CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

Prioridade

MENS. 1.372/95

ASSUNTO:

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

DESPACHO: COM: DE TRABALHO, ADM. E SERV. PÚBLICO- FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54) - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.

AO ARQUIVO em 04 de janeiro de 19 96

DE 19 95

PROJETO N.o 7.355

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº1.372/95

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - Art.24,II).

PROJETO DE LEI 1355/95

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1° do Decreto-Lei n° 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2° O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3° Grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3° O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4° A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei n° 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992:

a) serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

b) não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5° A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta Lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

Art. 6° O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

a) isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei n° 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

b) isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

c) isonomia de vencimentos entre as Categorias Funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7° A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo precedente presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às Gratificações referidas no **caput** do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta Lei.

Art. 8° O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único. O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10. A Carreira de que trata esta Lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se o Decreto-Lei n° 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-Lei n° 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5° do art. 2° da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei n° 9.014, de 30 de março de 1995.

Brasília,

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
3

A N E X O I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
C A R G O S	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	C A R G O S
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	**CLASSE**	**VENCIMENTO**
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA	524,30 445,66 378,81
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA	309,93 254,14 210,94

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - D

DECRETO-LEI Nº 2.251, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta de cargos de Delegados de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Censor Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, conforme o Anexo I deste decreto-lei, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação Específica.

. . . . . .

. . . . . .

LEI Nº 4.878 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sôbre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sôbre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial.

Art. 2º São policiais civis abrangidos por esta Lei os brasileiros legalmente investidos em cargos do Serviço de Policia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, previstos no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, com as alterações constantes da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965.

Parágrafo unico. Para os efeitos desta Lei, é considerado funcionário policial o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada com atribuições e responsabilidades de natureza policial.

. . . . . .

. . . . . .

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
6

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução nº 1, de 1992-CN, decreto a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112(1) de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta lei delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juízes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;

II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;

III — 120% a partir de 1º de novembro de 1992;

IV — 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;

V — 160% a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 3º A Gratificação de Operações Especiais, devida aos servidores das carreiras de Polícia Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios e da Polícia Rodoviária Federal, no percentual de 90%, nos termos das Leis nº 8.168(2) de 16 de janeiro de 1991, 8.216(3) de 13 de agosto de 1991, e 8.270(4) de 17 de dezembro de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

.....

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD

LEI Nº 7.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, vigente em 1º de outubro de 1988, que servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, será de CZ$ 82.950,30 (oitenta e dois mil, novecentos e cinqüenta cruzados, trinta centavos).

Art. 2º O funcionário policial civil, em serviço ativo, fará jus a uma indenização mensal para moradia correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único. Quando o servidor ocupar imóvel funcional, descontará em favor do órgão responsável, da indenização que faz jus, a importância correspondente às taxas de ocupação, conservação ou condomínio.

Art. 3º Ao valor fixado no art. 1º, aplicar-se-ão os mesmos índices de reajuste de vencimentos do Serviço Público Geral da União, verificados entre 1º de outubro de 1988 e a vigência desta Lei.

Art. 4º Fica assegurada aos integrantes das Carreiras regidas pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, isonomia de vencimentos e vantagens, ressalvadas as de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho, nos termos do art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os vencimentos e vantagens comuns às Carreiras de que trata este artigo serão revistos sempre que ocorrer reajustamento, transformação, incorporação ou reclassificação de suas bases de cálculo.

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF

DECRETO-LEI Nº 1.714, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979.

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação por Operações Especiais, com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo deste Decreto-lei.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga pela metade, no corrente exercício, e integralmente, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 3º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração Federal, não podendo ser paga enquanto o servidor deixar de perceber o vencimento em virtude de licença ou outro afastamento, salvo quando investido em cargo de provimento em comissão, de igual natureza.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta dos recursos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de novembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Petrônio Portella

.....

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -

DECRETO-LEI Nº 2.372, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a gratificação por operações especiais, instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O atual valor da gratificação por operações especiais, instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, incorpora-se integralmente ao vencimento e aos proventos de aposentadoria, independentemente do tempo de exercício do cargo de natureza estritamente policial.

Art. 2º O índice da gratificação a que se refere o artigo anterior fica elevado em 30 (trinta) pontos percentuais.

Parágrafo único. A parcela da gratificação correspondente ao percentual fixado neste artigo será incorporada ao vencimento e aos proventos de aposentadoria, na razão de 2/10 (dois décimos) do seu valor, por ano de exercício do cargo de natureza estritamente policial, posterior a 1º de outubro de 1987.

Art. 3º A incorporação da gratificação a que se referem os artigos anteriores far-se-á para efeito de cálculo das demais gratificações e indenizações.

Art. 4º O disposto neste decreto-lei somente se aplica aos funcionários pertencentes à Carreira Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste decreto-lei vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard
Aluizio Alves

.....

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
10
CD - SESS

LEI Nº 7.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas Autarquias, nas Fundações Públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Lei, a remuneração dos servidores civis efetivos do Poder Executivo, na Administração Direta, nos extintos Territórios, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596(1), de 10 de abril de 1987, é a fixada nas Tabelas dos Anexos I a XIX desta Lei.

.....

§ 5º São alterados os percentuais das seguintes indenizações, gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I a VIII e XVI a XIX desta Lei:

.....

II — indenização de habilitação policial: seis por cento, no caso do inciso I, e doze por cento nos casos dos incisos II e III, do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.251(13), de 26 de fevereiro de 1985;

.....

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

LEI Nº 8.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e da fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na Administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

.....

Art. 15. Fica instituída Gratificação por Operações Especiais, devida aos servidores pertencentes às Categorias Funcionais dos Grupos Polícia Federal e Polícia Civil do Distrito Federal, pelas peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.

§ 1º O valor da gratificação corresponde a noventa por cento do vencimento do cargo efetivo.

§ 2º A gratificação não se incorpora ao vencimento, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º (Vetado).

.....

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

.....

Art. 12. A gratificação de que trata o art. 15 da Lei nº 8.162(9), de 8 de janeiro de 1991, é estendida aos servidores pertencentes às categorias funcionais do grupo Polícia Civil dos extintos territórios.

.....

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

13

LEI N. 9.014 – DE 30 DE MARÇO DE 1995

Cria Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Temporária devida aos Agentes, Escrivães, Papiloscopistas, Peritos e Censores integrantes da Carreira de Policial Federal.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo será paga no percentual de setenta por cento, calculado sobre o vencimento básico fixado na legislação em vigor para os servidores referidos no "caput", observado o disposto no artigo 12 da Lei n. 8.460(1), de 17 de setembro de 1992, e no artigo 2º da Lei n. 8.852(2), de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º A Gratificação Temporária será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a Gratificação de Atividade Executiva de que trata a Lei Delegada n. 13(3), de 27 de agosto de 1992.

§ 3º A Gratificação criada por esta Lei será paga a partir de 1º de dezembro de 1994 e cessará com a reestruturação remuneratória dos cargos de carreira da Polícia Federal.

Art. 2º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

§ 1º O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º A participação no programa de capacitação, nos termos do regulamento, constitui condição para a promoção do servidor na carreira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Nelson Jobim.

Luiz Carlos Bresser Pereira.

Mensagem nº 1.372

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento e Orçamento, da Administração Federal e Reforma do Estado e da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências".

Brasília, 8 de dezembro de 1995.

CONFERE COM O ORIGINAL

E.M. nº 357-C/MJ-MARE/MF/MPO

Em 29 de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração de seus cargos e dá outras providências.

2. A Carreira Policial Federal criada pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é regida por estatuto próprio (Lei nº 4.878/95), circunstância que lhe empresta absoluta singularidade, sendo certo que, em razão das peculiaridades decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo, dos riscos a que estão sujeitos e do constante empenho físico a que estão submetidos os integrantes dessa Carreira, deva receber, por parte do Poder Público, tratamento diferenciado no que tange a estrutura de retribuição salarial.

3. Tal quadro circunstancial se verificou desde os primórdios da criação do Departamento de Polícia Federal, quando a Lei deferia aos policiais de seus quadros gratificação de cem por cento sobre o vencimento básico, a isto se seguindo uma história de vantagens pecuniárias sempre motivadas no perfil singular deste importante segmento de atuação do Estado.

4. As sucessivas reformas administrativas levadas a efeito em governos anteriores findaram por incluir as Carreiras policiais mantidas pela União na tabela comum de vencimento dos demais servidores civis federais.

5. Em decorrência disso, os vencimentos das categorias que compõem esta Carreira passaram a ser praticados nos mesmos valores devidos às demais categorias de servidores civis, mesmo aquelas sem dedicação exclusiva, não sujeitas a qualquer risco, ou sem o peculiar desgaste físico ao longo da vida funcional.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
16
CD - SATIS

6. Essa realidade desfavoravel tem sido a principal razão de demandas judiciais impulsionadas por entidades classistas que representam o policial federal, na sistemática busca de recuperar vantagens perdidas, surgindo, em conseqüência, uma nova realidade salarial altamente desigual, distorcida e ensejadora da desarmonia interna que hoje determina uma série de dificuldades gerenciais, e finda por comprometer o desempenho das atividades essenciais do organismo policial federal.

7. O projeto prevê a criação da Gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, cria a Gratificação de Compensação Orgânica, mantendo as demais gratificações especificas que buscam recompensar as incidências de dedicação exclusiva e integral e os riscos inerentes ao desempeno da função policial.

Respeitosamente,

Aviso nº 2.541 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 8 de dezembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Aprovado o projeto.
Vai ao Senado Federal.
Em 10.01.96

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995
(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº1.372/95

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - Art.24,II).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1° do Decreto-Lei n° 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2° O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3° Grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3° O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4° A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituida pelo Decreto-lei n° 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992:

a) serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

b) não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5° A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta Lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6° O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratavel, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

a) isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4° da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

b) isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

c) isonomia de vencimentos entre as Categorias Funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7° A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo precedente presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às Gratificações referidas no **caput** do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta Lei.

Art. 8° O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único. O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10. A Carreira de que trata esta Lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se o Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-Lei nº 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4° da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5° do art. 2° da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995.

Brasília,

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
20

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	**CLASSE**	**VENCIMENTO**
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA	524,30 445,66 378,81
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA	309,93 254,14 210,94

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

DECRETO-LEI Nº 2.251, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta de cargos de Delegados de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Censor Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, conforme o Anexo I deste decreto-lei, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação Específica.

.....

.....

LEI Nº 4.878 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sôbre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sôbre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial.

Art. 2º São policiais civis abrangidos por esta Lei os brasileiros legalmente investidos em cargos do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, previstos no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, com as alterações constantes da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerado funcionário policial o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada com atribuições e responsabilidades de natureza policial.

.....

.....

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
21

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução nº 1, de 1992-CN, decreto a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112(1) de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta lei delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juízes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;

II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;

III — 120% a partir de 1º de novembro de 1992;

IV — 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;

V — 160% a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 3º A Gratificação de Operações Especiais, devida aos servidores das carreiras de Polícia Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios e da Polícia Rodoviária Federal, no percentual de 90%, nos termos das Leis nº 8.168(2) de 16 de janeiro de 1991, 8.216(3) de 13 de agosto de 1991, e 8.270(4) de 17 de dezembro de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

.....

.....

LEI Nº 7.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, vigente em 1º de outubro de 1988, que servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, será de CZ$ 82.950,30 (oitenta e dois mil, novecentos e cinqüenta cruzados, trinta centavos).

Art. 2º O funcionário policial civil, em serviço ativo, fará jus a uma indenização mensal para moradia correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único. Quando o servidor ocupar imóvel funcional, descontará em favor do órgão responsável, da indenização que faz jus, a importância correspondente às taxas de ocupação, conservação ou condomínio.

Art. 3º Ao valor fixado no art. 1º, aplicar-se-ão os mesmos índices de reajuste de vencimentos do Serviço Público Geral da União, verificados entre 1º de outubro de 1988 e a vigência desta Lei.

Art. 4º Fica assegurada aos integrantes das Carreiras regidas pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, isonomia de vencimentos e vantagens, ressalvadas as de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho, nos termos do art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os vencimentos e vantagens comuns às Carreiras de que trata este artigo serão revistos sempre que ocorrer reajustamento, transformação, incorporação ou reclassificação de suas bases de cálculo.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 1.714, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979.

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação por Operações Especiais, com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo deste Decreto-lei.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga pela metade, no corrente exercício, e integralmente, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 3º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração Federal, não podendo ser paga enquanto o servidor deixar de perceber o vencimento em virtude de licença ou outro afastamento, salvo quando investido em cargo de provimento em comissão, de igual natureza.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta dos recursos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de novembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Petrônio Portella

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 2.372, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a gratificação por operações especiais, instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O atual valor da gratificação por operações especiais, instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, incorpora-se integralmente ao vencimento e aos proventos de aposentadoria, independentemente do tempo de exercício do cargo de natureza estritamente policial.

Art. 2º O índice da gratificação a que se refere o artigo anterior fica elevado em 30 (trinta) pontos percentuais.

Parágrafo único. A parcela da gratificação correspondente ao percentual fixado neste artigo será incorporada ao vencimento e aos pro-

ventos de aposentadoria, na razão de 2/10 (dois décimos) do seu valor, por ano de exercício do cargo de natureza estritamente policial, posterior a 1º de outubro de 1987.

Art. 3º A incorporação da gratificação a que se referem os artigos anteriores far-se-á para efeito de cálculo das demais gratificações e indenizações.

Art. 4º O disposto neste decreto-lei somente se aplica aos funcionários pertencentes à Carreira Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste decreto-lei vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard
Aluizio Alves

.....

.....

LEI Nº 7.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas Autarquias, nas Fundações Públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Lei, a remuneração dos servidores civis efetivos do Poder Executivo, na Administração Direta, nos extintos Territórios, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596(1), de 10 de abril de 1987, é a fixada nas Tabelas dos Anexos I a XIX desta Lei.

.....

§ 5º São alterados os percentuais das seguintes indenizações, gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I a VIII e XVI a XIX desta Lei:

.....

II — indenização de habilitação policial: seis por cento, no caso do inciso I, e doze por cento nos casos dos incisos II e III, do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.251(13), de 26 de fevereiro de 1985;

.....

.....

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
22

LEI Nº 8.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e da fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na Administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

.....

Art. 15. Fica instituída Gratificação por Operações Especiais, devida aos servidores pertencentes às Categorias Funcionais dos Grupos Polícia Federal e Polícia Civil do Distrito Federal, pelas peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.

§ 1º O valor da gratificação corresponde a noventa por cento do vencimento do cargo efetivo.

§ 2º A gratificação não se incorpora ao vencimento, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º (Vetado).

.....

.....

LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

.....

Art. 12. A gratificação de que trata o art. 15 da Lei nº 8.162[9], de 8 de janeiro de 1991, é estendida aos servidores pertencentes às categorias funcionais do grupo Polícia Civil dos extintos territórios.

.....

.....

LEI N. 9.014 – DE 30 DE MARÇO DE 1995

Cria Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Temporária devida aos Agentes, Escrivães, Papiloscopistas, Peritos e Censores integrantes da Carreira de Policial Federal.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo será paga no percentual de setenta por cento, calculado sobre o vencimento básico fixado na legislação em vigor para os servidores referidos no "caput", observado o disposto no artigo 12 da Lei n. 8.460[1], de 17 de setembro de 1992, e no artigo 2º da Lei n. 8.852[2], de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º A Gratificação Temporária será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a Gratificação de Atividade Executiva de que trata a Lei Delegada n. 13[3], de 27 de agosto de 1992.

§ 3º A Gratificação criada por esta Lei será paga a partir de 1º de dezembro de 1994 e cessará com a reestruturação remuneratória dos cargos de carreira da Polícia Federal.

Art. 2º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

§ 1º O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º A participação no programa de capacitação, nos termos do regulamento, constitui condição para a promoção do servidor na carreira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Nelson Jobim.

Luiz Carlos Bresser Pereira.

Mensagem nº 1.372, de 1995, do Poder Executivo.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
23

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento e Orçamento, da Administração Federal e Reforma do Estado e da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências".

Brasília, 8 de dezembro de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 357-C/MJ-MARE/MF/MPO, 29 DE AGOSTO DE 1995, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, E DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração de seus cargos e dá outras providências.

2. A Carreira Policial Federal criada pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é regida por estatuto próprio (Lei nº 4.878/95), circunstância que lhe empresta absoluta singularidade, sendo certo que, em razão das peculiaridades decorrentes da integral e

exclusiva dedicação às atividades do cargo, dos riscos a que estão sujeitos e do constante empenho físico a que estão submetidos os integrantes dessa Carreira, deva receber, por parte do Poder Público, tratamento diferenciado no que tange a estrutura de retribuição salarial.

3. Tal quadro circunstancial se verificou desde os primórdios da criação do Departamento de Polícia Federal, quando a Lei deferia aos policiais de seus quadros gratificação de cem por cento sobre o vencimento básico, a isto se seguindo uma história de vantagens pecuniárias sempre motivadas no perfil singular deste importante segmento de atuação do Estado.

4. As sucessivas reformas administrativas levadas a efeito em governos anteriores findaram por incluir as Carreiras policiais mantidas pela União na tabela comum de vencimento dos demais servidores civis federais.

5. Em decorrência disso, os vencimentos das categorias que compõem esta Carreira passaram a ser praticados nos mesmos valores devidos às demais categorias de servidores civis, mesmo aquelas sem dedicação exclusiva, não sujeitas a qualquer risco, ou sem o peculiar desgaste físico ao longo da vida funcional.

6. Essa realidade desfavorável tem sido a principal razão de demandas judiciais impulsionadas por entidades classistas que representam o policial federal, na sistemática busca de recuperar vantagens perdidas, surgindo, em consequência, uma nova realidade salarial altamente desigual, distorcida e ensejadora da desarmonia interna que hoje determina uma série de dificuldades gerenciais, e finda por comprometer o desempenho das atividades essenciais do organismo policial federal.

7. O projeto prevê a criação da Gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, cria a Gratificação de Compensação Orgânica, mantendo as demais gratificações específicas que buscam recompensar as incidências de dedicação exclusiva e integral e os riscos inerentes ao desempeno da função policial.

Respeitosamente,

Aviso nº 2.541 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 8 de dezembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PARECERES ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.355

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, reorganiza as classes da carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, somos pela aprovação.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, são cinco emendas. Elas, em parte, se superpõem. Na realidade, cada uma das emendas separa uma parte dos funcionários e tenta tratá-los de forma diversa do conjunto que acabou de ser reorganizado num quadro de carreira homogêneo.

O parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público é contrário às 5 emendas.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995

O SR. ARNALDO MADEIRA (**PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.**) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de cinco emendas com disposições diferentes, mas com o problema similar de representar aumentos de encargos não previstos seja na Lei Orçamentária, seja no Orçamento da União. Nosso parecer é contrário, pela inadequação orçamentária e financeira.

Ordem do Dia: 10/01/96

ITEM: 04

PL N° 1355/95

Projeto de Lei (do Poder Executivo)

☒ **Câmara Dos Deputados**
☐ **Congresso Nacional**

1. EMENTA

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

2. ANTECEDENTES / REGIME DE TRAMITAÇÃO

Pendentes de pareceres das Comissões de: Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

3. ANÁLISE / COMENTÁRIO / CONCLUSÃO

A reorganização proposta fixa que a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constituir-se-á de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial Federal, Gratificação de Compensação Orgânica e Gratificação de Atividade de Risco, todas no percentual de 200 (duzentos) por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. Acrescida a remuneração da Indenização de Habilitação Policial no percentual de 30 (trinta) por cento para os cargos de Delegado, Perito Criminal e Censor Federal e de 10 (dez) por cento para os demais cargos da carreira e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei Delegada n° 13.

Estas Gratificações e Indenizações serão calculadas sobre o vencimento básico de cada servidor, não se incorporarão ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento.

A proposição estabelece em seu art. 6° que o enquadramento far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta lei, condicionando seu parágrafo único que o

requerimento deverá conter, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre: a) isonomia de vencimentos e vantagens com as carreiras de que trata a lei 4878 de 03.12.65, com fundamento no art. 4° da lei 7702 de 21.12.88; b) isonomia de vencimento com os membros do Ministério Público Federal; e c) isonomia de vencimento entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Estabelece ainda que a não apresentação do requerimento nas condições previstas presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas e às Gratificações e aos percentuais fixados.

O PL apresentado revoga todos os instrumentos legais que criaram Gratificações ou permitiam a isonomia de vencimentos com outras carreiras e o Ministério Público.

De conformidade com informações obtidas acordo entre as Lideranças foi fechado pela aprovação do referido Projeto, incorporando emenda apresentada pelo PPB, alterando a denominação do cargo de Censor Federal para Analista Policial Federal.

Vale destacar, com vistas à apreciação pela Bancada, da exigência do 3° (terceiro) grau de escolaridade para o ingresso em qualquer um dos cargos da Carreira Policial Federal, art. 2°, o que entendemos não se aplicar aos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, categorias enquadradas até então ao nível de 2° (segundo) grau.

4. RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

☒ **APROVAR** ☒ **Projeto**
☐ **Substitutivo**
☐ **Projeto com Emendas n°s**
☐ **Substitutivo com Emendas n°s**

☐ **REJEITAR** ☐ **Projeto**
☐ **Substitutivo**

☐ **ADIAMENTO DA APRECIAÇÃO**

☐ **RETIRAR DE PAUTA**

Parecer n° 004/96 **Data: 10/01/96** **Distribuído em: 10/01/96**

Assessor: Nelsimar A. Carvalho **Assinatura:**
Ramal: 5133/5143

O SR. WIGBERTO TARTUCE (PPB-DF. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Presidente Fernando Henrique Cardoso está feliz e bastante otimista com o seu governo. Em almoço recentemente oferecido no Palácio do Planalto, o Chefe da Nação só tinha elogios para a sua equipe de trabalho e também para a sua administração.

Entre outras coisas, o Presidente citou o consumo de alimentos, que aumentou em 30%, dando indícios claros de que as pessoas mais pobres passaram a consumir mais.

S/Cláudia M.

É realmente motivo para se comemorar. O Presidente ainda deu indícios de continuar a sua política econômica e até mesmo, no auge do otimismo, sustentou que até o final do ano de 1996 serão baixados os juros à tão almejada casa dos 12% ao ano. É justamente este ponto que nos reporta às diretrizes que deverão ser seguidas e, muito mais do que isso, perseguidas ao longo do ano que se inicia.

Naturalmente, Sr. Presidente, a questão dos juros figura entre uma das mais importantes na atualidade brasileira. Há anos tentou-se através de regulamentação constitucional e isso não foi possível. Agora vamos para a orientação prática: o princípio contrário que norteia qualquer grande organização entre débitos e créditos corresponde ao otimismo do Presidente e, eventualmente existindo alguns problemas de ordem social, como por exemplo o desemprego, muitas vezes presenciei nesta Casa críticas ao Governo, que são saudáveis, porque é principalmente através delas e da orientação que surge o norte para que os problemas possam ser solucionados convenientemente.

S/Daniel

O nosso desejo de estar aqui, hoje, Sr. Presidente, utilizando esses três minutos -- embora V.Exa magnanimamente tenha me concedido cinco, vou permanecer com os três regimentais --, é porque gostaria de dar um testemunho de que o Brasil acordou mais feliz no ano de 1996. Não obstante as dificuldades de um País pobre, em vias de desenvolvimento, a verdade é que o Governo Fernando Henrique foi extremamente eficaz no ano de 1995, e a verdade precisa ser dita. Da mesma forma como aqui já tomei a palavra para criticar algumas ações do Governo, como, por exemplo, o excessivo número de desempregados no País e as excessivas taxas de juros, hoje o faço para parabenizar o Governo e, também, a sua equipe de trabalho.

As pesquisas demonstram, Sr. Presidente, que o Governo está no caminho certo, e não quero com isso justificar as vezes em que votei a favor do Governo no plenário desta Casa, para fazer com que as suas ações pudessem vir em benefício da sociedade brasileira. É de fundamental importância todos nos reconhecermos, quando isso se fizer necessário, o extraordinário trabalho que a equipe de Governo comandada por esse homem competente que é Fernando Henrique Cardoso realizou no ano de 1995.

s'Ana T.

Agora, ao se aproximar o ano de 1996, nossos votos são de que o Governo dê continuidade ao seu trabalho e que possa, Sr. Presidente, de fato, reduzir o número de desempregados no País. Inclusive, já temos registro disso, nos últimos dois meses do ano de 1995 tivemos indícios que o recrudescimento do desemprego já se tornara realidade em nosso País. Almejamos que também as taxas de juros cheguem a patamares suportáveis e a iniciativa privada possa novamente ampliar seu quadro de funcionários, conforme é mister da própria organização.

Assim sendo, Sr. Presidente, concluindo minhas palavras, o nosso empenho pessoal é no sentido de ver perpetuado o otimismo e a satisfação, mas, sobretudo, é preciso forças para caminhar e avançar nas questões sociais.

Somemos nossa voz ao sentimento de otimismo expressado pelo Presidente da República. A esperança é um princípio vigoroso que leva o cérebro e o coração a trabalhar e incentiva o homem a dar o máximo do que é capaz. Se muitos pontos ainda não estão nos seus devidos lugares é porque optou-se por um pouco de cautela, para não conviver com um demorado remorso.

O Brasil tem pressa, Sr. Presidente, e a esperança é o sonho dos homens que acreditam.

* * *

s/Christiane

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 1.355, de 1995
(Do Poder Executivo)

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências.

Inclua-se no texto o Art. 10, renumerando os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 10. A Categoria Funcional de Censor Federal passa a denominar-se Analista Policial Federal, compreendendo atividades de nível superior, envolvendo análise, pesquisa, controle e levantamentos de dados relacionados com as finalidades da Polícia Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Dando cumprimento à prescrição constitucional do art. 23 do ADCT e, tendo em vista, que o STF reconheceu, nos autos da ADI nº 889/7-DF, em 16.03.94, que a Lei nº 8.069/90 e o Decreto nº 761/93 estabeleceram normas de classificação para diversões públicas, sem, no entanto, dispor sobre o aproveitamento dos censores, o Poder Executivo foi declarado omisso no encaminhamento de projeto de lei com tal finalidade.

Agora, busca-se o obrigatório aproveitamento dos Censores Federais em cargo público compatível, tratando-se apenas uma alteração de nomenclatura, em razão do completo esvaziamento de suas antigas atribuições, decorrente da abolição de toda e qualquer censura, operada diretamente pelo texto fundamental, definindo-se assim, a efetiva aplicação laboral destes funcionários em gama de novas atribuições de natureza policial.

A área de análise, pesquisa, controle e levantamento de dados encontra-se carente diante do acúmulo de atribuições constitucionais e legais, específicas da Polícia Federal.

Cumpre-se, assim, a prescrição constitucional e o interesse público de efetiva prestação funcional, salientando que não acarretará qualquer aumento de despesa, tendo em vista que os servidores já integram a Carreira Policial Federal e possuem suas vagas garantidas por lei.

Sala das Sessões, de janeiro de 1996.

BENEDITO DOMINGOS
Deputado Federal-PPB/DF

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA FUNCIONAL	**CLASSE**	**PADRÃO**	**CLASSE**	**DENOMINAÇÃO**
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	IIII II I	ESPECIAL	Delegado de Policial Federal Perito Criminal Federal Analista Policial Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	**CLASSE**	**VENCIMENTO**
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Analista Policial Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 1.355, de 1995
(Do Poder Executivo)

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências.

Inclua-se no texto o Art. 10, renumerando os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 10. A Categoria Funcional de Censor Federal passa a denominar-se Analista Policial Federal, compreendendo atividades de nível superior, envolvendo análise, pesquisa, controle e levantamentos de dados relacionados com as finalidades da Polícia Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Dando cumprimento à prescrição constitucional do art. 23 do ADCT e, tendo em vista, que o STF reconheceu, nos autos da ADI nº 889/7-DF, em 16.03.94, que a Lei nº 8.069/90 e o Decreto nº 761/93 estabeleceram normas de classificação para diversões públicas, sem, no entanto, dispor sobre o aproveitamento dos censores, o Poder Executivo foi declarado omisso no encaminhamento de projeto de lei com tal finalidade.

Agora, busca-se o obrigatório aproveitamento dos Censores Federais em cargo público compatível, tratando-se apenas uma alteração de nomenclatura, em razão do completo esvaziamento de suas antigas atribuições, decorrente da abolição de toda e qualquer censura, operada diretamente pelo texto fundamental, definindo-se assim, a efetiva aplicação laboral destes funcionários em gama de novas atribuições de natureza policial.

A área de análise, pesquisa, controle e levantamento de dados encontra-se carente diante do acúmulo de atribuições constitucionais e legais, específicas da Polícia Federal.

Cumpre-se, assim, a prescrição constitucional e o interesse público de efetiva prestação funcional, salientando que não acarretará qualquer aumento de despesa, tendo em vista que os servidores já integram a Carreira Policial Federal e possuem suas vagas garantidas por lei.

Sala das Sessões, de janeiro de 1996.

BENEDITO DOMINGOS
Deputado Federal-PPB/DF

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	IIII II I	ESPECIAL	Delegado de Policial Federal Perito Criminal Federal Analista Policial Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	**CLASSE**	**VENCIMENTO**
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Analista Policial Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1355/95

EMENDA AO PL N° 1355/95

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 7º, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único: As parcelas percebidas a título de decisão judicial, desde que transitada em julgado, serão recebidas a título de vantagem pessoal nominalmente identificadas.

JUSTIFICATIVA:

Visa garantir a coisa julgada, no caso de vantagem que o servidor tiver recebendo a título de decisão judicial, cujo desfecho favorável ao mesmo transitou em julgado, não cabendo mais nenhum recurso por parte da União Federal.
Essa vantagem, atualmente constante como "DECISÃO JUDICIAL" passaria a ser paga como VANTAGEM PESSOAL, NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL, oque já é um direito, mas a presente emenda deixa esta questão mais clara.
Esta proposta não gera nenhum custo adicional a União já que refere-se a fatos já transitados em julgado, e no art. 6º da presente Lei os Policiais Federais abdicam das outras ações não transitadas em julgado.

LUCIANO PIZZATTO
Deputado Federal - PFL/PR

3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1355/95

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4° a seguinte redação:

"Art. 4°. A remuneração dos cargos das carreiras da Polícia Federal constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Função Policial, no percentual de 200%, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 200%, Indenização de Risco de Vida no percentual de 200%, e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

§ 1°. Além das vantagens referidas no "caput", integram a remuneração das referidas carreiras a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei Delegada n° 13, de 1992, no Percentual de 160 %, e a Indenização de Habilitação Policial, nos percentuais fixados no art. 5°.

§ 2°. (redação do atual parágrafo único)."

JUSTIFICAÇÃO

As denominações propostas para as referidas vantagens permitem a interpretação de que se está criando vantagens de idêntica natureza às já existentes: por exemplo quando são criadas as Gratificações de Atividade Policial e Gratificação de Atividade de Risco, a serem pagas cumulativamente com a Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada n° 13/92 em substituição à Gratificação de Operações Especiais, então devida. Nesse caso, melhor seria que as referidas vantagens tivessem denominações específicas, que evitassem tais conflitos que podem ter mesmo implicações constitucionais, à luz do art. 37, XIV da Constituição, que veda a acumulação de acréscimos pecuniários sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Nesse sentido, melhor seria que tais vantagens se denominassem "Gratificação de Função Policial" e "Indenização de Risco de Vida", respectivamente, o que afastaria o problema apontado.

Além disso, o art. 4° é confuso ao não considerar expressamente integrantes da remuneração as demais vantagens (GAE e Indenização de Habilitação) mencionadas nos seus parágrafos.

Além disso,

Sala das Sessões,

Wagner - PT 49

PC - ISC 14

Antonio Sérgio B. Carneiro - PDT 26

PCdoB - 13

10

125

CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

PROJETO DE LEI Nº 1.355/95

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º. A Carreira Policial Federal, de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, fica desmembrada em Carreira de Delegado de Polícia Federal e Carreiras de Perito Criminal Federal, Analista de Classificação Indicativa, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, e Papiloscopista Policial Federal.

§ 1º. Os cargos de Censor Federal, até que se edite a lei de que trata o art. 21, XVI da Constituição, integrarão a Carreira de Analista de Classificação Indicativa, cujas atribuições atenderão ao que estabelece o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do regulamento.

§ 2º. As carreiras de Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Policia Federal, Papiloscopista Policial Federal são constituídas pelos cargos de idêntica denominação do quadro da Policia Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estrutura uma "carreira" policial federal que é composta por cargos diferenciados (perito, escrivão, agente, etc), quando na verdade carreira deve ser uma unidade do quadro de pessoal, composta pelos cargos de idêntica natureza de atribuições e nível de complexidade. Assim, na verdade, cada um dos cargos da "carreira" policial é uma carreira específica, e como tal deve ser estruturado o quadro da polícia federal. Somente mediante esta concepção e formulação se estará atendendo à decisão do STF na ADIn 245, que indica a necessidade de desmembrar as carreiras da polícia federal, à semelhança do que já foi feito, em parte, pelo Projeto de Lei nº 1.353/95, recentemente aprovado.

Além disso, propõe-se dar solução adequada ao problema dos cargos de Censor Federal, por meio de sua inclusão na Carreira de Analista de Classificação que propomos, de modo que seja respeitado oart. 23 do ADCT e o disposto no art. 21, XVI, que trata da classificação indicativa de diversões públicas.

Sala das Sessões,

Wagner - PT

PL-AL

Antonio Feijão B Carneiro - PDT

Haroldo Lima - PC do B

CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

PROJETO DE LEI Nº 1.355/95

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se, nos art. 2º (caput e parágrafo único), 3º, 8º e 9º a expressão "Carreira Policial Federal" por "Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estrutura uma "carreira" policial federal que é composta por cargos diferenciados (perito, escrivão, agente, etc), quando na verdade carreira deve ser uma unidade do quadro de pessoal, composta pelos cargos de idêntica natureza de atribuições e nível de complexidade. Assim, na verdade, cada um dos cargos da "carreira" policial é uma carreira específica, e como tal deve ser estruturado o quadro da polícia federal. Somente mediante esta concepção e formulação se estará atendendo à decisão do STF na ADIn 245, que indica a necessidade de desmembrar as carreiras da polícia federal, à semelhança do que já foi feito, em parte, pelo Projeto de Lei nº 1.353/95, recentemente aprovado.

Sala das Sessões,

Wagner - PT

Antonio Sérgio B Carneiro - PDT

Harold Lima - PCdoB

PL. PSC

PSB

09/1/95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, requeremos urgência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.34, de 1995. (Remuneração da Polícia Federal).

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1995.

Dep. LUIZ CARLOS SANTOS
Líder do Governo

Paulino - PT

Adhemar - PDT

Luiz Mainardi - PCdoB

(PSDB)

Nilmário - PMDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 1.355, de 1995 .

(Do Poder Executivo)

Autor : Poder Executivo

Relator : Dep. Nilson Gibson

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição visa a reorganização da Carreira Policial Federal , e , fixa a remuneração de seus cargos .

A Carreira Policial Federal criada pelo Decreto-Lei nº 2.251/85 , é regida por estatuto próprio - Lei nº 4.878/95- , que dispõe uma absoluta singularidade, portanto , é imprescindível um tratamento diferenciado no que toca a estrutura de distorção salarial . As sucessivas reformas / administrativas ocorridas , mantiveram as carreiras policiais mantidas pela União na tabela comum de vencimentos dos demais servidores civis federais . Portanto, os vencimentos / das categorias que compõem esta Carreira passaram a ser // obedecidos normas que fixaravam os mesmos valores devidos ás demais categorias de servidores civis, mesmo aquelas sem dedicação exclusiva, não sujeitas a qualquer risco, ou sem / o peculiar desgaste ao longo da vida funcional .

Essa realidade é objetivo de inumeras questões na Justiça patrocinadas pelos órgãos de classe , co branco da União vantagens perdidas, surgindo, uma nova rea - lidade salarial desigual e ensejadora da desarmonia interna/ que determina uma dificuldade de administração, e comprome- te o desempenho das atividades essenciais do organismo policial federal .

A proposição prevê a criação da Grati- ficação de Atividade Policial Federal no percentual de 200%, cria a Gratificação de Compensação Orgânica, mantendo as de - mais gratificações especificas .

É o relatório .

II- VOTO DO RELATOR

Por considerar que o Projeto de Lei nº 1.355, de 1995 , em exame respeita a boa técnica legislati va e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação .

Plenário , 10 de Janeiro de 1996.

Deputado NILSON GIBSON

Item 4

PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995, QUE REORGANIZA AS CLASSES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL, FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE AS INTEGRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... ~~WIGBERTO TARTUCE~~ ..... Marcus Faria

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... ARNALDO MADEIRA

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... NILSON GIBSON .....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

O PROJETO FOI EMENDADO;

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... ~~WIGBERTO TARTUCE~~ ..... Marcos Rogério

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... Reginaldo Lopes .....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... Nelson Pellegrino .....

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

EM VOTAÇÃO O PROJETO. 10/1/96

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.355-A, DE 1995

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3º - O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4º - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único - As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e

a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5° - A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6° - O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I - isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei n° 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II - isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

III - isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7° - A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e

II, às gratificações referidas no **caput** do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta lei.

Art. 8° - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° - O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único - O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10 - A Carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se o Decreto-lei n° 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei n° 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5° do art. 2° da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei n° 9.014, de 30 de março de 1995.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1996.

Relator

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Censor Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

PS-GSE/003/96 Brasília, 11 de janeiro de 1996.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, do Poder Executivo, que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado BENEDITO DOMINGOS
Primeiro-Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES RODRIGUES
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

PL 1355/95

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1° do Decreto-lei n° 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2° - O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3° grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3° - O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4° - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único - As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei n° 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5° - A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6° - O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I - isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei n° 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II - isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

III - isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7° - A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renúncia ao

direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às gratificações referidas no **caput** do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta lei.

Art. 8° - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° - O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único - O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10 - A Carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se o Decreto-lei n° 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei n° 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5° do art. 2° da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei n° 9.014, de 30 de março de 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de janeiro de 1996.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Censor Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

PARECERES AO PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, o projeto objetiva organizar a carreira de Policial Federal. É o que diz a sua ementa. Como não diz tudo essa expressão, é preciso que prestemos atenção ao fato de que a Polícia Federal hoje tem diversos quadros de carreira no seu bojo; diversos regimes de admissão ao longo da sua história; diversos funcionários que se transformaram em policiais apenas pela transferência interna dos quadros da carreira de Policial Federal; diversos funcionários que ingressaram sem concurso público, alguns em data adequada e outros em data tempestiva para outras carreiras ou intempestiva para a carreira de policial.

O projeto merece a aprovação da carreira de trabalho, visto que, pelo menos nessa carreira, uma vez aprovado este projeto, não haverá mais dificuldades no enquadramento dos servidores às variadas classificações funcionais dos funcionários da carreira federal.

Portanto, em nome da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, somos totalmente favoráveis à aprovação do projeto.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir **parecer. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de projeto de lei que reorganiza as classes da carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências.

De acordo com o projeto, ficam estabelecidas três classes: 2ª, 1ª e Especial, sendo que o ingresso se dará mediante concurso público, com exigência de nível superior, iniciando-se, sempre, na 2ª classe. A remuneração dos cargos constituir-se-á de vencimento básico, (A), gratificação de atividade de policial federal, (200% de A), gratificação de compensação orgânica (200% de A), gratificação de atividade de risco, (200% de A), gratificação de atividade, (160% de A), indenização de habilitação ao policial federal, que será calculada com base no seguinte percentual: 30% para os cargos de Delegado da Polícia Federal, Perito Criminal e Censor Federal; 10% para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista da Polícia Federal.

Apesar da extensa quantidade de gratificações, a remuneração dos policiais atingirá o valor inicial de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) e final de R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

Trata-se de projeto do Executivo, com verba prevista no Orçamento, sem contradição com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, o parecer da Comissão de Finanças é pela adequação financeira e orçamentária.

O parecer é, pois, favorável.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, foram formalizadas cinco emendas ao Projeto de Lei nº 1355/95, subscritas, em primeiro lugar, pelo Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB.

A primeira emenda visa a incluir no texto do art. 10, renumerando os demais, o cumprimento da prescrição constitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal reconheceu nos autos da ADI 889/7-DF que o Decreto nº 761/93 estabeleceu normas de classificação para diversões públicas, sem, no entanto, dispor do aproveitamento dos censores.

Sr. Presidente, **data venia** da justificativa da emenda, apesar de, inclusive, ter grande inclinação pela carreira policial federal, a emenda é inconstitucional e injurídica, inclusive vazada em termos que não se coadunam com a técnica legislativa.

A Emenda nº 2, referente ao acréscimo de um parágrafo ao art. 7º, diz que as parcelas recebidas a título de decisão judicial, desde que transitada em julgado, serão recebidas a título de vantagem pessoal nominalmente identificada. Evidentemente, essa proposta é totalmente equivocada, inclusive inconstitucional e injurídica também.

A Emenda nº 3, Sr. Presidente, identicamente. As denominações propostas para as referidas vantagens permitem a interpretação de que se está criando vantagens de idêntica natureza às já existentes. Aqui, não poderíamos acrescentar essa proposta em decorrência de não termos competência legislativa para a matéria.

A Emenda nº 4, que se refere à carreira policial que estrutura uma carreira composta por cargos diferenciados (perito, escrivão, agente, etc), evidentemente, depende de uma regulamentação própria dentro da própria estrutura da Polícia. Ela é injurídica e inconstitucional e está vazada em termos inadequados dentro da nossa técnica legislativa.

Finalmente, Sr. Presidente, pretende o Deputado Inocêncio Oliveira a substituição nos arts. 2º (caput e parágrafo único), 3º, 8º e 9º da expressão "Carreira Policial Federal" por "Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei." Isso é totalmente inadequado se se colocar "censor", nós que sempre substituímos essa expressão. É inadequado sob o ponto de

vista da técnica legislativa, juridicidade e também na constitucionalidade.

Sr. Presidente, somos contrários a todas as cinco emendas, salvo melhor juízo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 1.355 de 1995

EMENTA Reorganiza as classes da carreira policial federal, fixa a remineração dos cargos que as integram e dá outras providênias.

AUTOR

PODER EXECUTIVO
(MSC Nº 1.372/95)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação(Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

PLENÁRIO

04.01.96 É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

04.01.96 Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

09.01.96 Avocado pelo Dep. WIGBERTO TARTUCE.

ANDAMENTO

PL. 1.355/95

PLENÁRIO

09.01.96 Aprovado o requerimento dos Dep. Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, Sandra Starling, na qualidade de Líder do PT, Sérgio Carneiro, na qualidade de Líder do PDT, Aldo Rebelo, Líder do PC do B, Ayrton Xerez, na qualidade de Líder do PSDB, Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB e Michel Temer, Líder do PMDB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, urgência para este projeto.

PLENÁRIO

10.01.96 Discussão em Turno Único.
Designação do Relator, Dep. Márcio Fortes, para proferir parecer em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.
Designação do Relator, Dep. Arnaldo Madeira, para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela aprovação.
Designação do Relator, Dep. Nilson Gibson, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e , no mérito, pela aprovação.
Encerrada a discussão.
Apresentação de 05 Emendas, assim distribuídas: Emenda nº 01, Dep. Benedito Domingos; Emenda nº 02, Dep. Luciano Pizzatto; Emendas nºs 03 e 04, Dep. Alexandre Cardoso; e Emenda nº 05, Dep Jaques Wagner.
Designação do Relator, Dep. Márcio Fortes, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CTASP, que conclui pela rejeição.
Designação do Relator, Dep. Arnaldo Madeira, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CFT, que conclui pela rejeição.
Designação do Relator, Dep. Nilson Gibson, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CCJR, que conclui pela inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa.
As Emendas de Plenário deixam de ser submetidas a voto em face dos pareceres da CFT e CCJR, nos termos do § 6º do art. 189 do RI.
Em votação o projeto: APROVADO.
Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep. Prisco Viana : APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 1.355-A/95)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVES DO OF.

Of. nº 330 /2004-CN Brasília, em 27 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que na sessão do Congresso Nacional, realizada no último dia 20, os Vetos Presidenciais foram mantidos pelo Congresso Nacional, com exceção dos itens nºs dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois, que foram retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinqüenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinqüenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Os itens nºs cento e dezenove e cento e trinta e cinco, foram declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão.

Informo, ainda, que a Ata da apuração da referida votação foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Senador **Sérgio Zambiasi**
4º Secretário da Mesa do Congresso Nacional

Exmº Sr.
Deputado **João Paulo Cunha**
Presidente da Câmara dos Deputados

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA SESSÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro na sala da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento para a Área Legislativa e Parlamentar / Serviço de Atendimento para Área de Documentos e Informação - SDL/SDI , da Secretaria Especial de Informática - Prodasen, às treze horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados Pastor Francisco Olimpio – PSB/PE, Luís Carlos Heinze – PP/RS, Gilmar Machado – PT/MG e o Senhor Senador Heráclito Fortes – PFL/PI, 3º Secretário da Mesa do Senado Federal, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às nove horas do dia vinte do corrente, no Plenário do Senado Federal, foi iniciada a apuração. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas duzentas e noventa e sete cédulas válidas e dois documentos (cédulas únicas de votação referente à sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para dezoito do corrente) invalidadas pela Comissão, não coincidindo, conseqüentemente, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas as urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinqüenta e sete cédulas válidas, coincidindo, com o número de assinaturas da lista de votação; em seguida, foram excluídos da cédula única de votação os seguintes itens: dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois,

retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e dezenove e cento e trinta e cinco da cédula única de votação foram declarados prejudicados pela Presidência, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os itens números doze, quinze, vinte e três, vinte e nove, trinta e seis, trinta e oito, cinqüenta e três, cinqüenta e oito, sessenta e quatro, sessenta e oito, setenta, setenta e um, setenta e nove, oitenta e um, oitenta e cinco, noventa e três, cento e três, cento e vinte e dois, cento e trinta e seis, cento e cinqüenta, cento e cinqüenta e dois, cento e cinqüenta e três, cento e cinqüenta e seis, cento e sessenta e um, cento e setenta, e cento e setenta e quatro, tiveram a apuração iniciada pelo Senado Federal, nos termos do artigo quarenta e três, parágrafo segundo, "in fine", do Regimento Comum, tendo sido todos mantidos, não foram apurados na Câmara. Os demais itens tiveram sua apuração iniciada na Câmara dos Deputados. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinqüenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinqüenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Concluída a apuração dos votos foi emitido um relatório contendo identificação do projeto a que foi aposto o veto, bem como o número de votos "sim", "não", "abstenção" e "nulo", e, total e resultado: mantido, rejeitado ou sem "quorum", com a totalização dos votos das Senhoras e Senhores Senadores e das Senhoras e Senhores Deputados, anexo, que fica fazendo parte desta Ata. Nada mais

havendo a tratar, eu, _____ Raimundo Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado Pastor Francisco Olimpio – PSB/PE, _____, Deputado Luís Carlos Heinze– PP/RS, _____ Deputado Gilmar Machado – PT/MG, _____ o Senador Heráclito Fortes PFL/PI, _____.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 1.372/95

ASSUNTO:

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355-A, DE 1995, que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

DESPACHO: 12.03.96:ÀS COM. DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO=FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO(ART.54)=CONST. JUST. E DE REDAÇÃO (ART.54).

A O A R Q U I V O em 12 de 03 de 1996

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.355-B DE 1995

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.355-B, DE 1995

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355-A, DE 1995, que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências". Pendente de pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 1.355-A, DE 1995, EMENDADO NO SENADO)

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L.C. N.º 05 / 96

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3º - O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4º - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único - As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5° - A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6° - O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I - isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei n° 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II - isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

III - isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7° - A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renúncia ao

direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às gratificações referidas no **caput** do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta lei.

Art. 8° - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° - O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único - O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10 - A Carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se o Decreto-lei n° 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei n° 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5° do art. 2° da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei n° 9.014, de 30 de março de 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 1996.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Censor Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

Às Comissões:
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Finanças e Tributação (art. 54-RI)
Const. e Justiça e de Redação (art. 98-RI)

Em 11/03/96

PRESIDENTE

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (PL nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Emenda nº 2
(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 2 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 11:

"Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 4 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12:

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

Senado Federal, em 08 de março de 1996

Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício
no exercício da Presidência

JF/.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (PL nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Emenda nº 2
(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 2 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 11:

"Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 4 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12:

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

Senado Federal, em 08 de março de 1996

Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício
no exercício da Presidência

JF/.

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996
(PL nº 1.355, de 1995, na origem)

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

Apresentado pelo Poder Executivo.

Lido no expediente da Sessão de 15/1/96, e publicado no DCN (Seção II) de 16/1/96.
Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.
Em 17/1/96, é lido o Parecer nº 4/96-CCJ, relator Senador Romeu Tuma, pela aprovação do projeto com emenda., em substituição à CCJ, ao projeto. É aberto prazo para recebimento de emendas de 5 dias úteis.
Em 18/1/96, é lida as Emendas nºs 2 e 3-PLEN. A seguir, é proferido pelo Senador Romeu Tuma, relator designado, em substituição à CCJ parecer de plenário contrário às emendas, tendo usado da palavra os Senadores Romero Jucá, Bernardo Cabral, Marluce Pinto, Sebastião Rocha, José Sarney, Nabor Júnior, Ademir Andrade, Marina Silva, Júnia Marise, Odacir Soares, Flaviano Melo, Hugo Napoleão, Romeu Tuma e Eduardo Suplicy.
Em 6/3/96, é lido e aprovado o RQS nº 203/96, subscrito pelo Senador Romeu Tuma, solicitando o reexame do projeto pela CCJ. O Senador Romeu Tuma, relator designado, profere Parecer de Plenário em subsituição à CCJ (2º pronunciamento), sobre as emendas. Aprovado o projeto, com Emenda de Redação nº 1-CCJ, Subemenda nº 1 à emenda nº 2-PLEN e a Emenda nº 4-PLEN (oferecida nesta oportunidade pelo Relator), ficando, portanto, rejeitada a Emenda nº 3-PLEN e prejudicada a Emenda nº 2-PLEN, tendo usado da palavra o Senador Josaphat Marinho no encaminhamento da votação da Subemenda nº 1. À CDIR para redação final. Leitura do Parecer nº 89/96-CDIR, Relator Senador Ernandes Amorim, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao projeto. Aprovada.
À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/Nº..278, de 8-3-96.

JF/.

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 89 , DE 1996

Aprovada
Em 06-03-96
A Câmara dos Deputados

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem), que *reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de maio de 1996.

, **PRESIDENTE**

RELATOR

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
1105/96 FL. 60

ANEXO AO PARECER Nº 89, DE 1996

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem).

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Emenda nº 2

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 2 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 11:

"Art. 11. O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 4 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12:

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

SENADO FEDERAL
CONSULTORIA LEGISLATIVA

MINUTA

PARECER Nº , DE 1996

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências".

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

Entendemos necessário proferir parecer de Plenário, revendo a nossa manifestação sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo que "*reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências*".

Trata-se, aqui da emenda nº 2, de autoria do eminente Senador **GILVAM BORGES** e outros oito nobres senadores, que estende aos policiais civis dos ex-territórios federais os benefícios de que trata o presente projeto, acolhida na forma da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

De outra parte, aproveitamos sugestão de autoria da ilustre Senadora **JÚNIA MARISE**, que estende a Gratificação de Compensação Orgânica aos servidores pertencentes ao quadro permanente da Polícia Federal, acolhida na forma da Emenda nº 4 – Relator.

SENADO FEDERAL
PLC 5/96 fl. 56

SENADO FEDERAL
CONSULTORIA LEGISLATIVA

As alterações em questão, sem dúvida, aprimoram o presente projeto, recompensando de forma correta os esforços e a dedicação tanto dos Policiais Civis dos ex-territórios, como dos servidores administrativos da Polícia Federal.

Com relação aos primeiros, impõe-se fazer justiça a esses servidores que, muitas vezes com o risco da própria vida, deram uma inestimável colaboração no sentido da integração nacional e da preservação da ordem pública nos rincões mais distantes do território brasileiro.

Quanto ao pessoal administrativo do DPF, é necessário retribuir o caráter específico da atividade destes servidores, que, em vista de suas funções, paralelas à atividade policial, devem fazer jus à Gratificação de Compensação Orgânica.

Assim, opinamos pela aprovação da proposição, com as seguintes Submenda e Emenda:

Aprovada
Em 06.03.96

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao PLC nº 05, de 1996, o seguinte art. 11:

"Art. 11. O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

SENADO FEDERAL
PLC 5/96 fls 57

gf0603x1/96

SENADO FEDERAL
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Aprovada
Em 06/03/96

EMENDA Nº 4 – RELATOR

Acrescente-se ao PLC nº 05, de 1996, o seguinte art. 12:

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

Sala das Sessões, em 6 de março de 1996

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
PLC 5/96 :: 58

gf0603x1/96

PARECER Nº 4 , DE 1996

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências".

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

1. RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo que "*reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências*".

O projeto sob exame reestrutura a Carreira Policial Federal, criada pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, passando o requisito para ingresso em todos os cargos que a integram para o terceiro grau completo.

Define a proposição o vencimento básico dos cargos das Carreiras e as vantagens a que fazem jus, quais sejam: a Gratificação de Atividade Policial, a Gratificação de Compensação Orgânica, a Gratificação de Atividade de Risco, a Indenização de Habilitação Policial Civil, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985 e a Gratificação de Atividade, de que trata a Lei

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC 05 96
Fls. 44

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, bem como outras de caráter pessoal definidas em lei.

Estabelece, ainda, a proposta que o enquadramento dos servidores na nova carreira far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, que conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado relativamente a parcelas remuneratórias eventualmente deferidas em decorrência de lei, ato administrativo ou decisão judicial.

Considera, finalmente, a proposição que a Carreira lá tratada é típica de Estado.

Visa a proposição, segundo a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que a acompanha, ao lado de dar tratamento diferenciado à Carreira do ponto de vista remuneratório, em razão de suas peculiaridades, "*decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo, dos riscos a que estão sujeitos e do constante empenho físico a que estão submetidos*" os seus integrantes, equacionar o problema gerado com as ações judiciais sobre a remuneração dos policiais federais que provocou, no seio da PF, uma situação "*altamente desigual, distorcida e ensejadora da desarmonia interna que hoje determina uma série de dificuldades gerenciais, e finda por comprometer o desempenho das atividades essenciais do organismo policial federal.*"

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão deste Câmara Alta, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC N.º 05 de 96
Fls. 45

2. VOTO DO RELATOR

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei em tela, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, ex vi dos art. 61, § 1º, "a" e "c", da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, não há reparos.

No diz respeito à técnica legislativa, impõe-se, tão-somente, proceder a emenda de redação do parágrafo único do art. 4º, no sentido de deixar claro que os titulares da Carreira Policial Federal continuam a fazer jus à Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Indenização de Habilitação Policial Civil, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985.

Do ponto de vista do mérito, a proposição merece, também, ser acolhida. O equacionamento do problema remuneratório da Polícia Federal, assim como do das demais polícias, de natureza civil, mantidas pela União, está a exigir solução já há algum tempo. Cônscio deste problema, o Governo instituiu Comissão composto de representantes dos órgãos envolvidos para buscar soluções, dentre as quais se incluem, além da presente proposição, a Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995, que "*cria gratificação temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal e dá outras providências*", a Lei nº 9.166, de 20 de dezembro de 1995, que "*cria gratificação temporária devida aos ocupantes dos cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências*", o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1995, "*dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências*", em tramitação nesta Casa, e o Projeto de Lei nº 1.354, de 1995, que "*dispõe sobre a remuneração da polícia civil dos extintos territórios federais e dá outras providências*", em tramitação na Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC N.º 05 de 96
Fls. 46

Observe-se que a presente proposição, além de recompor a remuneração da Polícia Federal, contribui para resolver outro grave problema que atinge, também, a nossa Polícia Federal, que são as ações judiciais sobre as diversas parcelas de sua remuneração, o que tem provocado enormes distorções no pagamento dos servidores conduzindo a que, muitas vezes, dois policiais de mesma situação funcional recebessem pago absolutamente distinto.

Ressalte-se que, de acordo com a proposição, excluídas vantagens de ordem pessoal, a remuneração dos ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal variará de R$ 3.371,41, na Segunda Classe, a R$ 4.666,27, na Classe Especial, e, dos ocupantes dos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, de R$ 1.835,18, na Segunda Classe, a R$ 2.696,39, na Classe Especial.

Gostaríamos, finalmente, de registrar que, malgrado os inegáveis méritos da presente proposição, ela falha em não resolver dois outros sérios problemas da Polícia Federal. O primeiro é a situação dos Censores Federais, cujo aproveitamento em outras funções é determinado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Urge regulamentar a situação desses servidores, transformando-os em Analistas. A segunda questão é a necessidade da criação da carreira da apoio da PF, que contemple os servidores encarregados do apoio logístico à atividade policial.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 05, de 1996, com a emenda de redação que se segue.

Aprovado em 26.03.96

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 - CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 4° do PLC n° 05, de 1996, a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil, instituída pelo Decreto-lei n° 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC nº 05 de 1996
Fls. 47

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1996

Iris Rezende , Presidente

Romeu Tuma , Relator

Darcy Ribeiro

Roberto Freire

Jūnia Marise

Pedro Simon

Guilherme Palmeira

Eduardo Suplicy

Roberto Requião

Jefferson Peres

Antônio C.Valadares

Bernardo Cabral

gf1701x1/96

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GILVAM BORGES**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5 DE 1996

(nº 1.355/95, na Casa de Origem)
(de iniciativa do Presidente da República)

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996, é acrescido, ***in fine***, da seguinte expressão:

"Art. 8º (...) e ainda aos policiais civis da União nos extintos Territórios Federais, ativos, inativos e seus pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

Passados os motivos que compeliram a federação brasileira a instituir e manter os Territórios, essas entidades foram transformadas, adquirindo autonomia e status jurídico de Estados federados.

Na transformação dos Territórios em Estados, o legislador sempre foi muito zeloso com a situação funcional dos servidores federais que prestavam serviços naquelas Unidades da Federação, a fim de não cometer quaisquer injustiças ou ferir direitos adquiridos.

O caso dos policiais civis da União que prestavam serviços nos ex-Territórios não foge à regra anteriormente citada. A Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, por exemplo, manda aplicar, expressamente, aos servidores policiais dos Territórios federais o Dec-Lei nº 2.251, de 1985, que dispõe sobre a carreira, cargos e vencimentos dos policiais federais. O Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, também faz

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
PLC nº 5 / 96

menção aos servidores dos ex-Territórios, no art. 243, nos termos seguintes:

> "Art. 243 Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, **dos ex- Territórios**, (...)"

Assim, a fim de manter a simetria com os diplomas legais que regulam os direitos e deveres dos servidores da União, sugerimos que o presente Projeto de Lei da Câmara nº 5, 1996, contemple disposição expressa a respeito da situação dos policiais civis da União nos extintos Territórios, ativos, inativos e seus respectivos pensionistas.

Em face de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Senado Federal, para que a presente Emenda Aditiva seja incorporada ao Art. 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996.

Sala das Sessões, em / de de 1996.

Senador **GILVAM BORGES**
PMDB-AP

P.D.T

JOSE BIANCO - PFL

PFL/RR

PJB-PI

PMDB

PMDB-RR

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
PLC N.º 5 / 96
Fls 50

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 05, DE 1996
EMENDA Nº
TIPO DE EMENDA: SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12

Suprima-se, no art. 12 do projeto em epígrafe, a expressão *"o art. 4º da Lei nº 7702, de 21 de dezembro de 1988"*.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Lei nº 7702, de 21 de dezembro de 1988, assegura a isonomia de vencimentos e vantagens entre os integrantes das carreiras regidas pela Lei nº 4878, de 3 de dezembro de 1965 (regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal).

Como se sabe, tanto a Polícia Federal como a Polícia Civil do Distrito Federal constituem desdobramentos do Departamento Federal de Segurança Pública. Há um acúmulo histórico de simbiose entre ambas as instituições, o que, não obstante ulterior segmentação do mencionado departamento, para fins administrativos, sempre justificou o tratamento isonômico entre os servidores desses dois órgãos. Essa complementariedade decorre da necessidade de um monitoramento comum do poder de polícia, no âmbito territorial do Distrito Federal. Afinal, impõe-se uma coordenação entre os órgãos policiais na sede dos Poderes da União, para garantia da estabilidade institucional, que pressupõe a irrestrita observância da ordem pública e da paz social.

Por isso a Constituição da República não outorgou ao Distrito Federal, diferentemente dos Estados Federados, a competência para organizar e manter as polícias civil e militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal (art. 21, XIV, CF).

Por esses motivos advogamos a manutenção do dispositivo legal que assegura a equiparação entre os servidores da Polícia Civil e da Polícia Federal.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 1996.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
PLC nº 5 / 96
Fls. 5 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
006592

Ofício nº 278 (SF)

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 11 /03/96

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (PL nº 1.355, de 1995, nessa Casa), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 08 de março de 1996

Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
JF/.

Lote: 74
PL Nº 1355/1995
104
Caixa: 68

SECRETARIA - GERAL DA MESA
Recebido
Órgão 1ª Sec n.º
Data: 11-3-96 Hora: 11.50
Ass: Ponto: 1418

CCP

RELATORIO DE PROPOSIÇOES

Protocolo = 5004

EMENDA DO SENADO
Data Retorno Senado: 11/03/96
Número Senado: PLC 0005/96 Ofício Senado: 278/96-SF
Proposiçao: **PL. 1355/95** Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Projeto de lei que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneraçao dos cargos que a integram e dá outras providências.

Despacho: As Comissoes:
Trabalho, de Adm. e Servico Publico
Financas e Tributacao (Art.54,RI)
Const. e Justica e de Redacao(Art.54,RI)

.....

Recebi em 12/03/96

Assinatura:_____ Ponto:_____

Aprovadas as Emendas do Senado Federal.
A matéria vai à Sanção.
Em 14.03.96

MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.355-B, DE 1995

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355-A, DE 1995, que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências". Pendente de pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 1.355-A, DE 1995, EMENDADO NO SENADO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3º - O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4º - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único - As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo titulo ou idênticc fundamento.

Art. 5° - A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6° - O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I - isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei n° 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II - isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

III - isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7° - A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às gratificações referidas no **caput** do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta lei.

Art. 8° - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° - O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único - O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10 - A Carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se o Decreto-lei n° 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei n° 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o

Lote: 74 Caixa: 68
PL N° 1355/1995
106

inciso II do § 5° do art. 2° da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei n° 9.014, de 30 de março de 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 1996.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA	524,30 445,66 378,81
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA	309,93 254,14 210,94

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (PL nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
107

Emenda nº 2
(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 2 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 11:

"Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 4 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12:

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

Senado Federal, em 08 de março de 1996

Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício
no exercício da Presidência

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996
(PL nº 1.355, de 1995, na origem)

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

Apresentado pelo Poder Executivo.

Lido no expediente da Sessão de 15/1/96, e publicado no DCN (Seção II) de 16/1/96.
Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.
Em 17/1/96, é lido o Parecer nº 4/96-CCJ, relator Senador Romeu Tuma, pela aprovação do projeto com emenda., em substituição à CCJ, ao projeto. É aberto prazo para recebimento de emendas de 5 dias úteis.
Em 18/1/96, é lida as Emendas nºs 2 e 3-PLEN. A seguir, é proferido pelo Senador Romeu Tuma, relator designado, em substituição à CCJ parecer de plenário contrário às emendas, tendo usado da palavra os Senadores Romero Jucá, Bernardo Cabral, Marluce Pinto, Sebastião Rocha, José Sarney, Nabor Júnior, Ademir Andrade, Marina Silva, Júnia Marise, Odacir Soares, Flaviano Melo, Hugo Napoleão, Romeu Tuma e Eduardo Suplicy.
Em 6/3/96, é lido e aprovado o RQS nº 203/96, subscrito pelo Senador Romeu Tuma, solicitando o reexame do projeto pela CCJ. O Senador Romeu Tuma, relator designado, profere Parecer de Plenário em subsituição à CCJ (2º pronunciamento), sobre as emendas. Aprovado o projeto, com Emenda de Redação nº 1-CCJ, Subemenda nº 1 à emenda nº 2-PLEN e a Emenda nº 4-PLEN (oferecida nesta oportunidade pelo Relator), ficando, portanto, rejeitada a Emenda nº 3-PLEN e prejudicada a Emenda nº 2-PLEN, tendo usado da palavra o Senador Josaphat Marinho no encaminhamento da votação da Subemenda nº 1. À CDIR para redação final. Leitura do Parecer nº 89/96-CDIR, Relator Senador Ernandes Amorim, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao projeto. Aprovada.
À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/Nº..278, de 8-3-96.

Ofício nº 278 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (PL nº 1.355, de 1995, nessa Casa), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
108

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 08 de março de 1996

Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
JF/.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Ofício nº 278 (SF)

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 11 /03/96

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (PL nº 1.355, de 1995, nessa Casa), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 08 de março de 1996

Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
JF/.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (PL nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Emenda nº 2
(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 2 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 11:

"Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 4 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12:

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

Senado Federal, em 08 de março de 1996

Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício
no exercício da Presidência

JF/.

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara n° 5, de 1996
(PL n° 1.355, de 1995, na origem)

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

Apresentado pelo Poder Executivo.

Lido no expediente da Sessão de 15/1/96, e publicado no DCN (Seção II) de 16/1/96.
Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.
Em 17/1/96, é lido o Parecer n° 4/96-CCJ, relator Senador Romeu Tuma, pela aprovação do projeto com emenda., em substituição à CCJ, ao projeto. É aberto prazo para recebimento de emendas de 5 dias úteis.
Em 18/1/96, é lida as Emendas n°s 2 e 3-PLEN. A seguir, é proferido pelo Senador Romeu Tuma, relator designado, em substituição à CCJ parecer de plenário contrário às emendas, tendo usado da palavra os Senadores Romero Jucá, Bernardo Cabral, Marluce Pinto, Sebastião Rocha, José Sarney, Nabor Júnior, Ademir Andrade, Marina Silva, Júnia Marise, Odacir Soares, Flaviano Melo, Hugo Napoleão, Romeu Tuma e Eduardo Suplicy.
Em 6/3/96, é lido e aprovado o RQS n° 203/96, subscrito pelo Senador Romeu Tuma, solicitando o reexame do projeto pela CCJ. O Senador Romeu Tuma, relator designado, profere Parecer de Plenário em subsituição à CCJ (2° pronunciamento), sobre as emendas. Aprovado o projeto, com Emenda de Redação n° 1-CCJ, Subemenda n° 1 à emenda n° 2-PLEN e a Emenda n° 4-PLEN (oferecida nesta oportunidade pelo Relator), ficando, portanto, rejeitada a Emenda n° 3-PLEN e prejudicada a Emenda n° 2-PLEN, tendo usado da palavra o Senador Josaphat Marinho no encaminhamento da votação da Subemenda n° 1. À CDIR para redação final.
Leitura do Parecer n° 89/96-CDIR, Relator Senador Ernandes Amorim, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao projeto. Aprovada.
À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/N°..278, de 8-3-96.

JF/.

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L.C. Nº 05 96

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3º - O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4º - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único - As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5° - A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6° - O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I - isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei n° 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II - isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

III - isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7° - A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renúncia ao

direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às gratificações referidas no **caput** do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta lei.

Art. 8° - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° - O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único - O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10 - A Carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se o Decreto-lei n° 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei n° 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5° do art. 2° da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei n° 9.014, de 30 de março de 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 1996.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Censor Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 89 , DE 1996

Aprovada em 06-03-96 à Câmara dos Deputados

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem), que *reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de março de 1996.

, **PRESIDENTE**

, **RELATOR**

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Atq
1CC 5/96 FL. 60

ANEXO AO PARECER Nº 89, DE 1996

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Casa de Origem).

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Emenda nº 2

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 2 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 11:

"Art. 11. O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 4 - PLEN)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12:

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

SENADO FEDERAL
CONSULTORIA LEGISLATIVA

MINUTA

PARECER Nº , DE 1996

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências".

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

Entendemos necessário proferir parecer de Plenário, revendo a nossa manifestação sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo que "*reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências*".

Trata-se, aqui da emenda nº 2, de autoria do eminente Senador **GILVAM BORGES** e outros oito nobres senadores, que estende aos policiais civis dos ex-territórios federais os benefícios de que trata o presente projeto, acolhida na forma da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

De outra parte, aproveitamos sugestão de autoria da ilustre Senadora **JÚNIA MARISE**, que estende a Gratificação de Compensação Orgânica aos servidores pertencentes ao quadro permanente da Polícia Federal, acolhida na forma da Emenda nº 4 – Relator.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Ata
PLC 5/96 Fl. 56

As alterações em questão, sem dúvida, aprimoram o presente projeto, recompensando de forma correta os esforços e a dedicação tanto dos Policiais Civis dos ex-territórios, como dos servidores administrativos da Polícia Federal.

Com relação aos primeiros, impõe-se fazer justiça a esses servidores que, muitas vezes com o risco da própria vida, deram uma inestimável colaboração no sentido da integração nacional e da preservação da ordem pública nos rincões mais distantes do território brasileiro.

Quanto ao pessoal administrativo do DPF, é necessário retribuir o caráter específico da atividade destes servidores, que, em vista de suas funções, paralelas à atividade policial, devem fazer jus à Gratificação de Compensação Orgânica.

Assim, opinamos pela aprovação da proposição, com as seguintes Submenda e Emenda:

Aprovada
em 06/03/96

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao PLC nº 05, de 1996, o seguinte art. 11:

"Art. 11. O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

SENADO FEDERAL
PLC 5/96 57

SENADO FEDERAL
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Aprovada
Em 06/03/96

EMENDA Nº 4 – RELATOR

Acrescente-se ao PLC nº 05, de 1996, o seguinte art. 12:

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

Sala das Sessões, em 6 de março de 1996

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
PLC 5/96 :: 58

gf0603x1/96

SENADO FEDERAL
CONSULTORIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 41 , DE 1996

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências".

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

1. RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1996 (nº 1.355, de 1995, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo que "*reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências*".

O projeto sob exame reestrutura a Carreira Policial Federal, criada pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, passando o requisito para ingresso em todos os cargos que a integram para o terceiro grau completo.

Define a proposição o vencimento básico dos cargos das Carreiras e as vantagens a que fazem jus, quais sejam: a Gratificação de Atividade Policial, a Gratificação de Compensação Orgânica, a Gratificação de Atividade de Risco, a Indenização de Habilitação Policial Civil, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985 e a Gratificação de Atividade, de que trata a Lei

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC 06 DE 96
Fls 44

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, bem como outras de caráter pessoal definidas em lei.

Estabelece, ainda, a proposta que o enquadramento dos servidores na nova carreira far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, que conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado relativamente a parcelas remuneratórias eventualmente deferidas em decorrência de lei, ato administrativo ou decisão judicial.

Considera, finalmente, a proposição que a Carreira lá tratada é típica de Estado.

Visa a proposição, segundo a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que a acompanha, ao lado de dar tratamento diferenciado à Carreira do ponto de vista remuneratório, em razão de suas peculiaridades, "*decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo, dos riscos a que estão sujeitos e do constante empenho físico a que estão submetidos*" os seus integrantes, equacionar o problema gerado com as ações judiciais sobre a remuneração dos policiais federais que provocou, no seio da PF, uma situação "*altamente desigual, distorcida e ensejadora da desarmonia interna que hoje determina uma série de dificuldades gerenciais, e finda por comprometer o desempenho das atividades essenciais do organismo policial federal.*"

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão deste Câmara Alta, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC Nº 05 de 96
Fls. 45

2. VOTO DO RELATOR

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei em tela, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, ex vi dos art. 61, § 1º, "a" e "c", da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, não há reparos.

No diz respeito à técnica legislativa, impõe-se, tão-somente, proceder a emenda de redação do parágrafo único do art. 4º, no sentido de deixar claro que os titulares da Carreira Policial Federal continuam a fazer jus à Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Indenização de Habilitação Policial Civil, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985.

Do ponto de vista do mérito, a proposição merece, também, ser acolhida. O equacionamento do problema remuneratório da Polícia Federal, assim como do das demais polícias, de natureza civil, mantidas pela União, está a exigir solução já há algum tempo. Cônscio deste problema, o Governo instituiu Comissão composto de representantes dos órgãos envolvidos para buscar soluções, dentre as quais se incluem, além da presente proposição, a Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995, que "*cria gratificação temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal e dá outras providências*", a Lei nº 9.166, de 20 de dezembro de 1995, que "*cria gratificação temporária devida aos ocupantes dos cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências*", o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1995, "*dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências*", em tramitação nesta Casa, e o Projeto de Lei nº 1.354, de 1995, que "*dispõe sobre a remuneração da polícia civil dos extintos territórios federais e dá outras providências*", em tramitação na Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC Nº 05 de 96
Fls. 46

gf1701x1/96

Observe-se que a presente proposição, além de recompor a remuneração da Polícia Federal, contribui para resolver outro grave problema que atinge, também, a nossa Polícia Federal, que são as ações judiciais sobre as diversas parcelas de sua remuneração, o que tem provocado enormes distorções no pagamento dos servidores conduzindo a que, muitas vezes, dois policiais de mesma situação funcional recebessem pago absolutamente distinto.

Ressalte-se que, de acordo com a proposição, excluídas vantagens de ordem pessoal, a remuneração dos ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal variará de R$ 3.371,41, na Segunda Classe, a R$ 4.666,27, na Classe Especial, e, dos ocupantes dos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, de R$ 1.835,18, na Segunda Classe, a R$ 2.696,39, na Classe Especial.

Gostaríamos, finalmente, de registrar que, malgrado os inegáveis méritos da presente proposição, ela falha em não resolver dois outros sérios problemas da Polícia Federal. O primeiro é a situação dos Censores Federais, cujo aproveitamento em outras funções é determinado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Urge regulamentar a situação desses servidores, transformando-os em Analistas. A segunda questão é a necessidade da criação da carreira da apoio da PF, que contemple os servidores encarregados do apoio logístico à atividade policial.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 05, de 1996, com a emenda de redação que se segue.

Aprovado
em 26.03.96

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 - CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 4° do PLC n° 05, de 1996, a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil, instituída pelo Decreto-lei n° 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC nº 05 de 1996
Fls. 47

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1996

Iris Rezende, Presidente

Romeu Tuma, Relator

Darcy Ribeiro

Roberto Freire

Júnia Marise

Pedro Simon

Guilherme Palmeira

Eduardo Suplicy

Roberto Requião

Jefferson Peres

Antônio C.Valadares

Bernardo Cabral

gf1701x1/96

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GILVAM BORGES

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5 DE 1996

(nº 1.355/95, na Casa de Origem)
(de iniciativa do Presidente da República)

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996, é acrescido, ***in fine***, da seguinte expressão:

"Art. 8º (...) e ainda aos policiais civis da União nos extintos Territórios Federais, ativos, inativos e seus pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

Passados os motivos que compeliram a federação brasileira a instituir e manter os Territórios, essas entidades foram transformadas, adquirindo autonomia e status jurídico de Estados federados.

Na transformação dos Territórios em Estados, o legislador sempre foi muito zeloso com a situação funcional dos servidores federais que prestavam serviços naquelas Unidades da Federação, a fim de não cometer quaisquer injustiças ou ferir direitos adquiridos.

O caso dos policiais civis da União que prestavam serviços nos ex-Territórios não foge à regra anteriormente citada. A Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, por exemplo, manda aplicar, expressamente, aos servidores policiais dos Territórios federais o Dec-Lei nº 2.251, de 1985, que dispõe sobre a carreira, cargos e vencimentos dos policiais federais. O Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, também faz

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
PLC nº 5 / 96

menção aos servidores dos ex-Territórios, no art. 243, nos termos seguintes:

> "Art. 243 Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, **dos ex- Territórios**, (...)"

Assim, a fim de manter a simetria com os diplomas legais que regulam os direitos e deveres dos servidores da União, sugerimos que o presente Projeto de Lei da Câmara nº 5, 1996, contemple disposição expressa a respeito da situação dos policiais civis da União nos extintos Territórios, ativos, inativos e seus respectivos pensionistas.

Em face de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Senado Federal, para que a presente Emenda Aditiva seja incorporada ao Art. 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Senador **GILVAM BORGES**
PMDB-AP

PDT

JOSE BIANCO - PFL

PMDB

PMDB-PT

PFL

PSB-PI

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
PLC N.º 5 / 96
Fls 50

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 05, DE 1996
EMENDA Nº
TIPO DE EMENDA: SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12

Suprima-se, no art. 12 do projeto em epigrafe, a expressão "*o art. 4º da Lei nº 7702, de 21 de dezembro de 1988*".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Lei nº 7702, de 21 de dezembro de 1988, assegura a isonomia de vencimentos e vantagens entre os integrantes das carreiras regidas pela Lei nº 4878, de 3 de dezembro de 1965 (regime juridico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal).

Como se sabe, tanto a Polícia Federal como a Polícia Civil do Distrito Federal constituem desdobramentos do Departamento Federal de Segurança Pública. Há um acúmulo histórico de simbiose entre ambas as instituições, o que, não obstante ulterior segmentação do mencionado departamento, para fins administrativos, sempre justificou o tratamento isonômico entre os servidores desses dois órgãos. Essa complementariedade decorre da necessidade de um monitoramento comum do poder de polícia, no âmbito territorial do Distrito Federal. Afinal, impõe-se uma coordenação entre os órgãos policiais na sede dos Poderes da União, para garantia da estabilidade institucional, que pressupõe a irrestrita observância da ordem pública e da paz social.

Por isso a Constituição da República não outorgou ao Distrito Federal, diferentemente dos Estados Federados, a competência para organizar e manter as polícias civil e militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal (art. 21, XIV, CF).

Por esses motivos advogamos a manutenção do dispositivo legal que assegura a equiparação entre os servidores da Polícia Civil e da Polícia Federal.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 1996.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
PLC Nº 5 / 96
Fls 5

Ítem... 1

PROJETO DE LEI Nº 1.355-B, DE 1995
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DAS EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355-A, DE 1995, QUE REORGANIZA AS CLASSES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL, FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE AS INTEGRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... MÁRCIO FORTES .....(.. WIGBERTO TARTUCE)

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... ARNALDO MADEIRA .....(~~MARCELO DE OLIVA~~ PEDRO NOVAIS)

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .... NILSON GIBSON .....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DO SENADO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/3

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, Destaque para votação em separado - DVS da emenda do Senado Federal nº 03 ao PL nº 1355/95.

Sala das Sessões, em 14/03/96.

Ayrton Xerez

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXMO. SR. PRES. DA CÂMARA

14/3/96

REQUEIRO, NA FORMA REGIMENTAL, DVS DA EMENDA DO SENADO Nº 2.

SALA DAS SESSÕES, 14 MARÇO 96

AYRTON XEREZ

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LI - Nº 002 QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1996 BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 1995/96)

PRESIDENTE:	**LUÍS EDUARDO** – PFL-BA
1º VICE-PRESIDENTE:	**RONALDO PERIM** – PMDB-MG
2º VICE-PRESIDENTE:	**BETO MANSUR** – PPB-SP
1º SECRETÁRIO:	**WILSON CAMPOS** – PSDB-PE
2º SECRETÁRIO:	**LEOPOLDO BESSONE** – PTB-MG
3º SECRETÁRIO:	**BENEDITO DOMINGOS** – PPB-DF
4º SECRETÁRIO:	**JOÃO HENRIQUE** – PMDB-PI
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:	**ROBSON TUMA** – PSL-SP
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:	**VANESSA FELIPPE** – PSDB-RJ
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:	**LUIZ PIAUHYLINO** – PSDB-PE
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:	**WILSON BRAGA** – PDT-PB

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
137

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SUMÁRIO

1 – ATA DA 2ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 50ª LEGISLATURA, EM 10 DE JANEIRO DE 1996

I – Abertura da Sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

OFÍCIOS

Nº 001/96 – Do Senhor Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, convocando sessão solene conjunta. 00270

Nº 1.887/95 – Do Senhor Senador Odacir Soares, Primeiro Secretário do Senado Federal, comunicando ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 122/95. 00271

Nº 2.003/95 – Do Senhor Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, solicitando a substituição dos Deputados Marconi Perillo e Antônio Feijão na Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 81-A/95. 00271

Nº 381/95 – Do Senhor Deputado Marcelo Barbieri, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, encaminhando o Relatório Final dos Trabalhos da referida Comissão. 00271

Nº 001/96 – Do Senhor Deputado Roberto Magalhães, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, solicitando a revogação do despacho de apensamento da PEC nº 297/95 e do PLC nº 68/95. 00272

Nº 912/95 – Do Senhor Deputado Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando o Relatório do primeiro ano de atividades da referida Comissão. 00272

Nº 288/95 – Do Senhor Deputado Gonzaga Mota, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que declarou prejudicado o PL nº 805/95. 00310

Nº 289/95 – Do Senhor Deputado Gonzaga Mota, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que declarou prejudicado o PL nº 478/95. 00310

Nº 290/95 – Do Senhor Deputado Gonzaga Mota, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que declarou prejudicado o PL nº 5.698/90. 00310

Nº 291/95 – Do Senhor Deputado Gonzaga Mota, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, comunicando que declarou prejudicado o PL nº 1.186/95. 00310

Nº 504/95 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 1.064/91. 00310

Nº 505/95 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 4.594/94. 00310

Nº 506/95 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 332/95. 00310

Nº 507/95 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 340/95. 00310

Nº 508/95 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 575/95. 00311

Nº 509/95 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 526/95. 00311

Nº 510/95 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 5/95. 00311

Nº 480/95 – Do Senhor Deputado Wigberto Tartuce, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, solicitando a desapensação do PL nº 53/95 dos PL nºs 848 e 631, de 1995. 00311

Nº 1.225/95 – Do Senhor Deputado Paulo Bornhausen, Presidente da Comissão Parlamen-

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
138

tar Conjunta do Mercosul, encaminhando cópia do relatório sucinto das atividades da referida Comissão. 00311

REQUERIMENTO

– Do Senhor Deputado Odelmo Leão, referente a apensação de projeto..... 00314

COMUNICAÇÃO

– Do Senhor Deputado Fetter Júnior, comunicando que está reassumindo o mandato de Deputado Federal..... 00314

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei nº 1.024, de 1995 (Do Sr. Gilney Viana) – Altera o parágrafo 1º do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor. 00314

Projeto de Lei nº 1.158, de 1995 (Do Senado Federal) – Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Radialista e dá outras providências..... 00315

Projeto de Lei nº 1.164, de 1995 (Do Sr. Ubiratan Aguiar) – Denomina Açude Deputado Carlos Roberto Costa o reservatório situado no Distrito de Suassurana, Município de Iguatu, Estado do Ceará. 00316

Projeto de Lei nº 1.169, de 1995 (Do Sr. Paulo Cordeiro) – Regula a outorga de concessão para explorar em base comercial os serviços de telecomunicações que enumera e dá outras providências..... 00316

Projeto de Lei nº 1.177, de 1995 (Do Sr. Luiz Moreira) – Dispõe sobre a concessão de serviço móvel público, permissão de serviços limitados e especiais, sistemas e uso de satélites e dá outras providências. 00320

Projeto de Lei nº 1.182, de 1995 (Do Sr. José Fortunati) – Reformula o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências. 00322

Projeto de Lei nº 1.183, de 1995 (Do Sr. Carlos Santana) – Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, que cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro..... 00329

Projeto de Lei nº 1.184, de 1995 (Do Sr. Sílvio Abreu)) – Regulamenta o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, para definir as informações constantes do relatório bimestral de execução orçamentária..... 00325

Projeto de Lei nº 1.186, de 1995 (Do Sr. Jorge Anders) – Altera a legislação do imposto de renda da pessoa física. 00336

Projeto de Lei nº 1.189, de 1995 (Do Sr. Jorge Anders) – Obriga as montadoras de automóveis a equipar os novos veículos com a terceira luz de freio e dá outras providências. 00338

Projeto de Lei nº 1.193, de 1995 (Do Sr. Jorge Anders) – Determina o desconto de cinqüenta por cento (50%) na cobrança do valor de passagens para idosos com mais de sessenta anos, aposentados, pensionistas e ex-combatentes. 00338

Projeto de Lei nº 1.194, de 1995 (Do Sr. Feu Rosa) – Inclui prioritariamente no Programa Nacional de Desestatização os bancos oficiais federais e dá outras providências..... 00339

Projeto de Lei nº 1.196, de 1995 (Do Sr. Ricardo Izar) – Acrescenta § 7º ao art. 27 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real e dá outras providências. 00340

Projeto de Lei nº 1.198, de 1995 (Do Sr. Paulo Gouvêa) – Dispõe sobre a extensão aos bancos oficiais estaduais da competência para pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. 00342

Projeto de Lei nº 1.199, de 1995 (Do Sr. Augusto Nardes) – Dá nova redação ao art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências..... 00343

Projeto de Lei nº 1.200, de 1995 (Do Sr. Augusto Nardes) – Veda à pessoa física ou jurídica de direito privado a importação de armas e munições de alto poder ofensivo..... 00344

Projeto de Lei nº 1.203, de 1995 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá) – Dá nova redação ao inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências. 00347

Projeto de Lei nº 1.209, de 1995 (Do Sr. Valdir Colatto) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de que conste nas embalagens dos produtos farmacêuticos as informações que especifica..... 00349

Projeto de Lei nº 1.210, de 1995 (Do Sr. Luciano Zica) – Altera a redação da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política nacional de petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências, de modo a regulamentar a Emenda Constitucional nº 9, de 1995..... 00349

Projeto de Lei nº 1.212, de 1995 (Da Srª Vanessa Felippe) – Dispõe sobre incentivo fiscal à contratação de profissionais recém-formados. 00353

Projeto de Lei nº 1.213, de 1995 (Do Sr. Wilson Branco) – Dispõe sobre criação de Área de Livre Comércio no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul..... 00353

Projeto de Lei nº 1.214, de 1995 (Do Sr. Max Rosenmann) – Prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industria-

lizados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar e dá outras providências. 00356

Projeto de Lei nº 1.215, de 1995 (Do Sr. Ricardo Izar) – Acrescenta inciso III ao § 4º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real e dá outras providências. 00357

Projeto de Lei nº 1.216, de 1995 (Do Sr. Antonio do Valle) – Dispõe sobre a dedução em dobro, para fins de imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas realizadas com programas de bolsas de estudo para estudantes carentes. 00358

Projeto de Lei nº 1.218, de 1995 (Do Sr. Basílio Villani) – Dispõe sobre a concessão de empréstimos financeiros pelo Banco do Brasil às Prefeituras que menciona e dá outras providências..... 00359

Projeto de Lei nº 1.220, de 1995 (Do Sr. Carlos Mosconi) – Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias de derivados de tabaco destinarem percentual de seus gastos com publicidade para campanhas de divulgação de serviços ou produtos benéficos à saúde. 00359

Projeto de Lei nº 1.223, de 1995 (Do Sr. João Coser) – Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de estender ao empregado doméstico o direito a férias proporcionais, na cessação do contrato de trabalho. 00360

Projeto de Lei nº 1.225, de 1995 (Do Sr. Roberto Balestra) – Dispõe sobre a concessão de alimentos entre cônjuges após a dissolução da sociedade conjugal e dá outras providências..... 00360

Projeto de Lei nº 1.228, de 1995 (Do Sr. Arnaldo Madeira) – Obriga a identificação de veículos dirigidos por motoristas recém-habilitados e dá outras providências. 00362

Projeto de Lei nº 1.229, de 1995 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.183/95 – Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave. 00362

Projeto de Lei nº 1.232, de 1995 (Do Sr. Chico Vigilante) – Acrescenta inciso XI e § 6º ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. 00365

Projeto de Lei nº 1.233, de 1995 (do Sr. Jarbas Lima – Acrescenta parágrafo único ao art. 112 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. 00367

Projeto de Lei nº 1.238, de 1995 (Do Senado Federal) PLS nº 69/95 – Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União e dá outras providências. 00368

Projeto de Lei nº 1.239, de 1995 (Do Sr. Paulo Paim) – Garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil. 00371

Projeto de Lei nº 1.243, de 1995 (Do Sr. Maurício Requião) – Dispõe sobre a participação de escolas municipais e estaduais nos programas federais de apoio ao ensino..... 00371

Projeto de Lei nº 1.244, de 1995 (Da Srª Vanessa Felippe) – Permite compensação do empréstimo compulsório com o imposto de renda. 00372

Projeto de Lei nº 1.245, de 1995 (Da Srª Ana Júlia) – Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências..... 00372

Projeto de Lei nº 1.246, de 1995 (Do Sr. Lima Netto) – Institui o Auxílio-Transporte e dá outras providências..... 00373

Projeto de Lei nº 1.247, de 1995 (Do Sr. Nilson Gibson) – Dispõe sobre a profissão de fotógrafo, cinegrafista e de técnico em cinematografia e dá outras providências. 00375

Projeto de Lei nº 1.248, de 1995 (Do Sr. Augusto Viveiros) – Dispõe sobre o financiamento de participação dos empregados no capital das empresas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. 00376

Projeto de Lei nº 1.250, de 1995 (Do Sr. José Carlos Vieira) – Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição da caminhões, quando adquiridos para o transporte autônomo de carga. 00377

IV – Pequeno Expediente

ADELSON RIBEIRO – Conveniência de rejeição da proposta de emenda à Constituição sobre regularização do aborto no País. 00381

MARCIO FORTES – Importância de realização de trabalho conjunto entre as autoridades municipais do Rio de Janeiro e a população para a prevenção das conseqüências das chuvas no Município..... 00381

PAULO PAIM – Artigo Abusados do poder, do jornalista Janio de Freitas, publicado no jornal **Folha de S. Paulo,** sobre a reposição salarial dos servidores públicos. Correspondência do Vereador João Hélio Pes, de São Luiz Gonzaga,

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
139

Estado do Rio Grande do Sul, quanto a ameaças de retaliação aos médicos associados pela Cooperativa Unimed, na hipótese de credenciamento a outros planos de saúde. 00382

IVO MAINARDI – Justificação do custo da convocação extraordinária do Congresso Nacional. 00384

PAULO FEIJÓ – Assinatura, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e pelo Governador Marcello Alencar, de protocolo de intenções para construção do Pólo Gás-Químico no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. 00385

WALDOMIRO FIORAVANTE – Apoio às sugestões apresentadas por entidades sindicais acerca da proposta governamental de reforma previdenciária. 00386

JOSÉ GENOÍNO – Apoio à manifestação das centrais sindicais sobre a reforma da Previdência Social. Necessidade de implantação de sistema básico e universal para todos os brasileiros, tratamento rigoroso para as aposentadorias especiais e gestão pública da Previdência. 00386

JAIR BOLSONARO – Inoportunidade da adoção de previdência única para civis e militares. Postura adotada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso sobre o reajuste salarial dos servidores públicos. 00387

LUCIANO ZICA – Manifestação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, favorável ao cumprimento, pelo Governo Federal, dos acordos coletivos firmados com os petroleiros, no final do Governo Itamar Franco, e à revisão das demissões de dirigentes sindicais e trabalhadores do setor. Anúncio de apresentação de projetos de lei sobre concessão de anistia das multas impostas pelo Tribunal Superior do Trabalho às entidades sindicais e das punições a servidores da Petrobras em decorrência de participação em movimento grevista. 00388

WIGBERTO TARTUCE – Êxito do Governo Fernando Henrique Cardoso no ano de 1995. Expectativa de continuidade do bom desempenho governamental em 1996. 00389

HAROLDO LIMA – Posicionamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso com relação aos escândalos ocorridos em seu Governo. Inconveniência da aprovação, pelo Senado Federal, do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM. 00390

WILSON CIGNACHI – Adoção, pelo Governo Federal, de medidas em benefício das pequenas, médias e microempresas. 00391

GERSON PERES – Nota do Ministro-Chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, publicada no jornal **Gazeta Mercantil,** sobre adiamento da reposição salarial do funcionalismo público. Falecimento do Prof. Sílvio Meira, em Londres, Inglaterra. Falecimento, em Brasília, Distrito Federal, do Prefeito de Chaves, Estado do Pará. 00393

EDUARDO JORGE – Anúncio de reunião da Central Única dos Trabalhadores – CUT, e da Força Sindical com os Ministros do Trabalho e da Previdência Social para discussão da proposta de reforma previdenciária. 00394

ELIAS MURAD – Inconveniência da liberação do uso da maconha no País. 00394

LIMA NETTO – Necessidade de cumprimento, pelo Governo Federal, da legislação relativa à criação de estabelecimentos penais de segurança máxima. Conveniência da construção de prisões agrícolas e da ampliação das penas para os crimes hediondos. 00395

DOMINGOS LEONELLI – Contrariedade à proposta de desvinculação das aposentadorias rurais do salário mínimo. 00396

IVAN VALENTE – Nota intitulada Governo desconhece as leis que regem o País, de autoria do Partido dos Trabalhadores, a respeito de declarações do Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. Clóvis Carvalho, sobre a inexistência de data-base para o funcionalismo público federal. 00396

LAEL VARELLA – Redução da carga tributária incidente sobre alimentos. 00397

CARLOS CARDINAL – Indicação, em pesquisa de opinião realizada pela revista **Veja,** do ex-Presidente Getúlio Vargas como homem público mais importante do meio milênio de existência do Brasil. 00397

CHICO VIGILANTE (Pela ordem) – Reclamação contra a cobrança antecipada, pelo Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, da contribuição dos Parlamentares. 00398

TELMA DE SOUZA – Anúncio, pelo Poder Executivo, de não-reajustamento dos proventos do funcionalismo público federal. 00398

AUGUSTO NARDES – Artigo Produtor rifa fazenda para pagar dívida de R$4 milhões, publicado no jornal **Zero Hora,** de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. 00399

ALCIONE ATHAYDE – Assinatura, pela Petrobras, de protocolo de intenções com empresas privadas, para a construção do Pólo Gás-Químico do Estado do Rio de Janeiro. Solicitação do Governador Marcello Alencar ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para a instalação de refinaria na região norte do Estado. 00399

LEONEL PAVAN – Anúncio, pelo Poder Executivo, de não-reajustamento dos proventos dos servidores públicos federais em janeiro. 00400

SERAFIM VENZON – Críticas à proposta governamental sobre a aposentadoria especial de idosos e excepcionais. 00400

AGNALDO TIMÓTEO – Sepultamento do cantor Roberto Ribeiro Demerval Miranda no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Normalização do relacionamento com os evangélicos. 00401

CONFÚCIO MOURA – Acerto da política governamental em relação ao ensino fundamental. 00401

LUIZ FERNANDO – Importância da realização, pelo Governo Federal, de investimentos na área de saúde. Conveniência de redirecionamento de recursos para atendimento às prioridades básicas de saúde na região amazônica. 00402

PAULO ROCHA – Pretensão de congelamento, pelo Governo Federal, dos salários do funcionalismo público por dois anos. Risco de convulsão social no País. 00403

JOSÉ PINOTTI – Distorções na implementação do processo de descentralização do sistema de controle e fiscalização da utilização dos recursos públicos destinados à Saúde acarretadas pela regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria. 00404

NELSON MARQUEZELLI – Necessidade de providências do Governo Federal em relação às invasões de prioridades rurais no País. 00405

ITAMAR SERPA – Conclamações aos Deputados para apoiamento à proposta governamental de reforma previdenciária. 00405

NILSON GIBSON – Irregularidades praticadas pelo Prefeito Valdemir Aquino de Freitas, do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco. 00406

CANDINHO MATTOS – Ausência de uma política habitacional de âmbito nacional. Acerto do Governo Federal na implantação do programa de cartas de crédito da Caixa Econômica Federal – CEF. 00406

JOÃO MENDES – Apoio à manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM. 00407

NEY LOPES – Empenho do Presidente Fernando Henrique Cardoso na solução dos débitos dos agricultores. Necessidade de publicação das regras para implementação da lei de securitização da dívida agrícola. 00408

ARNALDO FARIA DE SÁ – Revisão dos benefícios de aposentados e pensionistas da Previdência Social. 00408

JOSÉ CARLOS LACERDA – Combate à violência urbana. 00408

FERNANDO ZUPPO – Problemática dos menores carentes no País. Artigo O faz-de-conta não resolve a tragédia das nossas crianças, de autoria do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, do Tribunal Superior do Trabalho – TST, publicado no jornal **Gazeta Mercantil.** 00409

JORGE TADEU MUDALEN – Preocupações do orador com a economia brasileira. Articulação de pacto pelo emprego no País. 00411

PEDRO IRUJO – Elevada dívida do Estado brasileiro nas áreas de habitação, saneamento básico e coleta de lixo. 00413

V – Grande Expediente

DOMINGOS DUTRA – Protesto contra a revogação do Decreto nº 22, de 1991, sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas. 00413

PRESIDENTE (Lima Netto) – Compromisso regimental e posse do Deputado Oscar Andrade. 00417

AGNELO QUEIROZ – Continuidade, pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, de antigas práticas clientelistas e fisiológicas. 00417

JOVAIR ARANTES (Pela ordem) – Caráter enganoso de propaganda veiculada pelas emissoras de televisão conclamando a sociedade para realização de exame oftalmológico em postos de saúde. 00420

PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convocação dos Deputados a plenário para apreciação da Ordem do Dia. 00421

MARIA ELVIRA (Pela ordem) – Indignação da oradora com a baixa qualidade do serviço prestado pela empresa aérea Transbrasil. 00421

VI – Ordem do Dia

NILSON GIBSON (Pela ordem) – Indicação do Deputado Inocêncio Oliveira para a Liderança do Partido da Frente Liberal – PFL. 00424

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Ato da Presidência sobre composição da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 233-A, de 1995. 00424

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 914-B, de 1995, que dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. 00425

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação de requerimento para retirada da matéria da Ordem do Dia. Aprovado. 00425

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.178-A, de 1995, que autoriza a União a delegar aos Estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias, de trechos de rodovias ou de obras rodoviárias federais. 00425

DOMINGOS LEONELLI (Pela ordem) – Reclamação contra morosidade na resposta, pelo Banco Central, a requerimento de informações concernente a atividades do Banco Econômico. 00425

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Resposta ao Deputado Domingos Leonelli. 00426
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação de requerimento para inversão da Ordem do Dia, passando o item 2 a ser apreciado em último lugar. Aprovado. 00426
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.354, de 1995, que dispõe sobre a remuneração da Polícia Civil dos extintos Territórios Federais e dá outras providências. 00426
Usou da palavra para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Sr. Deputado ZAIRE REZENDE. 00426
Usou da palavra para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, o Sr. Deputado ARNALDO MADEIRA. 00426
Usou da palavra para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Sr. Deputado NILSON GIBSON. 00426
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Encerramento da discussão. 00426
ZAIRE REZENDE – Solicitação de prazo à Presidência para proferir parecer às emendas de Plenário. 00428
Usou da palavra para proferir parecer às emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, o Sr. Deputado ARNALDO MADEIRA. 00428
ZAIRE REZENDE (Pela ordem) – Pedido à Presidência para concessão do prazo de 24 horas para emissão de parecer. 00429
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Deferimento da solicitação do Sr. Deputado Zaire Rezende. 00429
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, que reorganiza as classes da carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências. 00429
Usou da palavra para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Sr. Deputado MARCIO FORTES. 00429
Usou da palavra para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, o Sr. Deputado ARNALDO MADEIRA. 00429
Usou da palavra para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Sr. Deputado NILSON GIBSON. 00429
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Encerramento da discussão. 00429
Usou da palavra para proferir parecer às emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Senhor Deputado MÁRCIO FORTES. 00432
Usou da palavra para proferir parecer às emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, o Sr. Deputado ARNALDO MADEIRA. 00432
Usou da palavra para proferir parecer às emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Sr. Deputado NILSON GIBSON. 00432
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Razões da não-submissão das emendas de Plenário a voto. 00433
Votação do projeto e da redação final. Aprovados. 00434
Encaminhamento da matéria ao Senado Federal. 00435
Usaram da palavra pela ordem os Srs. Deputados SANDRA STARLING, WIGBERTO TARTUCE. 00435
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.178-A, de 1995, que autoriza a União a delegar aos Estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias, de trechos de rodovias e de obras rodoviárias federais. 00436
Usou da palavra para proferir parecer em reformulação, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA. 00436
INOCÊNCIO OLIVEIRA (Pela ordem) – Conveniência do adiamento da votação da matéria. 00438
Usou da palavra para proferir parecer em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, o Sr. Deputado ELISEU REZENDE. 00438
Usou da palavra para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Sr. Deputado AYRTON XEREZ. 00438
PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Acolhimento da sugestão do Deputado Inocêncio Oliveira. Encaminhamento da emenda aglutinativa para publicação. Inclusão da matéria na próxima sessão. 00439
Apresentaram proposições os Srs. Deputados ODELMO LEÃO, ARTHUR VIRGÍLIO, WALDOMIRO FIORAVANTE, VALDEMAR COSTA NETO, FERNANDO GABEIRA, MARCIO FORTES, MAURÍCIO REQUIÃO, FERNANDO ZUPPO, CIDINHA CAMPOS. 00439

VII – Comunicações Parlamentares

INÁCIO ARRUDA – Repúdio ao Decreto nº 1.775, de 1996, que altera o Decreto nº 22, de 1991, sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas. 00439

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
140

MARCIO FORTES – Anúncio da apresentação de projeto sobre eleição dos membros dos Conselhos Regionais e Federal de Química. 00440

AUGUSTO CARVALHO – Indignação do orador em face de irregularidades existentes na quebra e na venda do Banco Econômico S.A. 00441

AGNALDO TIMÓTEO – Encaminhamento, pelo orador, de requerimento de informações ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal sobre o volume da dívida do **Jornal do Brasil** para com essas instituições. Transcurso do aniversário natalício do jornalista Hélio Fernandes. Expectativa de melhor relacionamento entre o orador e o Palácio do Planalto em 1996. 00442

FETTER JÚNIOR (Pela ordem) – Retorno do orador à Câmara dos Deputados. 00442

PRESIDENTE (Wilson Braga) – Manifestação de votos de boas-vindas ao Deputado Fetter Júnior. 00442

FERNANDO FERRO – Apreensão pela anunciada liquidação do Banco do Estado de Pernambuco – BANDEPE. 00442

FERNANDO LYRA (Como Líder) – Necrológio do ex-Presidente da França, Sr. François Mitterrand. 00443

ROBERTO VALADÃO – Solicitação ao Governo Federal de destinação de recursos para recuperação de danos causados pelas enchentes nos Municípios de Cachoeiro do Itapemirim e Alegre, Estado do Espírito Santo. 00444

EDINHO BEZ – Encaminhamento de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sobre a transferência do Navio de Pesquisa Almte. Paulo Moreira, de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para a Região Norte do País. Ausência de incentivo, pelo órgão, à atividade pesqueira. 00455

PAES LANDIM – Transcurso do 50º aniversário de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, 10 de janeiro. Apoio às reformas do setor educacional anunciadas pelo Ministro Paulo Renato Souza. Interiorização das ações do Senac. 00455

GILNEY VIANA – Revogação do Decreto nº 1.775, de 1996, que altera o Decreto nº 22, de 1991, sobre o processo administrativo para demarcação de reservas indígenas. 00457

VIII – Encerramento

2 – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO Nºs 1.229 a 1.279, 1.281 a 1.288, DE 1995, COM PARECERES E DESPACHOS 00462

3 – MESA

4 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

5 – COMISSÕES

Ata da 2ª Sessão, da Câmara dos Deputados, da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura, em 10 de janeiro de 1996

Presidência dos Srs.: Luís Eduardo, Presidente; Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente; Wilson Braga, 4º Suplente de Secretário; Lael Varella; Lima Neto; § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

ÀS 14 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Luís Eduardo
Ronaldo Perim
Beto Mansur
Leopoldo Bessone
Benedito Domingos
João Henrique
Robson Tuma
Vanessa Felippe
Luiz Piauhylino
Wilson Braga

Roraima

Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Luís Barbosa – PPB; Robério Araújo – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Fátima Pelaes – PSDB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – PPB.

Pará

Ana Júlia – PT; Antônio Brasil – PMDB; Benedito Guimarães – PPB; Gerson Peres – PPB; Gio-

vanni Queiroz – PDT; José Priante – PMDB; Nicias Ribeiro – PMDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB.

Amazonas

Alzira Éwerton – PPB; Atila Lins – Bloco – PFL; Carlos da Carbrás – PPB; Euler Ribeiro – PMDB; Luiz Fernando – PSDB; Pauderney Avelino – PPB.

Rondônia

Carlos Camurça – PPB; Confúcio Moura – PMDB; Emerson Olavo Pires – PSDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Oscar Andrade – Bloco – PSB.

Acre

Célia Mendes – Bloco – PFL; Chicão Brígido – PMDB; João Maia – PSDB; Osmir Lima – Bloco – PFL; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Antônio Jorge – PPB; Darci Coelho – PPB; Dolores Nunes – PPB; João Ribeiro – PPB; Osvaldo Reis – PPB; Paulo Mourão – PSDB; Udson Bandeira – PMDB.

Maranhão

César Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – Bloco – PFL; Jayme Santana – PSDB;

Magno Bacelar – S/P; Mauro Fecury – Bloco – PFL; Nan Souza – PSL; Pedro Novais – PMDB; Roberto Rocha – PMDB; Sarney Filho – Bloco – PFL.

Ceará

Anibal Gomes – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco – PFL; Edson Queiroz – PPB; Edson Silva – PDT; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB; Inacio Arruda – PCdoB; José Linhares – PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – PMDB; Pinheiro Landim – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco – PFL; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – PMDB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – PPB; Júlio Cesar – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – PMDB; Laire Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – PMDB; Efraim Morais – Bloco – PFL; Enivaldo Ribeiro – PPB; Gilvan Freire – PMDB; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB; Roberto Paulino – PMDB.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco – PFL; Fernando Ferro – PT; Gonzaga Patriota – Bloco – PSB; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – Bloco – PSB; José Chaves – S/P; José Jorge – Bloco – PFL; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – Bloco – PSB; Osvaldo Coelho – Bloco – PFL; Ricardo Heráclio – Bloco – PMN; Roberto Magalhaes – Bloco – PFL; Sérgio Guerra – Bloco – PSB; Severino Cavalcanti – PPB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Talvane Albuquerque – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – Bloco – PFL; Cleonâncio Fonseca – PPB; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Bahia

Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – Bloco – PSB; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simões – Bloco – PL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Fernando Gomes – Bloco – PTB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Leão – PSDB; José Carlos Aleluia – Bloco – PFL; José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Marcos Medrado – PPB; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PMDB; Pedro Irujo – PMDB; Prisco Viana – PPB; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – Bloco – PL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Ubaldino Junior – Bloco – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Antônio do Valle – PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco – PTB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Da-

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
141

nilo de Castro – PSDB; Edson Soares – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Francisco Horta – Bloco – PL; Genésio Bernardino – PMDB; Herculano Anghinetti – PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Jair Siqueira – PPB; João Fassarella – PT; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Lael Varella – Bloco – PFL; Márcio Reinaldo Moreira – PPB; Marcos Lima – PMDB; Maria Elvira – PMDB; Mário de Oliveira – PPB; Maurício Campos – Bloco – PL; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Narcio Rodrigues – PSDB; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – PPB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – PPB; Silas Brasileiro – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Vittorio Medioli – PSDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PSB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – PPB; Roberto Valadão – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – PPB; Alcione Athayde – PPB; Arolde de Oliveira – Bloco – PFL; Ayrton Xerez – PSDB; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Conceição Tavares – PT; Edson Ezequiel – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Jair Bolsonaro – PPB; João Mendes – Bloco – PTB; Jorge Wilson – PPB; José Carlos Coutinho – Bloco – PFL; José Carlos Lacerda – PSDB; José Egydio – Bloco – PL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – PPB; Lima Netto – Bloco – PFL; Marcio Fortes – PSDB; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – PMDB; Roberto Campos – PPB; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB.

São Paulo

Almino Affonso – PSDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Carlos Nelson – PMDB; Celso Russomanno – PSDB; Corauci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Lima – PPB; Delfim Netto – PPB; Duilio Pisaneschi – Bloco – PTB; Eduardo Jorge – PT; Fausto Martello – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – PPB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – PMDB; Jurandyr Paixão – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Carlos Santos – PMDB; Maluly Netto – Bloco – PFL; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco – PTB; Régis de Oliveira – Bloco – PFL; Ricardo Izar – PPB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – PPB; Vadão Gomes – PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL; Vicente Cascione – Bloco – PTB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Augustinho Freitas – PPB; Roberto França – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Chico Vigilante – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL.

Goiás

João Natal – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – Bloco – PFL; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Canedo – Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – PPB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli – PMDB; Dilso Sperafico – PMDB; Marisa Serrano – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Camargo – Bloco – PFL; Alexandre Ceranto – Bloco – PFL; Antonio Ueno – Bloco – PFL; Basílio Villani – PPB; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – PPB; Elias Abrahão – PMDB; Flávio Arns – PSDB; João Iensen – Bloco – PTB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – PPB; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Max Rosenmann – PMDB; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – PPB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – PPB; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – PPB; Vilson Santini – Bloco – PTB; Werner Wanderer – Bloco – PFL.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
142

Santa Catarina

Edinho Bez – PMDB; Edison Andrino – PMDB; Hugo Biehl – PPB; João Pizzolatti – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – PMDB; Mário Cavallazzi – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouvea – Bloco – PFL; Rivaldo Macari – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPB; Aírton Dipp – PDT; Augusto Nardes – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezidio Pinheiro – PSDB; Fetter Junior – PPB; Germano Rigotto – PMDB; Hugo Lagranha – Bloco – PTB; Ivo Mainardi – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – PPB; Luiz Mainardi – PT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – S/P; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Telmo Kirst – PPB; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – PMDB.

I – ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Lael Varella) – A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 371 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. JAIR BOLSONARO, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Lael Varella) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. PAULO FEIJÓ, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

OF. Nº 001/96-CN

Brasília, 8 de janeiro de 1996

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, de acordo com a Mensagem nº 1, de 1996-CN, esta Presidência convoca sessão solene conjunta, a realizar-se hoje, dia 8 do corrente, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à instalação dos trabalhos da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da Qüinquagésima Legislatura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

MENSAGEM Nº 10

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Com fundamento no art. 57, § 6º, inciso II, e § 7º da Constituição Federal, convoco o Congresso Nacional para, no período de 8 de janeiro a 14 de fevereiro de 1996, em sessão legislativa extraordinária, deliberar sobre:

1 – Propostas de Emendas Constitucionais nºs:

33/95 – Sistema de Previdência Social;

173/95 – Reforma Administrativa;

174/95 – Organização dos Poderes;

175/95 – Reforma Tributária;

233/95 – Reforma da Educação;

256/95 – CPMF;

297/95 – Criação de Municípios;

48/95 – Resseguros;

61/95 – Contratação de cientistas estrangeiros;

68/95 – Fundo de Estabilização Fiscal.

2 – Matérias de que tratam os arts. 62 e 166 da Constituição Federal.

3 – Matérias sob o regime do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, que estejam tramitando nas Casas do Congresso Nacional ou que a ele sejam encaminhadas no período dessa convocação extraordinária.

4 – Matérias de que trata o art. 52, itens III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Constituição Federal.

5 – Projetos de códigos, ou sua alteração, de iniciativa do Poder Executivo.

6 – As proposições a seguir relacionadas:

PLC 073/94 – Código Nacional de Trânsito

PLC 101/93 – Diretrizes e Bases da Educação

PLC 115/93 – Propriedade industrial

PLC 121/95 – Remuneração dos membros de conselhos

PLC 124/95 – Contribuição social de autônomos

PLC 131/95 – Cofins

PLC 140/95 – Remuneração da Polícia Civil do Distrito Federal

PL 200/95 – **Software**

PL 605/95 – Repressão ao crime organizado

PL 722/95 – Alteração do prazo de recolhimento de obrigações sociais

PL 899/95 – Transferência de competência da Justiça Militar para a Justiça Comum

PL 914/95 – Contribuição social dos inativos

PL 1.125/95 – Transporte aquaviário (cabotagem)

PL 1.156/95 – Escuta telefônica

PL 1.176/95 – Sistema Nacional de Viação

PL 1.178/95 – Administração de rodovias

PL 1.229/95 – Destruição de aeronave hostil

PL 1.287/95 – Telefonia celular

PL 1.354/95 – Remuneração das Polícias dos ex-Territórios

PL 1.355/95 – Remuneração da Polícia Federal

PL 2.942/92 – Compensação financeira entre os sistemas de Previdência Social

PLP 68/95 – Rito sumário para reforma agrária

PLP 199/95 – Regulamentação do FSE

Brasília, 4 de janeiro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

AVISO Nº 10 – SUPAR/C. Civil

Em 4 de janeiro de 1996

A Sua Excelência o Senhor
Senador Odacir Soares
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Atenciosamente, – **Clovis de Barros Carvalho,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Do Sr. Senador Odacir Soares, Primeiro Secretário do Senado Federal, nos seguintes termos:

OFÍCIO 1.887 (SF)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1995 (PL nº 1.088, de 1995, na Câmara dos Deputados), que autoriza a criação de subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, e dá outras providências, que deu origem à Lei nº 9.163, de 15 de dezembro de 1995.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1995. – Senador **Odacir Soares,** Primeiro Secretário.

Do Sr. Deputado José Aníbal, Líder do PSDB, nos seguintes termos:

OF. PSDB/I/Nº 2.003/95

Brasília, 26 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a substituição dos Deputados Marconi Perillo e Antônio Feijão na Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 81-A, de 1995, do Sr. Deputado Marcelo Teixeira e outros, que cria o Imposto sobre Distribuição de Combustíveis Líquidos e Gasosos, de competência da União e dá outras providências, passando o primeiro a integrar a mesma como membro suplente, e o segundo, como membro titular.

Atenciosamente, – **José Aníbal,** Líder do PSDB.

Defiro.

Em 10-1-95. – **Ronaldo Perim,** 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Do Sr. Deputado Marcelo Barbieri, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 381-P/95

Brasília, 20 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, tenho a honra de encaminhar a V. Exª o Relatório Final dos Trabalhos desta Comissão no decorrer deste ano de 1995.

Cabe ressaltar que este Órgão realizou no período, um total de 38 Reuniões, entre Ordinárias e de Audiências Públicas, todas com elevado **quorum,** onde foram apreciadas 131 proposições entre Projetos e Mensagens do Poder Executivo, destacando-se, como ponto alto este ano, a aprovação do Substitutivo da Comissão ao Projeto de Lei nº 3.232/92, que melhorou o texto para a Lei de Imprensa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de apreço e consideração.

Com um abraço do Deputado **Marcelo Barbieri,** Presidente.

Arquive-se.

Em 10-1-95. – **Ronaldo Perim,** 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Do Sr. Deputado Roberto Magalhães, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos seguintes termos:

OF. Nº P 001/96 Brasília, 8 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a revogação do despacho de apensamento das seguintes proposições:

a) PEC nº 297/95 que trata sobre a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios; e

b) PLC nº 68/95 que dispõe sobre rito sumário para o processo de desapropriação de imóvel rural, com fins de reforma agrária.

Fundamenta a pretensão ora formulada, o fato de que a PEC nº 297/95 será apensada à de nº 199/95, que não está incluída na convocação extraordinária.

Razão semelhante me faz propor a desapensação do PLC nº 68/95 do de nº 60/95, uma vez que somente o PLC nº 68/95 se acha na pauta da convocação extraordinária.

Caso não ocorra a desapensação, as duas proposições ficarão sem condições de apreciação, tanto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto pelo Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. – Deputado **Roberto Magalhães,** Presidente.

Defiro, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 68/95 do Projeto de Lei Complementar nº 60/95, tendo em vista a sua inclusão na pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional. Considero prejudicado o pedido em relação à PEC nº 297/95, por não ter sido apensada à PEC nº 199/95. Oficie-se ao Requerente.

Em 10-1-96. – **Luís Eduardo,** Presidente.

Do Sr. Deputado Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 912/95-P

Brasília, 19 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, o Relatório do primeiro ano de atividades da Comissão de Direitos Humanos, que depois de 10 meses de trabalho, firmou-se como um espaço na defesa e na promoção dos direitos humanos no Brasil.

Aproveito a oportunidade para desejar a V. Exª e sua família dias felizes neste fim de ano e ao longo de 1996. Que no próximo ano tenhamos mais e maiores conquistas a comemorar. – Deputado **Nilmário Miranda,** Presidente.

Arquive-se.

Em 10-1-96. – **Ronaldo Perim,** 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Lote: 74
PL Nº 1355/1995
143
Caixa: 68

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

RELATÓRIO ANUAL

1995

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
144

O presente relatório pretende ser uma síntese do trabalho realizado neste primeiro ano de vida da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. É um relatório ainda preliminar - pois um balanço completo das atividades será apresentado no início da próxima sessão legislativa, em fevereiro próximo.

Mais que em outras áreas, na defesa dos direitos humanos a documentação é fundamental. Só ela pode assegurar valores básicos desta luta: a verdade das violações e a memória da luta para combatê-las e superá-las.

Deputado Nilmário Miranda
Presidente da Comissão de Direitos Humanos

APRESENTAÇÃO

Aprovada pela unanimidade do plenário da Câmara dos Deputados no dia 31 de janeiro de 1995, a Comissão de Direitos Humanos (CDH) instalou-se no dia 7 de março deste ano e, depois de dez meses de trabalhos, encontra seu espaço como instituição nacional ativa na defesa e promoção do Estado de Direito.

Composta por parlamentares que se destacaram em legislaturas anteriores por sua atuação em CPIs, Comissões Externas e Comissões Permanentes que desvendaram algumas das mais graves manifestações da violência na sociedade brasileira, a Comissão de Direitos Humanos garantiu a continuidade e permitiu a integração deste trabalho anterior, mediante sua reunião em uma única comissão, de caráter permanente.

A CDH constituiu-se no desaguadouro das inúmeras denúncias trazidas pela sociedade ao Parlamento, permitindo uma resposta imediata diante de violações que, de outra forma, ficariam na dependência da criação de CPIs.

No plano legislativo, a CDH atuou de diversas formas, seja na iniciativa de projetos de lei e apresentação de substitutivos seja na articulação com outras comissões da Câmara e do Senado.

A participação da sociedade foi uma tônica do trabalho. Audiências públicas, seminários e depoimentos foram matéria-prima cotidiana da Comissão, que passou a ser referência para o trabalho de ONGs, órgãos públicos e imprensa. A CDH atuou muitas vezes como ponte entre as entidades da sociedade civil e outras Comissões do Congresso Nacional.

HISTÓRICO

Ao criar a Comissão de Direitos Humanos, o Parlamento brasileiro concretizava uma antiga aspiração das organizações não-governamentais ligadas ao tema. A criação de uma comissão permanente de direitos humanos tinha sido proposta ainda em 1993 pela CPI que investigou o extermínio de crianças e adolescentes.

Com este ato a legislatura anterior encerrou com chave de ouro sua atuação na investigação de alguns de nossos grandes dramas sociais. Foram cinco Comissões Parlamentares de Inquérito (Extermínio de Crianças e Adolescentes, Prostituição Infantil, Violência contra as Mulheres, Sistema Penitenciário, Pistolagem, Violência no Campo), uma Comissão Externa (Mortos e Desaparecidos Políticos) e uma Sub-Comissão (Trabalho Escravo), que investigaram a fundo os respectivos temas. A CDH deu continuidade ao trabalho destas comissões e atuou em temas que, na sua ausência, só poderiam ser tratados com a criação de CPIs.

A CDH é composta de 46 deputados de todos os partidos, sendo 24 titulares e 22 suplentes. O primeiro presidente da CDH, deputado Nilmário Miranda, é autor do projeto que resultou em sua criação e ex-presidente da Comissão Externa dos Mortos e Desaparecidos Políticos.

Seu regime jurídico, previsto pela Resolução nº 80/95, é distinto do das demais comissões. Ao contrário do que ocorre com outras, integrar a CDH não impede o deputado de ser titular de outra Comissão Permanente. Este sistema já vigorava para a Comissão de Defesa Nacional.

Suas atribuições incluem, além daquelas previstas para as comissões permanentes em geral, o recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa.

A CDH não é dotada de poderes, no entanto, para discutir e votar proposições e projetos de lei. Esta restrição, contudo, não impediu a CDH de apresentar projetos, na condição de autora, ou de oferecer substitutivos a outras comissões.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
145

AVALIAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Houve no período analisado importantes avanços institucionais na defesa dos direitos humanos. O estímulo a estes avanços foi uma das prioridades da CDH. Muitos organismos governamentais estão criando órgãos específicos com essa função.

Na Procuradoria Geral da República, a Procuradoria dos Direitos do Cidadão tem desenvolvido um papel extraordinário de recebimento de denúncias e investigação imparcial. Seu trabalho, aberto e integrado com as organizações da sociedade civil, tem servido de exemplo para instituições congêneres.

Destaca-se, neste aspecto, o Fórum Contra a Violência no Campo, composto por instituições públicas e entidades da sociedade civil, que se reúne mensalmente na Procuradoria da República, há mais de quatro anos, na busca da eliminação da impunidade, dos assassinatos e do trabalho escravo. Além do gabinete em Brasília, o Ministério Público Federal conta com procuradores dos Direitos do Cidadão em praticamente todos os estados da Federação.

O Itamaraty criou este ano seu Departamento de Direitos Humanos e Assuntos Sociais, integrando suas ações no setor. A assistência aos brasileiros residentes no exterior incumbe ao Departamento Consular, a exemplo da atuação que teve no caso dos "brasiguaios".

O Ministério da Justiça conta com o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e com a Secretaria da Cidadania. Além destes órgãos específicos, são de grande importância o Departamento de Assuntos Penitenciários e a Fundação Nacional do Índio.

As principais insuficiências no âmbito do Ministério da Justiça ficaram por conta da Polícia Federal. Anunciou-se a criação de uma divisão de direitos humanos, mas até o momento ela não foi operacionalizada. A PF retirou-se completamente das investigações de violações no campo. Sua omissão é justificada ora pela ausência de verbas, ora pela ausência de competências.

Não faltam recursos, no entanto, para o combate ao tráfico de drogas ou mesmo ao furto de veículos e cargas. Nos raros casos em que a PF acompanhou as diligências dos fiscais do trabalho, para a repressão ao trabalho escravo, foi necessário que o Ministério do Trabalho pagasse as diárias dos agentes. Mesmo nestas ocasiões, não houve a presença de delegados.

Em situações limites, a PF atuou na defesa dos direitos humanos, após intensa pressão. Foi o que ocorreu no caso de Wagner do Santos, testemunha da chacina da Candelária, que após sofrer ameaças e atentados, foi protegido e transferido

para o exterior. Também os militantes do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, de Natal, que denunciaram a existência de um grupo de extermínio no Rio Grande do Norte, foram protegidos por agentes da PF, após a solicitação desta Comissão. Não houve, no entanto, qualquer investigação das denúncias, providência igualmente requerida pela CDH.

A recém criada Defensoria Pública da União reveste-se da maior importância, pois dela dependerá a assistência jurídica à população carente perante a Justiça Federal. Entretanto, sua estrutura é absolutamente insuficiente para as funções a que se destina. Aguarda-se para o próximo ano a abertura de escritórios em vários estados da Federação.

No Ministério do Trabalho, destacam-se a Secretaria Nacional de Fiscalização, responsável pelo combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e o Conselho Nacional de Imigração, que estabelece as cotas de imigração e as condições de recepção de refugiados.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
146

No Ministério da Cultura, ressalta o trabalho da Fundação Cultural Palmares, à qual incumbe a promoção da cultura das populações negras e a demarcação das terras pertencentes às comunidades remanescentes de quilombos.

Também os estados e os municípios criaram instituições de defesa dos direitos humanos. Dentre estas, destacaram-se os Conselhos de Direitos Humanos Estaduais da Paraíba e de São Paulo, compostos majoritariamente por representantes da sociedade civil e dotados de poderes de investigação; a Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte e o Programa Especial de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de Maceió.

Registraram-se avanços também nas políticas de segurança pública em alguns estados. No Espírito Santo começa a funcionar o programa polícia comunitária. Em São Paulo foram afastados das ruas policiais considerados militares que cometeram muitos homicídios e criada a Ouvidoria da Polícia. Cursos de Direitos Humanos foram dados para as polícias militares de São Paulo e da Paraíba.

No âmbito do Legislativo, foram criadas Comissões de Direitos Humanos em várias Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. A CDH promoveu o I e o II Fórum Nacional das Comissões Legislativas de Direitos Humanos, visando integrar o trabalho dessas instituições e estimular a criação de novas comissões.

No âmbito internacional, a CDH buscou articular-se com as Comissões Parlamentares de outros países da América Latina, a Comissão de Direitos Humanos do Parlatino e da Reunião Interparlamentar Latinoamericana, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e com organizações não-governamentais como a Anistia Internacional e a Human Rights Americas Watch.

AÇÕES LEGISLATIVAS

A CDH atuou no processo legislativo apresentado projetos e subsídios a outras Comissões, realizando debates em torno de proposições e na articulação com relatores e outros parlamentares. O objetivo tem sido influir e sensibilizar para que, nas matérias em tramitação, sejam considerados os aspectos relevantes para os direitos humanos. Dos principais projetos em apreciação no Congresso Nacional, os de maior interesse da CDH são os seguintes:

Mortos e Desaparecidos Políticos

PL 326/95
Autor: CDH
Ementa: Dispõe sobre a indenização a ser paga pela União aos familiares dos desaparecidos por motivação política e estabelece o rito especial para sua concessão.
Histórico: O projeto é originário da Comissão Externa Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Aprovado pela CDH e por outras Comissões da Câmara, foi prejudicado com a aprovação do projeto posteriormente apresentado pelo Poder Executivo e já transformado na Lei 9140/95. Sancionada no dia 4 de dezembro, a nova lei dispõe sobre o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. O projeto resultou da pressão dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e da CDH, que entregaram em maio um dossiê das vítimas ao Ministro da Justiça. A lei reconhece a responsabilidade do Estado pela morte de 136 desaparecidos e cria uma comissão especial para a análise de novos casos de desaparecidos ou de mortos "por causas não naturais em dependências policiais ou assemelhadas". É assegurada uma indenização de R$ 100 mil a 150 mil às famílias. A CDH apresentou três emendas ao projeto: direito à verdade sobre as circunstâncias das mortes; reconhecimento da responsabiliade do Estado pela totalidade dos mortos por seus agentes; obrigação da comissão especial de buscar as provas. O projeto foi votado em urgência urgentíssima na Câmara, razão pela qual só tramitou no plenário, que o aprovou sem emendas. No Senado, foi distribuído para a Comissão de Justiça e Cidadania, antes de ser aprovado também por aquela Casa sem emendas.

Convenção sobre Desaparecimentos

Mensagem 1204/94
Autor: Poder Executivo
Ementa: Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.
Histórico: Trata-se da primeira convenção internacional sobre a questão dos desaparecimentos políticos. Aprovada pela Comissão de Relações Exteriores, a mensagem foi convertida em Projeto de Decreto Legislativo e aprovada

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
147

Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa Nacional. Encontra-se em pauta para votação no plenário da Câmara.

Trabalho Escravo

PL. 929/95
Autores: Deputados Paulo Rocha, Nilmário Miranda e Alcides Modesto (Presidentes da Sub-comissão de Trabalho Escravo e das Comissões de Direitos Humanos e de Agricultura).
Ementa: Define como crimes as condutas que favorecem ou configuram trabalho forçado ou escravo.
Histórico: Elaborado pelas entidades que compõem o Fórum Nacional contra a Violência no Campo, o projeto caracteriza como crime o aliciamento, o transporte, a hospedagem, o endividamento, o constrangimento, as condições degradantes de trabalho e a exploração do trabalho infantil. Cria a pena de perda da propriedade onde ocorre o trabalho escravo. Já aprovado pela Comissão de Trabalho, aguarda apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

Adoções Internacionais

Decreto Legislativo 63/95
Autor: Poder Executivo
Ementa: Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional.
Histórico: Ratificada em abril de 1995, a convenção obriga à constituição de uma autoridade central em todos os países para acompanhar as famílias adotantes.

PDL 90/95
Autor: Poder Executivo (Mensagem 94/95)
Ementa: Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, de 18 de março de 1994.
Histórico: Teve pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores, Seguridade Social e Constituição e Justiça.

Situação do Estrangeiro

PL 1813/91
Autor: Poder Executivo
Ementa: Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências.
Histórico: O projeto pode regularizar a situação de milhares de imigrantes que vivem em condições degradantes no país, inclusive de trabalho escravo. Aprovado com emendas na Comissão de Relações Exteriores, está na Comissão de Constituição e Justiça.

Violência no Campo

PL 490/95
Autor: Deputado Domingos Dutra
Ementa: Dá nova redação aos artigos 924 e 928 do Código de Processo Civil.
Histórico: Impede a concessão de liminares em ações possessórias de natureza coletiva. Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça.

PL 1171/95
Autores: Deputado Nilmário Miranda e outros (membros da CDH)
Ementa: Dá nova redação ao inciso II do parágrafo 1º do art. 161 do Código Penal.
Histórico: Descriminaliza a ocupação pacífica de terras ociosas. Visa impedir a repressão policial aos posseiros e seus líderes. Apensado ao PL 1030/95, está na Comissão de Constituição e Justiça.

Polícia Militar e Justiça Militar Estadual

PEC 41/91.
Autor: Deputado Hélio Bicudo.
Ementa: Introduz modificações na estrutura policial.
Histórico: O projeto prevê a desmilitarização das PMs e a subordinação das policias civis ao Ministério Público. Foi rejeitado pela Comissão Especial. Será votado em plenário.

PL 2801/92 (PLC. 102/93)
Autor: CPI do Extermínio de Crianças e Adolescentes
Ementa: Altera dispositivos dos Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar
Histórico: O projeto retira da competência da Justiça Militar o julgamento dos crimes cometidos por policiais militares contra civis. Foi alterado no Plenário da Câmara, para apenas atribuir ao Tribunal do Juri os crimes dolosos contra a vida. Mesmo neste caso, a investigação permanece com a Polícia Militar. O parecer do senador Roberto Freire, que recuperava o projeto original, foi derrotado na Comissão de Justiça do Senado. O projeto aguarda votação no plenário do Senado.

PL 899/95
Autor: Deputado Hélio Bicudo
Ementa: Dispõe sobre a descaracterização do crime militar, nas hipóteses que menciona, define a competência da Justiça Militar local e dá outras providências.
Histórico: O PL retoma a proposta original do PL 2801/92. Está na pauta de votações do Plenário, devido a aprovação de requerimento de urgência.

Polícias

PL 1277/95
Autor: Deputado Nilmário Miranda
Ementa: Acrescenta dispositivo à parte geral do Código Penal, relativo às circunstâncias agravantes.

Histórico: O projeto estabelece c aumento da pena para os criminosos que atingirem policiais. Está na Comissão de Constituição e Justiça.

Indicação 452/95
Autor: Deputado Nilmário Miranda
Ementa: Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei instituindo seguro de vida obrigatório para os agentes da Polícia Federal que desempenham atividades operacionais e servidores militares.

PLC 172/93.
Autor: Poder Executivo (Mensagem 824/93).
Ementa: Institui o Fundo de Reestruturação, Reaparelhamento, Modernização e Manutenção das Atividades da Polícia Federal - FUNREPOL, e dá outras providências.
Histórico: O projeto recebeu substitutivos das Comissões de Defesa Nacional, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça.

Pena de Morte

Mensagem 651/94
Autor: Poder Executivo
Ementa: Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, referente à abolição da Pena de Morte, de 8 de junho de 1994.

Tortura

PI. 4716/94.
Autor: Executivo.
Ementa: Define os crimes de tortura e dá outras providências.
Histórico: A CDH apresentou um substitutivo na CDH, elaborado pelo relator, deputado Pedro Wilson. Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi apensado ao projeto de lei que define os crimes contra o Estado Democrático de Direito e os crimes contra a Humanidade.

Conselho Nacional de Direitos Humanos

PL 4715/94
Autor: Poder Executivo
Ementa: Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional de Direitos Humanos e dá outras providências.
Histórico: A reformulação do CDDPH é uma reivindicação das entidades de direitos humanos, reconhecida pelo próprio Conselho, que elaborou uma minuta de projeto de lei. Esta minuta foi posteriormente aperfeiçoada durante a Agenda Comum de Direitos Humanos, em 1994. O projeto enviado pelo governo desvirtuou este trabalho anterior, que visava a democratização e o fortalecimento do Conselho. A CDH apresentou um substitutivo, recuperando as propostas já existentes, que já foi

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
148

aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. A Comissão de Finanças e Tributação deu parecer pela adequação orçamentária.

Remanescentes de Quilombos

PL 627/95
Autor: Deputado Alcides Modesto e outros.
Ementa: Regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes de quilombos, na forma do artigo 68 do ADCT, estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e dá outras providências.
Histórico: O projeto é resultante de sugestões apresentadas por entidades da sociedade civil. Distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Minorias e de Constituição e Justiça, aguarda parecer da primeira Comissão.

PLS 129/95
Autor: Senadora Benedita da Silva
Ementa: Regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades de quilombos, na forma do art. 68 do ADCT.

Proteção de Testemunhas

PL 4904/95
Autor: Poder Executivo
Ementa: Dispõe sobre medidas a serem adotadas para assegurar proteção às pessoas expostas a grave e atual perigo, em virtude de sua colaboração ou de declarações prestadas em investigação criminal ou processo penal.
Histórico:Aprovado pela Comissão de Justiça, está em condições de votação em Plenário.

PL 610/95
Autor: Deputado Humberto Costa
Ementa: Dispõe sobre a proteção à testemunha de crime e dá outras providências.
Histórico: O pl estabelece a proteção de testemunhas ameaçadas ao apoio do Estado para mudar de residência, sustento e alteração de identidade. Distribuído às comissões de Trabalho e Administração, Seguridade Social, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça.

PL 608/95
Autor: Deputado Humberto Costa
Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 217 do Código de Processo Penal, para permitir que testemunhas deponham via televisão, em caso de ameaças.
Histórico: O projeto de lei procura estimular o depoimento de testemunhas, evitando o confronto com o criminoso em juízo. Foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Assistência às Vítimas da Violência

PL 3934/93 (No Senado, PLS 28/92)
Autor:
Ementa: Estabelece hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso.
Histórico: Aprovado pelo Senado, o projeto foi rejeitado pelas Comissões de Seguridade Social e Finanças e Tributação da Câmara.

Criança e Adolescente

PEC 171/93
Autor: Deputado Benedito Domingos
Ementa: Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).
Histórico: A PEC reduz a idade da imputabilidade penal de 18 para 16 anos. Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça. O relator José Luiz Clerot havia feito um parecer pela admissibilidade. Após grande pressão da sociedade, apoiada pela CDH, ele anunciou sua decisão de alterar o parecer.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
149

Resolução 66/94
Autor: Câmara dos Deputados
Ementa: Institui Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Adoção e o Tráfico de Crianças Brasileiras.
Histórico: Aprovada em junho de 1994, ainda não foi constituída.

Questão Indígena

PL 2057/91
Autor:
Ementa: Reformula o Estatuto do Índio.
Histórico: Aprovado substitutivo na Comissão Especial, houve recurso ao plenário, onde a matéria aguarda votação.

PEC 133/92
Autor: Deputado Nicias Ribeiro
Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 231 da Constituição Federal.
Histórico: A PEC impede a demarcação de terras indígenas em áreas de fronteira e a condiciona a aprovação prévia do Congresso Nacional. A Comissão Especial aprovou parecer do relator Salomão Cruz que prevê a audiência dos Estados no processo de demarcação e garante sua exploração independentemente de autorização do Congresso Nacional. O relatório aguarda votação em plenário.

PEC 125/95
Autor: Deputado Luciano Castro
Ementa: Altera o artigo 231 da Constituição Federal

Histórico: A PEC atribui ao Congresso Nacional a competência para a homologação das terras indígenas e prevê a revisão das já demarcadas.

PEC 72/95
Autor: Deputado Salomão Cruz.
Ementa: Suprime a inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal e dá nova relação ao parágrafo 3° do art. 231.
Histórico: A PEC retira a competência do Congresso Nacional para autorizar a exploração econômica em terras indígenas.

PDL 34/93 (Senado)
Autor: Poder Executivo (Mensagem 367/91)
Ementa: Convenção 169 da OIT, relativa aos povos indígenas e tribais em países independentes.
Histórico: Aprovado na Câmara, está na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Violência Contra a Mulher

PDL 95/95
Autor: Poder Executivo (Mensagem 95/95)
Ementa: Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 9 de junho de 1994.

Mensagem 345/93
Autor: Poder Executivo
Ementa: Levanta as reservas opostas pelo governo brasileiro a artigos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (DL 93/83 e decreto 89460, de 20/3/84).

Anistia a Militares

PEC 188/94
Autor: Deputado Zaire Rezende
Ementa: Acrescenta parágrafos 6° e 7° ao art. 8° do ADCT.
Histórico: A PEC garante a anistia aos militares que foram perseguidos no início do regime militar, por terem resistido ao golpe. Foi aprovado um substitutivo na Comissão Especial. O projeto está na pauta do plenário.

Uso de Algemas

PL 1918/91 (No Senado, PLC 113/93)
Autor: Deputado Jamil Haddad
Ementa: Disciplina o emprego de algemas e dá outras providências.
Histórico: O PL procura impedir o uso humilhante de algemas, preservando a integridade física e moral dos detentos e presidiários. Aprovado pela Câmara, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
150

ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL

Uma vez que todas as Comissões permanentes podem apresentar até cinco emendas prioritárias, a CDH utilizou essa prerrogativa de forma criteriosa e transparente, discutindo as dotações com a participação de entidades ligadas aos direitos humanos. Foram apresentadas emendas aos projetos de orçamento e de plano plurianual. Uma das emendas assegurou recursos necessários às indenização dos familiares de mortes e desaparecidos políticos, que não constava da proposta orçamentária do Governo. Também foram destinados recursos para a demarcação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, proteção de testemunhas, produção de estatísticas sobre a violência, apoio a ONGs de direitos humanos e atuação da Polícia Federal na investigação das violações de direitos humanos.

AUDIÊNCIA PÚBLICAS

21/03/95 - Convidados: organizações não-governamentais - Tema: A atual situação dos direitos humanos no Brasil.

10/05/95 - Convidado: o Ministro da Justiça, Nelson Jobim - Tema: Propostas políticas do governo referentes aos direitos humanos.

30/05/95 - Convidado: Ministro do Trabalho, Paulo Paiva - Reunião conjunta com as Comissões de Agricultura, Trabalho e Defesa do Consumidor - Tema: O trabalho escravo no Brasil.

08/06/95 - Convidado: o presidente da seção brasileira da Anistia Internacional, Dr. Ricardo Balestreri - Tema: As atividades da organização no Brasil e no mundo.

08/06/95 - Maurice Glele Ahanhanzo, relator especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU - Tema: o enviado da ONU recebeu um relato da CDH sobre a situação dos direitos humanos no Brasil.

20/06/95 - Convidado: Ministro das Relações.Exteriores, Luis Felipe Lampreia - Temas: Os Tratados, Convenções e Protocolos dos quais o Brasil é signatário; denúncias recebidas pelo Itamaraty no Brasil e nas Embaixadas de violações de direitos humanos; Situação dos brasileiros presos no exterior; Os Brasiguaios; e Denúncias sobre exigência do teste de HIV aos cidadãos ingressos no Instituto Rio Branco.

21/06/95 - Convidados: representantes de Entidades Sindicais e Patronal - Tema: Suícidos de funcionários do Banco do Brasil.

28/06/95 - Convidado: Secretário de Assuntos Penitenciários do Ministério da Justiça - Tema: As constantes rebeliões em presídios, penitenciárias e delegacias de polícia de vários estados brasileiros.

09/08/95 - Convidados: Familiares de mortos e desaparecidos políticos no DF e entidades de direitos humanos - Tema: Os mortos e desaparecidos políticos no DF.

15/08/95 - Convidados: representantes do Ministério Público e entidades de direitos humanos - Tema: grupos de extermínios no Rio Grande do Norte.

29/08/95 - Sessão Solene no Plenário da Câmara - Homenagem aos 16 anos de vigência da lei da Anistia.

26/09/95 - Convidado: Secretário de Segurança Pública do Rio Grande do Norte - Tema: existência de grupo de extermínio no Rio Grande do Norte.

03/10/95 - Convidados: organizações não-governamentais que atuam na área indígena - conjunta com a Comissão de Agricultura - Tema: suícidios entre os índios Guarani-Kaiowá.

26/10/95 - Convidado: Vereac Magalhães, de Itabuna, BA - Tema: adoções irregulares de crianças brasileiras por casais estrangeiros.

08/11/95 - Convidados: entidades não-governamentais ligadas a direitos humanos - conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Urbano - Tema: Violência contra famílias de sem-teto e sem-terra em despejos.

09/11/95 - Convidados: representantes do Governo ligados ao Projeto Grande Carajás - conjunta com as Comissões de Agricultura e Defesa do Consumidor - Tema: Os efeitos sócio-econômicos do Programa Grande Carajás na região onde se localiza.

21/11/95 - Convidados: representantes de organizações não-governamentais, missões diplomáticas, entidades não-governamentais, Fundações e Autarquias Públicas e do governador do Amapá - conjunta com as Comissões de Agricultura e Defesa do Consumidor - Tema: Lançamento do Mapa da Fome entre os Povos Indígenas.

05/12/95 - Visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA

06/12/95 - Convidados: representantes do Ministério da Agricultura, da Companhia de Promoção-CAMPO, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Balsas, da JICA e da Animação Pastoral e Social do Meio Rural - conjunta com a Comissão de Agricultura - Tema: Prodecer - Programa Nipo-Brasileiro de Desenvolvido do Cerrado.

ATIVIDADES CONJUNTAS COM ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

11/05/95 - Lançamento do Livro "Conflitos no Campo - Brasil 1994", de autoria da CPT, seguido de debate sobre o tema, com a presença de autoridades públicas e organizações não-governamentais.

16/08/95 - Reunião do Fórum Nacional Contra a Violência no Campo, seguido da exibição de vídeo e apresentação do relatório da Comissão Externa da Câmara que verificou as consequências do massacre de Corumbiara - RO.

14/09/95 - Lançamento da Campanha Nacional e da Frente Parlamentar pelo fim da exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes e do turismo sexual, com a presença de autoridades e entidades civis.

26 e 27/09/95 - Seminário sobre "Remanescentes de Quilombos", conjunto com as Comissões de Agricultura, Educação e Fundação Palmares, com a presença de lideranças das comunidades negras, membros do Ministério Público, outras autoridades e parlamentares.

29 e 30/11/95 - Seminário sobre "Adolescentes em conflito com a lei e as medidas sócio-educativas: implementando o estatuto da criança e adolescente", realizado em conjunto com o INESC.

FÓRUNS

I Forum Nacional de Comissões Legilastiva de Direitos Humanos - 18 e 19 de maio

II Forum Nacional de Comissões Legislativa de Direitos Humanos - 17 e 18 de novembro

ATIVIDADES EXTERNAS

24 A 26/03/95 -3ª Reunião da Comissão Interparlamentar Latinoamericana de Direitos Humanos - San Jose - Costa Rica.

27 A 29/04/95 -Reunião da Comissão de Direitos Humanos do Parlatino - Santo Domingo - República Dominicana.

22/05/95 - Audiência com o Governador de São Paulo, Mário Covas - Assunto: aumento da violência praticada por Policiais Militares do Estado.

01/06/95 - Encontro com a Associação das Famílias dos Policiais Militares Vítimas da Volência.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
151

01/06/95 - Visita ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Hamilton Carvalhido, para tratar da apuração de chacinas no Estado.

01/06/95 - Visita à testemunha da chacina da Candelária, Wagner dos Santos.

12/06/95 - Audiência na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro com entidades de direitos humanos para discutir o tema: violência no Estado.

12/06/95 - Visita à Favela Nova Brasília, para contato com familiares e amigos das vítimas da chacina em que policiais executaram 14 cidadãos.

04/0895 - Audiência Pública em Belo Horizonte - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos

07/08/95 - Audiência Pública em Recife - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos
09/08/95 - Comissão Externa para acompanhar os fatos ocorridos em Corumbiara - Rondônia.

11/08/95 - Audiência Pública em São Paulo - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos

18/08/95 - Audiência Pública em Espírito Santo - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos

21/08/95 - Audiência Pública no Rio de Janeiro - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos

24/08/95 - Audiência Pública em Paraíba - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos

25/08/95 - Audiência Pública em Ceará - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos

26/08/95 - Audiência Pública na Bahia - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos

31/08/95 - Belém-PA - Acompanhamento do julgamento dos assassinos de Expedito Ribeiro de Souza.

01/09/95 - Belém-PA - Audiência Pública na Assembléia Legislativa sobre os mortos e desaparecidos políticos.

01/09/95 - Belém-PA - Audiência com o governador Almir Gabriel para tratar da questão da violência fundiária no Estado.

01/09/95 - Belém-PA - Audiência com o procurador geral de Justiça do Estado, para obter informações sobre andamento de investigações acerca de crimes cometidos no Pará.

14/09/95 - Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Tema: CPI do Trabalho Escravo.

19/09/95 - Audiência Pública em Goiânia - GO - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos

21/09/95 - Audiência Pública em Porto Alegre-RS- Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos.

22/09/95 - Inauguração da Praça da Resistência Democrática - Criciúma-SC.

23/09/95 - Conferência sobre Direitos Humanos, em Curitiba-PR.

28/09/95 - Audiência Pública em Maceió-AL - Tema: Mortos e Desaparecidos Políticos.

29/09/95 - Conferência sobre o Panorama dos Direitos Humanos no Brasil - João Pessoa-PB, em curso ministrado pela Universidade Federal da Paraíba e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
152

05/10/95 - Conferência sobre gestão participativa das políticas públicas e fortalecimento da cidadania - Governo do Maranhão -São Luis-MA.

06/10/95 - Audiência Pública sobre Direitos Humanos com entidades representativas - Natal-RN.

09/11/95 - Seminário sobre Direitos Humanos e Segurança Pública, na Câmara Municipal de Dourados - MS.

09/11/95 - Visita à aldeia dos índios Guarani-Kaiowá, na região de Dourados-MS.

10/11/95 - Audiência na Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul - Campo Grande-MS Tema: Trabalho Escravo e Grupo de Operações de Fronteira.

28/11/95 - Participação na passeata "Reage Rio" - Rio de Janeiro-RJ.

12/12/95 - Participação no seminário "Justiça, Segurança e Cidadania", promovido pela Assembléia Legislativa da Bahia - Salvador-BA

15/16 e 17/12/95 - Participação no 1º Congresso Internacional da Organização "Tirem as mãos de Caim - Liga de cidadãos e parlamentares pela abolição da pena de morte até o ano 2000". Roma - Itália.

DENÚNCIAS

A Comissão de Direitos Humanos tem recebido, cotidianamente, denúncias as mais diversas sobre violações de direitos humanos. Destacam-se entre elas, as relativas a tortura, ameaça de morte, violência policial, discriminação, prisão ilegal, maus-tratos, assassinato, exploração sexual, superlotação em presídio, despejo com uso de violência no meio urbano e no meio rural, falta de acesso aos serviços públicos especialmente na área da saúde, educação e segurança pública.

Desde a instalação da Comissão, no dia 7 de março, até o dia 13 de dezembro, a Comissão recebeu um total de 233 denúncias. Todas elas foram examinadas e encaminhadas aos órgãos e autoridades competentes para as devidas providências. Embora a regra seja acompanhar sistematicamente as providências, solicitando-se informações às autoridades responsáveis, a grande maioria não responde, o que impossibilita o aferimento preciso da eficácia dos encaminhamentos dados. Porém, pelo retorno das vítimas denunciantes, é certo inferir que a manifestação formal desta Comissão de Direitos Humanos junto às autoridades têm sido absolutamente vital para adoção de medidas concretas que resultaram em solução satisfatória para os denunciantes.

Veja no anexo o quadro das 233 denúncias recebidas e encaminhadas pela CDH.

Face a gravidade de alguns casos, a Comissão de Direitos Humanos os priorizou para seu acompanhamento, com o objetivo de alcançar soluções exemplares. Por esta razão, e para ilustrar o quadro de denúnciais, descrevemos brevemente os casos priorizados.

O Massacre de Corumbiara

No dia 09 de agosto, a Comissão de Direitos Humanos estava reunida quando foi informada da ocorrência de graves conflitos entre policiais e posseiros na Fazenda Santa Elina, no município de Corumbiara, em Rondônia. Após rápida análise, a Comissão deliberou solicitar com urgência a formação de uma Comissão Externa da Câmara para verificar a situação *in loco*. No mesmo dia, o requerimento foi aprovado pelo presidente da Casa, e o presidente da CDH, deputado Nilmário Miranda, foi designado para coordenar a Comissão Externa, que partiu na manhã do dia 10 para Corumbiara.

Em resumo, verificou-se que o juiz de Direito, Glodner Luiz Pauletto, determinara ação de reintegração de posse em favor do ocupante particular da Fazenda Santa Elina, em parte pertencente à União. Um contingente de 180 policiais militares, executando o mandado, na madrugada do dia 9 de agosto do corrente ano, investiu contra cerca de 600 famílias, armas pesadas, bombas de iluminação e gás lacrimogêneo, resultando no assassinato de 10 trabalhadores e dois policiais militares, seis posseiros desaparecidos, além de dezenas de pessoas feridas.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
153

Durante os dois dias em que permaneceu em Rondônia, a Comissão Externa acompanhou o trabalho dos médicos legistas no necrotério do minicípio de Vilhena, visitou os hopitais para verificar o atendimento dos feridos, foi ao Ginásio de Esportes do Município de Colorado d'Oeste, onde 355 pessoas encontravam-se detidas; visitou o local do massacre e manteve audiências com autoridades estaduais e municipais.

A Comissão Externa concluiu: "É inquestionável o fato de que no acampamento dos posseiros da Fazenda Santa Elina houve uma chacina, cujo número oficial de vítimas foi até reduzido se considerarmos a proporção da ação consumada".

As responsabilidades pela chacina foram atribuídas, pela Comissão Externa ao Governo Federal, como responsável que é pela gestão do problema agrário no País, através do INCRA, que mostrou-se incapaz de prever e equacionar o conflito;

- Ao juiz Glodner Pauletto, que não considerou as informações que detinha sobre a evidente possibilidade de conflito grave, como evetivamente ocorreu. Para fazer cumprir a ação de reintegração, o direito à vida foi efetivamente desprezado pelo magistrado, que sabia da presença de grande número de mulheres e crianças na área do confronto e de que havia uma comissão que negociava a desocupação;
- À Polícia Militar, pelo erro gravíssimo em realizar a ação de despejo em horário vedado (durante a madrugada), e pela condução extremamente violenta e militarizada da operação;
- Ao governo do Estado de Rondônia, pela conivência com a execução do despejo em horário não permitido, resultando em execuções extrajudiciais, lesões corporais, torturas, abuso de poder.

Passados quatro meses da tragédia, devemos alertar e envidar todos os esforços para que não pese sobre mais esse caso a impunidade. Essa é uma hipótese clara: segundo o relatório da comissão designada pelo Conselho de Defesa da Pessoa Humana para acompanhar as investigações, a continuarem as manobras engendradas no inquérito policial, todos os responsáveis diretos realmente ficarão impunes.

Por fim, há que exigir-se das autoridades o paradeiro das seis pessoas que permanecem desaparecidas, possivelmente mortas.

Torturas

Sem margem de dúvidas pode-se afirmar que a tortura é amplamente praticada por agentes policiais, especialmente nas delegacias e presídios. A tortura tomou-se no Brasil o principal método de obtenção de informações pelos policiais. São largamente utilizados o "pau-de-arara", choque elétrico, "telefone", afogamento, meios que dificultam a constatação, por não causarem lesões externas.

A título ilustrativo, mencionamos a seguir alguns casos de tortura que esta Comissão acompanha:

José Ivanildo Sampaio de Sousa, morto sob tortura nas dependências da Polícia Federal, em Fortaleza, no dia 25 de outubro.

Benjamim de Jesus, preso por policiais civis da Delagacia de Roubos e Furtos, de Brasilia, foi colocado em uma sala, despido e pendurado em pau-de-arara, recebeu choques elétricos. A cada um dos três desmaios por que passou, era reanimado com jatos de água fria.

Sidnei Cangussu, funcionário de uma agência do Banco do Brasil de Betim-MG, foi detido no próprio local de trabalho no dia 05 de setembro por três policiais civis, que o levaram para a Delegacia Roubos e Furtos de Barro Preto, em Belo Horizonte, como suspeito pelo furto de R$ 600 mil. Foi dependurado em pau-de-arara, sofreu choques elétricos e afogamentos.

Walderizo Ribeiro de Campos, professor da Rede de Ensino Público, preso como suspeito de falsificação de diplomas, foi brutalmente torturado, sofrendo, em consequência, o rompimento dos tímpanos. A tortura foi praticada na Delegacia do 9º Distrito Policial de Curitiba, na presença da delegada titular Roseli.

Crianças e Adolescentes

Embora a Constitutição Federal determine que o governo, a sociedade e a família dêem prioridade absoluta às criança e aos adolescentes, eles são vítimas frequentes de assassinatos, maus-tratos, adoções irregulares, exploração sexual e de trabalho ilegal.

A Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública com o presidente da Comissão de direitos Humanos da Câmara Muncipal de Itabuna, Bahia, vereador Davidson Magalhães, que denunciou a ocorrência, num período de cinco anos, de 619 adoções irregulares de crianças naquele município baiano por casais estrageiros, sendo mais de 100 somente este ano. O vereador denunciou o Judiciário local, advogados e entidades assistenciais. Por essa razão teve sua prisão decretada e foi preso e algemado no interior da Câmara Municipal, antes de ser mantido preso irregularmente durante 48 horas.

A Comissão de Direitos Humanos interveio também no episódio dos 18 assassinatos e emasculações de meninos em Altamira, Pará; visitou a FEBEM de Belo Horizonte, onde comprovou denúncias de maus-tratos; acompanha as investigações sobre o assassinato de dois ativistas do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em Refice. No plano legislativo, a CDH têm feito uma série de atividades e articulações no sentido de evitar a redução da imputabilidade criminal de 18 para 16 anos - um retrocesso nos direitos humanos proposto por meio de PEC em tramitação na Câmara.

Grupo de Extermínio em Natal

A Comissão de Direitos Humanos assumiu a luta pelo fim da impunidade de um grupo de extermínio incrustrado na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. Acusado de 51 assassinatos, além de torturas, ameaças e atentados, o grupo foi denunciado pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos e pelo Ministério Público, em audiência Pública, realizada no dia 28 de agosto. O secretário adjunto de Segurança Pública, do Estado, Maurílio Pinto de Medeiros. é apontado como principal responsável pela sustentação do grupo de extermínio. Uma Comissão do Ministério Público foi constituída para proceder a investigação. A Comissão de Direitos Humanos realizou duas audiências públicas, ouvindo os representantes do Movimento Nacional de Direitos Humanos, do Ministério Público e o Secretário de Segurança Pública. Face à gravidade dos fatos denunciados, requereu ao Ministério da Justiça segurança da Polícia Federal para os procuradores e os ativistas de direitos humanos que atuam nas investigações.

Trabalho Escravo

No dia 30 de novembro, a Comissão de Direitos Humanos dirigiu-se ao município de Planaltina do Goiás para acompanhar a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em fazendas da A.D. Agroindústria, para apurar denúncias de trabalho escravo envolvendo 70 lavradores. Foram encontradas 46 pessoas alojadas numa casa de três cômodos num povoado vizinho. Todas foram despedidas sem receber salários devidos, depois de trabalharem no plantio e colheita de mandioca, sem carteira assinada, condições de alimentação e saúde mínimas. Os trabalhadores foram trazidos do município de Barreiras, Bahia, por intermédio de um "gato", e denunciaram que o proprietário já havia despedido dois outros grupos de lavradores nas mesmas condições. A Empresa foi autuada, multada, obrigada a efutar o pagamento devido, bem como providenciar o transporte para o retorno dos trabalhadores ao município de origem.

A Comissão tem acompanhado de forma sistemática outros casos e participado de eventos em que se buscam soluções para o combate ao trabalho escravo.

Espionagem Política

Diversos episódios recentes indicam a persistência das atividades de espionagem política sobre militantes políticos e entidades sindicais no país. Durante o II Fórum das Comissões Legislativas dos Direitos Humanos, foi denunciada a existência de um dossiê sobre o atual secretário de Justiça do Espírito Santo, Perly Cipriano, que estava anexado a um processo de calúnia movido pelo desembargador Geraldo Correa Lima contra o secretário. O dossiê não traz informações sobre quem o produziu, mas é elaborado de forma semelhante aos do regime militar. Em Minas Gerais, o vereador de Belo Horizonte Betinho Duarte, ao requerer seu *habeas-data*, verificou que tinham sido coletadas informações a respeito dele até 1984, cinco

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
154

anos após a Lei da Anistia. No Rio Grande do Sul, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa denunciou, no dia 7 de dezembro, que Lauro Hagmann e Maria Luiza Jaeger, assessores no Legislativo estadual, ao tentarem obter 2ª via de suas carteiras de identidade, verificaram que continuam fichados pela polícia pela atuação política ainda no período da ditadura. Também foram descobertos aparelhos de escuta nas dependências da CONTAG, em Brasília. O inquérito sobre o caso foi rapidamente arquivado sem que os responsáveis tenham sido apontados. Ficaram os indícios, apontados pela revista Veja, de que teriam sido agentes da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE, que os instalaram.
A Comissão de Direitos Humanos começa a discutir esses casos, e já encaminhou denúncias ao Ministério da Justiça e à Procuradoria Geral da República, em busca de providências no sentido de coibir tal prática, absolutamente imcompatível com o Estado Democrático de Direito.

Assassinatos de Jornalistas

A Comissão de Direitos Humanos, recebeu no dia 26 de setembro, o diretor da entidade Repórteres Sem Fronteiras, Juan Luis Bouchet. Sediada em Paris, a organização denuncia a censura a jornais e promove ações pela liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, além de defender os profissionais perseguidos no mundo inteiro.

Os Repórteres Sem Fronteira entregaram à Comissão de Direitos Humanos documentos relacionados aos assassintos de cinco jornalistas ocorridos em 1995. Este número torna o Brasil o quinto lugar mundial em assassinatos de profissionais de imprensa. São os seguintes os nomes dos jornalistas assassinados: Zaqueu de Oliveira, editor da Gazeta de Barroso, Minas Gerais, assassinado a tiros, no dia 21 de março, pelo comerciante José Carlos de Souza; Marcos Borges Ribeiro, proprietário do jornal O Independente, de Rio Verde, Goiás, morto no dia 1º de maio; Aristeu Guida da Silva, proprietário D'Gazeta de São Félix, Rio de Janeiro, assassinado no dia 12 de maio; Reinaldo Coutinho da Silva, proprietário do jornal Cachoeiras, de Cachoeira de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, morto no dia 29 de agosto e Nivaldo Barbosa Lima, morto em Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Chacinas

Entre as diversa chacinas denunciadas à CDH, ressaltamos a que ocorreu no dia 9/05/95, quando policiais invadiram a favela Nova Brasília, em Bonsucesso, Rio de Janeiro, e executaram 14 pessoas, quase todas sem antecedentes criminais.

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, representada pelo seu presidente, deputado Nilmário Miranda, e pelos deputados Fernando Lopes e Fernando Gabeira, visitaram a comunidade, onde colheram depoimentos para

auxiliar no trabalho de investigação. Atemorizada e intimidada, a população praticamente nada revelou sobre o que viram no dia da tragédia.
Procurado pela Comissão de Direitos Humanos, o procurador-geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, comunicou os encaminhamentos dados e enviou cópia do inquérito à Comissão.

A Comissão de Direitos Humanos, depois de um amplo acompanhamento do caso, concluiu que de fato as 14 pessoas foram executadas pela polícia, fato que ficou registrado na Ata da reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A chacina de "Mãe Luiza", ocorrida em Natal, Rio Grande do Norte, foi praticada por policiais, resultando na morte de três pessoas, entre elas uma mulher grávida, e quatro feridos. O caso acabou por levar a CDH a investigar a ação do grupo de extermínio conhecido como "meninos de ouro", que atua dentro do aparelho policial do Estado. Vários outros crimes desse grupo de extermínio vieram à tona em seguida, a partir das investigações estimuladas pela Comissão.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
155

Sistema Penitenciário

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados recebeu, desde sua instalação, 33 denúncias referentes ao sistema penitenciário. São notícias relativas às condições carcerárias, torturas, falta de atendimento jurídico, não pagamento de salários aos presos que trabalham, carência no atendimento à saúde, superlotação, entre outras. Uma das denúncia foi feita por 508 presos recolhidos à Penitenciária Bangu II, detalhando as péssimas condições do presídio. Contactado o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária pela Comissão de Direitos Humanos, foi deliberado que seria solicitado ao Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro a realização de uma inspeção e enviado relatório circunstanciado ao Conselho Nacional. Muitos casos específicos tiveram soluções satisfatórias após a intervenção da CDH.

Índios

O suicídio dos índios Guarani-Kaiowá, no Estado do Mato Grosso do Sul, tem aumentado assustadoramente nos últimos anos. Neste ano, até o dia 13 de dezembro, 53 índios há haviam se matado. A faixa etária desses varia de 5 a 80 anos. Mas a maioria dos que atentam contra a própria vida tem idade entre l6 e 20 anos.

A Comissão de Direitos Humanos - preocupada com as condições de vida dessa comunidade indígena, onde reina a miséria, a falta de assistência médica e todos os demais problemas decorrentes da falta da terra - realizou audiência pública onde se discutiram os problemas desse povo.

Em novembro último, o presidente da Comissão, deputado Nilmário Miranda, e o deputado Gilney Viana, membro da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, visitaram a aldeia indígena de Dourados, onde constataram o total abandono dessa comunidade indígena. Proposta de um programa emergencial de atenção aos Guarani-kaiowá foi encaminhado ao Ministro da Justiça.

A Alteração do Decreto 22/91

A luta dos povos indígenas do Brasil pela demarcação de suas terras imemoriais deve sofrer um novo ataque. Anuncia-se a alteração do Decreto 22/91, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a demarcação das terras indígenas.

A Comissão de Direitos Humanos têm recebido cartas de organizações não-governamentais, entidades indígenas, populares e do Conselho Indigenista Missionário, manifestando preocupação quanto à alteração do Decreto 22. Segundo denunciam, haverá revisão de demarcações já homologadas, mas não registradas, o que induziria ao aumento de invasões em áreas indígenas e violência praticadas contra essas comunidades.

No início de dezembro, a Comissão de Direitos Humanos recebeu uma delegação de índios da Região Nordeste do País, representando dez povos indígenas, que vieram trazer sua preocupação com a alteração do Decreto 22 e solicitar o apoio do Poder Legislativo.

O Mapa da Fome entre os Povos Indígenas

No dia 21 de novembro, foi lançado na Comissão de Direitos Humanos, o Mapa da Fome entre os Povos Indígenas, trabalho realizado pelo INESC, PETI-Museu Nacional e ANAÍ-BA. Trata-se de uma ampla pesquisa nas comunidades indígenas, apontando a situação de segurança alimentar em que se encontram. Segundo o relatório, em pelo menos 198 terras indígenas há problemas de sustentação alimentar e a fome atinge grandes parcelas de índios. Afirma-se que aproximadamente 106.764 indígenas hoje no Brasil passam fome.

COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO DE OPINIÃO

Uma das contribuições da Comissão de Direitos Humanos, desde sua instalação, tem sido a difusão de informações e a formação de opinião. Tais atividades se

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
156

destacaram, em boa parte, como decorrência do estágio incipiente de compreensão do conceito de direitos humanos. A presença dos direitos humanos na cultura política brasileira, se comparada com a de outros países, é muito discreta. Junto à opinião pública, a incompreensão é ainda maior, exigindo das instituições um esforço no sentido de disseminar, em todas as oportunidades, conceitos e valores que venham a reforçar os direitos humanos. Por outro lado, os agentes públicos e organizações não-governamentais ligados ao tema carecem de instrumentos apropriados para a troca de informações, o que nos levou a criar um informativo quinzenal destinado a atenuar essa carência.

Uma parte do trabalho da CDH é dirigida ao próprio Congresso Nacional. Por ser a única comissão permanente desta natureza no Legislativo federal, a CDH tem procurado influir na tramitação de proposições sobre temas que tenham intefaces importantes com esses direitos. Membros da CDH têm discutido os projetos tendentes à afirmação dos direitos humanos em frequentes seminários, debates, audiências públicas nos estados, entrevistas e outros eventos. Muitas matérias em tramitação, qualificadas do ponto de vista dos direitos humanos, assumiram uma dimensão especial na sociedade e no Congresso Nacional. É o caso do projeto de lei que coíbe o trabalho escravo, o que estabelece a titulação de terras de remanescentes de quilombos; além é claro, daqueles mais diretamente relacionados, como o que tipifica o crime da tortura e o que cria o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Uma das características que mais claramente distinguem a Comissão de Direitos Humanos é sua intensa relação com outras instituições e organizações não-governamentais. A comunicação entre a Comissão de Direitos Humanos e órgãos do Ministério Público, do Poder Executivo e do Legislativo, em todas as esferas administrativas, e com as mais de 300 entidades da sociedade civil que atuam nessa área, além de demandar contatos frequentes em torno de questões específicas, levou à criação de um instrumento ágil e regular.

O DH FAX - o Fax dos Direitos Humanos, é um informativo quinzenal que trata das atividades da Comissão e dos principais fatos relativos ao tema no país. Distribuído a um público formado por 300 "assinantes", e reproduzido por algumas organizações a suas filiadas no Brasil e no exterior, o informativo atinge um contingente estimado em 1.200 leitores, inclusive dezenas de órgãos da imprensa nacional e internacional. No âmbito do Congresso Nacional, o DH FAX é o primeiro informativo regular produzido por uma Comissão. A intenção é que ele seja um elo mobilizador entre todos os que atuam na área dos direitos humanos.

Parte expressiva da imprensa tem procurado refletir a importância que os direitos humanos vêm conquistando na sociedade e nas instituições brasileiras. A CDH tem procurado contribuir no sentido de oferecer aos meios de comunicação de massa subsídios que permitam uma cobertura mais ampla e profunda sobre fatos e processos relevantes na temática dos direitos humanos. Os resultados dessa

contribuição podem ser notados não só pela publicação de notícias e artigos de opinião citando a CDH mas, sobretudo, pelos numerosos casos levados ao conhecimento da imprensa através da Comissão.

Para assegurar que todos os membros da CDH possam ter acesso a uma mesma base de informações sobre fatos importantes para os direitos humanos, semanalmente a Comissão distribui aos seus membros titulares e suplentes um ***clipping*** das notícias publicadas na grande imprensa brasileira. As notícias reunidas e entregues nos dias das reuniões semanais, possibilitam aos parlamentares uma avaliação rápida e, eventualmente, intervenções informadas por esse ***clipping***.

ANEXO

Veja o quadro das denúncias recebidas pela Comissão de Direitos Humanos entre 7 de março e 13 de dezembro de 1995

Totais por Assunto

Violência no Campo 47

Assassinatos 27

Presos/Prisões 33

Arbitrariedades Policiais 23

Tortura 18

Violência Urbana 08

Indígenas 07

Discriminação 11

Crianças e Adolescentes..... 10

Ameaça 05

Negligência Médica..... 03

Atentado.....03

Trabalho Escravo.....04

Demissões..... 06

Narcotráfico..... 01

Assédio Sexual..... 01

Anistiado Político.....02

Desaparecimento.....03

Crime Organizado.....01

Constrangimento.....01

Outros..... 18

TOTAL : 233

AS DENÚNCIAS POR ESTADO DA FEDERAÇÃO E SUA NATUREZA

AC - Total: 01

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência no Campo	01	

AL - Total: 02

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
157

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Crianças /Adolescentes	01	
Violência Urbana	02	
Outros	01	

AP- TOTAL: 01

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência no Campo	01	

AM- Total: 01

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Ameaça	01	

BA - Total: 14

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência no Campo	04	
Discriminação	01	
Indígenas	01	
Asssassinatos	03	
Arbitrariedades Policiais	01	

Presos/Prisões	01
Tortura	01
Crianças e Adolescentes	01
Ameaça	01

CE - Total: 03

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Tortura	02	
Ameaça	01	

DF - Total: 10

ASSUNTOS	CASOS	ESTÁGIO
Arbitr/Policiais	02	
Narcotráfico	01	
Assédio Sexual	01	
Tortura	02	
Atentado	01	
Anistiado Político	01	
Assassinato	01	
Trabalho Escravo	01	

ES - Total: 04

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
158

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Desaparecimento	01	
Assassinato	01	
Outros	02	

GO - Total: 09

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência no Campo	02	
Discriminação	02	
Presos/Prisões	01	
Arbitr/Policial	01	
Assassinato	01	
Trabalho Escravo	01	
Outros	01	

MA - Total: 07

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência no Campo	03	
Assassinato	02	
Arbitrariedades Policiais	01	
Ameaça	01	

MS - TOTAI: 06

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
159

ASSUNTO	CASO	ESTÁGIO
Indígenas	02	
Assassinato	01	
Violência no Campo	01	
Trabalho Escravo	01	
Ameaça	01	

MT - TOTAL: 07

ASSUNTO	CASO	ESTÁGIO
Violência no Campo	04	
Arbitrariedades Policiais	01	
Indígenas	01	
Tortura	01	

MG - Total: 48

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Crianças e Adolescentes	02	
Assassinato	05	
Discriminação	02	
Arbitrariedades Policiais	09	
Presos/Prisões	08	
Tortura	04	
Violência no Campo	07	
Trabalho Escravo	01	

Violência Urbana	01
Atentado	02
Demissão	02
Negligência	01
Outros	04

PI - Total: 04

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Ameaça	01	
Tortura	01	
Presos/Prisões	02	

PB - Total: 05

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Presos/Prisões	02	
Violência no Campo	02	
Demissão	01	

PA - Total: 18

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência no Campo	10	
Assassinato	05	
Violência Urbana	01	
Criança/Adolescente	01	
Ameaça	01	

PE - TOTAL: 06

ASSUNTO	CASO	ESTÁGIO
Assassinato	02	
Crianças/Adolescentes	02	
Violência no Campo	01	
Tortura	01	

PR - Total: 05

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Presos/Prisões	01	
Indígenas	01	
Arbitrariedade Policiais	02	
Violência no Campo	01	

RJ - Total: 20

ASSUNTO	CASO	ESTÁGIO
Violência Urbana	03	
Violência no Campo	01	
Tortura	02	
Crime Organizado	01	
Presos/Prisões	03	
Arbitrariedades Policiais	03	
Desaparecidos	02	
Crianças/Adolescentes	01	

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
160

Negligência	01
Outros	03

RR - Total: 02

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Indígena	01	
Outros	01	

RN - Total: 07

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Assassinato	03	
Violência Urbana	01	
Anistiado Político	01	
Violência no Campo	01	
Presos/Prisões	01	

RS - Total: 08

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Indígenas	01	
Violência no Campo	01	
Presos/Prisões	01	
Constrangimento	01	
Outros	03	
Tortura	01	

RO - Total: 04

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência no Campo	02	
Presos/Prisões	01	
Discriminação	01	

SE - Total: 01

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Discriminação	01	

SP - Total: 29

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência Urbana	01	
Tortura	02	
Presos Prisões	08	
Arbitrariedades Policiais	01	
Assassinato	03	
Crianças/Adolescente	01	
Negligência Médica	01	
Demissões	04	
Discriminação	03	
Violência no Campo	04	
Outros	01	

SC - Total: 04

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
161

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Desaparecido	01	
Presos/Prisões	01	
Tortura	01	
Outros	01	

TO - Total: 03

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Violência no Campo	02	
Arbitrariedades Policiais	01	

Outros Países: 06

ASSUNTO	CASOS	ESTÁGIO
Presos/Prisões	04	
Discriminação	01	
Assassinato	01	

Do Sr. Deputado Gonzaga Mota, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, nos seguintes termos:

OF. P-Nº 288/95

Brasília, 20 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 163, I, do Regimento Interno, comunico a V. Exª que declarei prejudicado o Projeto de Lei nº 805/95, do Senado Federal, que altera inciso do artigo 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, incluindo a dedução, na declaração de Imposto de Renda de pessoas físicas, do total das despesas efetivamente realizadas com instrução.

Cordiais saudações, – Deputado **Gonzaga Mota**, Presidente.

OF. P-Nº 289/95

Brasília, 20 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 163, I, do Regimento Interno, comunico a V. Exª que declarei prejudicado o Projeto de Lei nº 478/95, do Senado Federal, que revoga a alínea **a** do § 4º do artigo 12 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

Cordiais saudações, – Deputado **Gonzaga Mota** Presidente.

OF. P-Nº 290/95

Brasília, 20 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 163, I, do Regimento Interno, comunico a V. Exª que declarei prejudicado o Projeto de Lei nº 5.698/90, do Sr. Paulo Paim, que dispõe sobre limite de isenção na cobrança do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Cordiais saudações, – Deputado **Gonzaga Mota**, Presidente.

OF. P-Nº 291/95

Brasília, 20 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 163, I, do Regimento Interno, comunico a V. Exª que declarei prejudicado o Projeto de Lei nº 1.186/95, do Sr. Jorge Anders, que altera a legislação do Imposto de Renda da pessoa física.

Cordiais saudações, – Deputado **Gonzaga Mota**, Presidente.

Sr. Deputado Roberto Jefferson, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, no seguintes termos:

OFICIO Nº 504/95-P

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.064/91.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Jefferson**, Presidente.

OFÍCIO Nº 505/95-P

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.594/94.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Jefferson,** Presidente.

OFÍCIO Nº 506/95-P

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 332/95.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Jefferson**, Presidente.

OFÍCIO Nº 507/95-P

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 340/95.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Jefferson,** Presidente.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
162

OFÍCIO Nº 508/95-P

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 575/95.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Jefferson,** Presidente.

OFÍCIO Nº 509/95-P

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 526/95.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Jefferson**, Presidente.

OFÍCIO Nº 510/95-P

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 5/95.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Jefferson,** Presidente.

Do Sr. Deputado Wigberto Tartuce, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 480/95

Brasília, 12 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, do Regimento Interno, requeiro a V. Exª a desapensação do Projeto de Lei nº 53/95 – da Srª Rita Camata – que dá nova redação ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos Projetos de Lei nºs 848/95 – do Sr. Philemon Rodrigues – que exonera do Imposto de Renda das pessoas físicas os rendimentos que especifica e 631/95 – do Sr. Júlio Redecker – que acrescenta parágrafo ao artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, por não tratarem de matéria correlata, conforme parecer anexo do Relator.

Atenciosamente, – Deputado **Wigberto Tartuce**, Presidente.

Defiro. Desapense-se o Projeto de Lei nº 53/95 dos Projetos de Lei nºs 848/95 e 631/95. Oficie-se ao Requerente.

Em 10-1-95. – **Luís Eduardo**, Presidente.

Do Sr. Deputado Paulo Bornhausen, Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, nos seguintes termos:

OF.P/Nº 1.225/95

Brasília, 19 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, estou enviando a Vossa Excelência, cópia do relatório sucinto das atividades desta Comissão, relativo ao período de maio a dezembro de 1995.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Paulo Bornhausen**, Presidente.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
163

DECOM - Relatório Sucinto
Maio/Dezembro - 1995

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

1 - REUNIÕES DA MESA DIRETORA

Meses	Dias	Total
Maio	9 - 16 - 23 - 30	4
Junho	13 - 21 - 27	3
Agosto	8 - 15 - 22 - 29	4
Setembro	12 - 19 - 26	3
Outubro	10 - 17 - 24	3
Novembro	14 - 21 - 28	3
TOTAL		**20**

2 - REUNIÕES DA MESA DIRETORA COM REPRESENTANTES DO ITAMARATI

Meses	Dias	Total
Maio	2	1
Junho	6	1
Agosto	1	1
Setembro	12	1
Outubro	3	1
Novembro	7	1
TOTAL		**6**

3 - REUNIÕES ORDINÁRIAS

Meses	Dias	Total
Maio	10 - 30	2
Junho	13 - 27	2
Agosto	16 - 30	2
Setembro	20	1
Outubro	-	0
Novembro	-	0
TOTAL		**7**

4- REUNIÕES ORDINÁRIAS COM CONVIDADOS EXTERNOS			
Meses	**Dias**	**Convidados/Palestrantes**	**Total**
Junho	13	- Osvaldo Moreira Douat (Diretor do Cons. de Integração Internacional da CNI) - Carlos Alberto Magalhães (Chefe da Divisão do Mercado Comum do Sul do MRE)	1
	27	Luiz Felipe Lampreia (Ministro das Relações Exteriores)	1
Agosto	16	- Embaixador José Botafogo Gonçalves (Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do MRE) - Ministro Carlos Alberto Simas Magalhães (Chefe da Divisão do Mercosul do MRE) - Ministro Renato Marques (MRE)	1
	30	- Fernando Gasparian (Diretor Executivo do Parlamento Latino Americano)	1
Setembro	20	- Juan Manuel Quirós (Coordenador Executivo da Comissão Interna de Assuntos do Mercosul da FIESP)	1
TOTAL			**5**

5 - REUNIÕES EM OUTROS PAÍSES			
Meses	**Dias**	**Países**	**Total**
Agosto	3 a 5	Paraguai	1
Novembro	1 a 3	Uruguai	1
Dezembro	4 a 6	Uruguai	1
TOTAL			**3**

6 - SEMINÁRIOS			
Meses	**Dias**	**Temas**	**Total**
Setembro	27	As Relações entre o Mercosul e a União Européia	1
Outubro	19	O Futuro das Instituições no Mercosul	1
	25	Agricultura e Agroindústria Brasileira no Mercosul	1
Novembro	8	Os Partidos Políticos e o Mercosul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai)	1
TOTAL			**4**
TOTAL DE EVENTOS NO PERÍODO			**45**

REQUERIMENTO

Do Sr. Deputado Odelmo Leão, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tendo em vista a existência de projeto de lei que regulamenta o funcionamento dos Bingos, elaborado pelo relator da CPI dos Bingos e aprovado pela mesma, requeremos a V. Exª, que o referido projeto seja **apensado** ao PL nº **1.317/95, do Sr. Ricardo Gomyde, que Revoga o art. 57 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui** normas gerais sobre desportos.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1996. – Deputado **Odelmo Leão**.

Arquive-se, e, razão do despacho dado ao PL nº 1.417/96, apensando-o ao PL nº 1.317/95. Oficie-se ao requerente.

Em 10-1-96. – **Luís Eduardo**, Presidente.

COMUNICAÇÃO

Do Sr. Deputado Fetter Júnior, nos seguintes termos:

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Sr. Presidente,

Tendo-me exonerado do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme cópia do **Diário Oficial** em anexo, comunico a V. Exª que estou reassumindo, a partir desta data, o mandato de Deputado Federal.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Fetter Júnior.**

(*) PROJETO DE LEI Nº 1.024, DE 1995

(Do Sr. Gilney Viana)

Altera o parágrafo 1º do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O § 1° do art. 52 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 .....

§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
164

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das muitas dificuldades conjunturais, o Plano Real obteve um incgável êxito na redução das taxas mensais de inflação. Assim, não há razão aceitável para que o atraso de um único dia no pagamento de uma conta seja punido com multas de até 10%. O objetivo do presente projeto é adequar o Código de Defesa do Consumidor ao novo quadro da economia brasileira.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1995

Gilney Viana

Deputado Gilney Viana

(*) Republicado por incorreções no anterior

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

.....

CAPÍTULO VI

Da Proteção Contratual

.....

Seção II

Das Cláusulas Abusivas

.....

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I — preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II — montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III — acréscimos legalmente previstos;

IV — número e periodicidade das prestações;

V — soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dez por cento do valor da prestação.

§ 2º É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.158, DE 1995

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Radialista" e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOSTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional do Radialista", a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1995

José Sarney

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1995

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Radialista" e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Esperidião Amin

Lido no expediente da Sessão de 14/3/95, e publicado no DCN (Seção II) de 15/3/95. Despachado à Comissão de Educação (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.
Em 17/10/95, leitura do Parecer nº 665/95-CE, relatado pelo Senador João França, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 19/95, do Presidente da CE, comunicando a aprovação do projeto. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.
Em 26/10/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo plenário, da matéria apreciada conclusivamente pela Comissão de Educação.
À Câmara dos Deputados com o SF/Nº 1.473, de 30/10/95

Ofício nº J 473 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Radialista" e dá outras providências".

Senado Federal, em 30 de outubro de 1995

Senador José Eduardo Dutra
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
JF/.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
165

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 1995

(Do Sr. Ubiratan Aguiar)

Denomina "Açude Deputado Carlos Roberto Costa" o reservatório situado no Distrito de Suassurana, Município de Iguatu, Estado do Ceará.

(PREJUDICADO, NOS TERMOS DO ART. 164, INCISO II DO RICD, TENDO EM VISTA A PROPOSIÇÃO CONTER MATÉRIA A QUAL JÁ FOI DECLARADA INJURÍDICA PELA DOUTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DESTA CASA (SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA Nº 3). OFICIE-SE AO REQUERENTE E, APÓS, PUBLIQUE-SE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Açude Deputado Carlos Roberto Costa" o reservatório conhecido pelo nome de Trussu, situado no Distrito de Suassurana, Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A vida política do Deputado Carlos Roberto Costa, inicialmente como Vereador, depois como Vice-Prefeito e Prefeito de Iguatu e, finalmente, como Deputado Estadual, ficou marcada, entre outras realizações, por seu empenho no sentido de viabilizar a construção do açude Trussu, no Estado do Ceará, obra essa de vital importância para a região central do Estado.

No exercício de seu mandato de Deputado Estadual, Roberto Costa foi presidente da Comissão de Agricultura e Recursos Hídricos, tendo em vista sua experiência e notório conhecimento do setor. Durante esse período, destacou-se igualmente por sua competência e habilidade no cargo de Vice-Líder de seu partido, o PSDB.

O interesse pela agricultura e pecuária, Roberto Costa herdou de seu pai, pioneiro no desenvolvimento agropecuário da região central do Ceará. Por isso é que, ao terminar seus estudos, em 1967, esse incansável batalhador das grandes causas do Estado e da região em que nasceu, não hesitou em colocar seus conhecimentos técnicos a serviço do progresso econômico e social de seu Município, ao mesmo tempo em que se revelou um defensor obstinado da construção de Trussu.

A morte levou Roberto Costa em 26 de novembro de 1994, justamente quando ele realizava uma das melhores administrações de que se tem notícia na história de Iguatu. Por ironia do destino, o acidente que o vitimou aconteceu na rodovia que liga a sede do município ao Distrito de Suassurana, onde fica o açude que foi o seu grande sonho.

O exposto nos leva a acreditar, portanto, na oportunidade de se atribuir ao reservatório o nome de seu idealizador que, ao ser afastado do nosso convívio, já era reconhecido como um dos maiores líderes políticos de sua terra. Esperamos, por isso, poder contar com o apoio dos nobres Pares para que esse objetivo seja atingido plenamente.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1995

Deputado Ubiratan Aguiar 31/10/95

PROJETO DE LEI Nº 1.169, DE 1995

(Do Sr. Paulo Cordeiro)

Regula a outorga de concessão para explorar em base comercial os serviços de telecomunicações que enumera, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É reconhecido ao Poder Executivo competência para outorgar concessão à empresas sob controle societário privado para explorar os seguintes serviços de telecomunicações em base comercial: serviço público móvel celular terrestre, serviço público fixo celular, serviço público-restrito, serviço limitado e serviço especial.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, dos regulamentos e das normas reguladoras complementares, os termos a seguir enumerados têm os seguintes significados:

I - Serviço Público Móvel Celular Terrestre: categoria de serviço público, destinado ao uso do público em geral por intermédio de aparelhos portáteis de utilização individualizada, aberto à correspondência pública, que utiliza a técnica celular e parcialmente apoiado na infra-estrutura básica de telecomunicações;

II - Serviço Público Fixo Celular: categoria de serviço público, destinado ao uso do público em geral, aberto à correspondência pública, que utiliza a técnica celular e totalmente apoiado na infra-estrutura básica de telecomunicações;

III - Serviço Público-Restrito: o aberto à correspondência pública, parcialmente apoiado na infra-estrutura básica de telecomunicações e destinado aos passageiros de veículos, embarcações e aeronaves em movimento ou do público em comunidade situada em localidade ainda não atendida por determinada modalidade de serviço público de telecomunicações fixo local;

IV - Serviço Limitado: o não aberto à correspondência pública e destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas ou de grupo bem determinado delas;

V - Serviço Especial: o não aberto à correspondência pública, de interesse geral e não classificável como público-restrito ou limitado;

VI - Infra-Estrutura Básica de Telecomunicações: conjunto das redes públicas de telecomunicações;

VII - Meios de Telecomunicações: os equipamentos, dispositivos, componentes, antenas, cabos, fios, refletores, difratores, torres, postes, estruturas de suporte e direcionamento, sinalizadores, transpondedores e demais elementos corpóreos através dos quais se executam os serviços de telecomunicações;

VIII - Serviço de Valor Adicionado: a atividade, passível de ser comercializada separadamente dos serviços de telecomunicações que a suporta, de tratamento remoto de informações, envolvendo recuperação, armazenamento, processamento ou distribuição das mesmas, ou que acrescenta a uma rede de telecomunicações meios ou facilidades adicionais específicas sem alterar as suas características básicas (serviço de informações, correio eletrônico, troca eletrônica de documentos e outros).

Parágrafo Único - Os demais termos citados nesta Lei têm o significado estabelecido nos atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, nas leis e nos regulamentos em vigor.

Art. 3° - Considera-se haver exploração de serviço de telecomunicações em base comercial, quando o mesmo for prestado mediante o pagamento ao outorgado de preços ou de tarifas pelos respectivos usuários.

Parágrafo Único - Os serviços enumerados no inciso I e II serão remunerados por tarifas e os dos incisos III, IV e V por preços. As tarifas terão a natureza de limite máximo a ser cobrado do usuário, permitida a variação para menor a critério do respectivo explorador, desde que tenha caráter objetivo e não individualizado.

Art. 4° - As outorgas de que trata a presente Lei serão precedidas de licitação, nos termos da legislação própria, especialmente das Leis números 8.666, de 21 de junho de 1.993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e 9.074, de 7 de julho de 1.995, sendo obrigatória a adoção da modalidade concorrência. A cada concessão corresponderá uma licitação distinta e um ato de outorga específico, sendo formalizada mediante a assinatura do competente contrato de concessão.

§ 1° - Não será exigível a licitação nas hipóteses previstas no art. 25, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou quando os serviços de telecomunicações, abrangidos pela presente Lei, forem utilizar meios de telecomunicações, comercializados pôr detentora de autorização para comercializar ou para construir meios de telecomunicações destinados à comercialização, conforme previsto no art. 7°.

§ 2° - As licitações poderão prever o pagamento de preço pela outorga da concessão, o qual, devidamente atualizado, será também o cobrado pela sua renovação, proporcionalmente ao prazo dessa renovação, ressalvados os casos em que houver interesse público em incentivar determinado tipo de serviço.

§ 3° - O editais das concorrências, além dos requisitos exigidos pela legislação própria e daqueles julgados convenientes pela autoridade promotora da licitação, deverão indicar, com a maior precisão possível, a época em que o Poder Executivo pretende abrir licitação para explorar serviços de telecomunicações capazes de concorrer mercadologicamente com o serviço licitado.

§ 4° - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, nos termos da legislação própria, o preço a ser pago pelo outorgado será fixado, em cada caso, pelo Poder Executivo, tendo em vista o vulto do investimento e o seu interesse para a sociedade.

Art. 5° - Os serviços de telecomunicações de que trata a presente Lei serão explorados normalmente em regime de competição e excepcionalmente, em regime de exclusividade. Havendo possibilidade técnica e econômica será obrigatória a adoção do regime de competição.

§ 1° - A prestação de serviços de telecomunicações em base comercial deverá obedecer aos padrões de confiabilidade, qualidade, eficiência, modicidade, cortesia e outros que vierem a ser fixados nos regulamentos e nas normas reguladoras complementares.

§ 2° - O serviço público móvel celular terrestre e o serviço público fixo celular deverão ser explorados de forma a também atender aos segmentos mais carentes da sociedade e serem ofertados em regiões pobres ou de baixa concentração urbana, evitando-se o seu provimento apenas nas regiões financeiramente mais promissoras.

§ 3° - Na exploração de serviços de telecomunicações em base comercial deverão ser garantidas pelo Órgão Regulador a ser instituído a interconectividade e a interoperacionalidade das várias redes, a justa competição entre os respectivos prestadores e, se o caso, o uso equitativo do competente plano de numeração na forma prevista nos regulamentos e nas normas reguladoras complementares.

§ 4° - As concessões para exploração dos serviços de telecomunicações em base comercial terão o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período a pedido da concessionária, podendo o Poder Executivo definir prazos diferenciados conforme a modalidade de serviço, obedecido o limite máximo de 30 (trinta) anos, renováveis por 20 (vinte) anos.

Art. 6° - Na constituição das suas redes as concessionárias de serviços de telecomunicações poderão utilizar, de modo isolado ou combinado, meios de telecomunicações próprios, cedidos, alugados, compartilhados ou de outra forma obtidos contratualmente de terceiros.

§ 1° - Nos casos do serviço público móvel celular terrestre e serviço público fixo celular o uso de meios de telecomunicações de terceiros terá caráter transitório e ficará condicionado à garantia jurídica da sua substituição por outros meios de telecomunicações próprios, de maneira a assegurar a sua reversão ao final do prazo de concessão.

§ 2° - É inerente à toda concessão de serviços de telecomunicações em base comercial a faculdade de também explorá-los industrialmente, sempre que isto se mostrar tecnicamente possível de acordo com os regulamentos e as normas reguladoras complementares.

§ 3° - Em acréscimo aos meios de telecomunicações, as concessionárias de serviços de telecomunicações em base comercial poderão também partilhar circuitos, canais e freqüências, desde que a tecnologia empregada permita que seja mantida a separação operacional entre as redes. Não obstante tal partilhamento, os respectivos projetos serão analisados de forma independente para fins de outorga.

Art. 7° - É reconhecido ao Poder Executivo competência para outorgar à empresa sob controle societário privado autorização para:

a - construção de meios de telecomunicações destinados a serem comercializados junto a terceiros;

b - comercialização de meios de telecomunicações, inclusive em satélites estrangeiros.

§ 1° - A comercialização de meios de telecomunicações somente poderá ser feita com pessoas físicas ou jurídicas, que sejam titulares do competente ato de outorga para explorar serviços de telecomunicações ou de autorização para comercializar meios de telecomunicações.

§ 2° - É inerente à autorização para construir satélites, destinados à comercialização de meios de telecomunicações junto a terceiros, a concessão para explorar serviço especial de operações espaciais.

§ 3° - A autorização para comercializar meios de telecomunicações em satélites estrangeiros somente poderá ser concedida se não houver meios de telecomunicações equivalentes disponíveis para comercialização em satélites brasileiros, explorados em regime de competição. Considera-se haver disponibilidade, existindo autorização para a construção de satélite brasileiro em curso de cumprimento.

§ 4° - As autorizações para construir meios de telecomunicações destinados à comercialização e para comercializar meios de telecomunicações terão o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período a pedido da titular da outorga, podendo o Poder Executivo definir prazos diferenciados conforme a modalidade do respectivo empreendimento, obedecido o limite máximo de 30 (trinta) anos, renováveis por 20 (vinte) anos.

Art. 8° - Quando a comercialização ou a construção de meios de telecomunicações importar na utilização de facilidades técnicas disponíveis em número presumivelmente insuficiente à época, o respectivo pedido de autorização deverá ser objeto de consulta pública com o prazo de 30 (trinta) dias para que outros interessados no uso de tais facilidades técnicas manifestem o seu interesse.

Parágrafo Único - Se o número de interessados for maior do que o de facilidades técnicas disponíveis, a escolha deverá ser feita por intermédio de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria, sendo inexigível a licitação nas hipóteses previstas no artigo 25, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 9° - Independente de autorização, permissão ou concessão a prestação de serviços de valor adicionado por não se constituírem em serviços

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
166

de telecomunicações, sendo facultada a sua prestação inclusive através das redes públicas de telecomunicações

Art. 10 - Apenas as empresas brasileiras, em que mais do que 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante esteja na posse de pessoas físicas brasileiras ou de empresas em que elas detenham mais de 51% (cinquenta e um por cento) do respectivo capital votante, poderão receber concessão para exploração de serviço de telecomunicações em base comercial ou autorização para construir meios de telecomunicações destinados à comercialização ou, ainda, para comercializar meios de telecomunicações, inclusive em satélites estrangeiros.

Art. 11 - As permissões para explorar os serviços de telecomunicações de que trata a presente Lei, que estejam em vigor na data da sua publicação, são transformadas em concessão pelo prazo assinalado nos respectivos atos de outorga, ou, se não houver, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, devendo o respectivo contrato de concessão ser assinado com o Ministério das Comunicações no prazo de até 4 (quatro) meses da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12 - Aplicam-se à exploração dos serviços de telecomunicações em base comercial, subsidiariamente aos dispositivos da presente Lei, os preceitos das Leis números 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e 9.074, de 07 de julho de 1.995, quando cabíveis em face da natureza do serviço de telecomunicações a ser prestado.

Art. 13 - Até que venha a ser instituído o Órgão Regulador referido no inciso XI, do art. 21, da Constituição Federal, permanecerá vigente a atual competência regulatória atribuída ao Ministério das Comunicações pela legislação em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 8, estabelece a competência do Congresso Nacional, para legislar sobre telecomunicações no que dispõe sobre a regulamentação dos serviços, criação do Órgão Regulador e outros aspectos institucionais.

A legislação mínima que ora apresento visa regular a outorga de concessões para explorar em base comercial os principais serviços de telecomunicações e que ainda não encontram respaldo na legislação em vigor de forma suficientemente objetiva a dar segurança aos respectivos investimentos.

Entendo que o Código Brasileiro de Telecomunicações, demais legislação em vigor, as normas e procedimentos na área são o suficiente para que com a nova regulamentação dos serviços de telecomunicações o Poder Executivo possa outorgar concessões à empresas sob controle societário privado para explorar serviços de telecomunicações em base comercial.

A evolução tecnológica bem como a necessidade de assegurar ao mercado consumidor novos serviços a preços justos, no grau de qualidade e quantidade requerida pelos usuários, farão com que a legislação se torne dinâmica, por isso deverá ser genérica e revista com frequência.

"A satisfação do usuário dos serviços de telecomunicações deverá ser o espírito da lei que disciplinará a implantação de um modelo competitivo para o setor no Brasil".

A Lei Ordinária ora apresentada cumpre o papel de regulamentar a organização dos serviços, precedendo a criação do Órgão Regulador que será definido em lei específica, que também estou apresentando.

Com a separação de dois aspectos fundamentais do novo modelo de telecomunicações que desejamos para o Brasil, a lei ordinária que regulamenta os serviços e a lei que cria o órgão regulador, estaremos cumprindo um compromisso com o futuro, legislando de forma institucional e permitindo que o Executivo regulamente e normatize sua execução, dentro dos espaços que a lei lhe confere, dispondo sobre condições administrativas, técnicas, operacionais e procedimentais, relativas aos direitos e obrigação resultantes da lei.

Sempre que a dinâmica dos novos serviços, decorrentes da evolução tecnológica, demandar legislação específica ou outros aspectos institucionais, o legislativo deverá estar atento para permitir a universalização dos novos serviços e definindo os direitos e obrigações dos prestadores de serviços e usuários bem como a forma legal de sua exploração.

Esta visão dinâmica do marco regulatório é que permitirá ao Brasil caminhar para um modelo competitivo de telecomunicações, atraindo os investimentos privados ávidos em ingressar no setor.

O presente projeto define os serviços que poderão ser explorados por empresas privadas em base comercial e assume como serviço público a telefonia celular fixa e sem fio, estabelecendo ainda os critérios para outorgas. Estabelece ainda que os serviços de telecomunicações de que trata o presente projeto serão explorados normalmente em regime de competição sempre que houver possibilidade técnica e econômica.

Desamarrar o Executivo para que possa outorgar concessões à iniciativa privada para explorar a telefonia celular (móvel e fixa), comunicação de dados, meios de telecomunicações em satélites aqui construídos ou estrangeiros, e outros serviços (público-restrito, limitado, especial, e etc.) é o objetivo principal do presente projeto de lei.

Como em qualquer País do mundo onde a liberalização das telecomunicações ocorreu ou está em andamento, priorizei o capital nacional na participação das concessionárias de telecomunicações. Apenas empresas brasileiras em que mais do que 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante esteja na posse de pessoas físicas brasileiras ou em empresas que elas detenham mais de 51% (cinquenta e um por cento) do respectivo capital votante poderão receber as concessões, inclusive em satélites estrangeiros.

Em consequência do acima exposto, e para que possamos ter agilidade para atender as solicitações do mercado, hoje em rápida expansão devido não somente às necessidades de desenvolvimento do País, mas também decorrente da velocidade da inovação tecnológica, é que, venho apelar aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei que define o novo marco regulatório para a outorga de concessões de serviços de telecomunicações do País.

Sala das Sessões, em de de 1995

Deputado PAULO CORDEIRO

c:\winword\emenda\justele1 31 10 95

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

.....

.....

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8

Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º O inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

.....

....."

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Luis Eduardo Presidente	Senador José Sarney Presidente
Deputado Ronaldo Perim 1° Vice-Presidente	Senador Teotonio Vilela Filho 1° Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur 2° Vice-Presidente	Senador Júlio Campos 2° Vice-Presidente
Deputado Wilson Campos 1° Secretário	Senador Odacir Soares 1° Secretário
Deputado Leopoldo Bessone 2° Secretário	Senador Renan Calheiros 2° Secretário
Deputado Benedito Domingos 3° Secretário	Senador Levy Dias 3° Secretário
Deputado João Henrique 4° Secretário	Senador Ernandes Amorim 4° Secretário

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I
DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA

.....

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

.....

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 9.074 , DE 7 DE JULHO DE 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

.....

Art. 40. Revogam-se o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995 e as demais disposições em contrário.

.....

PROJETO DE LEI
Nº 1.177, DE 1995

(Do Sr. Luiz Moreira)

Dispõe sobre concessão de serviço móvel público, permissão de serviços limitados e especiais, sistemas e uso de satélites, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.169/95)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo pode outorgar a empresas brasileiras:

I - concessão para exploração do serviço móvel público;

II- permissão para exploração do serviço limitado, inclusive para transmissão de dados entre componentes de um grupo bem determinado;

III- permissão para exploração de serviços especiais.

Art. 2º - Serviço móvel público é o serviço público que usa técnica celular e em que qualquer usuário pode comunicar-se com outro do mesmo serviço ou com usuário da rede pública, e vice-versa.

§ 1º - A concessão do serviço móvel público será outorgada ao licitante técnica, legal e financeiramente habilitado que oferecer o maior valor em dinheiro pela outorga.

§ 2º - Quando o serviço móvel público atualmente operado por empresas sob controle acionário da União sob a denominação de serviço móvel celular for privatizado, total ou parcialmente, o novo titular do serviço pagará à União o equivalente a 90%(noventa por cento) do que foi pago pelo concessionário do mesmo serviço para obtenção da concessão. Caso as áreas de serviço sejam diferentes, o Ministério das Comunicações adotará critério de proporcionalidade com base no número de linhas de acesso da rede telefônica fixa nas respectivas áreas.

§ 3º - O Poder Executivo adotará disposições para tornar justa a competição entre os provedores de serviço móvel público, que incluirão as seguintes:

I - A concessionária do serviço telefônico público local é obrigada a fornecer interconexão a preços e condições justos e razoáveis e de forma não discriminatória;

II- O plano de numeração será gerido pelo próprio Ministério das Comunicações ou por entidade independente dos operadores, de modo a tratar de forma justa e não discriminatória aos provedores do serviço móvel público.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
167

III-As áreas de serviço a serem licitadas para o serviço móvel público levarão em conta as necessidades dos usuários, a viabilidade econômica do serviço e a possibilidade de competição justa.

§ 4º - As frequências consignadas ao concessionário do serviço móvel público poderão ser também utilizadas para aplicações ancilares a esse serviço, inclusive serviço celular fixo, desde que não prejudique a prestação do serviço principal.

Art. 3º - O Poder Executivo pode autorizar o lançamento e operação de satélites brasileiros.

§ 1º - A autorização será dada a toda empresa brasileira cujo capital votante é controlado em mais de 50%(cinquenta por cento) por brasileiros, e que atenda a rígidos critérios de habilitação financeira, técnica e legal.

§ 2º - Havendo mais de uma empresa interessada e habilitada, e não sendo possível acomodar a todas, mesmo com modificações aceitáveis das características técnicas dos sistemas de satélite, inclusive de posição orbital, o Ministério das Comunicações dará a autorização àquela que, para tanto, oferecer o maior valor em dinheiro.

§ 3º - O Ministério das Comunicações dará, em geral, prioridade aos sistemas de satélites que se destinem a ser parte da rede pública de telecomunicações.

Art. 4º - A prestação de serviços utilizando um satélite brasileiro ou um satélite estrangeiro autorizado, dentro de características coordenadas, independe de autorização, permissão ou concessão, estando o prestador do serviço obrigado a seguir as normas e regulamentos pertinentes.

§ 1º - Qualquer pessoa que ofereça capacidade espacial para prestação de serviços no Brasil deverá vendê-la ou alugá-la a toda pessoa que aceite as condições estabelecidas por aquela.

§ 2º - Deverá ser dado tratamento similar a pessoas que busquem capacidade de satélite para serviços similares.

§ 3º - O Ministério das Comunicações poderá, uma vez constatada escassez na disponibilidade de capacidade espacial, limitar quanto uma mesma pessoa ou afiliada pode utilizar dessa capacidade espacial para prestação de um mesmo serviço.

Art. 5º - Deverá ser dado prioridade ao uso de satélite brasileiro sobre um estrangeiro, desde que as condições técnicas, disponibilidade no tempo e em capacidade, preços e condições sejam similares.

Art. 6º - Serviço de valor adicionado é aquele que, usando a infra-estrutura de outro serviço de telecomunicações, adiciona alguma característica ou facilidade ao serviço que lhe provê suporte.

§ 1º - Independe de autorização, permissão ou concessão a exploração de serviço de valor adicionado, devendo o operador desse serviço observar as normas e regulamentos pertinentes.

§ 2º - As concessionárias de serviços de telecomunicações não podem recusar o fornecimento de infra-estrutura para provimento de serviço de valor adicionado, salvo por problema técnico ou escassez de capacidade reconhecidos pelo Ministério das Comunicações.

Art. 7º - Compete ao Ministério das Comunicações dirimir, em primeira instância, as dúvidas e disputas surgidas em decorrência da aplicação da presente lei.

Art. 8º - Quando não for aplicável o processo de outorga através do maior pagamento oferecido, o Ministério das Comunicações poderá estabelecer, previamente, um valor fixo a ser pago pela concessão, permissão ou autorização.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este ano, desde as discussões que culminaram com a aprovação da Emenda Constitucional nº 8, surgiram muitas idéias e propostas para uma nova estrutura legal para o setor de telecomunicações. Entretanto, a exacerbação da demanda por serviços em quantidade e qualidade não nos deixa a opção de esperar por uma nova lei geral de telecomunicações que substitua todo o arcabouço legal existente. É importante darmos um passo intermediário que oxigenará o setor. Acolhemos a idéia, aventada pelo Ministério das Comunicações, de uma lei mínima, que nos leve a atravessar de forma suave a ponte que separa o ambiente monopolístico do ambiente competitivo. Dessa maneira, submetemos este projeto de lei que trata do serviço móvel celular(aqui chamado de serviço móvel público), dos serviços limitados, especiais e de valor adicionado, e de sistemas de satélite. Propomos alguns dispositivos para tornar a competição justa. Usamos a experiência regulamentar do próprio Ministério das Comunicações para as disposições que tratam da operação e uso de satélites. Quanto aos serviços de valor adicionado, adotamos um procedimento simples e desburocratizado, a exemplo de outros países em vias de reformar seus setores de telecomunicações. Finalmente, em vista da enorme necessidade de capital de que o Brasil precisa para modernizar sua infra-estrutura de telecomunicações e satisfazer tanto a demanda reprimida como a futura demanda, defendemos que não se limite a participação de capital estrangeiro nos serviços tratados neste projeto de lei, salvo para o lançamento e operação de satélites brasileiros. É um reconhecimento puro e simples de que não há capital doméstico suficiente para a empreitada. Assim, com este projeto de lei, esperamos aliviar a pressão da demanda mais premente e conceder mais tempo para discussão e adoção de uma lei mais completa que balize as telecomunicações brasileiras agora e no próximo milênio.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1995.

Deputado LUIZ MOREIRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8

Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º O inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

.....

....."

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

.....

.....

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
168

PROJETO DE LEI Nº 1.182, DE 1995

(Do Sr. José Fortunati)

Reformula o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O Programa Nacional de Desestatização instituído pela Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a ser denominado Programa Nacional de Privatização, e a ser orientado pelos seguintes objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada o controle das atividades acessoriamente exploradas pelos setor público;

II - orientar as ações da administração pública no sentido de concentrar seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para atingir as prioridades e objetivos nacionais constantes dos planos de desenvolvimento (nacionais, regionais e setoriais) acordados conjuntamente pelo Poder Executivo e Congresso Nacional, conforme arts. 21 e 48 da Constituição Federal;

III - contribuir para a democratização do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da pulverização da propriedade do capital das empresas que integrarem o programa.

Art. 2º - Poderão ser privatizadas, nos termos desta Lei, as empresas que, não essenciais aos objetivos públicos traçados nos planos de desenvolvimento, tenham as seguintes características:

I - controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei ou ato do Poder Executivo; ou

II - criadas pelo setor privado e que passaram ao controle, direto ou indireto, da União.

§ 1º - Considera-se privatização a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

§ 2º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras empresas.

§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea "c", e 177 da Constituição Federal, ao banco do Brasil S.A., ao órgão ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal e, ainda, àquelas preservadas pelo Poder Público à estratégia nacional de desenvolvimento definida nos planos referidos no inciso II, do artigo 1º.

Art. 3º - As transferências de ações de propriedade da União, representantivas do capital social do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, continuarão a reger-se pelo disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 4º - Os projetos de privatização serão executados mediante as seguintes formas operacionais:

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados e acionistas;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações; ou

VI - dissolução de empresas ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos.

Art. 5º - O Programa Nacional de Privatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, cujos membros, titulares e suplentes, serão por ele nomeados, depois de aprovada a sua indicação pelo Congresso Nacional.

§ 1º - Farão parte da Comissão Diretora membros dos Ministérios da Fazenda, Planejamento e Trabalho, indicados em lista tríplice pelos ministros das respectivas Pastas, e membro do Ministério Público, indicado por critério semelhante.

§ 2º - O Presidente da Comissão Diretora terá voto de qualidade.

§ 3º - Participarão das reuniões da Comissão Diretora, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas cuja presença, a critério de seus membros, seja considerada necessária para a apreciação dos processos.

Art. 6º - Compete à Comissão-Diretora do Programa Nacional de Privatização:

I - propor ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, a inclusão de empresas no Programa Nacional de Privatização;

II - propor ao Presidente da República a instituição pública a ser designada gestora do Fundo Nacional de Privatização;

III - submeter, anualmente, ao Presidente da República o cronograma de execução do Programa Nacional de Privatização;

IV - divulgar o cronograma de execução do Programa Nacional de Privatização;

V - coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Privatização;

VI - aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VII - aprovar as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, das participações minoritárias e de outros bens e direitos, aí se incluindo o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VIII - aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações, previstas no art. 14;

IX - aprovar as formas de pagamentos das alienações, incluindo as previstas no art. 15;

X - fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras consagrados nesta lei e assegurar a rigorosa transparência dos processos de alienação, nos termos do art. 10;

XI - apreciar as prestações de contas da instituição gestora do Fundo Nacional de Privatização relativas a cada processo;

XII - sugerir a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão, nas condições fixadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XIII - expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

a) relação das empresas a serem privatizadas e das já privatizadas;

b) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;

c) data e ato que determinou a constituição de empresa originalmente estatal ou data, ato e motivos de sua estatização;

d) passivo da empresa, seu desdobramento no tempo, indicando os responsáveis pelo passivo após a privatização;

e) situação econômico-financeira de cada empresa, resultados operacionais dos últimos três exercícios, endividamento externo e interno, pagamentos de dividendos ao Tesouro Nacional e recebimento de recursos do Governo Federal e patrimônio líquido;

f) indicação de utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;

g) informação sobre a existência de controle de preços sobre produtos e serviços da empresa e sua variação nos últimos exercícios, comparados com os índices de inflação;

h) descrição do volume de investimentos feitos pelo Governo Federal ou suas entidades na empresa e retorno financeiro da privatização;

i) número de empregados e perspectiva de manutenção do número de empregados após a privatização;

j) resumo do estudo econômico e avaliação da empresa: preço total e valor da ação; e

l) especificação da forma operacional da privatização.

§ Único - A ação de classe especial somente poderá ser subscrita pela União.

Art. 7º - A privatização de empresas que prestam serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidade previstas no art. 4º, está subordinada à legislação específica que concede ao Poder Público a delegação da concessão ou permissão do serviço objeto da exploração.

§ Único - Na hipótese prevista neste artigo, fica estipulado o prazo de sessenta dias, contados do ato que determinar a privatização da empresa, para a elaboração, pelo poder concedente, das condições e regulamentos específicos, que deverão ser observados pelo concessionário ou permissionário.

Art. 8º - Sempre que houver razões que o justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ações de classe especial do capital social de empresas privatizadas, que lhe confiram poder de veto em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos estatutos sociais das empresas, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso XII e parágrafo único desta lei.

Art. 9º - Para a execução do Programa Nacional de Privatização fica criado o Fundo Nacional de Privatização fica criado o Fundo Nacional de Privatização, de natureza contábil, constituído mediante a vinculação a este, a título de depósito, da totalidade das ações ou quotas emitidas pelas empresas que sejam de propriedade, direta ou indireta, da União, e cujas alienações vierem a ser aprovadas.

§ 1º - Serão emitidos Recibos de Depósito de Ações - RDA, intransferíveis e inegociáveis, a qualquer título, em favor dos depositantes as ações junto ao Fundo Nacional de Privatização.

§ 2º - Os RDAs de cada depositante serão automaticamente cancelados, para todos os efeitos, quando do recebimento dos valores apurados nas vendas das ações, com as quais o depositante tenha concorrido para a constituição da carteira do Fundo Nacional de Privatização.

§ 3º - Os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo Nacional de Privatização manterão as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de critério, até que se encerre o processo de alienação destes títulos.

Art. 10 - A União e as entidades da Administração indireta, titulares das participações acionárias das empresas que vierem a ser incluídas no Programa Nacional de Privatização, deverão, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial" da União, da decisão que determinar a inclusão da empresa no referido Programa, depositar as suas ações no Fundo Nacional de Privatização.

§ Único - Os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Privatização, bem como os de seus acionistas controladores, serão pessoalmente responsáveis, na forma da lei, pelo depósito das ações no Fundo Nacional de Privatização.

Art. 11 - Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a privatização, assim como da situação econômica, financeira e operacional, de cada empresa incluída no Programa Nacional de Privatização, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de Edital, no "Diário Oficial" da União, e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;

c) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelo mesmo após a privatização;

d) situação econômico-financeira da empresa, especificando lucros e prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos exercícios;

e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;

f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sob produtos ou serviços da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;

g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização;

h) sumário dos estudos de avaliação da empresa, elaborados de acordo com o disposto no art. 13, inciso II, desta lei;

i) critério de fixação do preço total da alienação da empresa e o valor de cada ação, com base nos laudos de avaliação;

j) indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial, e os poderes nela compreendidos.

Art. 12 - Os processos de privatização observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
169

I - serão precedidos de editais com ampla divulgação, no mínimo, em dois órgãos de grande circulação , depois de publicados na Imprensa Oficial, expondo as condições do processo e da situação econômica e financeira da empresa incluída no Programa Nacional de Privatização;

II - alienação das ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior;

III - a liquidação da empresa, submetida ao Programa Nacional de Privatização, obedecerá à Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, e ao Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 13 - O titular dos recursos oriundos da venda de ações ou bens deverá utilizá-los na quitação de suas dívidas junto ao setor público.

§ Único - Observados os privilégios legais, terão preferência, para efeito de pagamento, as dívidas, vencidas ou vincendas, garantidas pelo Tesouro Nacional, e aquelas cujo credor seja a União, direta ou indiretamente.

Art. 14 - Para o pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Privatização, além de valores representados pela moeda de circulação nacional ou por títulos financeiros de resgate corrente, poderá ser adotada a forma operacional que faculta às instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo Nacional de Privatização, financiarem a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos.

§ Único - A utilização da forma operacional mencionada neste artigo será aprovada com base ao disposto nos arts. 5º e 21 desta lei.

Art. 15 - Na efetivação das formas operacionais previstas no art. 4º, o preço mínimo de venda, aprovado pela Comissão Diretora, será submetido à deliberação das Assembléias Gerais das respectivas empresas.

Art. 16 - A Presidência da república, ou quem ela indicar, prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Privatização.

Art. 17 - O Fundo Nacional de Privatização será administrado por uma instituição do setor público designada Gestor do Fundo, na forma do inciso II do art. 6º desta lei.

Art. 18 - Competirá ao gestor do Fundo Nacional de Privatização:

I - fornecer apoio administrativo e operacional, especialmente serviços de secretaria que vierem a ser solicitados pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Privatização;

II - fornecer as informações que vierem a ser solicitadas pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Privatização;

III - divulgar amplamente todos os processos de alienação, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

IV - promover licitações para a contratação de empresas de consultoria econômica, avaliação de bens e de auditoria necessárias aos processos de alienação previstos nesta lei;

V - submeter à Comissão Diretora do Programa Nacional de Privatização as condições gerais de venda de ações representativas do controle acionário, de participações minoritárias e de outros bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VI - recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Privatização a destinação dos recursos provenientes das alienações, nos termos previstos no art. 13 desta lei;

VII - recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Privatização a forma de pagamento das alienações, nos termos previstos no art. 14 desta lei;

VIII - promover ampla articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores objetivando estimular a dispersão do capital das empresas integrantes do Programa Nacional de Privatização;

IX - determinar quais as informações necessárias à instrução de cada processo de alienação, além dos já definidos nesta lei;

X - recomendar à Comissão Diretora do Programa Nacional de Privatização os ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação;

XI - preparar a documentação de cada processo de alienação, para apreciação pelo Tribunal de Contas da União;

XII - submeter à Comissão Diretora do Fundo Nacional de Privatização as prestações de contas relativas a cada processo de privatização

XIII - recomendar à Comissão Diretora a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão sempre respeitando o previsto no art. 6º, inciso XII e seus parágrafos, desta lei;

XIV - recomendar à Comissão Diretora as condições de participação, na compra de ações, dos empregados vinculados às empresas incluídas no Programa Nacional de Privatização.

Art. 19 - Os acionistas controladores e os administradores das empresas integrantes do Programa Nacional de Privatização adotarão, nos prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser determinadas em resoluções expedidas pela Comissão Diretora, necessárias à implantação dos processos de alienação.

Art. 20 - Serão responsabilizados pessoalmente, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação previstos nesta lei:

I - os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Privatização e os das instituições detentoras das ações destas empresas;

II - os administradores da instituição gestora do Fundo Nacional de Privatização;

III - os membros da Comissão Diretora do Fundo Nacional de Privatização;

IV - os servidores da Administração Federal Direta de que dependa o curso dos processos de alienação.

§ Único - Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Privatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

Art. 21 - Ao gestor do Fundo Nacional de Privatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta lei.

Art. 22 - O Fundo Nacional de Privatização será auditado por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários a serem contratados mediante licitação pública pelo gestor do Fundo Nacional de Privatização.

Art. 23 - O adquirente de empresa nos termos do Programa Nacional de Privatização fica obrigado a mantê-la em funcionamento, pelo menos, nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à aquisição, sob a pena do

disposto no artigo seguinte, salvo em situações plenamente justificadas junto à Comissão Diretora do referido Programa.

Art. 24 - Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações que importe infringência desta lei.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva adequar melhor à realidade nacional os termos do Programa Nacional de Desestatização em vigor, após a vigência da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que o instituiu.

Propõe a substituição da denominação Desestatização por Privatização para , de fato, especificar o objetivo da ação do Estado na alienação do controle acionário das empresas em seu poder efetivo. Trata-se de liberar do controle estatal as empresas que não se justifica manter no âmbito público, seja pela segurança nacional, seja por relevante interesse coletivo (art.173, CF). Retira a referência à desestatização porque esta não designa apropriadamente as ações do Programa. A propalada "inchaçãc" do Estado é indevida e incorreta, uma vez que foi a iniciativa privada que não cumpriu seu papel na manutenção das empresas, absorvidas que foram pelo Poder Público para garantia da ordem econômica e social.

Articula as ações do Poder Executivo e do Congresso Nacional na orientação geral da administração pública na condução do Programa Nacional de privatização, de acordo com os planos de desenvolvimento (arts. 21 e 48, CF). Resguarda, assim, as empresas sob controle público que sejam imprescindíveis para a execução da estratégia de desenvolvimento definida. Estende ao Congresso Nacional a prerrogativa da Presidência da República de aprovar a indicação da Comissão Diretora do Programa das empresas a serem privatizadas. Estas modificações introduzidas no Projeto de Lei, ora em consideração, significam democratizar as grandes decisões nacionais que modifiquem o controle do patrimônin nacional do setor público para o privado, assegurando-lhes transparência, confiabilidade e segurança.

Retira a utilização das chamadas "moedas podres", títulos vencidos da dívida interna, para o pagamento das alienações, assegurando apenas a moeda de circulação nacional ou os títulos financeiros de resgate corrente a fim de evitar que o patrimônio público permaneça sendo dilapidado, como aconteceu com as privatizações até agora realizadas.

Por fim, institui uma salvaguarda para as alienações, que é a obrigatoriedade do adquirente manter em funcionamento a empresa arrematada em leilão público pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Essa inovação, que é comum em programas semelhantes de países desenvolvidos, visa assegurar o interesse coletivo, conforme dispõe os artigos 173 e 174, CF, especialmente os parágrafos 5º e 1º respectivamente.

Certos da compreensão dos ilustres Pares da importância e relevância do tema para a conjuntura econômica do País e para a estabilidade política da sociedade brasileira, apresentamos este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação desta Casa Parlamentar.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1995.

Deputado JOSÉ FORTUNATI (PT/RS)

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

.....

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – decretar o estado de sitio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII – emitir moeda;

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI – explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV – organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII – conceder anistia;

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

.....

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

SEÇÃO VI

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

.....

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

.....

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

.....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1.º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2.º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3.º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4.º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5.º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1.º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2.º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3.º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4.º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1.º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1.º

§ 2.º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

.....

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I – a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
170

.....

.....

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais:

I — reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II — contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III — permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV — contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V — permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI — contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.

.....

.....

4.1 – Lei n: 2.004 de 3 de outubro de 1953

Dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

....

Capítulo III
Da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e suas subsidiárias

Seção II
Do Capital da PETROBRÁS

.....

Art. 11 – As transferências pela União de ações do capital social ou as subscrições de aumento de capital pelas pessoas naturais e jurídicas, às quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir a menos 51% (cinqüenta e um por cento) não só as ações com direito a voto de propriedade da União, como a participação desta na constituição do capital social.

Parágrafo único – Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por terceiros, por meio de ação popular (8)

.....

Seção III
Dos Acionistas da PETROBRÁS

Art. 18 – Os Estatutos da Sociedade poderão, em relação às ações ordinárias, admitir como acionistas somente: (12)

I – as pessoas jurídicas de direito público interno;

II – o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e demais órgãos da Administração Federal Indireta, bem como as sociedades de economia mista criadas pelos Estados ou Municípios, as quais em conseqüência de lei estejam sob controle acionário permanente do Poder Público;

III – os brasileiros natos ou naturalizados, salvo quando casados com estrangeiros sob o regime de comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquiridos na constância do casamento, limitada a aquisição de ações ordinárias a 0,1% (um décimo por cento) do capital votante;

IV – as pessoas jurídicas de direito privado, organizadas com observância do disposto no artigo 9º, letra "b", do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, limitada a aquisição de ações ordinárias a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital votante;

V – as pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras, de que somente façam parte as pessoas indicadas no item III, limitada a aquisição de ações ordinárias a 0,1% (um décimo por cento) do capital votante.

Parágrafo único – As restrições deste artigo não se aplicam à admissão de acionistas na categoria das ações preferenciais.

.....

.....

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
171

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS F NATUREZA DA COMPANHIA OU SOCIEDADE ANÔNIMA

Características

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objetivo Social

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Denominação

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 1.183, DE 1995

(Do Sr. Carlos Santana)

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, que "cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro".

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54) E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - 24 II)

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 4º da lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As estradas de ferro nacionais, sob a administração de autarquias ou de sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, ficam obrigadas a repassar ao Serviço Social das Estrada de Ferro o valor correspondente a 2% (dois por cento) do frete total do transporte de mercadorias e passageiros, cujo produto constituirá o Fundo Social Ferroviário, destinado ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
172

Parágrafo Único - As Estradas de Ferro, Metrôs, deverão recolher mensalmente, o produto do repasse ao Banco do Brasil, juntamente com as cópias do faturamento em conta e a disposição do Serviço Social das Estradas de Ferro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇAO

A Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, criou o Serviço Social das Estradas de Ferro e representou, sem sombra de dúvida, uma conquista para a categoria ferroviária.

Entre os principais objetivos do legislador, estavam a defesa da saúde e o incentivo à educação desse trabalhador, bem como de sua família.

Essa Lei foi regulamentada no ano seguinte, ou seja, pelo Decreto nº 773, de 23 de março de 1962. Passaram-se os anos, sucederam-se administrações, e a norma legal ficou no papel. Parece inacreditável, mas só em 1967, um quarto de século depois apareceu a autorização para a cobrança da taxa que beneficia o trabalhador.

No entanto, mesmo a contar dessa data, o SESEF não viu respeitado o seu direito. O faturamento da Rede Ferroviária Federal, cresceu nesse biênio último sem que o serviço instituído para defender o lado social dos ferroviários recebesse a sua parte.

O presente projeto pretende dar ao texto da lei vigente uma redação que impeça as interpretações solertes contra os beneficiários da norma, o que vem ocorrendo é intolerável, os grandes, os podeosos, se recusam a pagar, torcendo o espírito da lei.

Estou certo de que a proposta, ora apresentada, irá embutir no valor do frete e passageiros, os 2% (dois por cento) que refere a lei, tornando mais efetiva a defesa da numerosa classe ferroviária, assegurando, de uma vez por todas, a concretização das finalidades para as quais foi criado o Serviço Social das Estradas

Sala das Sessões, 7/11/95

CARLOS SANTANA
Deputado Federal
PT/RJ

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 3.891 — DE 26 DE ABRIL DE 1961

Cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E' criado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.

Art. 2º O Serviço Social das Estradas de Ferro terá por fim promover:

a) a defesa da saúde, principalmente através de medidas de medicina preventiva, colônias de férias e de repouso;

b) a solução dos problemas educativos, primários e domésticos;

c) o incentivo e auxílio ao plantio de hortas e pomares às crianças domesticas, à organização de pequenas indústrias caseiras e ao fomento de pequenas cooperativas agrícolas e de produção, de caráter familiar;

d) a criação de agências de Serviço Social para solucionar casos individuais ou de grupos;

e) a criação de cooperativas de consumo;

f) o bem estar social e o aperfeiçoamento integral físico, intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família.

Art 3º O Serviço Social das Estradas de Ferro exercerá as suas atribuições em cooperação com órgãos afins existentes ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º As Estradas de Ferro nacionais, sob a administração de autarquias ou sociedades de economia mista federais ou estaduais, ficam autorizadas a cobrar, sôbre as tarifas vigorantes, uma taxa adicional de 2% (dois por cento), cujo produto constituirá o Fundo Social Ferroviário, destinado ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. As Estradas de Ferro que cobrarem a taxa a que se refere êste artigo deverão recolher, mensalmente, o produto da arrecadação no Banco do Brasil, em conta e à disposição do Serviço Social das Estradas de Ferro".

Art. 5º As despesas com a administração do Serviço Social das Estradas de Ferro não poderão ultrapassar em cada exercício, de 10% (dez por cento) do Fundo Social Ferroviário.

Art. 6º O Serviço Social das Estradas de Ferro organizará anualmente para cada uma das Estradas de Ferro que contribuirem para o Fundo Social Ferroviário, um plano anual para a aplicação do mesmo Fundo na solução de um ou mais problemas dos referidos no art 2º e que digam respeito especialmente às necessidades mais urgentes da região onde atuam.

Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Social Ferroviário e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro caberá ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, observada a legislação própria em vigor.

Art. 8º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, será baixado o Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro mediante decreto executivo referendado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O Regulamento previsto neste artigo fixará a orientação descentralizadora dos planos e da sua execução, e centralizadora da fiscalização a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clovis Pestana

Clemente Mariani

LEI N.º 6.171 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extinto o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída pela Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962.

Art. 2.º São acrescentadas ao artigo 7.º da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, as alíneas abaixo:

"*i*) fiscalizar, em todo o território nacional, os serviços de transporte ferroviário;

j) promover a coordenação de estudos tarifários e de custos de transportes ferroviários em geral;

l) planejar a unificação e padronização do sistema ferroviário brasileiro;

m) proceder à avaliação qualitativa e quantitativa do sistema ferroviário nacional;

n) realizar pesquisa relacionada com o aperfeiçoamento das atividades ferroviárias no País; e

o) proceder à execução da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação."

Parágrafo único. Na formulação da Política Ferroviária, na fiscalização de sua execução, bem como na atualização da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação e no acompanhamento da execução desse Plano, o Ministro dos Transportes será assessorado pela Secretaria-Geral de seu Ministério.

Art. 3.º O Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF), criado pela Lei n.º 3.891, de 26 de abril de 1961, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro — DNEF, passa a Rede Ferroviária Federal S. A. — RFFSA, mantidas suas finalidades.

Parágrafo único. Mediante ato do Poder Executivo, o Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF), de que trata o Decreto número 773, de 23 de março de 1962, será ajustado às disposições deste artigo.

Art. 4.º Os funcionários do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes no respectivo quadro à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2.º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3.º Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 5.º Será computado para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e da previdência social, inclusive para efeito da carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o artigo 4º, integre ou venha a integrar quadro de

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
173

pessoal da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Parágrafo único. A contagem do tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 6.º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão ser incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de claros na lotação dos órgãos de Administração Direta e Indireta do Ministério dos Transportes, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes mediante opção.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 14 da referida Lei.

Art. 7.º A União custeará nos casos dos funcionários a que se refere o artigo 4.º a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento anualmente, de dotações específicas em favor do INPS.

Art. 8.º O prazo para o exercício da opção a que se refere o artigo 4.º obedecerá a normas regulamentares a serem expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 9º Os imóveis e o acervo de material do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ora extinto, são transferidos para a Rede Ferroviária Federal S. A. ou subsidiária sua, sendo o valor dos bens em causa incorporados ao capital social da Empresa, como integralização de ações por parte da União, segundo os valores constantes do último balanço patrimonial daquele Departamento, excetuado o prédio do Edifício Sede do DNEF e respectivo anexo, em Brasília, que passa a integrar o patrimônio da Empresa Brasileira de Planejamento dos Transportes -- ... GEIPOT, e outros imóveis localizados no Distrito Federal que, por autorização do Ministro dos Transportes, devam ser destinados a outros órgãos do Ministério.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo serão geridos e administrados pela Rede Ferroviária Federal S. A., enquanto não se processar a incorporação dos respectivos valores ao seu capital social.

Art. 10. Os contratos e convênios para construção de ferrovia, conservação da via permanente, construção civil e de consultoria, em vigência no Departamento Nacional de Estradas de Ferro são transferidos para a Rede Ferroviária Federal S. A., na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Ministro dos Transportes constituirá comissão especial para promover a efetivação da transferência dos contratos objeto deste artigo, que não sofrerão qualquer alteração até que seja complementada tal transferência.

Art. 11. Será constituída Comissão Especial com o objetivo de praticar todos os atos decorrentes da extinção da autarquia, respeitada a competência atribuída à comissão referida no artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata este artigo, por designação do Ministro dos Transportes, será integrada por servidores da extinta autarquia e cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. os quais permanecerão sujeitos aos preceitos do artigo 6.º desta Lei, enquanto em exercício nessa Comissão.

Art. 12. A Rede Ferroviária Federal S. A. subrogar-se-á em todos os direitos e obrigações da autarquia ora extinta.

Art. 13. Ficam transferidos para a Rede Ferroviária Federal S.A. os saldos dos recursos consignados ao Departamento Nacional de Estradas

de Ferro e dos por este obtidos para execução de obras e serviços, inclusive os consignados no Orçamento da União para 1974.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Dyrceu Araújo Nogueira
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO N.º 773 — DE 23 DE MARÇO DE 1962

"Aprova o Regulamento do Servico Social das Estradas de Ferro, criado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro".

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuicões que lhe confere o art. 18, item III, da Emenda Constitucional n.º 4, e na conformidade do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 3.891, de 26 de abril de 1961, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Servico Social das Estradas de Ferro (SESEF), criado pela Lei n.º 3.891 de 26 de abril de 1961, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de março de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

TANCREDO NEVES
Virgílio Tavora

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO

.....

.....

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
174

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991.

Mantém concessões, permissões e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam mantidas as concessões, permissões e autorizações vigentes, outorgadas para:

I - funcionamento de empresas de mineração, de navegação aquaviária e de energia elétrica;

II - derivação de águas, bem assim a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais;

III - exploração de serviços de energia elétrica e de transportes aquaviário e ferroviário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos demais títulos de direitos minerários.

Art. 2º. O Ministro de Estado da Infra-Estrutura declarará, mediante portaria, as concessões, permissões e autorizações ou demais títulos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Ficam ressalvados os efeitos das declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa relativas a processos judiciais em curso ou àqueles transitados em julgado há menos de dois anos anteriores à vigência deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Declaram-se revogados os Decretos relacionados no Anexo.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1 991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Ozires Silva

.....

773, de 22 de março de 1892;

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 1.184, DE 1995

(Do Sr. Silvio Abreu)

Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição Federal, para definir as informações constantes do relatório bimestral de execução orçamentária.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Do relatório bimestral de que trata o § 3º, do art. 165 da Constituição Federal, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - as receitas arrecadadas, por alínea;

II - as despesas empenhadas, por subprograma e por grupo de despesa;

III - os recursos da União transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios mediante acordo, convênio, ajuste ou qualquer outro instrumento;

IV - os recursos do orçamento da seguridade social arrecadados pelo Ministério da Fazenda e que devam ser transferidos para o Ministério da Previdência ou para qualquer de seus órgãos, sendo especificada a parcela efetivamente transferida e os motivos da retenção dos recursos restantes.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses mencionadas neste artigo, o relatório deverá especificar o montante correspondente ao bimestre bem como o valor acumulado no exercício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, apresentei Requerimento de informações que, após aprovado pela Mesa desta Casa, foi enviado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, solicitando informações a respeito do montante da divida da União para com a Previdência Social. A resposta obtida, a par de insatisfatória, é completamente equivocada.

Argumenta, aquela autoridade, que "não há como se estabelecer obrigação financeira de uma em relação a outra", já que, a Previdência Social é uma das ações de competência da União, não se tratando, portanto, de entidade que disponha de personalidade jurídica própria; e as receitas da contribuição do empregado e do empregador constituem fonte de recursos do Tesouro Nacional, com o código 154, e integram a Lei Orçamentaria Anual da União.

Como todos sabemos, no entanto, essa resposta não encontra qualquer fundamento na realidade da execução financeira e orçamentária da União. Tanto é possível separar a União da Previdência Social do ponto de vista institucional, como do ponto de vista da fonte e uso de recursos. Aliás, foi justamente em função dessa necessidade de separação de uma coisa da outra que se criou, na Assembléia Constituinte, o instituto do Orçamento da Seguridade Social.

Do ponto de vista institucional, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, responsável pela arrecadação da maioria dos recursos da Seguridade Social é, ao contrário da confusão do Ministro, uma autarquia, com personalidade jurídica e financeira próprias.

Do ponto de vista dos recursos, é evidente que a codificação de fontes mencionadas, na própria resposta ao Requerimento de Informações, não tem outra finalidade a não ser separar os recursos que se destinam a finalidades específicas, como é o caso do Orçamento da Seguridade Social, daqueles outros, que são arrecadados para financiar a atividade estatal como um todo, sem qualquer vinculação predeterminada. Já no caso da contribuição do empregado e do empregador, não ha débito da União para com a Previdência Social, mesmo porque esses recursos são arrecadados diretamente pelo INSS. Mas, em vários outros casos, a arrecadação é feita pelo Ministério da Fazenda, ou por um dos órgãos sob seu contole ou supervisão, com o compromisso da transferência das disponibilidades financeiras para os órgãos encarregados do programa de trabalho da Previdência.

Infindáveis vezes, como é público e notório, recursos que deveriam ser transferidos à Previdência Social chegavam com grande atraso ou nem mesmo chegavam. O objetivo do referido Requerimento de Informações foi esclarecer, de uma vez por todas, o grave problema e oferecer alternativas para solucioná-lo. Diante das informações tão insatisfatórias estou convecido que é preciso estabelecer um fluxo contínuo de informções sobre a execução orçamentária, particularmente no que se refere às responsabilidades do Tesouro Nacional para com a Previdência Social, sem o que, fica impossível, para os Parlamentares, definir qualquer base de avaliação das efetivas necessidades da Previdência, transformando-a, a nivel de receita orçamentária e arrecadatória, num verdadeiro "saco sem fundo".

Diante disso é que espero contar com o apoio dos nobres Colegas, para ver aprovada a presente proposição, que obrigará o Governo a ser transparente, real e inequívoco.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 1995.

Deputado SILVIO ABREU

Em anexo: O requerimento de informações referido, com a respectiva resposta.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
175

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 139/95

Autor: Deputado SÍLVIO ABREU

Dirigido ao: Ministro da FAZENDA

Assunto: Solicita informações sobre o montante da dívida da União para com a Previdência Social.

I - RELATÓRIO

O Senhor Deputado SÍLVIO ABREU dirige-se à Mesa da Câmara dos Deputados solicitando o envio do presente requerimento ao Senhor Ministro da FAZENDA, a fim de que seja informado **"o montante da dívida da União para com a Previdência Social, desde sua instituição, discriminando-a por ano."**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), VOTO PELO ENCAMINHAMENTO das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, em 25 de março de 1995.

Deputado RONALDO PERIM
Primeiro Vice-Presidente

Ofício PS/RI nº 539/95 Brasília, 04 de maio de 1995

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Aviso nº 317/MF, de 28.04.95, do Ministério da Fazenda, com esclarecimentos sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 139, de 1995, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SILVIO ABREU
CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO nº 317 /MF

Brasília, 28 de abril de 1995

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício PS/RI nº 321/95, de 06.4.95, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida para exame e manifestação, cópia do Requerimento de Informação nº 139/95, de autoria do Exmo. Sr. Deputado SILVIO ABREU, sobre o montante da dívida da União para com a Previdência Social.

2. A propósito, informo que não consta nos balanços da União qualquer dívida desta junto àquela Instituição. Esclareço, ainda, que de acordo com o texto da Constituição Federal, a Previdência Social é uma das ações de competência da União. Não se trata, portanto, de entidade que disponha de personalidade jurídica própria.

3. Assim é que as receitas da contribuição do empregado e do empregador para a Seguridade Social constituem fonte de recursos do Tesouro Nacional, código 154, e integram a Lei Orçamentária Anual da União, inseridas no Orçamento da Seguridade Social.

4. Nesse contexto, sendo a Previdência Social parte da própria União, não há como se estabelecer obrigação financeira de uma em relação a outra. Por esse motivo, não cabe também registrar, nas contas da União, débito desta junto à Previdência Social, uma vez que qualquer registro dessa natureza seria redundante, já que o credor se confundiria com o devedor, e nessa situação, tanto as normas jurídicas quanto as regras contábeis concluem pela extinção dos débitos e créditos.

Atenciosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados
20640

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

.....

§ 3.º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.186, DE 1995
(Do Sr. Jorge Anders)

Altera a legislação do imposto de renda da pessoa física.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a ser calculado conforme o seguinte:

I - Os rendimentos até R$ 1.000,00 ficam isentos;

II - Os rendimentos de R$ 1.000,01 a R$ 3.800,00, alíquota de 10%;

III - Os rendimentos de R$3.800,01 a R$22.800,00, 15%;

IV - Os rendimentos acima de R$22.800,00, 30%.

Art. 2º Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos dos aposentados e pensionistas referentes às aposentadorias e pensões.

Art. 3º Ficam suprimidas todas as deduções e abatimentos relativos à formação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

Art. 4º A declaração anual do imposto de renda da pessoa física consistirá da declaração da variação patrimonial, prestada pelo contribuinte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o caput do art. 8º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Duas ponderações são mais do que suficientes para abonar nossa proposta.

Primeiro que haverá uma enorme economia anual para a Nação, pela ausência de confecção de milhões de formulários. Pois não havendo deduções e abatimentos o imposto não sofrerá mais compensações ao final do ano, limitando-se a sua expressão mensal pura e simples.

Mais que isso, evitar-se-á a ampla sonegação que hoje vigora, via diversos expedientes excusos, dentre os quais ressalta a indústria dos recibos, uma vez que estes se tornarão inúteis, porque não mais servirão para diminuir o imposto a pagar.

Para compensar a supressão das atuais permitidas subtrações da base de cálculo, aumentaram-se as faixas de renda e diminuíram-se as respectivas alíquotas. Tudo em prol dum efeito compensatório. Não se diga, pois, que a arrecadação cairá.

Ante os argumentos apresentados, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares nesta Casa congressual, para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado Jorge Anders

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

Art. 7º Ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei:

• Vide art. 3º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

I — os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;

II — os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

§ 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

§ 2º (*Revogado pela Lei nº 8.218, de 29-8-1991.*)

§ 3º (*Vetado.*)

Art. 8º Fica sujeita ao pagamento do Imposto sobre a Renda, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei, a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos e ganhos de capital que não tenham sido tributados na fonte, no País.

• Vide art. 4º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subseqüente ao da percepção dos rendimentos.

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

• Vide art. 3º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

.....

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A partir de 1º de janeiro de 1995, a renda e os proventos de qualquer natureza, inclusive os rendimentos e ganhos de capital, percebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta Lei.

SEÇÃO II
DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO

Art. 8º. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO R$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO R$	ALÍQUOTA
Até 676,70	-	-
De 676,71 a 1.319,57	676,70	15,0%
De 1.319,58 a 12.180,60	957,53	26,6%
Acima de 12.180,60	2.650,80	35,0%

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.189, DE 1995

(Do Sr. Jorge Anders)

Obriga as montadoras de automóveis a equipar os novos veículos com a terceira luz de freio, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Os veículos automotores, produzidos em Território Nacional, deverão ser equipados, pelas montadoras, com a terceira luz de freio.

Parágrafo único. O equipamento de que trata o caput será inerente ao "modelo básico " de cada veículo e será instalado na parte superior de seu vidro traseiro e terá luz de cor vermelha.

Art. 2º Todos os veículos automotores novos, fabricados no exterior, só serão comercializados no País se equipados com a terceira luz de freio, nas mesmas condições estipuladas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º As revendedoras de veículos não comercializarão nenhum modelo de veículo automotor que não venha equipado, de fábrica, com a terceira luz de freio.

Art. 4º Qualquer produtor ou revendedor de veículos novos que infrinja o disposto nesta lei será submetido às sanções previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e defesa do Consumidor.

Art. 5º Os veículos já em circulação ficarão obrigados a ter instalada a terceira luz de freio no prazo e nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 6º A terceira luz de freio passa a ser equipamento indispensável para o licenciamento de qualquer veículo automotor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente preocupação com segurança tem obrigado a indústria automobilística a investir em novos equipamentos de proteção para condutores e passageiros de veículos automotores. Equipamentos mais modernos e avançados não são, evidentemente, ainda amplamente disseminados ou de uso generalizado. Boa parte deles é disponível apenas em veículos versões especiais ou de alto luxo, porque exige tecnologia mais avançada e cara.

No entanto, alguns outros acessórios de segurança são mais acessíveis e fáceis de ser implantados, como: cintos de segurança dianteiros e traseiros com três pontos, pára-brisas e retrovisores externos com desembaçamento, proteção interna das portas, e a terceira luz de freio.

Alguns modelos importados de carros populares já vêm com a maioria desses equipamentos e até com outros mais sofisticados. A terceira luz de freio, por incrível que pareça, é , dentre esses, o equipamento mais negligenciado pelas fábricas.

No entanto, estudos de técnicos norte-americanos provam que só a adoção da luz elevada de freio (conhecida como "brake light") reduziu em 50% o número de colisões traseiras nos Estados Unidos.

Sabemos que as nossas montadoras mantêm-se décadas de diferenças atrás das estrangeiras no que se refere à disseminação dos mais básicos equipamentos de segurança nos veículos. Já foi sugerido que, pelo menos a barra protetora nas portas, o cinto de segurança de três pontos e a terceira luz de freio sejam equipamentos obrigatórios no Brasil.

Apoiamos inteiramente essa idéia. Daí a razão de apresentarmos o presente projeto de lei, específico para a terceira luz de freio, já que ela é um equipamento muito viável, sem maiores custos para as montadoras, e, sobretudo, de comprovada eficiência na redução de acidentes.

Sala das Sessões, em 07 de 11 de 1995.

Deputado JORGE ANDERS

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
176

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

* *Caput com redação determinada pela Medida Provisória nº 735, de 30 de novembro de 1994.*

I — reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II — ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III — harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV — educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V — incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI — coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII — racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII — estudo constante das modificações do mercado de consumo.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 1995

(Do Sr. Jorge Anders)

Determina o desconto de cinquenta por cento (50%) na cobrança do valor de passagens para idosos com mais de sessenta anos, aposentados, pensionistas e ex-combatentes.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - (ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, pensionistas, e ex-combatentes serão beneficiados com 50% de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

§ 1º Os serviços de transportes seletivos ou especiais não ficam sujeitos a esse desconto.

§ 2º Para os efeitos desta lei entende-se por serviços de transportes seletivos ou especiais aqueles que apresentem condições extraordinárias de: capacidade de lotação, conforto e percurso.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as dissposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade dc transporte de idosos acima de sessenta e cinco anos, em coletivos nas áreas urbanas, mereceu destaque no art. 230 § 2º da Constituição Federal.

Constitui, sem dúvida, um avanço social considerável o fato de um país poder proporcionar à sua população de terceira idade algumas facilidades que garantam a consecução de seus objetivos e ideais, durante muitos anos acalentados e não realizados.

No nosso entender essa norma foi um reconhecimento e uma retribuição, por parte da nação, pelos anos de trabalho e sacrifício com que contribuiu essa população para o engrandecimento e o progresso do País.

Como os idosos, pelas mesmas razões os aposentados, os pensionistas, e os ex-combatentes, merecem também desfrutar de tratamento semelhante, ou seja, serem beneficiados com condições que lhes permitam levar uma existência mais amena, com menos encargos financeiros, para poderem acessar à própria realização pessoal.

O que propomos estender para eles não é a gratuidade nos transportes mas o desconto de 50% no valor das passagens.

A cobrança de tarifas reduzidas e promocionais já vem sendo realizada principalmente, pelas companhias aéreas, sem prejuízo dos transportadores.

Isso comprova que os descontos nas tarifas são viáveis e até contribuem para os meios de transporte não viajarem com lugares desocupados, evitando, assim, deseconomias para as empresas.

Pelo exposto, achamos o nosso pleito mais do que justo e esperamos contar com a aprovação dos senhores parlamentares.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1995

Deputado JORGE ANDERS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida

§ 1.º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2.º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 1.194, DE 1995

(Do Sr. Feu Rosa)

Inclui prioritariamente no Programa Nacional de Desestatização os bancos oficiais federais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos em caráter prioritário no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., Caixa Econômica Federal e o Banco Meridional do Brasil S.A.

Art. 2º As transferências de ações ou de direitos que concretizarão a desestatização serão preferencialmente efetivadas a favor dos empregados ativos ou aposentados da empresa a ser privatizada.

§ 1º As transferências de ações ou de direitos efetivar-se-ão pelo valor de avaliação, ponderada a capacidade de pagamento dos empregados em função de seus vencimentos ou aposentadorias, podendo ser financiadas pela União segundo critérios a serem estabelecidos.

§ 2º Nas aquisições de ações ou de direitos previstos neste artigo poderão ser utilizados recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço depositados em contas vinculadas em nome dos empregados

§ 3° Esgotada a capacidade aquisição dos empregados, ou subsistindo sobras decorrentes do não exercício da preferência que lhes foi atribuída, esta poderá ser exercida por entidade fechada de previdência privada patrocinada pela empresa a ser privatizada, respeitados os respectivos limites operacionais estabelecidos pela legislação específica.

§ 4° Na eventualidade de restarem ações ou direitos a transferir observar-se-ão as normas previstas na Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990.

Art. 4° O Banco Central do Brasil adotará na sua área de competência medidas destinadas a estimular ações dos governos estaduais visando à privatização de bancos por eles controlados, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 5° O parágrafo 3° do artigo 2° da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3° Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União e ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal."

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A busca do reordenamento da posição do Estado na economia deve necessariamente passar pela transferência à iniciativa privada de seus negócios no setor financeiro.

Além de não lhe caber a atuação como banqueiro, esse posicionamento do Estado tem se revelado contrário ao interesse público, seja pelo uso indevido do poder de nomear os administradores de bancos oficiais em decorrência de barganhas políticas, seja por favorecimentos ilegítimos e malversação dos recursos públicos em operações de crédito ruinosas que, beneficiando uns poucos apaniguados, deixam como único resultado concreto imensas perdas patrimoniais que terminam por onerar o Tesouro Nacional e, em consequência, toda a sociedade.

Em suma, o Estado não se mostrou capaz de realizar os objetivos que deveriam nortear o desempenho das instituições financeiras sob seu controle, nada obstante os esforços dos quadros funcionais dessas empresas no sentido de sua adequada gestão. É de justiça reconhecer o alto nível dos servidores dos bancos estatais, seu elevado senso de ética profissional e a oposição que fazem à prática de desmandos, numa luta surda e constante, mas infelizmente até agora infrutífera.

Por isso nada mais justo que se lhes entregue o controle dessas empresas, seja diretamente, seja através de seus fundos de pensões, do que certamente resultariam melhor desempenho operacional e benefícios para a coletividade.

Em decorrência do que se propõe caberia modificar as disposições da Lei n° 8.031/90 no que diz respeito às empresas excluídas do Programa Nacional de Desestatização, aproveitando-se a oportunidade para dar redação coerente com as recentes modificações constitucionais relacionadas com a flexibilização de monopólios.

Não difere outrossim, a não ser para pior, a situação dos bancos estaduais, os quais são muitas vezes transformados em mesas de negociatas ou em plataformas viabilizadoras de interesses eleitoreiros. Daí o projeto considerar a necessidade de criação de estímulos que proporcionem também a privatização e o saneamento – ético e financeiro – dessas instituições.

São essas as razões que nos conduzem à apresentação deste projeto que, confiamos, merecerá consideração e acolhida pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 08 de NOVEMBRO de 1995

Deputado **FEU ROSA**

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências

.....

Art. 2° Poderão ser privatizadas, nos termos desta lei, as empresas:

I — controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei ou ato do Poder Executivo; ou

II — criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle, direto ou indireto, da União.

§ 1° Considera-se privatização a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

§ 2° Aplicam-se os dispositivos desta lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras empresas.

§ 3° Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea *c* e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal.

§ 4° (Vetado).

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

.....

"Art. 2° Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

I - empresas e instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

II - empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;

III - serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

IV - instituições financeiras públicas e estaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 1° Considera-se desestatização a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

§ 2° Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras sociedades, bem como aos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, quando pertinente.

§ 3° Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1995

(Do Sr. Ricardo Izar)

Acrescenta parágrafo 7º ao artigo 27 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27, da Lei nº 9 069, de 29 de junho de 1995, passa a viger acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 27.....

.....

§ 7º No caso de aposentados com benefícios já concedidos, por entidades fechadas de previdência privada, serão obri-

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
177

gatoriamente respeitados os índices e a forma de reajustes previstos nos respectivos contratos ou regulamentos internos dos patrocinadores".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos regulamentos referentes aos planos de complementação de aposentadoria, patrocinados por entidades fechadas de previdência privada, alguns apresentam condições de reajustes atipicas.

Atribuem, por exemplo, para reajustes semestrais, uma defasagem de noventa dias na aplicação do indice estabelecido, propiciando, em momentos de inflaçao ascendente, perdas a cada semestre, que só se recuperam com o declinio da taxa inflacionária.

Essa situaçao existia antes do advento do Plano Real, e se as patrocinadoras houvessem cumprido o regulamento, e aplicado o índice acumulado relativo ao periodo de abril a setembro de 1994, a recuperaçao teria acontecido.

Não estaria, destarte, ofendido o preceito constitucional que assegura respeito ao direito adquirido, direito que, no caso, faz parte integrante do patrimônio juridico de cada aposentado.

É essencial, por conseguinte, a adoçao da medida alvitrada nesta proposiçao, a fim de que os direitos dos aposentados por entidades fechadas de previdência privada sejam resguardados.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões,aos 08/11/95

Deputado RICARDO IZAR

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV
DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - aos contratos pelos quais a empresa se obrigue a vender bens para entrega futura, prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo de produção ou da variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados;

III - às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º. Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do Real e, daí em diante, em Real, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. A correção monetária dos contratos convertidos na forma do art. 21 desta Lei será apurada somente a partir do primeiro aniversário da obrigação, posterior à sua conversão em Reais.

§ 5º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

§ 6º. Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em Real com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em Real.

§ 3º. A periodicidade de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir:

I - da conversão em Real, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

II - da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

III - da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

IV - do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada;

II - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º. O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata este artigo.

§ 6º. O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º. Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o Real, ou no seu vencimento final, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Lei, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

.....

.....

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
178

PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 1995

(Do Sr. Paulo Gouvêa)

Dispõe sobre a extensão aos bancos oficiais estaduais da competência para pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, ficando seu parágrafo único renumerado para § 2º:

"Art. 15 .....

§ 1º Nos municípios onde não houver agência ou posto de serviço de bancos oficiais federais, a competência a que se refere este artigo estende-se aos bancos oficiais estaduais."

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao Banco do Brasil S.A. a execução, em caráter complementar à rede de atendimento do Ministério do Trabalho e entidades conveniadas, das atividades de pré-triagem de requerentes ao Seguro-Desemprego, sem prejuízo da extensão deste serviço aos demais bancos oficiais de que tratam o artigo 15 e seu § 1º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego representa, atualmente, uma chaga que assola o País. Diante desse quadro, ganha notável importância social o Programa do Seguro-Desemprego, na medida em que possibilita ao desempregado condições de conseguir uma base econômica capaz de garantir-lhe a sobrevivência e a de sua família por um determinado período, enquanto procura uma nova colocação.

Da mesma maneira, o Abono Salarial constitui, para o trabalhador com renda não superior a dois salários mínimos mensais, um importante complemento de sua renda anual.

É certo que o drama do desemprego tem-se agigantado nas grandes metrópoles e nas cidades de maior porte, pela própria conjuntura estrutural decorrente da concentração das indústria nesses locais, onde a mão de obra é farta e o escoamento dos produtos fica facilitado pela presença de maiores e melhores malhas viárias.

No entanto, o desemprego já constitue, também, um problema preocupante nas pequenas cidades, nas quais, especialmente em virtude da reestruturação econômica do país que demanda modernidade e competitividade e de sua política de juros elevados, um grande número de micro-empresas estão encerrando suas atividades e colocando, nas ruas, um enorme contingente de trabalhadores.

Frente a essa realidade fática, a exclusiva operacionalidade do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial pelos bancos oficiais federais resulta em prejuízo para os trabalhadores residentes em municípios desprovidos da assistência dessas instituições financeiras.

Nada mais justo, portanto, que tais trabalhadores, destinatários efetivos desses programas do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, tenham condições de acesso aos seus benefícios, em situação de igualdade com aqueles que, afortunadamente, dispõem dos serviços de agências oficiais federais em sua cidade de domicílio.

Em razão do alcance social deste projeto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de JAN de 1995.

Deputado PAULO GOUVÊA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências

.....

DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador _ FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único - O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I - O produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;

II - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único - Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remuneração o FAT, no mínimo com correção monetária.

.....

.....

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e da outras providências.

.....

Art. 5º Compete ao Banco do Brasil S.A. a execução, em caráter complementar à rede de atendimento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e entidades conveniadas, das atividades de pré-triagem de requerentes ao seguro-desemprego, sem prejuízo da extensão deste serviço aos demais bancos federais de que trata o art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. As normas e o valor da tarifa referente à remuneração dos serviços de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), mediante negociação com o Banco do Brasil S.A.

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 1.199, DE 1995

(Do Sr. Augusto Nardes)

Dá nova redação ao artigo 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O artigo 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 121. O registro será feito mediante petição do representante legal da entidade contendo os dados do artigo anterior e do original e uma cópia do estatuto, compromisso ou contrato

§ 1º O oficial rubricará todas as folhas e lançará a competente certidão do registro com o respectivo número de ordem, livro e folhas

§ 2º Os documentos originais serão arquivados em cartório e as cópias entregues ao representante legal da entidade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A atual regra de registro dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, a qual exige a sua publicação em jornal oficial, tem se tornado um obstáculo à livre organização de diversos segmentos da nossa sociedade civil, especialmente aqueles negativamente privilegiados

A princípio, poder-se-ia solucionar esse problema tornando gratuita a publicação. Mas, analisando-se o fundamento jurídico dessa publicação - que é o de tornar pública, ou seja, do conhecimento de todos, a existência do ato - constata-se que a mesma perdeu sua razão prática de ser. Ninguém, espontaneamente, lê os periódicos de publicação de atos oficiais. Tal formalidade só burocratiza a livre organização de entidades de direito privado

A verdadeira publicidade é o competente registro. O arquivamento dos atos constitutivos da entidade é que torna pública a sua existência

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de Jan de 1995

Deputado AUGUSTO NARDES

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 6.015
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências

.....

TÍTULO III
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

.....

CAPÍTULO II
DA PESSOA JURÍDICA

Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações: *(Redação dada ao "caput" pela Lei nº 9.096, de 19.09.95)*

I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
179

II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;

IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares.

Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.096, de 19.09.95)*

Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto. *(Redação dada pela Lei nº 9.042, de 09.05.95)*

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.200, DE 1995

(Do Sr. Augusto Nardes)

Veda à pessoa física ou jurídica de direito privado a importação de armas e munições de alto poder ofensivo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 7.865/86)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado à pessoa física ou jurídica a importação de armas, munições ou artefatos bélicos de alto poder ofensivo.

§ 1º. Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como importação o ingresso do material proibido em território nacional.

§ 2º. Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como armas, munições e artefatos bélicos de alto poder ofensivo:

I - os assim relacionados em norma específica publicada pelo Poder Executivo;

II - os relacionados ou descritos no artigo 161 do Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965;

III - aqueles cujo desempenho operacional [illegible]

a) projétil de [illegible] estilhaçante;

b) projétil autopropulsado;

c) calibre igual o' superior a dez milímetros;

d) alcance útil superior a sessenta metros;

e) disparo seqüencial automático;

f) atuação simultânea sobre grupo de pessoas ou de objetos;

g) uso de gases asfixiantes ou venenosos;

h) operação em equipe;

i) uso de dispositivos ótico-eletrônicos de pontaria;

j) uso de silenciador;

l) construção em material não-metálico, de difícil detecção pelos equipamentos de uso comum por órgãos federais e estaduais de policiamento e fiscalização;

m) adoção oficial para uso pelas Forças Armadas nacionais ou pelas de nações amigas.

Art. 2º. Importar a pessoa física ou jurídica armas, munições e artefatos bélicos de alto poder ofensivo:

Pena - Reclusão, de quatro a seis anos e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrem os diretores, gerentes e representantes legais de empresas que procedem a importação, bem como os funcionários públicos que, por ação ou omissão de seu dever funcional, permitam a outrem a consecução do crime.

Art. 3º. O material importado em infração a esta Lei será confiscado.

Art. 4º. A empresa que proceder a importação em infração a esta Lei terá suas atividades encerradas pela Administração Pública.

Art. 5º. O ingresso no território nacional de armas e munições de alto poder ofensivo, destinadas a servir de amostras ou de material para demonstrações, será procedido pelo órgão público diretamente interessado, na forma da regulamentação desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação de sua regulamentação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira já constatou à exaustão os meios artificiosos e escusos com que, ao

amparo de procedimentos legais, pessoas físicas e jurídicas vêm colaborando ativamente para a formação de poderosos arsenais com que as organizações criminosas atuantes no País.

Esta situação ignominiosa, que mantém a coletividade com refém da criminalidade não pode persistir.

Leis que foram elaboradas há décadas, quando prevaleciam condições inteiramente diversas no âmbito da nação brasileira e em suas relações com o resto do mundo, demonstram diariamente a sua inadequação com a realidade atual quando se observa esta maré interminável de armas e munições, dotadas da mais alta sofisticação tecnológica, chegando impunemente às mãos de narcotraficantes, seqüestradores, homicidas e assaltantes, pondo em colapso a capacidade de reação dos organismos policiais e lançando a população no desespero e no pânico.

É chegada a hora de se reconhecer a evidência de que permitir sob qualquer hipótese o acesso da sociedade civil a artefatos bélicos de alto poder ofensivo, cujo projeto e fabricação não consideraram quaisquer outros requisitos senão os de matar e destruir, é um entendimento de liberdade de iniciativa inteiramente distorcido, que serve apenas aos interesses inconfessáveis de atravessadores, que à sombra de um relacionamento promíscuo com a administração pública, se locupletam com os lucros incalculáveis de um comércio ilícito, que como poucos, barbariza, escarnece e aterroriza a sociedade brasileira.

Como resultado da atuação conjunta de empresários desonestos, de funcionários corruptos e de marginais, a população das maiores cidades brasileiras se trancafiam em suas próprias casas, sujeitam-se à violência de verem seqüestrados seu entes queridos, arriscam-se diariamente aos perigos das balas perdidas, testemunham os assaltos a bancos, a carros de transportes de valores, a caminhões de cargas e até a ônibus urbanos.

Entendemos perfeitamente que aqui não estão focalizadas todas as causas da violência que atemoriza a sociedade, mas consideramos nosso dever e nossa responsabilidade, como integrantes do Poder Público, vir oferecer nossa contribuição a amenização desse estado de coisas.

Nossa proposição pretende, portanto, vedar de forma definitiva o ingresso no território nacional, de armas e munições de alto poder ofensivo, atribuindo responsabilidade penal aos infratores da norma, sejam pessoas físicas, jurídicas ou funcionários públicos.

Entendemos que, juntamente com as oportunas e inteligentes emendas que a proposição certamente receberá em sua tramitação nesta Casa, alcançar-se-á, ao final, um dispositivo legal eficaz contra a atuação nefasta desta praga que se intitula de comerciantes e colecionadores de armas.

O Projeto de Lei delimita ainda a conceituação do material cuja importação se proíbe e remete à regulamentação do Poder Executivo as situações excepcionais onde o seu ingresso venha a ser do interesse do Estado brasileiro (exposições internacionais, processo de aquisição de material bélico pela administração pública, travessia inocente pelo território nacional com destino a nações amigas etc.).

Certos da conveniência e da oportunidade da nossa iniciativa para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico nacional, esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de nov de 1995.

Deputado AUGUSTO NARDES

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

DECRETO Nº 55.649 — DE 28 DE JANEIRO DE 1965

Dá nova redação ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, combinado com o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a nova redação do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936 (R-105), que com êste baixa, rubricada pelo General de Exército Arthur da Costa e Silva, Ministro de Estado e Negócios da Guerra.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

Regulamento para o "Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos controlados pelo Ministério da Guerra" (SFIDT).

R-105

1963

.....

TÍTULO VII

Produtos controlados

.....

CAPÍTULO XX

Produtos Controlados de Uso Proibido e Permitido

Art. 160. As armas, acessórios, petrechos e munições são classificados, ainda, no que se refere à segurança social e militar do país, em:

a) de uso proibido;
b) de uso permitido.

Art. 161. São armas, acessórios, petrechos e munições de uso proibido:

a) armas, acessórios, petrechos e munições iguais ou similares, no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico, ao material bélico usado pelas Fôrças Armadas Nacionais ou Estrangeiras;

b) armas, acessórios, petrechos e munições que, não sendo constitutivos de material bélico das Fôrças Armadas Nacionais ou Estrangeiras, nem similares às empregadas em qualquer dessas Fôrças Armadas, possuam características que só as tornem aptas para emprêgo militar ou policial;

c) carabinas (espingardas raiadas), rifles e tôdas as armas raiadas, congêneres, de calibre superior ao 44 ... 11,17 mm);

d) revólveres, de calibres superiores ao 38 (9,65 mm);

e) pistolas semi-automáticas de calibres superiores a 7,65 mm, ou inferiores a 7,65 mm mas que tenham o comprimento do cano maior de 15 centímetros;

f) pistolas semi-automáticas tipo Parabellum;

g) pistolas automáticas de qualquer calibre;

h) garruchas de calibre superior ao 380 (9,65 mm);

i) armas a gás (comprimido); não compreendidas nesta classe as armas de pressão por mola (que atiram setas, ou pequenos grãos de chumbo, ou balas pequenas de matéria plástica), até o calibre de 6 mm, inclusive;

j) armas de gás (agressivo), quaisquer que sejam os dispositivos que possuam, desde que sirvam para o emprêgo de agentes químicos agressivos; sendo excetuadas, do caráter de uso proibido, as armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora e conhecidas na gíria dos armeiros, pelo nome de "espanta-ladrão";

l) cartuchos carregados a bala, para emprêgo em armas de uso proibido;

m) cartuchos de gases agressivos, qualquer que seja a sua ação fisiológica ou tática, desde que seja nociva à espécie humana, ou mesmo, animal, sendo, também, de uso proibido os cartuchos capazes de provocar açac anestésica;

n) munições com artifícios pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões;

o) armas dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma como sejam: bengalas-pistolas, canetas-revólveres, bengalas-estoques, guarda-chuvas-estoques e semelhantes;

p) dispositivos que constituem acessórios de armas e que tenham por objetivo modificar-lhes as condições de emprêgo, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou chama de tiro;

q) lunetas e acessórios para as armas de uso proibido.

Art. 162. São armas, acessórios, petrechos e munições de uso permitido:

a) espingardas e tôdas as armas de fogo, congêneres de alma lisa, de

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
180

qualquer modêlo, tipo, calibre ou sistema;

b) armas de fogo raiadas, longas, de uso civil já consagrado, como carabinas, rifles e armas semelhantes até o calibre 44 (11,17mm), inclusive, estando excetuadas do uso permitido, apesar de terem calibre inferior ao máximo admitido acima, ... (11,17mm), as armas de calibre consagrados como armamento militar padronizado, como por exemplo: armas de 7 mm ou de 7,62 mm (.30);

c) revólveres, até o calibre .38 (9,65 mm), inclusive;

d) pistolas semi-automáticas, até o calibre 7,65 mm, inclusive, não podendo os canos dessas armas ter comprimento maior de 15 cm. (exceto as do tipo Parabellum, que são consideradas armas de uso proibido);

e) garruchas, até o calibre .380 (9,65 mm), inclusive;

f) espingardas ou pistolas de pressão por molas (que atiram setas ou pequenos grãos de chumbo, ou balas pequenas de matéria plástica), até o calibre de 6 mm, inclusive;

g) armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora e que são conhecidas, na gíria dos armeiros, pelos nomes de "espanta ladrão";

h) cartuchos, vazios, semi-carregados e carregados a chumbo, conhecidos na gíria dos armeiros pelo nome de "Cartuchos de caça", quaisquer que sejam os respectivos calibres e os diâmetros dos grãos de chumbo com que são carregados;

i) cartuchos carregados a bala para armas de fogo, raiadas, de uso permitido, exceto as que, estando embora dentro de limites dos calibres permitidos, possam multiplicar estilhaços no tiro (como balas dum-dum); possuam ação explosiva ou incendiária ao impacto do projetil; possuam características que só as indiquem para emprêgo em fins policiais, ou mesmo militares;

j) chumbo de caça, inclusive a escumilha;

l) lunetas e acessórios permitidos para as armas de uso permitido.

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 1.203, DE 1995

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que "altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 363, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. No art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dê-se ao inciso XIV nova redação, nos seguintes termos:

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
181

"Art. 6º .....

.....

.....

.....

XIV- os proventos de aposentadoria, reforma ou licença-saúde, desde que motivadas por acidente em serviço, e os de qualquer natureza percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante) , contaminação por radiação fibrose cística (mucoviscidose), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A isenção do imposto de renda sobre os rendimentos percebidos por pessoas físicas portadoras de moléstias graves, relacionadas na lei justifica-se pelo alto custo do tratamento de tais moléstias, A **inclusão da fibrose cística** (mucoviscidose), **dentre as moléstias relacionadas**, justifica-se pelo mesmo motivo. O tratamento da mucoviscidose, moléstia de característica grave e que implica na alteração lenta e progessimva do metabolismo digestivbo e respitatório, levando a morte, obriga à utilização de medicamentos geralmente não fabricados pela indústria farmacêutica nacional, bem como a constantes internações hospitalares, indicando a sua inclusão dentre aquelas relacionadas na Lei que ora se altera.

Já no que se refere à **inclusão**, no inciso XVI, dos proventos percebidos durante a **licença-saúde** pelos portadores daquelas enfermidades, justifica-se pelo fato do processo de aposentadoria ou reforma, cuja conclusão determinaria a isenção legal, ser de trâmite burocrático altamente demorado. Geralmente ocorre o óbito antes do término daquele processo de aposentadoria, pelo fato de que tais enfermidades são de progressão rápida, tornando inócuo o dispositivo, tal como vigente.

Finalmente, a **inclusão** naquele inciso do vocábulo **"de qualquer natureza"**, justifica-se pelo princípio constitucional da igualdade, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Nacional. Se são isentos os proventos percebidos pelos trabalhadores assalariados, também os rendimentos percebidos pelos trabalhadores autônomos devem sê-lo.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1995.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

.....

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 (*)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I — a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II — as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III — o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV — as indenizações por acidentes de trabalho;

V — a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI — o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII — os benefícios recebidos de entidades de previdência privada:

• *A Lei n.º 8.687, de 20 de julho de 1993, tratando da incidência do Imposto de Renda sobre benefícios percebidos por deficientes mentais, dispõe:*

"Art. 1.º Não se incluem entre os rendimentos tributáveis pelo Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza as importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se deficiente mental a pessoa que, independentemente da idade, apresenta funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo.

Art. 2.º A isenção do Imposto de Renda conferida por esta Lei não se comunica aos rendimentos de deficientes mentais originários de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios referidos no artigo anterior".

a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;

b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte;

VIII — as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX — os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimentos — PAIT, de que trata o Decreto-lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

• *O Decreto-lei n.º 2.292, de 21 de novembro de 1986, dispõe sobre a instituição, em benefício do trabalhador, de Planos de Poupança e Investimento — PAIT.*

X — as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento — PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

• *O Decreto-lei n.º 2.292, de 21 de novembro de 1986, dispõe:*

"Art. 5.º As contribuições para plano PAIT empresarial podem ser periódicas ou esporádicas, em valor fixo ou variável, conforme o concernente regulamento.

§ 1.º As contribuições pagas, consoante este Decreto-lei, pelo empresário, ou pela pessoa jurídica de natureza empresarial, a plano PAIT que um, ou outra, institua, como os rendimentos originários dos bens em que forem aplicadas, não são consideradas integrantes da remuneração dos beneficiários para efeitos trabalhistas, previdenciários, nem de contribuição sindical, e também não integram a base de cálculo para as contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 2.º As contribuições objeto do parágrafo anterior são dedutíveis como despesa operacional, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregados do contribuinte".

XI — o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem 60 (sessenta) anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

• *A Lei n.º 6.243, de 24 de setembro de 1975, dispõe em seu art. 1º: "O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado".*

XII — as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-leis ns. 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

* *O Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946, regula as vantagens a que têm direito os herdeiros dos militares que participarem da Força Expedicionária Brasileira, no teatro de operações da Itália.*
* *O Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, regula as vantagens a que têm direito os militares da Força Expedicionária Brasileira incapacitados fisicamente.*
* *A Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.*
* *A Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares; institui o empréstimo compulsório e cria o Fundo Nacional de Investimentos.*

XIII — capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV — os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

* *Item XIV com redação determinada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.*
* *O Ato Declaratório Normativo nº 33, de 11 de novembro de 1993, da Secretaria da Receita Federal (DOU de 16-11-1993), estabelece que a isenção prevista neste artigo será aplicada a partir do mês de emissão do laudo ou parecer que reconhecer a moléstia, se esta for contraída após a aposentadoria ou reforma.*

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 1.209, DE 1995
(Do Sr. Valdir Colatto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que conste nas embalagens dos produtos farmacêuticos as informações que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º As embalagens de drogas e produtos farmacêuticos devem conter, de forma legível, o nome comercial do produto, os nomes dos princípios ativos utilizados em sua fabricação, as recomendações para sua administração, a dosagem, as contra-indicações e o prazo de validade

Art. 2º Os fabricantes terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto no caput

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Visando a preservação da vida e da integridade física de consumidores e, em especial, das crianças dos riscos advindos da administração de drogas e de medicamentos sem a observância das recomendações, dosagens, contra-indicações etc. é que apresentamos este projeto.

Sabe-se que as bulas anexas aos produtos farmacêuticos são usualmente extraviadas, levando a que, após uma primeira utilização, o consumidor fique sem nenhum referencial para administrações futuras.

Embora não quantificada, a ocorrência de acidentes devido a administração indevida de medicamentos é reconhecidamente elevada, fazendo com que a inserção das informações aludidas seja medida de grande alcance sanitário e social.

Diante do exposto, contamos com o apoiamento de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 1995

Deputado VALDIR COLATTO.

PROJETO DE LEI
Nº 1.210, DE 1995
(Do Sr. Luciano Zica)

Altera a redação da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, que "dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências", de modo a regulamentar a Emenda Constitucional nº 9, de 1995.

(ÀS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;

II - a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

Art. 2º. A empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e suas subsidiárias, constituídas na forma da presente lei, exercerão, isoladamente ou em associação contratual com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, que queiram fazê-lo, as atividades constantes do monopólio estabelecido no artigo anterior.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
182

§1° Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a importação e a exportação de petróleo bruto e seus derivados, que serão exercidas exclusivamente pela PETROBRÁS e suas subsidiárias.

§2° Nos casos de associação contratual para exploração das atividades compreendidas pelo monopólio da União, a PETROBRÁS terá uma participação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do total do capital investido, cabendo-lhe ainda o poder decisório sobre as operações dos empreendimentos.

§3° Nos casos em que não haja interesse exploratório por parte da PETROBRÁS, as áreas poderão ser liberadas para a pesquisa e lavra petrolífera por outras empresas nacionais ou estrangeiras, garantindo-se à União, através da PETROBRÁS, o direito à compra de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da produção petrolífera resultante dessas atividades.

§4° Os contratos para o exercício das atividades previstas no inciso I do artigo 1° desta lei só poderão entrar em vigor após observado o disposto no artigo 18 do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), com a redação dada pela Lei n° 6.403, de 15 de dezembro de 1976.

§5° As áreas atualmente ocupadas pela PETROBRÁS deverão ser registradas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) dentro do prazo de um ano, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3°. A fiscalização e a regulamentação das atividades descritas no artigo 1° desta lei serão realizadas pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, inclusive no que respeita às cláusulas dos contratos celebrados entre a União e as empresas contratantes.

Art. 4° A União garantirá, através da PETROBRÁS, o abastecimento nacional de petróleo e gás natural e seus derivados.

Parágrafo único. Entende-se por abastecimento nacional de petróleo e gás natural e seus derivados a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, e de gás natural, bem como de seus derivados."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 50 e 51 da Lei n° 2.004, de 3 de outubro de 1953.

JUSTIFICAÇÃO

Em face das alterações introduzidas pela nova emenda constitucional sobre o monopólio estatal do petróleo, faz-se necessário elaborar uma legislação infraconstitucional regulamentadora dessa nova situação.

Em nosso entendimento, a melhor solução para o problema vem através da adaptação da Lei n° 2.004/53 aos novos mandamentos constitucionais, não apenas por ser a forma mais simples e rápida, como também por preservar os dispositivos legais que garantem a continuidade da PETROBRÁS como patrimônio da nação brasileira.

A possibilidade de atuação de empresas privadas ou estatais, nacionais ou estrangeiras, em associação com a PETROBRÁS, para a realização das atividades inerentes ao setor petrolífero nacional parece-nos a forma mais adequada e a que permite as mais amplas possibilidades de fiscalização por parte da União, legítima detentora do monopólio do petróleo. Cumpre-nos esclarecer que essa fórmula não será exclusividade nossa, já sendo adotada em vários países, dentre os quais a Noruega, que é um dos dez maiores produtores mundiais de petróleo, e que possui uma das mais dinâmicas e atuantes indústrias de petróleo em todo o mundo; isto ocorre por possuir aquele país uma das mais avançadas legislações do setor no quadro internacional, a qual prevê inclusive a participação direta do Estado nas atividades da indústria petrolífera.

O estabelecimento da exclusividade de atuação da PETROBRÁS nas atividades de importação e exportação de petróleo bruto e seus derivados visa a impedir a possibilidade do exercício de *dumping* por parte das grandes companhias internacionais, que poderiam tentar, pelo uso dessa nociva prática, contrária mesmo aos próprios princípios da livre-concorrência, ampliar a sua fatia no mercado nacional de combustíveis, aproveitando-se da grande ociosidade hoje verificada no panorama internacional de refino de petróleo.

Também com a finalidade de tornar a fiscalização mais rigorosa e transparente aos olhos de toda a Nação, criaram-se as regras qua a tornam de competência exclusiva do Congresso Nacional, que é, sem dúvida, o foro mais adequado para a sua realização.

A fim de permitir uma maior facilidade na execução desse trabalho de fiscalização, determinou-se ainda que o registro das áreas onde se dêem as atividades de pesquisa e lavra petrolífera em todo o País seja feito no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que poderá então atuar como órgão auxiliar do Congresso Nacional nessa atividades e impedir a prática de abusos e de tentativas de domínio do mercado pelas grandes empresas, possibilitando oportunidades iguais para todos.

Além disso, o registro das áreas de exploração petrolífera no DNPM propiciará a harmonia com as demais atividades do setor mineral, evitando a ocorrência de conflitos de interesses e também entre vizinhos.

Assim sendo, e por entendermos que é esse o caminho certo para que possamos garantir que os frutos da exploração do monopólio estatal do petróleo se revertam de forma mais equânime e justa para toda a população brasileira, legítima e única possuidora desses bens, é que esperamos contar com o maciço e decisivo apoio de nossos nobres pares para a transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado LUCIANO ZICA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO 1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 09

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 .....

.....

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei"

Art. 2º Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 2º com a redação seguinte, passando o atual § 2º para § 3º, no art. 177 da Constituição Federal:

"Art. 177 .....

.....

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União".

Art. 3º É vedada a edição de medida provisória para a regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos §§ 1º e 2º do art. 177 da Constituição Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1995.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Luis Eduardo Presidente	Senador José Sarney Presidente
Deputado Ronaldo Perim 1º Vice-Presidente	Senador Teotonio Vilela Filho 1º Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur 2º Vice-Presidente	Senador Júlio Campos 2º Vice-Presidente

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

4.1 – Lei n: 2.004 de 3 de outubro de 1953 (1)

Dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

.....

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1.º – Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, existentes no território nacional;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

Art. 2.º – A União exercerá o monopólio estabelecido no artigo anterior:

I – por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização;

II – por meio da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. e das suas subsidiárias, constituídas na forma da presente lei, como órgãos de execução.

Capítulo II
Do Conselho Nacional do Petróleo

Art. 3.º – O Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República tem por finalidade superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo. (2)

§ 1.º – Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, assim como de seus derivados.

§ 2.º – Ainda se inclui na esfera da superintendência do Conselho Nacional do Petróleo o aproveitamento de outros hidrocarbonetos fluidos e de gases raros.

Art. 4.º – O Conselho Nacional do Petróleo continuará a reger-se, na sua organização e funcionamento, pelas leis em vigor, com as modificações decorrentes da presente lei.

Parágrafo único – O Presidente da República expedirá o novo Regimento do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o disposto neste artigo. (3)

.....

Capítulo IV
Disposições Finais

.....

Art. 50 – Sempre que o Conselho Nacional do Petróleo tiver que deliberar sobre assunto de interesse da Sociedade, o presidente desta participará das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 51 – Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo disciplinará relações entre a Sociedade e o Conselho Nacional do Petróleo. (28)

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 227 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-lei número 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940.

.....

CAPITULO II

Da Pesquisa Mineral

.....

Art. 18. A protocolização do pedido de autorização de pesquisa no DNPM, assegurará ao requerente, prioridade para obtenção da autorização, nos seguintes casos:

I — Se a área pretendida não fôr objeto de autorização de pesquisa, concessão de lavra, manifesto de mina ou reconhecimento geológico;

II — Se não houver pedido anterior de autorização de pesquisa objetivando a mesma área.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dessas circunstâncias, nenhum direito terá adquirido o requerente com a protocolização do pedido, que será arquivado mediante simples despacho do Diretor-Geral do D.N.P.M.

.....

LEI Nº 6.403, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28-2-67 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967.

.....

Art. 1º O § 1º do art. 8º; o Art. 11; o item I do Art. 16; os Arts. 18, 19, 20 e 32; o item XVI do Art. 47; e os Arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o seu Art. 65 dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

.....

Art. 18. A área objetivada em requerimento de autorização de pesquisa ou de registro de licença será considerada livre, desde que não se enquadre em quaisquer das seguintes hipóteses:

I — se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina ou permissão de reconhecimento geológico;

II — se a área for objeto de pedido anterior de autorização de pesquisa, salvo se este estiver sujeito a indeferimento, nos seguintes casos:

a) por enquadramento na situação prevista no caput do artigo anterior; e no § 1º deste artigo; e

b) por ocorrência, na data da protocolização do pedido, de impedimento à obtenção do titulo pleiteado, decorrente das restrições impostas no parágrafo único do Art. 23 e no Art. 26 deste Código;

III — se a área for objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou estiver vinculada a licença, cujo registro venha a ser requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição;

IV — se a área estiver vinculada a requerimento de renovação de autorização de pesquisa tempestivamente apresentado e pendente de decisão;

V — se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos tempestivamente apresentado, e pendente de decisão;

VI — se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos aprovado, e na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuido nos termos do Art. 31 deste Código.

§ 1º Não estando livre a área pretendida, o requerimento será indeferido por despacho do Diretor-Geral do Departamen-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
183

to Nacional da Produção Mineral (DNPM), assegurada ao interessado a restituição de uma das vias das peças apresentadas em duplicata, bem como dos documentos públicos integrantes da respectiva instrução.

§ 2º Ocorrendo interferência parcial da área objetivada no requerimento, com área onerada nas circunstâncias referidas nos itens I a VI deste artigo, e desde que a realização da pesquisa, ou a execução do aproveitamento mineral por licenciamento, na parte remanescente, seja considerada técnica e economicamente viável a juizo do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM — será facultada ao requerente a modificação do pedido, para retificação da área originalmente definida, procedendo-se, neste caso, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 1995

(Da Sra. Vanessa Felippe)

Dispõe sobre incentivo fiscal à contratação de profissionais recém-formados.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na determinação do Lucro Real, para efeitos da legislação do Imposto de Renda, as pessoas juridicas poderão deduzir em dobro, como custo ou despesa operacional, os salários pagos a profissionais recém-formados.

§ 1º. O profissional será considerado como recém-formado nos doze primeiros meses subsequentes à data de colação de grau.

§ 2º. O empregado deverá ser contratado para exercer atividades para as quais seja necessária a habilitação profissional da qual é recém-formado.

Art. 2º O incentivo instituido no artigo anterior está limitado aos salários pagos a recém-formados que, somados, não excedam a dez por cento do montante da folha de pagamento de empregados da pessoa juridica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos conhecem a grande angústia que envolve os recém formados quando, ainda entusiasmados com o diploma obtido, buscam exercer a atividade profissional para a qual receberam habilitação.

As empresas freqüentemente exigem, como condição para contratação, que o candidato prove ter experiência profissional anterior. Essa exigência dificilmente poderá ser atendida por quem acaba de conseguir seu diploma. Em consequência, o recém-formado vê-se na situação de ter que aceitar emprego onde não exercerá atividade compativel com sua formação, ou se submeterá a remuneração aviltada.

Impõe-se encontrar uma solução para esse problema.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir incentivo fiscal, que certamente contribuirá para minorar a questão apontada.

As empresas, podendo descontar em dobro, para os efeitos da legislação do imposto de renda, os salários pagos a esses profissionais, serão estimuladas a repensarem os principios que norteiam sua política de contratação de recursos humanos.

O projeto considera como recém-formado o profissional nos doze primeiros meses subsequentes à data de colação de grau.

Com o objetivo de evitar perversão do incentivo, o artigo 2º do projeto limita o incentivo "aos salários pagos a recém-formados que, somados, não excedam a dez por cento do montante da folha de pagamento de empregados da pessoa juridica".

A nova lei, se aprovada, entrará em vigor somente a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação. Fica, portanto, assegurado que a receita orçamentária do presente ano fiscal não será atingida pela medida proposta.

Em face do grande alcance social da presente propositura, temos certeza que ela contará com a adesão entusiasmada de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 05 de nov de 1995.

Deputada VANESSA FELIPPE

PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 1995

(Do Sr. Wilson Branco)

Dispõe sobre criação de Área de Livre Comércio no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 260/95)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1ºÉ criada Área de Livre Comércio - ALC no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A ALC de que trata este artigo estará sujeita às regras e ao regime fiscal especial de que trata esta lei.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
184

Art. 2º Na delimitação da ALC de que trata esta lei, o Poder Executivo incluirá, também, o Município de São José do Norte.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à ALC serão, obrigatoriamente, destinadas a empresas autorizadas a operar nessa área.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na ALC será feita com suspensão de incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, sendo convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

I - consumo e vendas internas na ALC;

II - beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - agropecuária e piscicultura;

IV - instalação e operação de serviços de turismo ou de qualquer outra natureza;

V - estocagem para comercialização no mercado externo;

VI - industrialização de produtos em seu território.

§ 1º A suspensão de impostos será também convertida em isenção no caso de mercadorias que deixarem a ALC como:

a) bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal;

b) remessas postais para o País, nas condições determinadas pelo Decreto-lei nº 1 804, de 3 de setembro de 1980, modificado pela Lei nº 8 383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º As mercadorias estrangeiras que saírem da ALC para o restante do País, estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação, salvo os casos previstos no §1º deste artigo.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas à ALC estarão sujeitar aos procedimentos habituais de importação, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Art. 6º A saída de mercadorias estrangeiras da ALC para o restante do País será considerada, para efeitos fiscais e administrativos, como importação normal.

Art. 7º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem na ALC, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades previstas no caput do art. 4º.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na ALC.

Art. 8º São excluídos dos benefícios fiscais de que trata esta lei:

a) armas e munições;

b) veículos de passageiros, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

c) bebidas alcoólicas;

d) produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas;

e) fumo e derivados.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contado da publicação desta lei, regulamentará a aplicação dos regimes especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à ALC, assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 10. O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis à ALC, objetivando incentivar o seu comércio exterior.

Art. 11. O limite global para as importações da ALC será estabelecido anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 12. A ALC de que trata esta lei será administrada por um Conselho de Administração, que promoverá e coordenará sua implantação.

§ 1º O Conselho será integrado por:

a) dois representantes do Governo Federal, sendo um especializado em controle e vigilância aduaneira;

b) um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

c) um representante do Município de Rio Grande.

§ 2º Até que se complete o processo de implantação da ALC, no limite máximo de dois anos, a presidência do Conselho será exercida por um representante do Governo Federal e, após o transcurso desse prazo, pelo representante do Governo do Estado.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal, em conjunto com o Departamento de Polícia Federal, exercerá a vigilância e a repressão ao contrabando e ao descaminho na ALC.

Art. 14. As suspensões, isenções e demais benefícios instituídos por esta lei serão mantidos pelo prazo de vinte e cinco anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

JUSTIFICAÇÃO

É notório que as Áreas de Livre Comércio alavancam o desenvolvimento sócio-econômico das regiões onde são instaladas.

Tanto no Brasil, quanto no Exterior, instrumentos da espécie têm sido instituídos, com objetivo de promover o desenvolvimento regional.

Pois bem, o anelo desta proposição é criar Área de Livre Comércio no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, que deverá, também, incluir o Município de São José do Norte, que está sob a influência do primeiro.

Temos plena convicção de que a criação dessa ALC propiciará o progresso material que a região onde se encontram Municípios está a exigir, especialmente num momento em que o MERCOSUL está sendo ativado, sendo fundamental a parceria entre os países participantes.

A medida ora alvitrada, seguramente, proporcionará uma acentuada melhoria na qualidade de vida das populações beneficiadas, criando novo e importante polo de desenvolvimento no Rio Grande do Sul.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos

Deputado WILSON MATTOS BRANCO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

DECRETO-LEI Nº 1.804, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980 (*)

Dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais, observado o disposto no art. 2º deste Decreto-lei.

§ 1º Os bens compreendidos no regime previsto neste artigo ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento).

§ 3º (*Revogado pela Medida Provisória nº 722, de 18-11-1994.*)

* *Antes da Medida Provisória, era esta a redação:*

"§ 3º O regime de que trata este artigo somente se aplica a remessas de valor até US$ 500.00 (quinhentos dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas".

§ 4º Poderão ser estabelecidos requisitos e condições para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, relativamente ao regime de que trata o art. 1º deste Decreto-lei, estabelecerá a classificação genérica e fixará as alíquotas especiais a que se refere o § 2º do art. 1º, bem como poderá:

I — dispor sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens contidos em remessas postais internacionais;

II — dispor sobre a isenção do Imposto sobre a Importação dos bens contidos em remessas de valor até US$ 100.00 (cem dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

* *Inciso II com redação determinada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.*

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá, também, estender a aplicação do regime às encomendas aéreas internacionais transportadas com a emissão de conhecimento aéreo.

Art. 3º O inciso XVI, do art. 105, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI — fracionada em duas ou mais remessas postais ou encomendas aéreas internacionais visando a elidir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada".

* *Este o caput do art. 105, modificado: "Aplica-se a pena de perda da mercadoria:".*

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
185

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 9.001, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre alteração do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 903, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, com a redação dada pelo art. 93 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 843, de 19 de janeiro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 1995
174º da Independência e 107º da República

Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI Nº 1.214, DE 1995

(Do Sr. Max Rosenmann)

Prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autonômo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1998, a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989/95 concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de automóveis feitas por taxistas e por pessoas portadoras de deficiência física.

A referida lei foi promulgada em 24 de fevereiro de 1995 e publicada em 25 de fevereiro de 1995, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 856, de 26 de janeiro de 1995. Terá, consequentemente, curto período de vigência, de pouco mais de dez meses, pois o benefício será extinto em 31 de dezembro de 1995, conforme dispõe o art. 9º do mesmo diploma legal.

Trata-se de norma de grande alcance social, que beneficia os portadores de deficiência física, minorando as dificuldades de sua locomoção, e os taxistas, pessoas geralmente de reduzida capacidade econômica e que utilizam o automóvel como seu instrumento de trabalho, além de propiciar a renovação da frota de táxis.

A fim de que o benefício fiscal atinja seus objetivos, é que propomos, no presente projeto, a prorrogação da vigência da Lei nº 8.989/95 até 31 de dezembro de 1998.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 19 de 11 de 1995.

Deputado MAX ROSENMANN

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que, na data da publicação desta Lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta medida provisória exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II — motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III — cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV — pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 1995

(Do Sr. Ricardo Izar)

Acrescenta inciso III ao parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 28, da Lei nº 9 069, de 29 de junho de 1995, passa a viger acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 28.....

.....

§ 4º aos benefícios concedidos por entidades fechadas de previdência privada".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,aos

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com o preceituado no art. 28, da Lei nº 9 069, de 29 de junho de 1995, é determinada periodicidade anual na aplicação de índices de correção monetária - nos contratos celebrados em Real, com cláusula de correção fundamentada em índices de preços ou índice que reflita variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Entretanto, no § 4º desse dispositivo, é criada exceção a essa regra, em alguns casos em que a manutenção dos contratos originais foi considerada necessária para o seu equilíbrio, notadamente operações realizadas no mercado - financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação.

Pois bem, temos para nós que nessa salvaguarda devam ser incluídos os contratos de benefícios a aposentados por entidades fechadas de previdência privada.

Essa medida permitirá um tratamento mais justo à matéria, suprindo lacuna legal que tem provocado prejuízos de monta aos inativos.

Em se tratando de providência justa, esperamos que mereça acolhimento.

Sala das Sessões,aos 03/nov/95

Deputado RICARDO IZAR

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV
DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária con-

traída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variacão acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - aos contratos pelos quais a empresa se obrigue a vender bens para entrega futura, prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo de produção ou da variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados;

III - às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º. Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do Real e, daí em diante, em Real, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. A correção monetária dos contratos convertidos na forma do art. 21 desta Lei será apurada somente a partir do primeiro aniversário da obrigação, posterior à sua conversão em Reais.

§ 5º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

§ 6º. Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em Real com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em Real.

§ 3º. A periodicidade de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir:

I - da conversão em Real, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

II - da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

III - da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

IV - do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada;

II - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º. O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata este artigo.

§ 6º. O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º. Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o Real, ou no seu vencimento final, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Lei, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 1995

(Do Sr. Antonio do Vale)

Dispõe sobre a dedução em dobro, para fins de imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas realizadas com programas de bolsas de estudo para estudantes carentes.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 1993)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dedutíveis em dobro, na determinação do lucro real, as despesas realizadas por pessoas jurídicas, com programas de bolsas de estudo para estudantes carentes, em todos os níveis, inclusive profissionalizantes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Falar em educação no Brasil significa falar na área social.

Nossos indicadores nacionais na área do social são simplesmente inaceitáveis, quando comparados com os índices de nossa pujança econômica. Com razão se diz que o Brasil, no concerto das nações, apresenta um dos piores coeficientes de distribuição de renda do mundo.

Ante esta realidade adversa, verifica-se em termos de educação que a situação é muito difícil.

Saudosos os dias em que o ensino público, gratuito, era melhor, na média que o particular.

E é mister que retorne.

Com efeito, cabe ao Estado, moral, constitucional e legalmente, prover os cidadãos com seus direitos de vida digna e autosustentável. É a condição para isso repousa no binomio : SAÚDE/EDUCAÇÃO.

Infelizmente, sabem-se das filas do INSS, de um lado, das filas de pré-escolares nas escolas e tantas outras que carecem de uma solução.

É evidente que nosso projeto, não vai resolver o problema da educação no País de hora para outra. No estágio em que está, não é tarefa para uma só geração. Entretanto, é sobremodo um primeiro passo, numa Nação em que primeiros passos da regra não se dão. É o vezo do discurso vazio, do prolongamento das tertúlias do século dezenove, do bacharelismo estéril dos considerandos em detrimento das soluções.

Entre tantas carências físicas, já o sabemos, em termos essenciais de educação, que se ganha o pão na ferida. O MENOR!

Não há dúvida de que tivessem os pais os meios para pagar os estudos de seus filhos, o problema do ensino - aprendizagem nestas paragens, de há muito já estaria resolvido.

Ora, nosso projeto visa exatamente isso: suprir a pouca renda dos progenitores por meio do benefício fiscal que propomos. Temos, assim, certeza de que, aprovado, dará impulso à solução do problema a que se propõe resolver.

Enfim, nele observam-se dois tópicos. Despesas com educação, despesas não são, SÃO MAIS BEM INVESTIMENTOS. E investimentos na área do propriamente econômico.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
186

Outrossim, que o simples fato do incremento da demanda por serviços de ensino - aprendizagem obviamente trará aumento da oferta, que é do que se necessita.

Para isso, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares do Congresso Nacional para sua devida aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de Nov de 1995.

Deputado ANTONIO DO VALLE

PROJETO DE LEI Nº 1.218, DE 1995

(Do Sr. Basilio Villani)

Dispõe sobre a concessão de empréstimos financeiros pelo Banco do Brasil às Prefeituras que menciona, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a conceder empréstimos financeiros às Prefeituras de Municípios com população inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes, destinados a atender despesas com pessoal e encargos sociais relativas ao mês de dezembro de 1995.

§ 1º Para obter os empréstimos de que trata o *caput*, as Prefeituras não precisarão comprovar a situação de adimplência das obrigações de qualquer ordem junto ao governo federal, nem sua inclusão no Programa Comunidade Solidária.

§ 2º Os recursos necessários à concessão dos empréstimos previstos neste artigo serão transferidos pelo Tesouro Nacional e correrão à conta dos Encargos Financeiros da União.

Art 2º As Prefeituras que se habilitarem ao empréstimo de que trata esta lei terão deduzido o saldo devedor, devidamente acrescido dos encargos financeiros, de suas respectivas quotas do Fundo de Participação dos Municípios referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1996, na forma estabelecida em regulamento.

Art 3º O limite de empréstimo não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da receita média mensal apurada entre os meses de janeiro a outubro de 1995, advinda do Fundo de Participação dos Municípios.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias da sua publicação, dispondo, principalmente, sobre os encargos contratuais, que não poderão exceder a 6% (seis por cento) do valor líquido do empréstimo concedido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de apreciação da proposta de reforma administrativa do governo federal tem-se desviado para uma discussão em torno dos cenários futuros possíveis para as despesas de pessoal e encargos sociais da União. Não obstante, devemos notar que, muito mais do que a União, são os Municípios brasileiros que mais se ressentem de uma folha de pagamentos muitas vezes dimensionada para além das capacidades financeiras locais.

É claro que, independente da solução que se dê ao problema no âmbito constitucional, os Municípios estão carecendo de uma medida emergencial, de curtíssimo prazo, simplesmente para honrarem os compromissos junto a seus servidores. Não se pretende com a medida que ora propomos adotar a velha e condenável prática de efetuar transferências a fundo perdido, como se fora uma espécie de esmola. O que se quer, muito pelo contrário, é fornecer aos Municípios uma forma de socorro financeiro pelo qual os beneficiários pagarão inclusive com juros e demais encargos contratuais. Trata-se, portanto, de uma medida que, além de justa com os Municípios, é correta do ponto de vista da aplicação de recursos públicos.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala da Sessões, em 09 de Nov de 95.

Deputado **BASÍLIO VILLANI**

PROJETO DE LEI Nº 1.220, DE 1995

(Do Sr. Carlos Mosconi)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias de derivados de tabaco destinarem percentual de seus gastos com publicidade para campanhas de divulgação de serviços ou produtos benéficos à saúde.

(APENSE-SE AO PL Nº 1.638/91)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º As indústrias de derivados de tabaco ficam obrigadas a destinar 30% (trinta porcento) de seus gastos em publicidade para campanhas de divulgação de serviços ou produtos benéficos a saúde.

Art. 2º As campanhas a que se refere o artigo anterior deverão ser aprovadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento universal os gravíssimos males provocados pelo uso dos derivados do tabaco. A cada ano, são vitimadas milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o quadro é dramático, diante das facilidades encontradas pelas empresas para a sedução principalmente dos jovens aos encantos do fumo. Só recentemente que medidas restritivas a propaganda foram introduzidas, embora sem a força necessária.

Permanece, ainda, o espaço para peças publicitárias de altíssima qualidade estimularem o consumo dos derivados do tabaco. A contraposição ocorre por meio de desinteressantes e brevíssimas chamadas anunciando os prejuízos do vício.

Como contribuição para se resolver esta séria problemática apresenta-se a proposição de obrigar as indústrias a destinar trinta porcento de seus gastos com propaganda para a divulgação de produtos ou serviços benéficos a saúde. As campanhas de divulgação deverão ter a aprovação prévia do Ministério da Saúde para se garantir a qualidade da mensagem.

Encaminhou-se, também, ao Ministério da Saúde o papel de regulamentar os diversos aspectos envolvidos em uma campanha de divulgação

incluindo-se o conteudo tecnico, os meios utilizados, a periodicidade, o publico a ser alcançado, entre outros.

Pela relevância da materia, conclamamos os ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de nov de 1995.

Deputado Carlos Mosconi

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
187

PROJETO DE LEI Nº 1.223, DE 1995

(Do Sr. João Coser)

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de estender ao empregado doméstico o direito a férias proporcionais, na cessação do contrato de trabalho.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É acrescentado ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11.12.1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado doméstico, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.859, de 11.12.1972, estendeu, aos empregados domésticos, o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas, direito esse que hoje sem sede constitucional (art. 7º, inc. XVII), como outros contemplados na atual Carta.

A legislação, entretanto, constitucional ou ordinária, não contempla o empregado doméstico com o direito a férias proporcionais - como as demais categorias - na cessação do contrato de trabalho. Representa essa omissão, a nosso ver, manifesta injustiça, pedindo, assim, correção.

Visa-se, pois, com o Projeto, suprir-se a apontada omissão, corrigindo-se injustiça, donde contarmos com sua aprovação pelos eminentes membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1995.

Deputado JOÃO COSER 29/11/95

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

.....

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

.....

.....

LEI Nº 5.859 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

.....

Art. 3º. O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.225, DE 1995

(Do Sr. Roberto Balestra)

Dispõe sobre a concessão de alimentos entre cônjuges após a dissolução da sociedade conjugal e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO -24 II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Os alimentos serão concedidos

I - por consenso entre os cônjuges, homologado judicialmente;

II - por condenação judicial, devidamente fundamentada, sob pena de nulidade.

Art. 2º Aplicam-se a esta lei o disposto nos artigos 400 e 401 do Código Civil.

Art. 3° Os alimentos, salvo expressa manifestação do alimentante em sentido contrário, vigorarão pelos seguintes prazos e condições:

I - por 2 (dois) anos, quando o alimentando tiver curso superior, ou quando exercer atividade comercial propria de pequena ou microempresa;

II - por 5 (cinco) anos, quando o alimentando estiver cursando o terceiro grau, independentemente da conclusão do curso;

III - por 6 (seis) anos, quando o alimentando houver cursado o segundo grau, completo ou não;

IV - por 10 (dez) anos, nos demais casos.

§ 1° Se o alimentando tiver 40 (quarenta) anos, ou mais, de idade, quando da separação, e não se enquadrar nas hipóteses de I a III deste artigo, fará jus a alimentos pelo tempo em que conviveu com o alimentante.

§ 2° Se o alimentando tiver 70 (setenta) anos, nas hipóteses do paragrafo anterior, a pensão será vitalicia, admitindo-se a renúncia temporária a esse direito.

Art. 4° Se o alimentante já paga os alimentos, inclusive os provisórios, há mais de seis (6) anos, poderá requerer o enquadramento de sua situação fática na presente lei.

§ 1° Para fins do calculo do tempo em que ainda perdurarão os alimentos, admite-se a redução de 2/5 (dois quintos) do periodo em que os mesmos vêm sendo pagos.

§ 2° Se o pagamento vem ocorrendo há menos de seis (6) anos, tal redução so poderá ser de 1/5 (um quinto).

§ 3° Se, apos a aplicação dos cálculos, o resultado for negativo, os alimentos vigorarão ainda por dois (2) anos, extinguindo-se ao final desse prazo.

Art. 5° Se o alimentante constituir nova familia, mediante casamento, poderá pleitear uma redução nos alimentos de até 2/5 (dois quintos).

§ 1° Ao decidir, o juiz levará em consideração o bem-estar de ambas as familias, de forma a preservar, em cada uma delas, o equilibrio social.

§ 2° Poderá o juiz valer-se de prova pericial, com ônus para o alimentante.

§ 3° Se a redução concedida for inferior aos 2/5 (dois quintos) permitidos, nova redução poderá ser pleiteada a cada doze (12) meses.

Art. 6° Esta lei aplica-se aos processos em curso, ainda não julgados.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de omissão legislativa, tem-se assistido à perpetuidade do pagamento de pensões alimenticias entre ex-cônjuges, sendo que, na maioria das vezes, os beneficiarios possuem excelentes condições fisicas e intelectuais para o trabalho.

Nossa Constituição estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho (art. 193, da CF/88).

À toda evidência, a ociosidade não tem lugar em nosso ordenamento juridico.

Urge, portanto, que a sociedade combata rigorosamente essa prática que se estabeleceu entre nós de pessoas válidas para o trabalho assumirem a cômoda posição de "pensionista", contrastando com a situação de quem trabalha duro para, ao final do mês, ganhar, apenas, o salário mínimo.

O casamento não é um negócio. Não pode, por isso mesmo, gerar dividendos "ad infinitum".

Esse projeto de lei pretende regulamentar a prestação alimentícia entre os cônjuges, após desfeita a sociedade conjugal.

Conclamo, assim, meus ilustres Pares a aprová-lo.

Sala das Sessões, em 1° de [illegible] de 1995.

Deputado ROBERTO BALESTRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CED

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I
DO DIREITO DE FAMÍLIA

TÍTULO V
DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO

CAPÍTULO VII

DOS ALIMENTOS

Art. 400. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 401. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na fortuna de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução, ou agravação do encargo.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
188

PROJETO DE LEI
Nº 1.228, DE 1995

(Do Sr. Arnaldo Madeira)

Obriga a identificação de veículos dirigidos por motoristas recém-habilitados, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - 24 II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todo veículo conduzido por motorista recém-habilitado fica obrigado a apresentar sinal externo de identificação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, motorista recém-habilitado é aquele que tem menos de 6 (seis) meses de habilitação.

Art. 2º O motorista recém-habilitado que for autuado dirigindo veículos sem o sinal externo de identificação referido no artigo anterior pagará multa de 50 (cinqüenta) UFIR.

Art. 3º O motorista com mais de seis meses de habilitação que for autuado dirigindo veículos com o sinal externo de identificação para indicar condutores recém-habilitados, pagará multa de 50 (cinqüenta) UFIR.

Art. 4º Em casos de acidentes envolvendo um veículo com o sinal externo de identificação para indicar condutores recém-habilitados, e outro veículo, sem esse sinal, a menos que qualquer desses veículos tenha cometido infração a responsabilidade pelo acidente será atribuída, igualmente, a ambos.

§ 1º Nos casos de acidente em que um condutor recém-habilitado estiver dirigindo veículo sem o devido sinal externo de identificação, a responsabilidade pelos danos será apurada e a multa referida no art. 2º desta lei será dobrada.

§ 2º Nos casos de acidente em que ficar comprovada a responsabilidade do condutor com mais de seis meses de habilitação este sofrerá penalidade e medida administrativa cabíveis e, se estiver conduzindo veículo com o sinal externo de identificação para indicar condutores recém-habilitados, terá triplicada a multa prevista no art. 3º desta lei.

Art. 5º A primeira reincidência de acidente, no período de seis meses, com condutor recém-habilitado significará o cancelamento de todas as implicações previstas nesta lei e a cassação de sua carteira até sua aprovação em novo exame de habilitação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que somente a prática de direção de um veículo é que irá ensinar ao condutor a enfrentar as condições adversas e imprevistas do trânsito propiciando-lhe, com o tempo, a necessária perícia. Assim, mesmo apesar de ter sido aprovado no rigoroso exame de habilitação a que foi submetido, um motorista recém-habilitado ainda tem pouca experiência para se defender das imprudências dos outros, ou não é suficientemente seguro para fazer manobras que exigem maior expediente do condutor.

Para se evitar que acidentes sejam causados ou envolvam motoristas inexperientes será necessário alertar aos demais motoristas sobre os veículos, em trânsito, dirigidos por recém-habilitados. Obriga-se, assim, os condutores experientes a terem um pouco mais de tolerância e paciência com os novatos que, apesar de terem a carteira, enfrentam com mais insegurança situações inusitadas.

A proposta de sinalizar externamente os veículos dirigidos por condutores recém-habilitados segue o exemplo dos carros das Auto-Escolas que são pintados com faixas coloridas para indicar que são conduzidos por aprendizes, e que os demais motoristas devem ter mais atenção para com eles.

Os carros dirigidos por deficientes físicos são também sinalizados mas, parece-nos, para efeito de controle da ocupação das vagas exclusivas a eles destinadas, em estacionamentos públicos.

No caso dos condutores recém-habilitados pode-se até argumentar que, tendo passado no exame de habilitação, eles já são aptos, iguais aos outros motoristas. Teoricamente!... Porque a questão que se coloca aqui é a da perícia, que se ganha com o tempo e a prática. E, se mesmo os motoristas experientes são capazes de cometer deslizes, haja vista o número crescente de infrações e acidentes, por que não ser mais paciente com os recém-habilitados, pelo menos nos primeiros seis meses?

A nossa proposta volta-se para o recém-habilitado e seu veículo, considerando seus direitos e também deveres. Também, se não impusesse restrições de conduta aos demais motoristas seria inócua. Daí termos disposto sobre os possíveis casos de conflito entre os recém-habilitados e os outros motoristas, no âmbito administrativo.

Apesar dessas providências, determinamos, ainda, que a lei fosse regulamentada pelo Poder Executivo, tendo em vista a consecução de medidas de ordem prática e operacional, em adequação com as necessidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Uma dessas medidas práticas deverá se referir ao modo como o veículo será sinalizado e identificado. Qualquer indicação fixa, tipo pintura, será prejudicial, porque irá impedir que o mesmo carro de uma família, por exemplo, possa ser utilizado por outros condutores que não o recém-habilitado. Cabe ao órgão competente do Poder Executivo encontrar a melhor solução para o caso.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1995

Deputado ARNALDO MADEIRA

PROJETO DE LEI
Nº 1.229, DE 1995

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1.183/95

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclui-se, no art. 303, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, um novo § 2º, renumerando-se o atual 2º como parágrafo 3º:

"Art. 303 .....

§ 2º Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, na forma da legislação específica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELO AUTOR:

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I

Introdução

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.

§ 1º Os Tratados, Convenções e Atos Internacionais, celebrados por delegação do Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional, vigoram a partir da data neles prevista para esse efeito, após o depósito ou troca das respectivas ratificações, podendo, mediante cláusula expressa, autorizar a aplicação provisória de suas disposições pelas autoridades aeronáuticas, nos limites de suas atribuições, a partir da assinatura (arts. 11, 201 e 214).

§ 2º Este Código se aplica a nacionais e estrangeiros, em todo o território nacional, assim como, no exterior, até onde for admitida a sua extraterritorialidade.

§ 3º A legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica (art. 12).

Art. 2º Para os efeitos deste Código consideram-se autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

CAPITULO II

Disposições
de Direito Internacional Privado

Art. 3º Consideram-se situadas no território do Estado de sua nacionalidade:

I — as aeronaves militares, bem como as civis de propriedade ou a serviço do Estado, por este diretamente utilizadas (art. 107, §§ 1º e 3º);

II — as aeronaves de outra espécie, quando em alto mar ou região que não pertença a qualquer Estado.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de estar a serviço do Estado, na forma indicada no item I deste artigo, não prevalece a extraterritorialidade em relação à aeronave privada, que se considera sujeita à lei do Estado onde se encontre.

Art. 4º Os atos que, originados de aeronave, produzirem efeito no Brasil, regem-se por suas leis, ainda que iniciados no território estrangeiro.

Art. 5º Os atos que, provenientes de aeronave, tiverem início no território nacional, regem-se pelas leis brasileiras, respeitadas as leis do Estado em que produzirem efeito.

Art. 6º Os direitos reais e os privilégios de ordem privada sobre aeronaves regem-se pela lei de sua nacionalidade.

Art. 7º As medidas assecuratórias de direito regulam-se pela lei do país onde se encontrar a aeronave.

Art. 8º As avarias regulam-se pela lei brasileira quando a carga se destinar ao Brasil ou for transportada sob o regime de trânsito aduaneiro (art. 211, § 6º).

Art. 9º A assistência, o salvamento e o abalroamento regem-se pela lei do lugar em que ocorrerem (arts. 23, § 2º, 19 a 65).

Parágrafo único. Quando pelo menos uma das aeronaves envolvidas for brasileira, aplica-se a lei do Brasil a assistência, salvamento e abalroamento ocorridos em região não submetida a qualquer Estado.

Art. 10. Não terão eficácia no Brasil, em matéria de transporte aéreo, quaisquer disposições de direito estrangeiro, cláusulas constantes de contrato, bilhete de passagem, conhecimento e outros documentos que:

I — excluam a competência de foro do lugar de destino;

II — visem à exoneração de responsabilidade do transportador, quando este Código não a admite;

III — estabeleçam limites de responsabilidade inferiores aos estabelecidos neste Código (arts. 246, 257, 260, 262, 269 e 277).

TITULO II

Do Espaço Aéreo
e seu uso para Fins Aeronáuticos

CAPITULO I

Do Espaço Aéreo Brasileiro

Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.

f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

g) deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento que tenha afetado a segurança de algum vôo em particular e que possa repetir-se em outras aeronaves.

V — Infrações imputáveis a fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos:

a) inobservar prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica, destinados a homologação de produtos aeronáuticos;

b) inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;

c) alterar projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a modificação tenha sido homologada pela autoridade aeronáutica;

d) deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de vôo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;

e) descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o número anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas de natureza corretiva ou sanadora de defeitos e mau funcionamento.

VI — Infrações imputáveis a pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos grupos anteriores:

a) executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção, modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não-homologada;

b) executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

c) executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;

d) utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;

e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;

f) construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;

g) implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais, com inobservância destas;

h) prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de bilhete de passagem ou frete aéreo;

i) promover publicidade de serviço aéreo em desacordo com os regulamentos aeronáuticos, ou com promessa ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte e de seu preço;

j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;

k) vender aeronave de sua propriedade, sem a devida comunicação ao Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida;

l) instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização de autoridade aeronáutica;

m) deixar o proprietário ou operador de aeronave de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado.

CAPITULO IV
Da Detenção, Interdição e Apreensão de Aeronave

Art. 303. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, fazendárias ou da polícia federal, nos seguintes casos:

I — se voar no espaço aéreo brasileiro com infração das convenções ou atos internacionais, ou das autorizações para tal fim;

II — se, entrando no espaço aéreo brasileiro, desrespeitar a obrigatoriedade de pouso em aeroporto internacional;

III — para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;

IV — para verificação de sua carga no caso de restrição legal (art. 21) ou de porte proibido de equipamento (parágrafo único do art. 21);

V — para averiguação de ilícito.

§ 1º A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado.

§ 2º A autoridade mencionada no parágrafo anterior responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório.

Art. 304. Quando, no caso do item IV, do artigo anterior, for constatada a existência de material proibido, explosivo ou apetrechos de guerra, sem autorização, ou contrariando os termos da que foi outorgada, pondo em risco a segurança pública ou a paz entre as nações, a autoridade aeronáutica poderá reter o material de que trata este artigo e liberar a aeronave se, por força de lei, não houver necessidade de apreendê-la.

§ 1º Se a aeronave for estrangeira e a carga não puser em risco a segurança pública ou a paz entre as nações, poderá a autoridade aeronáutica fazer a aeronave retornar ao país de origem pela rota e prazo determinados, sem a retenção da carga.

§ 2º Embora estrangeira a aeronave, se a carga puser em risco a segurança pública e a paz entre os povos, poderá a autoridade aeronáutica reter o material bélico e fazer retornar a aeronave na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 305. A aeronave pode ser interditada:

I — nos casos do art. 302, I, alíneas *a*) até *n*); II, alíneas *c*), *d*), *g*) e *j*); III, alíneas *a*), *e*), *f*) e *g*); e V, alíneas *a*) a *e*);

II — durante a investigação de acidente em que estiver envolvida.

§ 1º Efetuada a interdição, será lavrado o respectivo auto, assinado pela autoridade que a realizou e pelo responsável pela aeronave.

§ 2º Será entregue ao responsável pela aeronave cópia do auto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 306. A aeronave interditada não será impedida de funcionar, para efeito de manutenção.

Art. 307. A autoridade aeronáutica poderá interditar a aeronave, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, mediante requisição da autoridade aduaneira, de polícia ou de saúde.

Parágrafo único. A requisição deverá ser motivada, de modo a demonstrar justo receio de que haja lesão grave e de difícil reparação a direitos do Poder Público ou de terceiros; ou que haja perigo à ordem pública, à saúde ou às instituições.

Art. 308. A apreensão da aeronave dar-se-á para preservar a eficácia da detenção ou interdição, e consistirá em mantê-la estacionada, com ou sem remoção para hangar, área de estacionamento, oficina ou lugar seguro (arts. 155 e 309).

Art. 309. A apreensão de aeronave só se dará em cumprimento a ordem judicial, ressalvadas outras hipóteses de apreensão previstas nesta lei.

Art. 310. Satisfeitas as exigências legais, a aeronave detida, interditada ou apreendida será imediatamente liberada.

Art. 311. Em qualquer dos casos previstos neste Capítulo, o proprietário ou explorador da aeronave não terá direito a indenização.

CAPITULO V
Da Custódia e Guarda de Aeronave

Art. 312. Em qualquer inquérito ou processo administrativo ou judicial, a custódia, guarda ou depósito de aeronave far-se-á de conformidade com o disposto neste Capítulo.

Art. 313. O explorador ou o proprietário de aeronaves entregues em depósito ou a guarda de autoridade aeronáutica responde pelas despesas correspondentes.

§ 1º Incluem-se no disposto neste artigo:

I — os depósitos decorrentes de apreensão;

II — os seqüestros e demais medidas processuais acauteladoras;

III — a arrecadação em falência, qualquer que seja a autoridade administrativa ou judiciária que a determine;

IV — a apreensão decorrente de processos administrativos ou judiciários.

§ 2º No caso do § 2º do art. 303, o proprietário ou o explorador da aeronave terá direito à restituição do que houver pago, acrescida de juros compensatórios e indenizações por perdas e danos.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, caberá ação regressiva contra o poder público cuja autoridade houver agido com excesso de poder ou com espírito emulatório.

Art. 314. O depósito não excederá o prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Se, no prazo estabelecido neste artigo não for autorizada a entrega da aeronave, a autoridade aeronáutica poderá efetuar a venda pública pelo valor correspondente, para ocorrer às despesas com o depósito.

§ 2º Não havendo licitante ou na hipótese de ser o valor apurado com a venda inferior ao da dívida, a aeronave será adjudicada ao Ministério da Aeronáutica, procedendo-se ao respectivo assentamento no Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB.

nº 6.298, de 15 de dezembro de 1975, a Lei nº 6.350, de 07 de julho de 1976, a Lei nº 6.833, de 30 de setembro de 1980, a Lei nº 6.997, de 07 de junho de 1982, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1986, 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Octávio Júlio Moreira Lima

Mensagem nº 1.183

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Aeronáutica, o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese de destruição de aeronave".

Brasília, 3 de novembro de 1995.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
189

PROJETO DE LEI Nº 1.232, DE 1995

(Do Sr. Chico Vigilante)

Acrescenta inciso XI e parágrafo 6º ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N º 913, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado inciso XI e § 6º ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - .....;

.....

XI - quando o trabalhador completar cada período de 10 (dez) anos de trabalho, contínuos ou não, sob o regime do FGTS, na mesma empresa, ou em empresas diferentes.

§ 1º .....

.....

§ 6º Na situação prevista no inciso XI, deste artigo, o saque na conta vinculada do trabalhador ficará limitado a 70% (setenta por cento) do respectivo saldo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o trabalhador brasileiro viu-se, na prática, compelido a trocar a estabilidade e a indenização pela despedida do emprego, que tinha garantidas na legislação vigente à época, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O saque do saldo do FGTS, existente em conta vinculada em nome do trabalhador, encontra-se submetido a regras rígidas, ora estabelecidas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

As restrições ao saque do saldo da conta vinculada do FGTS são tamanhas, que muitos trabalhadores jamais conseguem ter acesso aos recursos depositados em suas contas durante sua vida ativa. Somente por ocasião de seu falecimento os recursos existentes na conta são entregues a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a previdência social (art. 20 , inciso IV, da Lei nº 8.036), enquanto que tantos outros conseguem sacar seu FGTS somente por ocasião de sua aposentadoria (art. 20, inciso III, da Lei nº 8.036).

Além disso, é de todos conhecido o verdadeiro confisco a que foi submetido esse patrimônio dos trabalhadores pelo Governo Federal, por meio da iníqua regulamentação do FGTS anterior à lei citada, que fez, por largos anos, a correção monetária dos depósitos ser inteiramente insuficiente para cobrir a inflação então verificada.

A presente proposição visa justamente a contemplar os trabalhadores com mais de dez anos de serviço prestado sob o regime do FGTS, com a possibilidade de terem acesso a pelo menos uma parcela, fixada em setenta por cento do saldo existente nesse Fundo em seu nome.

A nova hipótese de saque do FGTS, que propomos pelo presente projeto de lei, é, assim, de inteira justiça para os trabalhadores engajados há mais tempo no mercado de trabalho formal, ao abrir-lhes a possibilidade de livremente disporem de parte do seu patrimônio individual, hoje administrado pelo Governo Federal.

Conto, assim, com que os ilustres Colegas Parlamentares reconhecerão o significado da presente Proposição como mais um passo para o pleno exercício da cidadania em nosso País, concedendo-lhe sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995.

Deputado Chico Vigilante

14/11/95

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI

LEI Nº 8.036 – DE 11 DE MAIO DE 1990[1]

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências

.....

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
190

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa reciproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja intersticio mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

.....

.....

LEI Nº 5.107 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos têrmos do artigo 5º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965:

Art. 1º Para garantia do tempo de serviço ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém, aos empregados o direito de optarem pelo regime instituído na presente Lei.

§ 1º O prazo para a opção é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência desta Lei para os atuais empregados, e da data da admissão ao emprêgo quanto aos admitidos a partir daquela vigência.

§ 2º A preferência do empregado pelo regime desta Lei deve ser manifestada em declaração escrita, e, em seguida anotada em sua Carteira Profissional, bem como no respectivo livro ou ficha de registro.

§ 3º Os que não optarem pelo regime da presente Lei, nos prazos previstos no § 1º, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, em declaração homologada pela Justiça do Trabalho, observando-se o disposto no art. 16.

.....

.....

LEI Nº 7.839, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da outras providências

.....

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e as demais disposições em contrário.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.233, DE 1995

(Do Sr. Jarbas Lima)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que "institui o novo Código Florestal".

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54,RI)-ART.24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo Único: Na pequena propriedade rural, como tal definida na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, artigo 4º, Inciso II, letra "a", quando explorada por proprietário que não possua outro imóvel, rural ou urbano, o corte de árvores será livre, desde que a madeira seja comprovadamente utilizada no consumo familiar e na execução de construções e benfeitorias na mesma, sendo vedado o corte raso."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O pequeno produtor tem suas raízes no campo, e, como tal, herda de seus antepassados o amor à natureza. Por ser um grande conhecedor das espécies silvestres, sabe valorizá-las. Por isto, preserva as árvores existentes em sua propriedade. Não as corta e não deixa que alguém o faça. Reserva-as, não só pelo valor que representam, mas também porque elas servem como matéria prima para a fabricação de utensílios, móveis, moradias e instalações. O pequeno produtor não se inclui, pois, entre os autores da degradação do meio ambiente. Muito pelo contrário, é um verdadeiro defensor dos recursos naturais existentes em sua propriedade.

No entanto, a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), que tem por objetivo proteger da destruição as reservas florestais brasileiras, não distingue entre grandes e pequenos proprietários. Lembre-se, no entanto, que a Constituição Federal e as leis, que dispõem sobre questões ligadas ao meio rural, dão um tratamento diferenciado para a pequena propriedade familiar, por seu caráter eminentemente social. De fato, é notória a disseminação da pobreza no campo brasileiro. Os pequenos produtores rurais, em sua maioria, padecem de recursos para sua própria sobrevivência.

Portanto, o presente projeto de lei visa excluir das restrições expressas no art. 12 da Lei nº 4.771/65 o pequeno produtor rural que não tem outra fonte de recursos senão a exploração da pequena gleba em que vive com sua família. Por outro lado, é forçoso reconhecer que os produtos florestais são indispensáveis ao suprimento das necessidades desta classe tão desamparada, uma vez que se constituem, sem dúvida, na principal fonte de matéria prima para a construção da moradia do trabalhador rural e, também, das benfeitorias e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades agro-pastoris.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1995

Deputado JARBAS LIMA
(PPB-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CED

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

.....

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais.

.....

.....

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
191

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal

.....

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

I - Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

II - Pequena Propriedade - o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

b) (VETADO)

c) (VETADO)

III - Média Propriedade - o imóvel rural:

a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

b) (VETADO)

Parágrafo único. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.238, DE 1995

(Do Senado Federal)

PLS Nº 69/95

Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I, do art. 21 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21.....

I - dez por cento de seu valor para o cônjuge, companheiro ou companheira com quem viva há mais de cinco anos, sob sua dependência econômica;

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) (suprimido)".

Art. 2º Dê-se ao art. 29 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, a seguinte redação:

"Art. 29.....

I-.....

II - passagem via aérea para o servidor ou servidora, seu cônjuge ou companheiro ou companheira com quem mantém união estável há mais de cinco anos e dependentes menores quando for designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente e cuja duração seja superior a trinta dias; e".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1.º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2.º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3.º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

.....

.....

LEI Nº 5.809 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

Da Retribuição no Exterior

.....

SEÇÃO V

Do Auxílio-Familiar

Art. 20. Auxílio-Familiar é o quantitativo mensal devido ao servidor, em serviço no exterior, a título de indenização para atender, em parte, à manutenção e às despesas de educação e assistência, no exterior, a seus dependentes.

Art. 21. O auxílio-familiar é calculado em função da indenização de representação no exterior percebida pelo servidor a razão de:

I – 10% (dez por cento) de seu valor para a esposa; e

II – 5% (cinco por cento) de seu valor, para cada um dos seguintes dependentes:

a) filho, menor de 21 (vinte e um) anos ou estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos que não receba remuneração ou inválido ou interdito,

b) filha solteira, que não receba remuneração;

c) mãe viúva, que não receba remuneração;

d) enteados, adotivos, tutelados e curatelados, nas mesmas condições das letras anteriores; e

e) a mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva, no mínimo há cinco anos, sob a dependência econômica do servidor solteiro, desquitado ou viúvo, e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar.

§ 1.º O auxílio-familiar será acrescido de um quantitativo igual a 1/30 (um trinta avos) do maior valor de indenização de representação no exterior atribuído a Chefe de Missão Diplomática quando o servidor tiver de educar, fora do país onde estiver em serviço, os dependentes referidos nas letras *a*, *b* e *d* do item II.

§ 2.º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá:

a) o limite mínimo por dependente a ser observado no pagamento do auxílio-familiar; e

b) os casos especiais que justifiquem o quantitativo referido no parágrafo 1.º e a forma de seu pagamento.

.....

SEÇÃO VII

Do Transporte

Art. 28. O servidor designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Estado.

Parágrafo único. O transporte compreende a passagem e, conforme o caso, translação da bagagem do servidor e dos seus dependentes.

Art. 29. O transporte é assegurado na forma e condições que se seguem:

I — passagem via aérea, para o servidor e seus dependentes, e translação da bagagem, quando designado para

a) missão permanente ou missão transitória de duração superior a 6 (seis) meses, com mudança de sede; e

b) missão transitória, com mudança de sede, de duração inferior a 6 (seis) meses e igual ou superior a 3 (três) meses, com dependentes;

II — passagem via aérea para o servidor, sua esposa e dependentes menores quando for designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente e cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias; e

III — passagem via aérea para o servidor, quando designado para:

a) missão transitória, com mudança de sede, de duração inferior a 6 (seis) meses e igual ou superior a 3 (três) meses, sem dependentes;

b) missão transitória, sem mudança de sede e de duração igual ou superior a 3 (três) meses;

c) missão transitória, com ou sem mudança da sede, de duração inferior a 3 (três) meses; e

d) missão eventual.

§ 1º O transporte é assegurado, ainda, na forma e condições que se seguem:

a) de acordo com a regulamentação desta lei, para um empregado doméstico, quando designado o servidor para missão permanente ou transitória com mudança de sede;

b) anualmente, no período mais longo de férias escolares, passagens via aérea que possibilitem aos dependentes reunirem-se à família na sede no exterior onde o servidor se encontrar em missão permanente ou transitória, quando estiver amparado pelo § 1º do artigo 21;

c) passagem via aérea, para o servidor e seus dependentes, quando:

1) em área de condições peculiares, tiver direito, na forma da legislação aplicável, à vinda periódica ao Brasil; e

2) diplomata da classe final ou semifinal da carreira, vier ao Brasil em gozo de férias extraordinárias;

d) 2 (duas) passagens via aérea, quando a sede no exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada e, comprovadamente, dela

necessitar, em caráter urgente, o servidor ou seus dependentes; e

e) passagens via aérea para o servidor, quando chamado a serviço ao Brasil.

§ 2º Caso seja necessário utilizar transporte diferente do aéreo, no todo ou em parte, para alcançar o local de destino, são fornecidas as correspondentes passagens por ferrovia, rodovia ou aquavia.

§ 3º No caso da letra *a*, do item I, o servidor pode optar por outro meio de transporte, desde qué o valor das passagens não ultrapasse o das por via aérea.

§ 4º O transporte só é assegurado àqueles que constarem da declaração de dependentes do servidor.

§ 5º Falecendo o servidor, os dependentes a que se refere o parágrafo anterior fazem jus a transporte para regresso ao Brasil, na forma da regulamentação desta lei.

.....

.....

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1995

Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Romero Jucá

Lido no expediente da Sessão de 21/3/95, e publicado no DCN (Seção II) de 22/3/95.
Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa, onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.
Em 31/10/95, leitura do Parecer nº 694/95-CCJ, relatado pelo Senador Jefferson Péres, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 54/95, do Presidente da CCJ, comunicando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciado pelo Plenário.
Em 10/11/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo previsto no art. 91, § 3°, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo plenário da matéria.
À Câmara dos Deputados com o SF/Nº

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
192

Ofício nº 1570 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União e dá outras providências".

Senado Federal, em 17 de novembro de 1995

Senador José Eduardo Dutra
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/

PROJETO DE LEI Nº 1.239, DE 1995

(Do Sr. Paulo Paim)

Garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O resgate da cidadania dos descendentes de africanos escravizados no Brasil se fara com providências educacionais, culturais e materiais referidas na presente lei.

Art. 2º A União pagará, a título de reparação, a cada um dos descendentes de africanos escravizados no Brasil o valor equivalente a R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Parágrafo único. Terão direito a este valor material todos os descendentes de africanos escravizados no Brasil nascidos até a data de publicação da presente lei.

Art. 3º O Governo, na esfera federal, estadual e municipal, assegurara a presença do descendente de africano nas escolas publicas, em todos os níveis, proporcionalmente a presença desses descendentes no conjunto da população local.

Art. 4º O Governo providenciará políticas compensatórias para os descendentes de africanos escravizados, executando a declaração das terras remanescentes de quilombos, reforma nos currículos, assegurando políticas de emprego, direito a imagem e acesso a mídia, assim realizando políticas habitacionais em centros urbanos.

Art. 5º Compete a União, o ônus da prova contestatória às reivindicações de reparações propostas individual ou coletivamente pelos descendentes de africanos escravizados no Brasil.

Art. 6º A União, inclusive o Congresso Nacional, buscara meios econômicos e legais para cobrir as despesas advindas da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que em geral toda escravidão é um crime à humanidade, especialmente a escravidão para fins econômicos, em particular a escravidão dos africanos e seus descendentes que diz respeito ao Estado brasileiro.

Considerando, que por sua vez a abolição dos escravos no Brasil se aleve a um mero enunciado, sem ser precedida ou seguida de providências que melhorassem a condição dos africanos e seus descendentes.

Considerando que tambem e de responsabilidade do Estado Brasileiro a destruição e dispersão de documentos históricos relacionados ao tráfico e a vida dos africanos escravizados e seus descendentes no país.

Considerando que os fatos acima referidos geraram uma dívida moral e material para com os descendentes de africanos escravizados no Brasil.

Considerando que tais fatos violenta a dignidade humana e afetam o estado democratico de direito e a estabilidade psico-social da sociedade brasileira.

Agradecemos a contribuição dada na elaboração desse projeto pelo Movimento Negro Organizado do nosso país. E principalmente aos Mentores do mesmo que foram os companheiros do Movimento Pelas Reparações no Brasil Já !

Deputado Paulo Paim PT/RS

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1995.

PROJETO DE LEI Nº 1.243, DE 1995

(Do Sr. Mauricio Requião)

Dispõe sobre a participação de escolas municipais e estaduais nos programas federais de apoio ao ensino.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municipios, bem como suas respectivas instituições de ensino básico, não dependerão de comprovação da adimplência com obrigações perante o governo federal para receber recursos relativos aos seguintes programas:

I - suplementação dos gastos com merenda escolar;

II - financiamento da compra de livros didáticos;

III - outros programas consignados no orçamento da União para o apoio ao ensino básico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais cruéis injustiças provocadas pela atual sistemática de transferências de recursos da União para Estados e Municipios reside na imposição de critérios de habilitação uniformes para todas as hipóteses de transferência. A pretexto de obter uma padronização desnecessária e obsoleta de procedimentos, comete-se o velho erro de tratar igualmente os desiguais. Senão veiamos.

Há transferências da União que são feitas apenas para ajudar a financiar obras em Estados e Municipios sem qualquer estudo prévio de viabilidade econômica ou mesmo de efetiva necessidade para a população atendida. Muitas vezes, justamente por falta desses estudos prévios, as obras ficam inacabadas apesar de todo o dinheiro transferido pela União. É lógico, portanto, que os requisitos exigidos para esse tipo de repasse sejam bastante exigentes, sobretudo em função do volume de recursos normalmente envolvidos.

Mas isso não é necessariamente válido para todos os demais tipos de transferência e, sem dúvida nenhuma, não tem o menor cabimento no caso dos recursos destinados a programas de apoio ao ensino básico. Em primeiro lugar, penaliza-se enormes contingentes de crianças que nada tem a ver com os erros cometidos por um único administrador irresponsável ou negligente. Em segundo lugar, cada centavo dos cofres públicos investido em educação resulta em um retorno muito maior do que todas as demais ações do governo. Em terceiro lugar, o volume de recursos aplicados nesses programas é ínfimo, quando comparado com outras despesas da União, como, por exemplo, o serviço da dívida interna e externa, que não traz qualquer benefício para o povo. Finalmente, em quarto lugar

a União não pode fugir ao seu compromisso com o apoio à educação, seja por que motivo for.

Desse modo, não vemos porque se deva exigir dos Estados e Municípios a comprovação de adimplência com obrigações federais para a participação em programas de apoio ao ensino. Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de

Deputado MAURICIO REQUIÃO

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
193

PROJETO DE LEI Nº 1.244, DE 1995

(Da Srª Vanessa Felippe)

Permite compensação do empréstimo compulsório com o imposto de renda.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá ser compensado com o imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas o montante pago a título de empréstimo compulsório, após o prazo estipulado para sua devolução.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Constituição Federal (art. 148), à União só se permite instituir empréstimos compulsórios, por ocasião de precisar atender a despesas extraordinárias, nos casos ali especificados, ou em caso de investimentos públicos urgentes e, também, de relevante interesse nacional. Isto é, em casos, diga-se, excepcionais; geralmente, como que por natureza, transitórios.

Em bom português, a filosofia dos empréstimos compulsórios reside na falta intempestiva de caixa, por parte do Estado, por razões inesperadas.

Dá-se que inexplicavelmente este mesmo Estado (União) é useiro e vezeiro em simplesmente atrasar, e muito, o pagamento (quando paga) desses empréstimos. Há inúmeros exemplos disso, passados e recentes, que simplesmente deslustram e desmoralizam o instituto. É mister que essa situação, sobremodo iníqua, acabe.

Por isso, vimos apresentar nosso projeto de lei, visando a pôr fim a esse estado de coisas. Ao menos, os contribuintes que tiverem saldo a pagar de IR, poderão quitar seus créditos, total ou parcialmente, com a União, relativos a empréstimos compulsórios, evidentemente se já tiver sido esgotado o prazo para sua devolução.

Assim, estar-se-á corrigindo essa flagrante injustiça.

Ante isso, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional, para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1995.

Deputada Vanessa Fellippe

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

.....

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

.....

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, *b*.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 1995

(Da Sra. Ana Júlia)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 50/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui, além de pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes:

I - alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

II - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

III - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura;

IV - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.".

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de doze meses, a contar da publicação desta lei, para promoverem a adaptação de seus sistemas de segurança às novas normas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pela atual redação do art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, os sistemas de segurança dos estabelecimentos financeiros deverão possuir, obrigatoriamente, alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo e, tão-somente, um dos outros três equipamentos, elencados nos incisos II a IV da redação proposta neste Projeto de Lei (II - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes; III - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; IV - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento).

A consequência dessa liberdade legal é que os estabelecimentos financeiros, por meras questões de gerência de custos, optam por instalar apenas um deles - normalmente o mais econômico - sem se preocuparem com os riscos a que expõem os trabalhadores bancários, vigilantes, clientes e usuários de suas agências.

Se era compreensível tal flexibilidade no início da década de oitenta, hoje, ela se mostra absolutamente inadequada, uma vez que são os estabelecimentos financeiros alvos privilegiados das perigosas organizações criminosas que infestam nosso País. Por meio de assaltos a agências bancárias - e a outras instituições que movimentam grandes numerários - nos quais são expostas a elevados riscos vidas humanas inocentes, o crime organizado levanta recursos para financiar suas atividades ilegais, que vão desde o contrabando de armamento pesado até o narcotráfico.

O Projeto de Lei, que ora apresento, o qual não inova em termos de equipamentos, mas, apenas, elimina o poder discricionário que tem os estabelecimentos financeiros de escolher somente um equipamento suplementar de segurança para integrar seu sistema, almeja corrigir essa falha e tem por objetivo primeiro a preservação de vidas, bem maior do ser humano e valor a ser permanentemente defendido em uma sociedade justa e democrática.

Certa de ser compreendida, pelos meus ilustres Pares, a importância da alteração proposta, esperamos contar com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1995.

Ana Júlia Carepa

ANA JÚLIA CAREPA

Deputada Federal PT/PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I — equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II — artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III — cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá aprovar o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependência das sedes de órgãos da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Territórios, independentemente das exigências deste artigo.

.....

.....

LEI Nº 9.017 , DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 15. Fica revigorado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.246, DE 1995

(Do Sr. Lima Netto)

Institui o Auxílio-Transporte e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º É instituido o Auxilio-Transporte que o empregador, pessoa fisica ou juridica, antecipara ao empregado, em especie, para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, atraves do sistema de transporte coletivo publico, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com caracteristicas semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluidos os serviços seletivos e os especiais.

Paragrafo único. Equiparam-se ao trabalhador referido no *caput* deste artigo, para os beneficios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

Art. 2° O Auxilio-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciaria ou de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributavel do trabalhador

Art. 3° A pessoa juridica podera deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente a aplicação da aliquota cabivel do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no periodo-base, na concessão do Auxilio-Transporte, na forma que dispuser o regulamento desta Lei

Paragrafo unico A dedução a que se refere este artigo não podera reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3° do art 1° do Decreto-lei n° 1 704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercicios subsequentes

Art. 4° Asseguram-se os beneficios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios proprios ou contratados, em veiculos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores

Art. 5° O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 7° Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985

JUSTIFICAÇÃO

São notorias as distorções que passamos a observar no cumprimento da legislação que prevê o Vale-Transporte. Todos os dias vemos, nos mais diversos jornais do Pais, como tambem nas ruas da cidade, propagandas que oferecem ao trabalhador a possibilidade de trocar o seu vale-transporte por dinheiro Isso não seria ruim se a troca não viesse lesar o empregado, tendo em vista o desagio oferecido que gira em torno de 20 % a 30%.

Não podemos mais fechar os olhos para a nossa realidade O principio norteador do Vale-Transporte, ha muito, já foi desvirtuado Hoje, embora pensemos estar protegendo o empregado, evitando dar-lhe dinheiro para que não gaste em outras coisas, acabamos levando-o direto para as malhas de um câmbio paralelo.

A presente iniciativa tem, nesse sentido, o objetivo de tentar diminuir os problemas do trabalhador brasileiro, pois elimina a possibilidade de pessoas inescrupulosas viverem do fruto da desgraça do trabalhador brasileiro que, muitas vezes, se vê privado do transporte publico para pagar outras dividas mais importantes.

Isto posto, contamos com os Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de nov de 199

Deputado LIMA NETTO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

DECRETO-LEI Nº 1.704, DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a legislação do imposto sobre a renda que incide sobre o lucro das pessoas jurídicas, modifica o sistema de correção monetária de débitos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O imposto de renda das pessoas jurídicas, seja comercial ou civil o seu objetivo, devido sobre o lucro real ou arbitrado, será apurado a razão de 35% (trinta e cinco por cento) a partir do exercício financeiro de 1980, período-base de 1979.

.....

§ 3º O valor do adicional previsto no parágrafo anterior será recolhido integralmente como Receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

.....

.....

LEI Nº 7.418 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985[2]

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (VETADO) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com caracteristicas semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

A lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, deu nova redação ao art. 1º, suprimiu seu § 2º e o art. 2º, determinando a renumeração dos demais artigos (D.O. 01-10-1987).

§ 1º Equiparam-se ao trabalhador referido no *caput* deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

Art. 2º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
194

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessôa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no periodo--base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercicios subseqüentes.

Art. 4º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único. O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 5º A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micro-regiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte.

Redação deste parágrafo dada pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989 (D.O. 25-10-1989).

§ 2º Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização, do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 7º Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 8º Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 9º Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY – *Afonso Camargo*

NOTA – Nos termos do art. 2º da lei nº 7.855/89, as infrações ao disposto nesta lei serão punidas com multa de 160 BTN, dobrada no caso de reincidência. Conversão para 160 UFIR.

PROJETO DE LEI Nº 1.247, DE 1995

(Do Sr. Nilson Gibson)

Dispõe sobre a profissão de fotógrafo, cinegrafista e de técnico em cinematografia e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As profissões de fotógrafo, de cinegrafista e de técnico em cinematografia, são reguladas pela presente lei.

§ 1º Entende-se como fotógrafo e cinegrafista o profissional que, com o uso da luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensivel, com a

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
195

utilização de equipamentos óticos apropriados, seguindo o processamento manual e eletromecânico até final acabamento.

§ 2º Entende-se como técnico em cinematografia o profissional que, com material fotossensivel fotográfico e cinematográfico, realiza trabalhos de laboratório, fotoacabamento, videos, câmera-man, iluminação e outras tecnicas auxiliares, seguindo o processamento manual e eletromecânico até final acabamento.

Art. 2º Poderão exercer profissionalmente as funções de fotógrafo e de cinegrafista:

I - os diplomados por escola de nivel superior em fotografia e cinematografia, devidamente reconhecida;

II - os diplomados por escola superior em fotografia e cinematografia, localizada no exterior, com diplomas revalidados no Brasil, na forma da legislação vigente;

III - os diplomados em escolas de fotografia ou de cinematografia, em nivel de 2º grau, devidamente reconhecidas;

IV - os não diplomados em escolas de fotografia e cinematografia que, à data da promulgação desta lei, estiverem exercendo ou tenham exercido a profissão por, no minimo, 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

Art. 3º A atividade profissional de fotógrafo e cinegrafista compreende:

I - a fotografia e a cinematografia realizadas por empresa especializada, inclusive em serviços externos;

II - a fotografia e a cinematografia produzidas para o ensino técnico e cientifico;

III - a fotografia e a cinematografia produzidas para efeitos industriais e comerciais;

IV - a fotografia e a cinematografia feitas para publicidade, divulgação e informação ao público;

V - o ensino da fotografia e da cinematografia;

VI - outros serviços correlatos e afins à fotografia e à cinematografia;

Art. 4º A atividade profissional de técnico em cinematografia compreende:

I - fotoacabamento e cineacabamento praticados em laboratórios;

II - trabalhos tecnicos em iluminação e operação de video;

III - trabalhos técnicos de auxiliar de fotógrafo e de cinegrafista;

IV - outros trabalhos técnicos correlatos e afins à fotografia e à cinematografia.

Art. 5º Os profissionais de fotografia e de cinematografia, de que trata esta lei, tão logo sejam criados os Conselho Federal de Fotografia e Cinematografia e os Conselhos Regionais de Fotografia e Cinematografia, deverão, para exercerem suas atividades, inscrever-se nesses órgãos fiscalizadores de classe, ocasião em que lhes serão fornecidas carteiras profissionais.

Art. 6º O exercicio das atividades em nivel profissional, na área de fotografia e cinematografia, por pessoa não habilitada nos termos desta lei, caracteriza exercicio ilegal da profissão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ora, a arte da fotografia e da cinematografia desfrutam de reconhecida importância no processo informativo. No entanto, lamentavelmente, não foi ainda regulamentado o exercicio dessas profissões no Brasil, ao contrário do que já ocorreu na maioria dos paises do mundo civilizado.

Em razão disso, muitos pseudo-profissionais, inescrupulosos e despreparados, insistem em denegrir a imagem dos bons profissionais, não raro produzindo imagens comprometedoras dos bons costumes e, até, agressivas à moral, não só de ilustres personalidades quanto das pessoas em geral, em evidente demonstração de que urge uma regulamentação profissional que dignifique o seu exercicio, ao mesmo tempo em que se possibilite uma fiscalização firme e eficiente do desempenho de suas atividades.

Cumpre ressaltar que a materia da presente proposta representa justos anseios da laboriosa classe dos fotógrafos e cinegrafistas e, para atendê-los, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares na busca de efetivar a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de nov de 1995

Deputado NILSON GIBSON

PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 1995

(Do Sr. Augusto Viveiros)

Dispõe sobre o financiamento de participação dos empregados no capital das empresas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, serão aplicados no financiamento de aquisição de participação acionaria dos empregados nas respectivas empresas.

Art. 2º Os financiamentos obedecerão as seguintes regras básicas:

a) prazo de amortização entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos;

b) correção monetária equivalente a dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e taxa de juros de 9 % (nove por cento) ao ano;

c) a quantidade de ações adquiridas sera limitada em função da capacidade de pagamento do empregado, de tal modo que as prestações não ultrapassem a 10% (dez por cento) de sua remuneração;

d) o pagamento do financiamento deverá ser garantido pelas ações financiadas e co-garantido pelo empregador emitente;

e) somente empregados com pelo menos 1 (um) ano de vinculo empregaticio com a empresa emitente poderão pleitear a obtenção de financiamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (art. 239, § 1º) e a Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, determinam que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP, destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, sejam aplicados em programas de desenvolvimento economico, atraves de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. A Proposição que ora apresentamos objetiva canalizar pelo menos 5% (cinco por cento) desses recursos, aproximadamente R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) por ano, para financiar a compra, pelos empregados, de ações das respectivas empresas empregadoras. Trata-se de mecanismo que permitirá maior integração entre os interesses de empregadores e

empregados com reflexos na produtividade da empresa, constituindo instrumento simples e eficaz de promoção do desenvolvimento econômico, razão pela qual contamos com o apoio dos nobre Pares para o aprimoramento e aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 7 de nov de 1995

Deputado Augusto Viveiros

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3.º deste artigo.

§ 1.º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2.º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3.º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4.º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

.....

.....

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

Art. 1º A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), criado pela Lei Complementar nº 7[1], de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), criado pela Lei Complementar nº 8[2], de 3 de dezembro de 1970, será destinada, a cada ano, à cobertura integral das necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), de que trata o art. 10 da Lei nº 7.998[3], de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Conforme estabelece o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, pelo menos 40% da arrecadação mencionada no artigo anterior serão repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

§ 1º Os recursos repassados ao BNDES na forma do *caput* deste artigo serão corrigidos, mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

§ 2º O BNDES remunerará os recursos recebidos na forma do *caput* deste artigo com juros de 5% ao ano, calculados sobre o saldo médio diário dos repasses, corrigido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A taxa de juros referida no parágrafo anterior poderá ser elevada, por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), para, no máximo, 6% ao ano.

§ 4º Correrá por conta do BNDES o risco das operações financeiras realizadas com os recursos mencionados no *caput* deste artigo.

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 1.250, DE 1995

(Do Sr. José Carlos Vieira)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de caminhões, quando adquiridos para o transporte autônomo de carga.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os caminhões classificados na posição 8704 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, quando adquiridos por transportador autônomo de carga, que comprovadamente exerça a atividade profissional por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 2º O benefício presente nesta lei somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal, à vista de documentação comprobatória das condições estabelecidas.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção e a utilização do crédito do imposto relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização do produto referido nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo adquirido sob o amparo desta lei a pessoa que não preencha as condições contidas no art. 1º, antes do decurso de 3 (três) anos contados da data de sua aquisição, sujeitará o alienante ao pagamento do imposto dispensado acrescido das cominações legais, inclusive de caráter penal, previstas na legislação própria.

Art. 7º Com vistas ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei especificando o montante da renúncia fiscal decorrente das isenções previstas nesta lei, bem como as despesas que serão automaticamente anuladas.

Art. 8º o Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias o disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do exercício subseqüente.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conta hoje o Brasil com cerca de 500 (quinhentos) mil profissionais autônomos de transporte de carga, conhecidos como "caminhoneiros".

São estes trabalhadores os responsáveis, em boa parte, pelo abastecimento da população e pelo desenvolvimento econômico do país, malgrado as condições adversas com que se deparam, resultantes da má conservação e da falta de policiamento de nosso sistema rodoviário. Submetem-se os caminhoneiros à concorrência de grandes empresas de transporte que, aliada à distância com que se mantêm de suas famílias, transformam o exercício de sua profissão em pesado encargo de parcos resultados financeiros.

Nada mais justo que estender a estes profissionais o tratamento fiscal atribuído aos taxistas, por meio da isenção do IPI, de modo a permitir-lhes a desoneração do custo de seu veículo, visto ser este o instrumento básico e indispensável ao exercício de sua atividade, mantendo, contudo, o imposto incidente sobre os acessórios, que não sejam equipamentos originais do veículo.

Adicionalmente, a medida permitirá a renovação da frota de veículos de carga, estimulando a produção nacional e garantindo maior segurança ao transporte.

A fim de prevenir fraudes fiscais, a proposição estipula que o benefício seja atribuído aos caminhoneiros que exerçam a atividade há no mínimo 2 (dois) anos, e prevê a adoção de sanções legais, inclusive penais, para os casos de transações meramente comerciais.

De forma a observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, vez que trata de renúncia fiscal, o projeto de lei em tela determina que seus efeitos financeiros vigorem a partir do ano subseqüente ao de publicação e dá a mesma solução ao problema de omissão da estimativa da renúncia da receita e das despesas que serão anuladas prevista no art. 47 daquele diploma legal, que este mesmo Congresso encontrou quando da aprovação do projeto que instituiu isenção do IPI para equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automação industrial de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, que acabou se transformando na Lei 8.191, de 11 de junho de 1991.

Contamos, pois, com o apoio dos nobre Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, que se baseia nos princípios da isonomia, e que decorreu de sugestão que me foi encaminhada pela ASSOBRACOP - Associação Brasileira dos Condutores Profissionais.

Sala da Sessões, em de de 1995.

Deputado **JOSÉ CARLOS VIEIRA** - PFL/SC

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
196

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

DECRETO Nº 97.410 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a este anexa, em substituição à baixada com Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Brasília, em 23 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

SUMÁRIO

Capítulo 87
Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

CÓDIGO NBM/SH		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	ITEM		
E SUB-IE SUB-			
POSIÇÃO	ITEM		
8704		Veículos automóveis para transporte de mercadorias	
8704.10	0000	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	5
8704.2		- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
8704.21		-- De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas	
	0100	--- Caminhão	5
	0200	--- Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	28
	0300	--- Veículo especial para transporte de lixo, mesmo com dispositivos de carga, empilhamento, etc	5
	0400	--- Carro-forte para transporte de valores	12
	9900	--- Outros	5
8704.22		-- De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	
	0100	--- Caminhão	5
	9900	--- Outros	5
8704.23		-- De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas	
	0100	--- Caminhão	5
	9900	--- Outros	5
8704.3		- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)	
8704.31		-- De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas	
	0100	--- Caminhão	5
	0200	--- Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	28
	0300	--- Carro-forte para transporte de valores	12
	9900	--- Outros	9
8704.32		-- De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas	
	0100	--- Caminhão, pesando acima de 4000 kg	5
	9900	--- Outros	5
8704.90	0000	- Outros	5

LEI Nº 8.074, DE 31 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 47. A destinação de recursos para reposição de pessoal somente será permitida mediante prévia e específica autorização legislativa e desde que não implique descumprimento do limite fixado no *caput* do art. 12 desta lei.

CAPITULO IV

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 50. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, que não esteja em vigor na data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para os orçamentos de 1991, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa da renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas, automaticamente, nos orçamentos do exercício referido, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívida.

LEI Nº 8.191, DE 11 DE JUNHO DE 1991

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automação industrial e de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, até 31 de março de 1993.

§ 1º O Poder Executivo, ouvida a Comissão Empresarial de Competitividade, relacionará, por decreto, os bens que farão jus ao benefício de que trata este artigo.

§ 2º São asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

Art. 2º Fica instituída a depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao uso na produção industrial, incorporados ao ativo fixo do adquirente até 31 de dezembro de 1993 e utilizados no processo de produção para efeito de apuração do Imposto de Renda.

Parágrafo único. A depreciação de que trata este artigo será aplicada automaticamente sobre os bens relacionados em ato do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento incorporados ao ativo fixo do adquirente, a partir da entrada em vigor desta lei, até 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º Com vistas ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei especificando o montante da renúncia fiscal decorrente das isenções previstas nesta lei, bem como as despesas que serão automaticamente anuladas.

Parágrafo único. Com anexo, o Poder Executivo enviará a relação dos bens abrangidos pela regra desta lei.

Art. 4º O depósito para reinvestimento de parcela do Imposto de Renda devido pelas empresas em operação na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) continua a ser aplicável aos empreendimentos industriais, inclusive aos de construção civil e agroindustriais, de conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 8.167(1), de 16 de janeiro de 1991.

Art. 5º Os incentivos fiscais instituídos por esta lei não podem ser usufruídos cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizados em lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433(2), de 19 de maio de 1988, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.451(3), de 29 de julho de 1988.

Brasília, 11 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira

LEI Nº 8.199, DE 28 DE JUNHO DE 1991

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 856, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que, na data da publicação desta Lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta Lei ou das Leis nºs 8.199, de 28 de junho de 1991, e 8.843, de 10 de janeiro de 1994, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º desta Lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 790, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995.

Art. 10. Revogam-se as Leis nºs 8.199, de 1991, e 8.843, de 1994.

SENADO FEDERAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1995
174º da Independência e 107º da República

SENADOR JOSÉ SARNEY
PRESIDENTE

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

.....

TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

.....

IV - como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

.....

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

.....

.....

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
197

O SR. PRESIDENTE (Lael Varella) – Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Adelson Ribeiro.

O SR. ADELSON RIBEIRO (PSDB – SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, venho, neste momento, fazer um pronunciamento cujo tema preocupa a família cristã deste País. O tema é polêmico, porém a minha posição é contra aquilo que todos nós repudiamos: o aborto, que se deseja regularizar, na maior nação católica do Mundo, por intermédio da proposta de emenda que dá nova redação ao **caput** do art. 5º da Constituição Federal, eu, como cristão, consciente dos valores fundamentais da vida e da Carta dos Direitos Humanos, venho recordar aos Srs. Deputados que o direito à vida é o fundamento de todos os demais direitos. Também venho defender os que ainda não podem fazê-lo e clamar por seus direitos, ameaçados por aqueles que se arrogam o direito individual de fazer dos nascituros suas vítimas.

Conclamamos a todos os que crêem em Deus a que rejeitem todas as investidas em favor da proliferação da violência, na supressão de uma vida já iniciada, através do **borto rovocado**. Não Matarás é um dos mandamentos da Lei Divina. Esta verdade é iluminada por outros textos bíblicos, como no Livro da Sabedoria onde se lê: Deus não é o autor da morte; a perdição dos vivos não lhe dá nenhuma alegria (Sab 1,13); e Jesus Cristo diz: Eu vim para que todos tenham vida e a tenham em abundância (Jó, 10,10).

Por hipótese alguma o direito de a mulher dispor de seu corpo envolve o direito de matar o próprio filho, isso seria a suprema degradação do amor materno.

Aprovar a proposta do aborto provocado converte a condição de crime em direito de matar a vida inocente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, nossa sociedade moderna materializa a vida como objeto de consumo, onde se pode manipular, trocar ou dispensar quem não consideramos necessário ou importante. Estamos atravessando uma crise profunda da cultura, cuja característica fundamental é a cultura de morte que pretendem legitimar.

Na carta do Papa João Paulo II **Evangelium Vitae**, lemos:

> A teoria dos direitos humanos funda-se precisamente na consideração do fato de o homem, ao contrário dos animais e das coisas, não poder estar sujeito ao domínio de ninguém (EV 19).

As leis que legitimam a eliminação direta de seres humanos inocentes, por meio do Aborto (...) estão em contradição total e insanável à vida, próprio de todos os homens, e negam a igualdade a todos perante a lei. Assim, tais leis colocam-se inclusive contra o bem comum (cf EV, 72).

É nosso dever de legisladores, com a autoridade que nos foi conferida pelo povo, lutar para que estejam disponíveis e garantidos ao mesmo povo que nos elegeu os bens fundamentais à vida, como o direito à educação integral, moradia alimentação, saúde, lazer e outros.

São estarrecedores as notícias dos constantes sumiços de crianças e de tráfico de órgãos e bebês. Assim como os constantes seqüestros, cujas vítimas nem sempre têm a graça de retornar ao convívio familiar, são atos de violência extrema repudiados por todos nós.

Bem semelhante seria a aprovação de lei tão violenta, legitimando crimes tão agressivos a um povo só causariam mal-estar e indignação.

Nosso País necessita do empenho de cada um de nós, Parlamentares, para construir uma sociedade baseada nos direitos humanos, na justiça e na solidariedade. No exercício do mandato a nós legado pela população, devemos retribuir a mesma confiança e respeito, defendendo os indefesos e garantindo a segurança, a paz e o desenvolvimento.

Se tanto condenamos o povo e a Igreja na Idade Média, com a Inquisição e as guerras santas de outrora e de hoje, como achar justo aprovar uma lei no mesmo nível para os que não se podem defender, como as vítimas do Aborto?

Antes de encerrar o meu pronunciamento, desejo agradecer a valiosa colaboração do Frei Cláudio, do Santuário de Nossa Senhora de Fátima, em Brasília pelos subsídios fornecidos para este pronunciamento. Ao mesmo tempo gostaria que constassem dos Anais desta Casa, as fontes a que se refere este pronunciamento.

> **Fontes:** Boletim CNBB-encarte nº 288 – Documentos da CNBB nº 24 – LOsservatore Romano de 29-7-95 – Praxis Cristã II – Carta Encíclica: Humanae Vitae de Paulo VI – A Missão da Família Cristã no mundo de hoje – Exportação Apostólica de J. Paulo II – Vocabulário Teológico para a América Latina.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, chamam a atenção os danos cau-

sados ao Rio de Janeiro pelas chuvas tropicais. Quem melhor se comporta no episódio é a população. De fato, as autoridades do Rio têm preparado a cidade para essas intempéries. Recente pesquisa radiofônica mostrou que a população respeita e avalia positivamente o fato de que a cidade, hoje, está melhor do que há um ano atrás, e mesmo do que há dois ou três anos passados.

O povo do Rio reconhece, entretanto, que a educação de todos para as enchentes ainda é deficiente. As chuvas fortes, em grandes pancadas, somam-se às chuvas fracas continuadas para provocar deslizes de terra e pedras nas encostas mal aproveitadas e desmatadas, obstruindo as redes de água pluvial. Além disto, as redes de escoamento são automaticamente obstruídos por todo tipo de objetos, como colchões, móveis velhos, eletrodomésticos, peças de automóveis e até lixo doméstico, que muitas vezes é depositado diretamente nos bueiros que deveriam escoar as águas das chuvas.

Portanto, temos uma responsabilidade comum, das autoridades e da população, sendo que aos primeiros cabem maiores parcelas, porque estão a seu cargo a educação, o esclarecimento e as ações preventivas para evitar tais tragédias. E são de três naturezas as principais causas desses fatos: primeiro, encostas desmatadas que desabam, e cuja ocupação sem técnica de engenharia não pode ser aceita e muito menos estimulada; segundo, galerias de águas pluviais mal utilizadas e precariamente conservadas; e, terceiro, cursos dágua normais – a cidade do Rio de Janeiro tem cinco bacias fluviais principais, velhas conhecidas, e os seus pontos de enchentes bem identificados, cuja ação preventiva precisa entrar na rotina da manutenção da cidade, com a antecipação necessária, no período das chuvas.

Sr. Presidente, quando fui Secretário de Obras da cidade do Rio de Janeiro identifiquei todas as situações – que, em geral, conheço por delas ter pessoalmente tomado conhecimento. Estou certo de que, com trabalho conjunto do Governo e da população, no futuro poderemos evitar tragédias como as que estamos observando agora.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, meu pronunciamento faz uma análise da situação do servidor público, principalmente diante da declaração do Governo de que não lhe vai dar qualquer reajuste. Numa inflação acumulada, ao final de dois anos conforme diz Jânio de Freitas, correspondente no mínimo a 40%, o servidor vai receber zero por cento de reajuste.

Sr. Presidente leio, para que seja registrada os anais da Casa, a matéria de Jânio de Freitas com o título Abusados do Poder, na qual diz: que este Governo lembra muito a ditadura e que nunca viu tanta prepotência de Ministros – um Governo que incentiva a livre negociação e dá o pior exemplo, pois não quer assegurar para o servidor sequer as perdas com a inflação:

ABUSADOS DO PODER

A prepotência, caracterizada pelo abuso de poder, é o pior, o mais persistente e menos combatido dos vícios adquiridos do regime militar pelos políticos civis. É espantosa a facilidade com que governantes impingem, movidos só pela prepotência, medidas abertamente inconciliáveis com a legislação e, dos meios de comunicação até às vítimas, os aplausos e os protestos se fazem sem questionar, se quer teoricamente, quanto mais concretamente, a legalidade e a legitimidade democrática da decisão.

Os Ministros José Serra e Pedro Malan, o governador de Santa Catarina, Paulo Afonso Vieira, e o prefeito Paulo Maluf estão dando três exemplos simultâneos de abuso de poder, que, de resto, só se distinguem de outros muitos abusos em curso por estarem, no momento, em maior notoriedade como medidas normais.

A beligerância de Maluf contra os médicos da municipalidade paulistana decorre de que, com o PAS (Plano de Assistência à Saúde), o que ele pretende é nada menos do que impor a funcionários públicos um regime jurídico, o de cooperativas, que o regime do funcionalismo não comporta.

A legislação dota o administrador público dos instrumentos disciplinares e dos meios legais para exigir do funcionalismo, em qualquer nível, a prestação de serviços que dele é esperada. O PAS de Maluf, pretendendo transferir a médicos reunidos em cooperativas a responsabilidade integral pelo funcionamento hospitalar, é o reconhecimento de que a administração superior da municipalidade não tem competência para cumprir a tarefa que a legislação lhe reserva. Apela, por isso, para o abuso de poder, incapaz que é de usar o poder legal.

Sob o título já eloqüente de Arrastão salarial, a **Folha** argumentou, em editorial

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
198

de ontem, que a recusa de correção salarial para o funcionalismo, planejada pelos Ministros Serra e Malan, resultaria em dois anos sem reajustamento, enquanto o custo de vida acumularia aumento de 40%. A principal incumbência do ministro do Planejamento, na distribuição de tarefas antiinflacionárias, era eliminar o déficit financeiro. Apesar do substancial aumento da arrecadação, estimado em R$39 bilhões, o Governo encerrou 95 com déficit. Motivo suficiente, na ótica do autoritarismo de Serra e Malan, para que eles busquem nos direitos e no bolso dos funcionários civis e militares a redução do déficit.

À prepotência dos dois junta-se ainda a que explica a passagem de todo um ano sem que tenha havido as reformas administrativas e do Estado, que deveriam encaminhar solução para os problemas ligados ao funcionalismo. A primeira ficou engasgada no Congresso, pelo autoritarismo do seu projeto inconstitucional. A segunda nem a isso chegou, submersa na doce indolência do Ministro Bresser Pereira.

O governador Paulo Afonso Vieira, por sua vez, baixou um diktat segundo o qual, de cada vez que a folha de pagamento do funcionalismo catarinense exceder o limite constitucional de 65% da despesa governamental, os vencimentos serão cortados. O governador não aprecia o preceito legal de que salários e vencimentos são irredutíveis. E, incapaz de adequar outros custos e de aumentar a arrecadação na medida necessária, atribui a cada funcionário a responsabilidade, exclusiva do governador, pelo estouro dos 65%.

O regime militar acabou há 11 anos. Mas o abuso de poder continua sendo a regra primordial do governante brasileiro. E ainda se diz que estamos em regime constitucional democrático.

Sr. Presidente, como afirma Jânio de Freitas, esse Governo nos faz lembrar a ditadura, pois diz que os trabalhadores irão ganhar com a livre negociação, mas não admite sequer conceder ao servidor a inflação dos últimos doze meses. E ainda vai além: simplesmente termina com a data-base do servidor.

Se estivesse fora do Brasil e me contassem isso, confesso que não acreditaria. Fernando Henrique está brincando com fogo: propõe as reformas da Previdência e da Administração, bem como zero de reajuste salarial.

Sr. Presidente, quero, ainda solicitar o registro nos Anais da Casa de correspondência a mim enviada pelo Vereador João Hélio Pes, do Município de São Luiz Gonzaga, sobre ameaças feitas pela Unimed a médicos que se vendiciarem para prestar seus serviços a outros planos de saúde.

CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Sr. Presidente, quero registrar no dia de hoje, correspondência por mim recebida, que considerei muito grave. Obrigado.

São Luiz Gonzaga (RS), 11 de outubro de 1995

Ao Deputado Paulo Paim – PT

Prezado amigo e companheiro,

Estou remetendo em anexo cópia de uma correspondência em que a Unimed (Cooperativa de Médicos) faz sérias ameaças aos médicos que se credenciarem a qualquer Plano de Saúde organizado por trabalhadores ou empresas.

Na correspondência anexa fica bem claro que os médicos associados à Unimed são impedidos de exercerem suas funções em convênio com outros planos de saúde, inclusive os organizados pelos próprios funcionários e empresa (Pam-Banrisul), numa demonstração clara de cerceamento de atividade laboral e o mais grave: impedindo que numerosos grupos de seres humanos tenham assistência à saúde.

A forma como vem agindo a Unimed, não admitindo nem mesmo a concorrência, como está explícito no sexto parágrafo da correspondência citada, configura o que há de mais danoso para a sociedade: o cartel de empresas (travestidas de cooperativas) com o prejuízo para milhões e milhões de pessoas no que é de suma importância para o ser humano, ou seja, a saúde.

Em nossa região, onde cidades de porte médio e pequenas têm poucos médicos a Unimed mantém como associados praticamente todos os profissionais e por isso as empresas ou grupos de trabalhadores que participem de Planos de Assistência Médica, que não o da Unimed, não conseguem credenciar profissionais, prejudicando, assim, centenas ou milhares de pessoas.

Assim sendo, solicito que estudos sejam realizados no sentido de que sejam elaborados projetos de leis que regulem o funcionamento de empresas

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
199

ou cooperativas que trabalhem na área da saúde, penalizando o monopólio ou o cartel, para evitar que continue ocorrendo absurdos como estes em que trabalhadores não possam ser atendidos por médicos porque a empresa (ou cooperativa) monopolizadora não permite.

João Hélio Pes, Vereador – PT – São Luiz Gonzaga.

O Conselho de Administração da Unimed Ijuí tomou conhecimento através do Manual de Beneficiário do PAM, de que vários cooperados nossos são credenciados pelo Pam-Banrisul.

O Regimento Interno de nossa cooperativa, art. 7, define de modo claro quais os empregos e credenciamentós que o médico cooperado pode manter. O art. 6 determina que é vedado ao médico cooperado manter empregos ou credenciamentos que sejam concorrentes com a Unimed.

Os médicos cooperativados devem estar conscientes de que a Unimed é a nossa empresa que gerencia os convênios de forma coletiva.

Nós, médicos cooperados, fundamos e mantemos a nossa empresa funcionando, arcando com os seus custos administrativos e operacionais.

Nunca é demais repetir: a Unimed é de cada um de nós.

Por isso, causou-nos surpresa e decepção constatarmos que cooperados nossos são, ao mesmo tempo, credenciados pelo Pam-Banrisul. Eles estão fazendo concorrência a sua própria empresa, a Unimed e assim prejudicando a todos os demais associados.

Há muito tempo a Unimed vem tentando firmar convênio com o Banrisul, inclusive através da Federação das Unimed – RS como temos com o banco Meridional e a CEEE. Este convênio traria um grande número de usuários para dentro da cooperativa, beneficiando a todos os nossos associados.

A atual diretoria da Unimed, eleita da Assembléia Geral de março/91, tem se esforçado no sentido de fazer com que a nossa cooperativa corresponda às necessidades e expectativas de seus associados. E em nenhum momento deixou de cumprir e de exigir que seus associados cumpram as disposições do Regimento Interno e dos Estatutos Sociais.

A Diretoria da Unimed já oficiou e está aguardando o posicionamento definitivo destes colegas.

Esperamos que a idéia do cooperativismo médico se fortaleça cada vez mais em cada um de nós.

Ressaltamos que os credenciamentos individuais junto à Cassi devem ser normatizados pela classe médica de cada município, conforme decisão de Assembléia da Unimed. Esta decisão foi tomada tendo em vista que o convênio da Cassi é anterior à criação da Unimed, de abrangência nacional e de credenciamento aberto a qualquer médico interessado.

Contamos com a colaboração de todos os colegas e colocamo-nos à inteira disposição para maiores informações.

Atenciosamente, – **Dr. Jorge L. V. Montardo**, Superintendente.

O SR. IVO MAINARDI (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, uma das premissas do Plano Real era a extinção do déficit público.

Em 1995, os gastos públicos aumentaram devido à famigerada política dos juros escorchantes.

A política fiscal adotada pelo Governo do Presidente Fernando Henrique sacrificou a sociedade brasileira como um todo. Não foram somente os agricultores, não foram somente os comerciantes, não foram somente os empresários. A população inteira pagou, e pagou caro, pelo equívoco da equipe econômica. Os altos índices de desemprego confirmam o que estou a lhes dizer.

O ano de 1995 foi recorde em arrecadação tributária. A carga fiscal chegou a cerca de 30% do PIB, percentual este nunca atingido anteriormente, graças a uma série de medidas orientadas e adotadas pela Receita Federal. No entanto, segundo o Sr. Ministro do Planejamento, José Serra, cerca de 80% desses recursos foram destinados ao pagamento do funcionalismo federal: Executivo, Legislativo e Judiciário. Considerando os demais gastos inevitáveis, a quantia devolvida à sociedade, como investimento, reduziu-se a zero. Daí a minha assertiva de que a população inteira pagou caro pela política fiscal adotada pelo Governo do sociólogo Fernando Henrique.

A persistir o descontrole das contas públicas, terá que, necessariamente, aumentar a arrecadação. E isto significa a adoção de mais tributos para uma sociedade já depauperada, exaurida, num eterno círculo viciosos que cabe a nós, Srªs e Srs. Deputados, romper.

No último dia 8 do corrente mês, teve início a convocação extraordinária do Congresso Nacional. Todos nós sabemos o custo desta convocação. Se efetivamente cumprirmos tão somente com nossas obrigações, este custo poderá se reverter em benefícios para a população brasileira.

Muito já se falou do Custo Brasil. Nós integramos o Custo Brasil. A PEC nº 175/95, que trata da Reforma Tributária, contrariando o que muitos estão

a dizer, é mais atual, prioritária do que nunca. Afinal, não se trata de criar novos tributos mas, sim, de reduzir o seu número total visando à prosperidade socio-econômica do País.

As PEC nºs 33/95, 68/95, 173/95, e 174/95, que dispõem, respectivamente, sobre o Sistema de Previdência Social, o Fundo de Estabilização Fiscal, a Reforma Administrativa e a Organização dos Poderes são igualmente, vitais para o desenvolvimento do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, precisamos justificar o custo da convocação extraordinária deste Congresso.

Não estaremos simplesmente apoiando o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Estaremos, sim, fortificando o Brasil.

Vamos todos ao trabalho, Senhoras e Senhores!

O SR. PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, em solenidade realizada ontem no Palácio do Planalto, na presença do Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou o protocolo de intenções visando à construção no Município de Duque de Caxias do Pólo Gás-químico, de há muito reclamado pelos setores produtivos do Sudeste.

Sem dúvida, aquele evento confirma o propósito do atual Governo de envolver a iniciativa nos grandes projetos e obras, afastando o Poder Público e as empresas estatais dos comprometimentos que antes a eles eram deferidos com largos prejuízos para outros setores de responsabilidade exclusiva e institucional do próprio Governo. Assim, aquele Pólo Gás-químico tem a participação não somente da Petrobras, mas também das empresas Unipar, Suzano e Petroquímica da Bahia.

Vale destacar, Sr. Presidente, que o que se fez ontem insere-se no projeto do Governo Federal de apoio ao Estado do Rio de Janeiro dentro das propostas do Governador Marcello Alencar para o desenvolvimento do Rio. Devo ressaltar que o atual Governador fluminense vem obtendo êxito em suas proposições. Por isso, eu o elogio por ter, na solenidade de ontem, ao tempo em que agradecia a assinatura daquele protocolo, requerido do Presidente Fernando Henrique Cardoso a construção de uma refinaria de petróleo no litoral norte fluminense.

Presenciei este fato, pois que compareci à solenidade a que me reporto. Entendi que o norte do Estado do Rio de Janeiro ocupa espaço dentre as grandes preocupações do Governador Marcello Alencar, fato inédito pois nenhum outro governador, anteriormente, se referiu ao norte fluminense com a ênfase e a atenção como faz o Sr. Marcello Alencar.

E assim agindo dentro do Palácio do Planalto, em solenidade grandiosa, na presença da melhor imprensa e das principais autoridades do País, o Governador Marcello Alencar se credencia a ingressar na história do Estado do Rio como o governante que pretende mudar o perfil de uma região que ainda hoje sofre os efeitos do abandono, da pobreza do descaso por parte de governos que não atentaram para as potencialidades que os Municípios do norte e do noroeste do meu Estado possuem.

Em resposta ao pleito, o Sr. Presidente da República considerou aquela refinaria como um assunto de natureza técnica, a ser discutido para providência a médio e longo prazos, sobretudo nesta fase em que se discute a questão da quebra do monopólio do petróleo. Penso de modo diverso. A pobreza e a miséria não podem aguardar soluções a longo prazo e o norte do Estado do Rio de Janeiro, que possui o primeiro maior pólo de produção de petróleo no País precisa daquela refinaria para que melhore o nível de sua renda, aumente o seu mercado de trabalho, abra espaços a outras atividades produtivas relacionadas com a extração e o refino do petróleo, acrescendo, com isto, a arrecadação do Estado e das Prefeituras, resultando disto uma evidente melhoria nas condições de vida de milhares de fluminense que hoje vivem praticamente sem esperança.

Tanto o Governador Marcello Alencar quanto o Presidente Fernando Henrique Cardoso podem e devem favorecer o Estado do Rio de Janeiro com a construção de uma refinaria de petróleo no litoral norte fluminense, especialmente no Município de Campos dos Goytacazes, independente de soluções ou propostas técnicas, pois é lógico e evidente que, se em Campos e Macaé se extrai petróleo é na região que se deve proceder ao refino.

E mais se pode dizer sobre o evento de ontem. É que o exemplo dado pelo Governo Federal, de parceria do Poder Público com a iniciativa privada para a realização de um grande empreendimento, pode e deve ser seguido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista as necessidades da região do norte fluminense. Neste sentido dirijo apelo ao Governador Marcello Alencar para que convoque a iniciativa privada a voltar seus investimentos para Campos e demais Municípios circunvizinhos, implementando indústrias pesadas, construindo no-

vos núcleos de desenvolvimento econômico, favorecendo o povo e levando para os munícipes os espaços de atividades que lhes atendam às carências de ocupação e de salários dígnos.

Este nível de parceria do Governo com a iniciativa privada atende aos interesses do norte fluminense e soluciona os problemas que afligem aquela região, sobretudo no que tange ao mercado de trabalho, que carece ser ampliado, e ao crescimento da renda **per capita,** o que permitiria melhor condição de vida para os trabalhadores.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a pressão popular, que ganha mais força a cada dia, está fazendo com que o Governo Federal reveja sua postura em termos de Reforma da Previdência. Talvez seja apenas mais uma de suas estratégias para acalmar os ânimos, mas FHC decidiu abrir mão de sua posição de intransigência e anunciou que está disposto ao diálogo. Autorizou seus assessores e líderes a entrarem em contato com entidades que representam os trabalhadores e aposentados. Disse estar disposto a, até mesmo, ceder em alguns pontos.

Então, mais do que nunca, é hora de estarmos unidos, uma vez que se aproximam os momentos decisivos e o Governo dá sinais de fraqueza. As entidades sindicais e outras ligadas à questão previdenciária, numa atitude elogiável, já decidiram reunir forças em torno de uma proposta comum o que teve como conseqüência imediata uma reação de insegurança por parte do Governo.

FHC desceu do pedestal e decidiu procurar as entidades sindicais para um diálogo, numa demonstração de que teme a não aprovação no Congresso Nacional da Proposta de Emenda Constitucional elaborada pelo Governo. Enquanto isso, as entidades sindicais decidiram se unir, apresentando uma proposta comum, a fim de aglutinar forças contra os projetos antidemocráticos de FHC e seus aliados. E caso suas sugestões não sejam acolhidas, ameaçam fazer greve geral.

As entidades defendem como pontos principais:

a) a manutenção da aposentadoria por tempo de serviço, especiais e proporcionais;

b) a eliminação de privilégios nas aposentadorias do Presidente, Governadores, Prefeitos, Senadores, Deputados, Vereadores e outros;

c) administração quadripartite da Previdência;

d) criação de mecanismos eficazes de combate à sonegação e busca de novas fontes de custeio para a Previdência Social;

e) utilização das verbas previdenciárias exclusivamente da Previdência e recuperação do poder aquisitivo das aposentadorias.

São questões que nós, enquanto Partido dos Trabalhadores, também sempre defendemos. Acreditamos que o fim da aposentadoria por tempo de serviço só viria a beneficiar os integrantes da elite brasileira que ingressam no mercado de trabalho bem mais tarde. Prejudicaria a grande maioria da população, que é obrigada a começar trabalhar bastante cedo para auxiliar na renda familiar. Quanto aos privilégios de alguns, inclusive de nós Deputados, cremos ser um grande absurdo, uma distorção a ser eliminada. Uma gestão participativa e transparente é necessária para impedir que ocorram irregularidades hoje existentes no Sistema Previdenciário, inclusive a sonegação e utilização de verbas da Previdência para outros fins. E a recuperação do poder aquisitivo das aposentadorias é imprescindível para garantirmos uma vida digna aos que trabalham duro vários anos na esperança de um merecido descanso, com um rendimento adequado.

O Governo, que a princípio se demonstrava intrasigente, começa a dar sinais de que vai ceder, ao menos em alguns pontos. Com certeza, faz isso não porque tenha mudado seu projeto político, mas porque teme uma derrota no Congresso e uma rejeição da população. Então, é ele mesmo que aponta um caminho favorável à organização popular, que tem em suas mãos o poder de pressionar não só o Presidente, mas também Deputados e Senadores, para garantir uma reforma da Previdência justa e democrática.

Então, fica registrado aqui meu elogio às entidades sindicais que optaram pela união em torno de uma proposta comum em favor do povo. Da mesma forma, reforço meu convite ao povo brasileiro para unir sua voz a nossa, para mobilizar-se e fazer acontecer a vitória da democracia sobre o projeto antidemocrático (também chamado neoliberal) do Governo FHC.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a questão da Previdência merece uma reflexão de todos os Congressistas para a busca de uma alternativa em relação às propostas apresentadas ontem, em entrevistas coletivas, pelas centrais sindicais. Entendo que as centrais sindicais sinalizaram para o Governo e para o Congresso Nacional com propostas concretas e com a disposição de sentar-se à mesa para discutir essas proposições.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
200

Queremos, Sr. Presidente, não só apoiar essa manifestação das centrais sindicais como afirmar que há três questões inegociáveis em relação à Previdência: a primeira é o sistema básico e universal para todos os brasileiros. E dentro desse sistema todos tem de ser colocados, servidores públicos, privado, militares, Parlamentares, juízes, Ministros de Estado, porque assim tem-se um sistema universal com um teto suficiente para uma vida digna a partir da aposentadoria.

A segunda é a necessidade de um tratamento rigoroso para as aposentadorias especiais. Não podemos deixar o tratamento de tais aposentadorias, apenas, para a lei complementar. É necessária uma lei complementar, mas a partir de critérios objetivos, com igualdade e justiça social.

A terceira é a gestão de Previdência Social. Está-se falando neste País da reforma do Estado. E não há questão mais importante para se enfrentar, no debate sobre a reforma do Estado, que a discussão da esfera pública, o controle público sobre o Estado e sobre a iniciativa privada. A gestão da Previdência tem de ser pública, isto, é, um colegiado formado de Governo, empresários, trabalhadores e aposentados, porque esta não pode ser tratada como uma questão de Governo ou de Estado, A Previdência é um valor da cidadania, baseada no princípio da sociedade social e de segurança para determinada fase da vida das pessoas, razão por que não podemos deixar que a gestão da Previdência, marcada por desperdício e corrupção, continue apenas na esfera estatal.

Temos de criar uma esfera pública para o gerenciamento da Previdência. E nesse sentido, a proposta do meu companheiro de bancadá, Deputado Eduardo Jorge, a do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, e a de vários Parlamentares dos diversos partidos desta Casa sinalizam no sentido de preservar na reforma os valores essenciais de uma Previdência que sirva à cidadania, com base no conceito da solidariedade social e não no conceito do individualismo, da solução de mercado.

Para que esta reforma da Previdência se viabilize, não com base numa vitória do Governo, mas numa vitória da segurança de vida de milhões de brasileiros, é necessário que possamos tratá-la numa negociação de alto nível com as centrais sindicais e com todos os partidos do Congresso Nacional. O Presidente da República, corretamente, aceitou a negociação com as centrais sindicais, e estas aceitam negociar. Pergunto: E o Congresso Nacional? Vamos simplesmente homologar decisões, apertar o botão, continuar aprovando o que o Executivo nos manda ou o que o Executivo negocia?

Esta Casa deveria assumir a responsabilidade de discutir com as centrais sindicais e com o Governo qual a alternativa para a reforma da Previdência. A alternativa mais adequada não é o relatório apresentado pelo Deputado Euler Ribeiro. Temos de levar em conta aspectos importantes do relatório, mas precisamos incorporar, modificar pontos do relatório, para que esta reforma seja orientada pelos princípios a que já me referi. Sem uma negociação madura nesta Casa, com todos os partidos e não apenas com os da base parlamentar do Governo, ouvindo, principalmente as centrais sindicais, não será possível que esta convocação resolva o problema da reforma da Previdência. Tentar votá-la semana que vem na Comissão Especial engessa, cria um fato consumado em torno de um parecer que não contempla todos esses requisitos e nós teremos mais dificuldades em discutir em plenário as emendas e os destaques.

Por isso, é preferível instalar imediatamente essa negociação com as centrais sindicais e dar um tempo para que ela produza o consenso possível e sistematize as votações polêmicas em plenário. Que esta Casa faça um debate maduro, aprofundado sobre a reforma da Previdência.

Temos de levar em conta, Sr. Presidente, a experiência de Paris. O Congresso recém-eleito votou uma reforma, a população foi às ruas e desautorizou a votação do Congresso Nacional. Previdência é uma questão muito sensível e muito mais séria, que vai exigir desta Casa muita maturidade, muito bom-senso e muita autonomia em relação ao Poder Executivo.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, vi na televisão, ontem – e agora o companheiro José Genoíno confirma – referências sobre uma previdência única, abrangendo os militares. Só não ouvi a CUT nem o Deputado José Genoíno dizerem se haveria exigência para que os militares não trabalhassem mais de 44 horas por semana. Hoje nenhum militar em exercício trabalha menos de 60 horas por semana. Os militares trabalham, inclusive, em tempo integral.

Não ouvi ninguém pedindo que aos militares sejam estendidos os direitos de greve e de sindicalização. O Deputado José Genoíno também não falou que os militares devem ter um fundo de garantia. Logicamente S. Exª está completamente equivocado quando pede uma previdência única para todos os

trabalhadores do Brasil. Todos são trabalhadores, independente de serem civis ou militares.

Falta um pouco de coerência e menos demagogia à CUT e, em especial, ao PT, representado pela pessoa do Deputado José Genoíno. Mas quando converso com generais só tenho ouvido boas coisas a respeito de S. Exª É uma incoerência. Devia falar isso para os generais também e não criticar ou defender uma previdência única nesses níveis.

Logicamente, o bloco eleitoral dos militares não vai para o PT.

Mas, Sr. Presidente, costumo dizer que aquele que esquece suas origens, seu passado, está condenado a não ter futuro. Sinto-me, no momento, na pele de um capitão da ativa do Exército, como fui até completar meu décimo sétimo ano de vida ativa, na qual cumpri com meus deveres e minhas obrigaçõ-es, apesar de alguns deslizes que todos cometem, mesmo nesta Casa como Parlamentar também. Eu ficava numa situação terrível quando ouvia, naquela época, com inflação de 50%, uma autoridade dizer que era melhor dar 30% do que 50%.

Sr. Presidente retorno ao passado e me sinto muito mal quando ouço por parte de membros do Governo a insinuação, a ameaça, de dar um reajuste zero aos servidores civis e militares da União. Inclusive, o Ministro da Casa Civil, Sr. Clóvis Carvalho, diz que não há data-base e por isso não tem obrigação de conceder qualquer reajuste.

Não tínhamos uma data de pagamento. Levei três anos e meio lutando nesta Casa junto com Genebaldo Corrêa e Ricardo Izar, derrotando a Deputada Maria Laura, do PT, e o Deputado Jarbas Ribeiro, do PSDB, que eram contrários naquela oportunidade. Conseguimos, através de uma negociação – e não de uma negociata, que é muito comum hoje em dia –, trazer para o Plenário, votar e definir a data de pagamento dos servidores civis e militares da União. Logicamente, o temor da Deputada do PT e do Deputado do PSDB era eu entrar no eleitorado dos servidores civis deles. Mas aprovamos e inclusive, negociando com o então Ministro Fernando Henrique Cardoso. S. Exª logo em seguida, quando assumiu a Presidência da República, através de medida provisória revogou esse dispositivo.

Agora, o Presidente poderia fazer a mesma coisa. Falta data-base? Ora, envie à Câmara medida provisória criando nossa data-base. Não se pode deixar os servidores civis e militares da União nessa atual situação de desconforto e de terrorismo porque 10% para quem não ganha nada é muito. Para os que ganham R$500,00 – e a massa dos servidores públicos civis e militares recebe salário nesse valor, especialmente os civis – é muito dinheiro, R$ 50,00 a mais é muito dinheiro, se logicamente tiverem um aumento de 10%. Entretanto, tudo indica que esse terrorismo faz parte de uma jogada para que venhamos a aprovar a reforma da Previdência Social ou a reforma administrativa como está na proposta de emenda à Constituição.

Tudo isso é lamentável. Com toda essa jogada, com esse jogo de palavras que a imprensa não divulga, o Presidente da República ameaça dar zero por cento de reajuste para, quando der 10%, todos ficarem contentes. Se S. Exª tivesse prometido um reajuste de 10% de dezembro, os servidores públicos civis e militares estariam reclamando os 23% da inflação de 1995. O Sr. Fernando Henrique Cardoso ameaça dar apenas 10% de reajuste para todos ficarem contentes e tê-lo como herói.

Vejo com muita tristeza o aparecimento de alguns Ministros militares na imprensa após a ameaça do Presidente da República de não conceder reajuste para os inativos. Os Ministros militares, em contrapartida, pediram aumento para os inativos, mas não deveriam fazê-lo, porque esse assunto está previsto na Constituição como dever e obrigação. Lógico que isso é um jogo de palavras. O reajuste será estendido aos inativos, que passarão a idolatrar os Ministros militares. Repito que tudo não passe de jogo de palavras para enganar a grande massa de servidores. Na verdade, 10% é uma quantia ínfima, miserável.

Com isso, o Governo pretende sanear os bancos estaduais, que bancaram a campanha de muitos parlamentares desta Casa; por isso, ouvimos apenas uma minoria falando sobre reajuste salarial dos servidores públicos civis e militares, como fez muito bem, sinteticamente, o companheiro Paulo Paim, a quem dou os parabéns. Não posso fazer o mesmo com o Deputado José Genoíno, que veio a esta tribuna apenas fazer demagogia.

Espero que o Sr. Fernando Henrique Cardoso deixe de fazer demagogia e dê um tratamento no mínimo digno aos servidores civis e militares da União no tocante ao reajuste salarial.

O SR. LUCIANO ZICA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito à Mesa divulgação em A Voz do Brasil e publicação no **Diário do Congresso** do pronunciamento que farei agora, o qual trata de um tema que abalou o Brasil no ano passado, durante os meses de maio e junho: a greve nacional dos trabalhadores petroleiros, em função do não-cumprimento dos acordos estabelecidos no

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
201

final do Governo Itamar Franco por aquele próprio Governo e pelo Governo FHC, que se iniciou em 1º de janeiro.

Ouvimos opiniões de juristas e de pessoas eminentes do Governo brasileiro no sentido de que os acordos assinados, não tinham validade jurídica, não tinham o significado de um acordo coletivo de trabalho.

Em maio, a Central Única dos Trabalhadores entrou com uma queixa na Organização Internacional do Trabalho, órgão que tem a representação de 163 países – governantes, trabalhadores e empresários –, inclusive o Brasil, contra o Governo brasileiro, pela forma como havia intervindo no episódio do movimento dos trabalhadores petroleiros. Não haviam sido reconhecidos aos acordos assumidos anteriormente, não houve negociação com os trabalhadores que foram submetidos a uma situação de intervenção nos seus sindicatos, por meio de ação do próprio TST, que hoje coloca a leilão as sedes dos sindicatos e impede o pagamento dos funcionários.

Depois de ouvir argumentação do Governo brasileiro, defendendo sua posição, a OIT condenou-o por não ter respeitado o direito de defesa dos interesses dos trabalhadores, o direito de negociação coletiva e tampouco o de manutenção da organização sindical, na medida em que interveio de forma diferenciada no Sindicato dos Petroleiros.

O despacho da Organização Internacional do Trabalho apela para o Governo brasileiro no sentido de que promova o cumprimento do que foi estabelecido nos três acordos coletivos firmados no final do Governo Itamar Franco e reveja as 59 demissões de dirigentes sindicais e trabalhadores, representantes sindicais da base petroleira.

Faço uso da palavra neste Pequeno Expediente para apelar para os Deputados que participaram, no final do mês de maio, da tentativa de negociação para pôr fim à greve mediante o cumprimento do acordo; para as autoridades governamentais, na figura do Ministro das Minas e Energia e do próprio Presidente da República; para as diversas Lideranças partidárias nesta Casa, no sentido de que haja uma negociação visando a restabelecer os direitos dos trabalhadores petroleiros, reintegrando os demitidos e revogando a intervenção nos sindicatos.

Nesse sentido, protocolamos nesta Casa dois projetos de lei: um concede anistia das multas e da intervenção impostas pelo TST às entidades sindicais; o outro concede anistia aos trabalhadores punidos em decorrência da participação naquele movimento grevista.

A manifestação da OIT, aqui relatada, reforça a necessidade de o Congresso aprovar essas anistias, já que uma das maiores preocupações do Presidente da República é a imagem do Brasil no exterior, porque já são anunciadas manifestações de trabalhadores em diversos países do mundo, em frente às embaixadas brasileiras, aos consulados, até que se restabeleça a normalidade nas relações do Governo com os trabalhadores petroleiros.

Nesse sentido, quero deixar registrado, para divulgação na imprensa oficial do Congresso A Voz do Brasil, a opinião emitida pela OIT, porque a grande imprensa brasileira, à exceção da **Folha de S. Paulo**, que publicou matéria sobre o assunto nesta semana, omitiu esse fato.

Quero deixar registrada a preocupação com a garantia de um direito fundamental, porque, na verdade, o Presidente da República tem hoje como sua maior preocupação a sua imagem no exterior, e tenho certeza de que as manifestações dos trabalhadores de todos os países mancharão a imagem da democracia brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WIGBERTO TARTUCE (PPB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Presidente Fernando Henrique Cardoso está feliz e bastante otimista com o seu governo.

Em almoço recentemente oferecido no Palácio do Planalto, o Chefe da Nação só tinha elogios para sua equipe de trabalho e sua administração. Entre outras coisas, o Presidente citou o consumo de alimentos, que aumentou em 30%, dando indícios claros de que as pessoas mais pobres passaram a consumir mais.

É realmente motivo para se comemorar. O Presidente ainda deu indícios de continuar sua política econômica, e, no auge do otimismo sustentou que até o final do ano de 1996 serão baixados os juros à tão almejada casa dos 12% ao ano. É justamente este ponto que nos reporta às diretrizes que deverão ser seguidas e, mais do que isso, perseguidas ao longo do ano que se inicia.

Naturalmente, Sr. Presidente, a questão dos juros figura entre uma das mais importantes na atualidade brasileira. Há anos, tentou-se resolvê-la através de regulamentação constitucional, mas isso não foi possível. Agora vamos para a orientação prática: o princípio contrário que norteia qualquer grande organização entre débitos e créditos corresponde ao otimismo do Presidente. E, existindo alguns problemas de ordem social, como o desemprego, muitas vezes presenciei nesta Casa críticas ao Governo,

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
202

que são saudáveis, porque é principalmente através delas que surge o norte para que os problemas possam ser solucionados convenientemente.

O nosso desejo de estar aqui, hoje, Sr. Presidente, utilizando esses três minutos – embora V. Exª magnanimamente me tenha concedido cinco, vou permanecer com os três regimentais –, é porque gostaria de dar um testemunho de que o Brasil acordou mais feliz no ano de 1996. Não obstante as dificuldades de um País pobre, em vias de desenvolvimento, a verdade é que o Governo Fernando Henrique foi extremamente eficaz no ano de 1995, e a verdade precisa ser dita. Da mesma forma como aqui já usei da palavra para criticar algumas ações do Governo, como, por exemplo, o excessivo número de desempregados no País e as excessivas taxas de juros, hoje o faço para parabenizar o Governo e, também, a sua equipe de trabalho.

As pesquisas demonstram, Sr. Presidente, que o Governo está no caminho certo, e não quero com isso justificar as vezes em que votei a favor do Governo no plenário desta Casa, para fazer com que as suas ações pudessem vir em benefício da sociedade brasileira. É de fundamental importância todos nós reconhecermos quando isso se fizer necessário, o extraordinário trabalho que a equipe de Governo, comandada por esse homem competente que é Fernando Henrique Cardoso, realizou no ano de 1995.

Agora, ao se aproximar o ano de 1996, nossos votos são de que o Governo dê continuidade ao seu trabalho e que possa, Sr. Presidente, de fato, reduzir o número de desempregados no País. Inclusive, já temos registro disso. Nos últimos dois meses do ano de 1995, tivemos indícios de que o recrudescimento do desemprego já se tornava realidade em nosso País. Almejamos que também as taxas de juros cheguem a patamares suportáveis e a iniciativa privada possa novamente ampliar seu quadro de funcionários, conforme é mister da própria organização.

Assim sendo, Sr. Presidente, concluindo minhas palavras, o nosso empenho pessoal é no sentido de ver perpetuado o otimismo e a satisfação, mas, sobretudo, é preciso forças para caminhar e avançar nas questões sociais.

Somamos nossa voz ao sentimento de otimismo expressado pelo Presidente da República. A esperança é um princípio vigoroso que leva o cérebro e o coração a trabalhar e incentiva o homem a dar o máximo do que é capaz. Se muitas coisas ainda não estão nos seus devidos lugares é porque optou-se por um pouco de cautela, para não conviver com um demorado remorso.

O Brasil tem pressa, Sr. Presidente, e a esperança é o sonho dos homens que acreditam.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, desde o final do ano passado sabíamos que o Congresso Nacional seria convocado extraordinariamente, para votar matérias de interesse do Executivo. À época, comentava-se que perduravam dúvidas quanto à oportunidade da convocação extraordinária, pois esta poderia alimentar as repercussões dos escândalos Sivam e da pasta cor-de-rosa. Por conta desse temor, chegou-se a cancelar a convocação do Legislativo durante a segunda quinzena de dezembro.

Agora, feita a convocação extraordinária do Congresso, constatamos que a tática do Governo para abafar os escândalos produzidos por seus integrantes e aliados passa pela tentativa de desmoralizar o Poder Legislativo. O ato de convocação, assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, não deixa dúvidas quanto aos seus propósitos autoritários de determinar como se conduzirá e o que decidirá o Legislativo. A pauta estabelecida pelo Presidente para os 28 dias úteis da convocação extraordinária do Congresso inclui mais de 100 diferentes e polêmicos itens que, mesmo a toque de caixa, o Congresso não poderia votar.

O Presidente estabeleceu, assim, para o Congresso, uma pauta impossível de ser cumprida e utiliza-se desse artifício solerte para, com ajuda da grande mídia, tentar desmoralizar o Poder Legislativo como ineficiente.

Surpreende-nos a facilidade com que aqueles que deveriam ser os principais defensores da integridade do Poder Legislativo, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, aceitaram a imposição desta pauta inviável e que tem o propósito de desmoralizar o Congresso.

Na pauta composta pelo Presidente, para não ser cumprida pelo Congresso, observa-se a completa ausência dos temas que hoje chamam a atenção de toda a Nação.

Na realidade, o Presidente precisa saber que a maioria dos brasileiros não quer aumento de impostos, quebra de direitos constitucionais dos trabalhadores, retirada de divisas de Estados e Municípios ou maiores privilégios para os bancos. Ao contrário, os brasileiros aguardam a retomada do desenvolvimento do Brasil e o completo esclarecimento e a punição dos envolvidos nos escândalos do grampo telefônico, do Sivam, da pasta cor-de-rosa. Se para FHC as ligações de seu ex-Chefe de Cerimonial

com negociantes são coisas menores, se para ele não há nada de errado com o Sivam e se para o Presidente a pasta cor-de-rosa é assunto encerrado, para os brasileiros, calejados com a impunidade aos corruptos esses escândalos não caíram no esquecimento. Aliás, nosso povo se espanta com a insistência com que FHC quer esquecer esses escândalos, dando a impressão de que tem algo pessoal a esconder a respeito.

FHC não só faz tudo para abafar os escândalos que envolvem seu governo, como desde sua posse não promoveu o esclarecimento nem a punição de nenhuma das fraudaleiras já identificadas. Pérsio Arida, José Milton Dallari, Paulo Motoki, Francisco Graziano, Júlio César Santos Gomes, e outros, deixaram seus cargos voluntariamente, após seus nomes serem relacionados em denúncias de tráfico de influência, advocacia administrativa, uso indevido do cargo para tirar vantagens pessoais e financeiras e vazamento de informações privilegiadas. Todos saíram prestigiados pelo Presidente. Não se tem notícia de nenhuma investigação séria sobre o vazamento de informações sobre mudanças no câmbio de que foi acusado o ex-Presidente do Banco Central, Pérsio Arida. Não se tem notícia de nenhuma investigação sobre o fato de Milton Dallari prestar serviços para empresas que dependiam de suas decisões na Secretaria de Controle de Preços do Ministério da Fazenda, nem de qualquer investigação sobre a assessoria da Shell ao Sr. Paulo Motoki, então Diretor Geral do Departamento Nacional de Combustíveis.

Quanto ao grampo telefônico que flagrou o ex-Chefe do Cerimonial do Planalto traficando influência em favor da Raytheon, a sindicância interna feita na Presidência não chegou a qualquer conclusão e o nome de Júlio César permanece até hoje no Senado como indicação do Presidente para a Embaixada do Brasil no México. O único punido foi aquele que, supostamente, propiciou a descoberta do crime. O mesmo pode-se dizer sobre a pasta cor-de-rosa. Também nesse caso, dado por encerrado pelo Banco Central e pelo próprio Presidente da República, a única punição caminha para ser a de quem vazou as denúncias e não de quem cometeu o crime ou de quem o acobertou.

A atitude de FHC frente a todos esses escândalos é muito estranha. O Presidente sabia, com grande antecedência, tanto do teor das conversas gravadas de seu Chefe de Cerimonial como do conteúdo da pasta cor-de-rosa e optou por não fazer nada, e até mesmo premiar um dos envolvidos com a indicação para uma Embaixada. Somente quando as denúncias foram publicadas é que o Presidente se pronunciou e, ainda assim, para determinar punições para quem vazou-as para a imprensa. Pelo comportamento até agora demonstrado por FHC é de se perguntar: quais outras corrupções FHC já sabe e não está revelando?

Quanto ao escândalo do Sivam, constata-se uma atitude mais grave de S. Exª. Mesmo comprovadas as irregularidades, que começaram desde o início do projeto e permearam toda sua condução, mesmo com um relatório desabonador emitido pelo TCU, mesmo com denúncias internacionais de corrupção no projeto, mesmo com o parecer contrário da comunidade científica brasileira, Fernando Henrique insiste na continuidade do Projeto de Vigilância da Amazônia e, especificamente, na manutenção da empresa norte-americana Raytheon como sua executora.

FHC manobra, faz ameaças, persegue, suborna e faz o impossível para arrancar do Senado a aprovação do contrato com a americana Raytheon, conhecida internacionalmente como empresa a serviço do Pentágono e com ligações com a CIA. Tenta, inclusive, arrancar do Tribunal de Contas da União novo parecer favorável ao projeto. Tal atitude, por envolver não apenas um negócio da ordem de mais de US$1,4 bilhão, mas, principalmente, por envolver informações de vitais interesses para a soberania brasileira, mostra um Presidente muito mais preocupado em atender as pressões do governo norte-americano para que o projeto seja executado pela Raytheon, do que em defender o interesse nacional e as leis do País.

Ante essas pressões, que já conseguiram impedir a criação de uma CPI para investigar o escândalo Sivam, e diante das evidências de graves irregularidades já constatadas no projeto, o Senado não tem como avalizar as pretensões de FHC em dar continuidade ao Sivam e ao contrato com a Raytheon. Se o fizer, estará se desmoralizando enquanto uma Casa de leis, que tem por dever zelar pelo interesse público.

O SR. WILSON CIGNACHI (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo mais uma vez a tribuna desta Casa para expor e analisar o problema e as dificuldades enfrentadas pelas pequenas, médias e microempresas.

Desde o mês de agosto do ano passado, apresentamos proposta ao Governo, no sentido de conceder um saneamento a essas empresas. Mas somente no mês de novembro fomos recebidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, juntamente com a bancada

gaúcha que subscreveu a proposta. Dizia o Ministro que a proposta seria perfeitamente aplicável para atender as pequenas, médias e microempresas.

No mês de dezembro, à convite da Associação dos Microempresários do Estado do Espírito Santo, em Vitória, tivemos a oportunidade de debater o tema com os empresários e sentir as reais dificuldades que vêm enfrentando, em razão das dívidas contraídas junto aos bancos, tudo porque as empresas pequenas acreditaram num grande consumo no primeiro momento do Plano Real e acabaram se atolando com o financiamento tomado junto aos bancos. Após a redução drástica do consumo e da redução das vendas, as empresas comerciais e industriais enfrentaram enormes dificuldades. Milhares e milhares de empresas já fecharam em todo o País.

No meu Estado, Rio Grande do Sul, segmentos como o setor de calçados, confecções, malharias, indústrias de móveis e metalúrgica estão atravessando enormes dificuldades e muitas empresas acabaram fechadas. Nós entendemos, Sr. Presidente, que o Presidente da República deve tomar a iniciativa de socorrer as pequenas e microempresas industriais e comerciais.

No final do último ano, no mês de dezembro, o Presidente da República determinou à área econômica que atendesse às microempresas. Mas as microempresas não têm as dívidas, porque elas foram contraídas em nome da pessoa física. Portanto, foi o empresário quem tomou emprestado os recursos em seu nome, em nome da sua família para socorrer a sua microempresa. A proposta apresentada pelo Governo não beneficia as pessoas físicas.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, entendemos que o Presidente da República e a área econômica devem atender a esse segmento tão importante, para que seja mantido o mercado de trabalho. Os trabalhadores estão correndo o risco de perder o mercado de trabalho nessas empresas, e eles são mais de duzentos mil no Rio Grande do Sul e mais de três milhões em todo o País. Em todos os Estados está se criando um movimento no sentido de reclamar junto ao Governo Federal providências para um socorro imediato.

Sr. Presidente, que a Câmara dos Deputados, em resposta à mobilização nacional, possa, de uma vez por todas, fazer com que o Governo atenda a esse segmento que enfrenta extrema dificuldade. Dessa forma, certamente, estaremos mantendo esse mercado de trabalho tão importante e necessário para o País. Ouvindo as declarações do Presidente Fernando Henrique, há poucos dias, percebi que S. Exª acabou se atrapalhando, gaguejando no momento em que analisava a crise do desemprego no Brasil. Essa é que é a realidade. Então, pensamos, seriamente, em manter os empregos, Sr. Presidente.

Concluindo, solicito a V. Exª que determine a divulgação na Voz do Brasil, mais uma vez, de uma manifestação por escrito de nossa autoria que trata da preocupação dos micro, pequenos e médios empresários que estão atravessando dificuldades neste momento.

PRONUNCIAMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

O Governo Federal anunciou um pacote de medidas para auxílio às microempresas. Se forem adotadas as medidas até agora anunciadas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, infelizmente pouco ou nada resolverá em relação ao angustiante momento deste setor empresarial.

Mais uma vez os técnicos da área econômica do Governo vão adotar medidas que não atendem às necessidades do setor. O Governo anuncia linha de crédito a juros de 12% ao ano mais TJLP entre as medidas de socorro. Isto é mera medida paliativa. Os juros devem ser, no máximo, de 8% ao ano com prazo de carência de um ano conforme nossa proposta, endossada pela bancada gaúcha nesta Casa e apresentada ao Sr. Ministro da Fazenda. Nossa proposta inclui, ainda, capital de giro limitado ao valor das dívidas vencidas em 31 de julho deste ano, liberação de recursos adicionais para investimento em programas de qualidade e produtividade, em valor equivalente a, no máximo, 10% do valor da composição do capital de giro, prazo de cinco anos para pagamento, incluindo um ano de carência. A composição seria negociada por consórcio de bancos credores, que seriam beneficiados com isenção do recolhimento compulsório dos valores negociados.

Esta proposta não traria prejuízos ao Tesouro Nacional. A sua aplicação é a forma correta de resolver os problemas das micro e pequenas empresas.

Agora somos surpreendidos com esta proposta, fora da realidade. A área econômica, o Governo como um todo tem que pensar mais e melhor nas micro e pequena empresa e não só nos banqueiros. Enquanto bancos em dificuldades já receberam mais uma dezena de bilhões de reais, devem receber muito mais, as micro e pequenas empresas são penalizadas. É preciso pensar menos em salvar banqueiros e investir em quem realmente produz, toca este País, gera empregos e impostos.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
203

Temos a nítida impressão de que esta proposta do Governo para as micro e pequenas empresas busca, em primeiro lugar, desmobilizar o movimento existente que quer medidas efetivas, sérias, eficientes para resolver as dificuldades existentes. O tempo está passando, empresas estão falindo, brasileiros estão casa vez mais desesperados. Fica mais uma vez meu apelo às autoridades econômicas no sentido da adoção de medidas que realmente venham ajudar as micro, pequenas e médias empresas.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, são estranhos os termos da nota que o Ministro-Chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, distribuiu à imprensa, publicada hoje no respeitável jornal **Gazeta Mercantil,** de que o aumento do funcionalismo público possivelmente não sairá em janeiro. É até triste ter de comentar um fato desta natureza, quando aqui temos elogiado a eficiência do Governo do Presidente Fernando Henrique, porque esta é uma matéria que não deveria nem ser discutida. Se o Governo, no mês estabelecido para aumentar a tarifa do combustível, aumenta; no mês previsto para aumentar a tarifa dos transportes, aumenta; no mês previsto para aumentar a tarifa postal, aumenta; no dia de aumentar as tarifas dos telefones, aumenta; é estranho, que, no mês previsto para conceder o aumento do funcionalismo público, o mês de janeiro, o Chefe da Casa Civil desmoralize o próprio Governo.

É indiscutível que, diga a lei ou não para pagar em janeiro, a tradição é que esse aumento se dê sempre em janeiro, e o Governo tem de respeitar também o patrimônio do servidor público federal, militar e civil. Não podemos deixar de criticar o Governo, que apoiamos pela seriedade, pela competência, pela honestidade. O dinheiro do funcionário público já deveria ter sido previsto como reserva técnica no Tesouro Nacional, para, no mês de janeiro, imediatamente ser alocado o índice percentual correspondente ao índice inflacionário, porque é nessa base que o Governo injeta todos os percentuais nas suas tarifas. Ninguém acredita em Governo que falha com as suas obrigações essenciais e fundamentais. E esta é uma delas. E agora deseja reformar administrativamente o Estado, alegando que os pobres dos funcionários são os únicos responsáveis. Responsáveis por quê? Pela incompetência, pela irresponsabilidade de governantes sucessivos que se vão substituindo, injetando e inchando as folhas e pagamento?

Ainda hoje na Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público ouvimos dois governadores, e eu me convenci ainda mais de que quem tem menos culpa, menos responsabilidade em toda essa parafernália de descalabro administrativo, é o servidor público. A Constituição dá os instrumentos aos governadores para baixarem os tetos, e eles não o fazem; a Constituição não permite que servidores temporários permaneçam efetivamente por muito tempo, e eles contratam 30 mil. E na hora de mudar o governo, o Governo que entra tem medo, não tem coragem de aplicar o dispositivo constitucional e colocar em ordem a casa com o cumprimento da lei. Não podemos concordar. Apoiando o Governo, como apoiamos, damos aqui a nossa palavra, em nosso dia-a-dia no plenário, sem preocupações maiores de avidez de publicidade. Participamos, mas não podemos aceitar que a transferência do pagamento do aumento do funcionalismo público do mês de janeiro tenha motivos justificados ou justificáveis. O Governo nega a sua eficiência, a sua competência, a sua credibilidade, se não pagar o aumento ao funcionalismo público no mês de janeiro.

Era, portanto, esta crítica construtiva que eu queria fazer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, alertando ao Presidente que tome também cuidado com a rigidez do arrocho que alguns dos seus auxiliares querem impor na sua administração.

Não é tanto assim o escândalo, a coisa preta que pintam por aí, de que não há dinheiro. O Estado tem dinheiro; o Governo precisa ser mais eficiente na fiscalização de ponta, do dinheiro que entrega para as obras públicas. É preciso mandar ver se elas estão prontas, se foi aplicado o recurso. A distribuição do recurso público tem de ter um acompanhamento, um **follow-up** indispensável, sem o que não haverá eficiência, nem qualidade e nem competência na administração pública.

São com estas considerações que contestamos muitas vezes argumentos a favor de reformas que querem atingir direitos de servidores, única e exclusivamente porque dois ou três foram privilegiados pela incompetência ou pela irresponsabilidade do governante.

Desejo também, Sr. Presidente, prestar homenagem a um ex-jurista, que faleceu. Refiro-me a Silvio Meira, professor de Direito Romano, um dos homens mais brilhantes do meu Estado, internacionalmente conhecido, com obras publicadas e traduzidas do idioma alemão para o português, em conformidade com a cultura brasileira. Foi também meu professor. Faleceu em Londres, e seu corpo foi sepultado em Belém anteontem.

Registro ainda o falecimento de um grande amigo meu, Prefeito de Chaves, o Município mais distante

do Pará, lá no norte da Ilha de Marajó. Foi vítima de um enfarte em um hotel aqui em Brasília, para onde veio assinar os convênios da sua administração.

Às famílias de ambos a nossa prece para que Deus os tenha em paz.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, hoje os jornais de todo o Brasil noticiam que as duas maiores centrais sindicais do País – a CUT e a Força Sindical – vão reunir-se amanhã com os Ministros do Trabalho e da Previdência e Assistência Social para apresentarem uma pauta de discussão da reforma previdenciária do ponto de vista das referidas centrais.

Representante do PT na Comissão de Seguridade Social e Família, quero registrar que considero positivo esse encontro dos representantes do Executivo com os representantes das duas maiores centrais sindicais. Só gostaria de fazer uma observação: primeiro, esse tipo de diálogo já deveria ter sido estabelecido, conforme nós e outros Deputados de vários partidos defendemos há muito tempo. O Executivo e os partidos do Governo é que resistiram a esse diálogo que, aparentemente, é algo elementar e evidente. Então, é bom que haja o diálogo entre as centrais sindicais e o Governo, mas quero assinalar que ele vem muito atrasado e, aqui na Câmara dos Deputados, muitos Parlamentares propugnaram que esse diálogo fosse iniciado há muito tempo.

Segundo, esse diálogo é insuficiente. Positivo, sim, porque reúne entidades da sociedade civil com o Executivo, mas marginaliza os partidos que vão votar. E gostaria de ressaltar outra proposta que fizemos há muito tempo, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Luís Eduardo, de que os partidos, através das suas Lideranças, se reunissem com o Relator, Deputado Euler Ribeiro e com o Presidente da Comissão, Deputado Jair Soares, e discutissem o Relatório, as propostas do Governo e as outras propostas já pensadas, antes de se iniciar a votação formal na Comissão Especial de Reforma da Previdência.

Insisto aqui na proposta ao Presidente da Câmara, Deputado Luís Eduardo: que o Congresso Nacional, o Presidente e as Lideranças façam esse debate prévio à votação. E faço uma observação: a proposta de reforma constitucional da Previdência que apresentei em 1993, encampada, em larga escala, pelo meu partido no ano passado, já prevê quase 90% das propostas que serão levadas ao Executivo. Primeiro, o reforço da Previdência pública, com reforço da sua arrecadação, cessando os desvios de seus recursos; segundo, gestão social pública e não meramente estatal, com controle dos aposentados, dos trabalhadores das empresas, juntamente com o Governo; terceiro, criação de um regime unificado, que reúna tanto os trabalhadores da iniciativa privada, quanto os servidores civis e militares num único sistema, com igualdade de direitos e deveres; quarto, a partir de dez salários mínimos, um regime de previdência complementar, que dê condições, seja no Judiciário, seja no Legislativo, no Executivo ou nas empresas estatais, para que haja uma política de pessoal que dê estabilidade aos setores que ganham salários superiores a mil reais. Ao mesmo tempo, uma previdência complementar que democratize e agilize os investimentos de nosso País; quinto, uma transição mais gradual, em mais longo prazo, que possibilite uma reforma mais radical no futuro. É a combinação de uma reforma mais pura, mais radical, mais profunda com uma transição mais gradual, para que politicamente seja possível a aprovação, aqui no Congresso Nacional, com o apoio da sociedade civil brasileira.

Vejam bem que esses cinco elementos, em grande parte, estão contidos na proposta que hoje a CUT e a Força Sindical estão levando ao Executivo.

Sr. Presidente, para concluir, se essa nossa proposta tivesse sido ouvida, se os partidos já tivessem se reunido e discutido com profundidade, o próprio Congresso Nacional, em sua grande parte, já teria chegado a essas sugestões das centrais sindicais. Ainda é tempo e aqui renovo meu pedido ao Presidente da Câmara, Luís Eduardo, para que convoque uma reunião com a Presidência e com as Lideranças dos vários partidos para discutir antes de começarmos a votar, porque depois que houver a votação na Comissão não se pode alterá-la no Plenário, pode-se apenas suprimir uma proposta mais consensual, mais unitária no Congresso Nacional.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, uma revista de circulação nacional publicou, há poucas semanas, uma ampla entrevista de um médico psiquiatra de São Paulo onde o entrevistado prega claramente a legalização ou a liberação das drogas. Chega mesmo a dizer, em um trecho de sua entrevista, que as drogas são eternas e que devemos enfrentar o problema por intermédio da legalização.

Quando se fala em legalização de drogas neste País, de um modo geral, quer se referir à maconha. Daí a razão do meu pronunciamento de hoje, o qual passo a ler.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
204

Talvez o sintoma psicológico mais deletério ou pernicioso nos usuários crônicos de maconha seja a recusa ou a negação em aceitar os seus efeitos adversos.

O Dr. Thomas Gleaton, Presidente do Pride (Parente Resource Institute for Drug Abuse Education), de Atlanta, Georgia, USA – que já participou a nosso convite de um Congresso Internacional sobre prevenção do uso de droga, em Belo Horizonte, em 1985 – afirmou, certa vez, que pessoas que foram dependentes de tranqüilizantes, cocaína ou álcool, ou qualquer outra droga, sempre fazem suas más referências sobre elas e sua dependência. A maconha é a única em que usuários apesar de terem sido por ela prejudicados, recusam a admitir isso e até mesmo a defendem. É o que nós chamaríamos de síndrome da negação e que temos também observado em vários usuários que já atendemos em nossos serviços.

O Dr. Harold Voth, afirma o seguinte: A maconha provoca um amplo espectro de sintomas psicológicos, afetando de maneira algo diferente os diversos usuários. Alguns até mesmo parecem se envolver razoavelmente com o seu uso por algum tempo. Mas há um sintoma extremamente pernicioso, evidente em **todo** usuário crônico, jovem ou adulto: é a recusa em aceitar as evidências científicas a respeito de seus efeitos maléficos.

Outrossim, outro grande especialista em drogas, o Dr. Marck Gold – responsável pelo sistema de ajuda chamado 800-Cocaine – diz também o seguinte: "O mais importante efeito da maconha é a dependência psicológica e a negativa ou recusa de reconhecer os seus efeitos negativos médicos, psicológicos, sociais familiares e sobre o desempenho no trabalho."

Vejamos o que diz um texto de um livro publicado por uma das maiores instituições médicas – senão a maior – do mundo, a AMA – Associação Médica Americana.

Intoxicação pela maconha prejudica o aprendizado, a memória, o pensamento, a compreensão e o desempenho intelectual. Mesmo em quantidade moderada e no uso social, o desempenho motor (por exemplo, a direção de veículos), é prejudicado... Vários estudos demonstram que prejuízos psicológicos duráveis podem resultar do seu uso crônico. Doses elevadas podem provocar alucinações, delusões e sentimentos paranóides. O pensamento torna-se confuso e desorientado, enquanto a despersonalização, com alteração na percepção do tempo e do espaço, fica acentuada. A euforia pode ser substituída facilmente pela ansiedade, às vezes alcançando proporções de pânico. Com suficientes grandes doses, o aspecto clínico é de uma psicose tóxica, com alucinação franca, despersonalização e perda dos sentimentos íntimos.

Está lá, no livro Drug Abuse: A guide for the primary care phsician (Abuso de Drogas: Um guia para o médico clínico) publicado pela Associação Médica Americana há mais de 10 anos atrás.

É isto que alguns especialistas brasileiros se recusam ver. Por que? A resposta para mim é óbvia...

O SR. LIMA NETTO (Bloco PFL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a Lei nº 8.072, de 25-7-90, a chamada Lei dos Crimes Hediondos, prevê, em seu art. 3º, a criação de estabelecimentos penais de segurança máxima, mantidos pelo Governo Federal, para abrigar os autores dos crimes hediondos. Infelizmente nada foi feito até hoje.

A reorganização de nossos presídios é problema crucial. Hoje, com as prisões superlotadas, misturam-se criminosos barra pesada com ladrõezinhos, gerando-se verdadeiras universidades do crime, onde o bandidão ensina ao ladrãozinho aprendiz.

Temos de pressionar o Governo Federal para que cumpra a lei. Mais ainda, queremos que as prisões sejam agrícolas, onde o preso teria que plantar para comer, localizadas longe das grandes cidades, de onde eles não poderiam dirigir suas quadrilhas pelo telefone celular.

O crescimento da criminalidade é um problema mundial, provocado pelo aumento do comércio de drogas. No Brasil, em função do nosso grave problema social, o problema atinge proporções alarmantes.

No combate ao crime, é importante priorizar a polícia, dando aos seus integrantes treinamento, salários dignos e cuidando para que a instituição esteja moralizada e motivada.

Temos também que mudar nossas leis penais, velhas e ultrapassadas. Temos que endurecer as penas para os crimes hediondos, como os seqüestros, assassinatos, estupros e outros. Hoje o criminoso mata, estupra, faz todo tipo de violência e, mesmo que seja condenado a 120 anos de cadeia, a lei limita sua permanência na prisão por 30 anos. Já tenho proposta de lei na Câmara aumentando este limite para 50 anos, o que seria quase uma prisão perpétua.

Por que não criar logo a pena de prisão perpétua? Porque teríamos que mexer em cláusula pétrea da Constituição, o que só pode ser feito por uma As-

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
205

sembléia Constituinte, e a nossa, eleita em 1994, não é Constituinte, e não pode mexer em cláusulas pétreas.

Com prisões agrícolas, longe das grandes cidades e com penas maiores para os crimes hediondos, os bandidões seriam efetivamente afastados da nossa sociedade, parariam de matar nossos filhos, familiares e amigos, e de causar pânico em nossas cidades.

O SR. DOMINGOS LEONELLI (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro novamente minha preocupação com boatos e hipóteses levantadas – acredito, fora do Governo – quanto à aposentadoria dos trabalhadores rurais. A idéia de se desvincular a aposentadoria do salário mínimo não pode, em hipótese alguma, atingir a aposentadoria dos trabalhadores rurais, não apenas por uma razão humanitária, econômica e social, mas principalmente por uma questão econômica.

A aposentadoria rural, hoje, é um elemento dinâmico, o único capaz de vitalizar as economias interioranas no Nordeste. É preciso ficar claro que esse é um dos pouquíssimos mecanismos de distribuição de renda de que dispomos. Desde o início de nosso mandato, o Ministro José Serra reconheceu esse fato e assumiu, numa reunião pública, o compromisso claro de não modificar esse aspecto no sistema previdenciário.

Conto com o Governo Federal e confio na palavra de S. Exª, quando reitera que vai proteger os aposentados rurais e assegurar-lhes a dignidade social no interior do Nordeste. Isso representa, diga-se de passagem, um mecanismo mínimo.

Durante o discurso do Sr. Domingos Leonelli, o Sr. Lael Varella, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lima Netto, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Concedo a palavra ao Sr. Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço seja dada como lida e publicada em A Voz do Brasil nota oficial do Partido dos Trabalhadores, intitulada Governo desconhece as leis que regem o País, pela qual faz duras críticas às absurdas declarações do Ministro Chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, o qual declarou peremptoriamente que não há data-base para o funcionalismo público federal, negando legislação existente, datada do dia 21 de dezembro de 1988, que é a Lei nº 7.706, que estabelece o mês de janeiro como data-base para o funcionalismo.

O Governo elegeu, evidentemente, o servidor público como bode expiatório da crise do Estado no Brasil. É mais um absurdo a declaração do Governo Federal, sobre a qual fazemos este registro.

NOTA A QUE SE REFERE O ORADOR:

GOVERNO DESCONHECE AS LEIS
QUE REGEM O PAÍS

Tem razão o Presidente Fernando Henrique quando diz que é fácil governador o País, quando o seu governo parte da premissa que as leis e a Constituição não devem ser respeitadas.

O Ministro Chefe da Casa Civil, comprovando esta tese, deu declarações amplamente divulgadas pela Imprensa, e transmitidas de viva voz pela Rádio CBN nesta manhã (10-1-96) de que não há data-base para o funcionário público federal.

A declaração é inteiramente absurda, pois desde 21 de dezembro de 1988, data da Lei nº 7.706, editada para regulamentar o disposto na Constituição, janeiro é a data-base do funcionalismo público.

Em 1991, no Governo Collor, houve uma tentativa de modificar esta data, passando-a para maio, de modo a que coincidisse com a data de aumento dos salários mínimos.

Afirmou o Ministro da Casa Civil que, em 1995, o Governo deu aumentos aos servidores, a título de isonomia. Confunde-se de Governo o Ministro: desde dezembro de 1994 não são concedidos quaisquer aumentos a este título; o que o Governo FHC fez foi elevar gratificações de algumas categorias, cujas defasagens eram maiores, e criar novas vantagens para os servidores militares, por meio de Medidas Provisórias até hoje não votadas.

A última revisão geral se deu em janeiro de 1995. Janeiro de 1996, data-base dos servidores, exige a reposição da inflação acumulada de 1995, pelo menos, para que seja atendido o princípio da irredutibilidade salarial inscrito na Constituição.

O País não pode conviver com um governo que administra o País tendo em mente apenas as suas próprias leis, ou que manda ao Congresso projetos de lei inconstitucionais, como a Lei Orçamentária, que previu receitas inconstitucionais, como a decorrente da contribuição que pretende cobrar de inativos e pensionistas para o custeio de aposentadorias.

O Congresso Nacional precisa elevar a sua voz e fazer ver ao Governo que governar não é uma ação imperial de um grupo de iluminados, mas o

compartilhamento de poderes e responsabilidades, sob o império da lei e da Constituição.

E para governar, é preciso conhecer as leis e a Constituição, e não sair dizendo que elas não existem, quando são deliberada ou incompetentemente desconhecidas.

O SR. LAEL VARELLA (Bloco PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, cumpre reduzir a carga tributária sobre os alimentos. Assim nós estaremos fazendo uma autêntica campanha contra a fome, pois estaremos barateando os alimentos para o consumidor, aumentando a nossa produção agropecuária e gerando empregos.

Segundo o Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação – ABIA, Edmundo Klotz, o preço de um produto alimentício no Brasil carrega, em média, 32,7% de impostos.

Só para comparar, nos Estados Unidos o imposto médio sobre o custo final dos alimentos é de 8%; nos principais países europeus é de 5 a 7%; e a Inglaterra não cobra imposto sobre alimentos.

Em termos de consumidor, a diminuição da inflação, do chamado imposto inflacionário, nos primeiros 15 meses do Plano Real, possibilitou o crescimento do consumido de alimentos industrializados em 10,2%, chegando em determinados segmentos a apresentar altas de 20% a 30%, o que representa a incorporação ao mercado de uma população equivalente à do Chile.

Com uma reforma tributária que baixasse a carga de impostos sobre os alimentos dos atuais 32,7% para média de 8%, a estimativa é de crescimento do mercado na faixa entre 5% e 8%.

O simples alinhamento do imposto sobre o alimento, de acordo com a média internacional, geraria um crescimento do mercado com a incorporação de mais 15 milhões de consumidores e a possibilidade de criar 600 mil novos empregos diretos, sendo 570 mil na agricultura.

Sr. Presidente, façamos uma autêntica campanha contra a fome, corrigindo a nossa carga tributária, diminuindo os nossos impostos, principalmente sobre os alimentos.

Tenho dito.

O SR. CARLOS CARDINAL (PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, queremos aproveitar a convocação extraordinária do Congresso, para chamar a atenção dos nobres colegas, e cobrar do Sr. Presidente da República, coerência e reflexão, sobre o que afirmou referente a mais ilustre figura desse meio milênio de existência do nosso País, o ex-Presidente Getúlio Vargas.

Por mais que tentem os neoliberais e nele incluímos principalmente o Sr. Fernando Henrique, jamais conseguirão destruir ou apagar a história. Alguns homens pedem até para serem esquecidos ou que esqueçam o que fizeram, escreveram ou falaram. Nós, trabalhistas, pelo contrário, cada vez mais convictos, continuamos com nossos ideais.

A revista **Veja** desta semana traz significativa reportagem, depois de pesquisar opinião de seis dos mais importantes intelectuais do Pais, sobre quem foi o homem público mais importante do Brasil neste meio milênio. Quatro deram como resposta: o Presidente Getúlio Vargas. E vejam quem foram os companheiros de Vargas na indicação dos maiores do meio milênio: Dom Pedro I e Dom Pedro II. As razões que levaram a estas indicações: um, porque foi recordista de permanência no Poder, 49 anos. Outro, porque garantiu a independência do Brasil. Quanto a Vargas, o campeão de votos, aparece invariavelmente como fundador do moderno Estado nacional. Ele construiu o Estado, até então inexistente, incorporando a população brasileira que vivia marginalizada, opina o professor de História da Universidade de São Paulo, Elias Thomé Saliba. Diz a **Veja** que, em suma, a questão social deixou de ser um problema de polícia. Getúlio merece o voto porque tirou a questão social do limbo a que fora relegada pelas elites, diz o economista Francisco de Oliveira, do CEBRAP. É por esta razão que ele continua popular, acrescenta o sociólogo da USP, Antônio Flávio Pierucci, e vai mais além, o povo o identifica aos direitos trabalhistas, diz Pierucci. É mais incisiva a professora da USP, Maria Victoria Benevides: Simplesmente todo o Brasil moderno deriva dele, resume.

A reportagem e a pesquisa são contundentes, explicativas e esclarecedoras por si só, mas gostaríamos de acrescentar apenas uma questão. Seria muito oportuno, após afirmar que a maior deficiência do seu Governo é a questão social, mesmo tendo à frente do principal programa nada menos do que a sua mulher, que o Presidente Fernando Henrique, se dobrasse aos imortais fatos que fazem a história destes País. Se penitenciasse diante da sua insensatez de querer apagar a Era Vargas, sob pena de ser julgado por esta mesma história, implacável, cedo ou tarde, de mostrar quem são os verdadeiros

homens públicos, os estadistas que permanecerão por toda a vida na memória do povo.

Sr. Presidente, solicito a V. Exª. que faça constar dos Anais artigo publicado na revista **Veja** desta semana, sobre a popularidade de Getúlio Vargas entre os brasileiros.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

O VELHO NA CABEÇA

O Brasil tem uma razão adicional para embarcar na febre das avaliações sobre o milênio. É que precisamente em 2000 será festejado o quinto centenário do descobrimento do país. Aproveitando a onda, **Veja** indagou a seis intelectuais quem foi o homem mais importante do Brasil nesse meio milênio. Quatro deram a mesma resposta: o Presidente Getúlio Vargas. Dom Pedro I, o proclamador da Independência, ganhou um voto. Seu filho e sucessor, Dom Pedro II, cujo reinado consolidou a monarquia brasileira, ficou com o outro.

O historiador Evaldo Cabral de Melo indicou Dom Pedro II como destaque porque o imperador é o recordista de permanência no poder na História do Brasil; 49 anos. O longo tempo no poder foi um dos fatores que garantiram a estabilidade das instituições brasileiras durante o Segundo Reinado. O cientista político Leôncio Martins Rodrigues considera mais apropriado, atribuir a láurea ao primeiro imperador. Eu alego Dom Pedro I por uma razão básica, diz Rodrigues. Ele garantiu a independência e a unidade do Brasil.

O campeão de votos, Getúlio Vargas, aparece, invariavelmente como o fundador do moderno Estado nacional.

"Ele construiu o Estado, até então inexistente, incorporando a população brasileira que vivia marginalizada, opina um dos seus eleitores, o professor de história da US, Elias Thomé Saliba. Com Getúlio, em suma a questão social deixou de ser um problema de policia. Getúlio, em suma, a questão social deixou de ser um problema de polícia. Getúlio merece o voto porque tirou a questão social do limbo a que fora relegada pelas elites, diz o economista Francisco de Oliveira, do Cebrap. É por essa razão acrescenta o sociólogo da USP Antonio Flávio Pierucci, que ele continua a ser popular, 41 anos depois, de morto. O Povo o indentifica aos direitos trabalhistas, diz Pierucci, o quarto eleitor de Getúlio é a professora da USP Maria Victoria Benevides. Simplesmente todo o Brasil moderno deriva dele", resume.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para, mais uma vez, fazer uma reclamação e pedir providências da Mesa da Câmara dos Deputados com relação ao IPC. Tenho em mãos o meu contracheque do pagamento da primeira parcela do mês de janeiro, previsto para hoje, de 3 mil reais. Entretanto, o IPC já foi a frente e confiscou oitocentos reais. Não posso pagar por uma coisa que ainda não recebi. Tenho uma expectativa de receber 8 mil reais brutos. O que será pago até o final do mês. Portanto, todos os Deputados, principalmente aqueles que estão em situação financeira difícil, estão pagando mais juros ainda para o Banco do Brasil em decorrência desse confisco indevido do IPC.

Exijo da Mesa da Câmara, mais uma vez, já que pago, revoltado, o IPC, que não gostaria da pagar, pois queria estar contribuindo para a Previdência, que determine ao IPC o desconto apenas daquilo que eu receber. Não posso pagar sem receber!

Quando eu trabalhava na iniciativa privada – estou licenciado da empresa –, pagava a Previdência de acordo com o salário que recebesse. Se eu tivesse dez faltas, o salário diminuiria e a contribuição para a Previdência também. Os Deputados que estão faltando estão ferrados, porque o IPC está recebendo antes de eles receberem o salário. Isso é injusto, incorreto, é uma apropriação indébita. Exijo providências da Mesa da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Está registrada a reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Concedo a palavra à Deputada Telma de Souza.

A SRA. TELMA DE SOUZA (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Governo FHC termina seu primeiro ano contabilizando um ganho orçamentário estimado em R$39 bilhões. Seria mais que suficiente para que se comemorasse o aniversário tucano à frente da Presidência, pois em um país que necessita de investimentos em áreas sociais, como saúde e educação, um aporte dessa magnitude seria um sopro de esperança.

Porém, acompanhada dessa notícia, vem outra que mostra porque o momento não é para comemoração. O Tesouro teve déficit de R$4 bilhões segundo o **Estado de S. Paulo** de 10-1-96. E mais:

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
206

"Os gastos do Tesouro Nacional, em 1995, superaram em R$4 bilhões as receitas, segundo dados preliminares do Ministério da Fazenda."

Ou seja, apesar de ter sido uma receita extraordinária em 1995, o Governo não conseguiu alcançar o chamado equilíbrio fiscal. Mas qual será a explicação para o déficit apresentado em 1995? Fazendo uma conta rápida, o Governo gastou mais, em relação ao que arrecadou em 1994, R$43 bilhões, ou seja, os R$39 bilhões estimados de aumento da arrecadação mais os R$4 bilhões referentes ao déficit, porém tais despesas não refletiam uma melhoria nas condições de vida da população, como constatam as crises na saúde, na educação, na moradia, sem falar em problemas crônicos, como é a própria fome. Portanto, os gastos não foram em áreas sociais, que sem dúvida poderiam justificar uma política deficitária, uma vez que tais investimentos teriam retorno imediato para o conjunto do País.

Para justificar o déficit, o Governo elege o funcionalismo público federal como responsável e como medida para impedir novo déficit em 1996 anuncia que não pretende reajustar o salário do funcionalismo.

O Governo estará simplesmente promovendo dois anos de arrocho salarial, pois apesar da inflação existente no período os salários permaneceriam nominalmente inalterados. Para se ter uma idéia do que isso significa, o DIEESE aponta que a variação de seu índice, o ICV, em 1995, ficou em 46,18%. Apesar de ser a menor alta em 17 anos, ainda assim significa perder a metade do poder de compra em um ano. O Governo prefere eleger o funcionalismo como bode expiatório e esquece de sua política de juros altos, que garfará o Orçamento de 1996 em algo próximo a R$22,50 bilhões.

É lamentável tal proposta, mostrando que o Governo FHC prefere que o assalariado pague pela incompetência de suas políticas, preferindo alimentar o sistema financeiro ao invés de abrir negociações com uma categoria que não tem reajustes salariais há quase dois anos. Fazemos um apelo para que a idéia do reajuste zero seja engavetado pelo Presidente FHC e que, efetivamente, invista em qualidade de vida, a começar pelos próprios funcionários públicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. AUGUSTO NARDES (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, venho à tribuna na tarde de hoje para destacar um artigo de jornal noticiando que o produtor Ilton Bonfilho Balzan, de Tupanciretã, no Rio Grande do Sul, teve da fazer uma rifa de sua fazenda para pagar uma dívida de 4 milhões de reais. Este é um fato extremamente trágico que mostra a falta de política agrícola em nosso País.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

PRODUTOR RIFA FAZENDA PARA PAGAR DÍVIDA DE R$4 MILHÕES

Ayrton Centeno

Porto Alegre – Rifar sua fazenda, a São Diogo, foi a saída encontrada, pelo produtor rural Ilton Bonfilho Balzan, de Tupanciretã (RS), para pagar uma dívida de R$4 milhões. Ele está desesperado e teria de fazer isso ou, quem, sabe, enfrentaríamos uma tragédia, explicou ontem a corretora, Neila Moreira, da Santa Fé Imóveis, imobiliária encarregada das vendas. Ela garantiu que 500 das cinco mil cautelas já foram vendidas. Além dos gaúchos, gente de São Paulo, Paraná, e Mato Grosso do Sul está comprando os bilhetes, disse. Cada número custa R$1 mil. A promoção foi comunicada à Receita Federal, que ficará com 25% do total coletado.

Com 931 hectares e avaliada em R$3 milhões, a propriedade de Balzan é descrita como um estabelecimento modelo. Quem ganhar o sorteio, receberá, entre outras benfeitorias, uma casa de alvenaria com 462 metros quadrados, a sede da fazenda. Outras cinco residências de alvenaria ou madeira, a maior delas com 230 metros quadrados, integram o lote, além de um armazém, graneleiro com 2.050 metros quadrados, um sistema de irrigação, três redes elétricas trifásicas, uma oficina mecânica e três galpões de madeira.

A SRA. ALCIONE ATHAYDE (PPB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, gostaria de registrar que em solenidade, ontem, no Palácio do Planalto, a Petrobras assinou protocolo de intenções com três empresas privadas, para construção do Pólo Gás-Químico do Estado do Rio de Janeiro, com investimentos na ordem de US$660 milhões.

Naquela oportunidade, o Governador Marcello Alencar levou ao Presidente Fernando Henrique pedido que hoje expressa grande anseio de nosso Estado, a instalação de uma refinaria no Norte Fluminense.

O petróleo em produção e o a ser produzido é bastante pesado e de características naftênicas, que exigirá refinarias especiais, tanto no que diz respeito à metalurgia a ser empregada nos equipamentos de

refinaria quanto no que diz respeito à tecnologia de refinação a ser utilizada.

Dentro dessa ótica, em face da escala de produção, em face das características do petróleo e em face da provável dificuldade de colocação deste petróleo no mercado mundial, é essencial que se construa uma refinaria especial para processar esse petróleo.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, como Deputada Federal eleita notadamente pela região norte fluminense, pelo Município de Campos dos Goytacazes, não poderia deixar de aplaudir a posição do Governador Marcello Alencar, que levou ao Exmo Sr. Presidente da República o pedido do povo de minha terra, que hoje clama pela RENFLU – Refinaria do Norte Fluminense –, por sua construção e instalação.

Na verdade, a construção da Renflu fará justiça à dívida deste País com a nossa região, já que a Bacia de Campos é a maior produtora de petróleo do País, produzindo hoje cerca de 550.000 barris por dia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LEONEL PAVAN (PDT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, os Ministros da Fazenda e do Planejamento, Pedro Malan e José Serra, anunciam aos quatro ventos que o reajuste do servidor público federal em janeiro poderá ser zero.

Este número por si só traduz o abismo que existe entre o governo e a realidade de um país que sustenta uma inflação anual oficial de 28% enquanto sabemos que ela ultrapassa os 35%. A maior prova disso está no aumento desmesurado das tarifas públicas que subiram de 80 a 513%, e como exemplo aponto o aumento nos preços das tarifas telefônicas que foram de 75% e da assinatura básica de 513%, pulando de R$0,61 para R$3,74. As tarifas de energia elétrica também subiram assustadoramente e penalizaram mais os pequenos consumidores, que tiveram um aumento de 98.8% para um consumo de até 30kW/h, enquanto os grandes consumidores que ultrapassam 200kW/h, tiveram aumento de 75,9%. Usamos como exemplo apenas as tarifas públicas, sem falar do aumento geral do mercado e de outras taxas públicas.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, estes números são para contestar a inflação oficial do Governo. Retorno ao ponto principal de meu pronunciamento que é o reajuste do funcionalismo público federal em sua data-base janeiro. Sabemos que a estabilidade econômica precisa ser obtida no menor espaço de tempo possível, mas nunca às custas da fome das famílias dos servidores e por isso discordamos frontalmente dos argumentos do Governo de que os servidores poderão ter reajuste zero.

Queremos, com a maior boa intenção, entender que os anúncios feitos pelos ministros da área econômica sejam uma estratégia para que os servidores não tenham o aumento devido, que a nosso ver deve ser, no mínimo, o IPC-R de janeiro a junho do ano passado, ou seja, o índice anteriormente anunciado pelo Governo de 11%.

Sabemos que a matemática dos economistas não é a mesma que aprendemos nas escolas, porque, se fosse, não poderia haver contestação nenhuma sobre a reposição integral da inflação no salário dos servidores, ou seja 28%. Mas como sabemos que a sensibilidade mora longe dos gabinetes da equipe econômica e do gabinete do Presidente da República, apelamos para que os servidores tenham resgatado sua dignidade com um índice intermediário, levando em conta a inflação real do país do Real.

Para finalizar, não custa lembrar que os servidores, dos quais exigimos eficiência e probidade, têm famílias para sustentar e precisam de alimentação, educação, saúde e habitação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SERAFIM VENZON (PDT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, o País vive numa expectativa estressante, no que se refere a aposentadorias. Uma angústia indescritível, porque a dubiosidade da lei permite desfavorecimentos aos menos equipados de influências político-sociais. O cidadão em proximidade do requerimento da aposentadoria curte esta angústia. Agora ainda se soma ao severo agravo de estar em fase de mudança da lei previdenciária. Se questiona todos os modelos.

Acredito que quem faz proposições, em princípio, considera no mínimo um tripé básico, qual seja, assistência X contribuições X cálculos atuariais. Há que se admitir, que, de qualquer forma, temos que fechar a conta. Mas é difícil imaginar que seja justo, se para os cidadãos comuns se permite aposentadoria máxima de até 10 salários mínimos, enquanto que, paralelamente, se discute se o salário máximo de outros é igual ao do Presidente da República, de R$8.500,00 ou se permite até 30% a mais, ou seja, R$11.500,00. Ora, estaríamos criando, na melhor das hipóteses, duas categorias de aposentados, quando todos contribuíram na formação do bolo previdenciário sem tamanha diferenciação no momento da contribuição, e que, no momento da aposentadoria se quer impor como direito especial, por diversas

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
207

razões que não têm aceitação numa sociedade socialdemocrática.

Por isso, me é difícil conceber a idéia, e ver-me justo, aprovando tamanha discrepância em vista da proposta da reforma previdenciária, que tem muitos pontos positivos, porém as diferenças de tratamento referidas acima podem estragar o conceito do todo. Como vamos explicar na porta do céu que estaríamos promovendo justiça social com tamanha diferenciação? A diferença salarial permitida no projeto previdenciário é de 1 para 111; ou seja, a mesma Previdência, do mesmo bolo social, permite, a igualmente inativos, pratos, uns com uma, que será a grande maioria, e outros até com 111 fatias, que equivale à diferença entre R$100 e R$11.500. Procuramos o tratamento igualitário, que seria utopia, mas acredito que a máxima diferenciação a permitir não poderia ultrapassar 10 vezes. Mais do que isso, qual sua explicação? – Será por que alguém que sempre comeu caviar não pode mudar o padrão? Ou alguém que passou fome se acostumaria a não comer? Ou ainda quem nunca tomou remédio se acostumaria a sobreviver de enfermidades comuns na terceira idade?

A imprensa revelou a todos aposentadorias de até R$40.000.00, fraudes na Previdência de todas as ordens, que sei que não têm aprovação de Reinhold Stephanes e muito menos do Presidente Fernando Henrique, mas, paralelamente, agora a Previdência se propõe a pagar aos excepcionais, cuja renda familiar, dividida pelo número de membros, não ultrapassa os R$25,00. O cálculo que também vale para os idosos acima de 70 anos. Quem conhece idosos e/ou excepcionais, sabe muito bem que isso sequer é suficiente para comprar remédios em tratamentos continuados, que geralmente essas pessoas necessitam. Eu não acredito que cidadãos aposentados, uns com R$40.000,00 e outros com R$25,00 possam estar escritos na mesma lauda. Se o computador evoluir um pouco mais, é provável que ele mesmo não aceite. Como é que o presidente de uma instituição vai se sentir ao apor sua assinatura em baixo de números tão discrepantes e ainda encontrar um meio para achar que é legal? Em suma, vale dizer que se quer aposentar o idoso e o excepcional com R$25,00 reais, inclusive, pode ser inconstitucional. Tenho percebido que sindicatos de diversas categorias têm dedicado atenção aos fatores idade e tempo de serviço e têm esquecido o fator mais importante: o valor da aposentadoria.

Eu não acredito que o Presidente da República, bem como os Deputados desta Casa, possam permitir tamanha injustiça. Tramita nesta Casa uma emenda à Previdência, por coincidência de minha autoria, cujo teor defende 1 salário mínimo a todas as famílias de excepcionais graves, bem como 1 salário mínimo a todos os homens com mais de 65 anos e às mulheres com mais de 60 anos acrescido de 80% da média ponderada de todas as contribuições. A emenda aceita diferenciações, mas estabelece limites mínimos e máximos.

Sr. Presidente, eu conclamo os Deputados e o Poder Executivo para juntos encontrarmos uma solução viável economicamente e socialmente justa, para que os idosos e excepcionais possam ter uma vida mais ou menos, no mínimo, digna.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO (PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, quero fazer, uma enorme tristeza, o registro do sepultamento, ontem, do nosso colega Roberto Ribeiro Demerval Miranda.

Quero pedir a Jesus Cristo que o receba com o mesmo carinho com o qual era tratado por nós aqui neste País, aqui na Terra. Possa ele agora no reino dos céus também passar sua alegria através de sua voz e talento.

Quero dizer ainda, Sr. Presidente, que torço para que o relacionamento com os evangélicos se normalize, para que os fiéis não sejam punidos pelos excessos ou pelos erros de uns ou de outros que comandam as igrejas da região evangélica.

O SR. CONFÚCIO MOURA (PMDB/RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a cada dia que se passa, mais convencido estou de que a melhoria das condições de vida do povo brasileiro só será alcançada através da educação.

Como poderemos, Sr. Presidente, melhorar os nossos indicadores de desenvolvimento com mais de 30 milhões de analfabetos? Acredito não ser possível!

Realmente, julgo que a política estabelecida pelo Exmº Sr. Presidente da República, a ser executada pelo Ministro Paulo Renato, da Educação, é de grande conveniência para o País, uma vez que visa investir maciçamente no ensino fundamental, da 1ª à 4ª séries.

A melhoria dos níveis de educação e conhecimento pelo povo brasileiro permitirá, com toda certeza, incrementar os níveis de preparação da mão-de-obra, para que as pessoas tenham condições de melhor habilitação a emprego, produzindo com mais eficácia e tendo, conseqüentemente, maior renda.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
208

A saída deste estágio histórico de subdesenvolvimento só acontecerá com a preparação das pessoas, que formarão e comporão o maior capital do País – capital humano.

A persistir no País esta inércia educacional, estaremos todos vivendo o eterno ciclo vicioso de correr de costas para o futuro.

Srªs e Srs. Deputados, os recursos para a educação já estão vinculados aos Orçamentos federal, estadual e municipal, todos protegidos pela Constituição; o que se tem visto são altos índices de desperdício do dinheiro público, que em muitos casos chegam a atingir 40%, que se perdem ao longo do percurso de rotinas burocráticas e nas fraudes. Grande parte está nas atividades-meio, e bem pouco chega, finalmente, ao aluno.

Sem dúvida nenhuma, o Ministro Paulo Renato deverá ficar na história da educação brasileira, ao estabelecer mecanismos para melhor aproveitamento dos recursos do setor e atacar com mão-de-ferro o analfabetismo, investindo o ensino profissionalizante de 1º e 2º graus, e estimulando-o. Aí estão as bases para que o nosso País se possa preparar para sair deste estágio primário de vida, onde significativo número de brasileiros não tem acesso ao ensino básico e outros não têm contato com qualquer tipo de comunicação, vivendo em estado pré-histórico.

As exigências de qualificação para o emprego são cada vez maiores, e o número proporcional de desempregados aumenta devido à falta de preparo, mesmo para as atividades braçais mais simples.

Acredito piamente no Brasil, não para um futuro distante, mas para já – Brasil já com educação como sua prioridade número 1.

O SR. LUIZ FERNANDO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Plano Real marca o início da estabilização econômica do País, almejada por todos os segmentos sociais. Diversas vezes tentada, mas nunca duradoura, a estabilidade econômica merece, hoje, a preocupação de toda a sociedade no sentido de sua preservação e de seu aperfeiçoamento.

As diversas situações enfrentadas desde a implantação do Plano Real para a sua manutenção foram contornadas com ações corretas e como entendimento de que é necessária a união de forças.

O PSDB, na busca de apoio para a preservação da estabilidade econômica, que entendemos essencial para o nosso projeto de desenvolvimento e de nação, não deixa de afirmar os compromissos assumidos pelo Presidente Fernando Henrique em sua plataforma de campnha. E entre as prioridades ali definidas estava a questão da saúde.

Por força disso, é de suma importância que a saúde não venha a se transformar em doença incurável a castigar a nossa sociedade. Diante da precariedade da saúde do povo brasileiro e da precariedade ainda maior do nosso sistema de saúde – combalido e sucateado por décadas de omissão e descaso das políticas governamentais –, é imprescidível que o Governo Federal reverta tal situação, realizando investimentos nessa área para melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde.

O progresso social não depende apenas de açõ-es do Governo, mas sim de ações conjuntas entre este e a sociedade, que certamente ensejarão o encontro de formas e mecanismos para que a universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) seja uma realidade mais acessível e eficiente para a nossa população.

O Ministério da Saúde, enquanto coordenador do SUS, deve estabelecer os regulamentos, os critérios, a avaliação e o controle, a cooperação técnica com outras instâncias de poder, e assim por diante, considerando as particularidades e as necessidades das diferentes regiões do Brasil.

A Região Amazônica continua a padecer de endemias e de doenças que não encontram similaridade em outros recantos do nosso País, a par das outras doenças que acometem brasileiros de todas as regiões.

No Estado do Amazonas, que orgulhosamente represento nesta Casa, a malária continua a minar a força e a vida de muitos de nossos conterrâneos; o número de casos de coléra, de tuberculose e de hanseníse aumenta a cada dia; a ameaça de epidemias ronda as periferias urbanas; a meningite, a leishmaniose, a leptospirose, a febre tifóide, e agora também a AIDS, continuam a desafiar os programas de saúde pública; a hepatite B, perigosa doença de caráter transmissível, recrudesce e assola a região. Estas doenças, dentre muitas outras, exigem ações imediatas do Governo para ser combatidas.

É de extrema importância que os Governos Federal e Estadual redirecionem os recursos e contemplem as prioridades básicas da saúde.

Precisamos de recursos para a construção de uma hospital de pronto socorro, para reformar e ampliar hospitais, reaparelhando-os para adequá-los às nossas necessidades e para a recuperação da capacidade operativa de toda a rede de serviços do SUS.

Sabemos que no orçamento da Fundação Nacional de Saúde (FNS) estão consignados, por exemplo, 3,8 milhões de reais para a vacinação contra a pra-

ga da hepatite B, em toda a Amazônia Legal, de crianças e outros grupos etários de risco.

No entanto, também sabemos que dos 503,6 milhões de reais necessários às ações de controle da dengue, febre amarela, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose visceral, pestes, tracoma, filariose, oncocercose e bócio endêmico, somente 173,8 milhões estão incluídos no Orçamento de 1995; o restante, cerca de 329,7 milhões, carece de fonte de recursos.

Estão previstos para este ano de 1995, em termos de recursos federais para a saúde, cerca de 15,5 bilhões de dólares, o que representam um acréscimo de aproximadamente 5 bilhões em relação ao Orçamento do ano passado. É o maior Orçamento dos últimos tempos, mas, no entanto, está quase todo direcionado ao custeio da atual rede de prestação de serviços.

Sobram pouquíssimos recursos para investimento, para construção ou reforma da sucateada rede instalada. Sim, construção, pois a população cresce, as cidades incham, as doenças disseminam-se, e nós precisamos de maior oferta de serviços.

Os acidentes e violência de todas as formas cresceram assustadoramente, a ponto de constituirem hoje as chamadas causas externas a segunda causa de mortes, em todo o Brasil. Independentemente da análise dos fatores causais deste fenômeno, o sistema de saúde precisa equipar-se para atender a esse tipo de ocorrência.

Como podem as cidades de médio porte permanecer sem um hospital de pronto socorro? Onde e como serão atendidas as vítimas desses males?

O quadro das doenças mais freqüentes modifica-se com o tempo e com a qualidade do nosso desenvolvimento. As doenças infecciosas e parasitárias deixaram de ser a principal causa dos atendimentos e das mortes no País. Atualmente, as doenças do aparelho circulatório e as neoplasias são as que mais acometem e matam.

É incumbência dos poderes públicos realizar os investimentos necessários para acompanhar estas mudanças no quadro nosológico – para o atendimento de problemas que se tornam socialmente mais relevantes, e não apenas manter os serviços em funcionamento.

Por isso, dizia eu, é imprescindível o remanejamento dos recursos, nos Governos Estadual e Federal, para a realização de investimentos, para dotar a rede de assistência – principalmente a rede pública – de serviços adequados às necessidades das populações.

A necessidade do ajuste das contas públicas e a conseqüente pequenez dos recursos para despesas de capital fizeram com que o Ministério da Saúde elaborasse um estudo sobre as obras inacabadas, para o estabelecimento de prioridades na alocação daqueles recursos.

No entanto, por mais corretos que sejam os critérios adotados para o estabelecimento dessas prioridades, muitos brasileiros altamente necessitados não serão contemplados com a cobertura dos serviços assistenciais de que precisam.

Este é o desafio dos governos, daqueles que estão à frente das instituições de saúde do País, em quem depositamos as esperanças da promoção do bem-estar a toda a população.

Por último, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, enfatizo a necessidade de que o Sistema Único de Saúde seja realmente estruturado, com o empenho do Ministério da Saúde na qualificação dos servidores e com uma remuneração justa e digna para todos aqueles que se dedicam à causa da saúde no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO ROCHA (PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, é intolerável o tratamento que o Governo Fernando Henrique Cardoso está dispensando ao funcionalismo público federal. Os Ministros do Planejamento, José Serra, e da Fazenda, Pedro Malan, estão defendendo um congelamento salarial de dois anos para o funcionalismo.

Embora o custo de vida tenha acumulado um aumento de 40%, o autoritário Governo FHC justifica que os servidores federais não têm, legalmente, o direito de receber reajuste salarial em janeiro. Isso é uma provocação, e os funcionários vão reagir. O Sindicato dos Servidores Públicos Federais reivindica 59% de aumento para a categoria e já estuda a possibilidade de uma greve em março.

Com este tipo de postura, o Governo está criando todas as condições para ampliar o caldeirão social. A proposta de FHC para a reforma da Previdência mexe com velhas conquistas dos trabalhadores e dos aposentados. O desemprego já atinge mais de 8 milhões de pessoas. E a estrutura da terra permanece concentrada, enquanto cerca de 6,5 milhões de famílias não dispõem de um pedaço de chão para plantar.

Ao governo neoliberal só interessa o totalitarismo do mercado, o rigor orçamentário, a produtividade e o economicismo excludente. Enquanto isso, a dívida social brasileira, segundo o jornal **Folha de**

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
209

S. Paulo, é de 80 bilhões de reais. O déficit de moradia é 6,4 milhões de unidades; cerca de 4,2 milhões de moradias não contam com água canalizada, e outras 8,9 milhões não têm ligação à rede de esgoto ou fossa séptica. Apesar de 63% dos domicílios brasileiros contarem com coleta de lixo, cerca de 47% do que é recolhido são atirados a céu aberto. Mas nas regiões Norte e Nordeste o problema se agrava: cerca de 90% do lixo são jogados a céu aberto ou em áreas alagadas.

No setor educacional é grande a exclusão da maioria da população. Quatro milhões de crianças estão fora da escola. E existem 20,2 milhões de analfabetos a partir de 10 anos de idade. Na área de saúde o quadro é ainda mais triste: morrem 51,6 crianças a cada mil nascidas. Dos trabalhadores que estão no mercado formal, 52% ganham menos que dois salários mínimos.

Por muito menos que isso, os franceses foram às ruas, em dezembro do ano passado, sufocados pela perda de conquistas históricas na seguridade social e pelo aumento do desemprego. Os defensores do neoliberalismo podem ter a certeza de que estão plantando vento no Brasil.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. JOSÉ PINOTTI (PMDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o bem-desenhado Sistema Único de Saúde sofre mais um ataque, que atinge frontalmente princípios essenciais a sua adequada realização prática.

Refiro-me à publicação pelo Governo Federal de decreto que acarreta sérias distorções na implementação do processo de descentralização e estabelece inexplicavelmente afastamento da independência e isenção necessárias a um sistema de controle e fiscalização da utilização dos recursos públicos destinados à Saúde.

Tal decreto, datado de 28 de setembro de 1995, recebe o número 1.651 e substitui o Decreto nº 1.105, de 6 de abril de 1994, que foi por emenda revogado.

Com esse decreto, o Governo Federal regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria junto ao Sistema Único de Saúde, remetendo as principais atividades fiscalizadoras do sistema aos Estados e Municípios. Reserva ao nível federal ações secundárias e de menor importância, neste processo tão relevante para a garantia da probidade, qualidade e consistência na aplicação das escassas verbas públicas.

Entendo, ilustres colegas, que essa ação do Governo, tirando do nível federal e independente a fiscalização do SUS para passá-la em nível estadual e municipal e dependente, é uma ato que, longe de favorecer o Sistema Único de Saúde, acabou por prejudicá-lo. Suas repercussões, contrariamente ao que se poderia imaginar, atinge frontalmente o processo de descentralização e unificação. Abala, pois, estes dois princípios basilares para a consolidação da proposta de ordenação do setor saúde inscrita no texto constitucional.

Em outras palavras, mais esclarecedoras: o correto conceito de descentralização, denominado ou compreendido por alguns de municipalização ou de constituição do SUS por meio de organização de sistemas locais de saúde, pressupõe muito mais do que uma simples delegação de funções, implica necessariamente uma parceria entre as esferas de governo, com o estabelecimento de uma equilibrada, nítida e compatível divisão de competência entre os níveis periféricos e central. Bem entendida está, portanto, que o nível central não deve e não pode estar alheio ou omisso quanto às suas responsabilidades de coordenação geral, que pressupõem, obrigatoriamente, a manutenção e exercício das ações de controle, avaliação e fiscalização desse sistema, da qual tenta se desincumbir pelo Decreto nº 1.651, de 28-9-95.

A Carta Magna de 1988 é suficientemente clara ao destinar aos Estados e, especialmente, aos Municípios o papel principal de garantir os serviços de saúde indispensáveis para a população. Para tão relevante função, faz-se necessário garantir a estes municípios recursos suficientes, assegurando-lhes a sua gestão. Identificamos, neste processo, a essência do princípio da descentralização. Querer, em nome deste princípio, estabelecer dinâmica de fiscalização a ser realizada pelo mesmo Município ou Estado que executa é, no mínimo, tumultuar o já complexo, difícil e inacabado processo de transferir às esferas periféricas a prestação de serviços anteriores ofertados pela União.

Nada mais contraditório, portanto, destinar as ações fiscalizadoras para os mesmos que executam. Uma situação absurda, Sr. Presidente. Há, no caso, sem dúvida, uma evidente perda de isenção e independência, ampliando-se ainda mais as já enormes possibilidades de fraudes, além de se perder a perspectiva de se avaliar a qualidade dos serviços ofertados.

O fato de que a principal fonte de recursos para o setor saúde origina-se no Orçamento da Seguridade Social é outro aspecto da maior relevância que deve ser considerado para se formar a convicção de que este decreto jamais poderia ser viabilizado, diante de seu evidente caráter de in-

constitucionalidade. O Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, tem obrigação constitucional de controlar, fiscalizar e acompanhar a aplicação de seus recursos, quer o faça diretamente ou pelos Estados e Municípios.

Não se discute a necessidade de se estabelecer um Sistema Nacional de Auditoria, questiona-se, isto sim, a medida ignorante e irresponsável que transfere para os Estados e Municípios fiscalizarem seus próprios atos. A auditoria apresenta-se como iniciativa sempre necessária e indispensável. E para ser corretamente realizada, deve se constituir de absoluta independência dos níveis de governo que estão sendo auditados, assim como estar livre da ingerência de qualquer processo político – e, diga-se de passagem, isso tem acontecido na grande maioria das vezes com competência e isenção. A ação de auditagem, mantidas suas características e pressupostos essenciais, deve ter caráter permanente, para que possa assegurar a melhor destinação dos limitados recursos da Saúde, orientando-os para que sejam aplicados dentro de programações que atendam aos interesses das comunidades, na contínua perspectiva do aperfeiçoamento da qualidade dos serviços.

Estou plenamente convencido, Srs. Deputados, que o Decreto nº 1.105 revogado estava mais adequado e consoante aos ditames constitucionais, por respeitar a divisão de competência entre as esferas de governo e, em especial, por possibilitar e favorecer a mais completa aplicação dos princípios fundamentais que regem a administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.

Sr. Presidente, devemos colocar nossa firme posição em defesa do Sistema Único de Saúde e das diretrizes que o governam e orientam. Basta de ataques que, em nome destas diretrizes, produzem grandes prejuízos à implantação do sistema de saúde previsto na Constituição. Chega de retrocessos. O Governo Federal não pode mais continuar a tratar com tanto descaso, desrespeito e incompetência a saúde de nosso povo. Devemos rechaçar a efetivação do Sistema de Auditoria perniciosa previsto pelo Decreto nº 1.651 e restaurarmos a auditoria com base no decreto revogado, em nome e em respeito à saúde dos brasileiros.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, quero, desta tribuna, chamar a atenção desta Casa, Sr. Presidente, para o grave problema social que o País está vivendo.

Se não bastasse a crise que assola a agricultura brasileira, pelos preços irrisórios, por preços até abaixo do custo de produção que os produtos rurais sofrem no momento, se não bastasse a falta de crédito, a importação de produtos agrícolas de países que praticam altos subsídios predatórios, assistimos agora ao grave risco de confronto entre os proprietários de terras e aqueles que se dizem sem terra, Movimento dos Sem-Terra, a exemplo das Ligas Camponesas de triste memória para os brasileiros.

Essas Ligas Camponesas, versão 95, vêm, num ritmo credenciado e organizado, invadindo propriedades produtivas em todo território nacional, em um verdadeiro confronto com as leis, com as autoridades constituídas, provocando o deslocamento dispendioso dos sem-terra, de um lado, e do outro, os policiais, proprietários e justiça, colocando vidas em risco.

Falta pulso ao Governo.

Falta um presidente no Incra, que atue como um estadista, e falta, nos governos estaduais, vontade política para acabar com essas invasões e restabelecer a ordem no campo.

Já advertimos o Governo, desta tribuna, que a liga camponesa atualizada, financiada, com mídia favorável, e ainda mais neste exato momento da vida nacional com desemprego altíssimo, falta de recursos e de opções, levará todos nós a um confronto indesejável.

Acuados, os proprietários rurais começam a duvidar da justiça e a temer o descaso do Governo.

Começam, a exemplo das grandes empresas, que possuem sua segurança particular, a contratar também as suas, para protegerem seu patrimônio.

Se os bancos, a Ford, a Volks, os estabelecimentos comerciais, e até as próprias pessoas possuem seus esquemas de proteção, por que os agricultores não podem ter o seu?

Vejo estarrecido pelos jornais que as lideranças rurais prometem mais invasões e, desta tribuna, mais uma vez, peço a atenção do Governo, para que faça cumprir a lei, pois, quanto mais demorar em estabelecer a ordem, mais e mais caro ficará para toda a sociedade brasileira.

Hoje são as propriedades rurais, amanhã serão as propriedades urbanas, casas etc.

Urgência nas providências, Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ITAMAR SERPA (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, o Congresso Nacional, convocado em caráter excepcional pelo Presidente Fernando

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
210

Henrique Cardoso, assume o seu papel de agente transformador e promotor de uma sociedade equânime e justa.

O amplo comparecimento a esta Casa prova que o Parlamentar brasileiro, independente de matiz política, está hoje engajado no processo de Revisão Constitucional, seja apoiando as propostas do Governo, como bem o faz o bloco de sustentação ao Governo, seja questionando-as, sempre dentro do mais amplo espírito democrático e ético dos nossos opositores.

Esta firmeza de posição não pode ser fragilizada em razão do temor existente entre alguns de nossos pares, que acreditam que se desgastarão politicamente pelo fato de apreciarem matérias ditas impopulares.

Com relação a esta preocupação, tenho a dizer que impopular é não ter a coragem de extinguir privilégios de alguns grupos, que usufruem benefícios que não contemplam o resto da sociedade.

Por este motivo, conclamo todos os meus colegas para que apoiem as reformas na Previdência Social, sem as quais nada poderemos fazer para dar justa assistência aos que dela necessitam.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, é com tristeza e aflição que vejo nas manchetes dos jornais de Pernambuco o Prefeito Valdemir Aquino de Freitas, do Município de Sanharó, acusado de falsificação e de ser conivente com a emissão de Notas Fiscais falsas e frias, sonegação fiscal, contabilidade paralela, desvio de dinheiro dos cofres municipais.

É lamentável.

Sr. Presidente, os Vereadores José Nelbson de Brito Bezerra, Mussoline Caraciolo Souza Leão, José Rodrigues de Freitas Filho, Maria Albertina Didier Melo, José Valdeci da Silva Batista e Hermano Belxior de Melo Monteiro, do Município de Sanharó, ingressaram na Polícia Federal – Superintendência de Pernambuco – com **notitia criminis** denunciando o Prefeito de Sanharó, denominando o Esquema Prefeitura de Sanharó, e acusam a existência de emissão de notas frias, contas fantasmas, firmas fantasmas, e juntam 103 documentos da contabilidade da própria Prefeitura de Sanharó.

Na **queixa-crime** os Vereadores de Sanharó, acusam o Prefeito de Sanharó, Sr. Valdemir Aquino de Freitas de infração à legislação penal, prática do crime de sonegação fiscal, crime contra o sistema financeiro, contabilidade paralela caixa 2, falsidade ideológica, emissão de notas fiscais relativas a serviços que não existiram, infração ao Decreto-Lei nº 201/67; irregularidades e ilicitudes nos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para os SUS e AIH, através da Unidade Mista João XXIII; recursos do FNDE e FAE, do Ministério da Educação, desviados e não aplicados corretamente, conforme denúncia formalizada no MEC, através do Processo nº 23999.000.301/96-41. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Corregedor Conselheiro Dr. Severino Otávio, determinou a abertura de uma investigação sobre irregularidades praticadas pela Associação Joaquim de Assis Aquino, Sanharó, que recebeu recursos durante o governo Joaquim Francisco (1991/1994), através do Prorural, inclusive, de acordo com o Chefe do Departamento de Controle Externo do TCE, Dr. Carlos Maurício. O Prorural está na mira do Tribunal desde março de 1994, quando surgiram os primeiros indícios de irregularidades e ilicitudes naquele órgão.

Sr. Presidente, solicito a Vossa Excelência, na forma regimental, remeter cópia do meu pronunciamento denúncia ao ilustre Prof. Doutor Nelson Jobim, DD. Ministro da Justiça, no sentido de adotar as providências cabíveis, a fim de que a Polícia Federal-Superintendência de Pernambuco – mais precisamente o Dr. Wilson Salles Damazio, agilize o andamento do inquérito Policial, na conformidade do Código de Processo Penal.

Sr. Presidente, espanemos a corrupção, meditando sobre o destino dos outros povos. O combate implacável à desonestidade não impopulariza governos, mas os engrandece.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CANDINHO MATTOS (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no ano anterior, reiteradamente viemos a esta tribuna para denunciar a gravíssima situação em que se encontra a questão habitacional no País, que configura um problema social da maior magnitude.

Nesta oportunidade, mais uma vez, desejamos nos reportar a esse sério problema nacional, que ainda não foi enfrentado com a indispensável decisão e vontade política.

Em verdade, o déficit de unidades residenciais cresce assustadoramente em todo o Brasil, obrigando parcela significativa da população a morar em situação de subabitação, em favelas e cortiços, sendo que o contingente dos sem-teto, em todo o País, cresce em progressão geométrica.

Pois bem, o que nos causa perplexidade é que, perante problema de tal magnitude, o Governo não dispõe de uma política habitacional de âmbito nacional, situação que paradoxalmente, perdura desde a extinção do Banco Nacional da Habitação.

Nesse quadro, o Poder Público, ainda que timidamente, adotou, no final do exercício passado, um primeiro passo para, ao menos minorar a situação.

De fato, a partir deste ano, o programa de Cartas de Crédito da Caixa Econômica Federal, vai destinar 1 bilhão e 15 milhões de reais, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a famílias com renda mensal de um a doze salários mínimos.

Portanto, um número maior de famílias será beneficiada, eis que, até então, apenas as com renda mensal de três a doze salários mínimos podiam candidatar-se ao crédito imobiliário.

No corrente exercício, serão investido, globalmente, 2 bilhões e 200 milhões de reais em habitação, e 1 bilhão e 600 milhões em saneamento básico.

As estimativas da Caixa Econômica Federal indicam que cerca de 110 mil famílias serão atendidas no curso do ano, o que ainda é muito pouco.

Esperamos, Sr. Presidente, que essa iniciativa de atenuação da questão habitacional no País seja seguida por outras que permitam o resgate do direito inalienável de milhões de brasileiros a uma moradia digna.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. JOÃO MENDES (Bloco PTB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para manifestar o meu apoio pessoal à manutenção do Projeto Sivam, hoje, sem dúvida alguma, o projeto de maior interesse para o nosso País, na área da segurança nacional.

O Projeto Sivam, que é parte de um sistema mais amplo – o Sipam, uma vez implantado, assegurará ao Brasil condições tecnológicas e operacionais para promover um levantamento atualizado das potencialidades da região amazônica, proteger suas fronteiras e combater as atividades ilegais que se desenvolvem em tão vasta e tão rica porção do território nacional.

Tenho a plena certeza de que nenhum brasileiro pode, em sã consciência, se colocar contra a implementação desse projeto ou mesmo duvidar de sua relevância para o Brasil, especialmente, para a nossa região Setentrional. Aqueles que assim procedem ou não conhecem com profundidade o projeto ou são movidos por interesses escusos e mesquinhos.

Tanto em uma hipótese como na outra, prestam um grande desserviço ao Brasil.

Há, no entanto, que se distinguir entre o combate ao Projeto Sivam e as críticas e investigações do processo seletivo que apontou a empresa Raytheon como vencedora.

Se foram levantadas suspeitas, se há fundados motivos para se supor que houve irregularidades ao longo do processo, o mesmo deve ser investigado, e, se necessário, deve ser refeita a seleção.

Porém, há que se ter em mente, de forma bastante clara, que o tempo é um elemento relevante no processo, e que o Brasil não pode esperar indefinidamente para que se dê à questão uma solução. Mister se faz que se chegue com brevidade a uma conclusão e que se dê prosseguimento à implementação do projeto, independemente, de ele vir a ser desenvolvido pela Raytheon, pela Thomson ou por outra empresa estrangeira ou nacional.

Temos a necessidade de conhecer e proteger o patrimônio amazônico da cobiça internacional e da exploração irracional pelos próprios brasileiros.

Temos que aumentar a presença do Estado na área para que esta funcione como um elemento intimidatório e de dissuasão às ações de contrabando, particularmente no que concerne à repressão ao narcotráfico e à evasão de minerais de alto valor econômico.

Temos, por fim, que dar ao mundo uma demonstração clara de que para nós a Amazônia é, e sempre será, parte integrante de nosso território, sobre a qual o Estado brasileiro não abre mão de exercer controle absoluto, derivado do exercício da soberania que as leis internacionais reconhecem como direito inalienável de toda nação independente.

É dentro desse contexto que deve ser analisado o Projeto Sivam.

Na sua avaliação, devem ser mantidas afastadas quaisquer influências que advenham de interesses fisiológicos ou espúrios.

Não pode o Sivam, volto a dizer, por sua importância para o nosso País, ser utilizado como instrumento, como mercadoria de troca, na barganha de jogos de interesses.

O Brasil não pode pagar preço tão alto para satisfazer vaidades pessoais ou políticas!

Assim, encerro meu pronunciamento afirmando a minha confiança no espírito cívico e público daqueles que hoje se encontram à frente do pro-

cesso de investigação do Projeto Sivam e certo de que será encontrada, no menor tempo possível, uma solução que permita afastar qualquer irregularidade que por ventura seja identificada no processo seletivo, viabilizando sua consecução e a efetivação dos benefícios que dele advirão para o nosso País.

O SR. NEY LOPES (Bloco/PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, venho a esta Tribuna destacar o esforço do Governo Fernando Henrique Cardoso no sentido de encontrar solução para o impasse dos débitos agrícolas.

A Nação tem conhecimento de que a base de sustentação do Plano Real são os preços agrícolas. A cesta básica é hoje acessível ao bolso do pobre, em razão da estabilidade da moeda, o que leva o assalariado a comprar a mesma quantidade de alimentos, no início do mês, que compraria no final do mês.

Todas as pesquisas de opinião pública revelam que a popularidade do Governo está concentrada no fato de que a safra agrícola de 1995 foi excelente, o que se antevê, igualmente, para 1996. Entretanto, não há como trabalhar sempre como fogo aceso. Ou se resolve a questão de capitalização da agricultura, ou o Plano Real fracassa e com ele o governo atual. Não há meias palavras neste raciocínio.

Daí por que fica difícil entender, Sr. Presidente, o comportamento dos bancos oficiais, que se negam a aplicar a recente lei de securitização agrícola, sob o falso argumento de que ainda não foram editadas as instruções. Ora, isso significa prolongar a **via crucis** do produtor rural, que se vê impossibilitado de renegociar a sua dívida. Em conseqüência, a descapitalização atinge o campo de maneira irreversível, com as porteiras fechadas, o lacre dos cadeados colocados pelos Oficiais de Justiça e os leilões judiciais absorvendo patrimônios construído ao longo de anos e anos de trabalho fecundo e honesto. É um quadro, Sr. Presidente, que compromete, inclusive, o administrador público, na medida em que não pode ser negada eficácia à lei vigente pelo agente administrativo encarregado de sua execução. Isto se chama crime de responsabilidade.

Sr. Presidente, a denúncia que faço impõe providências. É urgente, enquanto é tempo, salvar o futuro da agricultura brasileira, principalmente a nordestina. E também, enquanto é tempo, salvar o Plano Real. Formulo veemente apelo ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco Central para que dêem imediatas instruções à rede bancária em geral, para atendimento dos produtores rurais que, com base na lei vigente, desejarem renegociar os seus débitos e regularizar a situação perante o sistema bancário, voltando a dispor de crédito para produzir. Acredito que este apelo será ouvido, até para que, no futuro, não seja necessária Comissão Parlamentar de Inquérito para apontar os nomes dos responsáveis pela insolvência da nossa agricultura.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras Srs. Deputados, aproxima-se o momento de recomeçar a discussão da proposta de emenda da Previdência.

Além de todas as questões pendentes, temos uma que encaminharemos e reputamos de extrema importância, que se refere à recomposição dos atuais benefícios de aposentados e pensionistas.

Os valores estão altamente defasados, e no curso do Plano Real, o prejuízo acentuou-se consideravelmente. Precisamos revisar, atualizar para minimizar as perdas.

O SR. JOSÉ CARLOS LACERDA (PSDB/RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, na tentativa de compreender cientificamente os problemas da convivência social, dividiram-se os estudiosos, desde os primórdios, basicamente em duas correntes, cujo antagonismo fundamentava-se na concepção da essência do ser humano: de um lado, o homem lobo do homem, da teoria Hobbesiana, de outro, o ente aristotélico, essencialmente bom, instintivamente social, imbuído de uma natural tendência para o bem.

Os desafios de nosso cotidiano, entretanto, prescindem de uma clara opção filosófica. Sejamos ou não aves de rapina, sempre dispostos a agredir; sejamos ou não centelha divina, desvirtuadas pelas circunstâncias da vida e as agudezas da sobrevivência, é indiscutível que vivemos em sociedade, e um dos axiomas básicos dessa convivência é o respeito a normas de conduta previamente estabelecidas. Quando algum desequilíbrio abala as convicções sobre a conveniência de se obedecer a tais normas, é a própria sociedade que está sendo ameaçada.

Estamos atravessando, Senhores, um desses momentos: a fase aguda de uma grave crise social. As dificuldades da economia, a recessão, o desemprego associaram-se às já crônicas deficiências educacionais de nosso povo e à superpopulação das cidades para compor um quadro realmente perverso, em que a falta de perspectivas concretas de uma

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
211

vida melhor lança na marginalidade um número cada vez maior de brasileiros.

Essa é a raiz do grave problema da violência urbana. Principalmente no Rio de Janeiro, a situação já atingiu um nível emblemático de calamidade. Alterou-se a própria estrutura moral do cidadão carioca. A cidade que um dia foi conhecida como o repositório da jovialidade e do bom humor nacionais, paradigma das qualidades mais significativas do caráter brasileiro, tais a hospitalidade e o calor humano que a caracterizavam, tornou-se desconfiada, intolerante, amedrontada.

Nesse campo fértil para a barbárie, florescem os discursos e atitudes irracionais. A pena de morte, proibida na lei, é regra de fato, sob o comando de esquadrões da morte, de grupos de extermínio, de seqüestradores, de assaltantes.

As causas desse trágico fenômeno são bastante conhecidas: acirramento da pobreza, da exclusão social, marginalização, inchamento dos grandes centros, provocado pela migração oriunda da zona rural.

Pessoas em busca de emprego e melhores condições de vida acabam por se aglomerar nas periferias, em situação ainda mais triste do que a que padeciam no campo, passando fome, humilhações de toda ordem, sofrendo com o desabrigo, os maus tratos da polícia e o desprezo das elites. Esse é o caldo de cultura da verdadeira guerra civil em que nos encontramos envolvidos, não declarada formalmente, mas inconstestável, prenhe de vítimas e episódios macabros.

Assim com suas causas, também são largamente conhecidos os caminhos por onde conduzir as soluções para o problema: prioridade para a questão social, com destaque absoluto para a educação, para a manutenção de todas as crianças na escola, longe das ruas e das más influências; Reforma Agrária; pleno emprego; salário justo.

O que falta, então, para que sejam implementadas tais soluções, Sr. Presidente, Srs. Deputados? Se se conhecem as perguntas e as respostas, o que nos tem impedido de resolver definitivamente esse problema?

Creio que ainda tem faltado a necessária conscientização da sociedade a respeito do seu papel. Esse processo parece-me estar iniciando com o movimento Reage Rio, primeiros passos de uma caminhada muito mais significativa para o futuro do Brasil.

O Rio de Janeiro sempre foi protagonista e pioneiro na evolução social. Chegou o momento de novamente trazer sua contribuição decisiva, tornando-se outra vez o vetor principal de uma mudança de costumes e de pensamentos, fomentando um ambiente propício à superação das desigualdades, que são o germe e o fundamento de toda a violência.

O escritor soviético Alexander Soljenitsin, Prêmio Nobel de Literatura, costumava afirmar que a violência não existe e não pode existir por sí só; ela está invariavelmente entrelaçada com a mentira

Isso é verdade também no Brasil contemporâneo, Senhores. A nossa violência social está também intimamente entrelaçada com a mentira: a mentira de uma sociedade esquizofrênica, que tolera a convivência entre a mais negra miséria e a opulência mais despudorada; a mentira que faz ombrearem-se a selvageria dos esquadrões da morte, do crime organizado, e as aspirações civilizadas de potência mundial.

A resposta definitiva para a violência, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não está na Lei de Talião. Tampouco em grades e muros cada vez mais altos. É preciso que deixemos de mentir a nós mesmos, que deixemos de lançar a culpa uns contra os outros, que assumamos, de uma vez por todas, o papel que nos cabe, na luta para erradicar sua verdadeira causa: a ganância concentradora de renda, responsável maior pela miséria da maioria dos brasileiros.

O SR. FERNANDO ZUPPO (PDT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Ipea identificou em 1993, entre os 32 milhões de indigentes relacionados no Mapa da Fome, 15 milhões de crianças e adolescentes – ou seja, um quarto da população brasileira nessa faixa etária.

O total de crianças e adolescentes carentes, no Brasil, não se conhece exatamente, entendidos esses como todos aqueles cujos pais ou responsáveis não possuem condições para atender as necessidades básicas com habitação, alimentação, saúde, educação e segurança social, além dos que não têm pais ou responsáveis. Estima-se, no entanto, em mais de 20 milhões.

Trata-se de aumento mais do que proporcional, com relação ao crescimento da população brasileira, nos últimos 20 anos, avaliando-se com base nos dados coligados por CPI da Câmara, que em 1975 identificou 13 milhões e meio de menores carentes no País, para uma população de 110 milhões de habitantes.

A causa principal desse processo é a miséria. Pesquisas suficientes já demonstraram que é ela que expulsa de seus lares a maioria das crianças que sobrevivem nas ruas. As causas da miséria são

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
212

também por demais conhecidas, em nosso País, e se relacionam principalmente com a estrutura econômica concentradora de renda.

A opção dos sucessivos governos pela recessão, como política econômica, trouxe o desemprego e o arrocho salarial, e com eles a deterioração das condições de vida das famílias mais pobres e a desestruturação dessas famílias, o que naturalmente se reflete sobre as crianças e adolescentes.

Os bruxocratas da economia, cumprindo a receita do FMI, estão fervendo 90% da população no seu caldeirão mágico, preocupados unicamente em salvar os 10% restantes: as elites, os banqueiros, os maus pagadores, os latifundiários e os políticos corde-rosa.

Já em 1992 o Ministro do TST Almir Pazzianoto publicava, em artigo no jornal **Gazeta Mercantil**, ácidas críticas à política recessiva do governo de plantão – o tristemente memorável período Collor –, cujo teor irrepreensível gostaria de ver transcrito nos anais desta sessão, por se aplicarem igualmente à gestão FHC.

Como neste País parece que as coisas sempre mudam para permanecer como estavam, apesar das circunvoluções inesperadas da história política recente, que quase romperam os mecanismos dos acontecimentos políticos nacionais, encontramo-nos ainda às voltas com os mesmos estigmas sociais, e ainda mais agravados, pelo acirramento dos episódios de extermínio de menores, abuso sexual, prostituição infantil e exploração no trabalho.

As estatísticas registram quatro crianças assassinadas por dia, em 94, conforme levantamento do PNUD – Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O Unicef denuncia a prostituição de cerca de 2 milhões de meninas, na faixa de 5 a 15 anos de idade. Segundo a Contag, crianças entre 7 e 13 anos respondem por 40% da mão-de-obra no meio rural brasileiro; e, de acordo com o que aponta a OIT, sessenta por cento das crianças que trabalham no campo, em nosso País, não recebem pagamento de qualquer espécie, ou seja, trabalham em regime de escravidão.

A questão, Sr. Presidente, Srs. Deputados, já não é mais legislativa: o Estatuto da Criança e do Adolescente aninha-se entre os mais modernos dispositivos legais, em todo o mundo. Mas ele precisa ser efetivamente aplicado!

Observa-se que o menor – a criança e o adolescente não é prioridade senão nos discursos de palanque. No momento de se estabelecerem as ações e investimentos, no entanto, está sempre em desvantagem, atrás dos especuladores financeiros – nacionais ou estrangeiro –, depois dos pagamentos de juros, de financiamentos subsidiados e dos socorros, nada econômicos, aos bancos falidos.

É de se concluir, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o Brasil não tem procurado efetivamente reverter o processo de marginalização de suas crianças e adolescentes. As medidas alardeadas e propagandeadas não são suficientes sequer para arranhar as fímbrias do problema, enquanto a atenção do governo se reserva na verdade para atender as reivindicações da elite.

Vivendo uma hipocrisia generalizada, que mistura a grandiloqüência discursiva à timidez das medidas práticas. Falta-nos vontade política, e esta somente se constrói pela consientização da cidadania, com a pressão da opinião pública sobre os governantes.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

O FAZ-DE-CONTA NÃO RESOLVE A TRAGÉDIA DAS NOSSAS CRIANÇAS

Desnorteado em meio a mais uma grave crise, o Brasil revela não ter coragem, disposição e competência para enfrentar a tragédia que se abate sobre suas crianças e adolescentes.

A questão do menor, levantada em profundidade pela Câmara dos Deputados, em 1975, por Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) cujo relatório final nos cobriu de vergonha diante dos povos civilizados, desde então foi-se revestindo de aspectos cada vez mais sombrios. Para enfrentá-la, como sempre, recorreu-se ao método faz-de-conta.

Faz-de-conta que as elites tomaram conhecimento do assunto; faz-de-conta que providências urgentes passam a ser adotadas, faz-de-conta que há uma fundação nacional incumbida do bem-estar dos menores; faz-de-conta que fundações estaduais se ocupam do mesmo problema; faz-de-conta que basta a aprovação de lei para que carentes e abandonados tenham educação e abrigo; faz-de-conta que o fracasso das medidas é devido à velha legislação; faz-de-conta que uma nova lei corrigirá as deficiências atribuídas à antiga; faz-de-conta que se cria um ministério do menor e assim por diante...

De um lado, como sempre, as desacreditadas fantasias oficiais, tendo como único resultado certo fornecer pretexto para a realização de cerimônias, conferências e congressos, empatando o tempo dos dirigentes e das elites. Na outra margem da história, a dramática situação de milhões de crianças e ado-

lescentes, entregues ao analfabetismo, à ociosidade, à desesperança, e constantemente conduzidas às drogas, à prostituição, à violência, à morte.

A CPI, cujas conclusões foram publicadas em era 1976 – há mais de quinze anos, portanto – acusava a presença de 13,5 milhões de menores carenciados, definidos, por ela, como sendo aqueles cujos pais ou responsáveis não possuem condições para atender às suas necessidades básicas, entendendo-se, assim, as de habitação, alimentação, saúde, educação, segurança social. Assinalava, ainda, a existência de 2 milhões de abandonados, designando-se, como tais, aqueles destituídos de pais ou responsaveis.

À época – 1975 – o Brasil possuía cerca de 110 milhões de habitantes e não se encontrava em recessão. Pelo contrário, ostentava apreciáveis taxas anuais de crescimento. O problema principal não residia na geração, e sim na distribuição da renda, comprometida, particularmente, pelo arrocho salarial.

Não há dúvida quanto ao aumento desproporcional do número de menores carentes e abandonadas comparativamente ao acréscimo da população entre 1975 e 1991. Porque, além de havermos sido incapazes de reduzir, em números absolutos e relativos, a quantidade desses infelizes, permitimos sua ampliação pelo mesmo processo de desagregação familiar e deterioração do sistema educativo, já diagnosticados pela CPI, mas, sobretudo, como fruto do avanço das áreas de pobreza, alastradas em torno das capitais e grandes cidades. A miséria, como destacara o relatório da CPI, é a origem de todos os males e a causa mediata ou imediata da delinqüência infanto-juvenil, valendo a acusação, mais do que nunca, nos dias de hoje.

A economia brasileira, como toda e qualquer economia grande e complexa tem problemas, alguns já velhos e complicados. Mas recorrer à recessão destruidora – única fórmula conhecida pelos monetaristas ortodoxos e pelos burocratas do Fundo Monetário Internacional (FMI) para o Brasil e a América Latina – acarretará, como sempre, mais pobreza e desemprego, com os seus perversos subprodutos, entre os quais se salientam o abandono dos carentes e o esquecimento dos abandonados.

Não deve ser difícil para quem se acha comodamente instalado na vida, ou pertença aos quadros de algum organismo sediado no exterior, propor medidas duras para um povo distante, ignorando os seus resultados nas fábricas de São Paulo e do ABC, nas ruas do Rio de Janeiro, João Pessoa, Natal ou Porto Velho, em Ceilândia e no Gama. Espanta-me é ver com que tranqüilidade são esses programas executados por aqueles que estão próximos das suas conseqüências. A rodoviária de Brasília, por exemplo, onde se amontoam em promiscuidade chocante famílias deslocadas e crianças desassistidas, está à distância de um grito da Esplanada dos Ministérios e da Praça dos Três Poderes.

Não é preciso ser economista para entender a intima vinculação entre a política econômica e a situação do menor. Inócuas, pois, as soluções burocráticas enquanto perdurar a recessão, que vem desde 1980. A realidade da *nossa infância resulta* do desemprego, dos baixos salários e da miséria dos seus pais. Não basta estabelecer a Constituição de 1988 terem eles o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, se eles próprios – que também foram menores carentes e abandonados – não dispõem de condições educacionais, econômicas e sociais mínimas para compreender e dar conta dessa imensa responsabilidade.

• Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. JORGE TADEU MUDALEN (PPB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, vejo-me nesta tribuna para dizer que o ano que finda marcou importantes passos na consolidação do Plano Real, mas a política econômica do Real encerra contradições que trazem temor para este ano de 1996.

A inflação mensal no ano de 1995 ficou ao redor de 1%. Contudo, esse desempenho elogiável teve e tem o seu pesado custo: muitas famílias amargam as conseqüências do desemprego, outras choram as perdas resultantes das falências de empresas e das intervenções em instituições financeiras.

O nível de inadimplência é elevadíssimo. A manutenção de juros corrosivos liquidam esperanças de devedores à beira de um colapso financeiro.

Estatísticas mostram que de janeiro a novembro de 1995, em comparação com o mesmo período de 1994, a inadimplência em São Paulo cresceu 313%, os pedidos de falência 144,8%, os pedidos de concordata 313,8%, os títulos protestados 91,4%.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo divulga que na indústria paulista 152.816 trabalhadores perderam emprego em 1995. Atualmente, na Grande São Paulo há 1.140.000 desempregados e no país mais de 4 milhões, além de 35 milhões de pessoas no mercado informal.

O desemprego aberto no País corresponde a 5,1% da população economicamente ativa.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
213

A política dos juros altos que está multiplicando o número de falências e concordatas, traz como conseqüências imediatas o desemprego e a desestruturação de milhares de lares.

O Brasil entra o ano de 1996 com tendências velhas: dívidas, juros altos e baixo investimento. Tendências futuras são pouco emprego, muita criminalidade, violência crescente, pois, o desemprego tem forte impacto na etiologia da criminalidade e da violência.

O quadro do emprego vem se deteriorando velozmente. Com a redução brusca da economia e queda da inflação, o desemprego, já sem tempo, torna-se um problema de verdade. O que antes transformava-se em inflação, hoje resulta em desemprego e déficit comercial.

O Plano Real, as medidas de restrição ao crédito e a redução do nível de atividade alteram o comportamento do mercado de trabalho, tanto é que, pela primeira vez em dez anos, o desemprego na Grande São Paulo cresceu no mês de novembro, pois tradicionalmente o mercado de trabalho apresenta um aumento do emprego no último trimestre do ano.

O aperto foi violento para os setores mais afetados pela concorrência estrangeira, como a indústrias têxtil, a de brinquedos e a de calçados. Enfrentaram câmbio sobrevalorizado, tarifas baixas e, em muitos casos, concorrência de produtos subsidiados ou vencidos abaixo dos padrões internacionais de custo. Tudo isso contribuiu para ampliar o desemprego.

A tecnologia está desalojando não só os trabalhadores de baixa qualificação profissional, mas também produtores e administradores de nível médio, o que espreme a classe média.

Os juros altos, a penúria dos devedores e a contração do crédito determinam a redução da atividade econômica e o aumento do desemprego.

Os empregos que estão desaparecendo despojam os desempregados, não só de renda, mas de identidade e coesão social.

O Governo repete: A economia vai bem, mas os que vão mal relutam em acreditar no que vivem e sentem, pois, a sensação agradável provocada pela queda da inflação está prestes a ceder diante do desconforto apresentado pela ameaça de desemprego e pela dureza das novas negociações salariais.

Boa parte dos economistas acredita que neste ano o desemprego poderá ser ainda maior, pois, os especialistas prevêem crescimento muito modesto da economia. A manutenção das taxas de juros em níveis elevados, a concorrência externa e a ausência de um acerto fiscal e tributário que reduza custos, obrigarão as empresas a continuarem se ajustando, o que implicará redução de empregos.

Emprego depende de investimentos. Os juros continuam impraticáveis para o setor privado fazer investimentos produtivos com base no crédito. As dívidas dos Estados, dos Municípios e da União explodiram e ameaçam se agravar neste ano, o que compromete as obras públicas. Há tensões no sistema de preços; existem correções a serem feitas nas tarifas públicas. Os juros estão desequilibrados, altos acarretando problemas fiscais para o Governo, o maior devedor da economia.

A política de juros altos afeta a cambial. A taxa de câmbio é usada como instrumento punitivo de contenção dos preços internos. Câmbio baixo desequilibra a balança de pagamentos, desestimula a produção interna e exporta empregos.

As altas taxas de juros que se tornaram o principal sustentáculo do Plano Real desestimulam a produção e estão levando a um ritmo de crescimento insuficiente para gerar riqueza e os empregos necessários ao país.

Se o quadro de investimentos é anêmico, pouco se pode esperar no campo do emprego. As estimativas de crescimento para este ano estão entre 3% e 4%, sendo que o grosso virá do comércio e serviços que geram empregos precários.

Se o Governo priorizasse o emprego, teria que dinamizar a economia e com isso, talvez perderia o controle da inflação. Mas a queda da inflação à custa da recessão e da fome representa um ônus demasiado alto para o País. Alimenta os lados sombrios, com crescimento da massa de excluídos, de desassistidos, de arruinados, todos, destituídos de empregos, de capital, de chances de competir, de estudar, de produzir, de consumir.

Não é a escolha do trabalho, que é uma das expressões fundamentais da liberdade humana, mas a maioria se contentará em ter apenas um emprego digno que fosse capaz de garantir as necessidades de sua família. O problema é que o acesso ao trabalho está cada vez mais difícil.

A dignidade humana é incompatível com a ociosidade e a miséria provocadas pela falta de emprego. O emprego é uma condição essencial ao exercício da cidadania.

O bem-estar da pessoa humana deve ser o objetivo de todas as ações públicas e privadas.

Mas, se o quadro é nebuloso, nós, brasileiros, não devemos desanimar, muito menos parar. Continuemos trabalhando cada vez mais e melhor. A nós,

parlamentares e governantes cabe a responsabilidade de desobstruir o caminho dos que desejam e precisam trabalhar.

Governo, Congresso, empresários, trabalhadores, entidades da sociedade civil e demais segmentos da população, na preocupação comum, devemos articular e compartilhar de uma solução que resulte em um pacto pelo emprego o mais abrangente possível.

Somando a essa minha conclamação, cito neste final o ensinamento de S. S. o Papa João Paulo II, inserido na encíclica Laborem Exercens: É preciso *haver solidariedade* entre os homens do trabalho e solidariedade com os homens do trabalho.

Era o que tinha a considerar e ponderar.

O SR. PEDRO IRUJO (PMDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, venho hoje a esta tribuna com o objetivo de alertar o Governo Federal para a inquietante dívida social do Estado, que já alcança a assustadora cifra de R$80 bilhões.

Na área social, três setores se destacam como sendo os mais castigados: habitação, saneamento básico e coleta de lixo.

Segundo dados coletados por órgãos do próprio Governo, o déficit de moradias hoje é estimado em 6,4 milhões de unidades. Para zerar esse déficit habitacional, são necessários investimentos da ordem de 50,7 bilhões.

Mantém-se extremamente precário o acesso da população aos serviços de saneamento. Em torno de 4,2 milhões de moradias brasileiras não possuem água canalizada e outras 8,9 milhões não dispõem de ligações à rede de esgoto ou fossa séptica. Entre a população com renda até dois salários mínimos, 3,4 milhões de residências não possuem água encanada. Para acabar com o déficit atual em saneamento, seria preciso um investimento de R$25 bilhões.

Conforme dados do IBGE, apenas 63% dos domicílios brasileiros são contemplados com a coleta de lixo. Após a coleta, cerca de 47% do lixo é jogado a céu aberto, outros 45% são aterrados, e somente 5% recebem tratamento adequado. No meu Estado da Bahia, em outras regiões do Nordeste e do Norte, cerca de 90% do lixo é jogado a céu aberto ou em áreas alagadas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, torna-se fundamental enfatizar que, se mantiver o nível de investimentos de 1995, o Governo levará 25 anos para eliminar o atual déficit habitacional e 15 anos para terminar com os deficits em saneamento e coleta de lixo. Esse prognóstico, todavia, não considera que a população brasileira terá aumentado no período de 15 ou 25 anos.

Perante tão deplorável quadro social, Sr. Presidente, sinto-me no imperioso dever de apelar ao Presidente da República, bem como ao Secretário de Política Urbana do Ministério do Planejamento no sentido de que aproveitem esse importantíssimo período de convocação extraordinária do Congresso Nacional para discutirem, ampla e profundamente, com os parlamentares, projetos de investimentos mais ágeis e realistas, que possibilitem *resgatar* a qualidade de vida dos brasileiros. Enfim, Sr. Presidente é urgente e imprescindível que os Poderes Executivo e Legislativo, de forma harmônica, busquem meios alternativos de investimentos que incluam, por exemplo, captação de recursos externos, combate ao desperdício, atuação dos Estados e Municípios e, principalmente, a participação da iniciativa privada. Tudo isso visando resgatar a injusta dívida social brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Domingos Dutra

O SR. DOMINGOS DUTRA (PT – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, volto a esta tribuna no horário destinado aos grandes debates para externar o nosso protesto contra a violência que o Governo do Sr. Fernando Herdeiro de Collor comete contra os nossos indígenas e toda Nação brasileira, ao revogar o Decreto nº 22, com o único objetivo de favorecer as mineradoras, os grandes madeireiros, os políticos conservadores do Norte e o capital internacional.

A mudança no Decreto nº 22 tem como único objetivo reduzir as áreas indígenas, para possibilitar, dentre outras violências, a exploração do subsolo pelo capital internacional e a exploração dos rios amazônicos por embarcações estrangeiras, aumentando assim a dominação internacional na região.

Dessa forma, a revogação do Decreto nº 22 se harmoniza com a violência que o Sr. Fernando Herdeiro de Collor vem promovendo contra a Constituição, em especial, através de emendas à Constituição.

Esta Casa aprovou duas emendas, uma que permite que o capital estrangeiro possa explorar o subsolo e outra sobre a cabotagem, que permite que embarcações estrangeiras possam circular pelo território nacional, inclusive nas águas interiores, sem nenhum limite. Para a região Norte, a revogação do

Decreto nº 22 tem como objetivo a redução das áreas indígenas, para facilitar a exploração do subsolo, sem que haja necessidade de mudar o texto constitucional.

Assim, este Governo reduz as áreas indígenas, prejudica a luta que os povos indígenas historicamente têm travado pela demarcação de suas áreas e vai facilitar a exploração do subsolo, sem que se precise mexer na Constituição. Através de um simples ato administrativo, o Governo está mexendo em todo o art. 231 da Constituição, aprovado nesta Casa durante o período constituinte, com muita luta e muita resistência do povo brasileiro.

Torna-se oportuno também denunciar, Sr. Presidente, que, além dessas medidas que visam a continuação da história de massacre aos povos indígenas, o Governo do Sr. Fernando Herdeiro de Collor se omitiu durante a discussão e a aprovação da PEC nº 133, do Sr. Deputado Nicias Ribeiro, que acabou sendo aprovada pela base de sustentação do Governo mediante um parecer inconstitucional do Deputado Salomão Cruz que permite a exploração mineral nas terras indígenas sem a participação e a decisão do Congresso Nacional.

Convém ressaltar que essa PEC foi aprovada com um parecer absurdo do Deputado Salomão Cruz, que desvirtuou a proposta inicial, rasgou a Constituição e ficou catando no seio da Constituição aquilo que interessava às mineradoras, e o Sr. Fernando Herdeiro de Collor, que tem força política para dobrar este Congresso, deixou que fosse aprovado esse relatório, que é mais uma bordoada, mais uma pancada nos povos indígenas deste País.

A alegação do Governo para a revogação do Decreto nº 22 é ridícula e evidência a forma cínica e debochada com que ele trata questões sérias, como a problemática indígena. Alega o Governo que revogou o referido decreto para garantir aos proprietários o direito de se defenderem nos processos administrativos de demarcações das terras indígenas. Consideramos isso um absurdo. Em primeiro lugar, a Constituição Federal, no § 6º do art. 231, declarou nulos e de nenhum efeito jurídico todos os títulos referentes às terras indígenas. Se esses títulos são nulos e nenhuma reivindicação de posse e domínio sobre terra indígena tem qualquer valor, não há o que se falar aqui em contraditório nas demarcações para favorecer os proprietários.

Em segundo lugar, os pretensos proprietários que se sentirem prejudicados têm, o direito constitucional de recorrer ao Judiciário, como aliás têm feito com freqüência. Os proprietários de terra deste País têm utilizado o Judiciário para embananar e retardar as demarcações de terras indígenas. Há processos rolando no Judiciário há mais de 20 anos, sem solução. Portanto, permitir agora que fazendeiros, latifundiários e madereiros possam contraditar as demarcações pelo rito administrativo é permitir que eles tenham pelo eles tenham pelo menos duas oportunidades de atrapalhar o processo de demarcação de terras indígenas.

Em terceiro lugar, se o Governo do Sr. Fernando Henrique Herdeiro de Collor está tão preocupado em zelar pelo princípio do contraditório, por que não envia um projeto de lei a esta Casa? Por que não envia um projeto de lei a esta Casa? Por que não manda aprovar o nosso projeto, que garante o contraditório aos posseiros e aos sem-terra que são violentados por medidas liminares? Por que o zelo do jurista e Ministro da Justiça, com os fazendeiros e latifundiários não é o mesmo em relação aos desposuídos do campo? Ao contrário, este mesmo Governo, que morre de pena dos coitados fazendeiros, não moveu uma palha para que os camponeses também tenham direito garantidos ao contraditório e à ampla defesa.

Portanto, Sr. Presidente, não aceitamos a desculpa do Governo de que vai reabrir os processos de demarcação para permitir o contraditório. Estamos com um projeto na CCJ para evitar que Juiz conceda liminar contra trabalhadores, como tem acontecido até em porta de boates e o Governo não moveu uma palha para evitar mais essa violência contra os trabalhadores rurais.

O Sr. Nan Souza – Deputado Domingos Dutra, V. Exª permite-me um aparte?

O SR. DOMINGOS DUTRA – Com prazer, Deputado Nan Souza.

O Sr. Nan Souza – Deputado Domingos Dutra, ainda não avaliei a extensão do risco desse decreto, mas devo afirmar que, no mínimo, ele é um pouco precipitado, tendo em vista que nesta Casa está funcionando uma Comissão Especial Externa para estudar problemas de demarcações de terras indígenas. Até o próprio Ministro já teve na Comissão, em Mato Grosso, recentemente. A Comissão presidida pelo Deputado Sarney Filho, vem dando cumprimento a seu mister. Temos viajado para avaliar os conflitos existentes em terras indígenas e estamos, também, reunindo todos os subsídios necessários para que esta Casa possa contribuir muito mais concretamente para que se defina, de uma vez por todas, essa questão.

É necessário que se tenha uma paradigma para que não haja nem vencido, nem vencedor nes-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
214

sa questão das terras indígenas, porque a cada dia estamos percebendo que a falta de definição do próprio Governo tem gerado, inclusive, registros muitos sérios de suicídios de índios jovens, por falta de perspectiva de uma solução social para eles. Entendemos que não é certo que haja uma definição unilateral, que apenas o Governo tenha pressa de resolver. Nós também temos, mais queremos resolver de uma forma bastante consciente, humana, para que não se cometa equívocos com uma definição, através de decreto.

O SR. DOMINGOS DUTRA – Deputado Nan Souza, agradeço o seu aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

Digo a V. Exª que não há cabimento. É apressado, é nocivo e não pacifica a Nação brasileira essa alteração autoritária do Decreto nº 22, feito para facilitar a vida dos fazendeiros, como se meia dúzia deles pudesse ter mais importância para este País do que a história dos índios que são essenciais na formação do povo brasileiro.

E pergunto, aqui Sr. Presidente:

Por que o Senhor Fernando Herdeiro de Collor e seu governo só têm charme e generosidade para com os banqueiros, os latifundiários, os caloteiros, os corruptos e os interesses internacionais?

Por que tanta generosidade com o Sr. Calmon de Sá, ao levar o povo brasileiro a pagar 4 bilhões de dólares? Por que tanta generosidade com os donos do Banco Nacional, que impõem à Nação o prejuízo de pagar mais de quatro bilhões de dólares?

Por que tanta generosidade com os caloteiros dos bancos públicos que foram premiados com sete bilhões de dólares?

Por que tanta benevolência com atos imorais como os expressos nos escândalos do Sivam, da Pasta Rosa, e agora da Pasta verde, do caso Finam que, envolve, inclusive o Ministro da Agricultura?

Por que, Sr. Presidente, tanto ódio e violência contra os trabalhadores urbanos, os aposentados, os camponeses, a classe média e os índios?

É verdade que o Sr. Fernando Herdeiro de Collor só se elegeu porque usou e abusou da máquina do Estado enquanto foi Ministro da Fazenda e obteve apoio do Sr. Itamar Franco. É verdade que o Sr. Fernando Herdeiro de Collor só se elegeu porque renegou sua história, seu passado, aliando-se e curvando-se aos interesses das oligarquias e das forças conservadoras. É verdade igualmente que o Sr. Fernando Herdeiro de Collor só se elegeu porque foi financiado pelos donos do capital, em especial pelo sistema financeiro. Também é verdade que o Sr. Fernando Herdeiro de Collor só se elegeu porque andou de jegue, comeu buchada nas feiras do Nordeste, ajoelhou-se diante da imagem do Padim Padre Cícero e assumiu compromissos com a população mais pobre.

Assim, Sr. Presidente, vamos continuar exigindo aqui que este Governo respeite e cumpra os compromissos que assumiu em praça pública, principalmente as metas que escreveu em seu livro, dando conhecimento a toda a Nação.

Em relação à reforma agrária e aos vários sujeitos envolvidos, quero ressaltar que este Governo só tem favorecido os latifundiários e os caloteiros. Os demais vêm sendo tratados de forma omissa, irresponsável ou violenta. Basta citar a promessa de assentar 40 mil trabalhadores, que não foi cumprida. Agora o Governo tenta falsear dados para mentir à sociedade.

Cito também o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que garante aos remanescentes quilombos a propriedade definitiva de suas terras e que ainda não foi regulamentada. Se o governo tivesse algum interesse, poderia ter aproveitado o aniversário de glorificação de Zumbi para resolver o assunto, mediante medida provisória.

Cito a inexistência de política para milhões de pescadores deste País que continuam abandonados; até o momento este Governo não apresentou nenhuma política que vise a beneficiar o setor pesqueiro nacional.

Cito também a desarticulação do Incra a partir da demissão do Sr. Francisco Grazino por pressão de latifundiários, do Sr. Andrade Vieira e das forças conservadoras. Até o momento, o Incra não teve a nomeação de um presidente definitivo, o que tem contribuído para atrapalhar o andamento da reforma agrária.

Neste primeiro ano, a esmagadora maioria das ações deste Governo foi contrária ao País e ao seu Povo.

Gostaria de relembrar alguns atos deste Governo que evidenciam o seu caráter autoritário e o seu comprometimento com as antigas forças conservadoras do País. Logo nos primeiros dias de Governo, à Nação brasileira queria a cassação do Sr. Humberto Lucena, e o Sr. Fernando Herdeiro de Collor, desobedeceu a vontade da população e preferiu anistiar o Sr. Humberto Lucena. O povo brasileiro queria o salário mínimo de 100 reais, e este Governo preferiu veta-lo. O Governo anterior, do Sr. Itamar Franco, criou uma Comissão Especial para investigar a corrupção, e o primeiro ato deste Gover-

no foi extinguir a Comissão, dando liberdade para os corruptos. E aí está o escândalo do Sivam, da Pasta Rosa e tantos outros.

O Sr. Fernando Herdeiro de Collor, que assumiu o compromisso com os sem-terra, nomeou um fazendeiro e um dono de banco para cuidar da reforma agrária. Para o Incra, órgão importante para a execução da reforma agrária, foi nomeado um fazendeiro ligado à UDR.

Portanto, até o momento, os atos deste Governo são antigos, simplesmente referendam a mesma classe que há quase quinhentos anos massacra o povo brasileiro. Em contrapartida, as propostas que têm vindo para esta Casa rebaixam nossa soberania, extinguem direitos adquiridos e estancam o processo de desenvolvimento nacional.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Agnaldo Timóteo.

O Sr. Agnaldo Timóteo – Nobre Deputado, V.Exª sabe, como todos nós, que nem sempre a teoria pode ser colocada na prática sem algumas dificuldades. O Partido dos trabalhadores tem alguns governantes municipais é até estaduais e devem estar sentindo agora as enormes dificuldades entre a teoria e a prática. Estou de acordo que o projeto de atendimento aos sem-terra é ainda muito modesto. Esperamos que o Governo faça sua parte, a sociedade colabore e a igreja católica também, porque ela tem muitas terras que poderiam ser entregues às pessoas que necessitam para que possam produzir para benefício de toda a sociedade.

O SR. DOMINGOS DUTRA – Agradeço a V. Exª o aparte e o incorporo ao meu discurso. Mas quanto a questão da terra falta decisão política. A maioria dos políticos do Executivo prometem reforma durante as campanhas eleitorais. Todos fazem reforma agrária de boca, mas quando chegam ao governo revelam suas verdadeiras faces assumindo os compromissos com os grandes latifundiários. Este País não muda sua face se não houver reforma agrária.

V. Exª mora no Rio de Janeiro e convive com uma violência absurda, que não vai ter jeito enquanto não houver uma reforma agrária. Colocar polícia nas ruas não resolve, é um paliativo. Temos de fazer reforma agrária para assentar os trabalhadores no campo e garantir comida e matéria-prima para as cidades. É uma violência, num Pais com oito milhões de quilômetros quadrados de terra, convivermos com um exército de sem terra, pessoas morando em mocambos, em palafitas, em favelas, em beira de estradas, debaixo de pontes. Reforma agrária é uma questão de sabedoria e de compromisso com esta Nação. A maioria dos presidentes da república não tem esse compromisso. O Sr. Collor, eleito pelo voto direto, não assentou ninguém: e este governo está mentindo, porque não assentou 40 mil famílias, pegou famílias que já estavam na terra e está falseando a realidade.

Quero deixar registrado nos Anais desta Casa o meu protesto pela rendição completa deste Governo aos interesses imperialistas e por sua submissão às forças do atraso. Deixo meu protesto contra a covardia deste Governo, que revogou o Decreto nº 22 e editou outro simplesmente para atender aos latifundiários, às mineradoras, para atender às grandes madeireiras e principalmente à bancada do Norte. O Governo está querendo, com a redução das áreas indígenas, receber o apoio de Deputados do Norte às suas iniciativas, porque sabe que está correndo o risco de perder apoio do PMDB e que tem problemas com o PFL. O Governo sabe que no Norte há uma bancada numerosa e tenta conseguir o apoio de vários Deputados daquela região revogando o Decreto nº 22 para reduzir as terras indígenas.

Manifesto solidariedade a todas as nações indígenas, a todas as entidades, às pessoas e grupos e especialmente ao CIMI, pela luta que vem travando historicamente em defesa dos povos indígenas. Conclamo desta tribuna os partidos democráticos, os Deputados não alinhados com o extermínio dos índios e a sociedade civil para reagirem não apenas a esta violência, mas a todas as violências que este Governo tem promovido contra o povo brasileiro. Quero deixar registrado que vou responsabilizar o governo do Sr. Fernando Herdeiro de Collor por qualquer violência que venha a ocorrer contra os povos indígenas em suas terras.

Qualquer violência física ou não que venha a ser cometida contra os índios brasileiros, será atribuída mais do que nunca à atitude deste Governo, que se curvou aos interesses do capital internacional, aos interesses dos fazendeiros, dos mineradores, dos políticos reacionários do Norte, para reduzir as terras indígenas. Não é reduzindo as terras indígenas, não é modificando um decreto da época do ex-Presidente Collor que este Governo irá pacificar a Nação brasileira. A redução de terras indígenas preconizada por esse decreto aumenta as possibilidades de violência e de confronto envolvendo madeireiros, fazendeiros, latifundiários, garimpeiros, índios, posseiros, enfim, uma série de outros sujeitos sociais que atuam no campo.

Lamento que o Governo que sucedeu ao Sr. Collor tenha, com a extinção do Decreto nº 22, abandonando uma das poucas coisas boas feitas durante

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
215

o governo anterior para simplesmente implementar no País uma política nociva que agride a classe trabalhadora e a Nação brasileira.

Ficam aqui registrados nosso protesto, nosso repúdio e nosso alerta, com a certeza de que os povos indígenas e aqueles que desejam construir uma pátria digna, livre, soberana e democrática não se curvarão ao autoritarismo deste governo. Vamos reagir. Amanhã, na CNBB, haverá uma entrevista coletiva em que serão esboçados os passos necessários para derrubarmos esse decreto absurdo, inconstitucional, autoritário e prepotentes do Sr. Fernando Herdeiro de Collor, que, mais uma vez, prática um ato de agressão às nações indígenas deste País.

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Srªs e Srs. Deputados, estando presente em plenário o Sr. Oscar Ilton de Andrade, 1º suplente da coligação PMDB/PSB/PSDB, representante do Estado de Rondônia, em virtude do afastamento da titular, Deputada Marina Raupp, convido S.Exª a prestar o compromisso regimental, com o Plenário e as galerias de pé.

(Comparece à Mesa o Sr. Oscar Ilton de Andrade e presta o seguinte compromisso):

Prometo manter, defender e cumprir a constituição, observar as leis, promover o bem-estar geral do povo, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Declaro empossado o Sr. Oscar Ilton de Andrade. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Deputado Agnelo Queiroz, do PC do B do Distrito Federal, que disporá de 25 minutos.

O SR. AGNELO QUEIROZ (PC do B – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, o jurista, sociólogo e historiador Raimundo Faoro, ao escrever uma das mais acuradas análises sobre a gênese da sociedade brasileira, o hoje clássico Os Donos do Poder, mostrou a promiscuidade existente entre o público e o privado, as elites e o Estado que chamou de patrimonialista na história de nosso País. E, ao fazê-lo, denunciou a corrupção como mecanismo endêmico e quase institucionalizado pelos governantes como método de enriquecimento dos poderosos de plantão.

O que aquele ilustre cientista social não podia prever era que houvesse uma recaída e mesmo a exacerbação do Estado patrimonialista em nossos dias. Afinal, a Revolução de 1930, a industrialização acelerada do País, a crescente consciência da cidadania pareciam apontar outro rumo. Nesse sentido, o neoliberalismo à brasileira retomou velhas práticas das elites, caminhando aceleradamente no sentido da privatização da coisa pública, da confusão entre os interesses particulares e a gerência do bem comum.

A reforma administrativa intentada nesta Casa constitui-se em bom exemplo desse método. Ao propor a flexibilização da estabilidade dos servidores e do concurso público como único método de acesso à carreira da Administração, reforça as velhas práticas do clientelismo, do apadrinhamento de servidores, da perseguição de desafetos políticos, cria um ambiente em que só podem prosperar os servidores mais subservientes, sem independência moral e profissional, os apaniguados, os áulicos do poder. Desmonta a estrutura do Estado, ao mesmo tempo em que fortalece o poder pessoal dos governantes, que detêm a mesma pena que nomeia e demite, como reconheceu, em momento de extrema sinceridade, o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Nesse sentido, o fim do Regime Jurídico Único, que também é proposto nesta reforma, acabando com a regulamentação geral do serviço público, aponta também no sentido da volta ao passado de descontrole e de existência de feudos estatais encastelados em repartições diversas, com normas próprias que se multiplicam ao infinito, impedindo qualquer controle da atividade governamental pela população, criando castas elitizadas e maiorias humilhadas, barões e servos, ao invés de servidores públicos.

Os desdobramentos já propostos a essa reforma administrativa, contidos no anteprojeto chamado de publicização de organizações sociais, contém elementos de patrimonialismo ainda mais acentuados. Pretende entregar às chamadas organizações sociais privadas a gestão de áreas como a Saúde e a Educação públicas, repassando àquelas a estrutura física e de materiais, os recursos humanos e orçamentários do Estado, a pretexto de que a gerência privada seria mais eficaz. Nunca antes se intentou a privatização em escala tão grande e tão descarada. Também nunca se outorgou tantos poderes pessoais aos governantes, que serão donos do filão mais produtivo do mercado e que escolherão as organizações a que se dará o privilégio de explorá-los.

A mesma coisa pode-se dizer da projetada reforma previdenciária, que se baseia em modelos já conhecidos no Chile e na Argentina, onde ficou demonstrado que sua razão de ser fundamental é a de abrir esse campo às empresas privadas, para auferirem superlucros em cima da instabilidade, da insegurança individual que acossa todos numa sociedade de capita-

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
216

lismo selvagem, sem redes de proteção social – o desemprego, a velhice, a doença desassistida. A falácia das dificuldades financeiras da previdência pública, tão repetida, e sistematicamente desmentida pelos dados reais disponíveis, inclusive pelas auditorais do Tribunal de Contas da União, esconde o fato de que as empresas privadas se desesperam em colocar os dentes nessa fatia tão doce e nutritiva da vida econômica, de voltar aos velhos tempos dos montepios privados, que tantas más recordações trazem em quem neles confiou sua segurança e sua vida.

Hoje, Sr. Presidente, em uma audiência pública da Comissão da Reforma Administrativa, tivemos um exemplo muito importante, com a presença dos Governadores do Rio Grande do Norte, do Espírito Santo e de Santa Catarina, que tiveram condição de relatar com muita clareza o desmonte e a falência completa desses Estados.

Ficou claro também para a Comissão de Reforma Administrativa que tirar a estabilidade, acabar com o concurso público ou mesclaro com um processo seletivo não resolvem o problema. A crise do Estado brasileiro é muito mais profunda e ficou demonstrada claramente com o inchaço da máquina pelo fisiologismo e pelo carreirismo.

O Governador do Rio Grande do Norte chegou a dizer que as regras estabelecidas na Constituição de 88 não foram suficientes para impedir o empreguismo, os contratos temporários e o inchaço da máquina.

Ora, aquele Governador reclama de fato de que a Constituição não está sendo cumprida. Entretanto, o Governo propõe que a Constituição seja mudada, inclusive tirando a exclusividade do concurso para o ingresso no serviço público, introduzindo um processo seletivo, através de prova de títulos. É evidente que esse instrumento vai agravar a situação do fisiologismo, do apadrinhamento e do carreirismo no serviço público.

Com relação à estabilidade ocorre o mesmo. Os Governadores chegaram a relatar que se se demitissem dez mil servidores públicos, não se resolveria o problema, porque isso diminuiria pouco, a folha de pessoal. O problema é a decisão política de o Estado funcionar a serviço do bem público. E esses mecanismos de combate à corrupção e à sonegação, para se ter controle social do que é público, para haver carreiras para os servidores, para valorizar e prestigiar esses trabalhadores, não são mensionados nesse debate sobre a reforma administrativa e previdenciária. Ficou muito claro para a Comissão que trata da reforma administrativa que esses medidas, propostas como remédio para a grande crise do Estado brasileiro, não a resolvem, em absoluto; ao contrário, agravam os desmandos hoje existentes e cujos grandes responsáveis são as elites, as oligarquias que administraram este País durante tanto tempo, deixando o Estado na situação em que se encontra. Os servidores públicos não são os responsáveis por todas as mazelas que o Governo tenta atribuir-lhes.

O entrelaçamento dos interesses públicos e privados vai sendo descoberto, também, no dia-a-dia do Governo Fernando Henrique Cardoso. Diversos personagens do primeiro escalão do Governo já tiveram de renunciar aos cargos por ter sido descoberta sua ligação espúria e ilícita com interesses privados escusos, a exemplo de Dallari e de Henrique Heargraves, Pérsio Arida, entre outros.

Mas em nenhum momento isso ficou tão claro como no episódio da MP da Fusão dos Bancos.

Para socorrer a incompetência de banqueiros privados que não se adaptaram às novas regras do mercado criadas pelo Plano Real, o Governo FHC criou o mais gigantesco pronto-socorro financeiro já visto na história brasileira. Reservou, para isso, cerca de 15 a 20 bilhões de dólares, segundo estimativas de diversos analistas econômicos. Essa soma astronômica foi retirada do Tesouro, de dinheiro dos contribuintes brasileiros, e posta à disposição de meia dúzia de barões das finanças para tirá-los dos apuros em que a sua incapacidade os meteu.

Aqui, a ladainha da superioridade do mercado, o nhenhenhém da eficiência da gestão privada sobre a administração pública ficaram esquecidos. O que sobrou foi a velha fórmula de socializar os prejuízos e manter privados os lucros, tão utilizada à época da ditadura militar para socorrer entidades financeiras privadas às custas da sociedade. Não há recursos para sanear a Saúde pública, para custear a Educação, para consertar as estradas, para melhorar a segurança das cidades. Mas há dinheiro para socorrer os Bancos Nacional e Econômico.

A visão patrimonialista do Estado, que faz do Estado uma ação entre amigos e confunde o patrimônio público e privados nunca se revelou, como aqui, de forma tão integral e incisiva.

Como desdobramento inesperado do caso Econômico, aliás, surgiu à luz um dos maiores escândalos políticos dos últimos tempos, conhecido como o escândalo da pasta cor-de-rosa. Numa pasta dessa cor, deixada pelo banqueiro falido Ângelo Calmon de Sá, encontrou-se o registro de contribui-

ções feitas pelo sistema financeiro, sob a coordenação do Presidente da Federação Brasileira dos Bancos, a poderosa Febraban, Léo Cochrane, de forma ilegal, para a campanha de diversos candidatos, no pleito de 1990. Quarenta e cinco candidatos foram relacionados em uma lista pelo Presidente da Febraban, e a cada um foi atribuída uma nota, que refletia os serviços prestados ou a utilidade de cada um, na ótica dos banqueiros. Dentre esses, o Econômico selecionou sete para financiar suas campanhas.

Numa folha de papel à parte, o banqueiro Ângelo Calmon de Sá anotou, do próprio punho, com o nome de candidatos que receberam contribuições do Econômico, com os valores recebidos por cada um. Há cópias de cheques nominais repassados a empresas ligadas aos candidatos que comprovam que o dinheiro foi efetivamente entregue, em alguns casos. Tem-se, assim, a prova palpável do abuso de poder econômico nas eleições brasileiras, e fica mais clara a teia que liga os interesses privados aos públicos, no Brasil.

Essa teia ficou visível, também, no caso do Sivam. Um espisódio pouco esclarecido, de escuta telefônica do Chefe de Cerimonial do Palácio do Planalto, o diploma Júlio César Gomes dos Santos, levou à descoberta de tráfico de influência ocorrido sob as barbas mesmo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, comandado por um homem de sua inteira confiança.

O Sivam, um vasto projeto de monitoramento eletrônico da Amazônia, orçado, inicialmente, em 1,4 bilhão de dólares, foi entregue, sem licitação, à companhia norte-americana Raytheon e à brasileira Esca. Uma série de escândalos fiscais e trabalhistas envolvendo essa última levou ao seu afastamento.

Na escuta telefônica, revelaram-se ligações comprometedoras e indícios de corrupção envolvendo o representante da Raytheon no Brasil, José Afonso Assumpção, dono da empresa aérea Líder.

A Comissão de Sindicância do Senado, que apura esses fatos, revelou a falta de transparência do processo que entregou à Raytheon a formação do Sivam. Cientistas brasileiros demonstraram que o País tem capacitação tecnológica e possibilidade técnica de tocar esse empreendimento em bases puramente nacionais, sem depender de empresas estrangeiras, no fundamental. Ficou patenteado que a Raytheon, e por tabela o governo americano, teria acesso a informações privilegiadas e estratégicas, comprometedoras, sobre a região amazônica, de modo desnecessário.

No entanto, o Presidente Fernando Henrique Cardoso insiste em manter a desgastada Raytheon à cabeça do empreendimento, apesar das recomendações plenas de bom senso que apontam a necessidade de recomeçar o processo, com transparência, com a realização de licitações abertas à inteligência e capacidades brasileiras também.

O mais estranho, nesses dois últimos casos é que se faz um grande barulho em torno de questões secundárias que são elevadas à conta de fatos mais importantes. Para o Governo, o grande problema não está nos indícios de corrupção, tráfico de influência, abuso de poder econômico, entrelaçamento espúrio de interesses públicos e privados. Não. O que questiona é quem divulgou o conteúdo da pasta cor-de-rosa, é quem ordenou o grampeamento do telefone do embaixador Júlio César. Ou seja, quem tornou possível trazer ao conhecimento do povo brasileiro a podridão que se esconde nos bastidores do asséptico e moderno Governo FHC.

Perturbadora é, também, a tradição de impunidade das elites brasileiras. A revista **Veja** desta semana mostra que esta é uma marca dos chamados crimes de colarinho branco, que vêm num crescendo na sociedade brasileira. Da absolvição de Collor até os mais recentes casos, a impunidade grassa alegre e abertamente entre os criminosos de alto coturno. Nada indica que, a curto prazo, isso seja revertido. Essa é uma das características que deseducam e desmotivam a população para um exercício mais pleno da cidadania.

O que se pode concluir desses fatos é, em primeiro lugar, que o projeto neoliberal desatado por Fernando Henrique Cardoso, longe de representar, como diz de si mesmo, a modernidade, representa a exacerbação de velhas práticas da elite brasileira, a continuidade e reforço do Estado patrimonialista, da confusão entre o público e o privado, da socialização dos prejuízos e concentração das rendas, da corrupção e da impunidade dos crimes de colarinho branco. O importante não é moralizar a vida pública, mas punir os responsáveis pela divulgação dos podres das elites.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Inácio Arruda.

O Sr. Inácio Arruda – Deputado Agnelo Queiroz, reputo de grande importância o pronunciamento de V. Exª Gostaria de me reportar exatamente ao episódio dos bancos. Neste País, falta dinheiro para tudo: não há dinheiro para a Educação, nem para a Saúde. O Ministro Adib Jatene fica fazendo um papel até certo ponto ridículo, correndo atrás de um imposto para socorrer a Saúde no País; as universidades estão em situação muito precária, correndo

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
217

atrás de migalhas para socorrer, por exemplo, os hospitais de clínicas no País inteiro, para formar profissionais de nível superior na área da Saúde. No entanto, os banqueiros, estes homens conhecidos – Bertold Brecht já dizia que em vez de prender o ladrão era melhor prender o banqueiro, porque este nos rouba todo dia, enquanto que aquele nos rouba eventualmente –, dizem que não se ajustaram ao Plano Real. É preciso observarmos que o Plano Real se sustenta com um dos instrumentos mais importantes para o banqueiro assaltar, que é uma política de juros estratosféricos. Os juros brasileiros são os mais altos do mundo, os reais porque os nominais nem se fala, sobem à casa dos 25%. Não é fácil manter um país funcionando desse jeito. É claro: quem está garantindo e pagando esses juros? É o Governo, que está retirando o dinheiro que deveria ir para a Saúde, a Educação, para os setores sociais, para investimento e jogando nas mãos dos banqueiros. Eles tiveram um instrumento de ajuste. Quebraram por roubalheira mesmo, não por falta de ajuste, mas porque meterem a não no dinheiro do correntista e dos seus clientes e foram à bancarrota. O Governo, que serve a esses banqueiros, teve de socorrê-los. O Governo socorreu o banco do seu parente, do seu filho, tinha de socorrer o banco do seu amigo Senador que lhe deu apoio total no Estado da Bahia contra o seu próprio partido. Tem de socorrer esses homens. Esse é o problema do Governo. Este é um Governo de banqueiros falidos que quebram e têm de ser socorridos com o dinheiro que falta para o vale do Jequitinhonha, para o Nordeste, para a Saúde e para a Educação. Esse Governo não tem vergonha de deixar a saúde na bancarrota e o Ministro no papel ridículo de correr o País inteiro atrás de um imposto enquanto socorre banqueiro falido. Muito obrigado.

O SR. AGNELO QUEIROZ – Agradeço a V. Exª o aparte, Deputado Inácio Arruda, e quero dizer-lhe que o incorporo ao meu pronunciamento, porque V. Exª tem toda a razão, já que, de fato, o início das investigações mostra claramente que no caso do Banco Econômico há irregularidades, porque o próprio dono do banco desviou dinheiro para o exterior e para suas empresas particulares. Portanto, quebrariam o banco e os correntistas, os infelizes que mantinham conta naquele banco. O dono do banco, na verdade, continua rico, próspero e milionário.

É verdade, também, o que disse V. Exª quanto à transação dos bancos. O Ministro Adib Jatene está fazendo um grande esforço para aprovar o CPMF, um imposto para arrecadar 6 bilhões de reais, durante um ano, com toda a população brasileira contribuindo com 0,25% sobre a movimentação dos cheques. Um ano de esforço a mais da população está sendo pedido para angariar recursos para a área da saúde, enquanto que com uma canetada apenas o Governo repassa 4 bilhões para a transação Nacional/Unibanco, mais 4 bilhões para a transação Econômico/Excel e por aí afora. Há uma previsão de serem utilizados até 15 bilhões de reais.

Portanto, fica difícil para o Ministro pedir ao povo brasileiro mais esta contribuição, quando, na verdade, o dinheiro do povo brasileiro esta sendo derramado para servir a banqueiros incompetentes. Essa é a realidade, por isso, incorporo seu pronunciamento, que foi muito feliz, ao meu discurso.

Finalmente, Sr. Presidente, quero dizer que o Governo Fernando Henrique Cardoso continua a tradição de clientelismo, de fisiologismo, que sempre marcou, com raros recessos, a história política brasileira, e isso ficou claro na aberta troca de cargos por votos que promoveu, ano passado, para aprovar suas propostas no Congresso, além de ameaças e outros métodos espúrios bem conhecidos, que foram amplamente denunciados à época.

Não rumamos à modernidade, com Fernando Henrique. Rumamos ao atraso, ao retrocesso. Mas temos plena convicção de que a sociedade brasileira é maior do que ele, que ele passará e o País seguirá em frente. Resistir ao projeto neoliberal é um compromisso com o futuro. E temos certeza de que a cada momento, daqui por diante, essa resistência será maior, possibilitando impor derrota aos planos retrógrados do atual presidente.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. JOVAIR ARANTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lima Netto) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOVAIR ARANTES (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para registrar minha indignação com o Ministério da Saúde e seu Ministro, Sr. Adib Jatene.

Vivemos um Governo importantíssimo de renovação no Brasil. Inclusive é o Governo do meu partido, o PSDB, do qual faço parte com muita honra, e que tem defendido as propostas que o Executivo manda para esta Casa.

Porém, na área da saúde a situação está complicada. Nós que somos profissionais da saúde percebemos, por mais que tentemos esperar que a situação melhore, que a cada dia que passa a situa-

ção está piorando. Estamos vendo, calados, uma série de irregularidades; falta de administração adequada para o setor saúde, aviso do Tribunal ao Ministério da Saúde de que existem irregularidades, os técnicos e membros do Ministério dizem que existe emissão de AIH fantasmas, distribuição inadequada de AIH, falta de prioridade nas distribuições, cobrança por exames desnecessários, desvios de verbas, cobrança indevidas de prótese e superfaturamento de procedimentos. Nada é feito para se coibir esse tipo de absurdo que está acontecendo no setor da saúde.

Para ficarmos mais assustados ainda com o que está acontecendo com o setor saúde no Brasil, de uma semana para cá, deparamo-nos na televisão com uma propaganda extremamente absurda. O Ministério da Saúde apresenta ao povo brasileiro uma propaganda enganosa e mentirosa. Inclusive, o Procon precisa tomar uma atitude em relação a essa propaganda enganosa que o Ministério da Saúde colocou na televisão, mandando que o povo brasileiro procure um posto de saúde para um exame oftalmológico.

Ora, os postos de saúde no Brasil não estão realizando exames pediátricos nem exame de prevenção de câncer ginecológico. Estamos vendo no Brasil um absurdo no setor da saúde. De repente, vem uma propaganda como se o povo brasileiro pudesse ir a um posto de saúde para ter atendimento oftalmológico! Convenhamos, Sr. Presidente e colegas Deputados, essa propaganda é enganosa, avilta o povo brasileiro, enoja a nós que somos profissionais de saúde. Mesmo sendo do PSDB não posso concordar com uma propaganda absurda como esta, mostrando um buraco, quando é obrigação do Prefeito, da administração pública, tampá-lo. Não cabe ao povo a responsabilidade sobre buracos; o povo precisa de oftalmologistas, ginecologistas, pediatras, dentistas – enfim, um digno atendimento de saúde. Agora, o dinheiro usado com aquela propaganda enganosa poderia ser dado aos postos de saúde, que não possuem medicamentos nem atendimentos. O dinheiro do Ministério da Saúde está sendo utilizado para enriquecer agências de publicidade e para outros fins que não o da saúde.

Mesmo sendo do partido do Governo, o PSDB, não posso concordar com essa propaganda absurda que está na televisão.

Peço ao Presidente da República que mande imediatamente tirar aquela propaganda da televisão, porque avilta o povo brasileiro e não podemos concordar com esse tipo de procedimento do Ministério da Saúde.

O Sr. Lima Netto, § 2º do art. 18, do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Solicito aos Srs. Deputados, que se encontram em seus gabinetes e em outras dependências da Casa, que se dirijam imediatamente ao plenário, a fim de que possamos alcançar o **quorum** necessário e dar início à Ordem do Dia, que já deveria ter se iniciado há dez minutos.

A SRA. MARIA ELVIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. MARIA ELVIRA (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para, no início dos trabalhos deste ano, desejar um ano novo muito feliz para esta Casa e para todos nós.

O que me traz a esta tribuna hoje é uma indignação de minha parte por um fato vivido, ontem, por mim, como cidadã brasileira, como mineira que viaja todas as semanas de Belo Horizonte para Brasília a fim de exercer seu mandato parlamentar.

O que vi ontem, Sr. Presidente, foi a fina flor do abuso de empresas aéreas brasileiras, mas é claro que não podemos colocá-las todas no mesmo saco. Houve um incidente ontem comigo e com centenas de passageiros da Transbrasil, que vínhamos de Belo Horizonte com destino a Brasília. Em primeiro lugar, não nos informaram que o vôo não viria direto para Brasília; ele não só foi para São Paulo, mas também, lá, houve troca de aeronave. E o que é pior, a dita aeronave era um vôo **charter** para Amsterdã, capital da Holanda, na Europa.

Então, Sr. Presidente, a Deputada que saiu no dia de ontem ao meio-dia de Belo Horizonte para estar presente na parte da tarde à primeira sessão de votações deste ano, perdeu a tarde inteira naquele vôo, tendo chegado em Brasília às 20 horas, após ter perdido a referida sessão devido a uma série de desacertos, de péssimas informações e também de problemas técnicos vividos pela Transbrasil. Nada tenho de pessoal contra aquela empresa, nem conheço seus diretores, mas entendo que ela oferece um serviço de péssima qualidade ao turista brasileiro.

Faço ainda outro comentário: naquele avião havia vários estrangeiros que iam para a Holanda e para Viena. Imaginem V. Exªs a aflição, o incômodo

e os momentos terrivelmente desagradáveis por que passamos em São Paulo, de meio-dia às 18 horas, sem informações que nos orientassem sobre a chegada a Brasília e, naturalmente, sobre o prosseguimento do vôo, que foi para Fortaleza e depois para a Europa.

Na condição de Deputada, membro da Subcomissão de Turismo desta Casa, e estando presente o Deputado Nelson Otoch, Presidente da Subcomissão, quero não só denunciar, mas lamentar profundamente a forma como as companhias aéreas brasileiras – citando, nominalmente, a companhia Transbrasil – estão conduzindo seus negócios os quais, inclusive, levam o nome do Brasil para o exterior.

Alguns turistas com os quais tive oportunidade de conversar – tendo em vista que domino o idioma inglês – criticaram o preço das tarifas aéreas brasileiras, no sentido de que elas não são competitivas em relação às empresas americanas e européias.

Então, deste microfone da Casa do povo brasileiro, transmito a V. Exªs uma informação que me foi trazida por um grupo que me pareceu bem informado, inclusive, por estarem ali também alguns empresários que viajam muito. Isso é algo que a Comissão de turismo desta Casa e o setor de economia, indústria e comércio devem cuidar, para que o que deveria ser um grande serviço – as linhas aéreas – não se transforme em grande problema, não só para os usuários do Brasil, mas também para os que as usam para fora do Brasil.

O Sr. Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luís Eduardo, Presidente.

VI – ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Francisco Rodrigues – Bloco – PSD; Luis Barbosa – Bloco – PTB; Robério Araújo – PSDB; Salomão Cruz – Bloco – PFL.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Fátima Pelaes – Bloco – PFL; Murilo Pinheiro – Bloco – PFL; Raquel Capiberibe – Bloco – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – PPB.

Pará

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – PPB; Antônio Brasil – PMDB; Benedito Guimarães – PPB; Elcione Barbalho – PMDB; Gerson Peres – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; José Priante – PMDB; Nicias Ribeiro – PMDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Raimundo Santos – PPB; Socorro Gomes – PCdoB.

Amazonas

Alzira Éwerton – PPB; Arthur Virgílio – PSDB; Atila Lins – Bloco – PFL; Carlos da Carbrás – Bloco – PFL; Euler Ribeiro – PMDB; Luiz Fernando – PMDB; Pauderney Avelino – PPB.

Rondônia

Carlos Camurça – PPB; Confúcio Moura – PMDB; Emerson Olavo Pires – PSDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PL; Ildemar Kussler – PSDB; Silvernani Santos – PPB.

Acre

Carlos Airton – PPB; Célia Mendes – Bloco – PFL; Chicão Brígido – PMDB; João Maia – PSDB; Mauri Sérgio – PMDB; Osmir Lima – Bloco – PFL; Zila Bezerra – Bloco – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – PPB; Darci Coelho – PPB; Dolores Nunes – PPB; João Ribeiro – PPB; Osvaldo Reis – PPB; Paulo Mourão – PSDB; Udson Bandeira – PMDB.

Maranhão

César Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – Bloco – PFL; Domingos Dutra – PT; Eliseu Moura – Bloco – PFL; Jayme Santana – PSDB; José Carlos Sabóia – Bloco – PSB; Magno Bacelar – S/P; Márcia Marinho – PSDB; Mauro Fecury – Bloco – PFL; Nan Souza – PSL; Pedro Novais – PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Sarney Filho – Bloco – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Anibal Gomes – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco – PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PDT; Edson Queiroz – PPB; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB; Inácio Arruda – PCdoB; José Linhares – PPB; José Pimentel – PT.

Piauí

Alberto Silva – PMDB; Ari Magalhaes – PPB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – PPB; Heraclito Fortes – Bloco – PFL; João Henrique – PMDB.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
218

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – PMDB; Cássio Cunha Lima – PMDB; Efraim Morais – Bloco – PFL; Enivaldo Ribeiro – PPB; Gilvan Freire – PMDB; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Aldemir – PMDB; Wilson Braga – PDT.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco – PFL; Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – Bloco – PSB; Gonzaga Patriota – Bloco – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – Bloco – PSB; José Chaves – S/P; José Jorge – Bloco – PFL; Luiz Piauhylino – PSDB; Nilson Gibson – Bloco – PSB.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Augusto Farias – PPB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – Bloco – PFL; Cleonâncio Fonseca – PPB.

Bahia

Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – Bloco – PSB; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simoes – Bloco – PL; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Fernando Gomes – PMDB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Antônio do Valle – PMDB; Aracely de Paula – Bloco – PFL; Bonifácio de Andrada – Bloco – PTB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Edson Soares – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Francisco Horta – Bloco – PL; Genésio Bernardino – PMDB; Herculano Anghinetti – PSDB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Jaime Martins – Bloco – PFL; Jair Siqueira – PPB; João Fassarella – PT; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Odelmo Leão – PPB; Ronaldo Perim – PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PSB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Jorge Anders – PSDB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – PPB; Alcione Athayde – PPB; Alexandre Cardoso – Bloco – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Arolde de Oliveira – Bloco – PFL; Ayrton Xerez – PSDB; Candinho Mattos – PMDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Conceição Tavares – PT; Edson Ezequiel – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – PPB; Itamar Serpa – PDT; Jair Bolsonaro – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco – PTB; Jorge Wilson – PMDB; José Carlos Coutinho – Bloco – PFL; José Carlos Lacerda – PSDB; José Egydio – Bloco – PL; Vanessa Felippe – PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – PPB; Almino Affonso – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Beto Mansur – PPB; Carlos Apolinário – PMDB; Carlos Nelson – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Corauci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Lima – PSDB; De Valasco – Bloco – PSD; Delfim Netto – PPB; Duilio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Fausto Martello – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – PPB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José Genoíno – PT; Michel Temer – PMDB; Robson Tuma – PSL; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL.

Mato Grosso

Antônio Joaquim – PDT; Augustinho Freitas – PPB; Gilney Viana – PT.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PPB; Chico Vigilante – PT.

Goiás

Barbosa Neto – PMDB; João Natal – PMDB.

Mato Grosso do Sul

Andre Puccinelli – PMDB; Dilso Sperafico – PMDB; Flávio Derzi – PPB.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Camargo – Bloco – PFL; Alexandre Ceranto – Bloco – PFL; Antonio Ueno – Bloco – PFL; Basílio Villani – PPB; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – PPB; Elias Abrahão – PMDB; Flávio Arns – PSDB; Hermes Parcianello – PMDB; Homero Oguido – PMDB; João Iensen – Bloco – PTB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – PPB.

Santa Catarina

Edinho Bez – PMDB; Edison Andrino – PMDB; Hugo Biehl – PPB; João Pizzolatti – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; José Fritsch – PT.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPB; Aírton Dipp – PDT; Augusto Nardes – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – PMDB; Eliseu Padilha – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Germano Rigotto – PMDB; Hugo Lagranha – Bloco – PTB; Ivo Mainardi – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – PPB.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
219

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – A lista de presença registra o comparecimento de 272 Senhores Deputados.

O SR. NILSON GIBSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer um registro muito especial, se V. Exª me permite.

Hoje, o PFL – ao qual não sou filiado, já que pertenço à bancada do PSB, de Miguel Arraes – escolheu o Deputado Inocêncio Oliveira para líder. S. Exª é pernambucano, um companheiro já de longas e longas datas nesta Casa.

Gostaria, pois, como pernambucano, de congratular-me com o Deputado Inocêncio Oliveira pela sua feliz atuação à frente do PFL, substituindo a V. Exª naquele cargo e V. Exª o substituindo como Presidente desta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) –

ATO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso da atribuição prevista no art. 33, § 1º, do Regimento Interno, resolve designar os Deputados abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 233-A, de 1995, do Poder Executivo, que modifica o art. 34 e o Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Bloco Parlamentar PFL/PTB (4)
Titulares: José Jorge, Maria Valadão, Paulo Bauer e Osvaldo Biolchi
Suplentes: Augusto Viveiros, Fernando Gonçalves, Paulo Bornhausen e Ricardo Barros

PMDB (3)
Titulares: Elias Abrahão, Marisa Serrano e Maurício Requião
Suplentes:

PPB (3)
Titulares: Augusto Nardes, Cleonâncio Fonseca e Ibrahim Abi-Ackel
Suplentes: Eurico Miranda, Mário de Oliveira, 1 vaga

PSDB (2)
Titulares: Alexandre Santos e Ubiratan Aguiar
Suplentes: Flávio Arns e Osmânio Pereira

PT (2)
Titulares: Esther Grossi e Pedro Wilson
Suplentes: Ivan Valente e Sandra Starling

PDT
Titular: Severiano Alves
Suplente: Fernando Zuppo

Bloco PL/PSD/PSC
Titular: Expedido Júnior
Suplente: Welinton Fagundes

Bloco PSB/PMN
Titular: Ubaldino Júnior
Suplente: Gervásio Oliveira

Ficam os Deputados acima relacionados convocados para a reunião de instalação da Comissão, dia 11-1-96, 5ª feira, às 10 horas, no Plenário nº 14 do Anexo II.

Brasília, 10 de janeiro de 1996. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) –

Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) –

– 1 –

PROJETO DE LEI Nº 914-B, DE 1995
(Do Poder Executivo)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, que dá nova redação ao **caput** do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Pareceres dos relatores designados pela mesa em substituição às Comissões: de Seguridade Social e Família, pela aprovação (Relator: Sr. Ursicino Queiroz); de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (Relator: Sr. Lima Netto); de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (Relator: Sr. Arnaldo Madeira); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela consticionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (Relator: Sr. Aloysio Nunes Ferreira). Pareceres às emendas de plenário dos relatores designados pela mesa em substituição às Comissões: de Seguridade Social e Família, pela rejeição (Relator: Sr. Ursicino Queiroz); de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (Relator: Sr. Manoel Castro); de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (Relator: Sr. Arnaldo Madeira); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa (Relator: Sr. Aloysio Nunes Ferreira).

Obs.: A matéria foi retirada de pauta na sessão do dia 5 de dezembro de 1995 para publicação de pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte requerimento:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Nos termos do artigo 117, VI, do Regimento Interno, requeremos a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 914-B, de 1995, constante do item nº 01.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1996. – **Luís Carlos Santos**, Líder do Governo – **Ayrton Xerez**, Vice-Líder do PSDB..

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) –

– 2 –

PROJETO DE LEI Nº 1.178-A, DE 1995
(Do Poder Executivo)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.178, de 1995, que autoriza a União a delegar aos Estados da Federação e ao Distrito Federal, a administração e exploração de rodovias, de trechos de rodovias, ou de obras rodoviárias federais; tendo pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (Relator Sr. Manoel Castro); de Viação e Transportes, pela aprovação, nos termos do Substitutivo (Relator: Sr. Alberto Goldman); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda (Relator: Sr. Ayrton Xerez).

Obs.: A matéria teve sua votação adiada na sessão do dia 13-12-95.

O SR. DOMINGOS LEONELLI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. DOMINGOS LEONELLI – (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em agosto, dirigi a esta Mesa um requerimento de informações ao Banco central sobre o caso do Banco Econômico, solicitando informações precisas sobre remessas para o exterior e outras. Em dezembro, Sr. Presidente, esta Casa recebeu uma explicação do Banco Central de que estaria trabalhando no fornecimento das respostas para as questões solicitadas. Estamos em janeiro, e o Banco Central já está inclusive ameaçando solicitar prisão preventiva para o banqueiro Ângelo Calmon de Sá, o que creio até possa ser possível pelo que conheço de minha terra e deste País. Agora que o Sr. Ângelo Calmon de Sá deixou de ser amigo do Senador Antônio Carlos Magalhães, acho que ele pode ser preso. No entanto, ao tempo em que o Banco Central ameaça de prisão o Sr. Ângelo Calmon de Sá, não responde esta Casa.

Quero fazer um apelo à Mesa para que tome as providências necessárias. Considero que a posição do Banco Central é essencial e deve ser conhecida da Casa. Por respeito ao Legislativo, faço-lhe este apelo neste instante.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
220

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Farei todos os esforços para que seja respondido imediatamente o requerimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Sobre a mesa o seguinte requerimento:

– item 2 –

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exª a inversão de pauta para que o PL nº 1.178/95, seja apreciado em último lugar.

Assina: **Luiz Carlos Santos**, Líder do Governo.

Aqueles que estiverem de acordo permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDETNE (Luís Eduardo)

– 3 –

PROJETO DE LEI Nº 1.354, DE 1995
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.354, de 1995, que dispõe sobre a remuneração da Polícia Civil dos extintos Territórios Federais e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ao Sr. Deputado Zaire Rezende.

O SR. ZAIRE REZENDE (PMDB – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o presente projeto tem mérito semelhante ao que já foi discutido e aprovado nesta Casa em dezembro de 1995. A Constituição Federal determinou, no Ato Constitucional das Disposições Transitórias, que as Polícias Civis dos ex-Territórios seriam mantidas pela União, por força de leis federais específicas, não tendo sido estruturadas em carreiras. Este projeto de lei nada mais faz do que estabelecer esses padrões e determinar a forma de remuneração, à semelhança do que aconteceu no Projeto de Lei nº 1.355, já aprovado por esta Casa.

Por este motivo, no mérito, somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Para oferecer parecer ao projeto em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Madeira.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o presente projeto de lei dispõe sobre a remuneração da Polícia Civil dos extintos Territórios Federais e reorganiza suas classes, transformando-as em segunda classe, primeira classe e classe especial, com vencimentos básicos variando entre R$210,94 e R$524,30. A revisão desses valores será efetuada na mesma data e nos moldes do percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União. A progressão dos servidores será definida em regulamento.

Trata-se de projeto do Executivo, cujos recursos estão previstos e não contrariam a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dessa forma, o nosso parecer é pela adequação orçamentária e financeira, ou seja, é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Para oferecer parecer ao projeto em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.354, do Poder Executivo, dispõe sobre a remuneração da Polícia Civil dos extintos Territórios Federais e dá outras providências. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar as preliminares de conhecimento pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Somos pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa as seguintes Emendas de Plenário.

– Nº 1 –

PROJETO DE LEI Nº 1.354/95
(Emenda Modificativa)

Altere-se o art. 2º do projeto de lei as expressões

a) Gratificação de Atividade Policial
b) Gratificação de Atividade de Risco

para

a) Gratificação de Função Policial
b) Indenização de Risco de Vida

Justificação

As denominações propostas para as referidas vantagens permitem a interpretação de que se está criando vantagens de idêntica natureza às já

existentes: por exemplo quando são criadas as Gratificações de Atividade Policial e Gratificação de Atividade de Risco, a serem pagas cumulativamente com a Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada nº 13/92 em substituição à Gratificação de Operações Especiais, então devida. Nesse caso, melhor seria que as referidas vantagens tivessem denominações específicas, que evitassem tais conflitos que podem ter mesmo implicações constitucionais, à luz do art. 37, XIV da Constituição, que veda a acumulação de acréscimos pecuniários sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Nesse sentido, melhor seria que tais vantagens se denominassem Gratificação de Função Policial e Indenização de Risco de Vida, respectivamente, o que afastaria o problema apontado.

Sala das Sessões, . – **Marcelo Deda**, Vice-Líder do PT – **Sérgio Carneiro,** Vice-Líder do PDT – **Alexandre Cardoso**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PMN – **Aldo Arantes**, Vice-Líder do PCdoB – **Robson Tuma**, PSL – **Augusto Carvalho** – PPS.

– Nº 2 –

PROJETO DE LEI Nº 1.354/95

Emenda Modificativa

Altere-se, no art. 2º, os percentuais relativos as seguintes vantagens, da seguinte forma:

a) Gratificação de Atividade Policial: de 30% para 170%;

b) Gratificação de Compensação Orgânica: de 30% para 170%;

c) Gratificação de Atividade de Risco: de 30% para 170%.

Justificação

O projeto comete grave discriminação, que até mesmo é inconstitucional, à medida que oferece soluções diferenciadas para situações idênticas. Todos os policiais civis – do DF e territórios – exercem funções idênticas. Nada as diferencia. A isonomia, portanto, deve ser de aplicação plena nesse caso como aliás já vinha sendo praticada desde a década de 1970, quando foram organizados os grupos ocupacionais respectivos no âmbito do PCC e posteriormente, por meio da legislação que organizou as carreiras. Isto somente pode ser resolvido pela via de emendas que assegurem a todos os servidores que exercem as mesmas funções a mesma retribuição, de modo que as vantagens sejam idênticas, nos mesmos percentuais. Por isso, propomos que as gratificações mencionadas tenham o mesmo percentual daquela devidas aos policiais civis do DF, na forma proposta pelo PL nº 1.354.

Sala das Sessões, . – **Marcelo Deda**, Vice-Líder do PT – **Sérgio Carneiro**, Vice-Líder do PDT – **Alexandre Cardoso**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PMN – **Aldo Arantes**, Vice-Líder do PCdoB – **Robson Tuma**, PSL – **Augusto Carvalho,** PPS.

– Nº 3 –

PROJETO DE LEI Nº 1.354/95

Emenda Modificativa

Altere-se, no artigo 3º, percentuais relativos as seguintes vantagens, da seguinte forma:

a) Indenização de Habilitação Policial Civil para os cargos de Delegado Policial Civil, Perito Criminal Civil e Médico-Legista Civil: 35%;

b) Indenização de Habilitação Policial Civil para os cargos de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Datiloscopista Policial Civil, Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, Guarda de Presídio Civil e Escrevente de Polícia Civil: 15%.

Justificação

O projeto comete grave discriminação, que até mesmo é inconstitucional, à medida que oferece soluções diferenciadas para situações idênticas. Todos os policiais civis – do DF e territórios – exercem funções idênticas. Nada as diferencia. A isonomia, portanto, deve ser de aplicação plena nesse caso, como aliás já vinha sendo praticada desde a década de 1970, quando foram organizados os grupos ocupacionais respectivos no âmbito do PCC e posteriormente, por meio da legislação que organizou as carreiras. Isto somente pode ser resolvido pela via de emendas que assegurem a todos os servidores que exercem as mesmas funções a mesma retribuição, de modo que as vantagens sejam idênticas, nos mesmos percentuais. Por isso, propomos que as indenizações de habilitação policial mencionadas tenham o mesmo percentual daquelas devidas aos policiais civis do DF, na forma proposta pelo PL nº 1.354.

Sala das Sessões, . – **Marcelo Deda**, Vice-Líder do PT – **Sérgio Carneiro**, Vice-Líder do PDT – **Alexandre Cardoso**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PMN – **Aldo Arantes**, Vice-Líder do PCdoB – **Robson Tuma**, PSL – **Augusto Carvalho**,PPS.

– Nº 4 –

PROJETO DE LEI Nº 1.354, DE 1995

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao art. 2º do referido Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração dos cargos da Polícia Civil dos extintos Territórios Federais constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial no percentual de 140%, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 140%, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 140% e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Justificação

Os Policiais Civis do Distrito Federal, dos extintos Territórios Federais e Policiais Federais, são organizados e mantidos pela União, conforme preceitua a Constituição Federal (inciso XIV, do art. 21).

As Gratificações estipuladas para as três forças Policiais, são da mesma natureza, portanto, não se justifica tamanha diferenciação entre tais Gratificações.

Sala das Sessões, . – **Chicão Brígido**, PT – **Fernando Gabeira**, PV – **Michel Temer**, Líder do PMDB – **Sérgio Carneiro**, Vice-Líder do PDT.

– Nº 5 –

PROJETO DE LEI Nº 1.354/95

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração dos cargos da Polícia Civil dos extintos Territórios Federais constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Função Policial, no percentual de 170%, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 10%, Indenização de Risco de Vida no percentual de 10%, e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

§ 1º Além das vantagens referidas o **caput**, integram a remuneração das referidas carreiras a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 1992, no Percentual de 160%, e a Indenização de Habilitação Policial, nos percentuais fixados no art. 3º.

§ 2º (redação do atual parágrafo único.)

Justificação

As denominações propostas para as referidas vantagens permitem a interpretação de que se está criando vantagens de idêntica natureza às já existentes: por exemplo, quando são criadas as Gratificações de Atividade Policial e Gratificação de Atividade de Risco, a serem pagas cumulativamente com a Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada nº 13/92 em substituição à Gratificação de Operações Especiais, então devida. Nesse caso, melhor seria que as referidas vantagens tivessem denominações específicas, que evitasse tais conflitos que podem ter mesmo implicações constitucionais, à luz do art. 37, XIV da Constituição, que veda a acumulação de acréscimos pecuniários sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Nesse sentido, melhor seria que tais vantagens se denominassem Gratificação de Função Policial e Indenização de Risco de Vida, respectivamente, o que afastaria o problema apontado.

Além disso, o art. 2º é confuso ao não considerar expressamente integrantes da remuneração as demais vantagens (GAE e Indenização de Habilitação) mencionadas nos seus parágrafos.

Sala das Sessões, . – **Jaques Wagner**, Líder do PT – **Haroldo Lima,** Vice-Líder do PCdoB – **Sérgio Carneiro**, Vice-Líder do PDT – **Elton Rohnelt**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSD/PSC – **Alexandre Cardoso**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PMN.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Para oferecer parecer às emendas, de plenário concedo a palavra ao Sr. Deputado Zaire Resende, em substituição à Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público.

O SR. ZAIRE REZENDE (PMDB – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, acabamos de tomar conhecimento das emendas neste momento. Pedimos um prazo para podermos fazer uma avaliação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a paiavra ao Sr. Deputado Arnaldo Madeira, para oferecer paracer às emendas de Plenário em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP.Para emitir precer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de emendas que alteram substancialmente o texto do projeto. Hà, inclusive, graves problemas orçamentários, na medida em que as emendas provocam um aumento de despesa. Como sabemos, há o aspecto da constitucionalidade, mas também o da previsão orçamentária. Por isso, o parecer é contrário às emendas, pela inadequação tanto financeira quanto orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Zaire Rezende para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substi-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
221

tuição à Comissão de Tranbalho, de Administração e Serviço Público.

O SR. ZAIRE REZENDE (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho em mãos cinco emendas, cada qual versando um aspecto de um artigo. Requeiro a V. Exª me sejam concedidas pelo menos 24 horas para fazer uma avaliação e chegar a uma conclusão quanto ao mérito das mesmas.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedidas.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) –

– 4 –

PROJETO DE LEI Nº1.355, DE 1995
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, que reorganiza as classes da carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá ouras providênias. Pendente de Pareceres das Comissões: de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra, para oferecer parecer em substituição à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ao Sr. Deputado Márcio Fortes.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto objetiva organizar a carreira de Policial Federal. É o que diz a sua ementa. Como não diz tudo essa expressão, é preciso que prestemos atenção ao fato de que a Polícia Federal hoje tem diversos quadros de carreira no seu bojo; diversos regimes de admissão ao longo da sua história; diversos funcionários que se transformaram em policiais apenas pela transferência interna dos quadros da carreira de Policial Federal; diversos funcionários que ingressaram sem concurso público, alguns em data adequada e outros em data tempestiva para outras carreiras ou intempestiva para a carreira de policial.

O projeto merece a aprovação da carreira de trabalho, visto que, pelo menos nessa carreira, uma vez aprovado este projeto, não haverá mais dificuldades no enquadramento dos servidores às variadas classificações funcionais dos funcionários da carreira federal.

Portanto, em nome da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, somos totalmente favoráveis à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Madeira, para oferecer parecer a Projeto em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, trata-se de projeto de lei que reorganiza as classes da carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências.

De acordo com o projeto, ficam estabelecidas três classes: 2ª, 1ª e Especial, sendo que o ingresso se dará mediante concurso público, com exigência de nível superior, iniciando-se, sempre, na 2ª classe. A remuneração dos cargos constituir-se-á de vencimento básico, (A), gratificação de atividade de policial federal, (200% de A), gratificação de compensação orgânica (200% de A), gratificação de atividade de risco,. (200% de A), gratificação de atividade, (160% de A), indenização de habilitação ao policial federal, que será calculada com base no seguinte percentual: 30% para os cargos de Delegado da Polícia Federal, Perito Criminal e Censor Federal; 10% para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista da Polícia Federal.

Apesar da extensa quantidade de gratificação, a remuneração dos policiais atingirá o valor inicial de R$1.600,00 (Mil e seiscentos reais) e final de R$4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

Trata-se de projeto dO Executivo, com verba prevista no Orçamento, sem contradição com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, o parecer da Comissão de Finanças é pela adequação financeira e orçamentária.

O parecer é, pois, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Para oferecer parecer ao Projeto em substituição à Comissão e Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, reorganiza as classes da carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, somos pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
222

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa as seguintes Emendas de Plenário

– Nº 1 –

PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1995
(Do Poder Executivo)

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências.

Inclua-se no texto o Art. 10, renumerando os subseqüentes, coma seguinte redação:

"Art. 10. A categoria funcional de Censor Federal passa a denominar-se Analista Policial Federal, compreendendo atividades de nível superior, envolvendo análise, controle e levantamento de dados relacionados com as finalidades da Polícia Federal."

Justificação

Dando cumprimento à prescrição constitucional do art. 23 da ADCT e, tendo em vista, que o STF reconheceu, nos autos da ADI nº 889/7-DF, em 16-3-94, que a Lei nº 8.069/90 e o Decreto nº 761/93 estabeleceram normas de classificação para diversões públicas, sem, no entanto, dispor sobre o aproveitamento dos censores, o Poder Executivo foi declarado omisso no encaminhamento de projeto de lei com tal finalidade.

Agora, busca-se o obrigatório aproveitamento dos Censores Federais em cargo público compatível, tratando-se apenas uma alteração de nomenclatura, em razão do completo esvaziamento de suas antigas atribuições, decorrentes da abolição de toda e qualquer censura, operada diretamente pelo texto fundamental, definindo-se assim, a efetiva aplicação laboral destes funcionários em gama de novas atribuições de natureza policial.

A área de análise, pesquisa, controle e levantamento de dados encontra-se carente diante do acúmulo de atribuições constitucionais e legais, específicas da Polícia Federal.

Cumpre-se, assim, a prescrição constitucional e o interesse público de efetiva prestação funcional, salientando que não acarretará qualquer aumento de despesa, tendo em vista que os servidores já integram a Carreira Policial Federal e possuem suas vagas garantidas por lei.

Sala das Sessões, de janeiro de 1996. – **Benedito Domingos,** Deputado Federal-PPB/DF – **Inocêncio Oliveira,** Líder do Bloco Parlamentar PFL/PTB – **Odelmo Leão,** Líder do PPB – **Michel Temer**, Líder do PMDB – **Miro Teixeira** Líder do PDT – **José Aníbal** Líder do PSDB – **Jaques Wagner** Líder do PT.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
Categoria Funcional	Classe	Padrão	Classe	Denominação
	A	III II I	Especia I	
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal	B	VI V IV III II I	Primeira	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Analista Policial Federal Escrivão de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	C	IV III II I	Segunda	Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
Cargos	**Classe**	**Vencimento**
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Analista Policial Federal	Especial Primeira Segunda	524,30 445,66 378,81
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	Especial Primeira Segunda	309,93 254,14 210,94

– Nº 2 –

PROPOSTA DE EMENDA AO
PROJETO DE LEI Nº 1.355/95

Emenda ao PL Nº 1.355/95

Reorganiza as classes da Carreira Polícial Federal, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 7º, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único: As parcelas percebidas a título de decisão judicial, desde que transitada em julgado, serão recebidas a título de vantagem pessoal nominalmente identificadas.

Justificação

Visa garantir a coisa julgada, no caso de vantagem que o servidor tiver recebendo a título de decisão judicial, cujo desfecho favorável ao mesmo transitou em julgado, não cabendo mais nenhum recurso por parte da União Federal.

Essa vantagem, atualmente constante como Decisão Judicial passaria a ser paga como vantagem pessoal, nominalmente identificável, o que já é um direito, mas a presente emenda deixa esta questão mais clara.

Esta proposta não gera nenhum custo adicional a União já que refere-se a fatos já transitados em julgado, e no art. 6º da presente lei, os Policiais Federais abdicam das outras ações não transitadas em julgado. **Luciano Pizzatto,** Deputado Federal PFL/PR – **Inocêncio Oliveira,** Líder do Bloco Parlamentar PFL/PTB – **Miro Teixeira** Líder do PDT – **Jaques Wagenr** Líder do PT.

– Nº 3 –

PROJETO DE LEI Nº 1.355/95
Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º A remuneração dos cargos das carreiras da Polícia Federal constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Função Policial, no percentual de 200%, Gratificação de Compensação Orgância no percentual de 200%. Indenização de Risco de Vida no percentual de 200%, e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.,

§ 1º Além das vantagens referidas no caput, integram a remuneração das referidas carreiras a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 1992, no Percentual de 160%, e a Indenização de Habilitação Policial, nos percentuais fixados no art. 5º.

§ 2º (redação do atual parágrafo único).

Justificação

As denominações proposta para as referidas vantagens permitem a interpretação de que se está criando vantagens de idêntica natureza às já existentes: por exemplo quando são criadas as Gratificações de Atividade Polícial e Gratificação de Atividade de Risco, a serem pagas cumulativamente com a Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada nº 13/92 em substituição à Gratificação de Operações Especiais, então devida. Nesse caso, melhor seria que as referidas vantagens tivessem denominações específicas, que evitassem tais conflitos que podem ter mesmo implicações constitucionais, à luz do art. 37, XIV da Constituição, que veda a acumulação de acréscimos pecuniários sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Nesse sentido, melhor seria que tais vantagens se denominassem Gratificação de Função Policial e Indenização de Risco de Vida, respectivamente, o que afastaria o problema apontado.

Além disso, o art. 4º é confuso ao não considerar expressamente integrantes da remuneração as demais vantagens (GAE e Indenização de Habilitação) mencionadas nos seus parágrafos.

Sala das Sessões, **Alexandre Cardoso**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PMN – **Jaques Wagner,** Líder do PT – **Elton Rohnelt**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSD/PSC – **Sérgio Carneiro**, Vice-Líder do PDT – **Haroldo Lima,** Vice-Líder do PCdoB.

– Nº 4 –

PROJETO DE LEI Nº 1.355/95
Emenda Modificativa

Dê-se, ao artigo 1º, a seguinte redação:

Art. 1º A Carreira Policial Federal, de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, fica desmembrada em Carreira de Delegado de Polícia Federal e Carreiras de Perito Criminal Federal, Analista de Classificação Indicativa, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, e Papiloscopista Polícial Federal.

§ 1º Os cargos de censor Federal, até que se edite a lei de que trata o art. 21, XVI da Constituição, integrarão a Carreira de Analista de Classificação Indicativa, cujas atribuições atenderão ao que estabelece o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do regulamento.

§ 2º As carrerias de Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal, Papiloscopista Policial Federal são constituídas pelos cargos de idêntica denominação do quadro da Polícia Federal.

Justificação

O projeto estrutura uma carreira policial federal que é composta por cargos diferenciados (perito, escrivão, agente, etc), quando na verdade carreira deve ser uma unidade do quadro de pessoal, composta pelos cargos de idêntica natureza de atribuições e nível de complexidade. Assim, na verdade, dada um dos cargos da carreira policial é uma carreira específica, e como tal deve ser estruturado o quadro da polícia federal. Somente mediante esta concepção e formulação se estará atendendo à decisão do STF na ADIn 245, que indica a necessidade de desmembrar as carreiras da polícia federal, à semelhança do que já foi feito, em parte, pelo Projeto de Lei nº 1.353/95, recentemente aprovado.

Além disso, propõe-se dar solução adequada ao problema dos cargos de Censor Federal, por meio de sua inclusão na Carreira de Analista de Classificação que propomos, de modo que seja respeitado o art. 23 do ADCT e o disposto no art. 21, XVI, que trata da classificação indicativa de diversões públicas.

Sala das Sessões, **Alexandre Cardoso**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PMN – **Jaques Wagner,** Líder do PT – **Elton Ranhelt,** Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSDB/PSC – **Haroldo Lima,** Vice-Líder do PCdoB – **Sérgio Carneiro,** Vice-Líder do PDT.

– Nº 5–

PROJETO DE LEI Nº 1.355/95
Emenda Modificativa

Sustitua-se, nos arts. 2º (caput e parágrafo único), 3º, 8º e 9º a expressão Carreira Policial Federal por Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei.

Justificação

O projeto estrutura uma carreira policial federal que é composta por cargos diferenciados (perito, escrivão, agente, etc), quando na verdade carreira deve ser uma unidade do quadro de pessoal, composta pelos cargos de idêntica natureza de atribuições e nível de complexidade. Assim, na verdade, cada um dos cargos da carreira policial é uma carreira específica, e como tal deve ser estruturado o quadro da polícia federal. Somente mediante esta concepção e formulação se estará atendendo à decisão do STF na ADIn 245, que indica a necessidade de desmembrar as carreiras da polícia federal, à semelhança do que já foi feito, em parte, pelo Projeto de Lei nº 1.353/95, recentemente aprovado.

Sala das Sessões, **Jaques Wagner,** Líder do PT – **Sérgio Carneiro,** Líder do PDT – **Haroldo Lima,** Vice-Líder do PCdoB – **Elton Ranhelt,** Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL/PSD/PSC – **Alexandre Cardoso**, Vice Líder do Bloco Parlamentar PSB/PMN.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Solicito ao Deputado Márcio Fortes que conceda parecer às emendas de plenário em substituição à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, são cinco emendas. Elas, em parte, se superpõem. Na realidade, cada uma das emendas separa uma parte dos funcionários e tenta tratá-los de forma diversa do conjunto que acabou de ser reorganizado num quadro de carreira homogêneo.

O parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público é contrário às 5 emendas.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Solicito ao Deputado Arnaldo Madeira que conceda parecer às emendas de Plenário em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

O SR. ANALDO MADEIRA (PSDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, trata-se de cinco emendas com disposições diferentes, mas com o problema similar de representar aumentos de encargos não previstos seja na Lei Orçamentária, seja no Orçamento da União. Nosso parecer é contrário, pela inadequação orçamentária e financeira.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson, para emitir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, às emendas de Plenário.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, foram formalizadas cinco emendas ao Projeto de Lei nº 1.355/95, subscritas, em primeiro lugar, pelo Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB.

A primeira emenda visa a incluir no texto do art. 10, renumerando os demais, o cumprimento da prescrição constitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal reconheceu nos autos da ADI 889/7 – DF que o Decreto nº 761/93 estabeleceu normas de classificação para diversões públicas, sem, no entanto, dispor do aproveitamento dos censores.

Sr. Presidente, **data venia** da justificativa da emenda, apesar de, inclusive, ter grande inclinação pela carreira policial federal, a emenda é inconstitucional e injurídica, inclusive vazada em termos que não se coadunam com a técnica legislativa.

A Emenda nº 2, referente ao acréscimo de um parágrafo ao art. 7º, diz que as parcelas recebidas a título de decisão judicial, desde que transitada em julgado, serão recebidas a título de vantagem pessoal nominalmente identificada. Evidentemente, essa proposta é totalmente equivocada, inclusive inconstitucional e injurídica também.

A Emenda nº 3, Sr. Presidente, identicamente. As denominações propostas para as referidas vantagens permitem a interpretação de que se está criando vantagens de idêntica natureza às já existentes. Aqui, não poderíamos acrescentar essa proposta em decorrência de não termos competência legislativa para a matéria.

A Emenda nº 4, que se refere à carreira policial que estrutura uma carreira composta por cargos

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
223

diferenciados (perito, escrivão, agente, etc), evidentemente, depende de uma regulamentação própria dentro da própria estrutura da Polícia. Ela é injurídica e inconstitucional e está vazada em termos inadequados dentro da nossa técnica legislativa.

Finalmente, Sr. Presidente, pretende o Deputado Inocêncio Oliveira a substituição nos arts. 2º (**caput** e parágrafo único), 3º, 8º e 9º da expressão Carreira Policial Federal. por Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei. Isso é totalmente inadequado se se colocar censor, nós que sempre substituímos essa expressão;. É inadequado sob o ponto de vista da técnica legislativa, juridicidade e também na constitucionalidade.

Sr. Presidente, somos contrários a todas as cinco emendas, salvo melhor prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Antes de submeter o projeto a votos, devo apenas lembrar aos Deputados, porque certamente todos sabem, que as emendas não serão submetidas a votos, uma vez que tiveram pareceres da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira e da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Consequentemente, será votado o projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Vou submeter a votos o Projeto de Lei nº 1.355 de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º Grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992:

a) serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

b) não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta Lei, nos percentuais de:

I – trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II – dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6º O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável , a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não-integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

a) isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4ª da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

b) isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

c) isonomia de vencimentos entre as Categorias Funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7º A não-apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo precedente presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às Gratificaçõ-es referidas no **caput** do art. 4º e aos percentuais fixados no art. 5º desta Lei.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único. O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10. A Carreira de que trata esta Lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se o Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-Lei nº 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4º da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art.. 15 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
Categoria Funcional	Classe	Padrão	Classe	Denominação
	A	III II I	Especia I	
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal	B	VI V IV III II I	Primeira	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Analista Policial Federal Escrivão de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	C	IV III II I	Segunda	Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
Cargos	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia Federal	Especial	524,30
Perito Criminal Federal	Primeira	445,66
Analista Policial Federal	Segunda	378,81
Escrivão de Polícia Federal	Especial	309,93
Agente de Polícia Federal	Primeira	254,14
Papiloscopista Policial Federal	Segunda	210,94

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte Redação Final.

REDAÇÃO FINAL
DO PROJETO DE LEI Nº 1.355-A, DE 1995

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, assim como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992:

I – serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II – não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

I – trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II – dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
224

Art. 6º O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não-integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I – isonomia de vencimento e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4º da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II – isonomia de vencimento com os membros do Ministério Público Federal; e

III – isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7º A não-apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às gratificações referidas no **caput** do art. 4º e aos percentuais fixados no art. 5º desta lei.

Art. 8º O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único. O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10. A Carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se o Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-Lei nº 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4º da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1996. – **Prisco Viana,** Relator.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Censor Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Vai ao Senado Federal.

A SRA. SANDRA STARLING – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SANDRA STARLING (PT – MG. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar a posição do Partido dos Trabalhadores. Aprovamos o projeto, mas discordamos da avaliação, sobretudo quanto à inconstitucionalidade, das quatro emendas por nós apresentadas. Lamentamos que elas tenham sido rejeitadas e não tenham vindo ao Plenário.

O SR. WIGBERTO TARTUCE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WIGBERTO TARTUCE (PPB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer uma justificação. Fui convidado por V. Exª para ser o Relator da matéria e, surpreendentemente, V. Exª me preteriu – provavelmente porque eu desejava colocar uma emenda, quando, na verdade, essa emenda não representava um centavo sequer para os cofres públicos. Mas, de qualquer forma, é com muita humildade que quero dizer a V. Exª que manda quem pode e obedece quem tem juízo. Rendo-me à Presidência e à solicitação de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – V. Exª está deduzindo por mim.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo)

– 2 –

PROJETO DE LEI Nº 1.178-A, DE 1995
(Do Poder Executivo)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.178, de 1995, que autoriza a União a delegar aos Estados da Federação e ao Distrito Federal, a administração e exploração de rodovias, de trechos de rodovias, ou de obras rodoviárias federais; tendo pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (Relator Sr. Manoel Castro); de Viação e Transportes, pela aprovação, nos termos do Substitutivo (Relator: Sr. Alberto Goldmann); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda. (Relator: Sr. Ayrton Xerez).

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
225

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Aleluia, para proferir parecer, em reformulação, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (Bloco/PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, em torno deste projeto há um acordo entre os Relatores, envolvendo, inclusive, o Deputado Manoel Castro, o qual concordou que relatássemos pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na medida em que estávamos envolvidos com essa questão anteriormente.

Desse modo, Sr. Presidente, há um relatório e um substitutivo únicos, preparados pelos Deputados Ayrton Xerez e Eliseu Resende e por mim, Deputado José Carlos Aleluia. Essa emenda substitutiva aglutinativa ao projeto e às emendas oferecidas pelos Relatores está aqui para ser apreciada. Mantivemos, inclusive, contato com o Deputado Alberto Goldmann, que expressou seu desejo de estar aqui presente para participar dessa discussão, mas S. Exª está viajando, pois não era de seu conhecimento que este assunto entraria na pauta logo na primeira sessão da convocação extraordinária.

Sr. Presidente, fica assim o texto proposto pelos três Relatores:

EMENDA SUBSTITUTIVA AGLUTINATIVA AO PROJETO E ÀS EMENDAS OFERECIDAS PELOS RELATORES

PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 1995

Autoriza a União a delegar aos Estados da Federação e ao Distrito Federal, a administração e exploração de rodovias, de trechos de rodovias, ou de obras rodoviárias federais.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado José Carlos Aleluia, Deputado Ayrton Xerez e Deputado Eliseu Rezende.

I – Relatório

Encontra-se sob exame o Projeto de Lei nº 1.178, de 1995, que autoriza a União a delegar, pelo prazo de até vinte anos, aos Estados e ao Distrito Federal, a administração e exploração de rodovias, de trechos de rodovias, ou de obras rodoviárias.

Iniciativa do Poder Executivo, a propositura dispõe que, para a consecução dos objetivos por ela indicados, poderá o Estado ou o Distrito Federal explorar a via diretamente ou através de concessão à iniciativa privada, mediante cobrança de pedágio.

Determina, ainda, que a União poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias federais, objeto de delegação, que não sejam financiadas com recursos de pedágio.

Por derradeiro, estipula o projeto que às construções, às obras destinadas à conservação, melhoramento e operação das rodovias, trechos de rodovias e obras rodoviárias federais, não se aplica o disposto no art. 2º da Lei nº 9.074, de 1995.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, diz-se que as medidas alvitradas se compatibilizam com a política de modernização adotada pelo Governo Federal, o qual pretenderia eliminar a tutela que exerce sobre a atividade econômica dos serviços públicos nas rodovias, dando espaço à atuação dos governos estaduais e da iniciativa privada.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto em foco surge como conseqüência da incapacidade do Poder Público Federal de responder às necessidades de investimentos relativos à construção conservação e restauração da extensa malha rodoviária sob sua jurisdição.

Desde o advento da atual Constituição, que consolidou a política tributária de se evitar a vinculação de recursos a determinados objetivos e órgãos governamentais, paulatinamente implantada a partir da década de setenta, bem como de transferência de competências tributárias para Estados e Municípios, o Ministério dos Transportes, mais especificamente o DNER, tem se visto impedido de promover as melhorias necessárias na rede rodoviária federal por insuficiência de recursos orçamentários destinados a este fim.

Opção por muitos levantada para a resolução desse problema, a criação de um Fundo, com previsão constitucional, voltado para o financiamento das atividades de construção e manutenção rodoviária, apenas retomaria modelo já utilizado para o desenvolvimento do setor, com o inconveniente de que não mais se coadunaria com a moderna gestão das verbas públicas federais.

Resta, portanto, a alternativa de engajar Estados e a iniciativa privada na tarefa de gerir o imenso complexo de rodovias federais, medida que, nos parece, leva a cabo convenientemente o projeto em análise. A propósito, cabe ser dito que na maioria dos países desenvolvidos a responsabilidade pela administração e exploração de rodovias cabe, exatamente, aos agentes a que nesta propositura recorre o Governo da União.

Alguns reparos, por fim, julgamos oportuno promover na proposta enviada pelo Poder Executivo.

Primeiro, o prazo estipulado para vigorar a delegação mostra-se por demais reduzido, sendo conveniente que se lhe amplie como forma de estímulo à participação de Estados e da iniciativa privada no processo.

Segundo, entendemos pertinente que o projeto seja extensivo aos portos organizados explorados pela União, de maneira a que se contemple o desejo de diversos Estados da Federação de passarem a deter responsabilidade sobre um setor cujo nível de eficiência lhes diz respeito diretamente.

Terceiro, julgamos conveniente excluir o art. 5º e promover determinados ajustes no art. 3º e seu parágrafo, bem como no art. 4º, de maneira a adequá-los às transformações antes promovidas.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.178, de 1995, na forma do substitutivo em anexo.

Sala das Sessões, de 1996. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Relator – Deputado **Ayrton Xerez**, Relator – Deputado **Eliseu Rezende,** Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 1.178, DE 1995

Autoriza a União a delegar aos Estados da Federação e ao Distrito Federal, a administração e exploração de rodovias e portos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União, por intermédio do órgão competente do Ministério dos Transportes, autorizada a delegar, pelo prazo de até vinte e cinco anos, prorrogáveis por até mais de vinte e cinco, aos Estados da Federação onde se localizem, ou ao Distrito Federal, a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias federais.

Art. 2º Fica a União igualmente autorizada, nos termos desta lei, a delegar a exploração de portos sob sua responsabilidade ou das empresas por ela direta ou indiretamente controladas.

Art. 3º A delegação será formalizada mediante convênio.

Art. 4º Para consecução dos objetivos indicados nesta Lei, poderá o Estado ou o Distrito Federal explorar a via ou o porto diretamente ou através de concessão à iniciativa privada, mediante cobrança de pedágio e tarifa portuária, respectivamente.

§ 1º No instrumento de convênio constará cláusula prevendo a possibilidade de aplicação da legislação do Estado ou do Distrito Federal na cobrança do pedágio ou da tarifa portuária, no que não contrarie a legislação federal.

§ 2º A receita do pedágio será aplicada no melhoramento, conservação e sinalização da rodovia em que for cobrado e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou que respondam por tráfego dela desviado.

Art. 5º A União poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias federais, objeto de delegação, desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do concessionário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
226

Sala das Sessões de 1996. – Deputado **José Carlos Aleluia** – Deputado **Ayrton Xerez** – Deputado **Eliseu Rezende**.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que este projeto é um dos mais importantes da pauta nesta convocação extraordinária, sobretudo porque ele possibilitará aos Estados dar um tratamento melhor às rodovias federais, que hoje estão, sem sombra de dúvida, em lastimável estado de conservação. Isso porque é transferido aos Estados trechos ou rodovias federais para que façam sua administração conservação, etc.

Trata-se de um texto discutido entre especialistas da matéria, como os Deputados Eliseu Resende, José Carlos Aleluia e outras figuras que entendem bastante da matéria; um texto que acaba de ser lido pelo Relator da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Deputado José Carlos Aleluia.

No entanto, o Plenário tomou conhecimento desse texto somente neste momento. Por isso, peço a V. Exª que retire essa matéria para publicação e para que possamos tomar conhecimento dela e termos condição de votá-la em melhor situação. Inclusive já encaminhamos a V. Exª o pedido de adiamento, subscrito pelos demais Líderes, como o do PMDB, nobre Deputado Michel Temer, o Líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos e tantos outros Líderes que entendem ser essa matéria importante e que por isso precisa ser melhor discutida.

É o apelo que faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Primeiramente, vou conceder a palavra ao Deputado Eliseu Resende, que vai emitir parecer pela Comissão de Viação e Transportes, depois à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Posteriormente, vou submeter a voto a solicitação do Deputado Inocêncio Oliveira de publicação do substitutivo.

Concedo a palavra ao Deputado Eliseu Resende.

O SR. ELISEU RESENDE (Bloco/PFL – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tive oportunidade, juntamente com os Deputados José Carlos Aleluia e Ayrton Xerez, com o apoio e a contribuição do Deputado Gerson Peres, de aprimorar o projeto de lei encaminhado à Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, o princípio e a filosofia são louváveis e estão dentro do princípio da descentralização e da delegação de serviços. E toda a legislação está inserida no contexto da Lei das Concessões que procura transferir para a iniciativa privada a prestação de serviços ao longo da infra-estrutura brasileira, tudo em respeito à Lei nº 8.987, de 1995.

O que se procurou aprimorar foi no sentido de não apenas deixar essa medida, que é louvável, ser aplicada às rodovias, mas também ser estendida aos portos. A segunda modificação importante foi para que o Estado, quando receber a delegação e fizer a concessão à iniciativa privada, aja como Procurador da União, que é o verdadeiro poder concedente, ou seja, em respeito ao patrimônio e às prerrogativas da União e, portanto, em obediência à legislação federal.

Outra contribuição que podemos dar é que fica o Governador do Estado ou o Estado delegado autorizado a aplicar a receita do pedágio não apenas na rodovia-tronco onde é cobrado, mas também na malha que está sob a influência dessa rodovia-tronco – ou seja, dos trechos de acessos e dos alternativos.

Finalmente, ficou claro neste projeto de lei, que a União pode continuar colocando recursos financeiros na obra delegada, ainda que seja objeto de concessão, desde que esses recursos não sejam usados em obras e serviços da responsabilidade do concessionário.

Achamos, portanto, Sr. Presidente, que esse substitutivo que será apresentado hoje traz uma contribuição importante dentro da filosofia da descentralização no âmbito da Lei das Concessões.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Ayrton Xerez, para emitir parecer, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto que veio ao Plenário da Câmara dos Deputados trazia como objetivo fundamental a delegação aos Estados e ao Distrito Federal, para que esses entes estatais pudessem administrar e explorar as rodovias federais.

A Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, por intermédio deste Relator, entendeu haver um vício no projeto no que se referia à forma de investimento dos resultados havidos com relação à cobrança do pedágio. Na realidade, de maneira como o texto estava apresentado, poder-se ia ter uma situação em que recursos auferidos na cobrança do pedágio da ponte Rio-Niterói, poderiam ser utilizados na ampliação do sistema de abastecimento

dágua do Guandu, apenas para exemplificar uma situação no Estado do Rio de Janeiro.

Oferecida essa emenda de plenário, diversas negociações continuaram a ser mantidas com a audiência do Poder Executivo, na presença do Ministro Odacir Klein, das lideranças de outros partidos. E em função da importância da matéria, da pressa e da urgência que deve se revestir na votação desse projeto, essas forças partidárias chegaram ao consenso de apresentar o presente substitutivo que hora fazemos chegar às mãos de V. Exªs

Assim, escoimado do texto original, qualquer vício, qualquer irregularidade, qualquer aspecto semântico e redacional que pudesse manchar a lisura do texto, somos pela apreciação e pela votação imediata desse projeto, porque a sociedade brasileira tem pressa. Ela quer estradas mais bem cuidadas, quer rodovias que confiram segurança aos seus usuários; quer portos livres e quer caminhar, seguir à frente nesse projeto de modernização do sistema viário nacional.

É o que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tem a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – A Presidência vai acolher solicitação do Líder do Bloco, Deputado Inocêncio Oliveira, e publicará a emenda aglutinativa, oferecida pelas Comissões de Trabalho, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação. Conseqüentemente, a matéria voltará na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) –

Apresentação de Proposições

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

Apresentam proposições os Senhores:

ODELMO LEÃO – Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados de apensação do projeto de lei que regulamenta o funcionamento dos bingos ao Projeto de Lei nº 1.317, de 1995, do Sr. Deputado Ricardo Gomyde, que revoga o art. 57 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui normas gerais sobre desportos.

ARTHUR VIRGÍLIO – Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados de convocação de sessão solene destinada a homenagem póstuma ao ex-Presidente François Mitterrand.

WALDOMIRO FIORAVANTE – Projeto de lei que regulamenta o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre a licença-paternidade, e dá outras providências.

VALDEMAR COSTA NETO – Requerimento de Informações ao Ministério do Planejamento e Orçamento acerca de empréstimos efetuados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – no período de 1º de janeiro de 1995 até a presente data.

FERNANDO GABEIRA – Projeto de lei que fixa normas gerais para a prática do naturismo e dá outras providências.

MÁRCIO FORTES – Projeto de lei que dá nova redação ao art. 4º e seus parágrafos, aos arts. 5º e 6º, ao **caput** do art. 7º e ao art. 14 e seus parágrafos revogando o art. 12 e a alínea **h** do art. 13 da Lei nº 2.800, de 1956.

MAURÍCIO REQUIÃO – Projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

Projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

FERNANDO ZUPPO – Projeto de lei que dispõe sobre compensação de dívidas previdenciárias dos Municípios.

Projeto de lei que dispõe sobre reparação dos prejuízos sofridos por servidores públicos anistiados.

CIDINHA CAMPOS – Requerimento de informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre assentamentos funcionais dos servidores que especifica.

O Sr. Luís Eduardo, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Braga, 4º Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Vai-se passar ao horário de

VII – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Inácio Arruda, pelo PCdoB.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Sr. Presidente da República, na sua ânsia modernosa, acaba de baixar um novo decreto tratando da demarcação das terras indígenas.

É bom que se diga que países considerados modernos, espelhos para o governante brasileiro, que percorre o mundo – tem vivido mais lá fora que aqui –, já reconheceram o direito dos povos indíge-

nas, inclusive relacionando essa questão ao tratamento dado pelos invasores dessas áreas há cerca de cinco séculos, os quais trataram os nativos com a arrogância natural dos poderosos, dizimando milhões de indígenas, não só no Brasil, mas em toda a América.

Difícil imaginar o ano de 1996 feliz para os povos indígenas. Através de uma manobra escusa, o Governo do Sr. Fernando Henrique promove alterações no Decreto nº 22/91 ao publicar no **Diário Oficial** o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. O argumento de Fernando Henrique tem como base o fato de que o Decreto nº 22/91 era inconstitucional por não contemplar o contraditório, que beneficia os invasores de terras indígenas nos processos de demarcação.

Considerando que quase todas as áreas tradicionalmente indígenas se encontram invadidas há muitos anos por posseiros, fazendeiros e outros ocupantes, apesar das freqüentes denúncias e reclamações dos povos indígenas e suas entidades representativas aos órgãos que têm o dever constitucional de defendê-los, ao introduzir o contraditório para dar a esses invasores direito de defesa contra a demarcação das áreas indígenas, o Governo vai tornar praticamente impossível que essas demarcações se realizem. Além do que, irá provocar grande insegurança, medo e terror nas comunidades dos povos indígenas.

A quem o Governo quer beneficiar de fato? Que pressões fizeram com que o Governo Federal revertesse uma situação que, no discurso, vinha defendendo? O discurso do Governo era o de garantir a demarcação das terras indígenas; garantir a esses povos nativos de nosso País o mínimo de condições para que pudessem caminhar com suas próprias pernas, desenhando o seu próprio destino. Mas, digamos, na calada da noite, sem um debate com esta sociedade, sem um debate com os representantes das organizações indígenas do Brasil, eis que o Governo baixa um novo decreto que, na verdade, impede esses povos de ter algum futuro, de ter destino nesta Nação.

Não poderíamos deixar de registrar o nosso protesto, de deixar clara nossa indignação contra a atitude do Governo Federal que, repito, na sua ânsia modernosa de praticar a modernidade espelhada em países do chamado Primeiro Mundo, relega nações e povos à própria sorte. Não há mais amparo para eles.

No Ceará, terra de onde vim para esta Casa, há algumas nações indígenas que reclamam demarcação de terras, havia algumas nações indígenas já praticamente com suas áreas em processo de demarcação, mas esse quadro pode ser totalmente revertido.

Sr. Presidente, digo mais: o simples anúncio de modificação do decreto provocou o aumento de violência, e várias lideranças indígenas e missionários foram mortos e ameaçados. De acordo com a denúncia do Conselho de Articulação dos Povos Indígenas do Brasil em documento enviado ao Sr. Márcio Santilli, Presidente da Funai, muitos estão vivendo escondidos, e até negam sua condição de índio, para não serem mortos.

Queremos aqui registrar o nosso repúdio e indignação à atitude do Governo Federal pela insanidade jurídica cometida com a publicação deste novo decreto.

Somos totalmente contrários à modificação do Decreto nº 22/91 para a inclusão do chamado contraditório, que beneficia os invasores das terras dos povos indígenas, as mineradoras e o capital externo. Tudo feito sob pressão das madeireiras, que destroem as nossas poucas reservas ainda existentes. Com esse novo decreto o Governo, de forma descabida, tenta fazer ao arrepio da lei, uma reforma constitucional no capítulo destinado aos índios do Brasil.

Os povos indígenas do País inteiro, e particularmente os índios do Estado do Ceará, entre eles os Genipapo-Kanindé (Aquiraz), Kalabaça (Crateús), Kanindé (Aratuba), Pitaguary (Maracanaú), Potyguara (Crateús), Tabajara (Ipueiras e Crateús), Tapeba (Caucaia) e Tremembé de Almofala (Itarema), manifestaram sua apreensão e indignação e responsabilizaram as autoridades governamentais pelo expressivo crescimento da violência contra suas comunidades nos últimos tempos, acobertadas agora mais do que nunca por este último decreto.

Com certeza o ano de 1996 será de muita mobilização para todos os brasileiros e particularmente para os povos indígenas, a fim de que possam garantir algumas conquistas importantes, fruto de muitas e muitas lutas desenvolvidas por essas nações nativas que buscaram seu reconhecimento em nosso País. Nosso partido vai estar empenhado em defender o direito dessas nações.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Concedo a palavra ao Deputado Márcio Fortes, pelo PSDB.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentei à

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
227

Mesa projeto de lei de minha autoria que modifica a atual sistemática de eleições dos membros dos Conselhos Regionais e Federal de Química.

Até hoje são os referidos químicos, representantes da hierarquia e da regulamentação da profissão de químicos, os únicos, junto com a carreira profissional de bibliotecário, que não têm a eleição dos seus membros pelo pleito direto ou sequer um pleito indireto em que os delegados – e portanto, eleitores – sejam eleitos pelo pleito direto. Essa anomalia causa diferenças de conceito entre as variadas carreiras profissionais. Merece, portanto, aprovação o projeto que hoje apresentei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Augusto Carvalho, pelo PPS.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a quebra do Banco Econômico nos obriga a retornar a esta tribuna para tecer algumas considerações que nos parecem pertinentes, dada a gravidade de que se revestem alguns dos problemas daí decorrentes.

Ainda a meio do impacto que a notícia causou no sistema financeiro do País, pudemos observar o que para muitos passou despercebido – o volume de depósitos por que respondiam vários dos fundos de pensões de empresas estatais. Isto, somado às observações, então correntes, de que o Bacen demorara em demasia em fechar aquele Banco, já que as irregularidades – ou, melhor dizendo, as fraudes – eram mais que visíveis, mais uma vez, o apelo a recursos que têm, como de fato o têm, destinação específica diferente, muito diferente daquela que foi o socorrer um banco em regime comprovadamente falimentar. Os limites de saques permitidos – cinco mil reais, no primeiro instante e, agora, mais 20 mil, por força de um seguro-depósito inteiramente desprovido de sustentação legal – nada significam diante dos muitos milhões de reais ali injetados pelos fundos de pensões e, por isso mesmo, sujeitos a perdas e danos dos maiores.

Mas, ainda mais aberrante que tudo, é a última notícia que nos chega dentro do assunto: o próprio Bacen tinha ali depositado cerca de 80 milhões de dólares, uma ajudazinha extra e até mesmo pequena diante dos mais de três bilhões que injetou no combalido Econômico.

Difícil acreditar que autoridade responsáveis pelo controle e pela fiscalização da rede bancária possam ter caído em tamanha esparrela. Afinal, o Banco Central, por força da compensação diária de cheques e papéis que o Banco do Brasil realiza em seu nome, tem, dia após dia, a posição de liquidez de cada um dos bancos que atuam no País, não sendo admissível que aquele Bacen tenha sido surpreendido pelo rombo afinal verificado.

E o mesmo Bacen, na forma usual, apresenta, em nota oficial, uma série de explicações de caráter técnico que nada dizem, nada explicam, mas que, ao contrário, comprovam essa simbiose malsã que segue existindo no Brasil entre o setor público e o setor privado, sempre em benefício deste último e em detrimento, em prejuízo dos cofres públicos.

Agora, segundo nos informa a imprensa, ultima-se a venda do Econômico. E aqui reside, Sr. Presidente, Srs. Deputados, um dos aspectos mais sérios e até mesmo deprimentes da questão.

É que o mais provável comprador é o Banco Excel. Até mesmo as discussões quanto ao plano de aquisição tem seus aspectos condenáveis. O Excel quer ficar com o lado bom do banco, enquanto o Governo financiaria o lado podre, como se, a meio de tantas falcatruas, se pudessem definir lados bons e podres, sendo tudo uma podridão só.

Mas não é apenas isto. Em outubro do ano passado, o Boletim Reservado já nos dava conta de que o Excel, o Safra e o Nacional (este nem mais existe) estavam na mira da Polícia Federal, ao lado de cerca de mais 40 outras instituições, diante de possíveis irregularidades em operações de evasão de divisas.

Ora, Sr. Presidente, os irmãos Nasser, donos do Excel, são primos dos irmãos Safra, também banqueiros. E essa gente que o italiano ironicamente chama de tutti buona é acusada de cometer exatamente os mesmos crimes de Ângelo Calmon de Sá, remetendo divisas irregularmente para banco de sua propriedade nas Bahamas ou nas Ilhas Cayman. O Banco Excel, informa ainda o Boletim Reservado, é acusado de fazer mais de 40 operações irregulares através de sua filial nas Bahamas e, mais, ainda, de manter dezenas de empresas fantasmas no exterior, para as quais, desde 1991, teria remetido cerca de dois bilhões de dólares.

Impossível, Sr. Presidente, impossível calar diante de tantas e tais aberrações. Um banco é fechado diante de comprovadas facaltruas de seu proprietário. E está sendo vendido a outro, cujos donos e parentes são acusados das mesmas ilegalidades. E isto tudo, vale observar, sob orientação direta do Bacen a quem compete, ante de mais nada, fiscalizar nosso sistema financeiro. E isto é também um crime!

Muito obrigado pela atenção!

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Com a palavra Sr. Deputado Agnaldo Timóteo.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO (PPB – RJ.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, fiz um requerimento ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal para que nos dessem uma posição do volume da dívida do **Jornal do Brasil** para com essas instituições. Recebi resposta dos seus responsáveis dizendo ser impossível fornecer a informação devido à proteção do sigilo bancário.

Ora, Sr. Presidente, este Parlamentar não pediu o extrato de contas bancárias do **Jornal do Brasil,** torce, inclusive, para que o mesmo esteja em situação privilegiada, porque dá empregos, e empregos representam tranqüilidade, segurança e respeitabilidade para as famílias.

Como existe um forte boato de que a dívida do **Jornal do Brasil** para com as instituições financeiras do Governo é muito grande, solicitei essa informação – e reitero esse pedido.

Solicitei então a nossa assessoria um requerimento de informações mais elaborado, do ponto de vista jurídico.

Faço questão de ter esses dados em mãos para saber se o **Jornal do Brasil** tem a independência que aparenta em suas páginas; se tem independência para bagunçar, criticar, xingar, esculachar os Parlamentares, o Governo etc. etc., faço questão de receber essas informações.

Por falar em órgãos de imprensa, em jornais importantes, quero registrar antecipadamente o aniversário, amanhã, do extraordinário jornalista Hélio Fernandes, Presidente da **Tribuna da Imprensa.**

Faço este registro, Sr. Presidente, porque aquele jornalista nos passa segurança, independência, audácia, coragem, sabedoria e profundidade de conhecimentos, qualidades essas incomuns em muitos jornalistas. Hélio Fernandes não se deixa abater pelo poder. Fui cobrar do Presidente da República imparcialidade no tratamento com Hélio Fernandes. Devemos aceitar sua maneira de ser, sua característica, que tenha a liberdade de denunciar ou elogiar. Por isso, envaidecido, registro o aniversário de Hélio Fernandes, pedindo a Jesus Cristo, Filho de Deus nosso pai, que o ilumine e guie seus passos, os do seus leitores e os de seus amigos, para que 1996 sejam um ano altamente positivo para ele e para a **Tribuna da Imprensa.**

Ao finalizar este pronunciamento, desejo a todos os Parlamentares que estão voltando para o início dos trabalhos maior participação em 1996, para ajudar o Governo na solução das dificuldades do País. Mas esperamos que o Executivo tenha por nós um mínimo de respeito, o que até agora não demonstrou. Os responsáveis pela comunicação entre o Presidente da República e os Parlamentares não nos dão a menor confiança, dirigido-se apenas às Lideranças desta Casa. Tomara que doravante eles sejam mais habilidosos, para que não tenham muitos aborrecimentos no transcorrer deste ano.

Estarei aqui sempre. Mas, se não houver um melhor relacionamento com o Palácio do Poder, sem dúvida, passarei a votar contra o Governo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FETTER JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FETTER JÚNIOR (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro com muita satisfação que estou reassumindo como titular, o meu mandato, depois de passar mais de um ano como Secretário de Estado no Rio Grande do Sul. Retornando à Casa, não pude registrar minha presença, porque ainda não foi alterado o painel. Devo dizer ainda que retorno à Câmara dos Deputados com muita alegria e muita disposição para trabalhar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – A Mesa acolhe com muita alegria a comunicação, pelo convívio que V. Exª vem renovar nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Concedo a palavra ao Deputado Fernando Ferro, pelo PT.

O SR. FERNANDO FERRO (PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quero registrar com apreensão, a situação do Banco do Estado de Pernambuco – BANDEPE – frente às iniciativas anunciadas no sentido de liquidá-lo. Esta é a palavra que me vem neste momento. São anunciadas um mil e duzentas demissões de imediato, bem como é estabelecida uma política que tem levado ao descrédito aquela instituição financeira.

O Estado de Pernambuco tem sido penalizado nos últimos meses com a intervenção em instituições financeiras, como a do Banco Mercantil e, mais recentemente, com a do Banorte, que foi comprada por outra instituição do Sul do País.

No momento em que, entendemos, poderiam perfeitamente ser estabelecidas as condições para

Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
228
Lote: 74

revigorar e recondicionar o Banco do Estado de Pernambuco que não precisa de muitos recursos para exercer seu papel de incentivo ao desenvolvimento, de fomento à pequena e à média empresa para suprir esse desprovimento de instituições financeiras do nosso Estado, o Governo nega-se a contribuir, a intervir, a negociar uma quantia que, segundo informações que colhi, não chegaria a cem milhões de reais, que poderiam sanear imediatamente a situação por que passa aquele Banco.

Assistimos ao Governo Federal agir com extrema generosidade para com as instituições bancárias privadas, como no caso do Unibanco e do Banco Econômico, para os quais, segundo algumas informações, foram carreados 10 bilhões de reais. O caso do Bandepe nos causa estranheza e apreensão. Em primeiro lugar, porque temos constatado que há, de fato, uma intervenção por parte do Banco Central, com a anuência, de certa forma, do Governo do Estado de Pernambuco, que aceitou a participação da burocracia daquele Banco para ditar os rumos que aquela instituição deverá tomar. Por outro lado, não se dispôs a dialogar com os sindicatos, que estão abertos para discutir um programa de reestruturação daquela instituição, com a adoção da política de demissão incentivada, além de estabelecer mecanismos para revigorar aquela instituição e que possam efetivamente conduzi-la a um processo de saneamento.

Estamos assistindo a um processo de liquidação, mediante a adoção de um procedimento sorrateiro que se iniciou no Governo do Governador Joaquim Francisco, em que se fecharam 2/3 das agências bancárias e demitiram-se cerca de duas mil pessoas.

Em tempo, registro que participei de várias iniciativas de mobilização do Sindicato dos Bancários, juntamente com o Governador Miguel Arraes e o Secretário Eduardo Campos, para que os trabalhadores demitidos do Bandepe sejam reincorporados, já que foram demitidos de forma injusta, burra e irresponsável, atingindo principalmente os funcionários de salários mais baixos. Não se fez um saneamento, mas, sim, uma intervenção extremamente deseducadora e irresponsável naquela agência bancária.

Estamos, portanto, solicitando da bancada do Estado de Pernambuco uma ação no sentido de revigorar, de recuperar o Bandepe, não permitindo que ele seja liquidado. Isso é um absurdo, que não podemos aceitar.

Acho que é possível estabelecer mecanismos, canais de negociação que nos permitam superar essa situação, o que, como já disse anteriormente, requer poucos recursos, tendo em vista as vultosas somas que estão sendo direcionadas para o setor bancário privado deste País. Este fato está a desafiar as pessoas sérias do meu Estado a não permitirem tal procedimentos.

Gostaria de finalizar, dizendo que estamos tomando iniciativas no sentido de fazer gestão junto à bancada do Estado de Pernambuco, para que evitemos o fechamento do Banco do Estado, criando a possibilidade de negociarmos uma série de ações que o viabilizem. Até porque, contraditoriamente, no momento em que o Bandepe anuncia essas demissões, o Governo do Estado comunica a instalação de novas agências bancárias, como está acontecendo na cidade de Petrolina.

Isso nos autoriza a solicitar do Governo do Estado uma ação de negociação com a bancada de Pernambuco, particularmente com a bancada da Frente Popular, a qual nos permita superar esse impasse, a partir da intervenção do Banco Central, que não está disposto a negociar e tem uma visão autocrática, autoritária no gerenciamento daquela instituição financeira.

Entendo que o Bandepe, que tem um papel importante a cumprir no nosso Estado, está vendo serem gradativamente desarticuladas suas agências de financiamento. Existe o caso já citado dos Bancos Mercantil e Econômico S. A. Temos, portanto, espaço para revigorar uma instituição do Estado de Pernambuco que tem a tradição de servir, apesar do mau e do mau gerenciamento durante esses anos. Não podemos permitir que isso se perpetue. Apelo para o Governo do Estado e para a bancada no sentido de agirem tentando evitar a liquidação do Bandepe.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Concedo a palavra ao Deputado Fernando Lyra para uma Comunicação de Liderança pelo Bloco Parlamentar (PSB/PMN).

O SR. FERNANDO LYRA (Bloco/PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, como líder do Partido Socialista Brasileiro nesta Casa, venho lamentar a perda do grande estadista francês François Mitterrand, uma referência para todos os socialistas, porque, ao longo dos seus cinqüenta anos de vida pública, marcou a história política da França, da Europa e do mundo.

A partir de 1971, quando assumiu a chefia do Partido Socialista, trouxe novo fôlego às esquerdas, possibilitando-lhes chegar ao poder. Durante os qua-

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
229

torze anos em que ocupou a Presidência de seu país, assegurou importantes conquistas democráticas: aboliu a pena de morte, ampliou os direitos dos trabalhadores e estabeleceu uma saudável convivência com diferentes correntes políticas. Graças a seus esforços junto ao chanceler alemão, Helmut Kohl, aproximou os dois países e viabilizou o processo de unificação da Europa.

Não há quem não tenha aprendido com ele. Até mesmo Chirac, conservador, gaullista e seu adversário político, reconhece o seu valor e declara considerá-lo um exemplo de força, coragem e vontade. Foi um defensor das instituições francesas. A alternância no poder, sem crise política, engrandece sua biografia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Concedo a palavra ao Deputado Roberto Valadão, pelo PMDB.

O SR. ROBERTO VALADÃO (PMDB – ES. Sem revisão o do orador.) – Sr. Presidente, desejo que, do tempo destinado ao PMDB, pelo menos 4 minutos sejam cedidos ao Deputado Edinho Bez.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – V. Exª será atendido.

O SR. ROBERTO VALADÃO – Sr. Presidente, trago aqui uma reivindicação que considero muito justa. Os Municípios do sul do Estado do Espírito Santo foram atingidos por uma catástrofe, principalmente o meu Município, Cachoeiro do Itapemirim, que sofreu um largo prejuízo com as chuvas continuadas e as cheias do rio Itapemirim.

Há 4.131 pessoas afetadas, uma das quais morta, duas pessoas gravemente enfermas, duas feridas, mais de três mil deslocamentos, com 1.107 pessoas desalojadas e seis inteiramente desabrigadas, Sr. Presidente, segundo a avaliação de danos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, cujo documento trago em mãos para inserção nos Anais desta Casa.

Sr. Presidente, nem o Governo estadual nem as Prefeituras têm dinheiro para esse tipo de ressarcimento. Só o Governo Federal possui recursos para esse fim. Por isso, trago aqui esta solicitação, que é também do Prefeito José Tasso Andrade, do meu Município, a fim de que o Governo Federal destine recursos, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a recuperação de estradas, pontes, moradias e indústrias afetadas pela verdadeira catástrofe que se abateu sobre Cachoeiro do Itapemirim. Quero dar ciência de que o SINDEC – Sistema Nacional de Defesa Civil – avaliou em 4 milhões e 525 mil reais os prejuízos causados pela chuvas no Município.

Mas isso não ocorreu só no Município de Cachoeiro do Itapemirim, Sr. Presidente, pois quase todo o sul do Espírito Santo foi atingido. No sul do Estado, também foi duramente atingido o Município de Alegre, que possui 30.422 habitantes, sendo 12.099 na sua sede. Houve lá 1.448 desalojados, com 784 inteiramente desabrigados, obrigando o deslocamento de uma parte importante da população e afetando duas mil pessoas. Ocorreu prejuízo principalmente no comércio. Do centro urbano da cidade, que, na sua maioria, perdeu mais de 50% do estoque, porque as águas invadiram as lojas e os depósitos, destruindo as mercadorias por inteiro.

Assim, Sr. Presidente, quero destinar esta solicitação ao Ministro do Desenvolvimento Regional, Sr. Cícero Lucena, a fim de que, tomando ciência da situação, possa S. Exª ajudar principalmente esses dois Municípios, os mais atingidos, no Estado do Espírito Santo, pelas chuvas continuadas deste verão de 1995/1996, que causaram danos àquelas sociedades capixabas.

Sr. Presidente, quero também dizer que, quando fui Prefeito de Cachoeiro do Itapemirim, num mandato de seis anos, de 1983 ao final de 1988, tivemos as mesmas dificuldades. Na época encaminhamos, com a ajuda de organismos federais e estaduais, extenso relatório ao Governo Federal, obtendo assim recursos para a recuperação do Município e também para prestar ajuda à população desabrigada.

Sr. Presidente, quero ainda esclarecer que há uma espécie de penúria nos Municípios diante da dificuldade de obter recursos que têm as Prefeituras, principalmente as das regiões mais afetadas, Cachoeiro do Itapemirim e Alegre.

As Prefeituras Municipais nem de um nem de outro Município dispõe de recursos próprios para a recuperação dos estragos causados pelas chuvas continuadas e pelas enchentes do rios que os cortam. Portanto, é premente e também de justiça, Sr. Presidente, que o Governo Federal envie recursos àquelas municipalidades para minorar o sofrimento das populações atingidas pelas cheias e também pelas chuvas.

Sr. Presidente, passo o restante do tempo – com muita honra, aliás – para o meu colega Deputado Edinho Bez.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Rebaixe Velocidade 10/1/96

01-12 SE 13:04 GILVAN C. MACHADO MATCONST. T:027 552 1185

061 318.2230

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE

1 - TIPIFICAÇÃO NATUREZA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2- DATA DE OCORRÊNCIA DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
X			31	12	95	17hs

3- MUNICÍPIO: ALEGRE — ESTADO: ES

4 - ÁREA AFETADA - ESPECIFICAR SE URBANA E/OU RURAL, IDENTIFICANDO O TIPO DE OCUPAÇÃO (RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E OUTROS)

Área Urbana - residencial, comercial total

Perímetro Urbano/área - 7.368.247,04 m^2

5 - CAUSAS DO DESASTRE - DESCREVER O FENÔMENO E A SUA MAGNITUDE Inundação e deslizamento de terras em vários pontos da cidade, provocados pelas fortes chuvas que caem no Município desde o mês de outubro, culminando no transbordamento dos rios Conceição e Alegre, que subiram cerca de 5m, atingindo seu pico às 22hs do dia 31-12-95, levando 3hs para baixar, deixando um rastro de destruição ainda não completamente mensurado, não se tendo na história do Município outro desastre de tal magnitude.

6 - ESTIMATIVA DE DANOS

DANOS HUMANOS	NÚMERO DE PESSOAS
DESALOJADAS	1448
DESABRIGADAS	784
DESLOCADAS	32
DESAPARECIDAS	-
MORTAS	
FERMAS	20*
VEMENTE FERIDAS	400
AVEMENTE FERIDAS	
ETADAS	2000

DANOS MATERIAIS	Nº DE INSTALAÇÕES DANIFICADAS	DESTRUÍDAS
RESIDENCIAIS	400	150
PÚBLICAS	38	-
COMUNITÁRIAS	07	-
PARTICULARES /comerciel	112	12

SERVIÇOS ESSENCIAIS (DANIFICADO - DA) - (DESTRUÍDO - DE)	DA	DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	X	
ABASTECIMENTO DE ENERGIA	X	
SISTEMA DE TRANSPORTES	X	
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES	X	

INSTITUIÇÃO INFORMANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE — TELEFONE: 552-1783 (027)

NOME DO INFORMANTE	CARGO	ASSINATURA	DATA DIA	MÊS	ANO
OSE CARLOS DE OLIVEI A	PREFEITO MUNICIPAL	José Carlos de Oliveira Gama Prefeito Municipal	01	01	96

INSTITUIÇÕES INFORMADAS (SIM OU NÃO)

ORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC (SIM)

ORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL - CORDEC ( )

RETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDEC
LANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "B" - 9º ANDAR
ASÍLIA/DF
-904

TELEFONES - (061) 223 - 4717
(061) 226 - 2896
(061) 223 - 4619
TELEX - 61 - 1039
TELEFAX - (061) 226 - 7588

Roseche Valadão 10/1/96 110/5

RELATORIO DAS EMPRESAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE DO RIO CONCEICAO, OCORRIDA NO DIA 31/12/95, EM ALEGRE/ES.

RUA 7 DE SETEMBRO

01-	AUTO PECAS VIANNA.....	50%	DO ESTOQUE DE MERCADORIAS
02-	AUTO PECAS OLIVEIRA.....	80%	" "
03-	MELANICA VIANNA.....	100%	MAQUINAS/EQUIPAMENTOS
04-	PH VIDEO LOCADORA.....	85%	ESTOQUE/EQUIPAMENTOS
05-	BOUTIQUE BAGAGE BRASIL.....	80%	"
06-	ELETRONICA 1.....	100%	MAQUINAS/EQUIPAMENTOS
07-	ELETRONICA 2.....	60%	" "

RUA DR. WANDERLEY

08-	LOJA CASA E CASAL.....	40%	ESTOQUE DE MERCADORIAS
09-	OTICAS VITORIA.....	100%	" "
10-	CASAS BEBELK.....	50%	" "
11-	LOJA LIVIA CRIS.....	100%	" "
12-	A PAULISTINHA.....	90%	" "
13-	ESCRITORIO CONTABILIDADE SIMEAO...	100%	MATERIAL/EQUIPAMENTOS
14-	ESCR. ADVOCACIA DR JOAO ALBERTASSI	100%	MATERIAL/EQUIPAMENTOS
15-	BOUTIQUE DOCE VENENO.....	70%	ESTOQUE DE MERCADORIAS
16-	BAR E REST. 15 DE AGOSTO.....	50%	ESTOQUE/EQUIPAMENTOS
17-	A MISCELANEA.....	50%	ESTOQUE DE MERCADORIAS
18-	IRMAOS MONTEIRO MAT. CONSTRUCAO...	80%	" "
19-	RESTAURANTE CASA VELHA.....	15%	ESTOQUE/EQUIPAMENTOS
20-	MIAMI IMPORTADORA.....	15%	ESTOQUE DE MERCADORIAS
21-	LOJA ARTES E FIOS	100%	" "
22-	BOUTIQUE CASA VELHA.....	20%	" "
23-	LOJA UTILAR.....	30%	" "
24-	LOJAS NAT.....	40%	" "
25-	SORVETERIA MILK MELLOW.....	100%	ESTOQUE/EQUIPAMENTOS
26-	ESCR. CONTABIL. FRANCISCO CHEBEL..	20%	MATERIAL/EQUIPAMENTOS
27-	ESTUDIO FOTOGRAFICO PAULO SIMAO...	100%	" "
28-	CASAS MARILU PAPELARIA.....	40%	ESTOQUE DE MERCADORIAS
29-	BOUTIQUE RIO NEGRO.....	20%	" "
30-	LOJA PONTO DAS ROUPAS.....	15%	" "
31-	FARMACIA ALEGRENSE.....	10%	" "
32-	CASA XAVIER.....	10%	" "
33-	ART BISS PAPELARIA.....	30%	" "

RUA MAJOR QUINTINO

34-	LOJA JOAO DO TAXI.....	30%	ESTOQUE DE MERCADORIAS
35-	BOUTIQUE PONTO SNOB.....	100%	" "
36-	CEAGRE.....	75%	" "
37-	GILVAN DUTRA MACHADO MAT CONSTR...	20%	" "

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
230

Recebido Valadares 10/1/96 11c/6

RUA OLIVIO CORREIA PEDROSA

38- CONFECCOES LAJINHA..... 40% ESTOQUE DE MERCADORIAS
39- MAFER CONFECCOES..... 50% ESTOQUE/MAQUINAS/EQUIPAM.
40- FABRICA DE MOVIS JAMIL..... 80% MAQUINAS/EQUIPAM./MATERIAL
41- PAPADARIA STA TEREZINHA..... 50% MAQUINAS/EQUIPAM./MATERIAL
42- FUNERARIA CAMINHO DA PAZ..... 20% ESTOQUE DE MERCADORIAS
43- SALAO DE BELEZA..... 50% MAETERIAL/EQUIOAMENTOS

RUA 15 DE NOVEMBRO

44- ARFIL MATERIAL CONSTRUCAO..... 15% ESTOQUE DE MERCADORIAS
45- BAR DO HENRIQUE..... 20% EQUIPAMENTOS/MATERIAL
46- MERCEARIA NACIB..... 20% ESTOQUE DE MERCADORIAS
47- ARMAZ&M PROGRESSO..... R$ 5.635,00 ESTOQUE DE MERCAD.
48- BOUTIQUE ROSELUCE..... 20% ESTOQUE DE MERCCADORIAS

BAIRRO GUARAREMA

49- GRAFICA JURNAL MENSAGEM..... 80% EQUIPAM./MAQUINAS/MATERIAL
50- INDUSTRIA SORVETES SURPRESA..... 80% " " "
51- MERCEARIA ANTONIO DUMINGUES..... 80% ESTOQUE DE MERCADORIAS

OBS: - CALCULO ESTIMADO SUJEITO A VARIACOES APOS APURACAO FINAL.
- PREJUIZO EM MOEDA CORRENTE ESTIMADO EM R$ 2 MILHOES

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
231

AVALIAÇÃO DE DANOS

Preenchido em 01/11/96

TIPIFICAÇÃO NATUREZA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2- DATA DE OCORRÊNCIA DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
NATURAL		INUNDAÇÃO	01	01	96	10:00

MUNICÍPIO	ESTADO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES

3 - ÁREA AFETADA - ESPECIFICAR SE URBANA E/OU RURAL, IDENTIFICANDO O TIPO DE OCUPAÇÃO (RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E OUTROS)
URBANA E RURAL COM OCUPAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL

4 - CAUSAS DO DESASTRE - DESCREVER O FENÔMENO E A SUA MAGNITUDE
CHUVAS INTENSAS E CONTÍNUAS HÁ MAIS DE 60 DIAS, CULMINANDO COM ALTOS ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS NA NOITE DE 31/12/95 PARA 01/01/96, OCORRENDO INUNDAÇÃO POR VOLTA DAS 10:00 HORAS DO DIA 01/01/96, ALCANÇANDO NÍVEIS SUPERIORES AOS DA ENCHENTE DE 1979 .

6 - DANOS HUMANOS NÚMERO DE PESSOAS	0 A 14 ANOS	15 A 59 ANOS	ACIMA DE 60 ANOS	TODAS AS IDADES	TOTAL
DESALOJADAS	332	442	333	22	[illegible]
DESABRIGADAS	3	2	1	-	06
DESLOCADAS	900	1.200	900	60	[illegible]
DESAPARECIDAS	-	-	-	-	-
LEVEMENTE FERIDAS	4	5	4	-	[illegible]
GRAVEMENTE FERIDAS	-	2	-	-	02
ENFERMAS	-	2	-	-	02
MORTAS	-	1	-	-	01
AFETADAS	1.239	1.654	1.238	82	4.13[illegible]

7 - DANOS MATERIAIS INSTALAÇÕES	DANIFICADAS NÚMERO	DANIFICADAS R$	DESTRUÍDAS NÚMERO	DESTRUÍDAS R$	TOTAL R$
RESIDENCIAIS POPULARES	200	600.000	01	10.000	[illegible]
RESIDENCIAIS - OUTRAS	45	225.000	-	-	[illegible]
PÚBLICAS DE SAÚDE	-	-	-	-	-
PÚBLICAS DE ENSINO	-	-	-	-	-
INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA	*	1.710.000	**	180.000	1.890.00[illegible]
PÚBLICAS - OUTRAS	-	-	-	-	-
COMUNITÁRIAS	-	-	-	-	-
PARTICULARES DE SAÚDE	-	-	-	-	-
PARTICULARES DE ENSINO	-	-	-	-	-
RURAIS	-	-	-	-	-
INDUSTRIAIS	12	500.000	-	-	[illegible]
COMERCIAIS E OUTRAS	120	1.300.000	-	-	[illegible]
					4.525.000

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDEC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "B" - 9º ANDAR
BRASÍLIA/DF
70054-904

TELEFONES - (061) 223 - 4717
(061) 226 - 2896
(061) 223 - 4619
TELEX - 61 - 1039
TELEFAX - (061) 226 - 7588

* RECUPERAÇÃO DE:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - R$ 200.000
PAVIMENTAÇÃO C/ PARALELEPÍPEDOS - R$ 180.000
MUROS DE CONTENÇÃO - R$ 800.000
DRENAGEM - R$ 500.000
PONTES - R$ 30.000

** RECUPERAÇÃO 04 KM RODOVIAS - R$ 180.000

..... Roberto Valadão 10/1/96

8 - DANOS A[illegible]NTAIS / RE[illegible] NATURAIS	INTENSIDADE DO DANO 1	2	3	4	VALOR ESTIMADO (R$ MIL)
ÁGUA (POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO)					
ESGOTOS SANITÁRIOS	X				12.000
EFLUENTES INDUSTRIAIS					
RESÍDUOS QUÍMICOS					
OUTROS					
SOLO (DEGRADAÇÃO)					
EROSÃO					
DESLIZAMENTO	X				20.000
CONTAMINAÇÃO					
OUTROS					
AR (POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO)					
GASES TÓXICOS					
PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO					
RADIOATIVIDADE					
OUTROS					
FLORA E FAUNA (DEGRADAÇÃO)					
DESMATAMENTO					
QUEIMADA					
CAÇA PREDATÓRIA					
OUTROS					

9 - PREJUÍZOS ECONÔMICOS - (ESPECIFICAR OS PREJUÍZOS NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OUTRAS ATIV ECONÔMICAS, DESCREVENDO OS VALORES E AS QUANTIDADES),

INVASAO PELAS AGUAS DE 120 LOJAS COM PREJUÍZOS DE CERCA DE R$ 1.300.000,00 E DE 12 INDUSTRIAS COM PREJUIZOS DE CERCA DE R$ 500.000,00.

10 -PREJUÍZOS SOCIAIS - (ESPECIFICAR OS PREJUÍZOS NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS ABASTECIMENTO D'ÁGUA, SISTEMA DE E ELÉTRICA, TRANSPORTE, COMUNICAÇÕES, ESGOTO, LIXO, GÁS E OUTROS)

INVASAO DE RESERVATORIOS DE AGUA TRATADA COM PREJUÍZOS DE CERCA DE R$ 10.000,00, DESTRUIÇÃO DE REDES DE ESGOTO COM PREJUÍZOS DE R$ 10.000,00, DESTRUIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, MUROS DE CONTENÇÃO, ESTRADAS, PONTES E DRENAGENS PROVOCANDO DANOS DA ORDEM DE R$ 1.890.000,00.

11 - INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO

VALOR ESTIMADO EM REAIS:
DO PIB R$: 420.000.000,00

POPULAÇÃO: 143.763
DO ORÇAMENTO R$: 59.000.000,00 (1996)
DA ARRECADAÇÃO R$: 34.334.600,00 (1995)

12 - AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A INTENSIDADE DO DESASTRE (PONDERAÇÃO)

CRITÉRIOS PREPONDERANTES	1	2	3	4
INTENSIDADE DOS DANOS HUMANOS			X	
MATERIAIS	X			
ECOLÓGICOS	X			
VULTO DOS PREJUÍZOS ECONÔMICOS	X			
SOCIAIS	X			
NECESSIDADE DE RECURSOS SUPLEMENTARES		X		
NÍVEL DE INTENSIDADE DO DESASTRE	1			

CRITÉRIOS AGR[illegible]	1	2	3
IMPORTÂNCIA [illegible]TRES SECUNDÁRIOS	X		
NÍVEL DE INEFICIÊNCIA DA DEFESA CIVIL	X		
GRAU DE VULNERABILIDADE DO CENÁRIO			X
DA COMUNIDADE			X
PADRÃO EVOLUTIVO DO DESASTRE	SUBITO E IMPREVISÍVEL		
TENDÊNCIA PARA AGRAVAMENTO	NÃO		

13 - INSTITUIÇÃO INFORMANTE: PREF.MUN.CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM TELEFONE: (027) 521-0055

NOME DO INFORMANTE	CARGO	ASS/CARIMBO	DATA DIA	DATA MÊS
JOSÉ TASSO ANDRADE	PREFEITO MUNICIPAL		02	01

14 - INSTITUIÇÕES INFORMADAS (SIM ou NÃO)

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (sim) COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL ( )

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
232

Recebido validador 10/1/96

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE

TIPIFICAÇÃO NATUREZA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2- DATA DE OCORRÊNCIA DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
atural		Inundação	01	01	96	10:00

MUNICÍPIO	ESTADO
Cachoeiro de Itapemirim	ES

ÁREA AFETADA - ESPECIFICAR SE URBANA E/OU RURAL, IDENTIFICANDO O TIPO DE OCUPAÇÃO (RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, RÍCOLA, PECUÁRIA E OUTROS)

Urbana e Rural com ocupação Residencial, Comercial e Industrial.

CAUSAS DO DESASTRE - DESCREVER O FENÔMENO E A SUA MAGNITUDE

Chuvas intensas e contínuas há mais de 60 dias, culminando com altos índices pluviométricos na noite de 31/12/95 para 01/01/96, ocorrendo inundação [illegible] volta das 10:00 horas do dia 01/01/96, alcançando níveis superiores aos [illegible] ocorridos em 1979.

ESTIMATIVA DE DANOS

DANOS HUMANOS	NÚMERO DE PESSOAS
ALOJADAS	1.107
ABRIGADAS	06
LOCADAS	3.000
APARECIDAS	-
RTAS	01
FERMAS	02
EMENTE FERIDAS	13
AVEMENTE FERIDAS	02
ETADAS	4.131

DANOS MATERIAIS	Nº DE INSTALAÇÕES DANIFICADAS	DESTRUÍDAS
RESIDENCIAIS	245	-
PÚBLICAS	-	-
COMUNITÁRIAS	-	-
PARTICULARES	132	-

SERVIÇOS ESSENCIAIS (DANIFICADO - DA) - (DESTRUÍDO - DE)	DA	DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	01	
ABASTECIMENTO DE ENERGIA	01	
SISTEMA DE TRANSPORTES	1	12
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES	-	-

INSTITUIÇÃO INFORMANTE

NOME DO INFORMANTE	CARGO	ASS/CARIMBO	TELEFONE	DATA DIA	MÊS	ANO
[illegible]	Prefeito Municipal		052-521-[illegible]	02	[illegible]	96

INSTITUIÇÕES INFORMADAS

	(SIM OU NÃO)
ORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC	(X)
ORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL - CORDEC	( )

CRETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDEC
PLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "B" - 9º ANDAR
ASÍLIA/DF
)54-904

TELEFONES - (061) 223 - 4717
(061) 226 - 2896
(061) 223 - 4619
TELEX - 61 - 1039
TELEFAX - (061) 226 - 7588

Retirado (Coloração 10/1/96

Abastecimento de Água
Estação de Tratamento de água de Coutinho foi danificada.

Redes de Água e Esgoto
Vários danos em diversos locais de Cachoeiro de Itapemirim.

Abastecimento de Energia Elétrica.
Vários trechos da rede danificados por deslizamento de terras.

Transporte

Rodovia ES - 289 - com cerca de 3 Km de Pavimentação destruída.

*Rodovias para recuperação - Cachoeiro Soturno
Cachoeiro Muquí
Cachoeiro Frade
Cachoeiro Atílio Vivacqua
Soturno - Gironda

Avenida Carlos Lindemberg - cerca de 01 Km de Pavimentação asfáltica destruída.

Recuperação de Pavimentação Asfáltica e com Paralelepípedo.

Asfáltica - 3.400 m3

Paralelepípedos - 27.700 m2

Danos Materiais Particulares

12 Indústrias de beneficiamento de Granito e Mármore.
120 Lojas Comerciais.

Recebido Palácio 10/1/96

O FUTURO É AGUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 21 DE MARÇO 2º CENTRO CAIXA POSTAL 1º

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES CEP 29300-000

TEL (027) 521-0022 FAX (027) 522-2870

DECRETO Nº 10.094

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR DESASTRE DE CAUSA NATURAL.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992.

CONSIDERANDO QUE:

— a enchente do rio Itapemirim, que ultrapassou a cota de alarme de 06.00 metros, no dia 01 de janeiro de 1996, e provocou a inundação dos quarteirões situados abaixo deste nível, nos bairros de Coronel Borges, União, Centro, Bainhas e nos distritos de Pacotuba e Coutinho, conforme croqui anexo ao presente Decreto ;

— como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto ;

— concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de 270 famílias desalojadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre, a qual é caracterizada como situação de emergência

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto .

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
233

1101/12

Debate Votação 10/1/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 29 CENTRO CAIXA POSTAL 27

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES CEP 29.300-000

TEL. (027) 521-0055 FAX (027) 522-3877 TELEX 27[illegible]

O FUTURO É AQUI

Artigo 2° - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Artigo 3° - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 4° - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5° - De acordo com o estabelecido no artigo 5° do Decreto-lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificados de desastres.

§ 1° - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2° - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Roberto Valadão 10/1/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RUA 25 DE MARÇO, 2[illegible] CENTRO CAIXA POSTAL [illegible]
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM [illegible] CEP [illegible]
O FUTURO É AQUI TEL (027) 521-0056 - FAX (027) 5[illegible] TELEX [illegible]

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
234

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de janeiro de 1996

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Concedo a palavra ao Deputado Edinho Bez, que falará por quatro minutos. Cedidos pelo seu colega do PMDB.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, passarei a ler ofício que estou encaminhando ao Presidente do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:

OF/GEB/Nº 742/95

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Ilmo. Sr.
Dr. Raul Jungnann
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste comunicar-lhe que este Deputado vem recebendo inúmeras manifestações no que tange à falta de atenção, por parte do IBAMA, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Outrossim, informo-lhe que tomei conhecimento de que a Diretoria de Pesquisa e Divulgação desse órgão está providenciando a transferência do Navio de Pesquisa Almte. Paulo Moreira, sediado em Itajaí – SC, para a região Norte do País, ainda neste mês.

Considero isso, Senhor Presidente, falta de consideração para aquela região e o Estado de Santa Catarina e, na qualidade de Deputado Federal, representante do Estado de Santa Catarina, solicito a suspensão imediata da transferência, pelo menos momentaneamente, para que possamos discutir e trocar idéias, objetivando buscar a satisfação dos meus coestaduanos.

Contando com a imediata providência dessa Presidência, antecipo meus sinceros agradecimentos, colocando-me à inteira disposição.

Atenciosamente, **Edinho Bez,** Deputado Federal.

Na realidade, Sr. Presidente, quero registrar que há alguns anos o IBAMA vem deixando a desejar, em nosso Estado e em praticamente todos os da Federação, no que refere a uma atenção especial mais voltada para o incentivo a atividades. O órgão hoje não motiva segmento algum: não motiva os agricultores, não motiva às empresas pesqueiras, não motiva os pescadores nem aqueles que produzem barcos. Só via barreiras, obstáculos.

Por isso, uso a tribuna neste momento para chamar a atenção do Executivo, na pessoa do Presidente da República, porque entendo não ser mais possível agüentar as reclamações existentes por parte daqueles que dependem do IBAMA.

Faço aqui este registro devido ao autoritarismo exagerado do órgão em termos de relações humanas. Solicito ainda o apoio dos nobres Deputados e Deputadas e de todos os que tenham condições de exercer influência junto à área governamental para promover uma mudança urgente e radical. Não é mais possível que o Ibama, ao invés de ser um órgão motivador e incentivador, hoje transmita apenas desespero àqueles que vivem da pesca ou da indústria que lhe dá suporte.

Sr. Presidente, faremos gestão junto ao Ibama, com outros companheiros, objetivando solucionar esse problema seriíssimo que é a falta de assistência, por parte daquele instituto, em relação ao incentivo e à motivação aos que vivem da pesca.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Concedo a palavra ao Deputados Paes Landim.

O SR. PAES LANDIM (Bloco/PFL-PI) – Sr. Presidente, o Senac completa hoje 50 anos de existência, inegavelmente prestando um contributo excepcional para a formação de especialistas nos níveis de 1º e 2º graus, na área de comércio e serviços da atividade econômica nacional. Além do mais, diante do descalabro da educação básica brasileira e da sua própria educação profissional, o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – deu, ao longo de meio século, uma notável contribuição ao País, e, sobretudo, substituiu, nos últimos 20 anos, a omissão e até a irresponsabilidade com que a escola pública vem funcionando nos setores de ensino básico e de nível médio.

Essa contribuição mostra a vitalidade da empresa comercial brasileira e sua responsabilidade social, no sentido de dar conhecimento à Nação de tudo o que se refere às energias criadoras do setor privado, que, quando devidamente liberadas, produzem serviços e resultados sociais da mais alta dimensão para os destinos da Nação, até por

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
235

que, nas escolas do Senac, forjou-se o que a escola pública deixou de fazer: uma cidadania comum, com espírito democrático e com o espírito de emulação próprio de toda a sociedade que valoriza a competência e a capacidade individuais das pessoas.

Ao ensejo, Sr. Presidente, não poderia deixar de rememorar que os jornais de hoje publicam a intenção do Sr. Ministro da Educação, como já relatei aqui, ontem, de transformar o ensino de 2º grau e, ao mesmo tempo, criar uma nova campanha de alfabetização, até por que nós temos uma população de crianças analfabetas superior à do Paraguai, por exemplo.

É preciso ter cuidado, Sr. Presidente, para que essa grande figura, que é o Ministro Paulo Renato, não esqueça, como estudioso que é do fiasco que tem sido a escola pública, tanto no âmbito municipal quanto no estadual, em nosso País, em todos os níveis, destacando-se apenas o ensino técnico federal e experiências isoladas, como, por exemplo, o Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro.

Vários outros experimentos e a grande tradição escolar brasileira do ensino universal gratuito, infelizmente, morreram. Para isso, nessa revitalização, nesse **aggiornamento** que o Ministro Paulo Renato pretende fazer em todas as esferas do ensino, da alfabetização ao ensino técnico, não se pode deixar de levar em conta o contributo que as entidades não-governamentais dedicadas à faina da educação poderão prestar ao País. Chega de experimentos baseados no estatismo educacional, até por que os recursos do Estado vêm sendo direcionados em favor das universidades públicas, em detrimento do compromisso educacional para com o ensino fundamental.

Decorrerão alguns anos, Sr. Presidente, para as graves deficiências da escola pública, no ensino oficial de 1º e 2º graus, sejam corrigidas. Enquanto isso, experiências enriquecedoras, de escolas como o Senac, de escolas confessionais ou mesmo de escolas particulares de 1º e 2º graus têm de ser aproveitadas nessa nova cruzada por um novo Brasil educacional, a que o Ministro Paulo Renato se propõe.

Permito-me dizer, Sr. Presidente, a respeito da mudança do currículo que S. Exa. pretende adotar, que o currículo do 2º grau foi distorcido neste País a partir de 1968, quando foi transformado num mero acesso à universidade. Criou-se um leque de disciplinas opcionais no campo pseudo-profissional, o que em nada resultou, vez que os alunos saem das escolas sem capacidade de ler, escrever e calcular. Essa é a grande tragédia deste Brasil.

Escolas como o Senac produzem especialistas, forjam a cidadania, o profissional apto para atender às demandas do comércio e dos serviços da sociedade. É importante notar que a reforma proposta pelo Ministro Paulo Renato para o ensino de 2º grau, nos planos federal, estadual e municipal, até mesmo o particular, abre opções para o aluno. Após um ensino fundamental, básico, perfeito, ele terá amadurecimento suficiente para escolher o seu caminho, a sua direção, a sua verdadeira aptidão. A escola de 2º grau tem de oferecer várias opções. Não nos vamos preocupar com visões unitaristas.

Vivemos num País federativo. E como dizia o nosso saudoso Anísio Teixeira, há mais de 30 anos nós somos um País que precisa adotar também, no sistema escolar, a concepção política federativa dos Estados Unidos, da escola comum – **common school** – em que os aspectos locais e regionais são levados em conta nas atividades educacionais.

Não poderia deixar de transcrever, inclusive, uma expressão sábia, como tudo o que escreveu Anísio Teixeira, que merece, cada vez mais, ser repensado e relido neste País, adaptando-se às condições do Brasil de hoje a lição constante no seu livro Educação não é privilégio.

> Acima ou à base de uma tal educação fundamental e comum, a mais importante, sem dúvida, das que irá proporcionar à Nação, aos seus filhos, erguer-se-á um sistema de escolas médias destinado a continuar a cultura popular da escola primária e a iniciar a especialização dos trabalhos práticos e industriais, ou dos trabalhos intelectuais ou teóricos. Todos eles equivalentes cultural e socialmente, pois os alunos se distribuirão segundo os interesses e aptidões para a constituição dos quadros de trabalho de nível médio, sejam as ocupações de natureza teórica ou de natureza prática.

Portanto, este Congresso e a Nação, mais uma vez, não poderão deixar de prestar seu apoio ao Ministro Paulo Renato, em sua visão correta de uma nova reestruturação ou mesmo revolução educacional em nosso País. Mas espero que S. Exa. não deixe de levar em conta as experiências exitosas de

instituições como o Senac e o Senai, que poderiam receber delegações para exercer esses nobres objetivos traçados pelo Ministro Paulo Renato, no que tange à alfabetização e ao ensino profissionalizante. Outras organizações não-governamentais, do ensino particular, do ensino religioso, têm condições também, como delegados da vontade política do governo, de atender aos objetivos do ensino fundamental sério, com alunos dedicados totalmente ao seu mister, durante o dia inteiro, ao ensino médio do velho sonho de Anísio Teixeira; e que ele depois escolha, se tiver vocação, a universidade.

Sr. Presidente, reiterando os aplausos ao Senac pelos 50 anos de grandes serviços prestados ao País, faço apelo ao Presidente da

Confederação Nacional do Comércio para que interiorize mais as ações do Senac, porque, nos grandes centros urbanos, as próprias empresas que se encarregam de especializar a sua mão-de-obra, têm interesse de aperfeiçoá-la e adequá-la aos seus objetivos. Mas é no interior, nos sertões perdidos, onde existe um potencial de jovens dispostos a energizar sua criatividade em favor de opções sérias de estudos, de colher opções práticas profissionais, que o Senac tem de concentrar a sua missão, a fim de verdadeiramente representar um papel em que some os aplausos do Brasil no litoral, do Brasil dos grandes centros, mas também do Brasil do interior, onde a atividade do comércio e de serviços, como o turismo, mais se destacam.

A Nação não poderia deixar de, na voz de seus representantes, aplaudir o Senac, que completa 50 anos de existência e cujo contributo à formação cidadã e profissional dos nossos jovens e trabalhadores é um legado que engrandece a iniciativa privada em nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Concedo a palavra ao Sr. Gilney Viana, pelo PT.

O SR. GILNEY VIANA (PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, o Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso editou o Decreto nº 1.775 em 9 de janeiro de 1996, modificando o Decreto nº 22/91 para introduzir o contraditório nos procedimentos administrativos para demarcação das terras indígenas.

Objetivamente, o Governo Federal coloca sob suspeição todos os procedimentos administrativos da Funai, do Ministério da Justiça e da própria Presidência da República que demarcaram as terras indígenas, só excluindo aqueles já homologados e registrados na Secretaria do Patrimônio da União ou em cartório imobiliário.

De 554 terras indígenas já identificadas, ou demarcadas, ou homologadas ou registradas, 344 estão sob o risco de evasão dos procedimentos demarcatórios. Ou seja, 344 terras indígenas poderão ser extintas, diminuídas ou ter suas riquezas naturais seqüestradas por terceiros.

Concretamente, o Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso coloca sob risco de agressão e de extermínio centenas de povos indígenas brasileiros.

Com esta iniciativa, o Governo Federal coloca o Estado brasileiro no rol daqueles que não respeitam e não protegem suas minorias étnicas, transgredindo assim não só a Constituição Federal, mas também acordos internacionais solenemente firmados pelo Brasil.

Recentemente, esteve no Brasil a Comissão Internacional de Direitos Humanos, à qual encaminhamos várias denúncias em especial o relatório sobre os suicídios entre os Kaiowá-Guarani, de desrespeito aos direitos humanos dos povos indígenas brasileiros. Agora, outras denúncias deverão ser feitas.

Os sucessivos discursos do Sr. Presidente da República, tanto no Brasil como no exterior, no sentido de respeito aos direitos indígenas e de demarcar todas as suas áreas, foram negados pela sua assinatura aposta ao Decreto nº 1.775/96.

O pretexto alegado pelo Presidente da República é o de se garantir o direito de defesa a terceiros não-índios que se julguem prejudicados pela demarcação de terras indígenas.

Sustentamos a posição de que o direito de defesa de eventuais prejudicados pela demarcação de terras indígenas tem sido garantido e usufruído, haja vista as centenas de processos judiciais em curso. Desta forma, o Decreto nº 22/91, revogado pelo art. 11 do Decreto nº 1.775/96, jamais impediu que terceiros não-índios exercitassem o direito de defesa.

Sustentamos também que o Decreto nº 1.775/96 é inconstitucional, porque em seu art. 2º, parágrafo 8º, reconhece títulos dominiais sobre terras indígenas, quando o art. 231, parágrafo 6º, da Carta Magna declara solenemente:

> "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo..."

O Sr. Presidente da República rebaixou a política indigenista da dimensão de política de Estado à dimensão de política de coronéis, de políticas locais; submeteu a lógica maior dos interesses do Estado à lógica menor dos interesses de grupos de madeireiros, garimpeiros e grileiros.

Acredito que venceu no interior do Governo a concepção do Sr. Ministro da Justiça que já na sua banca privada sustentava a inconstitucionalidade do Decreto nº 22/91, contratado pelo Governo do Pará e utilizando a ADIN nº 977-0, não considerada, no mérito, pelo STF.

A posição do Sr. Ministro da Justiça, Deputado Nelson Jobim, não me surpreende: é mérito seu sustentar o mesmo ponto de vista elaborado na vida privada quando já na função pública, contudo me impressiona a sua insensibilidade em não perceber sua condição de impedimento para assinar o Decreto nº 1.775/96.

Também, me incomoda a posição do Sr. Presidente da Funai, o ex-Deputado Márcio Santilli, pessoa da maior credibilidade junto às organizações indígenas e indigenistas pela sua atuação parlamentar e extraparlamentar em defesa dos direitos indígenas, mas que até agora não se manifestou sobre o Decreto nº 1.775/96.

Quero crer que o Sr. Márcio Santilli deve uma explicação a todos aqueles que o conhecem – e não são poucos, por este Brasil afora.

Ainda em 1º de junho de 1995, e até mais recentemente, o Sr. Márcio Santilli sustentava a constitucionalidade do Decreto nº 22/91 e a desnecessidade de sua alteração. A bem da verdade, o Sr. Márcio Santilli até admitia a instituição do contraditório, mas nos dizia S. Exª que fazer retroagir o contraditório a todas as terras delimitadas, demarcadas e até homologadas por governos anteriores, excluindo-se apenas as registradas em cartório, é loucura.

Pois foi justamente o que aconteceu: todas as áreas, excluídas penas as registradas em cartório, estão sujeitas à revisão.

É uma loucura – fazemos coro com o Sr. Márcio Santilli!

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, não assistiremos impassíveis a esta loucura, a este descalabro que abre a porta para novos e mais graves agressões aos povos indígenas.

O meu partido, o PT, deverá entrar com uma ADIN junto ao STF, buscando a declaração da inconstitucionalidade desse decreto. E em proposição à Câmara dos Deputados, em decreto legislativo, buscaremos declarar sua nulidade.

Mas, também, nesta e em outras tribunas buscaremos apoio à defesa dos direitos de sobrevivência física e cultural dos povos indígenas brasileiros.

VIII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) –

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Ceará

Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – PMDB; Pinheiro Landim – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco – PFL; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

Júlio Cesar – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Laire Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

José Luiz Clerot – PMDB; Roberto Paulino – PMDB.

Pernambuco

José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Osvaldo Coelho – Bloco – PFL; Pedro Correa – PPB; Ricardo Heráclio – Bloco – PMN; Roberto Magalhaes – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – PPB; Sérgio Guerra – Bloco – PSB; Severino Cavalcanti – PPB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

José Thomaz Nonô – S/P; Moacyr Andrade – PPB; Olavo Calheiros – PMDB; Talvane Albuquerque – PPB.

Sergipe

José Teles – PPB; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
236

Bahia

José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Marcos Medrado – PPB; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PMDB; Pedro Irujo – PMDB; Prisco Viana – PPB; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – Bloco – PL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – PMDB; Ubaldino Junior – Bloco – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

José Rezende – PPB; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Lael Varella – Bloco – PFL; Márcio Reinaldo Moreira – PPB; Marcos Lima – PMDB; Maria Elvira – PMDB; Mário de Oliveira – PPB; Maurício Campos – Bloco – PL; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Narcio Rodrigues – PSDB; Nilmário Miranda – PT; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Raul Belém – Bloco – PFL; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – PPB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – PPB; Silas Brasileiro – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Vittorio Medioli – PSDB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Luiz Buaiz – Bloco – PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – PPB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – PPB; Laura Carneiro – Bloco – PFL; Lima Netto – Bloco – PFL; Lindberg Farias – PCdoB; Marcio Fortes – PSDB; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – PMDB; Noel de Oliveira – PMDB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – PPB; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB.

São Paulo

José Machado – PT; José Pinotti – PMDB; Jurandyr Paixão – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Carlos Santos – PMDB; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco – PFL; Marcelo Barbieri – PMDB; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Nelson Marquezelli – Bloco – PTB; Régis de Oliveira – Bloco – PFL; Ricardo Izar – PPB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – PPB; Vadão Gomes – PPB; Vicente Cascione – Bloco – PTB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Roberto França – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – Bloco – PFL; Tetê Bezerra – PMDB; Welinton Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Osório Adriano – Bloco – PFL; Wigberto Tartuce – PPB.

Goiás

Jovair Arantes – PSDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – Bloco – PFL; Orcino Gonçalves – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Canedo – Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – PPB; Rubens Cosac – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

Mato Grosso do Sul

Marisa Serrano – PMDB; Oscar Goldoni – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – PMDB; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – PPB; Odílio Balbinotti – Bloco – PTB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – PPB; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – PPB; Vilson Santini – Bloco – PTB; Werner Wanderer – Bloco – PFL.

Santa Catarina

Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – PMDB; Mário Cavallazzi – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouvea – Bloco – PFL; Rivaldo Macari – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Luiz Mainardi – PT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – S/P; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Renan Kurtz – PDT; Telmo Kirst – PPB; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – PMDB; Wilson Cignachi – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Roraima

Alceste Almeida – PPB; Luciano Castro – PSDB; Moises Lipnik – Bloco – PTB.

Amapá

Eraldo Trindade – PPB; Gervásio Oliveira – Bloco – PSB.

Pará

Hilário Coimbra – Bloco – PTB; Ubaldo Corrêa – PMDB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

João Thomé Mestrinho – PMDB.

Rondônia

Oscar Andrade – Bloco – PSB.

Acre

Ronivon Santiago – Bloco – PFL.

Tocantins

Freire Júnior – PMDB.

Maranhão

Albérico Filho – PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; Davi Alves Silva – PPB; Remi Trinta – PMDB.

Ceará

Pimentel Gomes – PSDB.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto – Bloco – PFL.

Pernambuco

Roberto Fontes – Bloco – PFL; Vicente André Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB.

Sergipe

Bosco França – Bloco – PMN; Marcelo Deda – PT; Pedro Valadares – Bloco – PSB.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Claudio Cajado – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Antônio Aureliano – PSDB; Armando Costa – PMDB; Fernando Diniz – PMDB; Ibrahim Abi-Ackel – PPB; Newton Cardoso – PMDB; Paulo Delgado – PT; Tilden Santiago – PT

Rio de Janeiro

Alvaro Valle – Bloco – PL; Eurico Miranda – PPB; Francisco Dornelles – PPB; Márcia Cibilis Viana – PDT.

São Paulo

Alberto Goldman – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Antônio Kandir – PSDB; Ary Kara – PMDB; Cunha Bueno – PPB; João Mellão Neto – Bloco – PFL; José de Abreu – PSDB; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Paulo Lima – Bloco – PFL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Wagner Rossi – PMDB; Wagner Salustiano – PPB.

Distrito Federal

Jofran Frejat – PPB; Maria Laura – PT.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Lidia Quinan – PMDB; Nair Xavier Lobo – PMDB; Sandro Mabel – PMDB.

Mato Grosso do Sul

Marilu Guimarães – Bloco – PFL; Nelson Trad – Bloco – PTB.

Paraná

Max Rosenmann – PMDB.

Santa Catarina

Paulo Bauer – S/P.

Rio Grande do Sul

Fetter Junior – PPB; José Fortunati – PT; Matheus Schmidt – PDT; Paulo Paim – PT; Paulo Rítzel – PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Braga) – Encerro a Sessão, designado para amanhã, quinta-feira, dia 11, às 14 horas, a seguinte

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
237

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

AVISOS
PROPOSIÇÕES EM FASE DE EMENDAS OU RECURSOS

I – Emendas

PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 1996
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Prazo de tramitação na Câmara dos Deputados (Art. 64, § 1º da Constituição Federal): até 22-2-96.

Prazo de 5 sessões para apresentação de emendas (Ato da Mesa nº 177, de 1989);

Primeiro Dia: 11-1-96

Último Dia: 17-1-96

II – Recursos

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I - COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Plenário 07, Anexo II

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA Nº 03/96

A - Proposição sujeita a disposições especiais (art. 202 e seguintes):

TRAMITAÇÃO ESPECIAL

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 174/95 - do Poder Executivo (Mensagem nº 887/95) - que "modifica disposições do Título "Da Organização dos Poderes".
RELATOR: Deputado VICENTE ARRUDA
PARECER: pela admissibilidade

2 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 256/95 - do Senado Federal (PEC nº 40/95) - que "outorga competência à União, para instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira".
RELATOR: Deputado ALMINO AFFONSO
PARECER: pela admissibilidade
VISTA: conjunta, concedida em 07/12/95, aos Deputados Hélio Bicudo, Régis de Oliveira e Nilson Gibson

PAUTA Nº 04/96

A - Proposição sujeita à apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

1 - PROJETO DE LEI Nº 725/95 - do Poder Executivo (Mensagem nº 784/95) - que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileira - Parte Especial"
RELATOR: Deputado SUBCOM. ESPECIAL MATÉRIA PENAL
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação

B - Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões:

PRIORIDADE

2 - PROJETO DE LEI Nº 692/95 - do Poder Executivo (Mensagem nº 664/95) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 282 do Código de Processo Civil".
RELATOR: Deputado RODRIGUES PALMA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda substitutiva

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Sala T-14 - Anexo II

AVISO Nº 1-EXT/96
(1ª Sessão Legislativa Extraordinária - 50ª Legislatura)

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 11/01/96 Prazo: 5 Sessões
Horário: 9 às 12h e 14 às 18h Decurso: -

1 - PROJETO DE LEI Nº 846/95 - da Sra. Socorro Gomes - (PL's nºs 907/95, 1.125/95 e 1.302/95, apensados) - que "regulamenta o parágrafo único do artigo 178 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

II - COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

COMISSÃO ESPECIAL
PEC nº 173-A/95 - Reforma Administrativa

Salas 131C/135C - Anexo II

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: PLANO DE CARREIRA, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

Horário: 9h30
Local: Plenário 12, Anexo II

CONVIDADOS:
Dr. PAULO ROBERTO DE MENDONÇA MOTTA - Vice-Diretor da EBAP/FGV;
Dr. AURÍLIO FERNANDES LIMA - Diretor de Recursos Humanos da PETROBRÁS;
Dr. FERNANDO ABRÚCIO - Pesquisador do CEDEC e Professor da FGV; e
Dr. CARLOS MALDONATO - Coordenador Nacional das Entidades dos Servidores e da Federaçao dos Servidores das Universidades Brasileiras.

COMISSÃO ESPECIAL
PEC nº 233-A/95 - Educação

Salas 131C/135C - Anexo II

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Horário: 10h
Local: Plenário 14, Anexo II

III - COMISSÕES MISTAS:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Sala 109-A - Anexo II

SUBCOMISSÃO DE AGRICULTURA, FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. ORDEM DO DIA

PAUTA Nº 01//96

A) Discussão e votação do Relatório Setorial, do Deputado PEDRINHO ABRAO

SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PAUTA Nº 01/96

1. ORDEM DO DIA

A) Discussão e votação do Relatório Setorial, do Deputado ROBERTO BALESTRA

NOTA: AS EMENDAS SÓ SERÃO ACEITAS EM FORMULÁRIO PRÓPRIO À DISPOSIÇÃO NAS SECRETARIAS DAS COMISSÕES

(Encerra-se a Sessão às 18 horas.)

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
238

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.229/95

Senhor Presidente,

Nos termos constitucionais do art. 50, § 2º, e na forma prevista pelos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa, sob as penalidades ali previstas, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito do Banco Central do Brasil, relativamente à operação financeira que envolveu o Banco Nacional:

1. Existiu algum processo administrativo que tenha analisado a operação financeira envolvendo o Banco Nacional e o Unibanco? Em caso afirmativo, enviar cópia (capa a capa). Em caso negativo, enviar pareceres, notas ou manifestações escritas que digam respeito à citada operação.

2. O jornalista Josias de Souza, em artigo publicado pela **Folha de S. Paulo** (29-11-95, p. 1-2, Como fazer dinheiro) enuncia diversos passos que, com a complacência das autoridades financeiras e monetáriaś do País, teriam sido praticados por dirigentes do Banco Nacional. São verdadeiras as informações ali veiculadas? Integralmente ou apenas parcialmente? A que título os citados dois bilhões de reais foram adiantados ao Banco Nacional? E a que título (entenda-se base legal) houve a posterior operação no valor de cinco bilhões de reais?

3. O Banco Central possui algum levantamento oficial das cifras envolvendo a citada operação financeira entre o Nacional e o Unibanco? Quais são? Como foram legalmente sustentadas?

4. Quais são os departamentos, agências ou setores do Nacional que foram adquiridos pelo Unibanco? E quais ficaram para serem administrados pelo Banco Central? Em quantos bilhões de reais importa cada uma dessa divisão?

5. O Banco Central já homologou, em caráter definitivo, a operação entre o Nacional e o Unibanco?

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. Deputado **Cunha Bueno**

COMO FAZER DINHEIRO

Josias de Souza

Brasília – Diz-se que dinheiro não traz felicidade. Pode ser. De carteira cheia, porém, ainda que tudo dê errado, sempre se poderá pagar um bom analista ou embarcar para as Polinésias. Só para relaxar.

De resto, não consta que a falta de dinheiro deixe alguém menos infeliz. Por isso é que, rico ou pobre, o homem continua correndo atrás do vil metal.

Pode-se obtê-lo de diversas formas: encharcando a camisa, empunhando um calibre 38, ganhando na loteria, abrindo uma igreja...

Mas poucos tiveram tanta criatividade quanto os bancos da era do real. Sob Fernando Henrique, uma banca falida pode fazer misérias.

Note-se, a propósito, o que está acontecendo agora nos subterrâneos de Brasília. Ali, bem longe das vistas do contribuinte e sob o olhar complacente do Congresso, os Magalhães Pinto, donos do falido Nacional, estão cobrindo uma bela dívida sem desembolsar um tostão.

O Nacional, como se sabe, foi dividido em dois. A parte boa foi para o Unibanco. A podre, com rombo de quatro bilhões de reais, ficou para o Banco Central.

Fez-se então um negócio da China.

O BC adiantou dois bilhões de reais para o Nacional. Com esse dinheiro, os Magalhães Pinto arrematararam no mercado, com deságio de 60%, cinco bilhões de reais em papéis micados do próprio governo.

Em seguida, o BC recebeu o mico comprado pelo Nacional. Aceitou trocar os cinco bilhões de reais podres por uma linha de crédito que vai assegurar ao Nacional a liberação de quatro bilhões de reais salubérrimos.

Assim, o papelório podre retornou às mãos do Governo, o Nacional cobriu um buraco de quatro bilhões de reais sem pôr a mão no bolso, o Unibanco fechou um grande negócio e o contribuinte perdeu quatro bilhões de reais.

Não é pouco dinheiro. André Lara Resende fez as contas em sua coluna de ontem. Aplicados a 5% ao ano, pagariam eternamente salários mensais de R$1.700 a dez mil professores.

Até o momento, o Nacional sacou R$2,6 bilhões por conta da providencial linha de crédito. Até o final do ano, deve sacar o resto. Ainda que se considere a hipótese de que os Magalhães Pinto venham a ser incomodados no futuro, só terão de pagar os dois bilhões de reais generosamente adiantados pelo BC.

NÃO ESTIVE LÁ

Carlos Heitor Cony

Rio de Janeiro – Não entendi direito. A passeata de ontem no Rio foi contra o que ou contra quem? Tirante o pessoal que necessita de exposição per-

manente e se mobiliza para dar arroz aos necessitados de Dona Ruth/Betinho, a que se destinou o protesto cenográfico de ontem?

Pressionar o governo por verbas contra o crime? Mas governo, imprensa, polícia e povo estão, aparentemente, do mesmo lado. A passeata conseguiu o que a turma da badalação adora fazer: a conversão dos convertidos. O regime militar durou 21 anos apesar das badalações em contrário. Todos cumpriram seu dever: como a mulher do padeiro, pularam e cantaram, e o padeiro não sabia.

Acredito que a população tem um recurso prático para ajudar no combate ao crime: é a não-solidariedade operacional com os criminosos. Fidel e seus companheiros só conseguiram vencer a ditadura de Batista porque tinham o apoio da população. Eles roubavam um porco ou uma cabra – e ninguém dava queixa.

No Brasil, os movimentos contra o anos de arbítrio fracassaram pela ausência dessa solidariedade. Aquele congresso de estudantes em São Paulo foi estourado pela denúncia de um dono de armazém que estranhou estar vendendo macarrão em grandes quantidades para uns caras desconhecidos.

Dois dos três seqüestrados daquele dia fatídico foram recuperados por denúncias telefônicas. Caberia ao Estado montar um serviço mais amplo e eficiente para receber essas denúncias – ainda que a taxa de aproveitamento seja baixa. É por aí.

Uma cidadão de 65 anos foi seqüestrado, era cardíaco, precisava de um remédio complicado, o seqüestrador foi à farmácia mais próxima, pediu o remédio, o dono prometeu arranjar no dia seguinte. Em 20 anos de negócio, nunca vendera aquele medicamento. Estranhou o pedido. Quando o seqüestrador foi apanhar o remédio, a polícia já estava avisada. Antena ligada é isso aí.

No caso dos seqüestros, uma campanha para orientar a população e um serviço informatizado e ágil para captar informações darão resultados. Passeata dará apenas fotografia.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Cunha Bueno dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito do Banco Central do Brasil, informações sobre operação financeira envolvendo o Banco Nacional e o Unibanco.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.230/1995

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma prevista pelos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa, e sob as penas previstas nos citados dispositivos, solicito sejam requeridas informações ao Senhor Ministro da Justiça sobre despacho de S. Exª que acatou recurso encaminhado pelo Grupo Gerdau contra decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, relativamente à compra da Siderúrgica Pains.

1) Íntegra do despacho do Ministro acolhendo o recurso do Grupo Gerdau.

2) Fundamento legal para essa competência.

3) Existem outros precedentes de o Ministro ter acolhido recursos contra decisão do CADE? Citar enumerando o teor desses despachos.

4) Remeter cópia da íntegra do recurso ao Ministro.

5) Sobre esse recurso, houve qualquer manifestação do CADE? Em caso positivo, enviar cópia.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Deputado **Cunha Bueno.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Cunha Bueno dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Justiça, informações sobre despacho que acatou recurso encaminhado pelo Grupo Gerdau contra decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – relativamente à compra da Siderúrgica Pains.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, §

2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum**.

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.231/1995

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma prevista pelos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1) Das instituições financeiras sob regime especial (REAT, intervenção, liqüidação extrajudicial etc.), quais têm dívidas por conta de recursos públicos (Tesouro Nacional, Banco Central etc.)? Favor informar a origem dos recursos, os órgãos credores, os valores atualizados até 31-10-95 e as taxas de juros incidentes sobre essas dívidas.

2) Quanto deve cada uma dessas instituições ao fisco federal, estadual e municipal, em valores atualizados até 31-10-95?

3) Idem, relativamente o FGTS, PIS/PASEP e INSS?

4) Qual o valor do patrimônio líquido ou do passivo a descoberto de cada uma dessas instituições, segundo os cálculos mais recentes informados pelos interventores e liquidantes?

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Deputado **Cunha Bueno.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Cunha Bueno dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre recursos públicos alocados em instituições financeiras submetidas a regimes especiais (REAT, intervenção, liquidação extrajudicial etc.)

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.232/95

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma prevista pelos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa, e sob as penas previstas nos citados dispositivos, requeiro sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento sobre processo relativo à privatização, a cargo do BNDES, do trecho conhecido como SR-10 da Rede Ferroviária Federal, bem como cópias (capa a capa) do referido processo.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1995. – Deputado **Cunha Bueno.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Cunha Bueno dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento informações sobre processo relativo à privatização, a cargo do BNDES, do trecho conhecido como BR-10 da Rede Ferroviária Federal, bem como cópias (capa a capa) do referido processo.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente, no exercício da presidência.

Lote: 74 PL Nº 1355/1995 239 Caixa: 68

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.233/95

Senhor Presidente,

Requeiro de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Sr. Raul do Vale, Presidente Interino do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através do Ilmº, Sr. José de Andrade Vieira, Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária as seguintes informações:

a) Quais são os 79 projetos com verba destinada para obras de infra-estrutura em assentamentos já realizados no Estado do Pará?

b) Qual a localização de cada um dos 79 projetos?

c) Qual os respectivos valores destinados a cada um dos projetos?

d) Do total de R$88.000,000,00 (oitenta e oito milhões de reais), destinados ao assentamento de famílias do Programa de Reforma Agrária, quanto está reservado para o Estado do Pará?

e) Qual o Plano de Assentamento previsto para o Estado do Pará, com a localização, número de famílias beneficiadas e recursos destinados a cada um dos assentamentos?

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – **Ana Júlia Carepa,** Deputada Federal PT/PA.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, a Senhora Deputada Ana Júlia dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, informações acerca dos projetos de infra-estrutura em assentamentos já realizados no Estado do Pará.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pela nobre autora.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.234/95

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no parágrafo 2º do artigo 50, da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Sr. Presidente da Infraero, Adyr da Silva, através do Sr. Ministro da Aeronáutica, informações sobre o que segue:

Tendo em vista os seguintes funcionários da Infraero:

1) Alberto Pires da Silva Júnior
2) Alfredo Severo Luzardo
3) Erival Bello de Souza
4) Edson Ambrosio Pommot
5) Emanuel A. de Oliveira Serrano
6) Gerd Paiva dos Santos
7) Gilson Baptista Soares
8) Hélio Antonio P. Vasconcelos
9) Itamar de Toledo Colaco
10) João Guilherme Chaves Rosas
11) João Santos da Silva
12) José Joaquim Lopes Tujal
13) José Maria de Faria
14) Juçara de Santis
15) Kunioki Shibao
16) Lourival Vianna Dantas
17) Luiz Carlos Aguieiras
18) Luiz Thomaz Carrilho T. Gomes
19) Manoel A. Abreu E. Lima
20) Mário de Siqueira e Silva
21) Mário Jesus Chagas da Rosa
22) Mário Kallfelz
23) Mário Leme Galvão
24) Newton Vaz Senna
25) Nilton Ribeiro Darh
26) Noberto de Castro Brum
27) Paulo Roberto Jorge Santos
28) Pedro Paulo Mendes P. Ribeiro
29) Rafael Soares de Lemos
30) Rene Oscar Vetter
31) Sérgio Seixas
32) Wagner Mussato
33) Wilson Luiz Ribeiro
34) Yoshinori Tominaga

requeiro informações discriminadas sobre:

a) o cargo ocupado e as funções exercidas por cada uma dessas pessoas;

b) o salário recebido;

c) a forma de admissão (se por concurso ou contratação direta);

d) a data de admissão; e

e) se, quando da contratação, havia previsão de cada um desses cargos no organograma da Infraero.

Justificação

As informações são necessárias para o pleno exercício da atividade parlamentar, tendo como pressuposto a transparência dos atos do Executivo e a prerrogativa constitucional fiscalizadora atribuída aos parlamentares pela Constituição.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1995. – Deputado **Luiz Gushiken.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Luiz Gushiken dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Aeronáutica, no âmbito da Infraero, informações sobre cargos ocupados, funções exercidas e forma de admissão dos funcionários que relaciona.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95. **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.235/95

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no parágrafo 2º do artigo 50, da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Sr. Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, através do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1) Em julho de 1995 foi criado um Grupo de Trabalho para desenvolver estudos visando conferir um novo papel ao IRB, sua configuração institucional e modo de operação. Quais os resultados desse estudo? Por que razão ele só foi levado a efeito agora?

2) O IRB possui algum estudo detalhado sobre o que representará para o Brasil a perda ou ganho de divisas numa eventual mudança do atual modelo de resseguro? Em caso positivo, remeter cópia.

3) Há dados atualizados sobre a participação percentual do IRB no total de prêmios de seguros gerados no País? Em caso positivo, fornecer cópia.

4) Consta que o IRB enviou ao exterior uma equipe para conhecer de perto a experiência de alguns países que reformularam o seu mercado de seguro e resseguro. Confirmado este fato, a que conclusões essa equipe chegou?

5) Considerando que as atividades seguradoras e resseguradoras são matérias de discussão no âmbito do Mercosul e, sabendo-se que o IRB participa dessa discussão, indaga-se: a remessa de prêmios de seguros e resseguros para países localizados fora dos limites do Mercosul estará sujeita a algum tipo de tributação?

6) Substancial segmento dos aposentados, constituídos pelos funcionários admitidos até 1968 têm a sua complementação de aposentadoria garantida pelo IRB. Com a redução da receita do instituto, que fatalmente ocorrerá se houver a abertura do mercado de resseguros, de que maneira a manutenção desse encargo está sendo examinada pela atual administração?

Justificação

As informações são necessárias para o pleno exercício da atividade parlamentar, tendo como pressuposto a transparência dos atos do Executivo e a prerrogativa constitucional fiscalizadora atribuída aos parlamentares pela Constituição.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1995. – Deputado **Luiz Gushiken.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Luiz Gushiken dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, informações sobre as conclusões dos estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho criado para coferir um novo papel ao IRB, sua configuração institucional e modo de operação.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
240

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.236/95

Senhor Presidente,

A crise que atravessa nossa balança comercial há sucessivos meses vem despertando preocupação acentuadas quanto à possibilidade de recessão econômica em perspectiva. Tal situação apresenta repercussão direta no balanço de pagamentos, conduzindo à contingência da queima de reservas cambiais em curto espaço de tempo circunstância que complicará o quadro da economia como um todo, agravado ainda pela emergência do pagamento dos serviços da dívida externa. Uma das seqüelas previsíveis é a dos cortes drásticos de custeio e investimento nas atividades pertinentes à ação do Estado e do setor privado, comprometidas também pela elevada taxa de juros praticada enquanto corolário da atual política econômica.

No Rio Grande do Sul, já é perceptiva a sinalização de dificuldades que comprometem a sobrevivência de inúmeras empresas, envolvendo igualmente os investimentos realizados. Há por outro lado, uma demanda reprimida de financiamentos, que ampliam sua importância ao sabor da crise em gestação.

Desse modo, fundamentado no art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e parágrafo 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exª seja encaminhado ao Sr. Ministro do Planejamento o seguinte pedido de informações:

1) relação nominal das empresas gaúchas que obtiveram financiamento do BNDES, desde o inicio de 1994 a maio último;

2) os valores dos financiamentos obtidos, discriminados por empresas beneficiadas;

3) o custo financeiro cobrado pela instituição para cada financiamento concedido;

4) o município-sede de cada uma das empresas contempladas no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995 – Deputado **Ricardo Gomyde,** PCdoB-PR.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Ricardo Gomyde dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento informações sobre empresas gaúchas que obtiveram financiamento do BNDES, desde o início de 1994 a maio último.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.237/95

Venho requerer, com base no parágrafo 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitados ao Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo dos Santos, as seguintes informações:

O Sr. Diretor de Administração e Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal, Adelmar Torres, encontra-se de licença. Daí, pergunta-se:

1 – Quantos dias o referido diretor ficará ausente do trabalho?

2– Que tipo de licença ele está gozando?

3 – Esta licença é remunerada? Em caso afir-

mativo, quem paga a remuneração? Qual o valor desta remuneração?

Justificação

A transparência administrativa é fundamental para o bem-estar das instituições públicas, particularmente aquelas que prestam serviços à população, como o faz a Caixa Econômica Federal.

Assim, solicito estas informações para saber como funciona a licença da diretoria de uma instituição de tal porte, e quais os valores e condições em que a mesma transcorre.

Brasília, 29 de novembro de 1995. – **Nelson Micheleti,** Deputado Federal PT-PR.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Nedson Micheleti dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, informações sobre licença do Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. Adelmar Torres.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
241

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.238/95

Senhor Presidente,

Venho requerer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja solicitado do Sr. Egydio Biachi, Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sejam solicitadas as seguintes informações:

A respeito do Concurso Público para provimento do Cargo de Carteira da EBCT, portanto, indaga-se:

1 – qual o critério utilizado para o candidato realizar a segunda fase do concurso e qual o critério de sua pontuação no concurso? (anexar o edital do concurso);

2 – Qual o conteúdo e metodologia utilizada na realização da etapa de entrevista e qual o critério de sua pontuação nesta fase? (anexar o roteiro da entrevista);

3 – Qual o critério utilizado para a realização da dinâmica de grupo e qual o critério de sua pontuação nesta fase?

4 – Qual o conteúdo do questionário de caráter confidencial aplicado na segunda fase do concurso e qual o critério de sua pontuação nesta fase? (anexar o modelo de questionário).

Justificação

Como o preenchimento de cargo público só poderá ocorrer através de Concurso Público, e visando assegurar esse preceito da Constituição Federal, portanto, evitando com isso que haja qualquer dúvida no processo de seleção de pessoal da EBCT, se faz necessário que a mesma preste esclarecimento sobre a metodologia e critério utilizado na realização do Concurso Público para provimento do Cargo de Carteiro.

Brasília (DF), 23 de novembro de 1995. – **Nedson Micheleti,** Deputado Federal PT – PR.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Nedson Micheleti dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informações sobre concurso público realizado para provimento do cargo de carteiro do órgão.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad Referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.239/95

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no art. 115 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Senhor Ministro de Estado das Comunicaçõ-es o presente requerimento para que Sua Excelência, consultada a Telebrasília, esclareça a esta Casa do Congresso Nacional sobre as seguintes questões, vinculadas ao grampeamento de aparelho(s) telefônico(s) quando se tratava de assuntos ligados ao Serviço de Vigilância da Amazônia – SIVAM e envolvendo a figura do Assessor da Presidência da República, Embaixador Júlio César Gomes dos Santos:

1. Quais os números chamados pelo(s) telefone(s) grampeados?

2. Quais os nomes de seus assinantes?

3. Datas e horários em que se verificaram as mencionadas chamadas?

4. Quais os números dos aparelhos que contactaram com o(s) aparelho(s) grampeado(s)?

5. Quais os seus assinantes?

6. Datas e horários em que foi/foram acionados(s) o(s) aparelho(s) grampeado(s)?

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – Deputado **Agnaldo Timóteo,** PPB – RJ.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Agnaldo Timóteo dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações, no âmbito da Telebrasília, informações sobre questões vinculadas ao grampeamento de aparelho(s) telefônico(s) quando se tratava de assuntos ligados ao Serviço de Vigilância da Amazônia – SIVAM e envolvendo a figura do assessor da Presidência da República, Embaixador Júlio César Gomes dos Santos.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.240/95

Excelentíssimo Senhor
Dep. Eliseu Resende
Presidente da Comissão das Minas e Energia da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Requeiro de V. Exª, com base no art. 50 da Constituição Federal e arts. 115 e 116 de Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Minas e Energia esclarecimentos a respeito do relatório de análise sobre a sindicância realizada pelo grupo de auditoria e a comissão de sindicância específica da REPAR, o que se pede a seguir:

1 – Quais as medidas consideradas adequadas, conforme correspondência do Superintendente-Geral do DEPIN ao Sindipetro Paraná, foram adotadas?

2 – Quais as medidas julgadas pertinentes ao caso foram recomendadas e se as mesmas foram adotadas?

3 – O relatório de sindicância, à página 6, item 2.1.2 atribui responsabilidades de ressarcimento a uma série de pessoas. Tal ressarcimento aconteceu? Em que valores? As pessoas relacionadas são funcionários da Petrobrás. Os mesmos sofreram alguma punição, mesmo que administrativa? Em caso positivo, quais os funcionários e que tipo de punição?

4 – Com relação a empresa Ticket, quais as providências tomadas pela Petrobrás no sentido de ser ressarcida dos valores apurados?

5 – Houve algum tipo de ação, por parte da Petrobrás, contra a empreiteira?

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995. – **Luciano Zica**, Deputado Federal – PT/SP.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

OFÍCIO Nº 131/95

Brasília 29 de novembro de 1995

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar requerimento de informação, de autoria do Deputado Luciano Zica, apro-

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
242

vado pelo plenário desta Comissão, em reunião ordinária realizada nesta data, para que sejam tomadas as devidas providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. – Deputado **Eliseu Resende** Presidente.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Luciano Zica dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia informações a respeito do relatório de análise sobre a sindicância realizada pelo grupo de auditoria e a comissão de sindicância específica da REPAR.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.241, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro de V. Exª, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Minas e Energia, cópia do Relatório Final da Comissão designada pela Portaria MME nº 128/95, que versa sobre projetos alternativos de abastecimento de energia elétrica para a Amazônia Brasileira.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 1995. – **Luciano Zica**, Deputado Federal – PT/SP – **Paulo Rocha**, Deputado Federal – PT/PA – **Gilney Viana**, Deputado Federal – PT/MT.

COMISÃO DE MINAS E ENERGIA

OFÍCIO Nº 132/95

Brasília, 29 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar requerimento de informação, de autoria dos Deputados Luciano Zica, Paulo Rocha e Gilney Viana, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião ordinária realizada nesta data, para que sejam tomadas as devidas providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. – Deputado **Eliseu Resende**, Presidente.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, os Senhores Deputados Luciano Zica, Paulo Rocha e Gilney Viana dirigem-se à Mesa requerendo seja solicitada ao Senhor Ministro de Minas e Energia cópia do Relatório Final da Comissão designada pela Portaria MME nº 128/95, que versa sobre projetos alternativos de abastecimento de energia elétrica para a Amazônia Brasileira.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelos nobres autores.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum**.

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.242, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro de V. Exª, com base no art. 50, da Constituição Federal, e art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Exmº Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo, através do Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Malan, sobre a real situação da Cidade Ocidental, de Goiás, principalmente no que se refere às prestações elevadas e diferenciadas dos mutuários desta cidade.

Justificação

A Cidade Ocidental nasceu de um projeto da antiga Colméia, e posteriormente transferida para a direção da Haspa, e em seguida para a

Larci e finalmente assumida pela Caixa Econômica Federal. Segundo os moradores da Cidade Ocidental, os mutuários, as prestações encontram-se bastante elevadas e com grande diferenciação quanto ao valor monetário. Estes moradores encontram-se em condições difíceis, dada o valor das prestações – que chegam até R$400,00 – e dos salários defasados. Estas informações se justificam pela necessidade de informar aos moradores e mutuários a real situação desta cidade goiana.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Pedro Wilson Guimarães.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Pedro Wilson dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, informações sobre a real situação da Cidade Ocidental, de Goiás, principalmente no que se refere às prestações elevadas e diferenciadas dos mutuários desta cidade.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.243 DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro de V. Exª, com base no art. 50, da Constituição Federal, e art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Departamento de Aviação Civil, através do Exmº Sr. Ministro de Estado da Aeronáutica, Lélio Viana Lobo, sobre as mudanças, diminuição e restrições de vôos das empresas de aviação brasileiras para e na cidade de Goiânia – GO, principalmente entre 1994-95.

Justificação

Há reclamações generalizadas destas restrições de vôos feitas sem a publicização e justificativas adequadas para a população goiana e goianiense que utiliza desse transporte aéreo no Aeroporto Santa Genoveva de Goiânia.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Pedro Wilson Guimarães.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Pedro Wilson dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Aeronáutica informações sobre as mudanças, diminuição e restrições de vôos das empresas de aviação brasileiras para a cidade de Goiânia – GO, principalmente entre 1994 – 95.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 1.244 DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro de V. Exª, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal o que se pede a seguir.

Considerando a atual situação do país no tocante a geração de resíduos sólidos classe I, a Resolução Conama nº 006 de 15 de junho de 1988, determina a elaboração de um inventário nacional de estoque de Bifenilas Policloradas – PCB, e agrotóxicos fora de especificação, com base nesta Resolução solicitamos as seguintes informações;

1 – como está sendo operacionalizada a Resolução ora citada;

2 – qual a situação do pátio nacional de estocagem de resíduos perigosos classe I em particular o de PCB;

3 – quais as empresas que possuem estoques de PCB e outros resíduos classe I;

4 – qual a quantidade de PCB estocados no país bem como sua localização;

5 – como está sendo executada a movimentação deste tipo de resíduos no país.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Luciano Zica**.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Luciano Zica dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal informações a respeito da Resolução da Conama nº 006, de 15 de junho de 1988.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**.

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.245, DE 1995

Senhor Presidente,

A Comissão de Agricultura e Política Rural, aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada hoje, a pedido do Deputado Domingos Dutra, o seguinte Requerimento de Informação: com base no art., 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Senador José Eduardo de Andrade Vieira, cópia, na íntegra, dos processos abaixo relacionados, incluindo os eventuais Termos Aditivos correspondentes:

a) Processo nº 21560/00673/95, firmado entre o Incra e a empresa Asserplan Engenharia e Consultoria Ltda.; e

b) Processo nº 21530/00324/95, firmado entre o Incra e a Cia. de Pesquisas e Recursos Minerais – CPRM.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1995. – Deputado **José Fritsch**, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado José Fritsch dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária cópias, na íntegra, dos Processos nº 21560/00673/95, firmado entre o Incra e a empresa Asserplan Engenharia e Consultoria Ltda. e nº 21530/00324/95, firmado entre o Incra e a Cia. de Pesquisas e Recursos Minerais – CPRM.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**.

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.246, DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 24 inciso V § 2º e 115 inciso I, que seja solicitado ao Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento as seguintes informações:

1 – cópias dos textos dos convênios firmados entre todos os órgãos da esfera federal, inclusive os existentes no Estado do Amapá, e as Prefeituras de Água Branca do Amaparí e Santana, este último, incluindo os convênios com a Suframa do ano de 1993 até a presente data;

2 – cópias dos planos de trabalho dos respectivos convênios;

3 – cópias das prestações de contas daqueles convênios cujos prazos para tal tenham se exaurido;

4 – cópias dos cronogramas físico-financeiros dos convênios; e

5 – cópias das eventuais auditorias realizadas para aferição dos objetivos conveniados.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
243

Justificação

A expectativa criada em torno destes melhoramentos viabilizados através destes convênios estabelecidos diretamente entre as prefeituras municipais e os órgãos do Governo Federal, trouxe um incômodo à população das localidades a serem beneficiadas e uma crescente demanda por resultados, nem sempre imediatos.

Visando exclusivamente o acompanhamento e a fiscalização da aplicação destes recursos, como cidadã e como representante do Estado do Amapá na Câmara dos Deputados, fui assim aconselhada pelos próprios representantes de alguns destes órgãos a assim proceder.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1995. – Deputada **Raquel Capiberibe**.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, a Senhora Deputada Raquel Capiberibe dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento cópias dos textos dos convênios firmados entre todos os órgãos da esfera federal, inclusive os existentes no Estado do Amapá, e as Prefeituras de Água Branca do Amapari e Santana, o último incluindo os convênios com a Suframa do ano de 1993 até a presente data.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pela nobre autora.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**.

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.247/95

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 50 § 2º da Constituição Federal e fulcro nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Câmara, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, com vistas a obtenção junto a Presidência do IBGE do que abaixo é pedido:

Quadro detalhado dos imóveis rurais no Brasil, classificados por módulos padronizados pelo Incra e a estimativa média do número de trabalhadores rurais, que vivem nessas propriedades. A título de exemplo, cito: – 100 mil módulos de 25ha. com 7 trabalhadores por propriedade; elaborar quadro demonstrativo com módulos de 50, 100, 200, etc.

Justificação

Estou interessado em apresentar proposta de emenda a PEC da Reforma Tributária, com o objetivo de contribuir para o equilíbrio das relações de receita-despesa da Previdência Social referente aos benefícios pelos trabalhadores rurais a nível nacional.

Hoje conta-se com um número aproximado, de cerca de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) benefícios rurais concedidos, os quais absorvem em torno de 27% dos recursos da Presidência e contribuem, com apenas 3% quando vendem a produção.

A minha preocupação em resumo, visa introduzir um tributo sobre a propriedade nos moldes do ITR, destinados especificamente para a Previdência rural, a qual tem hoje um giro em torno de 700.000.000 (setecentos milhões de reais) por mês.

A presente solicitação ainda, objetiva subsidiar a elaboração de minha proposta, visto que há necessidade de se equilibrar os custos da Previdência e para isto é sumamente necessário o fornecimento dos dados.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1995. – Deputado **Confúcio Moura**.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Confúcio Moura dirige-se à Mesa requerendo seja solicitado ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quadro detalhado dos imóveis rurais no Brasil, classificados por módulos padronizados pelo Incra e a estimativa média do número de trabalhadores rurais, que vivem nessas propriedades.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Re-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
244

gimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.248 DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 50 § 2º da Constituição Federal e fulcro nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Câmara, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, com vistas a obtenção junto a Presidência do Incra do que abaixo é pedido:

Quadro detalhado dos imóveis rurais no Brasil, classificados por módulos padronizados pelo Incra e a estimativa média do número de trabalhadores rurais, que vivem nessas propriedades. A título de exemplo, cito: – 100 mil módulos de 25ha. com 7 trabalhadores por propriedade; elaborar quadro demonstrativo com módulos de 50, 100, 200, etc.

Justificação

Estou interessado em apresentar proposta de emenda a PEC da Reforma Tributária, com o objetivo de contribuir para o equilíbrio das relações de receita-despesa da Previdência Social referente aos benefícios pelos trabalhadores rurais a nível nacional.

Hoje conta-se com um número aproximado, de cerca de 5.400.000 (cinco e milhões quatrocentos mil) benefícios rurais concedidos, os quais absorvem me torno de 27% dos recursos da Previdência e contribuem, com apenas 3%, quando vendem a produção.

A minha preocupação em resumo, visa introduzir um tributo sobre a propriedade nos moldes do ITR, destinado, especificamente para a Previdência rural, a qual tem hoje um giro em torno de 700.000.000 (setecentos milhões de reais) por mês.

A presente solicitação ainda, objetiva subsidiar a elaboração de minha proposta, visto que há necessidade de se equilibrar os custos da Previdência e para isto é sumamente necessário o fornecimento dos dados.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1995. – Deputado **Confúcio Moura**.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Confúcio Moura, dirige-se à Mesa requerendo seja solicitado ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no âmbito do Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária – Incra, quadro detalhado dos imóveis rurais no Brasil, classificados por módulos padronizados pelo Incra e a estimativa média do número de trabalhadores rurais, que vivem nessas propriedades.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.249/95

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V, e 115 inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça o seguinte Pedido de Informações:

Foram amplamente divulgadas pela imprensa notícias dando conta de escuta telefônica realizada, pela Polícia Federal, nos aparelhos utilizados pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, enquanto ocupante de função de confiança junto ao Presidente da República.

Tais denúncias, que apontam para a prática de tráfico de influência e de advocacia administrativa, envolvendo também outras altas autoridades, trouxeram a público, ainda, a possibilidade de o próprio Chefe da Nação ter sido alvo dessa escuta, em suas comunicações com aquele funcionário.

As explicações até agora fornecidas, e o tratamento dado ao assunto pelo Governo, são claramente inadequados e insuficientes, em nada tranqüi-

lizando a sociedade, que se vê ante a hipótese de o mandatário supremo, e alguns de seus auxiliares, poderem vir a ser reféns dos que estejam de posse das gravações. Do total de 22 (vinte e dois) dias de escuta realizada, apenas quatro a cinco horas têm sido mencionadas, mesmo assim fruto de um trabalho de seleção, segundo critérios não esclarecidos, e por autores não revelados.

Por tudo isso, e no interesse maior da verdade, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer que sejam prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça as seguintes informações:

a) cópia do inteiro teor da gravação das conversas telefônicas objeto da escuta realizada pela Polícia Federal nos telefones utilizados pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos;

b) Nomes dos Agentes, Delegado e/ou funcionários que realizaram a escuta e a posterior de gravação, e os números dos telefones que foram assim controlados, bem como as datas e horários;

c) Cópia da Ordem de Serviço que determinou a operação;

d) Cópia do pedido apresentado à Justiça Federal justificando a necessidade da operação;

e) Cópia das Normas em vigor na Polícia Federal que disciplina a escuta telefônica;

f) Se viável tecnicamente, cópia das fitas produzidas no decurso da operação.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 1995. – Deputado **Firmo de Castro**, Presidente.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Firmo de Castro, na qualidade de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Justiça informações sobre escuta telefônica realizada nos aparelhos utilizados pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum**.

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.250/95

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, 115 inciso I e 116, do Regimento Interno, solicito a V. Exª que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Aeronáutica o seguinte Pedido de Informação:

Foram amplamente divulgados pela imprensa notícias dando conta de escuta telefônica realizada pela Polícia Federal, nos aparelhos utilizados pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, enquanto ocupante da função de confiança junto ao Presidente da República.

A revista **Veja**, em sua edição de 29 de novembro de 1995, à página 30, informa que o então Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Mauro Gandra, procurou o Presidente da República, em seu Gabinete, na noite de sexta-feira, 10 de novembro, e apresentou-lhe um documento, dizendo ter notícia de algo muito grave.

O documento, segundo a reportagem, era um relatório do Serviço de Inteligência da Aeronáutica, que o Ministro havia recebido horas antes no Rio de Janeiro, onde pretendia passar o fim de semana. Ficou tão alarmado que retornou imediatamente a Brasília para falar com o presidente. **O relatório informava que o telefone do Chefe do Cerimonial havia sido grampeado pela Polícia Federal,** frisando que pelo menos quatro autoridades ficavam em posição desconfortável nas conversas de Júlio César:.... **(grifei)**.

À vista da gravidade dessas notícias de suas implicações sobretudo ante o desencontro de informações que vem caracterizando as diferentes versões até agora fornecidas por porta-vozes e membros do Executivo, inclusive perante Comissões desta Casa, julgo absolutamente imprescindível que o atual titular do Ministério da Aeronáutica informe o seguinte:

1) Se é verdade, no todo ou em parte, a notícia publicada pela revista **Veja** conforme transcrita acima;

2) Se verdade apenas em parte, qual a versão oficial da Aeronáutica para o episódio mencionado na transcrição acima;

3) Se existiu realmente um relatório do Serviço de Inteligência da Aeronáutica, ou da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica sobre o assunto;

4) Cópia autenticada do relatório em questão, indicando o grau de sigilo que deve ser mantido e, se Reservado, Confidencial ou Secreto, quais as pessoas que até agora já tiveram acesso ao mesmo, para que se possa registrar tal dado ao receber o documento na Câmara, para os fins previstos na Resolução nº 29/93, que dispõe sobre documento sigiloso, na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Inácio Arruda.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Inácio Arruda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Aeronáutica informações sobre atividades da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica relativas ao episódio da escuta telefônica realizada pela Polícia Federal nos aparelhos usados pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, haja vista a matéria publicada pela revista **Veja**, edição de 29 de novembro do corrente.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.251/95.

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exª com base no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V, parágrafo 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Sr. Guilherme Leite da Silva Dias, Secretário Nacional de Política Agricola, através do Sr. Ministro da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, pedido das seguintes informações:

a) Qual o valor total dos recursos financeiros destinados ao Pronaf– Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

b) Qual o valor de recursos efetivamente liberados;

c) Quais as datas de liberação dos recursos e locais da destinação, com discriminação dos respectivos valores;

d) Quanto efetivamente foi aplicado no Pronaf pelas instituições financeiras privadas e pelas instituições financeiras públicas, discriminando as respectivas liberações e instituições;

e) Qual o calendário de desembolso ainda previsto para a safra 95/96.

Justificação

Passados meses da regulamentação do Pronaf, e estando a agricultura familiar em fase conclusiva de plantio da safra 95/96, é grande o reclamação dos agricultores quanto a inexistência de recursos na instituição financeira, cuja justificava por parte das instituições e, geralmente, a não disponibilidade de recursos.

Este quadro tem, em conjunto com outros fatores, aguçado ainda mais a grave crise por que passa a agricultura familiar no atual contexto da crise brasileira.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1995. – Deputado **José Fritsch.**

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado José Fritsch dirige-se a Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, no âmbito da Secretaria Nacional de Política Agrícola, informações sobre recursos financeiros destinados ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice– Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. –**Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
245

REQUERIMENTO Nº 1.252/95
(Do Sr. Marcelo Déda – PT-SE)

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores beneficiados;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0 a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21 a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41 a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61 a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81 a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Marcelo Déda**.

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária informações sobre valores pagos a servidores do Ministério a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 o Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.253/95

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento o seguinte Pedido de Informações, para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

1 – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores da Carreira Orçamento, Técnicos de Planejamento, inclusive em exercício em outros órgãos da administração federal, e servidores da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a título de Gratificação de Desempenho e Produtividade de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores de nível médio e servidores de nível superior beneficiados, no Ministério do Planejamento e Orçamento e no IPEA;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada nível (médio e superior), no Ministério e no IPEA, em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0 a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21 a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41 a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61 a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81 a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada nível (médio e superior), no Ministério e no IPEA, por categoria funcional ou carreira, avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, por

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
246

categoria funcional ou carreira, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Marcelo Déda**.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento informações sobre valores pagos a servidores do Ministério a título de Gratificação de Desempenho e Produtividade de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum**.

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.254,
DE DE NOVEMBRO DE 1995

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento o seguinte Pedido de Informações, para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores da Carreira de Finanças e Controle, inclusive em exercício em unidades setoriais e regionais do Sistema de Controle Interno, a título de Gratificação de Desempenho e Produtividade de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores de nível médio e servidores de nível superior beneficiados;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada nível (médio e superior), e classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0 a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21 a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41 a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61 a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81 a 100% do valor máximo possível nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada nível médio e superior, avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Marcelo Déda.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao senhor Ministro da Fazenda informações sobre valores pagos aos servidores da Carreira de Finanças e Controle a título de Gratificação de Desempenho e Produtividade de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatóio.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo Encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.255, DE 1995

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Exce-

lência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado o seguinte Pedido de Informações, para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a título de Gratificação de Desempenho e Produtividade de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores);

b) distribuição de freqüência dos servidores, em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0 a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21 a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41 a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61 a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81 a 100% do valor máximo possível nos mesmos meses;

c) número de servidores avaliados individualmente para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, de novembro de 1995. – Deputado **Marcelo Déda,** PT-SE.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado informações sobre valores pagos a servidores do Ministério a título de Gratificação de Desempenho e Produtividade de Planejamento, Orçamento, Finanças e controle, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95.– **Ronaldo Perim** Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.256, DE 1995

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, no Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Aeronáutica para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos.

I – valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores do Grupo DACTA a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores de nível médio e servidores de nível superior beneficiados;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada nível (médio e superior), em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0 a 20% do valor máximo possível quantos servidores ganharam de 21 a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41 a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61 a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81 a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada nível (médio e superior) avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Marcelo Déda**, PT – SE.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Aeronáutica, informações sobre valores pagos aos servidores do Grupo Dacta a título de Gratificação de Desempenho de

Atividade de Proteção ao vôo, nos meses de agosto, setembro e outrubo de 1995. É o relatório.

II – Voto do Relator.

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1995.–

Deputado Ronaldo Perim, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.257/95

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores da CVM a título de Retribução Variável – RVCVM, e aos servidores da SUSEP a título de RVSUSEP nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores de nível médio e servidores de nível superior beneficiados;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada nível (médio e superior), em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantangem (quantos servidores ganharam de 0 a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21 a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41 a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61 a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81 a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada nível (médio e superior), por categoria, avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, em cada mês, por categoria, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995.– **Deputadfo Marcelo Déda.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I– Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre valores pagos aos servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e da SUSEP a título de Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM, e de Retribuição Variável da SUSEP – RVSUSEP, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matréria (art. 50. § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 1995. – **Deputado Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.258/95

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores da carreira Auditoria do Tesouro Nacional a título de Retribuição Adicional Variável – RAV, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores de nível médio e servidores de nível superior beneficiados;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada nível (médio e superior), em classes cor-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
247

respondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0 a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21 a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41 a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61 a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81 a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada nível (médio e superior), avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995.

Deputado **Marcelo Déda.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente preposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre valores pagos a servidores da Secretaria da Receita Federal a título de Retribuição Adicional Variável, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.259,
DE DE NOVEMBRO DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional, a título de **pro-labore** de êxito nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores de nível médio e servidores de nível superior beneficiados;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada nível (médio e superior), em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0% a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21% a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41% a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61% a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81% a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada nível (médio e superior), por categoria funcional ou carreira, avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, por categoria funcional ou carreira, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Marcelo Déda.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre valores pagos a servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional a título de **pro-labore** de êxito, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
248

REQUERIMENTO Nº 1.260,
DE DE NOVEMBRO DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores do Departamento de Imprensa Nacional, a título de Gratificação de Produção Suplementar nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos ou medida de produção atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores de nível médio e servidores de nível superior beneficiados, por categoria funcional;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada nível (médio e superior), em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0% a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21% a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41% a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61% a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81% a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada nível (médio e superior), por categoria funcional, avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, por categoria funcional, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. Deputado **Marcelo Déda.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Justiça informaçõ-es sobre valores pagos a servidores do Departamento de Imprensa Nacional a título de Gratificação de Produção Suplementar aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**
Em 20-2-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.261,
DE DE NOVEMBRO DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Previdência Social para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores do INSS a título de Gratificação de Estímulo à Arrecadação e Fiscalização nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores beneficiados, por categoria funcional;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada categoria funcional beneficiada, em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0% a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21% a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41% a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61% a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81% a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada categoria funcional beneficiada, avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995. – Deputado **Marcelo Déda.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social informações sobre valores pagos aos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a título de Gratificação de Estímulo à Arrecadação e Fiscalização, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.262, DE NOVEMBRO DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro do Trabalho para que sejam fornecidos os seguintes elementos informativos:

I – Valor mínimo, médio, modal e máximo pago, em Reais, a servidores do Ministério do Trabalho a título de Gratificação de Estímulo à Arrecadação e Fiscalização nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995, especificando:

a) quantitativo de pontos atribuídos para fixação dos valores mínimo, médio, modal e máximo (quantos pontos foram necessários para o atingimento de cada um desses valores), para servidores beneficiados, por categoria funcional;

b) distribuição de freqüência dos servidores, em cada categoria funcional beneficiada, em classes correspondentes a 20% do valor máximo possível atribuído à referida vantagem (quantos servidores ganharam de 0% a 20% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 21% a 40% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 41% a 60% do valor máximo possível, quantos servidores ganharam de 61% a 80% do valor máximo possível e quantos servidores ganharam de 81% a 100% do valor máximo possível) nos mesmos meses;

c) número de servidores, em cada categoria funcional beneficiada, avaliados individualmente, para efeito de atribuição da referida vantagem, em cada mês, e quantitativo total de beneficiários, em cada mês, de agosto a outubro de 1995.

Sala das Sessões, de novembro de 1995. – Deputado **Marcelo Déda.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marcelo Déda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Trabalho informações sobre valores pagos aos servidores do Ministério a título de Gratificação de Estímulo à Arrecadação e Fiscalização, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1995.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.263, DE 1995

Considerando as inúmeras dúvidas existentes sobre a implantação, oportunidade e viabilidade técnica do Projeto Sivam;

Considerando as denúncias de disparidades entre os preços de equipamentos a serem adquiridos pelo Governo brasileiro para a execução desse projeto;

Considerando a divulgação pela imprensa de uma carta enviada, em abril de 1995, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Brigadeiro Ivan Frota, responsável pela elaboração de estudos sobre um sistema de controle e vigilância do es-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
249

paço aéreo da Amazônia, inicialmente batizado como Vigilam e que deu origem ao Sivam;

Requeiro, nos termos dos incisos I e II, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o parágrafo 2º do art. 50 da Constituição Federal, a expedição de ofício, endereçado ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar, Lélio Viana Lobo, solicitando respostas, dentro do prazo legal, às seguintes questões, relativas ao Sistema de Vigilância da Amazônia:

1 – O Ministério da Aeronáutica confirma a realização dos estudos sobre um sistema de vigilância do espaço aéreo da Amazônia, que passou a ser denominado Projeto Vigilam (Vigilância da Amazônia), iniciados no ano de 1989?

2 – O Ministério da Aeronáutica confirma que encaminhou o Projeto para a empresa denominada Esca para aprofundar os estudos inicialmente feitos?

3 – Qual a capacidade prevista no projeto original (Vigilam), no que se refere ao monitoramento do espaço aéreo da Amazônia e quais suas diferenças com o projeto atual Sivam?

4 – Quem terá acesso às informações de posse do Sivam após sua implantação definitiva?

5 – Há alguma garantia de que somente as autoridades brasileiras terão acesso às informações tais como: circulação aérea formal e clandestina, movimento terrestre nas áreas de fronteira, monitoração das reservas indígenas e florestais, pesquisa do acervo de biodiversidade da Região e identificação e localização do potencial de minerais, entre outras informações consideradas estratégicas e vitais para a soberania do País?

6 – Quantos ex-funcionários da Empresa Esca foram contratados pelo Governo para trabalhar na execução do Projeto Sivam. Quais as atribuições, funções e qualificações técnicas de cada um?

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1995. – Deputada **Socorro Gomes.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, a Senhora Deputada Socorro Gomes dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Aeronáutica, informações acerca do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pela nobre Autora.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.264, DE 1995

Senhor Presidente,

Amparado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Gustavo Loyola, Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, as seguintes informações:

1. Taxas diárias de empréstimos de liquidez do Bacen, no período de 1-3-95 a 30-11-95, assim como os volumes de recursos eventualmente concedidos ao Banco Econômico e Banco Nacional, no mesmo período.

2. Volume de recursos e a que taxas médias diárias o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal aportaram, no período 1º-3-95 a 30-11-95, nas operações de empréstimos interbancários (via depósitos inter-financeiros, com ou sem emissão de certificados.)

3. Captação líquida (depósitos, menos resgates) de certificados de depósitos bancários e cadernetas de poupança do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, no período de 1º-3-95 a 30-11-95, discriminada mês a mês.

4. Total de créditos concedidos, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao setor privado não-financeiro, no período de 1º-3-95 a 30-11-95, discriminados mês a mês?

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1995. – **Milton Temer** – Vice-Líder – PT.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Milton Temer dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitas ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito do Banco Central do Brasil, informações sobre taxas diárias de empréstimos de liquidez, no período de 1º-3-95 a 30-11-95, bem como os volumes de recursos eventualmente concedidos ao Banco Econômico e Banco Nacional, no mesmo período.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovado **Ad referendum.**

Em 20-12-95 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.265 DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e parágrafo 2º, e 145, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação, o seguinte pedido de informações:

1. As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, vivem atualmente grave crise, com carência de recursos financeiros para o cumprimento de seus compromissos básicos, tais como: pagamento de água, luz, telefone, vigilância e limpeza, residência médica, vale alimentação, etc., já que os recursos para custeio cobrem apenas 50% das necessidades básicas das instituições; quanto aos investimentos, os recursos são escassos, levando à deterioração do patrimônio físico, por falta de manutenção dos prédios e laboratórios; e, quanto às bibliotecas, os recursos inexistiram em 1995.

2. A situação atual das IFES é dramática: orçamento esgotado, vagas de docentes que não foram preenchidas – além de faltar a autorização para repor servidores técnico-administrativos que se aposentaram. E no ano de 1996 a situação já se anuncia ainda mais grave: orçamento inferior ao de 1995, nova crise de aposentadorias e um déficit de cerca de 183 milhões de reais para Custeio e de cerca de 150 milhões de reais para Investimentos. Por fim, relatos de dirigentes de diversas instituições apontam para a ocorrência de paralisação de diversas atividades e serviços em conseqüência da falta de recursos. Cabe-nos, assim, evitar que isto aconteça.

Diante desses fatos, que provocam apreensão em toda a sociedade e conhecedores que somos da elevada responsabilidade desse Ministério para com as Instituições Federais de Ensino Superior, vimos:

a) solicitar a Vossa Excelência esclarecimentos acerca da política do governo federal em relação ao ensino superior, além das soluções urgentes e emergenciais, em estudo por parte desse Ministério, diante da grave crise por que passam as Instituições Federais de Ensino Superior.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1995. – Deputado **Marconi Perillo.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marconi Perillo dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Educação e do Desporto informações acerca da política do governo federal em relação ao ensino superior, além das soluções urgentes e emergenciais, em estudo por parte desse Ministério, diante da grave crise por que passam as Instituições Federais de Ensino Superior.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.266, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Srª Ministra de Estado da Indústria, Comércio e Turismo pedido de informações sobre a política a ser adotada por aquele ministério para garantir a manutenção e a institucionalização do Programa Nacional do Álcool, de modo a assegurar a permanente geração de benefícios para a sociedade brasileira e a participação definitiva daquele energético na matriz energética nacional.

Justificação

Em meados da década de setenta, quando todo o mundo sofria os nefastos efeitos da crise do

petróleo, surgiu no Brasil um programa para a substituição parcial daquele energético importado por um combustível de produção genuinamente nacional, visando a amenizar os drásticos efeitos da crise energética em nosso País.

Vinte anos após a sua criação, o Proálcool, de vitoriosa carreira e significativos resultados para a vida econômica nacional, tanto na economia de divisas quanto na produção de veículos exclusivamente movidos a álcool – que chegaram a representar noventa e cinco por cento do total da produção automobilística do país – encontra-se vergonhosamente esquecido e abandonado; os empresários nacionais que nele acreditaram, investiram e ajudaram o país a progredir e produzir riquezas, vêem-se hoje entregues à própria sorte, desincentivados pelas políticas governamentais de privilégio à indústria petrolífera.

Urge, portanto, como questão da mais absoluta justiça, resgatar um programa tão importante para alavancar o crescimento econômico e a geração de empregos no Brasil, através da redefinição dos rumos da política energética de nosso País, com o incentivo à maior utilização de uma fonte de energia barata, não-poluente e renovável, fazendo aumentar sua participação na matriz energética nacional.

Nestes termos é que vimos solicitar da senhora Ministra de Estado da Indústria, Comércio e Turismo informações sobre a política a ser realmente adotada pelo governo brasileiro em relação ao Proálcool, de forma a garantir sua permanência como um fator de geração de benefícios para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Marconi Perillo.**

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
250

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Marconi Perillo dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas à Senhora Ministra da Indústria, do Comércio e do Turismo informações "sobre a política a ser adotada por aquele ministério para garantir a manutenção e a institucionalização do Programa Nacional do Álcool, de modo a assegurar a permanente geração de benefícios para a sociedade brasileira e a participação definitiva daquele energético na matriz energética nacional".

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.267, DE 1995

Cidinha Campos, Deputada Federal, vem pelo presente, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 115 e 116 do Regimento Interno, requerer cópia de inteiro teor (capa a capa) de todos os processos nos quais foram concedidos benefícios, desde a edição da Lei nº 6.683/79, dos servidores abaixo:

Beneficiário	Órgão Local	Nº do Benefício
João Evangelista de S. Guerra	04.701.008	044697498-6
Armando Ziller	11.704.010	074595349-2
João Batista Teixeira	14.702. 001	020482729-9
Luiz Carlos Moreira de Paiva	14.702.004	020587762-1
Moacir Wemeck de castro	17.701.006	046412202-3
Dilson Ribeiro de Souza	17.701.006	046412159-0
Alfredo Freitas Dias Gomes	17.701.006	044068153-7
Celso Cordeiro	17.701.006	046412067-5
José cirilo Silvestre	17.701.006	043110950-8
Luiz Mário Gazzaneo	17.701.006	046412064-0
Léo Malina	17.701.006	046412149-3
Paulo de Mello Bastos	17.701.006	072144192-0
Jayme de Souza Lima Teixeira	17.701.006	073414745-7
Roberto Covello P. Machado	17.701.006	073749868-4
Aluízio V. F. da Fonseca	17.701.006	083097695-7
José Aguiar de Souza Cruz	17.701.006	084161508-0
Renato Oliveira da Motta	17.701.006	046412074-8
Paulo Pinto da Motta Lima	17.701.006	046412123-0
Paulo César Santos Rodrigues	17.701.006	046412174-4
Fernando Pereira Christino	17.701.006	079809723-0
Vicente de Paulo C. Maranhão	17.701.006	011012432-4
João Carlos Pessoa Oliveira	17.701.006	046412137-0
Pedro Luiz Leão Veloso Ebert	17.701.006	085635772-3
Antonio Pereira da Silva Fo	17.701.006	044137339-9
Marcos Alexandre de S A M M	17.701.006	045176381-5
Marcus Maravilhas	17.701.006	073311943-3
Irio Lima	17.701.006	010822415-5
Washington Limoeiro Leite	17.701.006	043316378-0
Therezinha Lopes Bonfim	17.701.006	046412086-1
Antonio Carlos de Carvalho	17.701.006	046412147-7
Léa Magalhães Fagundes	17.701.006	083095692-1
Henrique João Cordeiro Filho	17.701.006	080414217-3
Guttemberg Cavalcanti	17.701.006	046412063-2
Silvio Eduardo de C. Froes	17.701.006	046412133-7

Teodomiro Braga da Silva	17.701.006	046412165-5
José Alves Pinheiro Júnior	17.701.006	046412167-1
Antonio Modesto da Silveira	17.701.006	046412168-0
Fichel Davit Chargel	17.701.006	046412170-1
Carlos Alberto Resin	17.701.006	083110003-6
Monique Cordeiro F. Mendes	17.704.003	045173516-1
Rui Cavalcante Pessoa	17.705.005	073349176-6
Etelvino dos Santos	17.709.001	043377048-1
Péricles Ramos Campista	17.709.001	081534394-1
Macário Ferreira Filho	17.709.001	082916271-8
Maria N. de S. Barreto	17.709.001	081576847-8
Henrique Miranda Sandres NT	21.725.002	068338920-3
Valter Peri	21.735.001	047908376-2
Admar vieira	21.735.001	087953361-7
Lúcia Magalha~es L. Ebert	23.701.001	046412056-0
Osvaldo Ribeiro Vaz	23.701.001	047202863-4
Quitéria F. Rosa R. Costa	21.742.001	067207782-5
Zeli Campos de Melo	21.742.001	067207723-0

Justificação

O presente requerimento tem o mesmo objeto – cópia dos processos de concessão de aposentadorias especiais desde a edição da Lei nº 6.683/79 – de outro, o Requerimento de Informação nº 901, de 1995, da mesma autora, encaminhado ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e não respondido.

No Aviso Ministerial nº 772, de 30-10-95 assinado pelo Sr. Ministro Reinhold Stephanes, que prestou esclarecimentos às questões então levantadas, as referências ao quesito que se reproduz neste requerimento são as seguintes:

> "O item 2 com referências ao inteiro teor dos processos concessórios, precisaríamos localizá-los nos arquivos gerais de cada órgão local mantenedor, no estado a que pertence o benefício."

As dificuldades operacionais alegadas relativamente ao pedido não elidem, no entanto, o requerimento tendo em vista revestir-se o mesmo de todos os quesitos constitucionais e regimentais.

Neste sentido, vimos reforçar o pedido tendo em vista a absoluta imprescindibilidade das informações requeridas ao prosseguimento das investigações que vêm sendo desenvolvidas pela requerente relativas a concessões de aposentadorias especiais.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1995. – Deputada **Cidinha Campos.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, a Senhora Deputada Cidinha Campos dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social cópias de inteiro teor (capa a capa) de todos os processos nos quais foram concedidos benefícios, desde a edição da Lei nº 6.683/79, dos servidores que relaciona.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pela nobre Autora.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.268, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos, Sr. Ronaldo Mota Sardenberg, cópia do contrato assinado entre a República Federativa do Brasil e o Banco do Brasil S/A, Agência Grande Cayman, para repasse de recursos do Eximbank destinados ao financiamento do Sivam.

Justificação

Não são poucas as dúvidas ainda não esclarecidas sobre o processo de implantação do Projeto Sivam. A sociedade civil tem manifestado insistentemente a sua discordância com os procedimentos adotados para a implantação deste sistema. A comunidade cientifica brasileira já marcou inúmeras vezes suas posições, sempre contrárias a forma como transcorreram cada uma das fases deste projeto, desde a sua concepção até a fase em que ele se encontra atualmente.

Além das discordâncias quanto ao mérito do projeto continuam ainda sem explicação inúmeras suspeitas e denúncias de ilicitudes que teriam permeado o processo de seleção das empresas responsáveis pela instalação do Sivam.

Como se tudo isto não bastasse existem também pontos extremamente obscuros no processo de financiamento do projeto. O Governo Brasileiro alega que pagou em julho US$3.500.000,00 (três milhões e

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
251

quinhentos mil dólares) devido a contrato assinado com o Banco do Brasil para repasse de recursos do Eximbank. Afirma ainda que caso o contrato não seja assinado rapidamente (não sabemos a data exata porque esta não é divulgada) terá que pagar em dezembro outra parcela no mesmo valor. Ocorre que apesar deste contrato implicar em ônus para os cidadãos brasileiros os seus detalhes não são do conhecimento público.

Por tudo isso e pelo alto valor dos recursos que estão sendo gastos no pagamento da referida multa acreditamos que o presente requerimento se justifica plenamente, principalmente se levarmos em consideração que estes recursos poderiam estar sendo utilizados para enfrentar os graves problemas sociais que assolam nossa população.

Brasília, 6 de dezembro de 1995. – **Arlindo Chinaglia,** Deputado.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição o Senhor Deputado Arlindo Chinaglia dirige-se à Mesa requerendo seja solicitada ao Senhor Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República "cópia do contrato assinado entre a República Federativa do Brasil e o Banco do Brasil S/A, Agência Grand Cayman, para repasse de recursos do Eximbank destinados ao financiamento do Sivam".

É o relatório.

II – Voto do relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), Voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.269 DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do regimento interno que, ouvida à Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos cópia do Projeto Vigilam elaborado pelo Ministério da Aeronáutica em 1990.

Justificação

Em abril deste ano o Brigadeiro Ivan Frota enviou carta ao Presidente da República denunciando alterações no preço e nos objetivos do sistema de controle e vigilância do espaço aéreo da Amazônia que estava sendo elaborado pelo Ministério da Aeronáutica (VIGILAM). Segundo o Brigadeiro estas alterações teriam ocorrido devido a interferência de empresas privadas na concepção do projeto.

O Brigadeiro Ivan Frota foi escolhido em 1990 coordenador dos primeiros estudos que levaram a consecução do projeto original elaborado pelo Ministério da Aeronáutica. Já no ano de 90 o Projeto Vigilam ficou pronto e foi aprovado, pelo Ministro Sócrates Monteiro e pelo a época Presidente da República Fernando Collor de Mello. Segundo Frota, ainda naquele ano a Aeronáutica decidiu entregar o projeto para a Esca aprofundar os estudos. Neste momento, empresas internacionais teriam sido consultadas informalmente e, a partir daí, o projeto foi deturpado por influencia delas, tanto no preço quanto nos objetivos, afirma o Brigadeiro.

O Vigilam, projeto original, foi orçado em US$500 milhões a US$600 milhões, que seriam direcionados, na maior proporção possível para empresas brasileiras, estimulando o desenvolvimento tecnológico nacional, conforme posição defendida pelo Brigadeiro Frota. A implantação seria mais lenta e o projeto menos sofisticado. A partir do momento que as empresas privadas alteraram o projeto Vigilam o seu custo subiu em mais de 133%.

As inúmeras dúvidas que ainda pairam sobre o Projeto Sivam e a denúncia de que ele teria uma versão original que foi deturpada por empresas privadas, nacionais (Esca, empresa comprovadamente inidônea que foi afastada por fraudar a Previdência Social) e internacionais, justificam plenamente este requerimento.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1995. – Deputado **Arlindo Chinaglia**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Arlindo Chinaglia dirige-se à Mesa requerendo seja solicitada ao Senhor Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República "cópia do Projeto Vigilam elaborado pelo Ministério da Aeronáutica em 1990".

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim.** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.270, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Sr. Paulo César Ximenes, Presidente do Banco do Brasil S/A, através do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, em complementação às informações prestadas acerca da conclusão das tarefas dos sete Grupos de Trabalho constituído pela Portaria MF nº 150 de 26-4-95, a respeito dos créditos do Banco do Brasil junto à União, as seguintes informações:

a) diante do não reconhecimento pelo Tesouro Nacional, do pleito do BB quanto à devolução das cotas de contribuições incidentes sobre exportações de café, realizadas pela Alpha Café Solúvel S/A e recolhidas pelo Banco, junto ao Banco Central, no montante de US$241.868,78, quais as providências adotadas pelo Banco junto a Alpha Café Solúvel S/A, ou a National Instants Corp., para ressarcir-se do prejuízo?

b) no que se refere ao Programa FESCAF – Financiamentos Especiais para Abastecimento de Café ao mercado interno e mais especificamente quanto ao empréstimo concedido à empresa Irmãos Bestetti, quais as providências adotadas pela diretoria do Banco do Brasil S/A com vistas à apuração de responsabilidades e ressarcimento do prejuízo?

c) na medida em que o índice adotado para a atualização dos valores das dívidas pelos Grupos de Trabalho foi o IGP-DI+6% ao ano, como se explica a adoção no caso da Coopalag – Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas, dos critérios contratuais?

d) qual o cronograma de pagamento do valor da dívida do Tesouro Nacional para com o Banco do Brasil, sobre o qual já se chegou a consenso?

e) que espécie de títulos serão utilizados na parcela da dívida de R$1.160.500.250,67 e quais os deságios referentes a esses títulos praticados pelo mercado?

f) como se encontra o andamento dos pareceres da Advocacia Geral da União, nos casos em que se concluiu pela sua necessidade?

g) se o Banco tivesse sido ressarcido, nas épocas próprias, pelos empréstimos, adiantamentos e comissões a ele devidos, considerando ainda o giro que lhe seria possível realizar com tais recursos, qual seria o ganho obtido com a sistemática e o que representa de perda, ou ganho, se comparado com o montante que estará ingressando a partir das conclusões dos GTs?

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1995. – **Ana Júlia Carepa,** Deputada Federal, PT – PA – **Márcio Reinaldo Moreira,** Deputado Federal, PP – MG – **Paulo Bernardo,** Deputado Federal, PT – PR – **Augusto Carvalho,** Deputado Federal, PPS – DF.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, a Srª Deputada Ana Júlia e outros Parlamentares dirigem-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito do Banco do Brasil S.A., informações acerca da conclusão das tarefas dos sete Grupos de Trabalho constituídos pela Portaria MF nº 150, de 26 de abril de 1995, a respeito dos créditos do Banco do Brasil S.A., junto à União.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelos nobres Autores.

Sala de Reuniões, 8 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.271, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V, 115, inciso I e 116, inciso II e § 2º, combinado com o art. 60, inciso

II, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o seguinte Pedido de Informações:

Ao noticiar o suicídio do Embaixador Mauro Sérgio da Fonseca Costa Couto, o **Jornal do Brasil**, em sua edição de terça-feira, 5 de dezembro de 1995, em matéria assinada por seu correspondente em Brasília, jornalista Luiz Orlando Carneiro, informou que:

> No fim da guerra do Golfo, ao examinar alguns documentos contábeis, salvos da incineração dos arquivos da embaixada em Bagdá (**procedimento normalmente adotado em situações de conflito**) o embaixador brasileiro na Jordânia Fernando Silva Alves, encontrou... **(grifei)**

À vista do inusitado da informação, que, se verdadeira, configura a prática institucional da destruição de documentos oficiais, inclusive de eventuais provas em processos administrativos e penais, segundo critérios que não estão explicitados, e no interesse maior da verdade, da moralidade no serviço público e da própria segurança nacional, requeiro que sejam prestadas pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores as seguintes informações:

a) Se as informações em epígrafe são verdadeiras, no todo ou em parte;

b) se verdadeiras apenas em parte, qual a versão do Ministério para o episódio;

c) quais os dispositivos legais que norteiam a destruição de documentos oficiais das representações brasileiras no exterior, em que situações, em que condições, a critério e sob a responsabilidade de quem;

d) se é requerido e se foi feita uma relação dos documentos a serem incinerados naquela ocasião;

e) em caso afirmativo, encaminhar a esta Casa uma cópia dessa relação;

f) se tal prática obedece às disposições do Decreto nº 79.099, de 6-1-77, que aprova o regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos;

g) se normalmente são também destruídos documentos não-classificados, ostensivos, e porquê;

h) qual a ameaça representada, naquele momento, para o Brasil, pelas forças beligerantes, já que nosso País mantinha e mantém relações diplomáticas normais com todos os Estados em conflito;

i) quais os documentos e restos de documentos, encontrados pelo embaixador brasileiro na Jordânia, Fernando Silva Alves;

j) cópia do relatório apresentado pelo embaixador brasileiro na Jordânia, Fernando Silva Alves, e dos documentos e restos de documentos encontrados.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1995. – Deputado **Fernando Gabeira.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Fernando Gabeira dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Relações Exteriores informações sobre destruição de documentos oficiais da Embaixada brasileira no Iraque.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.272, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts 24, inciso V, 115, inciso I e 116, inciso II e § 2º, combinado com o art. 60, inciso II, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte Pedido de Informações:

Em meio à avalanche de acusações que, subitamente, começaram a espoucar sob a forma de denúncias envolvendo figuras do primeiro escalão do governo, mais um escândalo se apresenta, pronto a assumir a escala de plantão.

Trata-se, agora, da pasta cor-de-rosa, conjunto de documentos resgatados dos arquivos do indigitado Banco Econômico por técnicos do Banco Central, com potencial explosivo semelhante ao da escuta telefônica, e que, em trajetória idêntica, está convenientemente esquecida no cofre de um diretor dessa instituição.

Ali, também, e mais uma vez, argumenta-se que a divulgação do dossiê, ou até mesmo a mera confirmação oficial de sua existência envolve uma pretensa decisão de governo, e não apenas uma ini-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
252

ciativa do Banco Central, criando mais um segredo de polichinelo a povoar os pesadelos do cidadão comum.

Ao que se divulga, já foi o Presidente da República, mais uma vez, informado por um de seus auxiliares mais próximos, sem que a cadeia normal tivesse sido seguida, a sem que alguma determinação tenha sido expedida, no sentido da imediata, pronta e total apuração dos fatos e das responsabilidades.

Qualquer cidadão tem todo o direito de supor, a partir daí, que em breve se saberá que a pasta cor-de-rosa foi desmagnetizada, ou melhor, incinerada.

Até aqui, o que se sabe é por ouvir dizer, ou pela sempre diligente imprensa, estando esta Casa à margem dos acontecimentos e impossibilitada de se posicionar com serenidade e conhecimento de causa.

Por tudo isso, e no interesse maior da verdade e da moralidade, requeiro que sejam prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

a) Se confirma ou nega as notícias veiculadas pela imprensa a respeito da existência de um conjunto de documentos já conhecido como pasta cor-de-rosa, contidos num dossiê apreendido pelos interventores do Banco Central no Banco Econômico, e que conteriam, entre outras coisas, registros de doações feitas pelo Banco Econômico na campanha eleitoral de 1990;

b) Se verdadeira apenas em parte a informação, qual a versão do Banco Central para o episódio;

c) Quais as pessoas que recolheram os documentos, quando, onde, em que circunstância;

d) Quais as pessoas que já tiveram acesso aos documentos;

e) Onde se encontra, e sob a guarda e responsabilidade de quem;

f) Como, quando e através de quem o Ministro da Fazenda tomou conhecimento do teor desses documentos;

g) Que providências tomou;

h) Quem foi o responsável pela não divulgação dos dados desses documentos, e com base em que dispositivo legal está respaldada essa decisão;

i) Se o Ministro da Fazenda aprovou essa decisão;

j) Relação dos documentos existentes na pasta;

l) Cópia de todos os documentos relacionados, indicando o grau de sigilo a eles atribuídos, e o porquê dessa classificação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1995. – Deputado **Jaime Martins.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Jaime Martins dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda informações A respeito de doações feitas pelo Banco Econômico na campanha eleitoral de 1990.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art, 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.273 DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, o seguinte pedido de informação:

Foram divulgadas pela imprensa, especificamente pela **Gazeta Mercantil** do dia 18-09-95, notícias dando conta de uma investigação que o Governo vem realizando sobre o Movimento Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, que estaria supostamente infiltrado pelo Sendero Luminoso. De acordo com a matéria divulgada por aquele prestigiado órgão da imprensa, a embaixada dos Estados Unidos da América, também teria conhecimento desta suposta infiltração e já teriam sido identificados doze membros da referida organização peruana que estariam atuando no Brasil.

Dada a gravidade destas denúncias, que visam atingir um importante e legítimo movimento popular do nosso País, julgamos conveniente contar com os seguintes esclarecimentos:

a) Quais os nomes e os endereços das pessoas que teriam sido identificadas como membros do grupo Sendero Luminoso e que estariam infiltra-

das no Movimento Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra?

b) Qual o papel que o MRE desempenha nas investigações promovidas pelo Governo a este respeito?

c) Que tipo de investigação vem sendo realizado pela embaixada dos Estados Unidos da América, no Brasil a respeito do Movimento Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra?

d) Quais países estariam participando, através dos seus órgãos de inteligência, destas investigações?

Sala das Sessões, – Deputada **Sandra Starling.**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

OF. Nº CRE/P 49/95

Brasília, 3 de outubro de 1995

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luís Eduardo
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para encaminhar cópia do Requerimento de Informações, de autoria da Deputada Sandra Starling, aprovado por esta Comissão no dia 27 de setembro, próximo passado.

Por oportuno, reafirmo-lhes meus protestos de elevada estima e alta consideração. – Deputado **Franco Montoro,** Presidente.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Franco Montoro, na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e tendo em vista Requerimento da Sra. Deputada Sandra Starling, aprovado por aquele Órgão Técnico, dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Relações Exteriores informações a respeito da suposta infiltração do grupo peruano Sendero Luminoso no Movimento Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pela Comissão de Relações Exteriores.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendium**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.274 DE 1995

Senhor Presidente,

Na conformidade do art. 50, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 115 e segs. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvida à Mesa, sejam solicitadas informações ao ilustre e zeloso Ministro da Justiça, Prof. Dr. Nelson Jobim, sobre o seguinte:

– o escândalo da Eletronorte parece que ficou por isso mesmo: a punição foi apenas a demissão do Presidente, Dr. Aloísio Guimarães Mendes;

– mas a causa da demissão (o pagamento irregular e ilícito de R$250 milhões em Títulos da Dívida Agrária por um débito de R$100 milhões à empresa Andrade Gutierrez – **data venia** – ainda exige providências penais, bem assim, ressarcimento.

Para resguardar o bem público, gostaria de ser informado sobre o seguinte:

– já foi aberto algum procedimento civil ou penal para a cobrança desse pagamento indevido, responsabilizando patrimonialmente os ordenadores dessa despesa? Em caso afirmativo, remeter cópia dos documentos já produzidos;

– caso não tenha sido ajuizada qualquer ação penal ou cível, existe algum procedimento administrativo buscando obter elementos para tanto? Ou foi instaurado inquérito policial com essa mesma finalidade? Em caso afirmativo, enviar cópia de todo o processado;

– existe alguma providência, administrativa ou de índole judicial, buscando obter a devolução do pagamento indevido junto à beneficiária, a Andrade Gutierrez? Qual? Enviar cópia dos documentos disponíveis.

Espanemos a corrupção, meditando sobre o destino dos outros povos. O combate implacável à desonestidade não impopulariza governos, mas os engrandece.

Cabe ao Poder Legislativo observar a aplicação dos recursos financeiros, os procedimentos administrativos e fiscais em consonância com as normas legais.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
253

Plenário, 12 de dezembro de 1995. – Deputado **Nilson Gibson** (PSB – PE).

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Nilson Gibson dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Justiça informações a respeito dos procedimentos eventualmente adotados relativamente à demissão do Presidente da Eletronorte.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referndum.**

Em 10-1-96. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.275, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do regimento interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Administração e da Reforma do Estado, pedido de informações por escrito, visando obter da mencionada autoridade os seguintes painéis:

a) histórico do quantitativo de servidores públicos federais, com a posição de 31 de dezembro de cada ano, no período compreendido entre 1950 e 1987, e a posição do último dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 1988, abrangendo, discriminadamente:

I – a administração direta do Poder Executivo Federal;

II – autarquias federais;

III – fundações públicas instituídas ou mantidas pela União;

IV – empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União;

b) histórico do número de autarquias federais e de fundações públicas instituídas ou mantidas pela União, com a posição em 31 de dezembro de cada ano, a partir de 1950;

c) histórico das despesas de pessoal ativo e gastos com inativos e pensionistas efetuados no âmbito do Poder Executivo Federal, com a posição no atual exercício e em 31 de dezembro de cada ano, a partir de 1950, compreendendo, também de forma discriminada:

I – pessoal ativo da administração direta;

II – pessoal inativo da administração direta;

III – pensionistas de ex-servidores da administração direta;

IV – pessoal ativo das autarquias federais;

V – pessoal inativo das autarquias federais;

VI – pensionistas de ex-servidores das autarquias federais;

VII – pessoal ativo de fundações instituídas ou mantidas pela União;

VIII – pessoal inativo de fundações instituídas ou mantidas pela União;

IX – pensionistas de ex-servidores de fundações instituídas ou mantidas pela União;

X – servidores militares em atividade;

XI – reserva remuneradas das Forças Armadas;

XII – pensionistas de ex-servidores militares federais;

d) comparação das despesas descritas no item anterior, durante o período ali abordado, com as receitas correntes totais da União e com a receita corrente líquida definida pela Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

e) discriminação, para cada dado informado de acordo com o item **a,** do quantitativo verificado nos seguintes grupos:

I – servidores que adquiririam o direito a estabilidade em decorrência de aprovação em concurso público;

II – servidores aprovados em concurso público que ainda estejam em cumprimento de estágio probatório;

III – ocupantes de cargos efetivos que não ingressaram nos quadros da administração por meio de concurso público e adquiriram estabilidade em decorrência da aplicação do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV – ocupantes de cargos efetivos que não ingressaram nos quadros da administração por meio de concurso público e não contavam com cinco anos de serviço público em 5-10-88;

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
254

V – ocupantes de cargos em comissão sem qualquer vínculo permanente com a administração.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Deputado **Carlos Nélson.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Carlos Nélson dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado informações relativas a dados estatísticos pertinentes ao serviço público federal.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.276 DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exª seja encaminhado ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, o seguinte pedido de informações:

Foi amplamente divulgado na mídia nacional o caso relativo ao desvio de verbas e à prática do chamado caixa dois na embaixada brasileira em Bagdá (Iraque). Como resultado deste vergonhoso escândalo, que maculou a imagem do Itamaraty, foram afastados vários diplomatas, dentre eles o embaixador Mauro Fonseca Costa Couto, e o Ministério das Relações Exteriores instaurou uma sindicância interna para apurar, teoricamente com rigor, todos os aspectos do referido **affair.**

Até hoje, entretanto, a opinião pública nacional e o Congresso não receberam informações adequadas, verazes e documentadas sobre o caso da embaixada brasileira no Iraque. Da mesma forma, desconhece-se quais resultados a citada sindicância produziu, se é que já produziu algum.

A necessidade do Legislativo ter informações para poder acompanhar todos os desdobramentos do episódio e, dessa maneira, bem exercer o seu fundamental papel de fiscalizador do Executivo, foi reforçada em virtude das recentes denúncias veiculadas pela imprensa, após o suicídio do embaixador Mauro Couto. Uma delas, feita pela viúva do embaixador, Srª Maria Lúcia Couto, diz respeito à possível prática generalizada do caixa dois nas embaixadas e consulados brasileiros, e outra, do próprio embaixador em questão, aponta a existência do mesmo tipo de conduta na embaixada brasileira em Trinidad-Tobago, no período 87-92.

Em vista dos fatos relatados, que têm causado a indignação dos cidadãos deste país, julgamos imprescindível, até mesmo para poder defender o Itamaraty dos inevitáveis questionamentos, contar com os seguintes esclarecimentos:

a) quais os resultados que a referida sindicância interna já produziu? (enviar toda a documentação pertinente ao assunto);

b) o Itamaraty tem conhecimento da prática generalizada de caixa dois nas embaixadas e consulados brasileiros?

c) quais são as normas do Itamaraty sobre o câmbio de dólar por moeda local nas embaixadas e consulados? (enviar documentação pertinente);

d) o Itamaraty pretende investigar a denúncia, feita pelo falecido embaixador Mauro Couto, a respeito da embaixada brasileira em Trinidad-Tobago? Em caso negativo, por quê?

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Deputada **Sandra Starling** – Deputado **Fernando Gabeira.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, a Deputada Sandra Starling e o Deputado Fernando Gabeira dirigem-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Relações Exteriores informações sobre a sindicância interna instaurada para averiguar o caso de desvio de verbas da Embaixada do Brasil no Iraque e sobre a denúncia, feita pelo finado Embaixador Mauro Fonseca Costa Couto, referente à existência de caixa dois na embaixada brasileiro em Trinidad-Tobago, no período de 87 a 92.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, §

2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelos nobres Autores.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.277, DE 1995

Senhor Presidente,

Inclui-se nas competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por força da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências, a apreciação obrigatória dos atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercado relevantes de bens ou serviços. Entre esses atos, por força do art. 54, § 3º, do referido diploma, com valores alterados pelo art. 16, da Medida Provisória nº 1.205, de 24 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União, do dia 27 do mesmo mês e ano, incluem-se aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através da fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Enquadram-se, assim, nesta norma, as fusões de estabelecimentos bancários – que atuam no mercado de serviços – autorizados pelo Banco Central, estando sujeitas, portanto, ao exame do CADE.

Diante desse fato, requeiro a V. Exª sejam solicitados no prazo legal, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça – Pasta à qual está vinculado o referido Conselho – os seguintes esclarecimentos:

a) têm sido submetidos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica os processos de fusão e/ou incorporação de estabelecimentos bancários e/ou financeiros?

b) encontra-se o CADE aparelhado para desempenhar todas as atribuições que lhe são previstas pela Lei nº 8.884, de 11 de janeiro de 1994?

c) o Poder Executivo cumpriu a norma do art. 81, do referido diploma, que previu o envio ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias, contado a partir de sua sanção, de projeto de lei dispondo sobre o quadro de pessoal permanente da Autarquia, bem como sobre a natureza e a remuneração dos cargos de presidente, Conselheiro e Procurador-Geral do CADE?

d) o Ministro de Estado da Justiça cumpriu a norma contida no art. 11, da citada Lei nº 8.884, de 1994, que o manda indicar o Procurador-Geral do CADE ao Exmº Sr. Presidente da República, que o nomeará após aprovação pelo Senado Federal, tendo em vista que o mandato do anterior ocupante do cargo terminou há mais de um mês, ou seja, a 28 de outubro de 1995?

e) já adotou o Ministro de Estado da Justiça as providências de sua competência para a indicação, ao Senado Federal, dos futuros Presidentes e de quatro Conselheiros do CADE, tendo em vista que a 9 de março de 1996 expiram os mandatos de seu atual Presidente, Dr. Ruy Coutinho do Nascimento, e dos Conselheiros Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, José Mathias Pereira, Marcelo Monteiro Soares e Neide Teresinha Mallard – e que a permanência de apenas dois Conselheiros – os Drs. Edson Rodrigues-Chaves e Edgard Lincoln de Proença Rosa – cujos mandatos somente irão terminar em janeiro de 1997, não será bastante para assegurar o funcionamento do órgão?

f) foram providenciadas dotações orçamentárias que viabilizem o funcionamento do CADE, no próximo exercício? qual o seu montante?

g) qual a veracidade de informações veiculadas pela imprensa, sobre a criação e funcionamento de um grupo interministerial de trabalho, que estaria estudando reformulações na estrutura (inexistente) do CADE e na legislação antitruste? está o Conselho Administrativo de Defesa Econômica representado naquele grupo? qual o diploma que criou o aludido grupo e em que data foi publicado no Diário Oficial da União?

h) são procedentes as notícias de que à Secretaria de Defesa Econômica – cujas decisões, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, são normalmente revistas pelo CADE – estaria sendo cometida a apreciação de recursos contra julgados do Colegiado, em lei não previstos, com a subversão do ordenamento jurídico do País?

Estas informações, Senhor Presidente, são da mais alta importância, na medida em que se pretenda assegurar o respeito ao princípio da livre concor-

rência, assegurado pelo art. 170, inciso IV, da Constituição da República, que inaugura o título VII, que trata da Ordem Econômica e Financeira.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Deputado **Augusto Carvalho**.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Augusto Carvalho dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Justiça informações a respeito de processos de fusão ou incorporação de estabelecimentos bancários ou financeiros submetidos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente

Aprovo **Ad referendum**

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.278, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a V. Exª seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento e da Reforma Agrária, Sr. José Eduardo de A. Vieira, o seguinte pedido de informação:

1) Em relação à Pay-Lean/Elanco:

a) O produto Pay-Lean/Elanco à base de Ractopamina foi registrado pelo Maara? Quando?

b) Qual o uso a que se destina?

c) É um anabolizante?

d) É um betagonista?

e) Qual o parecer toxicológico:

– do Codex Alimentarius FAO/OMS

– do Ministério da Saúde

– do U. S. Food and Drug Administration

f) Qual o departamento do Maara que registrou o produto?

2) Em relação aos Nitrofuranos:

a) Quais os produtos registrados para uso na alimentação de animais que contém Nitrofuranos, especialmente Nitrofurazona, Furazolidona e Nitrovin?

b) Quais os pareceres sobre a toxicologia dos Nitrofuranos?

– Codex Alimentarius

– U. S. Food and Drug Administration

– União Européia

– Ministério da Saúde

c) Os Nitrofuranos são liberados para uso em alimentação animal nos Estados Unidos, Canadá e União Européia?

d) E no Mercosul? Qual a posição do Maara e Ministério da Saúde nas reuniões de harmonização sobre o assunto?

e) Qual o tipo de monitoramento sobre os resíduos de Nitrofuranos nas carnes de aves e suínos para o consumo interno?

f) Quais as alternativas para o uso dos Nitrofuranos?

3) Em relação aos anabolizantes na bovinocultura do corte, especialmente o D.E.S.:

1) Qual é o programa de fiscalização da venda, inclusive por contrabando, que é executado no Brasil?

2) Qual o número de amostras analisadas em 1994, 1995 e 1996?

3) Tipo de material coletado?

4) Quais os nomes das propriedades em que se verificou o uso de anabolizantes? E quais anabolizantes?

5) Quais as providências administrativas e judiciais criminais adotadas em relação a elas?

6) Por que não foi dado conhecimento público das constatações do uso de anabolizantes?

7) Qual a percentagem por Estado de carne inspecionada e número de amostras para monitoramento de anabolizantes?

Justificação

As indagações acima são formuladas em razão de notícias veiculadas pela imprensa e por órgãos de Defesa do Consumidor.

Não temos no País uma política pública e visível, relacionada a produção e comercialização de produtos que interferem na elaboração de alimentos ou consumo dos animais comestíveis.

Vê-se, pois, que o assunto é preocupante. Acreditamos ser nosso dever esclarecê-lo cabal-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
255

mente, a bem da preservação da Saúde Pública e da qualidade dos alimentos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995. – Deputado **José Machado**.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado José Machado dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária informações a respeito dos produtos Pay-Lean/Elanco à base de Ractopamina, Nitrofuranos, D.E.S.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum**.

Em 20-12-95. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO Nº 1.279, DE 1995

Senhor Presidente,

Venho requerer, na forma regimental, que sejam solicitadas ao Ministro do Planejamento, Senador José Serra, as seguintes informações:

1 – Quando serão descontingenciados os recursos do crédito suplementar (Projeto de Lei nº 32) ao Orçamento Geral da União de 1995, destinados às seguintes obras no Estado do Pará?

– BR 163/PA – Santarém–Rurópolis – Valor R$9.000.000

– BR 222/PA – Marabá–Dom Eliseu – Valor R$8.300.000

– BR 230/PA – Rodovia Transamazônica – Valor R$5.200.000

BR 153/PA – Trecho São Geraldo do Araguaia–Marabá – R$4.000.000

– Obras de conservação preventiva, rotineira e emergencial no Pará – Valor R$10.050.000

2 – Quando esses recursos, depois de descontingenciados, serão liberados?

3 – Quanto será liberado, do crédito adicional especial, para cada obra?

4 – Quanto será liberado, do crédito suplementar, para cada obra?

Justificação

O Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 32, no qual estão incluídas emendas que destinam ao Pará recursos da ordem de R$39.301.184,00 para obras de infra-estrutura de transportes no Estado. São obras prioritárias e essenciais ao desenvolvimento do Pará. No entanto, até a presente data não se tem conhecimento de que o Ministério do Planejamento vai descontingenciar e liberar os recursos, tampouco se sabe qual o volume a ser liberado e quais as obras que serão contempladas.

A falta dessas informações tem provocado ansiedade tanto na Bancada Federal do Pará quanto na população paraense. A demora na liberação dos recursos nos preocupa por vários motivos, entre eles a proximidade das chuvas na região, período pouco recomendável à realização de obras de infra-estrutura viária. Causa-nos, portanto, estranheza o fato de os recursos ainda não terem sido nem descontingenciados nem liberados.

Não concordamos com as versões, correntes no Estado, de que o Governo Federal não estaria preocupado em investir na Amazônia e, especificamente, no Pará. Por essa razão, solicitamos tais informações. As respostas certamente nos fornecerão subsídios para que possamos julgar o tratamento que o Governo dispensa à Amazônia e ao Pará.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1995. – **José Priante**, Deputado Federal (PMDB–PA).

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado José Priante dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento informações a respeito dos descontingenciamentos dos recursos do crédito suplementar (Projeto de Lei nº 32) ao Orçamento Geral da União de 1995, destinados a obras no Estado do Pará.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e arts. 115 e 116 do Re-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
256

girmento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 10-1-96. – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº1.281/95

Senhor Presidente,

O Programa Nacional de Desestatização, criado em 12 de abril de 1990, através da Lei nº 8.031, resultou, até setembro de 1995, na privatização de 36 empresas estatais e rendeu à União um montante de US$ 8,84 bilhões que, somados aos US$ 395,5 milhões resultantes da venda das participaçõ-es minoritárias da União em empresas privadas, somam US$ 9,24 bilhões, conforme consta de publicação divulgada pelo BNDES, condutor do programa.

Desse total apurado, ainda segundo os dados do BNDES, somente cerca de US$ 1,8 bilhão foi pago em moeda corrente e todo o restante dos recursos gerados pelas privatizações foi pago em títulos públicos, com prazos de vencimentos futuros. Sabe-se ainda que diversos grupos privados receberam financiamento do próprio BNDES para comprar estatais submetidas a leilão.

Diante desses números oficiais divulgados pelo BNDES e como existem divergências entre o valor de venda e o valor real das estatais privatizadas, torna-se necessário que o Congresso Nacional tome conhecimento de uma série de informações não disponíveis nas publicações do próprio banco. Por esta razão, com base nos incisos I e II, do artigo 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o Parágrafo 2º, do artigo 50, da Constituição Federal, requeiro a V. Exª a expedição de ofício ao Exmº Sr. Ministro do Planejamento, Deputado José Serra, solicitando respostas para as seguintes questões:

1 – Qual o patrimônio e lucro líquidos e o faturamento de cada uma das estatais privatizadas entre 12 de abril de 1990 e 16 de agosto de 1995, registrados no ano imediatamente anterior à sua privatização?

2 – Para quais grupos privados o BNDES forneceu financiamento para a compra de estatais, em que condições e qual o montante de cada operação?

3 – Os grupos privados que arrematararam em leilão estatais privatizadas receberam algum tipo de financiamento do BNDES após a aquisição das mesmas? Se a resposta for afirmativa, qual grupo recebeu tais financiamentos, para comprar qual estatal, em que condições e qual o montante de cada operação?

4 – Qual o patrimônio e lucro líquidos e o faturamento de cada uma das empresas com participação minoritária da União, cujas ações foram vendidas dentro do Programa Nacional de Desestatização, no ano imediatamente anterior à alienação destas ações?

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de dezembro de 1995. – **Haroldo Lima**, Deputado Federal – PCdoC/BA

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Haroldo Lima dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento informações a respeito da situação econômico-financeira de estatais privatizadas no período que menciona e sobre financiamento do processo pelo BNDES.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum**

Em 10-01-96 – **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.282/95

As últimas informações divulgadas pela imprensa dão conta da utilização de vultosas quantias de dinheiro público no socorro a instituições financeiras privadas em dificuldades. As cifras são sempre na casa do bilhão e, embora esses recursos sejam públicos, o Congresso Nacional pouco ou nada é informado sobre a forma e o montante dos recursos despendidos pela União.

Somente nesse semestre de 1995, instituições financeiras de grande porte, além de outras de menor vulto, foram submetidas à intervenção do Banco Central ou foram simplesmente liquidadas ou obrigadas a se fundirem com outros bancos. As irregulari-

dades constatadas em cada uma destas instituições são alarmantes e evidenciam que o Banco Central, a quem cabe fiscalizar os bancos em atuação no país, não cumpriu seu papel. Ao não exercer seu papel fiscalizador e determinar medidas preventivas de saneamento dos bancos em dificuldades, o Banco Central corroborou para que a União, os correntistas e os acionistas minoritários de inúmeras instituições financeiras amargassem grandes prejuízos.

Diante do exposto, e levando-se em conta que as informações disponíveis apontam para gastos da ordem de mais de R$ 15 bilhões com a execução do chamado PROER – Programa de Incentivo à Reestruturação do Sistema Financeiro Nacional – requeiro a V. Exª, com base nos Incisos I e II, do artigo 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o parágrafo 2º, do artigo 50, da Constituição Federal, a expedição de ofício endereçado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan, solicitando respostas às seguintes indagações:

1 – Quanto de imposto de renda foi recolhido pelas instituições financeiras privadas do Brasil nos anos de 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994?

2 – Qual a participação do setor financeiro no total de impostos pagos no país nesses cinco anos?

3 – Quais empresas de consultoria assinaram os balancetes dos bancos que foram submetidos à intervenções do Banco Central nos últimos cinco anos e que mecanismos dispõe o Banco Central para verificar a lisura desses balancetes?

4 – Qual empresa de consultoria assinou os últimos balancetes do Banco Nacional e qual a avaliação que o Banco Central fez desse balancete?

5 – Qual a quantidade de recursos públicos depositados sobre as diversas formas no Banco Econômico, Banco Mercantil de Pernambuco e Banco Nacional e como o Banco Central pretende reaver esses recursos?

6 – Qual a quantidade de recursos do Proer foi utilizada até agora, por quem e sob quais garantias?

7 – Levando-se em conta o volume de impostos pagos pelos bancos em 1994, quanto a União deixará de arrecadar com as isenções fiscais previstas no Programa de Incentivo à Reestruturação do Sistema Financeiro Nacional?

8 – Qual o montante, tipo, valor e prazo de vencimento dos títulos públicos oferecidos pelo Banco Nacional em troca de empréstimos do Proer e qual o valor, os juros e o prazo de vencimento desses empréstimos?

9 – Qual o volume de dinheiro que está sendo utilizado semanalmente, desde 1º de outubro de 1995, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, para garantir a carteira de redesconto utilizada pelo Sistema Financeiro Nacional? Qual o volume de dinheiro que era assumido por esses dois bancos oficiais nesse tipo de operação no mesmo período do ano de 1994?

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de dezembro de 1995. – **Haroldo Lima,** Deputado Federal.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Haroldo Lima dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda informações a respeito da utilização de recursos públicos para socorro a instituições financeiras privadas, através do Programa de Incentivo à Reestruturação do Sistema Financeiro Nacional – PROER.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum**

Em 10-1-96. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº 1.283, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 24, inciso V e § 2º e no artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

O setor agropecuário nacional vive talvez sua mais profunda crise, aprofundando-se às distorções sociais no campo. Dentre os fatores que contribuíram para o agravamento da crise encontra-se a questão do financiamento das atividades rurais, já que a política de altas taxas de juros mantida na

economia elevou, também, o custo do dinheiro para o produtor rural.

Além dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao financiamento dos pequenos agricultores, recursos esses hoje de pequena monta dada a escassez de recursos fiscais no País, destaca-se a fonte Recursos Obrigatórios, ou seja, aquela composta de recursos da exigibilidade de aplicação em crédito rural, determinada no Manual de Crédito Rural (MCR 6-2).

Durante vários anos e até a implantação do Plano Real o percentual de aplicação obrigatória era de 25%. A partir de julho de 1994 foram congelados os valores nominais até então aplicados, não mais se calculando, mais um percentual sobre a base sujeita ao recolhimento compulsório.

Em junho de 1995 voltou a ser calculado como um percentual (17%).

Não obstante o aumento dos depósitos à vista ocorridos durante a primeira fase do Plano Real, a agricultura não se beneficiou, dado o referido congelamento. E, não obstante a importância dessa fonte – principalmente para os pequenos produtores – por seu baixo custo e a possibilidade de seu direcionamento por parte do Poder Público, ela deixou de ter a importância que tinha até há poucos anos, no concerto das diversas fontes de financiamento da agricultura.

Trata-se, agora, da necessidade de resgatar essa importante fonte de recursos, criada pela Lei nº4.829, de 5-11-65, que institucionalizou o Crédito Rural, e dar-lhe um caráter mais proeminente no financiamento dos pequenos agricultores.

Entendo, entretanto, que para que se possam formular idéias e propostas acerca desse tema, deve o Congresso Nacional ser melhor esclarecido acerca de pontos que não estão devidamente explicados ou que se acham obscuros em relação às decisões tomadas ou omitidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Por essas razões julgo necessário que nos sejam encaminhadas as seguintes informações:

1) Qual o valor do saldo médio, nos últimos 3 anos, dos depósitos à vista e sob aviso, junto ao Banco do Brasil, de pessoas jurídicas de direito público, autarquias e sociedades de economia mista que, pelas disposições da Lei nº4.595 são deduzidos do cálculo de recolhimento compulsório?

2) Quanto representaria, sobre esse valor, nos últimos três anos, a aplicação dos respectivos percentuais de aplicação em agricultura, se estivessem incluídos tais saldos no cálculo do recolhimento compulsório?

3) Qual a razão objetiva para não estar incluída, na lei, essa parcela como parte do recolhimento compulsório?

4) Qual a razão objetiva para a exigibilidade da fonte extramercado ser 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes da colocação de certificados de depósitos bancários (conforme o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº2.108, de 12-9-94) e não 70% sobre o total de aplicações do Fundo? A disposição atual reserva apenas 17,5%, no máximo, do extramercado para a agricultura.

5) No que se refere ao cálculo do ajustamento das instituições financeiras quanto à exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, permanece a sistemática de o ajustamento ser feito 1 mês após o cálculo? Em caso positivo, porque não foi reduzido esse prazo, se foi possível reduzi-lo no que se refere ao cumprimento do recolhimento compulsório por parte dos bancos?

6) Na opinião do Ministério da Fazenda a inclusão da parcela referente aos juros dos contratos (e multas, se for o caso), no saldo apurado para controle do atendimento à exigibilidade não parece equivocada, já que esses valores não representam uma aplicação e sim um rendimento dessa e, portanto, não serão exigíveis no retorno dos depósitos à vista? Em caso de concordância, que medidas podem ser tomadas para não considerar tais parcelas nos cálculos do montante aplicado?

7) Qual o valor do saldo médio de captação da Poupança-Salário do Banco do Brasil, desde sua criação e que razões levaram o Banco Central – e em que normas se baseou – para permitir que fosse instituída, sem cumprimento das formalidades de praxe, de solicitação por parte dos clientes?

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1995. – Deputado **Ezidio Pinheiro.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Ezidio Pinheiro dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre recursos obrigatórios do Crédito Rural relativamente aos últimos três anos.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encami-

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
257

nhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 10-1-96. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.284, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no parágrafo 2º, do Art. 50, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Raimundo Brito, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos motivos que o levaram a exonerar o presidente da Eletronorte, Aluísio Guimarães Mendes.

Justificação

De acordo com notícias veiculadas na imprensa o Sr. Aluísio Guimarães teria sido demitido da presidência da Eletronorte por fazer pagamentos indevidos à Construtora Andrade Gutierrez. E teria sido o próprio ministro a denunciar à imprensa a irregularidade.

Neste sentido, como se trata de questão de interesse desta Casa cabe ouvir do ministro um relato sobre as reais circunstâncias que o levaram a exonerar o presidente da Eletronorte.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1995. – Deputado **Fernando Ferro.**

Submeta-se à Mesa

Em 10-1-96. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Assessoria Jurídica

26-12-95

Cuida-se de requerimento de informação estribado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dirigido ao Ministro de Estado das Minas e Energia.

Questiona-se acerca dos motivos que levaram o Ministro a exonerar o Presidente da Eletronorte, Aluísio Guimarães Mendes.

O Senhor Primeiro Vice-Presidente opina pelo não encaminhamento, por entender que restou ferido o Regimento Interno.

Com efeito, é incabível, em sede de requerimento de informação a Ministro de Estado, indagação sobre os propósitos da autoridade (art. 116, inciso III, do RICD).

O Ministro tem poder discricionário no tocante ao provimento de cargo em comissão no seu âmbito de competência, o que se aplica ao cargo de Presidente da Eletronorte.

Os noticiados pagamentos indevidos, atribuídos ao ex-Presidente da Eletronorte, demandam requerimento específico, podendo o Deputado reformular seu pleito para adequá-lo às exigências regimentais.

Assim, opino pela devolução da proposição pelo Presidente, **ad referendum** da Mesa.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Fernando Ferro dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia informações acerca dos motivos que o levaram a exonerar o presidente da Eletronorte, Aluísio Guimarães Mendes.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Regimento Interno, no inciso III do **caput** do Art. 116, proclama:

> Art. 116. .....
>
> III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou *interrogação* sobre propósitos da autoridade a que se dirige. (Grifei.)

Diante do exposto, voto pelo não encaminhamento das informações solicitadas neste Requerimento de Informação nº 1.284/95.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.285, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 115, Inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhada ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado o seguinte pedido de informação:

1 – Em análises sobre a evolução da Administração Pública brasileira, Vossa Excelência tem sustentado que o Brasil já superou o patrimonialismo, atravessou a fase burocrática e acha-se pronto para

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
258

ingressar na administração gerencial. No entanto, vários estudiosos da Administração Pública, com respaldo nos fatos, afirmam que o Brasil ainda não apresenta condições para tanto. Vera Storck, pesquisadora da UFRGS, afirma, por exemplo:

"A história da administração pública brasileira é a história do estamento, do patrimonialismo, do rei, senhor das terras, das gentes e dos cargos. É a história dos amigos do rei, os quais modernamente se inserem no tecido da administração pública pela via do contrato sem concurso, sem aferição prévia da capacitação."(1)

Régis Andrade, do Cedec, confirma esta tese:

Os processos históricos que levaram a crise atual são longos e complexos. No caso da administração pública, as disfuncionalidades atuais são o efeito conjunto de intrusões ou intervenções políticas não planejadas e não sistêmicas, no modelo daspiano original. São três, em resumo, os momentos mais importantes desse processo. Num primeiro momento, a arquitetura weberiana do modelo foi desfigurada pela transformação dos cargos públicos em moeda de troca política. Em seguida, agregou-se caoticamente à administração direta um enorme setor empresarial, autárquico e fundacional que fugiu ao controle central e facilitou, pela multiplicação dos órgãos e empresas com alto grau de autonomia, a feudalização da máquina por interesses privados. Enfim, a administração federal sofreu o impacto desorganizador da reforma Collor, mal pensada e pior executada. (2)

Com base em que Vossa Excelência acredita que a Administração Pública brasileira já superou o patrimonialismo? Acredita, realmente, que podemos abandonar controles prévios sobre as ações dos administradores públicos (políticos e governantes)?

2 – Dentro do projeto de Vossa Excelência, que medidas pretende adotar para que os escalões superiores da Administração Pública sejam efetivamente profissionalizados? Qual o critério para definir as carreiras ou cargos a serem organizadas nos chamados núcleo estratégico e núcleo de atividades exclusivas?

3 – Uma vez aprovada a proposta de emenda constitucional formulada por Vossa Excelência, os atuais servidores estáveis poderão ser demitidos por necessidade de ajuste de quadros? Poderão ter alterada a natureza jurídica do seu regime de trabalho de estatutário para celetista? Os atuais servidores regidos pelo regime estatutário sofrerão alguma alteração no seu regime jurídico, caso o seu órgão venha a ser considerado integrante do Núcleo de Serviços competitivos?

4 – Em que situações os atuais servidores que já são estáveis poderão ser demitidos, se aprovada a emenda? Como pretende Vossa Excelência assegurar meios para que o desempenho seja aferido de forma a justificar a demissão por insuficiência de desempenho?

5 – Qual o critério a ser adotado para definir quais os servidores que passarão a ser regidos pela CLT? Como Vossa Excelência pretende tratar entidades que exercem atividades que podem ser classificadas em núcleos diferentes, como por exemplo, o CNPq, a Capes, o Ibama, o Inmetro, os Ministérios militares (que desenvolvem atividades de pesquisa, em algumas unidades) e outros?

6 – Com a adoção do regime de emprego, como serão estabelecidos os salários dos futuros empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública? Segundo a PEC, mediante lei. Qual a política salarial, que lhes será aplicada? A do setor privado? A do setor público? Se é a do setor público estatutário, não se estará criando um terceiro regime, nem celetista nem estatutário, já que a política salarial será diferenciada da dos trabalhadores em geral?

7 – Qual o sentido de alterar a regra básica que exige concurso público para ingresso em cargos e empregos, criando a figura do processo seletivo? Qual o óbice que Vossa Excelência aponta no concurso público para a eficiência e eficácia administrativa?

8 – Por que Vossa Excelência propõe suprimir do texto constitucional a obrigatoriedade da isonomia? Conhece algum caso de servidor que tenha obtido aumento a título de isonomia? Conhece as decisões do judiciário em especial do STF, que condicionam a aplicação deste princípio à legislação aprovada pelo Legislativo?

9 – Qual a intenção de Vossa Excelência ao propor a supressão da garantia da irredutibilidade de salários para os servidores (inciso VI, art. 7º) constante do parágrafo 2º, do art. 39? Pretende utilizar este artifício para promover redução de vantagens e remunerações hoje existentes e fixadas em lei?

10 – Qual o objetivo de Vossa Excelência ao propor a supressão da previsão de concurso público para ingresso no magistério federal? Qual a opinião de Vossa Excelência sobre a situação verificada em 1987, quando implantou-se o PUCRCE, quando foram incluídos, na carreira milhares de docentes contratados sem concurso por diversos mecanismos,

sem contar com a titulação exigida – o que só foi possível em face da flexibilidade das contratações. Segundo estudo se suprimir do Estatuto uma previsão legal que é idêntica à aplicada para os trabalhadores do setor privado (art. 143, da CLT), quando o Ministro tem afirmado que pretende unificar os mercados de trabalho? Onde está a coerência desta medida com o discurso global.

11 – Vossa Excelência diz que é contra a concepção do Estado mínimo pregada pelos liberais e neoliberais. No entanto, tem repetidamente enumerado, como carreiras exclusivas do Estado, a serem protegidas pela estabilidade plena, apenas aquelas identificadas com a segurança pública, fiscalização, arrecadação, diplomacia, que são as mesmas admitidas pelo Governo Collor, em seu projeto de emenda constitucional apresentado em 1991. Que outras categorias Vossa Excelência considera exclusivas de Estado, e merecedoras destas garantias? Quais os critérios propostos para defini-las?

12 – Que instrumentos de participação e controle popular sobre a Administração Vossa Execelência entende necessários? Estes instrumentos já existem ou foram implementados em nosso país?

13 – A Constituição Federal de 1988 ainda não foi, em muitos de seus aspectos, implementada até hoje. No tocante à Administração Pública, o direito de greve não foi regulamentado; a isonomia não foi implementada; os planos de carreira ainda aguardam uma solução conceitual adequada. Mesmo o Regime Jurídico Ùnico ainda não foi implantado em muitos municípios. Não foi editada a lei sobre reclamações relativas ao serviços públicos. As normas sobre licitações – que são apontadas como enrijecedoras – não estão na Constituição. O que leva Vossa Excelência a crer que o problema esteja na Constituição?

14 – Vossa Excelência atribui os dispositivos do texto constitucional relativos à Administração Pública à reação defensiva da alta administração pública brasileira, contrária à administração gerencial. Mas diz também que a burocracia pública era identificada com o regime autoritário. Não é contraditório que quem estivesse na defensiva conseguisse influenciar tão amplamente a Assembléia Nacional Constituinte? Não estaria Vossa Excelência confundindo a atuação dos **lobbies** com a constatação da falência de um modelo (o patrimonialismo) pelos Constituintes, e sua opção pela administração burocrática, que nunca tivemos de fato?

15 – Vossa Excelência diz que os administradores públicos brasileiros são majoritariamente competentes, honestos e dotados de espírito público qualidade que teria sido demonstrada desde os anos 30. A que Vossa Excelência atribui, então, a classificação obtida por nosso país como 5º país mais corrupto do mundo? E as centenas de denúncias que, a cada dia, vem à tona? E os reiterados julgamentos do Tribunal de Contas da União, e ações do Ministério Público, contra a malversação dos dinheiros públicos? Estará Vossa Excelência falando dos administradores de carreira do serviço público, que são tão poucos, passados quase 50 anos da criação do Dasp?

16 – Que medidas imediatas e efetivas pretende adotar Vossa Excelência para promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos? Já foi implantada alguma medida, de janeiro até este momento?

17 – Qual a economia prevista com a supressão do direito do servidor de converter em dinheiro um terço das férias? Segundo dados do SIAFI, até novembro este gasto representou 0,8% da folha de pagamento, ou cerca de R$ 252 milhões (e não 600 milhões, como alega o governo). Qual o sentido de ser realizado em 1993 pela Andes, (3), entidade que congrega os docentes das universidades brasileiras, analisando um contingente de 29.244 docentes das universidades federais, constatou-se que, dentre várias distorções verificadas, havia um contingente de 31,98% de professores assistentes, 69,05% de professores adjuntos e 39,62% de professores titulares sem as titulações exigidas para as respectivas classes (mestrado, para professor assistente, doutorado, para professor adjunto e professor titular). Havia, mesmo, um total de 19,83% de professores titulares que sequer haviam concluído o mestrado. Esses dados demonstram, inequivocamente, a forma anárquica como se constituíram as carreiras docentes no Brasil, em grande parte por força da contratação simplificada.

18 – Que medidas pretende Vossa Excelência implementar para reduzir o número de cargos comissionados na Administração Federal? Há hoje cerca de 70.000 formas diferentes de comissionamento na administração federal, dos quais 20.000 são os chamados DAS. Destes, cerca de 70% são providos por servidores efetivos, mas ainda assim de forma absolutamente aleatória, já que não se exige nenhuma forma de mérito para a sua ocupação, o que torna a seleção não apenas casuística, mas vulnerável às pressões políticas, aos apadrinhamentos, etc. Como pretende Vossa Excelência profissionalizar a administração nos escalões de direção, tendo este obstáculo à frente?

19 – Que medidas pretende Vossa Excelência implementar para corrigir as distorções salariais existentes no serviço público? Qual o reajuste

previsto para janeiro de 1995, data-base do funcionalismo? Segundo a imprensa, o Governo pretende dar o reajuste equivalente ao IPC-r acumulado (10,83%). No entanto, desconsiderados os ajustes feitos a título de correções de distorções e de isonomia, desde janeiro de 1993 até esta data os servidores acumulam perdas de 56% (Poder Executivo) e 36% (Judiciário e Legislativo). Já os Ministros de Estado e parlamentares têm perda de apenas 10% – que é o índice anunciado.

20 – Pretende Vossa Excelência dar prosseguimento ao processo de implantação da isonomia, conforme determina a Medida Provisória em vigor, reedição da MP 583, editado no Governo Itamar?

21 – Como Vossa Excelência avalia a existência de dirigentes da Administração Pública que vêm da iniciativa privada e mantém empresas de consultoria, privatizando o Estado? (Caso Dallari). E o caso da utilização de contratos internacionais com o Banco Mundial, PNUD, etc, para contratação de consultores que realizam atividades técnicas, de secretariado, etc. que são atividades inerentes a funcionários do quadro. A Secretaria Federal de Controle identificou, em 1994, cerca de 600 contratados, apenas no Ministério da Saúde, por essa forma, que independe de concurso, e onde são pagos salários muito superiores aos do pessoal permanente, com recursos essencialmente orçamentários, complementados por uma pequena participação do organismo internacional que gerencia as contratações a pedido do governo brasileiro.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – Deputada **Telma de Souza,** PT/SP.

(1) STORCK, Vera Sueli. A Reforma Administrativa do Gov. Collor. FGV. Revista de Administração. São Paulo. v. 27, nº 3. p.66-77 jul-set 1992. p. 70

(2) ANDRADE, Regis de Castro in Estrutura e Organização do Poder Executivo – Administração Pública Brasileira. Brasília – Profissionalização. ENAP-CEDEC. 1993, vol. 2. pág. 26.

(3) in ANDES, Carreira e Capacitação Docente. Brasília. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. 1994. 103 p.p.33.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, a Senhora Deputada Telma de Souza dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado informações acerca da Reforma Administrativa mais especificamente no que diz respeito aos servidores público, seus regimes de trabalho, estabilidade, forma de ingressos em cargos e empregos, isonomia, etc.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), Voto pelo Encaminhamento das informações requeridas pela nobre Autora.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 10-1-96 – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.286, DE 1995

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento, o seguinte Requerimento de Informações:

1. Se o Dr. Sérgio Landau é integrante do Conselho de Administração do Investlight – Clube de Investimentos dos Empregados da Light e presidente da Braslight (fundo de pensão) passou a integrar o Clube de Investimentos, adquirindo assim uma extraordinária dimensão.

2. Caso a resposta seja positiva, sendo o Sr. Sérgio Landau irmão da Drª Elena Landau, diretora do Programa de Privatização do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social, qual o procedimento que este Ministério adotará, tendo em vista a vigência do Decreto nº 724 de 19 de janeiro de 1993 que alterou a regulamentação da Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990, estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º É vedado aos membros titulares e respectivos suplentes, aos servidores que participem dos trabalhos da Comissão Diretora, seus cônjuges e parentes até segundo grau, bem assim, aos funcionários da instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização, diretamente ou por intermédio de sociedade sob seu controle:

I – participar das licitações promovidas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;e

II – adquirir, a qualquer título ou forma, participações societárias ou elementos do ativo patrimonial

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
259

de sociedades incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às modalidades operacionais de privatização mediante alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações de sociedade incluída no Programa Nacional de Desestatização.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1995. – **Inácio Arruda,** Deputado Federal.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Em 1º-1-96.

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Inácio Arruda dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento informações acerca do cumprimento do Decreto nº 724 de 19 de janeiro de 1993, relativamente ao Conselho de Administração do Investlight – Clube de Investimentos dos Empregados da Light.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre Autor.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **Ad referendum.**

Em 10-1-96 – **Ronaldo Perim** – Primeiro Vice-Presidente no execício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.287, DE 1995.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no art. 50, da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Administração e Reforma do Estado no sentido de esclarecer esta Casa quanto às providências administrativas tomadas para que se solucione a questão funcional dos ex-fiscais de tributos de açúcar e álcool do extinto IAA.

Justificação

Referidos servidores, estáveis, integram o Grupo TAF 600 (Tributação, Arrecadação e Fiscalização) da Lei nº 5.645/70, juntamente com os então Fiscais de Tributos Federais (hoje Auditores Fiscais do Tesouro Nacional) e Fiscais de Contribuições Previdenciárias, cujas atribuições, correlatas e afins, fixadas naquela lei e seu regulamento o Decreto nº 72.933/73 são: de nível superior, da administração tributária, fiscalização e arrecadação de tributos federais.

A presente situação configura inaceitável imoralidade administrativa, visto que se encontram estes servidores irregularmente lotados no Ministério da Fazenda e no extinto Ministério da Integração Regional, naquele porque não foram enquadrados em cargo algum, apesar da ordem neste sentido, contida no Decreto nº 474, de 10-03-92, e, neste porque para ele foram ilegal e abusivamente redistribuídos por Portaria da então Secretaria de Administração Federal, quando seus cargos já haviam sido extintos por decreto, permanecendo, em ambos os Ministérios, sem exercerem quaisquer atividades.

É de se estranhar tamanha demora na solução deste problema, porquanto, para a efetivação do aproveitamento que se questiona, encontra suporte a Administração no que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 231-7RJ em que ficou definido ser o aproveitamento forma de provimento derivado sem concurso para cargo público, excepcionalmente admitida pela CF-88, na circunstância especial de servidor estável posto em disponibilidade (Lex JSTF 174/30), bem como no Recurso Extraordinário nº 164.817-1RJ em que o Pretório Excelso conclui ser o aproveitamento exceção à vedação contida no art. 37, II da CF-88 (exigência de concurso) e no recurso em Mandado de Segurança nº 21.950-9DF em que classificou o aproveitamento como ato administrativo vinculado.

Concluindo, é preciso dizer que é extremamente nociva ao interesse público esta inatividade forçada e ilegal destes servidores vez que, através do trabalho destes exerce o Estado a intervenção econômica do setor sucroalcooleiro, hoje pela Lei nº 9.003/95, atribuição do SRF, cujas normas, contidas, principalmente na Lei 4.870/65, estão sem fiscalização desde a extinção do IAA em 1990, acarretando incalculáveis prejuízos, sobretudo aos trabalhadores industriais e agrícolas das usinas e destilarias assim como aos plantadores de cana que não têm a quem recorrer para forçar os produtores de açúcar e álcool (usineiros) a recolherem o valor das contribuições incidentes sobre o preço do saco de açúcar, litro de álcool e tonelada de cana, criadas naquela lei, em seu benefício.

Urge, portanto, que o Mare promova, porque de sua competência, o retorno à atividade, dentro das suas atribuições legais, deste grupo de servidores fiscais a bem da moralidade pública em atendimento ao disposto na Constituição e nas leis.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – **Jair Bolsonaro**, Deputado Federal.

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Jair Bolsonaro dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado informações acerca das providências administrativas tomadas para que se solucione a questão funcional dos ex-fiscais de tributos de açúcar e álcool do extinto IAA.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 10-01-96. **Ronaldo Perim**, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.288, DE 1995

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 5º e nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda a Pasta Rosa do Banco Econômico, que vem sendo diariamente comentada pela imprensa.

Justificação

A imprensa vem diariamente tratando do conteúdo da tal Pasta Rosa.

Senadores, Deputados e até Governadores vem sendo colocados sob suspeita com base numa suposta lista de contribuições, que esta Casa ainda não viu, mas deveria analisar.

Nossa disposição tem o objetivo de obter o conteúdo desta pasta e esclarecer essa questão o quanto antes.

Homens públicos importantes como o Senador Antônio Carlos Magalhães, o Governador Mário Covas, além de outros não podem ser colocados sob suspeita com base em suposições.

Se essa pasta realmente existe a Câmara deve analisá-la e mostrar a sociedade suas conclusões.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – Deputado **Adhemar de Barros Filho.**

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I – Relatório

Pela presente proposição, o Senhor Deputado Adhemar de Barros Filho dirige-se à Mesa requerendo sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre a Pasta Rosa do Banco Econômico, que vem sendo diariamente comentada pela imprensa.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Considerando que se encontram de acordo com as normas disciplinadoras da matéria (art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Casa), voto pelo encaminhamento das informações requeridas pelo nobre autor.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 1995. – Deputado **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente.

Aprovo **ad referendum.**

Em 10-1-96. – **Ronaldo Perim,** Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
260

MESA

(Biênio 1995/96)

Presidente:
LUÍS EDUARDO – PFL-BA

1º Vice-Presidente:
RONALDO PERIM – PMDB-MG

2º Vice-Presidente:
BETO MANSUR – PPB-SP

1º Secretário:
WILSON CAMPOS – PSDB-PE

2º Secretário:
LEOPOLDO BESSONE – PTB-MG

3º Secretário:
BENEDITO DOMINGOS – PPB-DF

4º Secretário:
JOÃO HENRIQUE – PMDB-PI

Suplentes de Secretário:
1º ROBSON TUMA – PSL-SP

2º VANESSA FELIPPE – PSDB-RJ

3º LUIZ PIAUHYLINO – PSDB-PE

4º WILSON BRAGA – PDT-PB

PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS

BLOCO PARLAMENTAR (PFL/PTB)

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Vice-Líderes:
Nelson Trad (1º Vice)
José Carlos Aleluia
Abelardo Lupion
Álvaro Gaudêncio Neto
Antônio dos Santos
Aracely de Paula
Carlos Alberto
César Bandeira
Efraim Morais
Eliseu Moura
Fátima Pelaes
Félix Mendonça
Heráclito Fortes
Hilário Coimbra
Jaime Martins
Jair Soares
João Mendes
José Borba
José Múcio Monteiro
Maluly Netto
Marilu Guimarães
Ney Lopes
Osório Adriano
Osvaldo Biolchi
Paes Landim
Paulo Bornhausen
Rubem Medina
Theodorico Ferraço
Vicente Cascione
Vilmar Rocha
Werner Wanderer

PMDB

Líder: MICHEL TEMER

Vice-Líderes:
Geddel Vieira Lima (1º Vice)
André Puccinelli
Cássio Cunha Lima
Chicão Brígido
Confúcio Moura
Elias Abrahão
Euler Ribeiro
Freire Júnior
Henrique Eduardo Alves
José Priante
José Thomaz Nonô
Marcos Lima
Nilton Baiano
Pedro Novais
Sandro Mabel
Aloysio Nunes Ferreira
Edinho Araújo
Fernando Diniz
Jurandyr Paixão
Tetê Bezerra
Candinho Mattos
José Luiz Clerot
Darcísio Perondi
Maria Elvira
Carlos Apolinário

PPB

Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:
Gerson Peres (1º Vice)
Arnaldo Faria de Sá
Basílio Villani
Augusto Nardes
Carlos Camurça
Eraldo Trindade
Edson Queiroz
Francisco Dornelles
Ibrahim Abi-Ackel
Laprovita Vieira
Romel Anízio
Paulo Bauer
Roberto Balestra
Valdomiro Meger
Hugo Bihel
Jofran Frejat
Luciano Castro
Moacir Andrade
Ricardo Izar
Valdenor Guedes
Wagner Salustiano

PSDB

Líder: JOSÉ ANÍBAL

Vice-Líderes:
Ubiratan Aguiar (1º Vice)
Yeda Crusius
Adroaldo Streck
Ayrton Xerez
Arthur Virgílio
Carlos Mosconi
Eduardo Mascarenhas
Elias Murad
Jayme Santana
Antônio Aureliano
Feu Rosa
Salvador Zimbaldi
Zulaiê Cobra
Nelson Otoch
Jorge Anders
Luiz Carlos Hauly
Antônio Feijão
Roberto Santos
Sebastião Madeira

PT

Líder: JAQUES WAGNER

Vice-Líderes:
Arlindo Chinaglia
Adão Pretto
Gilney Viana
Jair Meneguelli
José Machado
Luiz Gushiken
Marcelo Deda
Maria Laura
Milton Temer
Paulo Bernardo
Paulo Rocha
Sandra Starling
Tilden Santiago

PDT

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Líderes:
Giovanni Queiroz (1º Vice)
Antônio Joaquim
Edson Ezequiel
Euripedes Miranda
Matheus Schmidt
Sérgio Carneiro
Sílvio Abreu
Wolney Queiroz

BLOCO (PSB/PMN)

Líder: FERNANDO LYRA

Vice-Líderes:
José Carlos Sabóia (1º Vice)
Ubaldinho Júnior
Alexandre Cardoso

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
261

BLOCO (PL/PSD/PSC)
Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:
Marquinho Chedid (1º Vice)
Elton Rohnelt
Eujácio Simões
Pedro Canedo
Luiz Buaiz

PCdoB
Líder: ALDO REBELO

Vice-Líderes:
Haroldo Lima
Sérgio Miranda
Aldo Arantes

PARÁGRAFO 4º, ART. 9º RI

PPS
PSL
PV

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: LUIZ CARLOS SANTOS

Vice-Líderes:
Almino Affonso
Arnaldo Madeira
Benito Gama
Elton Rohnelt

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Alcides Modesto (PT)
1º Vice-Presidente: José Fritsch (PT)
2º Vice-Presidente: Cleonâncio Fonseca (PPB)
3º Vice-Presidente: Julio Cesar (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Abelardo Lupion	Albérico Cordeiro
Adauto Pereira	Antônio Ueno
Carlos Melles	Benedito de Lira
Davi Alves Silva (PMN)	Betinho Rosado
Hugo Rodrigues da Cunha	Eliseu Moura
José Borba	João Ribeiro
José Rocha	Jonival Lucas
Júlio César	José Múcio Monteiro
Mendonça Filho	Lael Varella
Nelson Marquezelli	Luiz Braga
Pedrinho Abrão	Marilu Guimarães
Roberto Pessoa	Philemon Rodrigues
PMDB	
Andre Puccinelli	Dilso Sperafico
Anibal Gomes	Fernando Comes
Armando Costa	Marisa Serrano
João Thomé Mestrinho	Newton Cardoso
José Aldemir	Noel de Oliveira
Orcino Gonçalves	Pedro Irujo
Raul Belém (PFL)	Udson Bandeira
Roberto Paulino	Wilson Branco
Silas Brasileiro	Wilson Cignachi
Teté Bezerra	2 vagas
Valdir Colatto	
PPB	
Anivaldo Vale	Célia Mendes
Augustinho Freitas	Dolores Nunes (PSDB)
Cleonâncio Fonseca	Enivaldo Ribeiro
Dilceu Sperafico	João Maia (PSDB)
Hugo Biehl	Marconi Perillo (PSDB)
Roberto Balestra	Maria Valadão
Romel Anizio	Mário Cavallazzi
1 vaga	Telmo Kirst
PSDB	
Antônio Aureliano	Arnon Bezerra
Elias Murad	Augusto Nardes (PPB)
Ezidio Pinheiro	Carlos Mosconi
Ivo Mainardi (PMDB)	Herculano Anghinetti
Osvaldo Coelho (PFL)	Salvador Zimbaldi
1 Vaga	Saulo Queiroz (PFL)
PT	
Adão Pretto	Fernando Ferro
Alcides Modesto	João Coser
Domingos Dutra	Luiz Mainardi
José Fritsch	Paulo Rocha
Padre Roque	Waldomiro Fioravante
PDT	
Luiz Durão	Airton Dipp
Odílio Balbinotti (S/P)	Carlos Cardinal
Oscar Goldoni (PMDB)	Giovanni Queiroz
PL/PSD/PSC	
Ronivon Santiago	Hilário Coimbra (PTB)
Zé Gomes da Rocha	Roland Lavigne
PSB/PMN	
Adelson Salvador	Gervásio Oliveira
Beto Lelis	Raquel Capiberibe
PCdoB	
Nelson Meurer (PPB)	1 vaga
PPS	
Luís Barbosa (PTB)	Augusto Carvalho

Secretário: Moizes Lobo da Cunha
Reunião: quartas e quintas-feiras - 9 horas
Local: Plenário 114 (Bloco das Lideranças)
Telefones: 318-6978/6979/6981

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Marcelo Barbieri (PMDB)
1º Vice-Presidente: Paulo Heslander (PTB)
2º Vice-Presidente: Luiz Moreira (PFL)
3º Vice-Presidente: Ivan Valente (PT)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Antônio Geraldo	Aracely de Paula
Antônio Joaquim Araújo	Bonifácio de Andrada
Arolde de Oliveira	Carlos Alberto
João Iensen	César Bandeira
José Jorge	Heráclito Fortes
José Mendonça Bezerra	Leur Lomanto
Luiz Moreira	Luciano Pizzatto
Maluly Netto	Mauro Fecury
Paulo Bornhausen	Mendonça Filho
Paulo Cordeiro	Pedro Correa
Paulo Heslander	Vilson Santini
Vic Pires Franco	1 vaga
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Barbosa Neto
Carlos Apolinário	Edinho Araújo
Cássio Cunha Lima	Euler Ribeiro
Hélio Rosas	Geddel Vieira Lima
João Almeida	Henrique Eduardo Alves
Marcelo Barbieri	Jorge Tadeu Mudalen
Pedro Irujo	Laire Rosado
Pinheiro Landim	Maurício Requião
Roberto Rocha	Zaire Rezende
Roberto Valadão	2 vagas
Wagner Rossi	
PPB	
Affonso Camargo (PFL)	Carlos Airton
Alzira Ewerton	Cunha Bueno
Edson Queiroz	Gerson Peres
José Janene	Itamar Serpa
Raimundo Santos (PFL)	Laprovita Vieira
Roberto Campos	Nelson Marchezan (S/P)
Ubaldo Corrêa (PMDB)	Sérgio Naya
Welson Gasparini (PSDB)	Silvermani Santos

PSDB

Domingos Leonelli
José de Abreu
Koyu Iha
Roberto Santos
Rommel Feijó
Salvador Zimbaldi

Adroaldo Streck
Antônio Balhmann
Antônio Carlos Pannunzio
Arthur Virgílio
Ayres da Cunha (PFL)
Flávio Arns

PT

Ana Júlia
Ivan Valente
Milton Temer
Tilden Santiago
Werner Wanderer (PFL)

Chico Ferramenta
Esther Grossi
Jair Meneguelli
Paulo Lima (PFL)
Pedro Wilson

PDT

Eurípedes Miranda
Itamar Serpa (PSDB)
Wolney Queiroz

Antônio Joaquim
Cunha Lima (PSDB)
Edson Ezequiel

PL/PSD/PSC

Augusto Farias (PPB)
Marquinho Chedid
Pedro Canedo

João Colaço (PSB)
Renato Johnsson (PPB)
Valdemar Costa Neto

PSB/PMN

Corauci Sobrinho (PFL)
Sérgio Guerra

Gonzaga Patriota
Ubaldino Junior

PCdoB

Inácio Arruda

Jandira Feghali

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Reunião: quartas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 14-A
Telefones: 318-6908 a 6910

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Roberto Magalhães (PFL)
1º Vice-Presidente: Nestor Duarte (PMDB)
2º Vice-Presidente: Valdenor Guedes (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)

Titulares **Suplentes**

PFL/PTB

Antônio dos Santos
Benedito de Lira
Bonifácio de Andrada
Cláudio Cajado
Jair Siqueira
Ney Lopes
Paes Landim
Regis de Oliveira
Roberto Magalhães
Rodrigues Palma
Vicente Cascione
Vilmar Rocha

Átila Lins
Ciro Nogueira
Darci Coelho
Jair Soares
Jairo Azi
Júlio César
Maluly Netto
Maurício Najar
Moisés Lipnik
Murilo Pinheiro
Raul Belém
Ricardo Barros

PMDB

Ary Kara
Edinho Araújo
Gilvan Freire
Ivandro Cunha Lima

Alberico Filho (PRP)
Alberto Goldman
Aloysio Nunes Ferreira
Elias Abrahão

João Natal
Jorge Wilson
José Luiz Clerot
Luiz Carlos Santos
Nestor Duarte
Nicias Ribeiro
Udson Bandeira

Fernando Diniz
João Thome Mestrinho
José Priante
Luiz Fernando (PSDB)
Michel Temer
Roberto Valadão
Wagner Rossi

PSDB

Almino Affonso
Danilo de Castro
Edson Soares
Marconi Perillo
Vicente Arruda
Zulaiê Cobra

Ayrton Xerez
Celso Russomanno
Emerson Olavo Pires
Franco Montoro
Ildemar Kussler
Rommel Feijó

PPB

Adylson Motta
Gerson Peres
Ibrahim Abi-Ackel
Jarbas Lima
José Rezende
Prisco Viana
Talvane Albuquerque
Valdenor Guedes

Adhemar de Barros Filho
Alcione Athayde
Alzira Ewerton
Mario de Oliveira
Nelson Marchezan (S/P)
Raimundo Santos (PFL)
Ricardo Izar
Roberto Balestra

PT

Hélio Bicudo
José Genoíno
Marcelo Deda
Milton Mendes
Paulo Delgado

Milton Temer
Sandra Starling
Severino Cavalcanti (PFL)
Tilden Santiago
1 vaga

PDT

Coriolano Sales
Enio Bacci
Matheus Schmidt

Eurípedes Miranda
Severiano Alves
Silvio Abreu

PL/PSD/PSC

Francisco Rodrigues
José Egydio

De Velasco
Valdemar Costa Neto

PSB/PMN

Alexandre Cardoso
Nilson Gibson

Pedro Valadares (PPB)
1 vaga

PCdoB

Aldo Arantes

Haroldo Lima

PPS

Jairo Carneiro (PFL)

Sérgio Arouca

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Reunião: terças, quartas e quintas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 1
Telefones: 318-6922 a 6925

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Sarney Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PSDB)
2º Vice-Presidente: Maria Valadão (PPB)
3º Vice-Presidente: Remi Trinta (PMDB)

Titulares **Suplentes**

PFL/PTB

Darci Coelho

Aroldo Cedraz

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
262

Luciano Pizzatto	José Carlos Aleluia
Raquel Capiberibe (PSB)	José Carlos Vieira
Salomão Cruz	José Coimbra
Samey Filho	Ricardo Barros
Vilson Santini	Telma de Souza (PT)
PMDB	
Albérico Filho	Chicão Brígido
Freire Júnior	Inácio Arruda (PCdoB)
Remi Trinta	Marcos Lima
Socorro Gomes (PCdoB)	Teté Bezerra
Wilson Branco	Valdir Colatto
PPB	
Agnaldo Timóteo	Eurico Miranda
Fernando Gabeira (PV)	Francisco Silva
Laura Carneiro	Jair Bolsonaro
Maria Valadão	José Carlos Lacerda
Silvernani Santos	Valdenor Guedes
PSDB	
Celso Russomanno	Nelson Otoch
Pimentel Gomes	Roberto França
Vanessa Felippe	Zulaiê Cobra
PT	
B. Sá (PSDB)	Domingos Dutra
Gilney Viana	Ivan Valente
José Machado	Marta Suplicy
PDT	
Sérgio Carneiro	Itamar Serpa (PSDB)
PL/PSD/PSC	
Robson Tuma (PSL)	Elton Rohnelt
PSB/PMN	
Gervásio Oliveira	João Colaço

Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida
Reunião: quartas-feiras – 10h
Local: Sala 3, Anexo II, Plenário 13
Telefones: 318-6930 a 6935

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Nilmário Miranda (PT)
1º Vice-Presidente: Hélio Bicudo (PT)
2º Vice-Presidente: Ubaldino Junior (PSB)
3º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Álvaro Gaudêncio Neto	Antônio Geraldo
Benedito de Lira	Jair Siqueira
Fátima Pelaes	José Rocha
Marilu Guimarães	Severino Cavalcanti
Theodorico Ferraço	2 vagas
Vilmar Rocha	
PMDB	
Elcione Barbalho	Agnelo Queiroz (PCdoB)
Gilvan Freire	Nilton Baiano
Paes de Andrade	Rubens Cosac
Rita Camata	
Roberto Valadão	2 vagas
PPB	
Fernando Gabeira (PV)	Fernando Ferro (PT)
Francisco Silva	Maria Valadão
Laura Carneiro	Marta Suplicy (PT)
Zé Gomes da Rocha (PSD)	Valdomiro Meger
1 vaga	Wigberto Tartuce
PSDB	
Edson Soares	Domingos Leonelli
Ildemar Kusser	Sebastião Madeira
	Tuga Angerami
PT	
Hélio Bicudo	Domingos Dutra
Nilmário Miranda	Pedro Wilson
PDT	
Fernando Lopes	Cidinha Campos
José Carlos Coutinho (S/P)	Sérgio Carneiro
PL/PSD/PSC	
Expedito Júnior	Robson Tuma (PSL)
PSB/PMN	
Ubaldino Júnior	Adelson Salvador

Secretária: Terezinha de Lisieux Franco Miranda
Local: Sala 8, Anexo II
Telefones: 318-6887

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Pauderney Avelino (PPB)
1º Vice-Presidente: Mário Cavallazzi (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Betinho Rosado	Carlos da Carbrás
João Ribeiro	Carlos Melles
José Múcio Monteiro	Félix Mendonça
Luiz Braga	Hugo Rodrigues da Cunha
Roberto Fontes	Jaime Martins
Rubem Medina	Roberto Brant (PSDB)
Severino Cavalcanti	Roberto Pessoa
PMDB	
Antônio do Valle	Gonzaga Mota
Dilso Sperafico	Jurandyr Paixão
Enivaldo Ribeiro (PPB)	Luís Roberto Ponte
Marcelo Teixeira	Maria Elvira
Nair Xavier Lobo	Sandro Mabel
Paulo Ritzel	2 vagas
PPB	
Laprovita Vieira	Affonso Camargo (PFL)
Mário Cavallazzi	Alzira Ewerton
Pauderney Avelino	Dilceu Sperafico
Renato Johnsson	Fausto Martello
Renato Johnsson	José Janene
PSDB	
Cunha Lima	Antônio Kandir
Nelson Otoch	Domingos Leonelli

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
263

Vittorio Mediolli — Fernando Torres, José de Abreu

PT

João Fassarella, Luiz Mainardi, Wagner Salustiano (PPB) — José Machado, Luciano Zica, Miguel Rosseto

PDT

Edson Silva, Magno Bacelar (S/P) — Fernando Zuppo, Vicente André Gomes

PL/PSD/PSC

Francisco Horta — 1 vaga

PSB/PMN

Ricardo Heráclio — Bosco França

PCdoB

Aldo Rebelo — Aldo Arantes

PRP

Adhemar de Barros Filho — João Pizzolatti (PPB)

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Reunião: quarta-feira – 10h
Local: Plenário, Sala 112 – Bloco das Lideranças
Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Severiano Alves (PDT)
1º Vice-Presidente: Fernando Zuppo (PDT)
2º Vice-Presidente: Marisa Serrano (PMDB)
3º Vice-Presidente: Paulo Lima (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Carlos Alberto	Jairo Carneiro
Expedito Júnior (PL)	José Jorge
Lindberg Farias (PCdoB)	Osvaldo Coelho
Osvaldo Biolchi	Paes Landim
Paulo Lima	Roberto Jefferson
Ricardo Barros	Vicente Cascione
PMDB	
Elias Abrahão	Fernando Gonçalves (PTB)
Lídia Quinan	Ivandro Cunha Lima
Maria Elvira	José Luiz Clerot
Marisa Serrano	Rita Camata
Maurício Requião	Simara Ellery
PPB	
Augusto Nardes	B. Sá (PSDB)
Eurico Miranda	Cleonâncio Fonseca
Mário de Oliveira	José Linhares
Nelson Marchezan (S/P)	Paulo Bauer
Ricardo Gomyde (PCdoB)	Ronivon Santiago (PSD)
PSDB	
Alexandre Santos	Osmânio Pereira
Flávio Arns	Silvio Torres
Ubiratan Aguiar	Vicente Arruda

PT

Esther Grossi, Pedro Wilson — João Fassarella, Padre Roque

PDT

Fernando Zuppo, Severiano Alves — Luiz Durão, Wolney Queiroz

PL/PSD/PSC

Álvaro Valle — Luiz Buaiz

PSB/PMN

Ubaldino Júnior — Adelson Salvador

Secretária: Célia Maria de Oliveira
Reunião: quartas-feiras – 10h
Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Mussa Demes (PFL)
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Max Rosenmann (S/ P)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Augusto Viveiros	Adauto Pereira
Benito Gama	Alexandre Ceranto
Felix Mendonça	Efraim Morais
Jaime Fernandes	Hugo Lagranha
José Carlos Vieira	João Mellão Neto
Manoel Castro	João Mendes
Mussa Demes	Mauro Lopes
Osório Adriano	Roberto Magalhães
Roberto Brant (PSDB)	Wilson Cunha
PMDB	
Edinho Bez	Anibal Gomes
Geddel Vieira Lima	Antônio do Valle
Germano Rigotto	João Almeida
Gonzaga Mota	Paulo Ritzel
Hermes Parcianello	Pinheiro Landim
Homero Oguido	3 vagas
Pedro Novais	
1 vaga	
PPB	
Basílio Villani	Anivaldo Vale
Delfim Netto	Márcio Reinaldo Moreira
Flávio Derzi	Nan Souza
Francisco Dornelles	Roberto Campos
Paulo Mourão (PSDB)	Rogério Silva
Sérgio Naya	Waldir Dias
PSDB	
Antônio Kandir	Antonio Feijão
Marcio Fortes	Arnaldo Madeira
Saulo Queiroz (PFL)	Danilo de Castro
Silvio Torres	Jorge Anders
Yeda Crusius	Luiz Carlos Hauly
PT	
Celso Daniel	José Augusto
Conceição Tavares	José Coimbra (PTB)

Fernando Torres (PSDB) — Marcelo Deda
José Fortunati — Nedson Micheleti

PDT

Márcia Cibilis Viana — Enio Bacci
Max Rosenmann (S. /P) — Eurípedes Miranda

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões — Francisco Horta
João Colaço (PSB) — Luiz Piauhylino (PSDB)

PSB/PMN

José Chaves (S/P) — Sérgio Guerra

PCdoB

Jurandyr Paixão (PMDB) — Sérgio Miranda

PV

João Pizzolatti (PPB) — José Carlos Lacerda (PPR)

Secretária: Maria Linda Magalhães
Reunião: quartas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 5
Telefones: 318-6960/6989/6955

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Firmo de Castro (PSDB)
1º Vice-Presidente: Lima Netto (PFL)
2º Vice-Presidente: Fenando Diniz (PMDB)
3º Vice-Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Álvaro Gaudêncio Neto	Antônio dos Santos
Augusto Carvalho (PPS)	Carlos Magno
Efraim Morais	José Tude
Heráclito Fortes	Mussa Demes
Jaime Martins	Ney Lopes
João Mendes	Osório Adriano
Lima Netto	Paulo Heslander
Marilu Guimarães	Sarney Filho
Maurício Najar	Ursicino Queiroz
Pedro Correa	Vic Pires Franco
PMDB	
Adelson Ribeiro (PSDB)	Carlos Apolinário
Confúcio Moura	Freire Júnior
Fernando Diniz	Hélio Rosas
José Priante	Luiz Carlos Santos
Luiz Fernando (PSDB)	Pedro Novais
Nelson Trad (PTB)	Roberto Rocha
Olavo Calheiros	3 vagas
2 vagas	
PPB	
Luciano Castro	Basílio Villani
Márcio Reinaldo Moreira	Carlos Camurça
Moacyr Andrade	Delfim Netto
Osvaldo Reis	Flávio Derzi
Ricardo Izar	Paudemey Avelino
2 vagas	Simão Sessim
	1 vaga
PSDB	
Antonio Balhmann	Alexandre Santos
Arnaldo Madeira	Cipriano Correia
Arthur Virgílio	José Aníbal
Emerson Olavo Pires	Roberto Santos
Firmo de Castro	Vittorio Mediolli
Jayme Santana	Yeda Crusius
PT	
Arlindo Chinaglia	Ana Júlia
Jaques Wagner	Chico Vigilante
Paulo Bernardo	José Genoíno
Waldomiro Fioravante	Luiz Gushiken
PDT	
Giovanni Queiroz	Cidinha Campos
2 vagas	Coriolano Sales
	Renan Kurtz
PL/PSD/PSC	
Maurício Campos	Eujácio Simões
Valdemar Costa Neto	Welinton Fagundes
PSB/PMN	
José Carlos Sabóia	Marquinho Chedid (PSD)
PCdoB	
Sérgio Miranda	1 vaga

Secretário: Jorge Henrique Cartaxo
Reunião: quinta-feira – 10h
Local: Plenário 9, Sala 961
Telefone: 318-6888

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Eliseu Resende (PFL)
1º Vice-Presidente: Paulo Titan (PMDB)
2º Vice-Presidente: Antônio Feijão (PSDB)
3º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PSC)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Antônio Feijão (PSDB)	Abelardo Lupion
Aracely de Paula	João Iensen
Eliseu Resende	Lima Netto
José Santana de Vasconcellos	Paulo Bornhausen
Moisés Lipnik	Salomão Cruz
Murilo Pinheiro	Werner Wanderer
PMDB	
Jorge Tadeu Mudalen	Edinho Bez
Marcos Lima	Marcelo Barbieri
Paulo Titan	Zila Bezerra
Rivaldo Macari	2 vagas
1 vaga	
PPB	
Carlos Camurça	Benedito Guimarães
Fausto Martello	Edson Queiroz
José Tude (PTB)	Marcos Medrado
Salatiel Carvalho	Nelson Marquezelli (PTB)
Sérgio Barcellos (PFL)	1 Vaga
PSDB	
Adroaldo Streck	Firmo de Castro

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
264

Luciano Zica (PT) — Márcio Fortes
Sylvio Lopes — Marinha Raupp

PT

Chico Ferramenta — Adão Pretto
Fernando Ferro — Milton Mendes

PDT

Airton Dipp — Antonio Joaquim
José Maurício — Edson Silva

PL/PSD/PSC

Elton Rohnelt — Zé Gomes da Rocha

PSB/PMN

Bosco França — José Carlos Sabóia

Secretária: Valda D. S. Lobo
Reunião: quartas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 15-B
Telefones: 318-6944/6946

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Franco Montoro (PSDB)
1º Vice-Presidente: Átila Lins (PFL)
2º Vice-Presidente: Carlos Cardinal (PDT)
3º Vice-Presidente: Haroldo Lima (PCdoB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Antônio Ueno	Benito Gama
Aroldo Cedraz	Paulo Cordeiro
Átila Lins	Paulo Gouvea
Ciro Nogueira	Pedrinho Abrão
Fernando Gomes	Roberto Fontes
Leur Lomanto	Theodorico Ferraço
PMDB	
Genésio Bernardino	Adelson Ribeiro (PSDB)
José Thomaz Nonô	Ary Kara
Luiz Henrique	Freire Junior
Paes de Andrade	Rubens Cosac
Robério Araújo (PSDB)	1 vaga
PPB	
Costa Ferreira	Adylson Motta
Cunha Bueno	Jofran Frejat
José Teles	Salatiel Carvalho
Pedro Valadares	Wagner Salustiano
PSDB	
Aécio Neves	Jayme Santana
Feu Rosa	Koyu Iha
Franco Montoro	Régis de Oliveira (PFL)
PT	
Luiz Gushiken	Conceição Tavares
Sandra Starling	Eduardo Jorge
PDT	
Carlos Cardinal	Airton Dipp
Renan Kurtz	José Maurício
PL/PSD/PSC	
1 Vaga	De Velasco
PSB/PMN	
Ushitaro Kamia	Ricardo Heráclio
PCdoB	
Haroldo Lima	Ricardo Gomyde

Secretária: Andréa Maura Versiani de Miranda
Reunião: terças, quartas e quintas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 2
Telefones: 318-6993 a 6996

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Roberto Jefferson (PTB)
1º Vice-Presidente: Mauri Sérgio (PMDB)
2º Vice-Presidente: Iberê Ferreira (PFL)
3º Vice-Presidente: Sebastião Madeira (PSDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Alexandre Ceranto	Álvaro Gaudêncio Neto
Carlos Magno	Antônio Joaquim Araújo
Ceci Cunha (PSDB)	Augusto Viveiros
Fernando Gonçalves	Duílio Pisaneschi
Iberê Ferreira	Fernando Gomes (PMDB)
Jair Soares	Inocêncio Oliveira
Jonival Lucas	Márcia Marinho (PSDB)
José Coimbra	Paulo Paim (PT)
Roberto Jefferson	Vilmar Rocha
Ursicino Queiroz	1 vaga
PMDB	
Chicão Brígido	André Puccinelli
Elcione Barbalho	Armando Abílio
Euler Ribeiro	Armando Costa
José Pinotti	Confúcio Moura
Laíre Rosado	Darcísio Perondi
Mauri Sérgio	José Aldemir
Rita Camata	Lídia Quinan
Rubens Cosac	Olavo Calheiros
Saraiva Felipe	Remi Trinta
PPB	
Alcione Athayde	Agnaldo Timóteo
Arnaldo Faria de Sá	Eurico Miranda
Ayres da Cunha (PFL)	Laura Carneiro
Célia Mendes	Moacyr Andrade
Fátima Pelaes (PFL)	Pimentel Gomes (PSDB)
Jofran Frejat	Romel Anízio
José Linhares	Talvane Albuquerque
PSDB	
Amon Bezerra	Elias Murad
Carlos Mosconi	Ezídio Pinheiro
Cipriano Correia	Feu Rosa
Osmânio Pereira	Jovair Arantes
Sebastião Madeira	Robério Araujo
Tuga Angerami	1 Vaga
PT	
Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Humberto Costa	Gilney Viana
José Augusto	José Fritsch

Marta Suplicy — José Pimentel

PDT

Cidinha Campos — Fernando Zuppo
Serafim Venzon — Wilson Braga
Vicente André Gomes — 1 vaga

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiz — José Egydio
Nilton Baiano (PMDB) — Pedro Canedo

PSB/PMN

Luiz Piauhylino (PSDB) — Alexandre Cardoso
Sérgio Arouca (PPS) — Beto Lelis

PCdoB

Jandira Feghali — Agnelo Queiroz

Secretária: Míriam Maria Bragança Santos
Renião: quartas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 9
Telefones: 318-7016 a 7021
Fax: 318-2156

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Wigberto Tartuce (PPB)
1º Vice-Presidente: Marcos Medrado (PPB)
2º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)
3º Vice-Presidente: Zila Bezerra (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Inocêncio Oliveira	Jair Siqueira
João Mellão Neto	Luiz Moreira
José Carlos Aleluia	Manoel Castro
José Pimentel (PT)	Osvaldo Biolchi
Paulo Paim (PT)	Sergio Barcellos
Paulo Rocha (PT)	1 vaga
PMDB	
Ayton Xerez (PSDB)	João Natal
Michel Temer	Jorge Wilson
Sandro Mabel	José Thomaz Nonô
Wilson Cunha (PFL)	Sylvio Lopes (PSDB)
Zaire Rezende	Ubaldo Correa
Zila Bezerra	1 vaga
PPB	
Jair Bolsonaro	Benedito Guimarães
Miguel Rossetto (PT)	Costa Ferreira
Valdomiro Meger	Luciano Castro
Waldir Dias	Paulo Mourão (PSDB)
Wigberto Tartude	1 vaga
PSDB	
Ildemar Kussler	Almino Affonso
Márcia Marinho	Tuga Angerami
Roberto Franca	Ubiratan Aguiar
PT	
Chico Vigilante	José Fortunati
Jair Meneguelli	Paulo Bernardo
Maria Laura	1 vaga

PDT

Wilson Braga — Coriolano Sales
1 vaga — Sílvio Abreu

PL/PSD/PSC

Marcos Medrado (PPB) — 1 vaga

PSB/PMN

Fernando Lyra — 1 vaga

PCdoB

Agnelo Queiroz — Aldo Rebelo

Secretária: Talita Yeda de Almeida
Reunião: terças, quartas e quintas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 11
Telefones: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Moreira Franco (PMDB)
1º Vice-Presidente: Jovair Arantes (PSDB)
2º Vice-Presidente: Philemon Rodrigues (PTB)
3º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Alceste Almeida	Arolde de Oliveira
Chico da Princesa	Cláudio Cajado
Duílio Pisaneschi	Eliseu Resende
Hilário Coimbra	Iberê Ferreira
Jairo Azi	Jaime Fernandes
Lael Varella	José Santana de Vasconcellos
Mauro Fecury	Luís Barbosa
Mauro Lopes	Rodrigues Palma
Philemon Rodrigues	Rubem Medina
Theodorico Ferraço	1 vaga
PMDB	
Alberto Goldmann	Luiz Henrique
Alberto Silva	Marcelo Teixeira
Antônio Brasil	Mauri Sérgio
Barbosa Neto	Nestor Duarte
Carlos Nelson	Nicias Ribeiro
Darcísio Perondi	Olavio Rocha (PSDB)
Henrique Eduardo Alves	Roberto Paulino
Moreira Franco	Ushitaro Kamia (PSB)
Newton Cardoso	1 vaga
PPB	
Antônio Jorge	Affonso Camargo (PFL)
Benedito Guimarães	Augustinho Freitas
Dolores Nunes (PSDB)	Eurico Miranda
Francisco Silva	Felipe Mendes
João Maia (PSDB)	José Teles
Simão Sessim	2 vagas
Telmo Kirst	
PSDB	
Jorge Anders	Edson Soares
Jovair Arantes	Eduardo Mascarenhas
Leônidas Cristino	João Leão

Mario Negromonte
Paulo Feijó
1 Vaga

Sebastião Madeira
Vanessa Felippe
Zé Gerardo

PT

Carlos Santana
Hugo Lagranha (PTB)
João Coser
Telma de Souza

Alcides Modesto
Jaques Wagner
João Paulo
Paulo Delgado

PDT

Antônio Joaquim
Edson Ezequiel
Leonel Pavan

Fernando Zuppo
Matheus Schmidt
Serafim Venzon

PL/PSD/PSC

José Carlos Lacerda (PPB)
1 Vaga

Corauci Sobrinho (PFL)
Francisco Rodrigues

PSB/PMN

Candinho Mattos (PMDB)

José Chaves (S/P)

PCdoB

Paulo Gouvêa (PFL)

Jandira Feghali

Secretário: Rui Omar Prudêncio da Silva
Reunião: quartas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 12
Telefones: 318-6973 a 6976

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Maurício Campos (PL)
1º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PSC)
2º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)
3º Vice-Presidente: Marquinho Chedid (PSD)

Titulares — **Suplentes**

PFL/PTB

Davi Alves Silva (PMN)
Jaime Martins
Luciano Pizzatto
Moisés Lipnik
Paulo Heslander
Werner Wanderer

Abelardo Lupion
Carlos Magno
Júlio César
Maluly Netto
Paulo Cordeiro
Roberto Jefferson

PMDB

Elton Rohnelt (PSC)
Hélio Rosas
João Thomé Mestrinho
José Pinotti
José Thomaz Nonô

Euler Ribeiro
Luiz Henrique
Marcelo Barbieri
Noel de Oliveira
Pinheiro Landim

PPB

Arnaldo Faria de Sá
Jair Bolsonaro
Marquinho Chedid (PSD)
Paudemey Avelino
1 vaga

Anivaldo Vale
Augusto Nardes
Luciano Castro
Valdenor Guedes
1 vaga

PSDB

Antônio Feijão
Arnaldo Madeira
Nelson Otoch

Antônio Aureliano
Celso Russomanno
Firmo de Castro

PT

José Genoíno
Paulo Delgado

Hélio Bicudo
José Fortunati

PDT

Antônio Joaquim
Eurípedes Miranda

Airton Dipp
Matheus Schmidt

PL/PSD/PSC

Maurício Campos

Expedito Júnior

PSB/PMN

Francisco Rodrigues (PSD)

1 vaga

Secretário: Tércio Mendonça Vilar
Reunião: quartas-feiras – 9h
Local: Plenário, Sala 19
Telefones: 318-6998 a 318-7001

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Eraldo Trindade (PPB)
1º Vice-Presidente: Carlos Airton (PPB)
2º Vice-Presidente: César Bandeira (PFL)
3º Vice-Presidente: Nedson Micheleti (PT)

Titulares — **Suplentes**

PFL/PTB

Albérico Cordeiro
Carlos da Carbrás
César Bandeira
Eliseu Moura
Rogério Silva (PPB)

Antônio Jorge (PPB)
Davi Alves Silva (PMN)
José Mendonça Bezerra
José Rocha
1 vaga

PMDB

Armando Abílio
Edison Andrino
Noel de Oliveira
Simara Ellery
Wilson Cignachi

Alberto Silva
Antônio Brasil
Carlos Nelson
Cassio Cunha Lima
Homero Oguido

PPB

Carlos Airton
Eraldo Trindade
Felipe Mendes
Nan Souza
Vadão Gomes

Célia Mendes
Nelson Meurer
Osvaldo Reis
Prisco Viana
Welson Gasparini (PSDB)

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio
João Leão
Zé Gerardo

Ceci Cunha
Leônidas Cristino
Mário Negro monte

PT

João Paulo
Nedson Micheleti
Nilmário Miranda

Carlos Santana
Celso Daniel
Humberto Costa

PDT

Odelmo Leão
Silvio Abreu

Fernando Lopes

PL/PSD/PSC

Welinton Fagundes

1 vaga

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
265

PSB/PMN

Gonzaga Patriota — 1 vaga

Secretário: Estevam dos Santos Silva
Reunião: terças, quartas e quintas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 17
Telefone: 318-7071

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BINGOS NO BRASIL

Proposição: REQ-2/95 **Prazo: 26-5-95 à 23-10-95**

Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
1º Vice-Presidente: Ricardo Gomyde (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Vicente André Gomes (PDT)
3º Vice-Presidente: Padre Roque (PT)
Relator: Eurico Miranda (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
4 vagas	4 vagas
PMDB	
3 vagas	3 vagas
PPB	
Arnaldo Faria de Sá	Cunha Bueno
Eurico Miranda	Marcos Medrado
Nelson Meurer	Wagner Salustiano
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Nelson Otoch	Jovair Arantes
Zulaiê Cobra	Salvador Zimbaldi
PT	
Carlos Santana	João Fassarella
Padre Roque	Pedro Wilson
PDT	
Vicente André Gomes	Severiano Alves
PL/PSD/PSC	
Marquinho Chedid	Roland Lavigne
PCdoB	
Ricardo Gomyde	Lindberg Farias

Secretária: Maria Auxiliadora Montenegro
Local: Serviço de CPI – Sala 139, Anexo II
Telefone: 318-7056

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Proposição: REQ-1/95 **Autor: Freire Júnior**

Presidente: Manoel Castro (PFL)
1º Vice-Presidente: João Mellão Neto (PFL)
3º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)
Relator: Freire Júnior (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Heráclito Fortes	Álvaro Gaudêncio Neto
João Mellão Neto	Fernando Gonçalves
José Coimbra	Maluly Netto
Manoel Castro	Mauro Lopes
PMDB	
Freire Júnior	Henrique Eduardo Alves
Geddel Vieira Lima	Noel de Oliveira
Jorge Wilson	Zaire Rezende
PPB	
Arnaldo Faria de Sá	Célia Mendes
José Linhares	Edson Queiroz
Simão Sessim	Moacyr Andrade
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Luiz Piauhylino	Ceci Cunha
Feu Rosa	Jorge Anders
PT	
José Pimentel	Fernando Ferro
Paulo Bernardo	Luiz Gushiken
PDT	
Cidinha Campos	Vicente André Gomes
PL/PSD/PSC	
Pedro Canedo	Luiz Buaiz
PSB/PMN	
Alexandre Cardoso	1 vaga

Secretário: Regina Maria Veiga Brandão
Local: Serviço de CPI – Sala 139
Telefone: 318-7055

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Proposição: REQ-3/95 **Autor: Paulo Mourão**

Presidente: Barbosa Neto (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Pinotti (PMDB)
2º Vice-Presidente: Jovair Arantes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Moacyr Andrade (PPB)
Relator: Ayres da Cunha (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Ayres da Cunha	Aroldo Cedraz
Fernando Gonçalves	Duilio Pisaneschi
Jaime Martins	Pedro Corrêa
José Rocha	Ursicino Queiroz
PMDB	
Aníbal Gomes	Chicão Brígido
Barbosa Neto	Jorge Tadeu Mudalen
José Pinotti	Saraiva Felipe
PPB	
Moacyr Andrade	Basílio Villani
Salatiel Carvalho	Célia Mendes

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
266

Waldir Dias	Jofran Frejat
PSDB	
Elias Murad	Rommel Feijó
Jovair Arantes	Tuga Angerami
PT	
Arlindo Chinaglia	Eduardo Jorge
José Augusto	Humberto Costa
PDT	
Serafim Venzon	Itamar Serpa (PSDB)
PL/PSD/PSC	
Pedro Canedo	José Egydio
PSB/PMN	
Alexandre Cardoso	1 vaga

Secretário: Carmen Guimarães Amaral
Local: Serviço de CPI – Anexo II – Sala 139-B
Telefone: 318-7054

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA AO ESTUDO DAS REFORMAS POLÍTICAS, DEVENDO PROPOR, DENTRE ESTAS, A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL-PARTIDÁRIA, INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Aracely de Paula (PFL)
2º Vice-Presidente: Jayme Santana (PSDB)
3º Vice-Presidente: Alzira Ewerton (PPR)
Relator: João Almeida (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Aracely de Paula	Iberê Ferreira
Bonifácio de Andrada	Paes Landim
José Santana de Vasconcellos	Pedrinho Abrão
Mendonça Filho	Ricardo Barros
Corauci Sobrinho	Roberto Pessoa
Paulo Gouvea	Rodrigues Palma
Vicente Cascione	Vilmar Rocha
PMDB	
João Almeida	Barbosa Neto
Nicias Ribeiro	Chicão Brígido
Olavo Calheiros	Marisa Serrano
Roberto Valadão	Maurício Requião
Ubaldo Correa	Tetê Bezerra
Marcelo Barbieri	Wilson Branco
PPB	
Alzira Ewerton	Arnaldo Faria de Sá
Jarbas Lima	Cunha Bueno
José Janene	José Linhares
Prisco Viana	Osvaldo Reis
Romel Anízio	Ricardo Izar
PSDB	
Jayme Santana	Cipriano Correia
Roberto Santos	Aécio Neves
Feu Rosa	Paulo Feijó
Silvio Torres	Zé Gerardo
PT	
João Paulo	José Genoino
Paulo Delgado	Padre Roque
Sandra Starling	Waldomiro Fioravante
PDT	
Coriolano Sales	Ênio Bacci
Matheus Schmidt	Eurípedes Miranda
PL/PSD/PSC	
Valdemar Costa Neto	Marquinho Chedid
PSB/PMN	
Fernando Lyra	José Carlos Sabóia
PCdoB	
Aldo Arantes	Haroldo Lima

Secretário: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Especiais: Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-7067 / 7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES AOS JOGOS E À REGULAMENTAÇÃO DOS CASSINOS NO BRASIL

Presidente: Homero Oguido (PMDB)
1º Vice-Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente: Ricardo Izar (PPB)
Relator: Aracely de Paula (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Albérico Cordeiro	Adauto Pereira
Aracely de Paula	Alceste Almeida
Carlos Magno	Antonio Joaquim Araújo
Ciro Nogueira	Carlos da Carbrás
Cláudio Cajado	Hilário Coimbra
José Rezende	Mauro Fecury
Paulo Lima	1 vaga
PMDB	
Candinho Mattos	Aníbal Gomes
Homero Oguido	Jorge Tadeu Mudalen
Ivo Mainardi	José Aldemir
Maria Elvira	Noel de Oliveira
Sandro Mabel	Pinheiro Landim
Silas Brasileiro	Wilson Cignachi
PPB	
Agnaldo Timóteo	Eurico Miranda
Efraim Morais (PFL)	José Carlos Lacerda
Gerson Peres	Marcos Medrado
Ricardo Izar	Nelson Meurer
Silvernani Santos	Wagner Salustiano

	PSDB
Jovair Arantes	Alexandre Santos
Arthur Virgílio Neto	Domingos Leonelli
Nelson Otoch	
Zulaiê Cobra	2 vagas
	PT
Carlos Santana	Hélio Bicudo
João Fassarella	José Augusto
José Fortunati	Pedro Wilson
	PDT
Fernando Lopes	Ênio Bacci
Matheus Schmidt	Wolney Queiroz
	PL/PSD/PSC
Marquinho Chedid	Pedro Canedo
	PSB/PMN
Nilson Gibson	Gonzaga Patriota
	PCdoB
Sérgio Miranda	Aldo Arantes

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 124-A/152-A – Ala Nova
Telefones: 318-6874/7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175-A, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"

Proposição: PEC-0175/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Jurandyr Paixão (PMDB)
1º Vice-Presidente: Cássio Cunha Lima (PMDB)
2º Vice-Presidente: Antônio Kandir (PSDB)
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PPB)
Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares	Suplentes
Benito Gama	Betinho Rosado
Eliseu Resende	Francisco Diógenes
Félix Mendonça	João Mendes
Mussa Demes	Júlio César
Paulo Cordeiro	Luiz Braga
Paulo Lima	Osmir Lima
Rubem Medina	Osório Adriano
	PMDB
Alberto Goldman	Antônio Brasil
Cássio Cunha Lima	Edinho Bez
José Luiz Clerot	Hélio Rosas
José Priante	Lídia Quinan
Jurandyr Paixão	Rubens Cosac
1 vaga	Ubaldo Correa
	PPB
Francisco Dornelles	Enivaldo Ribeiro
João Pizzolatti	Felipe Mendes
Laprovita Vieira	Marconi Perillo
Renato Johnsson	Vadão Gomes
Pauderney Avelino	1 Vaga
	PSDB
Antônio Kandir	Fernando Torres
Firmo de Castro	Mário Fortes
Luiz Carlos Hauly	Roberto Brant
Yeda Crusius	Silvio Torres
	PT
Celso Daniel	José Fritsch
Conceição Tavares	José Machado
José Fortunati	Paulo Bernardo
	PDT
Airton Dipp	Fernando Lopes
Matheus Schmidt	Fernando Zuppo
	PL/PSD/PSC
Francisco Horta	Eujácio Simões
	PSB/PMN
Sérgio Guerra	Ubaldino Júnior
	PCdoB
Haroldo Lima	Sérgio Miranda

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 131C/135C – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48-A, DE 1995, QUE ACRESCENTA AO INCISO II, DO ART. 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A EXPRESSÃO "RESSEGURO" APÓS A PALAVRA "SEGURO".

Proposição: Pec-48/95 **Autor: Cunha Bueno e Outros**

Presidente: Ayres da Cunha (PFL)
1º Vice-Presidente: José Carlos Vieira (PFL)
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
3º Vice-Presidente: Cunha Bueno (PPB)
Relator: Antônio do Valle (PMDB)

Titulares	Suplentes
	PFL/PTB
Ayres da Cunha	Augusto Viveiros
José Borba	Corauci Sobrinho
José Carlos Vieira	João Mendes
Saulo Queiroz	Manoel Castro
	PMDB
Antônio do Valle	Fernando Diniz
Homero Oguido	Pedro Novais
1 vaga	Pinheiro Landim
	PPB
Cunha Bueno	Célia Mendes
Flávio Derzi	Dilceu Sperafico

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
267

Roberto Campos — Ricardo Izar

PSDB

Herculano Anghinetti — Antônio Kandir
Luiz Carlos Hauly — Jayme Santana

PT

José Pimentel — Luciano Zica
Luiz Gushiken — Tilden Santiago

PDT

Cidinha Campos — Vicente Andre Gomes

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiz — Marquinho Chedid

PSB/PMN

Gonzaga Patriota — 1 vaga

Secretária: Maria do Amparo
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI, EM TRÂMITE NESTA CASA, QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REGULAMENTADORAS DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
2º Vice-Presidente: Antônio Kandir (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vago
Relator: Benito Gama (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Benito Gama	Alexandre Ceranto
Félix Mendonça	Augusto Viveiros
Vilmar Rocha	Efraim Morais
Ney Lopes	Moisés Lipnik
Paes Landim	Osório Adriano
Saulo Queiroz	Pedrinho Abrão
Theodorico Ferraço	Roberto Pessoa
PMDB	
Edinho Bez	Antônio do Valle
Gonzaga Mota	Marcos Lima
José Thomaz Nonô	Paulo Ritzel
Jurandyr Paixão	3 vagas
Silas Brasileiro	
1 vaga	
PPB	
Anivaldo Vale	Cunha Bueno
Basílio Villani	Laprovita Vieira
Francisco Dornelles	Luciano Castro
José Janene	Márcio Reinaldo Moreira
Valdomiro Meger	Roberto Campos
PSDB	
Antônio Kandir	Antônio Feijão
Ayrton Xerez	Fernando Torres
Firmo de Castro	Herculano Anghinetti
Luiz Carlos Hauly	Márcio Fortes
PT	
José Fortunati	Ana Júlia
José Pimentel	Conceição Tavares
Nedson Micheleti	Paulo Bernardo
PDT	
Coriolano Sales	Márcia Cibilis Viana
Fernando Lopes	1 vaga
PL/PSD/PSC	
Francisco Horta	Eujácio Simões
PSB/PMN	
Sérgio Guerra	Ricardo Heráclio
PCdoB	
Ségio Miranda	Aldo Rebelo

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefone: 318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4.376/93, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULA A FALÊNCIA, CONCORDATA PREVENTIVA E A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL nº 4.376/93 Autor: Poder Executivo

Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)
2º Vice-Presidente: Régis de Oliveira (PFL)
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPR)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Augusto Viveiros	Benito Gama
José Múcio Monteiro	Hugo Rodrigues da Cunha
Osvaldo Biolchi	José Jorge
Raul Belém	Luiz Barbosa
PMDB	
Dilso Sperafico	Fernando Diniz
Jorge Tadeu Mudalen	Gilvan Freire
José Luiz Clerot	Oscar Goldoni
PPB	
Ibrahim Abi-Ackel	Adhemar de Barros Filho
Jarbas Lima	Adylson Motta
Valdomiro Meger	Raimundo Santos
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Danilo de Castro	Herculano Anghinetti

Jovair Arantes	Nelson Otoch
PT	
Milton Mendes	Miguel Rossetto
Sandra Starling	Waldomiro Fioravante
PDT	
Eurípedes Miranda	Fernando Lopes
PL/PSD/PSC	
De Velasco	Francisco Rodrigues
PCdoB	
Aldo Arantes	Aldo Rebelo

Secretário: Rejane S. Marques
Local: Serv. de Com. Esp. – Anexo II Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

PARA DAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.591, DE 1994, E SEUS APENSADOS, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE DROGAS E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposição: PL nº 4.591/94 Autor: Senado Federal

Presidente: Laíre Rosado (PMDB)
1º Vice-Presidente: Elias Murad (PSDB)
2º Vice-Presidente: Remi Trinta (PMDB)
3º Vice-Presidente: Alexandre Ceranto (PFL)
Relator: Ursicino Queiroz (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Alexandre Ceranto	Antônio Geraldo
Fernando Gonçalves	Arolde de Oliveira
Jaime Martins	Benedito de Lira
Luiz Moreira	Betinho Rosado
Maluly Netto	Eliseu Resende
Paulo Cordeiro	João Iensen
Ursicino Queiroz	Philemom Rodrigues
PMDB	
Chicão Brígido	André Puccinelli
Edinho Araújo	Luiz Fernando (PSDB)
Euler Ribeiro	Nicias Ribeiro
Laíre Rosado	3 vagas
Remi Trinta	
Wagner Rossi	
PPB	
Antonio Jorge	Carlos Airton
Laura Carneiro	Carlos Camurça
Maria Valadão	Felipe Mendes
Valdenor Guedes	Rogério Silva
Wagner Salustiano	Valdomiro Meger
PSDB	
Elias Murad	B. Sá
Sebastião Madeira	Eduardo Mascarenhas
Tuga Angerami	Jovair Arantes
Vanessa Felippe	1 Vaga
PT	
Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Esther Grossi	Gilney Viana
Marta Suplicy	Humberto Costa
PDT	
Antônio Joaquim	2 vagas
Eurípedes Miranda	
PL/PSD/PSC	
Roland Lavigne	José Egydio
PSD/PMN	
Fernando Gabeira (PV)	Raquel Capiberibe
PCdoB	
Lindberg Farias	1 vaga

Secretário: Mário Drausio Coutinho
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II-Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones:318-7065/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ESTUDAR OS PROJETOS PÚBLICOS FEDERAIS DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E APRESENTAR PROPOSTAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DOS MESMOS

Presidente: José Rocha (PFL)
1º Vice-Presidente: Júlio César (PFL)
2º Vice-Presidente: João Leão (PSDB)
3º Vice-Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)
Relator: Nicias Ribeiro (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
José Rocha	Betinho Rosado
José Tude	Cláudio Cajado
Júlio César	Luiz Braga
Roberto Pessoa	Pedrinho Abrão
PMDB	
André Puccinelli	Freire Júnior
Cássio Cunha Lima	Marcelo Teixeira
Nicias Ribeiro	Pinheiro Landim
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Marconi Perillo
Felipe Mendes	Moacyr Andrade
Sérgio Naya	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Arnon Bezerra	Antônio Aureliano
João Leão	Robério Araújo
PT	
Ivan Valente	Alcides Modesto

Domingos Dutra — José Pimentel

PDT

Sílvio Abreu — Luiz Durão

PL/PSD/PSC

Augusto Farias — Elton Rohnelt

PSB/PMN

Beto Lélis — Bosto França

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II - Salas 131-C/135-C – Pav. Sup.
Telefones: 7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ANALISAR A QUESTÃO DO DESEMPREGO

Presidente: Miro Teixeira (PDT)
1º Vice-Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Miguel Rossetto (PT)
3º Vice-Presidente: Célia Mendes (PPB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Benito Gama	Álvaro Gaudêncio Neto
Carlos Alberto	Carlos Magno
José Tude	Félix Mendonça
Manoel Castro	Júlio César
PMDB	
Albérico Filho	Mauri Sérgio
Sandro Mabel	Wilson Branco
1 vaga	1 vaga
PPB	
Célia Mendes	Cleonâncio Fonseca
José Rezende	Laura Carneiro
Maria Valadão	1 vaga
PSDB	
José Aníbal	Antônio Balhmann
Márcio Fortes	Roberto Brant
PT	
Conceição Tavares	Carlos Santana
Miguel Rossetto	Jair Meneguelli
PDT	
Miro Teixeira	Fernando Zuppo
PL/PSD/PSC	
Ronivon Santiago	Pedro Canedo
PSB/PMN	
Gonzaga Patriota	José Carlos Sabóia

Secretaria: Maria do Amparo
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Salas 131-C/135/C – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 9-A, DE 1995, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (INCENTIVO AO TURISMO)

Proposição: PEC-9/95 **Autor: Ricardo Heráclio e Outros**

Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Aldemir (PMDB)
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente: Antônio Jorge (PPB)
Relator: Ricardo Barros (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Ciro Nogueira	Carlos Alberto
Cláudio Cajado	Couraci Sobrinho
João Mendes	Roberto Pessoa
Ricardo Barros	Vilson Santini
PMDB	
José Aldemir	Albérico Filho
Nair Xavier Lobo	Hermes Parcianello
Sandro Mabel	Maria Elvira
PPB	
Antonio Jorge	Marcos Medrado
Eurico Miranda	Paulo Bauer
Marconi Perillo (PSDB)	Roberto Balestra
PSDB	
Alexandre Santos	Ceci Cunha
Nelson Otoch	Sylvio Lopes
PT	
Fernando Ferro	João Coser
José Pimentel	Milton Mendes
PDT	
Leonel Pavan	José Maurício
PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões	1 vaga
PSB/PMN	
Ubaldino Júnior	Ushitaro Kamia

Secretária: Angela Mancuso
Local: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefone: 318-7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 155-A, DE 1993, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMUNIDADE PARLAMENTAR)

Proposição: PEC-0155/93 **Autora: Cidinha Campos**

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
268

Presidente: Vicente Cascione (PTB)
1º Vice-Presidente: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
3º Vice-Presidente: Prisco Viana (PPB)
Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares	Suplentes
BLOCO PFL/PTB	
Adauto Pereira	Aroldo Cedraz
Antônio Geraldo	Jaime Fernandes
Jairo Azi	Luiz Braga
Theodorico Ferraço	Philemon Rodrigues
Severino Cavalcanti	Salomão Cruz
Vicente Cascione	José Tude
Wilson Cunha	Ursicino Queiroz
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Edinho Araujo
Gilvan Freire	João Natal
Ivandro Cunha Lima	Jorge Wilson
José Luiz Clerot	José Priante
Luiz Fernando	Nicias Ribeiro
Udson Bandeira	Wagner Rossi
PPB	
Costa Ferreira	Adylson Motta
Dolores Nunes (PSDB)	Mário de Oliveira
Gerson Peres	Roberto Balestra
Ibrahim Abi-Ackel	Talvane Albuquerque
Prisco Viana	Welson Gasparini (PSDB)
PSDB	
Danilo de Castro	Ezídio Pinheiro
Régis de Oliveira	João Leão
Robério Araújo	Jorge Anders
Vicente Arruda	Saulo Queiroz (PFL)
PT	
Domingos Dutra	Fernando Ferro
Hélio Bicudo	José Machado
Marcelo Deda	Pedro Wilson
PDT	
Cidinha Campos	Magno Bacelar (S/P)
Silvio Abreu	Renan Kurtz
BLOCO PL/PSD/PSC	
Francisco Rodrigues	De Velasco
BLOCO PSB/PMN	
Beto Lélis	Adelson Salvador
PCdoB	
Aldo Arantes	Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-6874/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 1992, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS)

Proposição: PEC-0133/92 **Autor: Niclas Ribeiro**

Presidente: Antônio Brasil (PMDB)
1º Vice-Presidente: Jair Bolsonaro (PPB)
2º Vice-Presidente: Roberto Araújo (PSDB)
3º Vice-Presidente: Domingos Dutra (PT)
Relator: Salomão Cruz (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Alceste Almeida	Átila Lins
Carlos da Carbrás	Hilário Coimbra
Salomão Cruz	João Ribeiro
Vic Pires Franco	Murilo Pinheiro
PMDB	
Antônio Brasil	Luiz Fernando
Confúcio Moura	Olávio Rocha
João Thomé Mestrinho	Udson Bandeira
PPB	
Carlos Airton	Benedito Guimarães
Jair Bolsonaro	Carlos Camurça
Valdenor Guedes	Luciano Castro
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Robério Araújo	João Maia
Tuga Angerami	Sebastião Madeira
PT	
Domingos Dutra	Ivan Valente
Gilney Viana	Marta Suplicy
PDT	
Antônio Joaquim	Giovanni Queiroz
PL/PSD/PSC	
Elton Rohnelt	Expedito Júnior
PSB/PMN	
Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira

Secretária: Edla Calheiros
Local: Serv. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-7066/7067

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
269

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 1993, QUE "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 167 E O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PREVÊ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A NÍVEL DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O FINANCIAMENTO DAS REDES PÚBLICAS FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS"

Proposição: PEC-0169/93 **Autores: Eduardo Jorge e Waldir Pires**

Presidente: Roberto Jefferson (PTB)
1º Vice-Presidente: Ursicino Queiroz (PFL)
2º Vice-Presidente: Carlos Mosconi (PSDB)
3º Vice-Presidente: Fernando Gomes (PMDB)
Relator: Darcísio Perondi (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Ayres da Cunha	Alexandre Ceranto
Carlos Magno	Duílio Pisaneschi
Fernando Gonçalves	Fátima Pelaes
Jair Soares	Jaime Martins
Jairo Azi	José Coimbra
Roberto Jefferson	Luiz Moreira
Ursicino Queiroz	Maluly Netto
PMDB	
Armando Abílio	Elcione Barbalho
Confúcio Moura	Rita Camata
Darcísio Perondi	Aníbal Gomes
Fernando Gomes	3 vagas
José Pinotti	
Saraiva Felipe	
PPB	
Adylson Motta	Alcione Athayde
Jofran Frejat	Antônio Jorge
José Linhares	Enivaldo Ribeiro
Moacyr Andrade	Fausto Martello
Sérgio Arouca (PPS)	Talvane Albuquerque
PSDB	
Carlos Mosconi	B. Sá
Ceci Cunha	Pimentel Gomes
Jovair Arantes	Roberto Araújo
Osmânio Pereira	Sebastião Madeira
PT	
Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Humberto Costa	José Fritsch
José Augusto	Marta Suplicy
PDT	
Serafim Venzon	Giovanni Queiroz
Vicente André Gomes	Wilson Braga
PL/PSD/PSC	
Luiz Buaiz	Pedro Canedo
PSB/PMN	
Alexandre Cardoso	Ubaldino Júnior
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84, DE 1991, QUE "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 42 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (IRRIGAÇÃO DA ILHA DE MARAJÓ)

Proposição: PEC-0084/91 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Deputado Carlos Alberto (PFL)
1º Vice-Presidente: Deputado Paulo Titan (PMDB)
2º Vice-Presidente: Deputado Anivaldo Vale (PPR)
3º Vice-Presidente: Deputada Ana Júlia (PT)
Relatora: Deputada Elcione Barbalho (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Carlos Alberto	Hugo Lagranha
Carlos da Carbrás	Jaime Fernandes
Eliseu Moura	Mauro Fecury
Hilário Coimbra	Roberto Pessoa
PMDB	
Elcione Barbalho	Cássio Cunha Lima
Olávio Rocha (PSDB)	Euler Ribeiro
Paulo Titan	1 vaga
PPB	
Anivaldo Vale	Edson Queiroz
Benedito Guimarães	Gerson Peres
Raimundo Santos	Luciano Castro
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Antônio Feijão	Aécio Neves
Arthur Virgílio	Roberto França
PT	
Ana Júlia	Adão Pretto
Paulo Rocha	Alcides Modesto
PDT	
Wolney Queiroz	Wilson Braga
PL/PSD/PSC	
Francisco Rodrigues	Ronivon Santiago
PSB/PMN	
Adelson Salvador	Beto Lélis

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 10 – Mezanino
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 1991, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA POLICIAL"

Proposição: PEC-46/91 **Autor: Dep. Hélio Bicudo**

Presidente: Deputado Augusto Viveiros (PFL)
1º Vice-Presidente: Deputado José Rezende (PPB)
2º Vice-Presidente: Deputado Ildemar Kussler (PSDB)
3º Vice-Presidente: Deputado Fausto Martello (PPB)
Relator: Deputado Hélio Rosas (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Abelardo Lupion	Davi Alves Silva (PMN)
Augusto Viveiros	Efraim Morais
Carlos Magno	José Borba
José Rezende (PPB)	José Rocha
Lael Varella	Maluly Netto
Theodorico Ferraço	Murilo Pinheiro
1 vaga	Paulo Heslander
PMDB	
Euler Ribeiro	Aloysio Nunes Ferreira
Freire Júnior	Ivo Mainardi
Hélio Rosas	Pinheiro Landim
Noel de Oliveira	3 vagas
Sandro Mabel	
1 vaga	
PPB	
Fausto Martello	Alcione Athayde
Jair Bolsonaro	Jarbas Lima
Laprovita Vieira	Marcos Medrado
Valdomiro Meger	Rogério Silva
Welson Gasparini (PSDB)	1 Vaga
PSDB	
Adelson Ribeiro	Herculano Anghinetti
Feu Rosa	Mário Negromonte
Ildemar Kussler	Nélson Otoch
Sylvio Lopes	Sebastião Madeira
PT	
Hélio Bicudo	Domingos Dutra
José Fortunati	Marta Suplicy
Nilmário Miranda	Milton Mendes
PDT	
Eurípedes Miranda	Magno Bacelar (S/P)
Wilson Braga	Silvio Abreu
PL/PSD/PSC	
De Velasco	José Egydio
PSB/PMN	
Gonzaga Patriota	Adelson Salvador
PBdoB	
Ricardo Gomyde	Lindberg Farias

Secretária: Ângela Mancuso

Serviço de Comissões Especiais: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96-A DE 1992, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Proposição: PEC-96/92 **Autor: Hélio Bicudo e Outros**

Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vago
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPR)
Relator: Jairo Carneiro (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Bonifácio de Andrada	Antônio dos Santos
Cláudio Cajado	Átila Lins
Corauci Sobrinho	Benedito de Lira
Jair Siqueira	João Iensen
Jairo Carneiro	Leur Lomanto
Maurício Najar	Philemon Rodrigues
Vicente Cascione	1 vaga
PMDB	
Ary Kara	Elias Abrahão
Gilvan Freire	Hélio Rosas
José Luiz Clerot	Luiz Fernando (PSDB)
Roberto Valadão	Marcos Lima
Wagner Rossi	2 vagas
PPB	
Costa Ferreira	Marconi Perillo
Edson Queiroz	Nelson Marchezan
Ibrahim Abi-Ackel	Renato Johnsson
Jarbas Lima	Ricardo Izar
Prisco Viana	Roberto Balestra
PSDB	
Almino Affonso	Ayrton Xerez
Ildemar Kussler	Danilo de Castro
Vicente Arruda	Eduardo Mascarenhas
Zulaiê Cobra	Edson Soares
PT	
Luiz Mainardi	Nedson Micheleti
Marcelo Deda	Pedro Wilson
Milton Mendes	
PDT	
Ênio Bacci	Coriolano Sales
Silvio Abreu	Matheus Schmidt
PL/PSD/PSC	
De Velasco	Francisco Rodrigues

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
270

PSB/PMN

José Carlos Sabóia — Gonzaga Patriota

PCdoB

Aldo Arantes — Haroldo Lima

Secretária: Marlene Nassif
Local: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 188-A, DE 1994, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DISPONDO SOBRE ANISTIA QUANTO ÀS PUNIÇÕES APLICADAS, ATRAVÉS DE ATOS DE EXCEÇÃO, A SERVIDORES MILITARES".

Proposição: PEC-188/94 **Autor: Zaire Rezende**

Presidente: Ary Kara (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente: Tuga Angerami (PSDB)
3º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)
Relator: Darci Coelho (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Darci Coelho	Jonival Lucas
Osmir Lima	José Mendonça Bezerra
Paes Landim	Ricardo Barros
Paulo Heslander	Theodorico Ferraço
PMDB	
Ary Kara	Rita Camata
Elcione Barbalho	
Roberto Valadão	2 vagas
PPB	
Augusto Nardes	Anivaldo Vale
Jair Bolsonaro	Arnaldo Faria de Sá
Marcos Medrado	Renato Johnsson
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Sylvio Lopes	Feu Rosa
Tuga Angerami	Roberto Brant
PT	
Gilney Viana	Inácio Arruda (PCdoB)
José Pimentel	Pedro Wilson
PDT	
Eurípedes Miranda	Silvio Abreu
PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões	Expedito Júnior
PSB/PMN	
Ubaldino Júnior	Raquel Capiberibe

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1995, DO PODER EXECUTIVO QUE "MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: PEC-33/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Jair Soares (PFL)
1º Vice-Presidente: Fátima Pelaes (PFL)
2º Vice-Presidente: Pimentel Gomes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Prisco Viana (PPB)
Relator: Euler Ribeiro (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Augusto Viveiros	Álvaro Gaudêncio Neto
César Bandeira	Duílio Pisaneschi
Jair Siqueira	Fernando Gonçalves
Jair Soares	José Carlos Vieira
Laura Carneiro	Manoel Castro
Roberto Jefferson	Roberto Fontes
Vicente Cascione	Vic Pires Franco
PMDB	
Euler Ribeiro	Aníbal Gomes
José Aldemir	Darcísio Perondi
Lídia Quinan	Henrique Eduardo Alves
Marisa Serrano	Mauri Sérgio
Remi Trinta	Olavo Calheiros
Rita Camata	Wilson Cignachi
PSDB	
Eduardo Mascarenhas	Carlos Mosconi
Marcia Marinho	Arnaldo Madeira
Pimentel Gomes	Feu Rosa
Romel Anízio (PPB)	Osmânio Pereira
PPB	
Arnaldo Faria de Sá	Célia Mendes (PFL)
Laprovita Vieira	Paulo Paim
Mário Cavallazzi	Pedro Valadares (PSB)
Prisco Viana	Valdenor Guedes
Renato Johnsson	1 vaga
PT	
Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Jair Meneguelli	Humberto Costa
José Augusto	José Pimentel
PDT	
Eurípedes Miranda	Cidinha Campos
1 vaga	1 vaga
PL/PSD/PSC	
Luiz Buaiz	Pedro Canedo
PSB/PMN	
Alexandre Cardoso	Ubaldino Júnior
PCdoB	
Jandira Feghali	Agnelo Queiroz

Secretária: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Esp.: Anexo II-Sala 120-B - Ala Nova
Telefones: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 163-A, DE 1995, QUE "ALTERA OS ARTS. 71 E 72 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 1, DE 1994 (FUNDO SOCIAL DE EMERGÊNCIA)"

Proposição: PEC-163/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Pedro Novais (PMDB)
1º Vice-Presidente: Paulo Ritzel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PPB)
Relator: Ney Lopes (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Benedito de Lira	Augusto Viveiros
Hugo Rodrigues da Cunha	Efraim Morais
José Coimbra	Heráclito Fortes
José Jorge	Hugo Lagranha
Ney Lopes	José Borba
Osório Adriano	Paulo Lima
Rodrigues Palma	Vilmar Rocha
PMDB	
Albérico Filho	Aníbal Gomes
Antonio do Valle	Edinho Bez
Gonzaga Mota	Fernando Diniz
Paulo Ritzel	Hélio Rosas
Pedro Novais	Hermes Parcianello
Ubaldo Correa	Paulo Titan
PPB	
Anivaldo Vale	Alzira Ewerton
Luciano Castro	Paudemey Avelino
Marcio Reinaldo Moreira	Silvernani Santos
Wagner Salustiano	1 vaga
PSDB	
Adroaldo Streck	Firmo de Castro
Antônio Kandir	João Leão
Feu Rosa	Robério Araújo
Márcio Fortes	Yeda Crusius
PT	
Padre Roque	João Fassatella
Paulo Bernardo	José Machado
Telma de Souza	Sandra Starling
PDT	
Fernando Zuppo	Airton Dipp
Renan Kurtz	Fernando Lopes
PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões	Expedito Júnior
PSB/PMN	
Alexandre Cardoso	Sérgio Guerra
PCdoB	
Inácio Arruda	Sérgio Miranda

Secretária: Rejane S. Marques
Local: Serv. Com. Esp.: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA)

Proposição: PEC-2/95 **Autor: Roberto Magalhães**

Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
1º Vice-Presidente: Jairo Carneiro (PFL)
2º Vice-Presidente: B. Sá (PSDB)
3º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
Relator: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Átila Lins	Ciro Nogueira
Jairo Carneiro	Cláudio Cajado
Paulo Heslander	Jair Siqueira
Saulo Queiroz	Nelson Marquezelli
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Armando Costa
José Luiz Clerot	Moreira Franco
Pedro Novais	1 vaga
PPB	
Adylson Motta	Flávio Derzi
Márcio Reinaldo Moreira	Jarbas Lima
Prisco Viana	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Antônio Balhann
B. Sá	Cleonâncio Fonseca (PSDB)
PT	
Hélio Bicudo	Marcelo Déda
Milton Temer	Sandra Starling

PDT

Coriolano Sales — Ênio Bacci

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões — Expedito Júnior

PSB/PMN

José Carlos Sabóia — Alexandre Cardoso

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II-Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefone: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 25-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (GARANTINDO DEFINITIVAMENTE A INVIOLABILIDADE DO DIREITO A VIDA, DESDE A SUA CONCEPÇÃO)

Proposição: PEC-25/95 Autor: Sevirino Cavalcanti

Presidente: Philemon Rodrigues (PTB)
1º Vice-Presidente: Álvaro Gaudêncio Neto (PFL)
2º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)
3º Vice-Presidente: Maria Valadão (PPB)
Relator: Armando Abílio (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Álvaro Gaudênio Neto	Ibere Ferreira
Marilu Guimarães	Jonival Lucas
Philemon Rodrigues	Luis Barbosa
Severino Cavalcanti	Osmir Lima
PMDB	
Armando Abílio	Gonzaga Mota
Edinho Bez	José Aldemir
Nilton Baiano	Lídia Quinan
PPB	
Augusto Farias	Dolores Nunes (PSDB)
Célia Mendes	Laura Carneiro
Maria Valadão	Welson Gasparini (PSDB)
PSDB	
Salvador Zimbaldi	Márcia Marinho
Zulaiê Cobra	Osmânio Ferreira
PT	
Hélio Bicudo	Ana Júlia
Marta Suplicy	Padre Roque
PDT	
Serafim Venzon	Giovanni Queiroz
PL/PSD/PSC	
Luiz Buaiz	Pedro Canedo
PSB/PMN	
Raquel Capiberibe	Adelson Salvador

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 173/95, QUE MODIFICA O CAPÍTULO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACRESCENTA NORMAS ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO.

Proposição: PEC-173/95 Autor: Poder Executivo

Presidente: João Mellão Neto (PFL)
1º Vice-Presidente: Hugo Rodrigues da Cunha (PFL)
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vadão Gomes (PPB)
Relator: Moreira Franco (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Hugo Rodrigues da Cunha	Jaime Fernandes
João Mellão Neto	José Carlos Vieira
Paulo Gouvea	José Mendonça Bezerra
Philemon Rodrigues	Mauro Fecury
Régis de Oliveira	Mauro Lopes
Salomão Cruz	Pedrinho Abrão
Vicente Cascione	Theodorico Ferraço
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Carlos Nelson
Elcione Barbalho	Pinheiro Landim
Henrique Eduardo Alves	Sandro Mabel
João Thomé Mestrinho	Wilson Branco
Moreira Franco	Zila Bezerra
Roberto Rocha	1 vaga
PSDB	
Almino Affonso	Adroaldo Streck
Leônidas Cristino	Edson Soares
Márcio Fortes	João Leão
Roberto Brant	Marconi Perillo
PPB	
Flávio Derzi	Alzira Ewerton
Gerson Peres	Luciano Castro
Jair Bolsonaro	Márcio Reinaldo Moreira
Roberto Campos	Mário Cavallazzi
Vadão Gomes	1 vaga
PT	
Marcelo Deda	Celso Daniel
Maria Laura	Ivan Valente
Telma de Souza	Waldomiro Fioravante
PDT	
Matheus Schmidt	Eurípedes Miranda
Silvio Abreu	Fernando Zuppo
PSB/PMN	
Alexandre Cardoso	Nilson Gibson
PL/PSD/PSC	
Expedito Júnior	Roland Lavigne
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Aldo Arantes

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
271

COMISSÃO ESPECIAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Presidente: Nicias Ribeiro (PMDB)
1º Vice-Presidente: Oscar Goldoni (PMDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Fernando (PSDB)
3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)
Relator: Antônio Geraldo (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Antônio Geraldo	Carlos Melles
Ayres da Cunha	Hugo Rodrigues da Cunha
César Bandeira	José Tude
Hilário Coimbra	Philemon Rodrigues
Luiz Barbosa	Sérgio Barcellos
Mauro Lopes	Severino Cavalcanti
Mussa Demes	Wilson Cunha
PMDB	
Chicão Brigido	Ivandro Cunha Lima
Fernando Diniz	Marisa Serrano
Ivo Mainardi	Noel de Oliveira
Nicias Ribeiro	Simara Ellery
Oscar Goldoni	2 vagas
Pedro Irujo	
PSDB	
Antônio Kandir	Arthur Virgílio
Eduardo Mascarenhas	Eduardo Barbosa
Flávio Arns	Jayme Santana
Luiz Fernando	Roberto Santos
PPB	
Basílio Billani	Cleonâncio Fonseca
Gerson Peres	Felipe Mendes
Márcio Reinaldo Moreira	Hugo Biehl
Nelson Meurer	Salatiel Carvalho
	Talvane Albuquerque
PT	
Celso Daniel	Chico Ferramenta
João Paulo	João Coser
Luiz Mainardi	João Fassarella
PDT	
Coriolano Sales	Renan Kurtz
Edson Ezequiel	1 vaga
PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões	1 vaga
PSB/PMN	
Ubaldino Júnior	Sérgio Guerra
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (RESTRINGE A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES E EXIGINDO A PUBLICAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE MUNICIPAL)

Proposição: PEC-41/91 Autor:

Presidente: Nicias Ribeiro (PMDB)
1º Vice-Presidente: Oscar Goldoni (PMDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Fernando (PSDB)
3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)
Relator: Antonio Geraldo (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Antônio Geraldo	Carlos Melles
Ayres da Cunha	Hugo Rodrigues da Cunha
César Bandeira	José Tude
Hilário Coimbra	Philemon Rodrigues
Luís Barbosa (PPB)	Raimundo Santos
Mauro Lopes	Sérgio Barcellos
Mussa Demes	Wilson Cunha
PMDB	
Chicão Brígido	Ivandro Cunha Lima
Fernando Diniz	Marisa Serrano
Ivo Mainardi	Noel de Oliveira
Nicias Ribeiro	Simara Ellery
Oscar Goldoni	2 vagas
Pedro Irujo	
PPB	
Basílio Villani	Cleonâncio Fonseca
Gerson Peres	Felipe Mendes
Márcio Reinaldo Moreira	Hugo Biehl
Nelson Meurer	Salatiel Carvalho
Telmo Kirst	Talvane Albuquerque
PSDB	
Antônio Kandir	Arthur Virgílio
Eduardo Marcarenhas	Jayme Santana
Flávio Arns	Roberto Santos
Luiz Fernando	1 Vaga
PT	
Celso Daniel	Chico Ferramenta
João Paulo	João Coser
Luiz Mainardi	João Fassarella
PDT	
Coriolano Sales	Renan Kurtz
Edson Ezequiel	1 vaga
PSB/PMN	
Ubaldino Júnior	Sérgio Guerra
PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões	1 vaga

Lote: 74
PL Nº 1355/1995
272
Caixa: 68

PCdoB

Socorro Gomes — Jandira Feghali

Secretário: José Maria Aguiar Castro
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II S. 131-C/135-C
Telefones: 318-7065/7061/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROMOVER E DEBATE E O EXAME DA AUTOGESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA – FUNCAFÉ

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Abelardo Lupion	Célia Mendes
Carlos Melles	José Borba
Chico da Princesa	Mauro Lopes
José Rocha	Nelson Marquezelli
Maluly Netto	Vilmar Rocha
Raul Belém	Werner Wanderer
Theodorico Ferraço	1 vaga
PMDB	
Dilso Sperafico	André Puccinelli
Silas Brasileiro	Nair Xavier Lobo
Simara Ellery	Wilson Cignachi
Tetê Bezerra	3 vagas
Valdir Colatto	
1 vaga	
PPB	
Cleonâncio Fonseca	Augustinho Freitas
Dilceu Sperafico	Herculano Anghinetti
José Rezende	3 vagas
Nelson Meurer	
Vadão Gomes	
PSDB	
Antônio Aureliano	Carlos Mosconi
Danilo de Castro	Elias Murad
Jorge Anders	Welson Gasparini
Salvador Zimbaldi	1 vaga
PT	
Alcides Modesto	Milton Mendes
João Coser	Nedson Micheleti
Padre Roque	Tilden Santiago
PDT	
Luiz Durão	Airton Dipp
Renan Kurtz	Carlos Cardinal
PSB/PMN	
Adelson Salvador	Ushitaro Kamia (PPB)
PL/PSD/PSC	
Francisco Horta	Marquinho Chedid
PCdoB	
Ricardo Domyde	1 vaga

Secretária: Maria do Amparo
Local: Com. Esp. Anexo II – Salas 131-C/135-C
Telefones: 318-7066 e 318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/95, QUE ALTERA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (FIXANDO EM NO MÍNIMO 5 E NO MÁXIMO 47 O NÚMERO DE DEPUTADOS EM CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO)

Proposição: PEC-17/95 **Autor: Antônio Joaquim**

Presidente: Paulo Gouvea (PFL)
1º Vice-Presidente: Francisco Diogenes (PFL)
2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PSDB)
3º Vice-Presidente: Francisco Silva (PPB)
Relator: Genésio Bernardino (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL	
Carlos Melles	Aroldo Cedraz
Hilário Coimbra	José Mendonça Bezerra
Osmir Lima	Pedrinho Abrão
Paulo Gouvea	Roberto Fontes
PMDB	
Genésio Bernardino	Antônio Brasil
Olavo Calheiros	Carlos Apolinário
Udson Bandeira	1 Vaga
PPB	
Benedito Guimarães	Antônio Jorge
Felipe Mendes	Carlos Airton
Francisco Silva	Pedro Valadares (PSB)
PSDB	
Cunha Lima	Adroaldo Streck
Roberto Brant	Alexandre Santos
PT	
João Paulo	Carlos Santana
José Fritsch	Domingos Dutra
PDT	
Antônio Joaquim	Airton Dipp
PSB/PMN	
José Carlos Sabóia	Nilson Gibson
PL/PSD/PSC	
Francisco Horta	Eujácio Simões

Secretário: Mário Drausio Coutinho
Local: Anexo II – salas 131-C/135-C
Telefone: 318-7065/7066/7052

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS E AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO

Benedito Guimarães (PPB)
Carlos Airton (PPB)
Gilney Viana (PT)

Sebastião Madeira (PSDB)
Nan Souza (PPB)
Salomão Cruz (PFL)
Samey Filho (PFL)
Silas Brasileiro (PMDB)

Secretária: Edla Bispo
Serviço de Comissões Especiais: Anexo II – Sala 131-C – Ala Nova
Telefones: 318-7066/7065/7052

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO DAS OBRAS INACABADAS DO GOVERNO FEDERAL

Coordenador: Deputado Carlos Alberto (PFL)

Albérico Cordeiro (PTB)
Márcio Fortes (PSDB)
Ivo Mainardi (PMDB)
Carlos Alberto (PFL)
Cunha Bueno (PPB)
Fernando Ferro (PT)
Aroldo Cedraz (PFL)
Simara Ellery (PMDB)

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Serviço de Comissões Especiais – Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7065/7061

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
273

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUITION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurícicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N–2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreiral Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, *n*, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal cono teccnología social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernado Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a "Execução Provisória da Sentença Penal" – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação "ex officio" dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA
Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes á remessa através da ECT.

Nome: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....
Data: ..... Assinatura: .....

Lote: 74 Caixa: 68
PL Nº 1355/1995
274

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Revista de Informação Legislativa

nº 128 – out./dez. 1995

André Franco Montoro – Integração da América Latina em um mundo multipolar

Carlos Augusto Faias – Prescrição no Direito Administrativo

Adilson Abreu Dallari – Arbitragem na concessão de serviço público

Leon Frejda Szklarowsky – A execução fiscal e as recentes alterações do Código de Processo Civil

Gilberto Guerzoni Filho – Burocracia, tecnocracia, pseudoburocracia e a Constituição de 1988: tentativas e perspectivas de formação de uma burocracia pública no Brasil

Paulo Roberto Mendonça Silvério
O instituto jurídico dos direitos adquiridos e a "cláusula pétrea" dos direitos e garantias individuais

Arnoldo Wald – A sociedade e o Estado: o sentido da reforma constitucional e legislativa

Paulo José Leite Farias – Regime jurídico das contribuições previdenciárias

Sérgio Sérvulo da Cunha – Estado, sociedade e participação. Perspectivas socialistas

José H. Fischel de Andrade – O *treaty-making power* das organizações internacionais

Andreas J. Krell – Diferenças do conceito, desenvolvimento e conteúdo da autonomia municipal na Alemanha e no Brasil

Alexandre Lobão Rocha – A garantia fundamental de acesso do pobre à Justiça

Ricardo Rodrigues – Abuso de poder político e manipulação da máquina administrativa com fins eleitorais

Carlos Roberto Pellegrino – Da razão prescricional na transposição de regime de trabalho

José Wilson F. Sobrinho – Por um tribunal constitucional

Newton Paulo dos Santos – Reprografia e reprodução em massa

Luiz Edson Fachin – O estatuto civil da clausura real

Paulo Luiz Neto Lôbo – Responsabilidade por vícios nas relações de consumo

Afonso César – Do poder regulamentar

Werter R. Faria – O quadro institucional da Comunidade Européia

Fernando da Costa Tourinho – Efeito vinculante das decisões do STF: uma solução para o Judiciário

Paulo Modesto – Reforma administrativa e direito adquirido ao regime da função pública

Sílvio Meira – Direito argentino e Direito brasileiro

Diogo de F. Moreira Neto – Mercosul: minilateralismo e metaconstitucionalismo

Carlos Alberto Filho – Lo individual y lo colectivo en la realidad Brasileña

José de Ribamar B. Soares – O papel do Ministério Público no controle da Administração Pública à luz da Constituição de 1988

Marcelo Rocha Sabóia – O município no Brasil: aspectos históricos, jurídicos e econômicos

Clito Fornaciari Júnior – Preocupação do advogado diante da reforma do CPC

Willis Santiago Guerra Filho – Da interpretação especificamente constitucional

Cristiano Paixão – O controle de constitucionalidade e as normas tributárias

Marcelo da Fonseca Guerreiro – Pode o município tributar imóvel público estadual que, em razão de permissão de uso, esteja sendo explorado por sociedade de economia mista federal?

Marisa Alves de Freitas – O Estado legislador responsável

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
Números 129 a 132: R$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PREÇO DE ASSINATURA

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
275

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R$31,00
Porte do Correio	R$ 96,60
Assinatura c/porte	R$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

COMPACT DISK
CD/ROM

– Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponivel no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.

– O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:

– Diário Oficial da União (a partir de 1808)

– Diário OFicial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)

– Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)

– Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)

– Diário da Justiça (a partir de 1925)

– Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.

– O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

Valor unitário: R$ 65,00
Despesas postais: R$ 5,00

Caixa: 68
Lote: 74
PL Nº 1355/1995
276

EDIÇÃO DE HOJE: 280 PÁGINAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.355-C, DE 1995

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3º - O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4º - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único - As Gratificações a que alude este artigo, bem como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada

nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º - A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6º - O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I - isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4º da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II - isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

III - isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7º - A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e

II, às gratificações referidas no **caput** do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta lei.

Art. 8° - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° - O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único - O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10 - A Carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11 - O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Policia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas.

Art. 12 - A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se o Decreto-lei n° 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei n° 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5° do art. 2° da Lei n° 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei n° 9.014, de 30 de março de 1995.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1996.

Relator

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Censor Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

PS-GSE/ 012 /96 Brasília, 14 de março de 1996.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 1.355, de 1995 (005/96, no Senado), o qual "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES RODRIGUES
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

projeto

AVISO/PS-GSE/003 /96

Brasília, 14 de março de 1996.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 02/96, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados encaminha ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências."

Atenciosamente,

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Dr. CLÓVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República
N E S T A

projeto

MENSAGEM Nº 02 /96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei, que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências", submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 DE MARÇO DE 1996.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 1.355 de 1995

AUTOR

EMENTA Reorganiza as classes da carreira policial federal, fixa a remineração dos cargos que as integram e dá outras providênias.

PODER EXECUTIVO
(MSC Nº 1.372/95)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

PLENÁRIO

04.01.96 É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

04.01.96 Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

09.01.96 Avocado pelo Dep. WIGBERTO TARTUCE.

COI 5.15

PLENÁRIO

09.01.96 Aprovado o requerimento dos Dep. Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, Sandra Starling, na qualidade de Líder do PT, Sérgio Carneiro, na qualidade de Líder do PDT, Aldo Rebelo, Líder do PC do B, Ayrton Xerez, na qualidade de Líder do PSDB, Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB e Michel Temer, Líder do PMDB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, urgência para este projeto.

PLENÁRIO

10.01.96 Discussão em Turno Único.
Designação do Relator, Dep. Márcio Fortes, para proferir parecer em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.
Designação do Relator, Dep. Arnaldo Madeira, para proferir parecer èm substituição à CFT, que conclui pela aprovação.
Designação do Relator, Dep. Nilson Gibson, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e , no mérito, pela aprovação.
Encerrada a discussão.
Apresentação de 05 Emendas, assim distribuídas: Emenda nº 01, Dep. Benedito Domingos; Emenda nº 02, Dep. Luciano Pizzatto; Emendas nºs 03 e 04, Dep. Alexandre Cardoso; e Emenda nº 05, Dep Jaques Wagner.
Designação do Relator, Dep. Márcio Fortes, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CTASP, que conclui pela rejeição.
Designação do Relator, Dep. Arnaldo Madeira, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CFT, que conclui pela rejeição.
Designação do Relator, Dep. Nilson Gibson, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CCJR, que conclui pela inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa.
As Emendas de Plenário deixam de ser submetidas a voto em face dos pareceres da CFT e CCJR, nos termos do § 6º do art. 189 do RI.
Em votação o projeto: APROVADO.
Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep. Prisco Viana : APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 1.355-A/95)

11.01.96 AO SENADO FEDERAL, ATRAVES DO OF. PS-GSE/003/96.

ANDAMENTO

MESA

11.03.96 Ofício nº 278/96, do Senado Federal, comunicando a aprovação deste com Emendas.

TRAMITAÇÃO EM 2º TURNO

MESA

Despacho: Às Comissões do Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

12.03.96 É lido e vai a imprimir, as EMENDAS DO SENADO, pendentes de pareceres das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.
(PL. 1.355-B/95)

PLENÁRIO

14.03.96 Discussão em Turno Único das Emendas do Senado ao PL 1355/95.
Designação do Relator, Dep. Wigberto Tartuce, para proferir parecer às Emendas do Senado em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.
Designação do Relator, Dep. Pedro Novaes, para proferir parecer às Emendas do Senado em substituição à CFT, que conclui pela aprovação.
Designação do Relator, Dep. Nilson Gibson, para proferir parecer às Emendas do Senado em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.
Discussão do projeto pelos Dep. Chico Vigilante, Eraldo Trindade, Sérgio Carneiro, Francisco Rodrigues, Jair Bolsonaro e
Encerrada a discussão.
Em votação às Emendas do Senado, ressalvados os destaques: APROVADAS.
Retirados os destaques do Dep. Ayrton Xerez.

Continua.....

ANDAMENTO

	PLENÁRIO
14.03.96	Continuação da Página Anterior.
	Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep. Nilson Gibson : APROVADA.
	Vai à Sanção.
	(PL 1355-C/95)

OF. nº 137 /96-CN

Brasília, em 19 de março de 1996.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 128, de 1996-CN (nº 228/96, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355/95, na Casa de origem), que "reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Exª a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.

Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Luís Eduardo**
Presidente da Câmara dos Deputados

ARQUIVE-SE
Em 22/03/96
Secretário - Geral da Mesa

SGM/P nº 203, 2003

Lote: 74 Caixa: 68

PL Nº 1355/1995

289

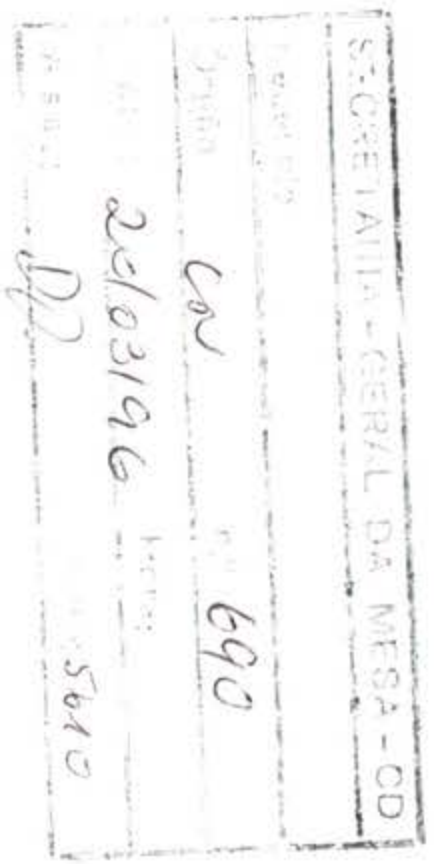

Sanciono em parte, pelas razões constantes da Mensagem de veto.

15.03.96

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1° do Decreto-lei n° 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2° - O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3° grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3° - O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4° - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único - As Gratificações a que alude este artigo, bem como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei n° 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e

a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3° da Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5° - A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6° - O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I - isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei n° 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4° da Lei n° 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II - isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

III - isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7° - A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renúncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, às gratificações referidas no *caput* do art. 4° e aos percentuais fixados no art. 5° desta lei.

Art. 8° - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9° - O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único - O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10 - A Carreira de que trata esta lei é considerada como típica de Estado.

Art. 11 - O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas.

Art. 12 - A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se o Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei nº 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4º da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 DE MARÇO DE 1996.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUACÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Censor Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

Mensagem nº 228

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.355, de 1995 (nº 5/96 no Senado Federal), que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Justiça assim se manifestou sobre a matéria:

Art. 11.

"Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos, e seus pensionistas."

Razões do veto:

"Sendo os policiais civis dos ex-territórios, servidores da União, à disposição dos Estados, o Poder Executivo, jungido às suas peculiaridades, encaminhou ao Congresso Nacional proposta dispondo sobre a remuneração da Polícia Civil dos extintos Territórios Federais", a qual se encontra em tramitação, no Senado Federal, sob nº 15, de 1996 (nº 1.354/95 na Casa de origem)."

Art. 12.

"Art. 12. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício no Departamento de Polícia Federal."

Razões do veto:

"A "Gratificação de Compensação Orgânica", ora instituída, integra, exclusivamente, a remuneração da Carreira Policial Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985, composta pelos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Censor

Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Observe-se, assim, que a sua criação, deveu-se à especificidade das atribuições inerentes e exclusiva dos cargos acima mencionados, razão pela qual não cabe a sua extensão aos demais servidores ocupantes dos cargos efetivos do Departamento de Polícia Federal.

Ademais, como se pode verificar, os arts. 11 e 12, do projeto, resultantes das emendas de nºs 2 e 3, nos termos em que foram apresentados, contrariam, o disposto no art. 63 da Constituição Federal, que expressamente declara que não será admitido aumento de despesa previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de março de 1996.

LEI Nº 9.266 , DE 15 DE MARÇO DE 1996.

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II e será revisto na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos civis da União.

Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta Lei, nos percentuais de:

I - trinta por cento para os cargos de Delegado de Policia Federal, Perito Criminal Federal e Censor Federal; e

II - dez por cento para os cargos de Escrivão de Policia Federal, Agente de Policia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

Art. 6º O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renuncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I - isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4º da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II - isonomia de vencimentos com os membros do Ministério Público Federal; e

III - isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 7º A não apresentação do requerimento nas condições previstas no artigo anterior presumirá renuncia ao direito ao enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II, as gratificações referidas no *caput* do art. 4º e aos percentuais fixados no art. 5º desta Lei.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Paragrafo único. O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Policia Federal.

Art. 10. A Carreira de que trata esta Lei é considerada como tipica de Estado.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se o Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei nº 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4º da Lei 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o

inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995.

Brasília, 15 de março de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	A	III II I	ESPECIAL	Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal Censor Federal Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal
	B	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	C	VI V		
	C	IV III II I	SEGUNDA	
	D	V IV III II I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	524,30
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	445,66
Censor Federal	SEGUNDA	378,81
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	309,93
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	254,14
Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	210,94

PROJETO DE LEI

Nº 1.355/95 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Nº 5/96 NO SENADO FEDERAL

EMENTA: Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

AUTOR: EXECUTIVO FEDERAL

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA:04.01.96 DCN (Seção I), DE 05.01.96

COMISSÕES:	RELATORES:
Trab. Adm. e Serviço Público	Dep. Márcio Fortes
Finanças e Tributação	Dep.Arnaldo Madeira
Const., Justiça e Redação	Dep. Nilson Gibson
	Dep. Prisco Viana
	(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL
Através do Ofício PS-GSE/Nº 03, de 11.01.96

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 15.01.96 - DCN (Seção II) de 16.01.96.

COMISSÕES:	RELATORES:
Constituição e Justiça	Sen. Romeu Tuma
	(Parecer nº 004/96 - CCJ)
	(Parecer oral- CCJ)
CDIR (Redação Final)	Sen.Ernandes Amorim
	(Parecer nº 089/96 CDIR)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DO PROJETO COM EMENDAS APRESENTADAS PELO SENADO;
Através do Ofício SF/Nº 278, de 08.03.96

TRAMITAÇÃO DO DO PROJETO COM EMENDAS APRESENTADAS PELO SENADO, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 12.03.96 DCN (Seção I), DE 13.03.96

COMISSÕES:	RELATORES:
Trab. Adm. e Serviço Público	Dep. Wigberto Tartuce
Finanças e Tributação	Dep.Pedro Novaes
Const., Justiça e Redação	Dep.Nilson Gibson
	Dep. Nilson Gibson (Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Através da Mensagem nº 02, de 14.03.96.

VETO PARCIAL MENS Nº /96-CN
(nº 228/96, na origem)

Parte sancionada: Lei nº 9.266, de 15/03/96
(D.O. de 18/03/96)

Partes vetadas:
- art 11
- art 12

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

SGM/P 205

Brasília, 22 de março de 1996.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

LUÍS EDUARDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARNALDO MADEIRA**
Gabinete nº 473, anexo III
N E S T A

SGM/P 206

Brasília, 22 de março de 1996.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

LUÍS EDUARDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ILDEMAR KUSSLER**
Gabinete nº 614, anexo IV
N E S T A

SGM/P 207

Brasília, 22 de março de 1996.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

LUÍS EDUARDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **WIGBERTO TARTUCE**
Gabinete nº 645, anexo IV
N E S T A

SGM/P 208

Brasília, 22 de março de 1996.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/Nº 137, de 19 de março de 1996, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **ARNALDO MADEIRA, ILDEMAR KUSSLER e WIGBERTO TARTUCE** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 1.355, de 1995, que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

LUÍS EDUARDO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A